SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 01 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 1981

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO PP 015/2020

Departamento de Licitação

Ref: Pregão presencial Nº 015/2020 – SMSA – TENDO POR OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO E MUDANÇA DE CAVALETE, PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO.

Comunicamos aos interessados em participar do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – SMSA, que tem por objeto o acima descrito, que o edital será suspenso devido as medidas de emergência para conter o avanço do COVID-19, fica a sessão pública de recebimento e abertura de envelopes SUSPENSA por prazo indeterminado.
Uma nova data será designada e oportunamente publicada, no prazo e na forma da Lei 10.520/2002.
Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontre-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas.

Sarandi, 31 de março de 2020.

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:48F94EF2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E TRANSPORTE PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTOS MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD), EM HOSPITAIS E CLÍNICAS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana
CONTRATO N° 55/2020

ORIGEM:	PREGÃO N° 006/2020 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME.
CNPJ/CPF:	21.918.061/0001-02
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana.
VALOR GLOBAL:	R$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA	De 13 de março de 2020 à 13 de março de 2021
ASSINATURA	13 de março de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:87F15612

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 10/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Licitação n.º **010/2020**

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 31 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:B87F655A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1379/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$

34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DAASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.04.122.0009.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
136 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.015.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
205 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
Total Suplementação:			**34.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DAASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.04.122.0009.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
137 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.010.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	
157 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
Total Redução:			**34.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:71F5F813

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1380/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 271.797,93 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0015.2.148.		INCENTIVO E APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA ASSISTENCIAL	
1276 - 3.1.50.43.00.00	03000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	66.000,00
1277 - 3.3.50.43.00.00	03000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS ESPECIAIS	
20.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS ESPECIAIS	
20.001.28.846.0000.0.135.		DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	
1274 - 3.3.30.93.00.00	33891	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	161.797,93
Total Suplementação:			**271.797,93**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 271.797,93 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2019, das seguintes Fontes de Recurso:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	03000	Rec. Ord. (Livres) - Exercícios Anteriores	110.000,00
02	33891	BB - PMS - Caminhão de Reciclável - C/C-69.781-8	161.797,93
TOTAL			**271.797,93**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:53979E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1381/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso II, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação			
20.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS ESPECIAIS	
20.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS ESPECIAIS	
20.001.28.846.0000.0.135.		DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	
1275 - 3.3.30.93.00.00	31891	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
Total Suplementação:			**2.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte receita:

Receita	**Descrição**	**Fonte**	**Valor**
1.3.2.1.00.1.1.30.92.11.00.00.	Rend. BB - PMS - Caminhão de Reciclável - C/C-69.781-8	31891	2.000,00
TOTAL			**2.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:81986849

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº03 CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABATIÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 CMS

SÚMULA: Dispõe sobre as decisões tomadas na 239ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Abatiá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABATIÁ (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080/90, pela lei Federal nº 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 22/91.
CONSIDERANDO a deliberação Plenária realizada no dia 30 de Março de 2020;

RESOLVE:
APROVAR, PAS/2019 - Plano Anual de Saúde – (Resultados);
APROVAR, DIGISUS – 2° e 3° Quadrimestre - (Resultados);
APROVAR, RAG/2019 - Relatório Anual de Gestão - (Resultados);
APROVAR, Pactuação 2020;
APROVAR, RAG/2020 - Relatório Anual de Gestão;
APROVAR, Agenda 2020.

Abatiá, 30 de Março de 2020.

ILZA DE MELLO MANZINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Abatiá

Publicado por:
Vania da Costa
Código Identificador:AD212527

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020 - ESTAGIÁRIOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 001/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 001/2020

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá-PR, no uso de sua atribuição legal e considerando:
- a necessidade de suprir as vagas em aberto dos estagiários que devido ao término do período de contratos do estagio e também a demanda para melhor desempenho no Setor da Saúde Publica.

RESOLVE:
Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2020, destinado a suprir a demanda na área da Saúde Pública, conforme classificação final publicada e homologada conforme Decreto nº 27, datado em 25/03/2020 no site oficial do município, para apresentação dos documentos e posterior contratação. Os candidatos deverão apresentar-se na Prefeitura Municipal de Abatiá, Setor de Recursos Humanos no período de 01 à 02/04/2020 no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30h.
Departamento Saúde / Graduação e Técnico

Nº	Nome	Data de Nascimento	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
01	Mariane Maria de Brito	06/12/2001	Enfermagem	**1º Lugar**
02	Gleissy Kelly Ramos de Paula	21/01/1998	Técnico em Enfermagem	**2º Lugar**
03	Nicolle Jofre Portes Mono	31/01/2002	Farmácia	**3º Lugar**

Abatiá (PR), 31 de Março de 2020.

NELSON GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:39F1CEDB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 28/2020

DECRETO Nº 28, de 31 de Março de 2020.

Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir da data de admissão o contrato da Professora, contratada através do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2019, de 08.01.2019, e homologado pelo Edital nº 001/2019 de 08.02.2019, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme relação abaixo;

Nº	NOME COMPLETO	DATA ADMISSÃO
01	DIANA DYEINNE DE LIMA NEVES OLIVEIRA	01/04/2019

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de Março de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:89BAA093

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 074/2020

Portaria Nº 074, de 31 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – REVOGAR A PEDIDO DA SERVIDORA, a Licença de 02 (dois) anos, sem vencimentos, concedida servidora **ELIZABETE ORLANDINI VOLPATO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **OPERARIA BRAÇAL** deste Município, concedida através da **Portaria Nº 107, de 24 de Abril de 2019.**

II – A presente revogação se dá em razão do Beneficio nº 626.843.555-2, espécie 31, auxilio doença previdenciário com ônus salarial pago pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

III - Revogam-se as disposições em contrário

IV – Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:1D3C7F4E

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº06/2020

CONTRATANTE: **SAMAE DE ABATIÁ - PR.**
CONTRATADO: **JOÃO PAULO SCHELBAUER INFORMÁTICA-ME - CNPJ Nº 11.944.837/0001-05.**
OBJETO: **Empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de softwares de contabilidade pública e módulos.**
VALOR DO CONTRATO: **R$21.350,00 (Vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais).**
VIGÊNCIA: **01.04.2020 à 01.04.2021**

Abatiá-PR, **31 de março de 2020.**

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Contratante

JOSÉ CARLOS URIAS
Contratada

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:B7A3D548

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 060, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Instrução Normativa nº 01/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, - MDS e Decreto nº 120 de 12 de julho de 2017, resolve:
Art. 1° - Nomear para compor a Comissão Municipal do Programa Bolsa Família os membros dispostos da forma que segue:

I – GOVERNAMENTAIS

Jennifer Nogueira Bueno	Secretaria de Ação Social
Lucineia Camargo	Secretaria de Saúde
Elaine Rocha Persch Anderle	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Eliane da Rocha	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Joilce Aparecida Soares dos Santos	Escola Mun Cecília Meireles
Juliana Pasda Cagliari	Colegio Estadual do Campo Rui Barbosa

II - NÃO GOVERNAMENTAL

Rosimeri Caetano Barbosa da Rocha	Associação de Moradores do Ribeirãozinho
Mery Terezinha H. Woicekosvski	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Sergio Leineker	Emater
Eva Tumiski	Conselho Tutelar
Claudinei Hitnak	Associação dos Pastores Evangélicos
Osmar Russi Filho	Associação dos Moradores de Taboão

Art. 2° - O mandato dos membros da Comissão terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - Compete ao Conselho, desenvolver as atividades previstas no Artigo 8º da Instrução Normativa n.º 01/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Agudos do Sul, 31 de março de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:0D099156

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 059, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: altera a classificação de "Estrada" para "Rua", da "Estrada João Taborda da Rocha", ficando denominada "Rua João Taborda da Rocha".

A Prefeita do Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no artigo 72 da Lei nº 392/2007 (Código de Posturas do Município de Agudos do Sul), D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a classificação de "Estrada" para "Rua" da Estrada João Taborda da Rocha e a denomina **Rua João Taborda da Rocha**, mantida a sua localização no Bairro Leão, entre os Bairros Ribeirãozinho e Vila Maria Trindade, iniciando na Rodovia PR 419 km 15,3, no bairro Leão, Coordenadas UTM LONG 666382.187 e LAT 7125951.558 seguindo 1087,00 m de extensão pela mesma rua, terminando no Ribeirão Agudos, Rio que divide o Bairro Leão da Localidade do Ribeirãozinho. Coordenadas UTM: LONG: 666824.275; LAT: 7126779.454; Largura média da Rua 11,00 m.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Agudos do Sul, em 27 de março de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:D6BA6C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que está **SUSPENSA** a licitação supramencionada, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER O SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, ou pelo e-mail licitacao_agudos@hotmail.com.

Agudos do Sul, 31 de março de 2020.

DÉBORA N. FAGUNDES ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:3938A68E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 37/2020

DECRETO Nº 37/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 2.170/2019, de 05 de Novembro de 2019,

D E C R E T A :

Art.1º- *Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000.00 (sessenta mil reais) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias:*

Órgão	20		Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré	
Unidade	01		Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré	
Atividade	04.122.0004.2.100		Manutenção das Atividades do IPMAT	
Rubrica	3.3.90.35	001	Serviços de Consultoria	60.000,00

Art.2º- *Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicado o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme se demonstra:*

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO	VALOR
001	60.000,00

Art.3º *- Fica alterada a programação de desembolso financeiro conforme suplementações.*

Art.4º *- Este decreto entra em vigor nesta data.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, 24 de Março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:EC2E74E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 176/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a Sra. **SANDRA APARECIDA GONÇALVES,** RG nº 7.716.587-8PR, CPF nº 026.444.889-82, do cargo comissionado de **DIRETORA DO ESPORTE**, a partir do dia 31 de março de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 27 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:53CA6DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 168/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o Sr. **LAZARO APARECIDO DUTRA FALEIROS,** RG nº 4.990.908/PR, CPF nº 580.358.859-87, do cargo comissionado de **CHEFE DO NÚCLEO DE LIMPEZA PÚBLICA**, a partir do dia 31 de março de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 24 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:22FF75A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº 013/2020

Súmula: Nomeação Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente (COMDEMA).

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Émerson Gomes da Silva
Anderson Roberto de Souza

Câmara Municipal de Vereadores:

Agenor Cordeiro de Cristo

Instituto de assistência Técnica e extensão rural do estado do Paraná (Emater)

Alexandre Carvalho Ribeiro

População em geral ligada a proteção e defesa do meio ambiente

Agenor Kaiser Cordeiro de Cristo
Luiz Carlos Leal

Associação Comercial (ACIAAP)

Sheila Daiane Borecki Vidigal
Mayko Willian Gonçalves

Associação de Moradores Rurais:

Claudemir Pedroni Polido

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRE-SE... PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE...

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – PR, em 31 de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:DAF09EFE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 125/2020

SÚMULA: Altera o local de trabalho da servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, ***ELZA APARECIDA DA SILVA,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

CONSIDERANDO *as medidas para enfrentamento da emergência de SAÚDE PÚBLICA de importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS;*

CONSIDERANDO *a necessidade de reorganização da estrutura interna e a oportunidade e conveniência da Administração Pública municipal;*

RESOLVE

Art. 1º. *ALTERAR temporariamente a partir do dia 30 (trinta) de março de 2020, o local de trabalho da servidora* ***ELIZABETE SANTIAGO SOARES SILVA,*** *brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº* ***5.837.834-8-SSP-PR,*** *inscrita no CPF sob o nº.* ***804.083.549-68*** *e matrícula funcional nº* ***508181,*** *ocupante de cargo efetivo, para exercer suas atividades na Unidade Básica de Saúde.*

Art. 2º- *Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:947AE164

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 126/2020

SÚMULA: Altera o local de trabalho da servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, ***ELZA APARECIDA DA SILVA,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

CONSIDERANDO *as medidas para enfrentamento da emergência de SAÚDE PÚBLICA de importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS;*

CONSIDERANDO *a necessidade de reorganização da estrutura interna e a oportunidade e conveniência da Administração Pública municipal;*

RESOLVE

Art. 1º. *ALTERAR temporariamente a partir do dia 30 (trinta) de março de 2020, o local de trabalho da servidora* ***IZILDA APARECIDA DE RAMOS,*** *brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº* ***7.248.600-5-SSP-PR,*** *inscrita no CPF sob o nº.* ***976.187.139-87*** *e matrícula funcional nº* ***14037,*** *ocupante de cargo efetivo, para exercer suas atividades funcionais no Hospital Municipal São Luiz.*

Art. 2º- *Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:9CBCD5C2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 127/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão.

ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR *a partir do dia 30 (trinta) de março de 2020, o servidor* ***KLEITON ALVES DA SILVEIRA,*** *brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade* ***RG Nº 9.841.691-9/PR****., inscrito no CPF sob o nº* ***072.203.769-44*** *e matrícula nº* ***508644****, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE TURISMO-CC-III, lotado no Paço Municipal.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:2FC24DE1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 128/2020

SÚMULA: Concede licença-prêmio regulamentares ao servidor público municipal.

ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER *a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2020,* ***LICENÇA PRÊMIO*** *de 30 (trinta) dias ao funcionário* ***SEBASTIAO DE PAULA DA COSTA,*** *brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº* ***5.329.691-2-SSP/PR*** *e inscrito no CPF sob o nº.* ***582.557.106-04*** *e matrícula funcional* ***nº 13099****, exercendo o Cargo efetivo de AUX. SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Transporte, Viação e Urbanismo (Pátio Rodoviário),* *conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:99654EF1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 129/2020

ELISMARI TERESINHA CARVALHO*, Secretária Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

Art.. 1º INSTAURAR *sindicância contraditória para ampla defesa, apuração e resolução de possíveis irregularidades praticadas pelo(a) servidor(a) M.F.D.C.D.S, matrícula funcional* ***nº 14094****, tipificadas no Artigo nº 482 da Consolidação Das Leis Trabalhistas - CLT, que trata dos deveres dos empregados públicos.*

Art. 2º *Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores* ***CRISTIANO DE CASTRO KLIPE****, matrícula funcional* ***nº 14009****, que a presidirá,* ***ANDRÉA DA CRUZ****, matrícula funcional* ***nº 508257****e* ***JOSEANE RIBEIRO DOS SANTOS VAZ****,matrícula funcional* ***nº508508****, todos servidores estáveis e integrantes do Quadro desta Administração Pública Municipal.*

Art. 3º *Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.*

Art. 4º *A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.*

Art.5º *- Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.

ELISMARI TERESINHA CARVALHO
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:AC2ACC5D

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 083/2019
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 065/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E H.L.P COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53 e a Empresa **H.L.P COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.093.471/0001-97, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Mario Pereira, nº 01 CEP 85.280-000, denominada CONTRATADA, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **Arlindo Cesar Peres**, portador da RG nº. 7.631.431-5, e inscrito no CPF sob nº. 891.948.538-00, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 065/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (Redução de valor) do Diesel S-10 e s-500.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais cláusulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas.

Altamira do Paraná, 31 de Março de 2020

Município de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

H.L.P Comercio de Combustível LTDA
ARLINDO CESAR PERES
Representante Legal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:52C18911

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 196/2019
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 150/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADO: **H.L.P COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.093.471/0001-97, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Mario Pereira, nº 01 CEP 85.280-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **Arlindo Cesar Peres**, portador da RG nº. 7.631.431-5, e inscrito no CPF sob nº. 891.948.538-00, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 150/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Gasolina e Etanol, para abastecer a frota municipal e atender as demandas Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (Redução de Valor) dos combustíveis Gasolina e Etanol.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais cláusulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas.

Altamira do Paraná, 31 de Março de 2020

Município de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

H.L.PComercio de Combustível LTDA
ARLINDO CESAR PERES
Representante Legal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:3E19525B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - RESOLUÇÃO Nº. 03/2020

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – CMAS, aprovou o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Estadual para o Serviço de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 (vinte um) anos – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS – IV, para o ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/PR, enviadas por e-mail pelo Escritório Regional de Cornélio Procópio;

CONSIDERANDO a reunião ordinária conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo do Estado do Paraná, para o Serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS – IV, para ano de 2020.

Art. 2º - Aprovar as informações preenchidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante no SIFF - Sistema de Informação Fundo a Fundo, do Governo do Estado do Paraná, com relação ao Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo do Estado do Paraná, para o Serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade, para ano de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020.

Andirá-Paraná, 16 de março de 2020.

TACIANA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:BCE3743B

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
ATA Nº 02/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA / ATA Nº 02/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - 10 DE MARÇO DE 2020

Às treze horas e trinta minutos do dia dez de março de dois mil e vinte realizou-se reunião ordinária conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Estiveram presentes os membros do CMDCA: Nathielen Caroline dos Santos Calegari (Vice-presidente), Elessandra Pacheco Coelho, Carolina de Vasconcelos Ferreira, Mona Lisa Selleti Carvalho, Silvane Marcela Mazur, Magna Cristina Marchioni; Mayara Oliveira Miranda Paludetto. Participaram os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Taciana de Souza (presidente), Ruth Ramos Arnaud Sampaio Zambone, Roberta Christina Ferreira Dias, Elessandra Pacheco Coelho; Ana Helena Pereira de Campos Bernardini, Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega; Magna Cristina Marchioni. Demais convidados: Líria Cheida Bonancin; Claysse Danielle Morimoto (Assistente Social), Valéria Letícia de Santana (coordenadora do Projeto Esperança), Jaqueline Roberta de Souza (pedagoga Projeto Esperança), Francieli Munhão Martins (responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos), os Conselheiros Tutelares Rosemari de Melo Silva e Adnan Aparecido Stravat. **Assuntos específicos do CMDCA: Pauta nº 01:**Leitura da ata da primeira reunião do ano conjunta CMDCA e CMAS, lida e aprovada para publicação. **Pauta nº 02** – **Calendário anual de reuniões:** Foi apresentada uma proposta contendo datas, horários e locais de realização das reuniões. A proposta foi aprovada e deliberada pela realização de Resolução. **Pauta nº 03 - Ofício Circular nº 034/2020 Conselho Tutelar:** Foi solicitado articulação para criação de Lei Municipal que dispõe sobre uso de "narguilé" em locais públicos. Foi mencionado que no ano de dois mil e dezoito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao articular esta questão, teve como devolutiva da Câmara Municipal de Andirá através de Ofício, a seguinte resposta: que para criação de Lei Municipal proibindo o uso de Narguilé em locais públicos faz-se necessário fixar qual seria a forma de fiscalização, definindo os mecanismos de aplicabilidade da lei. Ficou definido nesta reunião, que a Conselheira Tutelar Rosimari estará fazendo uma pesquisa em municípios as quais a lei é presente. Foi sugerida a articulação de uma reunião com órgãos da Segurança Pública, Ministério Público, Poder Executivo, Conselho Tutelar, CMDCA para articular esta questão. Assim, na próxima reunião deste Conselho estas questões serão definidas. **Pauta nº 04-Campanha do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas:** Ficou estabelecido que será elaborado folder informativo a ser divulgado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através das mídias, pessoalmente, rádios e outros meios, em órgãos públicos e privados. Na oportunidade, foi mencionado que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá- APAE, iniciou esta Campanha. Assim, é de ciência que os recursos captados são destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as entidades de atendimento a crianças e adolescentes poderão apresentar projetos para uso do recurso, mediante Edital pelo CMDCA. **Pauta nº 05 - Projeto Qualificar para Transformar - Projeto Esperança:** Considerando o Edital nº 12/2018 do CMDCA, que homologou o financiamento de recurso aprovado pelo CMDCA para a execução do projeto "Qualificar para Transformar" do Projeto Esperança, considerando que o recurso não foi gasto no prazo definido em Edital, devido inviabilidade de pregão; e; considerando a necessidade de acrescentar materiais para as oficinas do serviço, jogos e demais produtos, foi aprovado o prazo de vinte dias para reelaboração do projeto "Qualificar para Transformar". **Pauta nº 06 - Proposta de Normativa/Regras de funcionamento da Casa Lar:** Foi encaminhado um documento para apreciação pela equipe técnica da Casa Lar ao CMDCA, contendo a descrição da rotina da Casa Lar, com regras de conduta a serem seguidas pela equipe de trabalho. Considerando ser um documento extenso e minucioso para ser trabalhado em reunião, definiu-se por indicar alguns representantes para proferir a análise do documento com posterior apresentação objetiva ao CMDCA. Terão como representantes: Glayse, Silvane, Claudete e Rosimari. **Pauta nº 07 - Campanha "18 de maio" – Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes**: Francieli mencionou que uma empresa enviou por e-mail uma proposta de Show-Mágica sobre o tema, bem como, foi sugerido pelos membros deste Conselho a parceria com a promotora de justiça, para ministrar uma palestra aos profissionais da rede. Ficou em definir as ações de forma concreta na próxima reunião. **Pauta nº 08 - Ofício Circular nº 003/2019 (SEJUF) - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (Campanha "Não Engula o Choro")**: Foi apresentado o material, que trata da prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes, no entanto, não definiu-se nesta reunião a

viabilidade de utilização do material. Dando seqüência na reunião, Francieli procedeu com os **seguintes informes**: - Apresentação da Escala do Conselho Tutelar; - a necessidade de ser verificado o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas alterações, conforme mencionado anteriormente por comissão específica e dar seguimento com sua publicação; - Monitoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que se encontra em andamento. **Pauta específica do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Pauta nº 01 – Calendário anual de reuniões:** Foi apresentada proposta de calendário anual de reuniões com datas, horários e locais das reuniões, sendo aprovado para efetivação via Resolução. **Pauta nº 02 – Plano de Ação PPAS IV 2020:** Silvane mencionou que se trata de um recurso do Estado do Paraná para o acolhimento de crianças e adolescentes, ou seja, em Andirá, destina-se à Casa-lar. Assim, apresentou os itens preenchidos pela gestão municipal no sistema on-line disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Justiça – SEJUF/PR: Item 1. Cadastro: Prefeitura; Órgão Gestor da Política de Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social. Item 2. Atendimento físico: com previsão de até 10 crianças e adolescentes em acolhimento. Item 3. Execução de despesa: foram marcadas as opções: capital, custeio e RH. Item 4. Financiamento: é a previsão de parcelas a serem repassadas pelo Estado: sendo doze parcelas no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Item 5. Resumo executivo: Valor previsto a ser repassado pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) para este repasse R$30.000,00 (trinta mil reais); Valor previsto a ser repassado pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para objeto deste repasse R$40.000,00 (quarenta mil reais); Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse R$40.100,00 (quarenta mil e cem reais); Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício R$110.568,35 (cento e dez mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) durante este ano. Apresentada a proposta, a presidente deste Conselho colocou-a em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade, devendo ser efetivada por meio de Resolução. Assim, Silvane mencionou que a presidente deste Conselho deverá fazer o preenchimento do sistema on-line no que compete ao mesmo, sendo o item 6. Parecer do Conselho: Conclusão Análise do Conselho Municipal; Data da reunião do Conselho Municipal; Resolução do Conselho Municipal; Número da ata do Conselho Municipal; Nome do Diário oficial; Data da publicação no Diário oficial e Arquivo da publicação da Resolução. Prosseguindo a presidente do CMAS Taciana, seguiu aos **informes:** - Declaração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá – APAE, Ofício nº 002/2020, a qual foi solicitada a fins de habilitação anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,a informação que entidade atende suas funções estatutárias e não remunera membros da diretoria, sendo entregue a entidade; - a necessidade de alteração de representantes da Sociedade Civil no CMAS, indicados pelo CRAS, devido a desistência de participação neste Conselho. Definiu- se por verificar a participação de usuários a serem indicados pelos coordenadores dos serviços, CRAS, CREAS, CCI e ou Lar dos Velhinhos. Taciana citou que após esta alteração, será necessária a alteração de membros da Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família (Resolução nº 03/2019). Por fim, Francieli informou que em conjunto com comissão específica estão sendo levantadas propostas de alteração da Lei e Regimento Interno do CMAS, considerando as normativas do SUAS. Nada mais a deliberar esta reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos e eu Francieli Munhão Martins, subscrevi a presente ata, a qual segue assinada por mim, pela presidente do CMAS Taciana de Souza e vice-presidente do CMDCA Nathielen Caroline dos Santos Calegari, esclarecendo que as demais assinaturas encontram-se no livro de presença de ambos os Conselhos.

Andirá-Paraná, 10 de março de 2020.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A8AB32AB

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.281 DE 31 DE MARÇO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº. 13/2020 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 48.010,71 (quarenta e oito mil dez reais e setenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter os Serviços Urbanos e Rodoviários	
3.3.90.34.00.00.3000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	48.010,71

Art. 2° - O recurso para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do Superávit Financeiro da fonte: 3000- Recursos Livres, no valor de R$ 48.010,71 (quarenta e oito mil dez reais e setenta e um centavos).

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – SERVIÇOS URBANOS	48.010,71	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	48.010,71	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **31 de março de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1741F1EF

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 223/2019
PREGÃO Nº 107/2019 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

EMPRESAS VENCEDORAS:

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 00.492.065/0001-00;**

COMERCIAL ÁGATA DE ARTESANATO LTDA - EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 00.363.814/0001-90;**

ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 04.611.754/0001-39;**

M HELENA RIBEIRO DE DEUS, inscrito no **CNPJ/CPF: 34.911.856/0001-30;**

S. SCHNEIDER, inscrito no **CNPJ/CPF: 28.629.492/0001-06;**

VIGÊNCIA: 31.03.2020 a 30.03.2021.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
Representante Legal

NOBUO CASSA
Representante Legal

ANDRE LUIZ BERTOLASCE
Representante Legal

MARIA HELENA RIBEIRO DE DEUS
Representante Legal

SANDRA SCHNEIDER
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:913F24FF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
CLINICA MEDICA BATALINI LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 76.800,00** (setenta e seis mil, e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 31.03.2020

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

LUÍS GUSTAVO DA SILVA BATALINI
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C1F0F030

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.825 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento de tributos no Município de Andirá em decorrência da declaração de situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 8.815 de 18 de março de 2020.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuição das atividades administrativas do próprio município para auxiliar na contenção da propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Com o fim de evitar aglomerações em lotéricas e nas redes bancárias, contribuindo para a diminuição do risco de contágio pelo COVID-19, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os vencimentos das obrigações tributárias principais (tributos) e acessórias, cujos prazos finais estiverem compreendidos entre 18 de março e 31 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Incluem-se na prorrogação que se refere o *caput* deste artigo os parcelamentos realizados perante o Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 2º A prorrogação dos prazos de vencimentos não se confunde com a suspensão do crédito tributário, conforme dispõe o art. 97, inc. VI, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:9A10BEF6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.757 DE 31 DE MARÇO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das

execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Contrato nº	047/2020	**Vigência:**	31.03.2020 A 30.03.2021
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	010/2020		
Contratado:	CLINICA MEDICA BATALINI LTDA		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 76.800,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A6FDE530

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.13.756 DE 31 DE MARÇO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Pública Municipal, **ROSELI DE FÁTIMA FERREIRA COAGLIO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 03 (três) meses, iniciando em 02 de abril de 2020, com término em 01 de julho de 2020,** referente ao período aquisitivo: **01-02-2015 a 31-01-2020**, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6588C59A

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

Ratifico a Dispensa de licitação nº 033/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para **PONTO FORTE BORDADOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob N° **10.266.557/0001-22,** no valor de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), para a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEIS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 01 de abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D5EF2F2C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 8.827 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Súmula: *Regulamenta a prorrogação do fechamento e/ou regime de funcionamento das atividades comerciais, em decorrência da decretação de situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, motivado pelo agente etiológico coronavírus (COVID-19).*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2020, de 30 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Administrativa nº 09/2020, do Ministério Público do Estado do Paraná, em sua 1ª Promotoria, expedida em 31 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Conforme Resolução nº 002/2020, de 30 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro, bem como pelo posicionamento do Ministério Público do Estado do Paraná, prorroga as disposições impostas pelo Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, com as alterações realizadas através do Decreto Municipal nº 8.821, de 23 de março de 2020, conforme as seguintes disposições alteradas:

***Art. 1º** Em razão da Declaração de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, fica determinado o fechamento das atividades dos comércios do tipo*

*"bar", "lanchonete", "restaurante", "distribuidores de bebidas" e "sorveteria"a partir do dia **21** até o dia **06 de abril** de 2020, os quais poderão funcionar apenas sob o regime de entrega.*

(...)

***Art. 2º** Fica determinado o fechamento de TODO comércio no âmbito do Município de Andirá a partir do dia **23** até o dia **06 de abril de 2020**, com exceção dos seguintes estabelecimentos:*

(...)

Art. 2º Fica rememorado que as restrições decorrentes dos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, no que se refere à proibição de eventos públicos ou privados com público acima de 20 pessoas, continuam vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2020.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:111E1A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 034/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **FERAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o N° **02.357.939/0001-33,** no valor de **R$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais), para a **AQUISIÇÃO DE SANITIZANTES PARA O CONTROLE SUPERFICIAL DE PATÓGENOS NO MUNÍCIPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 31 de Março de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:EB63D23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° **22.087.311/0001-72**, no valor de **R$ 9.675,00** (Nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG - MODELO XE215BR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 31 de Março de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:587C15E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020- PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 01/04/2020 à 14/04/2020. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00m do dia 14/04/2020.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 14/04/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 14/04/2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 31 de Março de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:3779C17D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 (RETOMADA DA SESSÃO)

O Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, a inexistência de recursos pendentes de julgamento; torna público que a sessão pública de abertura dos envelopes referente ao processo licitatório supra mencionado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de oxigênio medicinal e locação de aparelho concentrador de oxigênio estacionário, com lote exclusivo para participação de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como lote destinado à ampla concorrência, **SERÁ RETOMADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2020, ÀS 9:00 (Nove) horas, no Auditório da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

- OBS: DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19, SERÁ PERMITIDA A ENTRADA APENAS DE 01 (UM) REPRESENTANTE DE CADA EMPRESA, SENDO QUE O MESMO SERÁ SUBMETIDO ÀS NORMAS DE PRENVEÇÃO ORIENTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Astorga, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:AA202CA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO N.º 005/2020

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
DEFERIR o pedido de reclassificação protocolado pela candidata aprovada e convocada no Concurso Público nº 001/2019, conforme prevê o **Item 19.4, letra "n", do Edital de Concurso Público nº 001/2019:**

"O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame não serão aceitos pedidos de final de lista".

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NOME	POSIÇÃO NO CONCURSO	POSIÇÃO NO FINAL DA LISTA	Nº PROTOCOLO
- SÔNIA REGINA DA SILVA	1º lugar	3º lugar	1-567/2020 de 27/03/2020

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:78ACF637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 822/2019, de 18/10/2019;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **RAFAELA PINHEIRO SOARES ALVES**, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, com o cargo de Educador Social, LICENÇA MATERNIDADE, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias**, **com início em 26 de março de 2020 e término em 21 de setembro de 2020**, conforme Atestado médico firmado pelo Dr. Daniel A. Almeida Filho e requerimento protocolado sob n.º 1-573/2020, de 31/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F7F3F9B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/2020

EDITAL Nº 010/2020
O Secretário Municipal de Administração, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do concurso público veiculados nos Editais nº. 18/2019 e 20/2019, homologado, pelo Decreto nº. 132/2019 a investidura do "Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais" e "Quadro Geral do Pessoal da Educação" do Poder Executivo do Município de Balsa Nova, veiculado ao Edital n° 01/2019, nos autos de Processo Administrativo n° 6450/2018 nos termos das Leis Municipais nºs. 624/2011 e 661/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 655/2011, 848/2014, 856/2015 e 1071/2018, sob "Regime Jurídico Único e Próprio" e "Regime Geral da Previdência Social" previsto no artigo 1º da Lei Municipal 222/1991 e demais disposições aplicáveis a espécie:
TORNA PÚBLICO:
Que em atendimento aos dispositivos contidos no **CAPÍTULO VII – DA CONVOCAÇÃO,** do **EDITAL** nº. **001/2019**, os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no período compreendido entre **01/04/2020** à **07/04/2020**, nos horários de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min horas, com todos os documentos necessários para a admissão, conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir seu respectivo cargo ou pela opção de desistência provisória e remanejamento para o final de lista de classificação, de acordo com o previsto no item 7.4.1, para fins de efetivação e regularização do cadastro reserva mantidos por esta Municipalidade:

Cargo	PROFESSOR
Classificação	Nome do Candidato
18°	HELOISA LEONOR RAMOS GULCHINSKI*

*Final de Lista

Balsa Nova, 30 de março de 2020

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO
Os candidatos aprovados e convocados, além de observar o previsto no item 2.1 do Edital 001/2019, deverá apresentar cópia e original os seguintes documentos para admissão e posse:
I - Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE
III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS/MTE;
V -Certificado de Reservista se possuir;
VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
VII - Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo Município de Balsa Nova.
VIII - Comprovante de endereço atualizado;
IX - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes no Estado do Paraná;
X - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc.);
XI - Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependentes.
XII - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (expedida pelo Fórum)
XIII - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações;
XIV - Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
XV - 2 fotos 3x4 recentes;

XVI - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original);
XVII - Registro no Conselho profissional de classe;
XVIII – Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10, do artigo 37 da Constituição Federal.
Em atendimento a Alínea 7.1.1.1 do Edital 001/2019 os candidatos aprovados Nomeados no serviço público municipal terão o prazo improrrogável de 30 (trinta), contados da publicação do Ato de nomeação, para tomar posse, e 03 (três) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. A posse poderá dar-se mediante procuração, com poderes expressos, em casos especiais, a juízo da autoridade.

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B5151ADF

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2020

EDITAL Nº 012/2020
O Secretário Municipal de Administração, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do concurso público veiculados nos Editais nº. 09/2016 e 13/2016, homologados, respectivamente, pelos Decretos nº. 48/2016, 49/2016 e 062/2018 que tem por objeto o provimento de cargos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Balsa Nova, sob Regime Estatutário Único, previsto na Lei Municipal nº. 222/91, combinado com as Leis Municipais 624/11, 655/11, 661/12, 856/2015 e demais disposições cabíveis a espécie:
TORNA PÚBLICO:
Que em atendimento aos dispositivos contidos no **CAPÍTULO XI – DO PROVIMENTO DOS CARGOS**, do **EDITAL** nº. **01/2015**, os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no período compreendido entre **01/04/2020** à **07/04/2020** nos horários de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min horas, com todos os documentos necessários para a admissão, conforme a lista abaixo, para manifestar sobre o seu interesse de assumir seu respectivo cargo ou pela opção de desistência provisória e remanejamento para o final de lista de classificação, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 3766/2015**, para fins de efetivação e regularização do cadastro reserva mantidos por esta Municipalidade:

Cargo	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
Classificação	**Nome do Candidato**
52º	JOICE NATALIA DURSKI

Balsa Nova, 30 de março de 2020

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO
Os candidatos convocados nos termos da Alínea 11. 1 e seguintes do Edital 01/2015 e demais legislação aplicável a espécie, para serem nomeados e empossados, deverão atender os seguintes requisitos:
a) Preencher os requisitos contidos na Alínea 2.6 do Edital 01/2015, mediante a apresentação de documentos em via original e cópias para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade, a saber:
I - Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE
III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS/MTE;
V -Certificado de Reservista se possuir;
VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
VII - Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo Município de Balsa Nova.
VIII - Comprovante de endereço atualizado;
IX - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes no Estado do Paraná;
X - Certidão de Nascimento (se solteiro);
XI - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc.);
XII - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependentes.
XIII - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (expedida pelo Fórum)
XIV - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações;
XV - Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
XVI - 2 fotos 3x4 recentes;
XVII - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original);
XVIII - Registro no Conselho profissional de classe;
XIX – Comprovante de contribuição Sindical conforme artigo 149 da Constituição Federal com os artigos 578 e 579 na CLT.
XX – Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10, do artigo 37 da Constituição Federal.
b) Em atendimento a Alínea 11.4 do Edital 001/2015, os candidatos aprovados nomeados no serviço público municipal terão o prazo improrrogável de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação (Portaria), para tomar posse e três dias para entrar em exercício contados da data da posse.

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:71D77895

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2020
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ DAR CONTINUIDADE DO CERTAME, ATRAVÉS DA FASE DE ABERTURA DO **ENVELOPES Nº 02 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, DO LICITANTE HABILITADO, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº. 02/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA ALBERTO LESHINOVSKI, Nº 1000, CAMPO DE DENTRO, BALSA NOVA/PR, NA FASE DA IMPLEMENTAÇÃO DA COTA CAMADA 908, EM ATENDIMENTO AO PROJETO EXECUTIVO DE READEQUAÇÃO E MELHORIAS PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR, DESENVOLVIDO PELA AMBIENGE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BALSA NOVA/PR, **NO DIA 03/04/2020 ÀS 13h30min.** DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL licitacao@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6009C513

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI.** inscrita no **CNPJ/MF sob n°. 29.829.415/0001-54**, com sede à Rua Cacueiro, 144, Fazenda Rio Grande, Curitiba, PR, e **TIAGO DANIEL VEDAN - ME.,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 28.248.986/0001-32**, com sede à Rua Orestes Thá, 1426, Cidade Industrial, Curitiba, PR, o objeto do presente procedimento, referente ao fornecimento de materiais descartáveis que serão utilizados para contenção do risco de contaminação do coronavirus COVID-19, na cozinha do Centro Médico Bom Jesus, de acordo com o fluxograma informado em nota técnica realizado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de até R$ R$ 11.785,00 (onze mil e setecentos e oitenta e cinco reais), assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 12.001.10.302.0016-2111-3.3.90.30.21.00.303;

Balsa Nova, 31 de março de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3ACA3D36

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 138/2020

PORTARIA N° 138/2020

EMENTA: "Dispõe sobre as medidas administrativas adotadas pelo Município de Balsa Nova em cumprimento as recomendações contidas nas RESSALVAS, das alíneas "*n*" e "*p*", do Item III – DA ANÁLISE DA QUARTA FASE, da Alinea "*b*" e "*d*" do Item III.1 – DA REANÁLISE DA TECEIRA FASE da INSTRUÇÃO n° 189/2020-CAGE, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17, instrumentalizado no autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2010/2020, em trâmite nesta Municipalidade e dá outras providências:

Considerando os documentos e as **CONTRARAZÕES** a **INSTRUÇÃO n° 4001/2019**, de peça 93, em referente aos apontamentos contidos na **INSTRUÇÃO n° 4001/19 – CAGE**, de peça 84, nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17**, esclarecendo as dificuldades e obstáculos enfrentados pelo Departamento de Recursos Humanos nos procedimentos de formalização de atos de pessoal recrutados através do **EDITAL 01/2015**, decorrente da revogação da Instrução Normativa 71/2012 pela Instrução Normativa 118/2016 que substituiu a transmissão pelo "***Portal Digital E-contas"*** pelo "***ADMISÃO – SIAP.***

Considerando as **INFORMAÇÕES n° 516/19**, dos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17**, que determina que as correções de eventuais inconformidades no processamento de dados no Sistema integrado de Atos de Pessoa (SIAP) é atribuição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando o **DESPACHO n° 5692/19**, dos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17**,do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determinou que após análise e validação, autorizou que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná a promover as alterações nos bancos de dados que se fizerem necessárias.

Considerando os apontamentos contidos na **INSTRUÇÃO n° 189/2020-CAGE**, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17**, que opina "***que a situação retratada não se subsume a previsão contida no artigo 53 da Lei Complementar Estadual, não se sugere a adoção de medida cautelar, de modo que o processo ode continuar sendo conduzido normalmente pelo órgão/entidade***"
Considerando o **DESPACHO n° 119/20**, da **INSTRUÇÃO n° 189/2020-CAGE**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17**, que determinou a intimação do Município de Balsa Nova para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, especialmente, das **RESSALVAS**, das alíneas "***n***" e "***p***", do Item **III – DA ANÁLISE DA QUARTA FASE**, da Alinea "***b***" e "***d***" do Item **III.1 – DA REANÁLISE DA TECEIRA FASE** da **INSTRUÇÃO n° 189/2020-CAGE**, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando as informações contidas no **MEMORANDO INTERNO 144/2020 – RH-RW**, do Departamento de Recursos Humanos do Município de Balsa Nova, dos autos de **PROCESO ADMINISTRATIVO** n°2010/2020, em trâmite no Município de Balsa Nova, que os apontamentos objeto **CONTRARAZÕES** a **INSTRUÇÃO n° 4001/2019**, de peça 93, em atendimento aos apontamentos contidos na **INSTRUÇÃO n° 4001/19 – CAGE**, de peça 84, nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17**, foram acolhidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, com exceção das **RESSALVAS**, das alíneas "***n***" e "***p***", do Item **III – DA ANÁLISE DA QUARTA FASE**, da Alinea "***b***" e "***d***" do Item **III.1 – DA REANÁLISE DA TECEIRA FASE** da **INSTRUÇÃO n° 189/2020-CAGE**, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda ao Município de Balsa Nova em: ***01)*** cumprimento dos prazos de encaminhamento dos procedimentos de prestação de contas do procedimentos de recrutamento de pessoal; ***02)*** promova a coleta de assinatura de um servidor público na "***Declaração de não Parentesco***"; **03)** a inclusão de cláusulas de isenção total ou parcial de taxas de inscrições nos termos do artigo 1° da Lei Estadual 19.695/18, combinado com o inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e **04)** a necessidade de comprovação de qualificação acadêmico/profissional compatível com as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1°. Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Balsa Nova:

I – promover o controle e fiscalização dos atos e procedimentos de recrutamento de pessoal através concurso público ou procedimentos seletivos simplificado conforme instruções e recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - a digitalização de documentos, o registro, a convocação, a análise classificatória, a expedição de documentos, a produção, o arquivamento, o gerenciamento, a manutenção e transmissão de dados necessários para a formalização dos atos de pessoais exigidos no Sistema de Informações Municipais – SIM-AP e no SIAP-Folha de Pagamento, exigido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - o controle dos prazos e análises admissionais exigidos pelas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IV – o encaminhamento e cumprimento dos prazos nos procedimentos de prestação de contas dos procedimentos de recrutamento de pessoal nos termos exigidos nas instruções normativas expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2°. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos em impugnar, recomendar ou suspender os atos praticados pela Administração Pública nos procedimentos de recrutamento de pessoal através de concurso público ou procedimento seletivo simplificado quando não preencherem os pressupostos de admissibilidade no Sistema de Informações Municipais – SIM – AP e no SIAP-Folha de Pagamento exigidos em instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3°. Fica assegurado a isenção total ou parcial da taxa de inscrição nos procedimentos de recrutamento de atos de pessoal através de concurso público ou procedimentos seletivos simplificado nos termos do artigo 1° da Lei Estadual 19.695/2018.

Art. 4°. Os editais de concurso público ou procedimento seletivo simplificado do Município de Balsa Nova deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que concomitantemente:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

§ 1º. A isenção mencionada no caput deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
II - declaração de que atende às condições estabelecidas nos inciso II e III do caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão Coordenadora do concurso público ou procedimento seletivo simplificado poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º. A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em Lei.

Art. 5°. O edital do concurso público definirá os prazos limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 6°. O disposto nesta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7°. O ato designando os membros da comissão/banca organizadora dos processos de recrutamento de pessoal por concurso público ou procedimento seletivo deverá conter a qualificação profissional de seus membros conforme orientações contidas nas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 8ª. – A **INSTRUÇÃO n° 189/2020-CAGE**, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais documentos invocados neste ato contidos nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 171873/17** (TCE-Pr) e instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2010/2020**, arquivado no Departamento de Recursos Humanos fazem parte desta Portaria e ficam a disposição para consultas públicas nos termos da lei.
Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 30 de março de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:AB99D428

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 135/2020

PORTARIA Nº. 135/2020
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 1821/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **ELOIR ANTONIO KNAUBER,** registrado na matrícula n° 43151, portador do RG nº 3.401.695-0, ocupante do cargo de "Motorista" lotado na Secretaria Municipal de Saúde, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 01.02.2020 a 29.02.2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 30 de março de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:7E066150

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137/2020

PORTARIA Nº. 137/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o processo nº 2206/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora ALINE DE CASSIA DALZOTTO TUCOLKI**,** registrada na matrícula n°31081, portadora do RG nº 7.847.185-9, ocupante do cargo de "Técnico em Saúde" lotada na Secretaria Municipal de Saúde, adicional noturno com percentual de 20%, conforme previsto na Lei Municipal nº 771/2014.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 01.03.2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 31 de março de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C4B3F68A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - LEI Nº 3.902/2020

ERRATA – LEI Nº 3.902/2020

Conforme Ofício nº 43/2020, datado de 30 de março de 2020, da Câmara Municipal de Bandeirantes-PR, na Lei nº 3.902/2020, datado de 26/03/2020, publicada no Jornal ***DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ,*** Edição nº ANO IX Nº 1978, de 27 de março de 2020, ***ONDE SE LÊ:***

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:252E76D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº. 2/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO ATENDIMENTO COM INSTRUTOR DE FANFARRA. decorrente de Pregão n° 88/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SEBASTIAO CAETANO DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 19.779.760/0001-77. Aditivam o contrato na importância de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:02CC703D

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº. 80/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUTOR DE OFICINAS DOS CRAS. Decorrente de Tomada de Preços n° 5/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a SEBASTIAO CAETANO DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 19.779.760/0001-77. Aditivam o contrato na importância de R$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:287E3562

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.063.363/0001-08.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM EMPREITADA GLOBAL DE MODERNIZAÇÃO DO FUNDO DE VALE - AFONSO BENEDITO GONÇALVES, CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXOS deste edital, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 14/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
Prazo: O prazo de vigência e execução do contrato nº. 41/2019 fica aditivado para o período de mais 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 31/03/2020.

Foro: Comarca de Andirá/PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:CF697AC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONFORME PROGRAMA ESTADUAL DE PARQUES URBANOS - FUNDOS DE VALE DESTINADO AO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**.
Retifica-se em virtude de necessidade de erro de digitação.
DO PREÇO MÁXIMO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Onde se lê:
R$ 34.166,70 (trinta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Leia-se:
R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:
Devido a pandemia do COVID19 altera-se a data da licitação para dia 16/04/2020.

Bela Vista da Caroba 30 de março de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:182767F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 027/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

NOMEAR

Art.1º ABRAAO FLECK DAS CHAGAS, RG 7054440735 SSP/RS, CPF 688.549.270-15, no Cargo de Provimento em Comissão

de Diretor do Departamento de Obras, do Grupo Ocupacional – Administração Geral.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:731E8D22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 069/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - A servidora **NAIR OLIVIA DIECKEL**, portadora da cédula de identidade n° 73729556 SSP/PR e CPF 020.783.209-94, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Saúde, Licença Especial e/ou Licença Prêmio de 03 (três) meses, conforme previsto no Artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:6129ECC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 070/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - Licença Especial e/ou Licença Prêmio de 01 (um) mês, conforme previsto no Artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

ANA PAULA LEVANDOSKI - NUTRICIONISTA
ADEMIR MACIEL – MOTORISTA
NELSON DE SOUZA MUNIZ – MOTORISTA
ONATÃO CANOVA DALLACORTE - MOTORISTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:FF7215B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba através da Secretaria Municipal de Educação torna público para ciência dos interessados, que estará realizando às 08:30 no dia 22/04/2020, a abertura do edital de Chamada Pública nº. 004/2020, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Município de Bela Vista da Caroba, o Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação do Município de Bela Vista da Caroba, desde a publicação do aviso até 31/12/2020, das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h00min durante o expediente, na Rua Rio de Janeiro, nº.1021, Centro.

Bela Vista da Caroba - Pr, 31 de março de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

MAIARA MARCANTE
Presidente da Comissão

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:2D3A44F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 071/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 24 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **DANIEL TROMBINI FOGLIATO**, portador do RG nº 5.008.475-2 SSP/PR e CPF 931.506.109-82, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:B71E23FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 072/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 25 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **GILMAR JOSE GARDA**, portador do RG nº 4.321.034-3 SSP/PR e CPF 602.901.299-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:3C23D747

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 073/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **ALCIONE DA CRUZ**, portador do RG nº 087.297.979-26 SSP/PR e CPF 087.297.979-26, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:B065BB80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **CARLOS FRANCISCO PIVETTA**, portador do RG nº 5.045.915-2SSP/PR e CPF 976.060.739-53, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:12B08A65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 075/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **VALDOIR SILVA DE SOUZA**, portador do CPF 984.397.150-72, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:93CDC6CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 076/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 01 de Abril de 2020, ao servidor **ANTONIO NELCI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4.914.025-8 SSP/PR e CPF 028.291.419-62, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:211D23CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 077/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

REVOGAR

Art.1º - A Portaria **066/2020** de 20 de março de 2020, a qual trata da concessão de férias do Servidor **ELOIR MALHMANN – Vigia.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:1B619715

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
EDITAL N.º 001/2020

CONVOCAÇÃO

JOSMAR GUIZ CRUZ, Diretor – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Teste Seletivo n.º 01/2018 para seleção de profissionais nas funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente Comunitário de Endemias – ACE, Auxiliar de Clínica Dentária, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para atuarem junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/PR, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a observância ao Edital n.º 001/2018 pela Comissão Organizadora e Examinadora designada através da Portaria n.º 039/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sito a Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente – Bituruna PR, no período de 02/04/2019 à 11/04/2019, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
Nº da inscrição	Nome do candidato	Data de nasc.	CPF	Nº da colocação
30	Juceleia Martins dos Santos	21/01/1976	004.438.879-93	7º

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, para fins de contratação.

Carteira de Identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante da última votação, Carteira de Trabalho;
Apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação;
Apresentar avaliação psicológica para admissão, expedido por psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação;
Uma foto 3x4 recente.
Número do PIS/PASEP.
Certidão negativa de antecedentes criminais.
Comprovante de residência;
Certidão de Casamento e nascimento dos filhos, no que couber;
Comprovante de Escolaridade
Art. 3º - Para contratação, deverá ser respeitada a compatibilidade de horários, ser observado o não Parentesco com os Organizadores e Examinadores e ainda os seguintes requisitos:

O candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal, bem como todos os direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Possuir aptidão física e mental para o desempenho do cargo;
Não estar em situação irregular de acúmulo de cargo público;

Art. 4º - As contratações serão feitas sob a forma de contrato de regime especial, observando-se o prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses, ou seja, que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, conf. **art. 4º, inc. II, §1º da Lei nº 1988/2018.**

Art. 5º - Em caso de inaptidão temporária por licença-maternidade ou licença-saúde será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo candidato ou por procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

Art. 6º - Ficam cientes os relacionados neste Edital que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização da contratação, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Bituruna, 01 de abril de 2020.

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Carla Regina Nunes da Rocha
Código Identificador:5E2E5211

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEICULO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BITURUNA E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE BITURUNA, CNPJ: 81.648.859/0001-03, situada na Av. Dr. Oscar Geyer, nº 489, Centro, Bituruna – Pr, designado **AUTORIZANTE**, neste ato representado pelo senhor Claudinei de Paula Castilho, CPF: 990.881.699-34, RG: 5.873.746-1, domiciliado a Av. Santos Alberton, nº 412, bairro São Vicente – Bituruna - PR e a FUNDAÇÃO MUNIPAL DE SAÚDE, CNPJ 04.326.257/0001-99, situada a Av. Luis Vercceti, nº 555, Bairro São Vicente – Bituruna - PR, denominada **AUTORIZATÁRIA**, neste ato representada pelo senhor Josmar Guizs Cruz, CPF: 044.710.359-83, RG: 8766759-6, domiciliado a Rua Maximiliado Grezelle, nº 275, Centro – Bituruna - PR, **CELEBRAM** o presente INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO nos termos e condições a seguir especificadas, concordam respectivamente na autorização por Empréstimo Temporário, do veiculo com as seguintes características:

PLACA: AQC-4261; **RENAVAM:** 00966015517; **CHASSIS**: 93YCDDUH58J031760; **TIPO:** Veículo Microônibus; **MARCA/MODELO**: Renault/Master BUS16 DCI; **COMBUSTIVEL**: Diesel; **ANO FAB/MODELO:** 2008/2008; **COR:** Branca; **NAS CONDIÇÕES**: Bom/Uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da finalidade: O veículo deverá ser utilizado pela AUTORIZATÁRIA apenas em atividades de atendimento os interesses do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da entrega: A entrega do veiculo para a AUTORIZATÁRIA será mediante assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Direitos e das Responsabilidades: Ao receber o veiculo acima descrito, a AUTORIZATÁRIA assumirá direitos de uso, gozo, posse e administração do mesmo, assumindo todas as obrigações, bem como, todos os ônus decorrentes da manutenção e utilização.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos: O AUTORIZANTE entregará a AUTORIZATÁRIA, fotocópias autenticadas da documentação pertinente ao veiculo, rigorosamente em dia, com suas obrigações saldadas e em perfeita legalização para o trânsito, sem qualquer ônus pendente. No caso de rescisão, estes documentos deverão ser devolvidos juntamente com os veículos e sem qualquer ônus pendente.

CLÁUSULA QUINTA - Do licenciamento, Multas, Seguro, Furto, ou Perdas: A AUTORIZATÁRIA assume, neste ato, o pagamento do Licenciamento e Seguro Obrigatório, bem como o compromisso de indenizar ou restituir os veículos objeto deste TERMO, caso de furto ou outro sinistro, assim como o pagamento de multas incidentes sobre o mesmo, a contar da data da vigência do presente TERMO e, obrigando-se ainda a apresentar Certidões Negativas de Multas do DETRAN,DNER e DER findo o prazo de vigência ou rescisão do presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades e Obrigações: A AUTORIZATÁRIA assume, neste ato, todas as responsabilidades decorrentes da utilização deste veiculo, respondendo judicialmente por ações que envolvam o mesmo, em qualquer situação, até a devolução definitiva ao AUTORIZANTE.
Obrigando-se a:

I - Conservar o veiculo em perfeito estado, fazendo as revisões periódicas, necessárias e as recomendadas pelo fabricante;
II – Utilizar o veiculo somente a serviço público e para fins citados no Termo de Parceria entre as partes;
III – Somente permitir a condução deste veículo por servidores devidamente habilitados;
IV – Identificar o condutor infrator perante os órgãos competentes em caso de infração de trânsito, penal ou civil;
V – Notificar o AUTORIZANTE da ocorrência de qualquer evento que implique na deterioração ou perda dos bens cedidos pelo presente termos empreendendo esforços e as providências cabíveis para evitá-los, minimizá-los ou reverte-los;
VI – Cumpri as Regras de utilização e de trânsito estabelecidas pelos órgãos competentes e ou pelo AUTORIZANTE;
VII – Devolver o veiculo ao AUTORIZANTE nas condições de uso e de conservação em que recebeu, ressalvados os desgastes de seu uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Registro Patrimonial: O AUTORIZANTE entrega o veiculo devidamente regularizado em seu patrimônio, devendo a AUTORIZATÁRIA registrá-lo internamente, emitir e firmar Termo de Responsabilidade e uso com seus usuários.

CLÁUSULA OITAVA - Do Cancelamento: Com determinação superior, por interesses administrativos da PREFEITURA MUNICIPAL, AUTORIZANTE, este empréstimo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando a AUTORIZATÁRIA a devolver o veículo sem que lhe assista direito a qualquer indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA NOVA - Da vigência: Este instrumento vigerá de 02 de março de 2020 até a manifestação de uma das partes por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da devolução: A devolução dos veículos pela AUTORIZATÁRIA deverá ser feita **na Sede do MUNICÍPIO DE BITURUNA** ou onde os veículos foram retirados pela AUTORIZATÁRIA mediante termo de entrega e conferência dos itens relacionados no termo de que trata a Cláusula Segunda deste termo, ao final desta AUTORIZAÇÃO ou por qualquer outro motivo.

Bituruna, 13 de fevereiro de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal
Autorizante

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente FMS
Autorizatário

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:07905D05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 030/2020

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir desta data (06/03/2020) Alessandra de Lima, Matrícula 2169, do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 06 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:754E5119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 031/2020

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir desta data (11/03/2020) Laercio Lodi, RG 9.533.107-6, no Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Pecuária, CC-03, de conformidade com a Lei Municipal n.º 1954/2017 e suas alterações.

Art. 2º - O servidor nomeado acima tem as atribuições do cargo comissionado em conformidade com o Anexo II da Lei 1.954/2017, sendo que assina Ordem de Serviço comprometendo-se com o cumprimento da mesma.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 11 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:57D0A3DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 032/2020

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando resultado do Concurso Público n.º 01/2017, homologado através do Edital 008/2019 de 01/08/2019, publicado em 02/08/2019 e o Edital Comunicativo n.º 005/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data (16/03/2020), Paloma Rubbo, RG 10.829.868-5, no cargo de Professor de acordo com a Lei 847/2002 e suas alterações.

Art. 2º - O regime jurídico é o Estatutário, definido pela Lei Complementar n.º 001/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 16 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:02DCF0C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 033/2020

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, de acordo com a Lei Complementar 001/2001 em seu Capítulo IV, Art 71 e Art. 77, ao servidor Sergio Antonio de Melo, matrícula 1536, ocupante do cargo efetivo de Borracheiro.

Art. 2º. A licença é pelo o período de 02 (dois) anos, compreendido entre 17/03/2020 à 16/03/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 17 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:E322CE24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 034/2020

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO para o servidor Donaldo Lopes, matrícula 1781, no período de 19/03/2020 a 16/06/2020, referente ao período aquisitivo de 08/05/2006 a 07/05/2011, de conformidade com o Art. 79 da Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 001/2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:397DC7C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 035/2020

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o retorno de Licença para tratar de assuntos particulares, a pedido da servidora Luzia Aparecia Peterson Bet, portadora do RG nº 9.811.868-3, Matrícula 1777, ocupante do cargo efetivo de Zeladora de a partir desta data (20/03/2020), de acordo com a Lei Complementar 001/2001 em seu Capítulo IV, Art 71 e Art. 77.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 20 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:86DE4012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 053/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 002088/19 de 19 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(217) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.08 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:	**40.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO	
(333) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(238) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(339) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.025-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
Total Anulação:	**40.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 27 de Março de 2020

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:FA2D083C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 054/2020

SÚMULA: Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

Considerando Decreto Federal N.º 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando Medida Provisório n.º 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto n. 4.317/2020;

Considerando Recomendação nº. 2384/2020, PA-PROMO 000078.2020.09.007/5 – 89, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2301.2020, de 25 de março de 2020, PA-PROMO 000076.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2421.2020 de 27 de março de 2020, PA-PROMO 000067.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando o Decreto Municipal n.º 039/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença

infecciona viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal n.º 045/2020, o qual decreta situação de emergência no município de Bituruna-Pr e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência no município de Bituruna-Pr de enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de férias normais, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;
II – Concessão de férias antecipadas, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2ºFicam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:
I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;
II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 45, de 20 de março de 2020;
III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3ºO pagamento da remuneração das férias, sejam elas normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até a data em que é devida a gratificação natalina.

§ 4ºO rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 2º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 45/2020, fica facultado ao Município:
I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 31 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:A737B5A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 055/2020

SÚMULA: Altera Decretos Municipais n.º 045/2020 e 046/2020.

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando Decreto Federal N.º 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto n. 4.317/2020;

Considerando Recomendação nº. 2384/2020, PA-PROMO 000078.2020.09.007/5 – 89, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2301.2020, de 25 de março de 2020, PA-PROMO 000076.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando Recomendação nº. 2421.2020 de 27 de março de 2020, PA-PROMO 000067.2020.09.007/0, oriunda do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava;

Considerando o Decreto Municipal n.º 039/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciona viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IX do artigo 4° do decreto municipal n.° 045/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX. o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados."

Art. 2º. Fica alterada a redação do §2º do artigo 4° do decreto municipal n.° 045/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"*§2º. Os estabelecimentos com atividades suspensas por este artigo, poderão realizar entregas de produtos solicitados através de meios remotos.*"

Art. 3°. Fica alterado o artigo 5° do decreto municipal n° 045/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Não se aplica o estabelecido no artigo anterior as atividades consideradas essenciais.
Parágrafo Único. Considerando as disposições do Decreto Federal n.º 10.282 e Decreto Estadual n.º 4317, e alterações, são considerados serviços e atividade essenciais:
captação, tratamento e distribuição de água;
assistência a saúde, incluído os serviços médicos e hospitalares;

assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
assistência veterinária;
produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
serviços funerários;
transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;
captação e tratamento de esgoto e lixo;
telecomunicações e internet;
processamento de dados ligados a serviços essenciais;
imprensa;
segurança e vigilância privada;
transporte e entrega de cargas em geral;
serviço postais;
serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;
atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
setores industrial e da construção civil, em geral;
geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;
iluminação pública;
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados do petróleo, bem como a produção de petróleo;
vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
vigilância agropecuária;
produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;
mercado de capitais e seguros
serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros;
fiscalização do trabalho;
atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;
atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

§1º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
§2°. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques individuais.
§3º. agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais, as quais deverão limitar o acesso de clientes de modo a não permitir a aglomeração de pessoas, respeitando distância mínima de 2,00 metros entre os clientes.
§4º. Atividades não descrita como essencial poderá retornar as atividades de atendimento ao público na modalidade presencial, somente após o decurso do prazo estabelecido no caput do art. 4ª, desde que observadas as recomendações de órgãos locais, estaduais e federais, ressalvada determinação em contrário por parte dos entes estaduais e federais."

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 5º-A, ao decreto municipal n.° 045/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°-A. Todos os estabelecimentos situados no território do município de Bituruna, deverão observar rigorosamente as orientações técnicas dos órgãos dos setores de saúde de todas as esferas, locais, estaduais e federais, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Coronavirus-Covid 19."

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 6° do decreto municipal n.° 045/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais cujo funcionamento é autorizado por este decreto deverão tomar medidas para evitar aglomerações, limitando o acesso e permanência de pessoas por metro quadrado: 5 pessoas até 150 metros; 10 pessoas de 150 metros até 300 metros, 25 pessoas de 300 metros até 1000 metros; 30 pessoas acima de 1000 metros, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes e disponibilização de mecanismos de higienização por ocasião da entrada/saída de pessoas, e dos demais itens disponibilizados para uso dos clientes."

Art. 6º. Fica acrescido o artigo 8º-A, ao decreto municipal n.° 045/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8ª-A**. As medidas de controle e enfrentamento a pandemia Coronavirus-Covid-19, estabelecidas pelo município de Bituruna deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação."*

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 1° do decreto municipal n.° 046/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º**. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 22 HORAS ATÉ AS 6 HORAS DO DIA SEGUINTE**, em todo território do Município de Bituruna, tal medida decorre de situação de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e normas de enfrentamento ao Covid-19, salvo em caráter excepcional e inadiável ou por motivo de trabalho."*

Art. 8º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1° do decreto municipal n.° 046/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Os estabelecimentos situados no município de Bituruna terão seu horário de funcionamento limitado as 22:00 h, salvo regime de plantão."

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 31 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:A256BFB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
RGF - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO - REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL BOA VENTURA SÃO ROQUE		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O SEMESTRE**	
Receita Corrente Liquida	25.969.464,88	
Receita Corrente Liquida Ajustada	25.969.464,88	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa total com pessoal - DTP	1.095.758,70	4,22
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.558.167,89	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.480.259,50	5,70
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.402.351,10	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do senado federal		
GARANTIA DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das garantias concedidas		
Limite definido por resolução do senado federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		
RESTO A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

NESTOR KENEAR
Presidente Da Camara

LUCELIA DO CARMO MARTINS
Contador

GILNEI LUIS KUNAST
Controle Interno

Publicado por:
Gilnei Luis Kunast
Código Identificador:C430484E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 82/2020

DECRETO Nº. 82, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 16 e 17 DO DECRETO 78 DE 20 MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e ainda tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 16 e 17 do Decreto 78 de 20 de março 2020, os quais passarão a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 16 *- Fica determinada a suspensão, até o dia 06 de abril de 2020, dos estabelecimentos e atividades não essenciais.*
Art. 17 *- Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas aquelas elencadas no Art. 2º do Decreto Estadual 4317 de 21 de março de 2020, que são:*
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXVI - iluminação pública;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI - vigilância agropecuária;
XXXII - transporte de numerário;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.
§ 1º *- São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.*
§ 2º *- Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:*
I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes, sendo que os clientes deveram realizar uso de álcool gel ou lavagem das mãos com água e sabão ao entrar e sair do estabelecimento;

II – higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e bancadas, preferencialmente com álcool em gel; sabão ou água sanitária; ou com alvejantes; ou hipoclorito diluído em água;
III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, e toalhas de papel não reciclável;
VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento, ficando a cargo do estabelecimento comercial manter os distanciamentos e aglomerações mínimas, inclusive na organização das filas;
VII – respeitar distanciamento mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando aglomeração de mais de 5 clientes dentro do estabelecimento comercial;
IV – o comercio deverá oferecer a modalidade delivery, para segurança de seus clientes que optarem por não ir ao estabelecimento;
V – os clientes com sintomas do COVID-19, não devem adentrar ao estabelecimento;
VI – os funcionários devem realizar a lavagem das mãos constantemente para evitar contaminar-se;
VII – o uso de EPI (máscaras, água, sabão ou álcool gel), e obrigatório dentro do estabelecimento comercial, sendo que é de responsabilidade da empresa fornecer aos seus funcionários;
VIII – em caso de funcionários apresentarem sintomas do COVID-19, a empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e encaminhar para avaliação para saber se é caso de afasta-lo do trabalho para que fique em isolamento."
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:96FCB232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 112/2020

PORTARIA Nº112 /2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando - Os Termos do requerimento de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição.
Considerando – O Artigo 6º da EC 41/03-Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição.
Considerando – Instruções Técnicas e Normativas do TCE/Pr.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição**, para a servidora IVANIR VERA MENTZ ERVITE, brasileira, servidora pública municipal de Boa Ventura de São Roque, matricula 122-1, ocupante do cargo de PROFESSORA, Nível C11, conforme quadro de cargos, portador do RG nº 10.557.803-2 e inscrita no CPF sob o nº 018.870.899-50, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, forma de reajustes dos Proventos com Paridade aos Servidores Ativos. Base de calculo pela ultima remuneração – Provento Integral.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 3.116,45 (três mil cento e dezesseis reais e quarenta e cinco reais).
Art. 3º Para efeito de recebimento será calculado na forma do art. 41 da Lei 369/2008 e seus parágrafos.
Art. 4º Fica o servidora exonerada do cargo de Professora, regime jurídico estatutário.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito em 02 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque Estado Paraná, em 31 de março 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:EC459681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 83/2020

DECRETO Nº83/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: O Senhor Pedro Izais de Oliveira, portador da CI/RG 8.202.469-7 e inscrito no CPF 052.045.839-71 para exercer o cargo de Motorista, classificado em 4º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 31 de março de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:9C325EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 84/2020

DECRETO Nº84/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: O Senhor Willian Pereira de Oliveira, portador da CI/RG 44.641.757-9 e inscrito no CPF 370.891.898-30 para exercer o cargo de Assistente Administrativo, classificado em 1º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 31 de março de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:4E1B9117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 85/2020

DECRETO Nº85/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: O Senhor Gelson Kelner da Silva, portador da CI/RG 9.927.851-0 e inscrito no CPF 060.244.589-24 para exercer o cargo de Motorista, classificado em 5º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 31 de março de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:DAE87EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 86/2020

DECRETO Nº86/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: O Senhor Ronaldo Fogaça, portador da CI/RG 8.411.583-5 e inscrito no CPF 052.109.459-36 para exercer o cargo de Motorista, classificado em 3º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência do Servidor.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 31 de março de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:33717679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 88/2020

DECRETO Nº88/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: A Senhora Sabrina França de Souza, portadora da CI/RG 13.782.400-0 e inscrita no CPF 106.657.339-50 para exercer o cargo de Assistente Social, classificada em 1º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 31 de março de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:EC09F22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 89/2020

DECRETO Nº89/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: A Senhora Adriana Jack, portadora da CI/R 9.136.632-0 e inscrita no CPF 061.025.459-66 para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, classificada em 1º lugar através do Concurso Publico 001/2019. Com plena anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 01 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 31 de março de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:E95D2E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 28/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 28/2020.

PARTES:

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**

CONTRATADO: METALÚRGICA FREITAS LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, sita rua são joão , 1699 - CEP: 95920000 - BAIRRO: centro– Boqueirão do Leão/RS, inscrita no CNPJ n.º 05.852.250/0001-73

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS (GRADE ARADORA, ARADO ESCARIFICADOR, CARRETA AGRICOLA, CALCARIADEIRA/ADUBADORA).

VALOR CONTRATUAL: R$ 27.140,00 (Vinte e Sete Mil, Cento e Quarenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6920	09.002.20.122.0905.2151	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
6923	09.002.20.122.0905.2151	961	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 20/03/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***SIDINEI MOISES DE FREITAS***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:425C1B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
Pregão Nº 12/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA C. F. GRANDO PORTELA - ME.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E REFEIÇÕES NA SEDE DO MUNICIPIO E NA LOCALIDADE DO SITIO BOA VENTURA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 174.626,73 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Três Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 24/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 24/03/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***CLAIR FATIMA GRANDO PORTELA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:9C681A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2020

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2020

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA POSTO CIDADE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EPP

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa POSTO CIDADE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EPP, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 01.690.893/0001-07, sita na AVENIDA DALZOTTO, 309 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDER MORAES BARBOSA, portador (a) do Cpf sob nº030.839.209-46, domiciliada na RUA ADONIS MORSKI, S/N - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 03/01/2020, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, suprimindo o valor unitário da gasolina em 0,23 (Vinte e três centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 4,34 (Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos) e o Etanol em 0,26 (Vinte e Seis centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,38 (Três Reais e Trinta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 31/03/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***EDER MORAES BARBOSA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:944AB0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2020

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2020

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV. DALZOTTO, 1670 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 03/01/2020, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, suprimindo o valor unitário do Óleo Diesel Comum em R$ 0,26 (Vinte e Seis Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,06 (Três Reais e Seis Centavos) e o Óleo Diesel S10 em R$ 0,22 (Vinte e Dois Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,24 (Três Reais e Vinte e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 31/03/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:162B8F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2020

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV. DALZOTTO, 1670 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 03/01/2020, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, suprimindo o valor unitário da gasolina em 0,23 (Vinte e Três centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 4,26 (Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) e o Etanol em 0,24 (Vinte e Quatro centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,24 (Três Reais e Vinte e Quatro Centavos) e o Óleo Diesel Comum em R$ 0,26 (Vinte e Seis Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,03 (Três Reais e Três Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 31/03/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:57048A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 87/2020

DECRETO N.º 87/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2020 no total de R$ 271.500,00(duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1069/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, na importância de R$ 271.500,00(duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

Inclusão e Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

a)Credito Suplementar - Código/Fonte 169/1011 – Transferências de Outros Programas - TERMO COMPROMISSO PAR 202001924-4 - AQUISI DE ONIBUS

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.361.0503.2040	Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental	
2241	169/1011	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	271.500,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 169/1011.....				**271.500,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

CÓDIGO/FONTE	**CONTA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
169/1011	2.4.1.8.05.1.1.01.00.00.00.00	TERMO DE COMPROMISSO PAR 202001924-4 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR	271.500,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....			**271.500,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E9B2A341

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 129/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 129/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.

CONTRATADO: VOLNEI ALVARENGA DA CUNHA E CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para execução de melhorias e revitalizações em prédios e obras públicas que necessitam de reparos, conforme planilhas que ficam fazendo parte integrante deste processo.

VALOR ATUAL DO LOTE 05: R$ 35.538,18 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

VALOR ADITADO DO LOTE 05: R$ 43.938,81 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Boa Vista da Aparecida, em 31 de março de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:DF438799

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
Considerando a alteração no descritivo do Edital, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando à aquisição de caminhão coletor novo, para o uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente e Transporte do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, conforme convênio nº 0550/16, com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Tendo em vista a decisão acima, fica **retificada a abertura,** bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2020, ficando para a seguinte data e horário:
- Data de abertura: 23/04/2020
- Horário: 09h00min
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal
A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

PUBLIQUE - SE

Boa Vista da Aparecida, 31 de março de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:1FEBFB9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 37-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: SBA ABASTECEDORA E FRETES RODOVIÁRIOS LTDA.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de alinhamento, balanceamento e geometria.
VIGÊNCIA: 31/03/2020 a 30/03/2021
VALOR: **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 17/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:05CF26FB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 38-2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 38/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: NELSIR MALOSSI.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de borracharia.
VIGÊNCIA: 31/03/2020 a 30/03/2021
VALOR: **R$ 12.547,50 (doze mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 17/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:5EFDF19B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4405/2020.

Concede Férias a Servidor Público que especifica.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **SHAUANA COSTA PERON CPF** nº 058.953.469-60, servidora pública municipal, lotada no cargo de NUTRICIONISTA, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/07/2019 a 01/07/2020, para serem gozadas de 01/04/2020 à 30/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 30 de março de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:2B13A938

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

Decreto nº-52/2020.
DATA-31 de Março de 2020.

SUMULA- Dispõe sobre concessão de Pensão por morte para viúva de funcionário Inativo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso-Pr., senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art.1º-Fica concedido benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Inativo, senhor Antonio Gouvea Filho, inscrito no CPF/MF-640.438.439-68 pertencente ao quadro de Servidores Inativos do Município, com proventos integrais em favor da esposa MARIA DOS SANTOS GOUVEA, inscrita no CPF/MF- 011.182.299-83, equivalente a 100% (cem por cento) de acordo com o Art. 40 § 7º da CF c/c Art.7º da EC- 41/03.
Art.2º-Fica estipulado como Provento de Pensão mensal o valor de R$-1.045,00(mil e quarenta e cinco reais).
Art.3º- O Provento da Pensão mensal será reajustado na mesma proporção e na mesma época que modificar a remuneração dos servidores ativos.
Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14/03/2020.

Bom Sucesso. 31 de março de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:3E6BD01B

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

Decreto nº-52/2020.
DATA-31 de Março de 2020.

SUMULA- Dispõe sobre concessão de Pensão por morte para viúva de funcionário Inativo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso-Pr., senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art.1º-Fica concedido benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Inativo, senhor Antonio Gouvea Filho, inscrito no CPF/MF-640.438.439-68 pertencente ao quadro de Servidores Inativos do Município, com proventos integrais em favor da esposa MARIA DOS SANTOS GOUVEA, inscrita no CPF/MF- 011.182.299-83, equivalente a 100% (cem por cento) de acordo com o Art. 40 § 7º da CF c/c Art.7º da EC- 41/03.
Art.2º-Fica estipulado como Provento de Pensão mensal o valor de R$-1.045,00(mil e quarenta e cinco reais).
Art.3º- O Provento da Pensão mensal será reajustado na mesma proporção e na mesma época que modificar a remuneração dos servidores ativos.
Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14/03/2020.

Bom Sucesso. 31 de março de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:64FE39C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 54/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 54/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - *Processo Licitatório 10/2020*) - ***HOMOLOGADO: 30/03/2020.***
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICAS LTDA - ME - CNPJ: 11.855.966/0001-27.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo 6.450,00m², a ser executado no trecho com início na estrada vicinal Dom Agostinho, sentido a Comunidade Linha Vitória com extensão de 1,075 km e largura de 6,0 metros no interior do município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital de Tomada de Preços 01/2020.
VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R$ 249.475,61 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para o pagamento decorrente à execução do objeto da licitação em epígrafe, recurso próprio, onde o recurso soma o valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 Divisão de Fomento Agricultura Pecuária Proteção e Meio Ambiente; 2060600131.030 pavimentação com pedra irregulares e cascalhamento em estrada vicinais; 44.90.51 obras e instalações; despesa 1548, e dotação da SEAB nº 06500.6502.20608.04.6257 Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza e despesa 444042.01 Auxilio a Municípios, Fonte 148 – outros convênios/ outras transferências, pré-empenho nº 20000201.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: a vigência será de **12 (doze)** meses (de 31/03/2020 até 30/03/2021), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

Bom Sucesso do Sul-PR, 31 de Março de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:472E00F7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 55/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 55/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - *Processo Licitatório 10/2020*) - ***HOMOLOGADO: 30/03/2020.***
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICAS LTDA - ME - CNPJ: 11.855.966/0001-27.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo 10.200m², a ser executado no trecho com início próximo a propriedade do Sr. Paulo Balabuch sentido Comunidade Linha Vitória, com extensão de 1,700 km, e largura de 6,0 metros no interior do município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital de Tomada de Preços 02/2020.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R$ 392.882,36 (trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para o pagamento decorrente à execução do objeto da licitação em epígrafe, recurso próprio, onde o recurso soma o valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 Divisão de Fomento Agricultura Pecuária Proteção e Meio Ambiente; 2060600131.030 pavimentação com pedra irregulares e cascalhamento em estrada vicinais; 44.90.51 obras e instalações; despesa 1548, e dotação da SEAB nº 06500.6502.20608.04.6257 Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza e despesa 444042.01 Auxilio a Municípios, Fonte 148 – outros convênios/ outras transferências, pré-empenho nº 20000200.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: a vigência será de **12 (doze)** meses (de 31/03/2020 até 30/03/2021), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

Bom Sucesso do Sul-PR, 31 de Março de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:0DFDE76F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
REGISTRO DE PREÇOS 12/2020
UASG: 989979
O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 14/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de preços para futuras aquisições de combustíveis, do tipo óleo diesel S 500, Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10;entre os Municípios de Irati-Pr e Palmeira-Pr, Km 220 à 280 da BR 277, para abastecimento dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Bom Sucesso do Sul/Curitiba, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **dia 16/04/2020, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 31 de março de 2020.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:94CB0496

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2020
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE 002/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°.002/2020. QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY E A SENHORA ANNIE CINTIA MULLER WEIRICH.

NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BRAGANEY,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, a seguir denominado**, simplesmente denominado de CREDENCIANTE, e a senhora ANNIE CINTIA MULLER WEIRICH, inscrito no CPF nº 092.444.709-50 e RG:12.803.041-7, residente e domiciliada a Rua Vitória Régia, 2107, na cidade de Corbélia, Estado do PARANÁ, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:**
CLÁUSULA OBJETO:O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de serviços especializados de Nutricionista para atendimento na Secretaria de Educação.
CLÁUSULA DO VALOR: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases:

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (08 MESES)
NUTRICIONISTA	20 HS	R$ 1.797,70	R$ 14.381,60

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA:O presente termo de credenciamento terá vigência de 08 (oito) meses, iniciando em **01/04/2020 até 01/12/2020**. Podendo ser prorrogado se assim convir à administração municipal.

Braganey, 31 de março de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:0DD2C503

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1866/2020

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 540/2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 54.930,80-(Cinquenta e quatro mil,novecentos e trinta reais e oitenta centavos) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
15.451.0003.1033-Construção de Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R$ 54.930,80
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 54.930,80

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima será apurado através de superávit financeiro na fonte 000 apurados em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º) Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2020, conforme anexo II , que integra o presente Decreto

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 30 de março de 2020.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:BC72C866

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2020

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/03/2020, a servidora PATRÍCIA MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 220, portadora do RG nº 6.694.757-2- SESP-PR e do CPF nº 027.826.289-92, servidora pública deste Município na função de PROFESSORA, para realizar Atendimento Domiciliar Pedagógico ao aluno Caique José da Silva, enfermo, conforme previsto no Regimento Interno da Instituição de Ensino, em regime de 20 (vinte) horas semanais.

§1º – A servidora estará dispensada do registro biométrico em ponto eletrônico por todo o período que perdurar a necessidade de Atendimento Domiciliar Pedagógico do aluno Caique José da Silva.
Art. 2º A presente Portaria terá efeito a partir da data de 1º de março de 2020.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
CUMPRA–SE

Prefeitura Municipal de Cafeara – PR, 31 de março de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:450F645F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 373/2020 - DRH

SÚMULA: Exonera a pedido Servidor Ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido em 01/04/2020, o Servidor **ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA** matricula 767321538 ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO,** do quadro único de pessoal do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, 31 de Março de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:01E82ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 374/2020 - DRH

SÚMULA: Exonera Servidor Ocupante de Cargo de Provimento Contratação Temporaria - PSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR em 01/04/2020, a Servidora **DAMARES CERNECK MERGEN** matricula 767321537**,** contratada através de Contratação Tempóraria -PSS, para ocupar o Cargo de **PROFESSOR DOCÊNCIA INGLÊS ,** do quadro único de pessoal do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, 31 de Março de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9ED5DAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 375/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico expedido por Junta Médica Oficial,
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	INICIO	TERMINO
JESUALDO JUNIOR PEREIRA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	27/03/2020	26/06/2020
RAFAEL G. DO NASCIMENTO	ALMOXARIFE	10/12/2019	21/05/2020
MARIA AP RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	21/03/2020	21/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 31 de Março de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:608811DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 376/2020 - DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo em Comissão do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear em 01/04/2020 **NINA ROSA DE LIMA LIEVORE,** para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO,** Símbolo CC-1 do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 31 de Março de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5DAFCCEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°070/2019 de 01 de julho de 2019, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 08:30min do dia 14 de Abril de 2020, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preços para a contratação de mão de obra adequada para readequações, demolições e reconstruções de bueiros, pinturas e reforma de meio fio, roçagem, retirada de entulhos referentes a roçagem e poda de arvores de pequeno porte. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 31 de Março de 2020.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:A2C79838

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 757, DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 757, de 30 de Março de 2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o rápido agravamento da pandemia da doença denominada COVID-19, no território brasileiro;
CONSIDERANDO que vários municípios da região, adotaram nos últimos dias, medidas mais rígidas, visando o isolamento social, e consequente prevenção da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o abastecimento essencial da população;
CONSIDERANDO a realidade do custo econômico que a pandemia vem causando e ainda causará;

D E C R E T A:

Art. 1º. Permanece estabelecido por prazo indeterminado, o fechamento para atendimento ao público de todas as atividades comerciais e de serviços, no território do município de Campina do Simão que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.
Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIV - imprensa;
XV - segurança privada;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XIX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XX - setores industrial e da construção civil, em geral.
XXI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXII - iluminação pública;
XXIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; **(**
XXIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVII - vigilância agropecuária;
XVIII - transporte de numerário;
XIX - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.
Art. 2º A São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao
3º Poderão funcionar para atendimento ao público somente os seguintes estabelecimentos:

I – Mercearias, mercados, supermercados, restaurantes, lanchonetes, padarias e afins;
II – Farmácias;
III – Postos de combustíveis;
IV – Revendedores de Gás de cozinha e água;
V – estabelecimentos bancários e casa lotérica;
VI – Unidades de saúde.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados neste artigo, com exceção dos mencionados no inciso VI acima, que seguem protocolos próprios, deverão obedecer às seguintes orientações:

I – Providenciar para que o atendimento seja feito com a lotação máxima de 5 pessoas;

II – Manter, em quantidade suficiente, álcool em gel ou liquido, concentração 70%, para uso de consumidores e colaboradores;

III – Reduzir ao máximo, a quantidade de colaboradores em trabalho ao mesmo tempo, adotando, se possível, sistema de rodizio e escala de trabalho;

IV – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas, inclusive cafezinho no interior de bares restaurantes e lanchonetes, sendo que estes poderão atender ao público, com retirada de produtos no local ou em sistema de delivery (entrega);

V – Providenciar, se necessário, sistema de atendimento por senha, vedada a formação de filas ou aglomeração de clientes na porta do estabelecimento.

§ 2º. Para a consecução das diretrizes contidas no parágrafo anterior, os estabelecimentos poderão adotar horários de atendimento diferenciados.

§ 3º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura, peças etc) somente com retirada de produtos no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery), bem como o atendimento ao público exclusivamente para o recebimento e transporte de produtos agricolas .

Art. 4º. Aos estabelecimentos não abrangidos nas exceções de que trata o artigo 2º, fica permitido o trabalho interno, devendo, contudo, serem seguidas, naquilo que se aplicar as determinações contidas no § 1º e 2º acima, bem como:

I – Providenciar para que todos os colaboradores aos quais seja possível, trabalhem em sistema de home office, permanecendo em suas casas;

II – Providenciar para que os colaboradores possam manter a distancia mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;

III – Providenciar e manter condições e estrutura adequada de higiene e limpeza, intensificando a limpeza de banheiros, com especial atenção para maçanetas de portas, telefones compartilhados, e demais objetos de uso intensivo, refeitórios e espaços comunitários;

IV – Manter local adequado para higienização das mãos, com água, sabão líquido, álcool em gel 70%, e toalhas de papel descartável, vedado o uso de toalhas de pano.

Art. 5º. Fica proibido o desembarque de passageiros não residentes no município, e os embarques serão restritos aos casos de extrema necessidade.

§ 1º. Os agentes fiscalizadores, deverão promover a fiscalização diária nos estabelecimentos a que se refere este decreto, inclusive com apoio das forças policiais, se necessário.

Art. 6º. O descumprimento das normas contidas neste Decreto, ensejará aos infratores, a pena de cassação de Alvará, multa administrativa, prevista na legislação municipal e no Decreto nº 755/2020, sem prejuízo de sanções penais, por crime contra a saúde pública e ainda as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, SENDO QUE AINDA SERÃO RESPONSAVEIS CIVEL E CRIMINALMENTE EM CASO DE PROLIFERÇAO COMPROVADA DA DOENÇA EM DECORRENCIA DE DESOBEDIENCIA AS ESTAS NORMAS.

Art. 7. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Campina do Simão, 30 de março de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:A70A798B

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 758, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 758, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 231-2007;**

D E C R E T A

Art. 1º – Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB.**

Composição da Presidência do Conselho

Presidente: Joelma Maier – CPF: 033.916.679-79 – RG: 6.935.467-0
Vice – Presidente: Eliane Ribeiro Garcia – CPF: 004.941.709-64 – RG: 7.648.232-2

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
Titular: **Rosane Nezi Teodoro – CPF: 843.797.079-20 - RG: 5.992.991-7**
Suplente: **Silmara Brandalise – CPF: 030.814.019-25 - RG: 7.041.059-1**
2 – Titular: **Silvia Duda - CPF: 048.323.049-92 – RG: 8.170.468-6**
2 - Suplente: **Paula Roncaglio – CPF: 062.823.659-02 – RG: 9.427.949-6**

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
Titular: **Joelma Maier – CPF: 033.916.679-79 – RG: 6.935.467-0**
Suplente: **Maria Gislaine de Paula – CPF: 088.019.159-77 – RG: 10.354.665-6**

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
Titular: **Eliane Ribeiro Garcia – CPF: 004.941.709-64 – RG: 7.648.232-2**
Suplente: **Marizete de Fatima Nogueira da Rosa – CPF: 060.088.899-16 – RG: 10.098.296-0**

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
Titular: **Lindacir Terezinha Ribeiro - CPF: 053.689.569-40 - RG: 6.934.719-3**
Suplente: **Marta de Oliveira - CPF: 060.087.839-21 – RG: 9.689.469-4**

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Titular: **Maria Aparecida Cordeiro de Souza – CPF: 051.055.849-61 – RG: 7.835.014-8**
Suplente: **Vilsso Fogaça - CPF: 473.328.409-87 – RG: 4.927.351-7**
Titular: **Franciele Regina Pinheiro de Souza – CPF: 068.184.109-52 – RG: 9.855.138-7**
Suplente: **Marilene Peres da Rosa – CPF: 059.313.879-19 – RG: 9.855.985-0**

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Titular: **Maria Helena Domínico de Lima - CPF: 039.318.349-13 - RG: 7.23.320-2**
Suplente: **Ester Gonçalves Sabrina Paes - CPF: 067.123.099-99 - RG: 10.618.219-1**
Titular: **Andreia Ksonskievisz – CPF: 039.620.849-59 – RG: 9.040.407-5**
Suplente: **Jaqueline Aparecida Campos Almeida - CPF: 024.782.319-80 – RG: 10.097.492-4**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 628/2018, de 10 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:5D1A4EA1

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 759/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 759/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Designa os Membros do Conselho Municipal de Educação para o Período de 2020-2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando especificamente o descrito na **Lei nº 481-2014, de 07/10/2014**, Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação para o **Período de 2020/2021;**

DECRETA:

Art. 1º -Conforme a Redação Contida na Lei Municipal nº 481/2014, no Cap. III, Art. 3º, ficam nominados os membros titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Educação para o período de 2020-2021;

I - Dos Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 2 (dois) da Secretaria
Municipal de Educação;

TITULAR - Rosane Nezi Teodoro
SUPLENTE – Silmara Brandalise
TITULAR - Eliane Zolet Lazzaretti
SUPLENTE – Lourdes Ferreira Buchart de Oliveira
TITULAR - Marizete de Fatima Nogueira da Rosa
SUPLENTE – André Oliveira de Souza

II - Dos Representantes dos Professores do Magistério Público Municipal;

TITULAR – Andressa Maier
SUPLENTE – Cleviane Dochvat Terres
TITULAR - Maria Gislaine de Paula
SUPLENTE – Maria Cristiane Boelter

III - Dos Representantes dos Diretores das Unidades de Educação e Ensino;

TITULAR – Veronica Keinher
SUPLENTE – Eliane Ribeiro Garcia

IV - Dos Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

TITULAR – Marta de Oliveira
SUPLENTE – Vilsso Fogaça

V - Dos Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica;

TITULAR – Franciele Regina Pinheiro de Souza
SUPLENTE – Valdecir Miguel de Oliveira

VI - Dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica;

TITULAR - Andreia Ksonskievisz
SUPLENTE - Ester Gonçalves Sabrina Paes

Art. 2º - A mesa diretora do conselho fica assim definida:

PRESIDENTE: **Veronica Keinher**
VICE-PRESIDENTE: **Maria Gislaine de Paula**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 626, de 03 de abril de 2018.

Campina do Simão, em 31 de março de 2020. PAÇO MUNICIPAL

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:12A535F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 97/2019

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-PMCS
CONTRATO 97/2019

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLÍNICA GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DISPENSADO O CONCURSO PÚBLICO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti.**

CONTRATADA: TATIANA ROSA BARROS SILVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **32.914.799/0001-18**, com sede na Rua Trajano de Oliveira, 417, centro CEP: 85.160-000 Cantagalo – PR, com a profissional **Tatiana Rosa Barros Silveira**.

VALOR: R$ 158.505,24 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2020.
DATA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2020.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:C6EF877B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PP 08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **15 DE ABRIL DE 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020-PMCS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura http://www.campinadosimao.pr.gov.br/ e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 31 de março de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:E8071117

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº 1271/2020 DE 25/03/2020 - RETIFICADO

Exercício: 2020

Decreto nº 1271/2020 de 25/03/2020 – Retificado

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$91.320,00 (noventa e um mil trezentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.1.003.		Ampliação e Revitalização da Rede de Saúde	
539 - 4.4.90.51.00.00	1372	OBRAS E INSTALAÇÕES	73.320,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMILIA E CULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0015.2.023.		Aços a Cargo do Fundo Muncipal de Assistencia Social	
538 - 3.3.90.30.00.00	1850	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
Total Suplementação:			91.320,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.1.8.04.11.00.00000000	Fonte: 1372	73.320,00
Receita:2.4.2.8.99.11.01.00000000	Fonte: 1850	18.000,00
Total da Receita:		91.320,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:54D84E29

GABINETE
DECRETO Nº 1270/2020 DE 25/03/2020 - RETIFICADO

Exercício: 2020

Decreto nº 1270/2020 de 25/03/2020 – Retificado

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINAGRANDEDOSUL , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$18.330,00 (dezoito mil trezentos e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.1.003.		Ampliação e Revitalização da Rede de Saúde	
540 - 4.4.90.51.00.00	3372	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.330,00
Total Suplementação:			18.330,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:CF085CC7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

A pedido o Servidor **SERGIO CAVAGNI - Matrícula nº. 326956,** do cargo em comissão de Secretário Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 31 de março de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F83297A1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2020

Edital nº. 04 - Resultado dos Recursos contra Indeferimento do Pedido de Isenção de Taxa

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, Bihl Elerian Zanetti, no uso de suas atribuições legais, pelas instruções contidas neste Edital, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 31/2017, Lei Municipal 09/2004, Lei Municipal nº 336/2014, Lei Municipal nº 381/2015, Lei Municipal nº 568/2018 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público instituída pela portaria n° 891/2019, **TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos contra o indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição,** do Concurso Público em epígrafe, conforme segue:

RECURSOS:
Número do Protocolo: 20200315.021.276952.123.0000002874-18
Recurso: Eu não entendi pq minha inscrição foi indeferida pois se eu sou doador de medula óssea automaticamente sou doador de sangue. Mas segue em anexo certificado de doador de sangue. Obrigado
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **1 doação de sangue**.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200317.021.277359.123.0000002875-79
Recurso: Bom Dia, Senhoras e Senhores! Realizei minha inscrição no dia 17/03 às 11:18h para solicitar a isenção da taxa, como doador de sangue, referente ao concurso da Guarda Municipal de Campina Grande do Sul (GM - CGS), direito previsto em edital e forma de reconhecimento ao candidato que é doador frequente. Quando terminei minha inscrição pelo smartphone, tive alguns problemas técnicos, sendo assim deixei o cadastro pendente e fui buscar minha declaração de doador no Hemobanco. Já com o documento em mãos, abri o site da EPL Concursos, fiz o login, e quando fui analisar o meu cadastro, ele já havia sido finalizado com êxito, porém no campo "Pedido de Isenção" estava selecionado o item "Não Requer Isenção da Taxa", sendo que futuramente eu não poderia alterar esse campo, ou sequer realizar a inscrição novamente. Analisando os fatos acima relatados, não faria muito sentido eu realizar a inscrição dentro do prazo estipulado pelo edital para solicitar a isenção, sendo doador frequente, com o documento necessário em mãos, e mesmo assim não solicitar o abono. Solicito encarecidamente que, reavaliem o meu pedido de isenção como doador de sangue, já que tenho direito e solicitei a inscrição dentro do prazo estipulado. Informo ainda que, a declaração de doador autenticada pelo órgão e o certificado de doação, encontra encontram-se em anexo. Antecipadamente, agradeço a atenção.
Resposta:
Considerando que o candidato manifestou o pedido de isenção dentro do prazo e no mesmo momento anexou o documento comprobatório e considerando que o documento apresentado comprova que o mesmo realizou no mínimo 03 doações de sangue dentro do prazo de 12 meses, fica deferido o pedido de isenção de taxa.

Número do Protocolo: 20200313.021.276600.123.0000002876-16
Recurso: Em cumprimento da Lei n° 19.293/2017 foi publicado a resolução SESA n° 769/2018 em outubro de 2018 que revoga a resolução n° 329/2009, dando continuidade ao benefícios diretos e indiretos para os doadores de sangue, porém com algumas mudanças na regras: - O certificado de doação de sangue será emitido a cada coleta realizada em serviço de homotarapia do Estado do Paraná. Não será mais necessário possuir 3 doações efetivas no período de 12 meses para que se tenha direito de isenções de taxas para concursos públicos. Sendo assim, acredito que levando os pontos citados acima, é cabível a isenção de taxa, já que a doação foi feita 23/12/2019.
Resposta:
O candidato, em seu recurso se embasa em uma legislação Estadual, porém, em matéria de tributos ou taxas, os poderes Federais, Estaduais e Municipais possuem independência, dessa forma, somente pode legislar sobre esse assunto o próprio Município, que estabeleceu regras para esse assunto através da Lei Municipal n° 336/2014, que determina em seu artigo 2° que somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **1 doação de sangue**.
Vale ainda ressaltar que a resolução SESA n° 769/2018 não revoga a qualquer Lei Municipal que estabelece a quantidade de doações obrigatórias para se alcançar a isenção de taxa, apenas regulamenta a forma de emissão do certificado de doação de sangue.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200315.021.276899.123.0000002877-91
Recurso: Boa tarde, conforme edital, " 3.20. Haverá isenção de taxa de inscrição para os candidatos que atenderem aos requisitos das leis municipais como doadores de sangue e/ou para os eleitores convocados ou voluntários que efetivamente tenham prestado serviço eleitoral em no mínimo dois eventos eleitorais. 3.21. O pedido de isenção é de 13 de março de 2020 a 17 de março de 2020. " Assim, mandei minha carteirinha de doador de sangue, como arquivo em anexo, para poder obter a isenção da tarifa. Dessa forma, conforme edital , não apresenta número mínimo de doações para a isenção de tarifa. Apenas comprovante de doação de sangue. Nesse sentido, em anexo, encontra-se a declaração de doador de sangue. Assim, peço o deferimento de isenção, haja vista, que foram apresentados todos os documentos conforme edital solicitou.
Resposta:
Ao contrário do que alega o candidato, o edital prevê que, para obtenção de isenção, o (a) candidato (a) deverá anexar os documentos exigidos pela Lei Municipal n° 366/2014, devendo comprovar os

requisitos ali (na Lei) exigidos. Então vejamos o que determina o item 3.23 do Edital de Abertura:
3.23. Durante o período de pedido de isenção o candidato deverá no momento de realização da inscrição, solicitar a isenção e incluir os documentos elencados nas Leis Municipais n° 336/2014 e 568/2018, como comprovação dos requisitos ali exigidos.
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **2 doações de sangue**.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200314.021.276860.123.0000002878-910
Recurso: Cartão dado pelo órgão de doação de sangue está desatualizado, solicitado junto ao mesmo atualização mas por motivos técnicos não é possível verificar, segue junto cartão com a próxima doação. Fazendo assim ativo doador.
Resposta:
A comprovação é realizada pelas doações efetuadas e não com as próximas doações. O documento apresentado pelo candidato comprova apenas 1 doação nos últimos 12 meses.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200317.021.277473.123.0000002879-105
Recurso: Reenviando o certificado de doação de sangue, pois o Hemepar fornece somente este modelo no qual aparece as 3 últimas doações de sangue no período de 1 ano com o sempre solicitado
Resposta:
Embora o candidato tenha apresentado comprovante das últimas doações, o mesmo teve sua inscrição indeferida em virtude de estar em desacordo com um dos requisitos mínimos estabelecidos no edital de abertura, em virtude de legislação municipal. Então vejamos:
2. Idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos quando do último dia da inscrição para o concurso;
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), sendo que caso ocorra o pagamento de boleto o mesmo terá sua inscrição indeferida nos moldes do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200316.021.277176.123.0000002880-101
Recurso: Olá, boa tarde. Solicito o deferimento da isenção da taxa de inscrição para o Concurso da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná. Quando fiz a inscrição do concurso anexei a Certidão do Tribunal Regional Eleitoral do ano de 2018 a qual tinha naquele momento e, também, já havia sido utilizada para outros dois concursos: Escrivão de Polícia Civil e Prefeitura Municipal de Toledo, ambos no Estado do Paraná, nas duas ocasiões, aceitas. Como foi indeferida meu pedido de isenção com a Certidão que tinha, solicitei uma nova Certidão ao Tribunal Regional Eleitoral a qual estou enviando anexa. Na conferência dos dados cadastrais, verifiquei que no campo "Situação Eleitoral" não havia inserido informação e, hoje, fiz o devido preenchimento. No campo "Data de Expedição do R.G" tentei atualizar, porém não consegui. A data correta é 22/02/2000. Desta forma, solicito deferimento da isenção vista a Certidão estar como a Lei n° 568/2018 solicita.
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 568/2018, artigo 3°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar duas prestações de serviços eleitorais no período de 02 (dois) anos, então vejamos:
Art. 3° O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de **dois anos a contar da data em que a ele fez jus**. (grifo nosso)
Sendo assim, 0 (a) candidato (a) não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo (a) mesmo (a), nos últimos dois anos, o (a) candidato (a) realizou apenas **1 prestação de serviço eleitoral.**
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200317.021.277451.123.0000002881-87
Recurso: Prezados. Venho respeitosamente perante essa conceituada Banca interpor recurso perante o indeferimento da taxa de isenção conforme item previsto no item 3.20 do Edital. Conforme previsto no Edital, haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que atenderem aos requisitos das leis municipais como doadores de sangue. No item 3.23 do Edital, ao solicitar a isenção, o candidato deverá incluir os documentos elencados nas Leis Municipais n° 336/2014 e 568/2018, como comprovação dos requisitos ali exigidos, o que foi feito, conforme o solicitado O candidato, ora recorrente, faz jus ao benefício concedido na LEI Nº 336, DE 19 DE SETEMBRO 2014, que ISENTA OS DOADORES DE SANGUE DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O candidato cumpre com todos os requisitos exigidos pela lei em seus 4 artigos. Desta forma requer a revisão da situação e o deferimento da isenção da taxa de inscrição. Respeitosamente.
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **2 doações de sangue,**pois a doação realizada em 14.02.2019 está fora dos dozes meses.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200316.021.277274.123.0000002882-31
Recurso: Sou doador de sangue e necessito da insencao da taxa de inscricao.
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **2 doações de sangue,**pois a doação realizada em 11.01.2019 é superior a 12 meses.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200314.021.276752.123.0000002883-78

Recurso: Em anexo.
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **1 doação de sangue**.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200313.021.276462.123.0000002884-53
Recurso: CONFORME A LEI Nº 336, DE 19 DE SETEMBRO - Art. 2º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso. MINHAS ULTIMAS TRÊS DOENÇAS FORAM NO PERÍODO DE 12 MESES E 5 DIAS, EU GOSTARIA QUE CONSIDERASSE QUE EU ESTOU DENTRO DO PRAZO, POIS SOU UM DOADOR DE SANGUE ATIVO E GOSTARIA DE USUFRUIR DESSE BENEFICIO..
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **2 (duas) doações de sangue, pois a doação realizada em 31.01.2019 ultrapassa 12 meses, pois foi efetuada a aproximadamente 14 meses e não cinco dias como alega o candidato.**
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200314.021.276860.123.0000002885-910
Recurso: Dados não foram atualizados pelo órgão que o emite, mas junto estão dados da próxima doação, comprovando a ida com frequência na instituição
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **1 doação de sangue.**A doação para ser considerada deve ser a já realizada não as que estão previstas para acontecer
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200314.021.276860.123.0000002886-99
Recurso: Cadastro desatualizado por problemas da instituição, segue junto comprovante da próxima visita, mostrando a ida dentro do prazo determinado
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **1 doação de sangue**.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20200326.021.278373.123.0000002887-29
Recurso: Não tenho como pagar no momento
Resposta:
Infelizmente, não há como isentar qualquer candidato que não esteja no cumprimento dos requisitos previstos no edital de abertura que é embasado na legislação municipal.

Número do Protocolo: 20200313.021.276446.123.0000002888-42
Recurso: Venho por meio deste interpor recurso contra o indeferimento de isenção de taxa de inscrição na modalidade DOADOR DE SANGUE, dado a apresentação oportuna do comprovante de doação de sangue. Segue novamente o comprovante.
Resposta:
Conforme determinado na Lei Municipal n° 336/2014, artigo 2°, somente terão direito à isenção o candidato que comprovar 3 doações para pessoas do sexo masculino e 2 doações para pessoas do sexo feminino no período de 12 meses contados da data do edital do concurso público, então vejamos:
Art. 2° A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de **três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso.** (grifo nosso)
Sendo assim, o candidato não obteve a isenção, pois conforme documento apresentado pelo mesmo, nos últimos 12 meses, contados da data de publicação do edital do concurso, o (a) candidato (a) realizou apenas **2 doações de sangue**.
Com base nos argumentos apresentados permanece **indeferido** o pedido de isenção do (a) candidato (a), devendo, caso queira permanecer no certame, efetuar os procedimentos descritos no item 3.5 do Edital de Abertura.

Considerando a analise dos recursos fica para edital posterior a retificação do resultado do pedido de isenção

O candidato com pedido de isenção indeferido deverá, caso queira, efetuar a emissão da segunda via de boleto e realizar o pagamento, nos moldes do item 3.5 do edital de abertura.

Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

CLAUDIO ADÃO CROZETTA
Presidente da Comissão

JOSÉ PORFÍRIO ROSA FILHO
Membro

ELISIANE BELLO JAKYBALIS
Membro

JOEL DE OLIVEIRA
Membro

MARIA GUADALUPE STRAPASSON
Membro

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4686A9C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 107/2020

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES

Decreta a suspensão de servidor, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
a) PAD nº 004/2019
b) Parecer do Procurador Geral do Municipio 242/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias da servidora matrículada sob o nº 1466, ocupante do cargo Enfermeiro, a partir do dia 02/03/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retorativos á 02/03/2020.

Paço Municipal de Campo Magro, em 27 de Março de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Tossulino
Código Identificador:A0E5EC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 003/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76
PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CURITIBA
CNPJ: 76.579.630/0001-14
OBJETO: Atendimento global especializado a educandos com deficiência intelectual, mediante equipe multidisciplinar
VALOR GLOBAL: 138.715,68 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais, sessenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
INÍCIO: 01 de abril de 2020
TERMÍNO: 31 de março de 2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8BC6F30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 002/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76
PARCEIRA: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA - COCEC
CNPJ: 75.955.286/0001-68
OBJETO: Atendimento terapêutico de educandos com deficiência intelectual, orientando no atendimento aos mesmos, priorizando a autonomia e independência no seu cotidiano.
VALOR GLOBAL: R$58.200,00 (cinqüenta e oito mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
INÍCIO: 01 de abril de 2020
TERMÍNO: 31 de março de 2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A6389958

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 004/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76
PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA
CNPJ: 80.762.487/0001-89
OBJETO: Atendimento educacional global especializado a educandos com deficiência intelectual, que se encontram em situação de vulnerabilidade e necessitam de medidas de proteção para garantia dos seus direitos
VALOR GLOBAL: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
INÍCIO: 01 de abril de 2020
TERMÍNO: 31 de março de 2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:41A378E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROSSECUÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

O Pregoeiro Oficial do Município, designado pelo decreto nº 541/2019, vêm por meio deste ato, **CONVOCAR** as empresas participantes no processo licitatório sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 10/2020,** para dar prosseguimento na licitação em epígrafe, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho, compreendendo a realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 02/04/2020 às 14h00min (quatorze) (horário oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 31 de março de 2020.

HERICK M. VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F8299F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Campo Magro-PR, designada pelos decretos 251/2019 e 096/2020, informa ao público em geral, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em projetos técnicos para obras que serão executadas pela Municipalidade, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e anexos, que a empresa: **R. A. R. ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.025.421/0001-96, apresentou recurso administrativo contra o resultado da análise das propostas da ilustre Comissão Permanente de Licitação.

Informamos ainda, que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do **artigo 109, da lei geral de licitações nº 8666/1993**. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível com a Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Magro-PR, estão disponíveis no portal da transparência do Município ou também poderão ser obtido através da solicitação no seguinte e-mail: HYPERLINK "mailto:cpl@campomagro.pr.gov.br" cpl@campomagro.pr.gov.br.

Campo Magro/PR, 31 de Março de 2020.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
Presidente da CPL
Decreto n.º 096/2020

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:09104798

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para suprir as necessidades da unidade de Saúde 24 Horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 16/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 31 de Março de 2020.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:38AE1AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de telefonia fixa, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 15/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 31 de Março de 2020.

EDERSON ATAÍDE POLLI
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:7716ACFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, para equipamentos/máquinas pesadas e máquinas agrícolas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 17/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 31 de Março de 2020.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A1794774

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 13/2019 - DISPENSA N.º 11/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: RAQUEL SAITONE - ME
CNPJ: 19.194.671/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas (almoço e jantar), tipo marmitex, de forma parcelada, para uso da Unidade de Saúde 24 Horas e SAMU, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
DO VALOR DO REAJUSTE: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DATA ASSINATURA: 16 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:49A19DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N.º 83/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 81/2017

CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP
CNPJ: 77.171.247/0001-03
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo seguro contra acidentes e manutenção, para atendimento as necessidades das secretarias municipais do município de campo magro/PR, observados os detalhamentos técnicos, especificações e condições constantes do termo de referência e do edital
DO ADICIONAL DE 25%: R$ 20.706,48 (vinte mil setecentos e seis reais com quarenta e oito centavos).
DATA ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E0B194C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CORRADI CHAVEIRO & PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ: 01.442.620/0001-43
DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de chaveiro, com mão de obra e fornecimento de peças inerentes ao serviço, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO VALOR: R$ 86.617,10 (Oitenta e seis mil seiscentos e dezessete reais com dez centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 30 de março de2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:131E61DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 08/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 04.192.385/0001-97
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras e copiadoras, multifuncionais copiadoras e impressora plotter, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 de Abril de 2020 a 25 de Abril de 2021.
DATA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:549BC742

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: GSB CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.352.306/0001-26
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme projetos e especificações contidas no anexo I do edital, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
DO VALOR: R$ 2.779.036,87 (dois milhões setecentos e setenta e nove mil trinta e seis reais com oitenta e sete centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses
DATA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:332B8A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2019 - INEXIGIBILIDADE 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ: 04.368.865/0001-66
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, em atendimento às secretarias situadas na sede da prefeitura de Campo Magro–PR.
DO VALOR: **R$ 34.126,92 (trinta e quatro mil cento e vinte e seis reais com noventa e dois centavos)** anual.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 16 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E665942A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CWR COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.524.956/0001-46
DO OBJETO: Contratação de empresa (s) para fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para mobília da nova sede do Conselho Tutelar, em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme deliberação n° 107/2017- CEDC/PR, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO VALOR: R$ 11.518,00 (Onze mil quinhentos e dezoito reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 30 de março 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:10E91C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76

CONTRATADA: DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO ME
CNPJ: 34.999.091/0001-32
DO OBJETO: Contratação de empresa (s) para fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para mobília da nova sede do Conselho Tutelar, em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme deliberação n° 107/2017- CEDC/PR, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO VALOR: R$ 13.469,00 (Treze mil quatrocentos e sessenta e nove reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 30 de março 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:0EC4D1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: TIAGO DANIEL VEDAN - ME
CNPJ: 28.248.986/0001-32
DO OBJETO: Contratação de empresa (s) para fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para mobília da nova sede do Conselho Tutelar, em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme deliberação n° 107/2017- CEDC/PR, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO VALOR: R$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 30 de março 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FE2AFA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 50/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CEINEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES
CNPJ: 07.136.551/0001-26
OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio para a administração da concessão de estágio remunerado, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio, em atendimento a todas as secretarias municipais de Campo Magro/PR, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, passando de 08 de abril de 2020 para 08 de outubro de 2020
DO ADICIONAL DE 25%: R$ 111.078,00 (cento e onze mil e setenta e oito reais)
DATA ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:81293C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N.º 06/2019 - TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: BOUARD E BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 09.519.064.0001-78
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e modernização de infraestrutura esportiva e de lazer - Praça Bom Pastor, conforme contrato de repasse OGU nº 843645/2017, e especificações contidas no anexo I do edital.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de abril de 2020 para 04 de outubro de 2020.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 de abril de 2020 para 04 de outubro de 2020.
DATA ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C50984A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2019 - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 04.649.967/0001-50
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e modernização de infraestrutura esportiva e de lazer - Praça Santa Luzia, conforme contrato de repasse OGU nº 845184/2017, e especificações contidas no anexo I do edital.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de abril de 2020 para 04 de outubro de 2020.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 de abril de 2020 para 04 de outubro de 2020.
DATA ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B797F766

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO N.º 64/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: VDL PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 04.279.785/0001-34
DO OBJETO: Pavimentação de via urbana em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, com área total de 18.642,47 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos.
DO VALOR ADITIVADO: R$ 423.253,06 (quatrocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e três reais com seis centavos).
DATA ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:80FAF7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 10/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA
CNPJ: 06.208.833/0001-29
DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Coleta e Destinação Final de Resíduos de Saúde.
DO VALOR: R$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais) mensal.
DO PRAZO: 01 de abril de 2020 para 01 de outubro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:091FA8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 49/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: RELIANCE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.028.945/0001-00
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, bem como serviços de transporte de incentivo a cultura, esportes, serviços sociais, agricultura e saúde, sendo 28 (vinte e oito) veículos tipo ônibus urbanos, 07 (sete) veículos tipo vans/peruas, e 05 (cinco) veículos tipo ônibus rodoviários, conforme termo de referência e anexos a este edital.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Passando de 15 de abril de 2020 para 15 de outubro de 2020.
DATA ASSINATURA: 30 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E0366572

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) para aplicação a frio, fracionado em sacos de 25 kg, destinado ao reparo de vias pavimentadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 24/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 31 de Março de 2020.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:7CF67FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 22/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 31 de Março de 2020.

EDERSON ATAÍDE POLLI
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9213B96E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 145/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, Sr. VALTER OLIVEIRA DA LUZ, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido da Servidora FERNANDA ALINE LEMES DE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora do Rg. No. 10.218.037-2-SSPR, CPF. No. 077.237.269-10 para o Cargo de AGENTE OPERACIONAL, no Quadro Efetivo de Servidores do Poder Legislativo Municipal, Níve A-01, nomeado pela Portaria nº. 144/2020, matrícula: 0163951003-0, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Administrativa. Artigo

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, 31 de março de 2020.

VALTER OLIVEIRA DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:7F5122B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2020

PORTARIA Nº 370/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 548/20129 datada de 06 de dezembro de 2019, que designava o servidor **PEDRO LUCIANO MILOSKI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.780.590-0/PR e inscrito no CPF nº 025.589.969-67, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – Nível C5, nomeado pela Portaria nº 545/2019, matrícula: 3191-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, para responder cumulativamente ao seu cargo pelo **SETOR DE APOIO A REGIÃO ADMINISTRATIVO DO SÃO PEDRO** na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/ADM

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0C25D19A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 369/2020

PORTARIA Nº 369/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 151/2020 datada de 13 de Fevereiro de 2020, que designava a servidora **MELISSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 6.198.954-4/PR e CPF Nº 016.322.179-02, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL -** Nível 11, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula: 1633-1, lotada na Secretaria de Saúde, para responder cumulativamente ao seu cargo, pelo **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, na referida secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

FRB/ADM

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:8492CF47

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 368/2020

PORTARIA Nº 368/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **NILMAR PUSSININI**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 9.488.784-4/PR e inscrito CPF Nº 049.739.049-37, para o cargo de Agente Político, na função de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** – Nível C01, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **01 de Abril de 2020**.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6B50B538

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 367/2020

PORTARIA Nº 367/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **ANTONIO CARLOS DE ARAUJO,** brasileiro, casado, portador do RG n° 5.766.953-5/PR e inscrito no CPF n° 810.180.379-34, para o cargo de Agente Político, na função de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** – Nível C01, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **01 de Abril de 2020**.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:ADD2B808

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 366/2020

PORTARIA Nº 366/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **SANDRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.520.125-0/PR e inscrita no CPF nº 925.743.439-72, para o cargo de Agente Político, na função de **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** – Nível C01, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em **01 de Abril de 2020**.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:BA60DC34

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

O Prefeito Municipal de Candói –Pr, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, e da transparência, e com base na Constituição Federal e no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 vem por meio deste convidar a população à participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação de anteprojeto de lei que institui a LDO, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que se realizará no dia13 de abril de 2020, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Alfredo Antônio Budel, 1067 – Candói – PR, onde serão abordados os temas a seguir:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Obs :1. Ficará permitida a participação máxima de 50 (cinquenta) pessoas no local, em fileiras alternadas, sistema de ventilação ligado, janelas abertas, uso de álcool gel na entrada e orientação ao uso de máscaras, haja vista o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

2. No caso de comparecerem mais de 50 (cinquenta pessoas), será realizada outra audiência na sequência, estabelecendo-se o mesmo critério de lotação naquele espaço.

Município de Candói, em 23 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:3103500B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 329, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública estrada rural da comunidade Bebinha, Distrito da Lagoa Seca, Candói, para fins de utilização da mesma, e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, “m”, e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- considerando a necessidade de execução de obra na comunidade da Bebinha, distrito da Lagoa Seca, de pavimentação com pedras irregulares, e, considerando ainda a necessidade de utilização de estrada para desvio do tráfego dos moradores e de todos os órgãos públicos que necessitem trafegar pela localidade em função dos serviços públicos executados à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a estrada rural no Distrito de Lagoa seca, para fins de utilização da mesma para tráfego em função da execução de obra pública (calçamento com pedras irregulares na comunidade da bebinha,
conforme as seguintes coordenadas:
Coordenada Inicial: SUL 25° 24’ 56,76”, OESTE 51° 55’ 36,18”;
Coordenada final: SUL 25° 24’ 58,66”, OESTE 51° 54’ 10,58”.

Art. 2º - Ficam autorizados os agentes públicos responsáveis a proceder as ações necessárias à utilização da estrada pelos usuários, caso seja necessário, requisitando se for o caso auxílio de órgãos públicos externos ou internos do poder público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, em 31 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:55A79297

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 330/2020

Regulamenta a licitação na modalidade Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Candói, Estado do Paraná.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Candói, Estado do Paraná.
§ 1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.
§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:
I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;
II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e
III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

PRINCÍPIOS NORTEADORES
Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VIII - Cadastro de Fornecedores do Município de Candói - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e

celebram contratos e atas de registro de preços com o Município de Candói;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;
XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
XIII - Central Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e
XIV - termo de referência - documento que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES
Art. 4º O pregão não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS
FORMA DE REALIZAÇÃO
Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:
I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Candói. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e
II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Candói.
ETAPAS
Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS
Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - termo de referência;
II - planilha estimativa de despesa;
III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos;
VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII - parecer jurídico;
IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
i) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
§ 3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO
CREDENCIAMENTO
Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO
Art. 11. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
Art. 12. Caberá ao pregoeiro:
I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial, com a competente justificativa;
II - designar acerca do sigilo do preço;
III - designar o modo de disputa; e
IV - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:
I – designar o pregoeiro;
II - determinar a abertura do processo licitatório;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
V - homologar o resultado da licitação; e
VI - celebrar o contrato;
Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Pregoeiro e da Autoridade Competente do Certame.

CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:
I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO
Art. 16. Caberá a Autoridade Competente, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
I - na forma eletrônica:
a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Central Permanente de Licitação;
b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
II - na forma presencial:
a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no edital;
b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL
PUBLICAÇÃO
Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário

Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.
§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

EDITAL
Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do Município de Candói, candoi.pr.gov.br.
Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Candói.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO
Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Candói, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL
Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES
HORÁRIO DE ABERTURA
Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO
Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO
Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO
Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO
Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL
Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX - JULGAMENTO
NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

JULGAMENTO DA PROPOSTA
Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Candói.
Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO
Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Candói, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores do Município de Candói serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI - RECURSO
INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO
Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.
Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
ERROS OU FALHAS
Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.
§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Candói com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO
ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV - SANÇÃO
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Candói, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Candói, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, após regular processo administrativo, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Município de Candói.

CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
APLICAÇÃO
Art. 58. O Município de Candói, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
Parágrafo único: Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).
Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

REVOGAÇÃO
Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, em 31 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:1426D4C9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
CONTRATADO: FIUZA OBAL & SCALABRIN LTDA (CNPJ nº 24.714.433/0001-77).
EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
OBJETO: Aquisição de insumos médicos hospitalares e equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.
VALOR: R$ 11.494,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).
VIGÊNCIA: 27/03/2020 à 27/09/2020.
PRAZO DE ENTREGA: 3 (três) dias úteis contados da apresentação da requisição de compra.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:1C3CDB41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENE PARA O EXECÍCIO DE ATIVIDADE ECONOMICA COM MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID -19), CONFORME DIRETRIZES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 90/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENE PARA O EXECÍCIO DE ATIVIDADE ECONOMICA COM MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID -19), CONFORME DIRETRIZES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, são fundamentos da República Federativa do Brasil, e seu cumprimento se dá pelos Poderes emanados pelo nosso povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos do art. 1º, I, II, III, IV, e seu Parágrafo único, e do art. 2º, ambos da Constituição Federal;

Considerando que, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme incisos I, II e III do Art. 3º, da Constituição Federal;

Considerando os Princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil previstos no art. 4º da Constituição Federal;

Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. art. 23, I e II da Constituição Federal;

Considerando que, a possibilidade do Municípios exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde suplementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24, XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal;

Considerando que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal

Considerando, que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII; Constituição Federal,

Considerando ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo serem mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

Considerando que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

Considerando o disposto no Art. 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (Art. 23, inciso II, da Lei Maior).

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando quem a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), definidas na medida Provisória 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desempregos;

Considerando que, é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando a eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas;

Considerando que, as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento;

Considerando, que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores são despesas fixas não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico com o crescimento das empresa e consequente geração de empregos e renda;

Considerando que, o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos pelo Estado que compõem a merenda escolar;

Considerando que, o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;

Considerando a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;

Considerando que o Município possui várias outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

Considerando que, por conta das medidas de isolamento, houve a suspensão de cirurgias e atendimentos, gerando prejuízo à população que depende de tais serviços complementares e integrantes de toda a rede de atenção ao cidadão;

Considerando os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada de todas as atividades econômicas e empresariais (indústria, comércio, serviços, autônomos, etc), e, consequentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentável, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência.
Considerando que a União e o Estado estimam, segundo analises sumárias, a queda de entre 15% a 20% da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;
Considerando que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC n. 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas, essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;
Considerando que sem receita, a própria União, Estados e Municípios não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados de para garantir o enfrentamento da própria pandemia do coronavírus;
Considerando que o Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;
Considerando que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavirus (covid-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário;
Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, informarem terem cumprido seu dever, no tempo que o isolamento oportunizou, de operacionalizar estruturas de leitos, UTIs equipados e pessoal, para enfrentamento da demanda estimada, em nível regional;
Considerando que em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;
Considerando que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;
Considerando que, o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;
Considerando que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
Considerando que, as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);
Considerando que, a necessidade de promover a convivência dos Marquesienses com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida da população;
Considerando que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, visando a retomada das suas atividades econômicas, de forma gradual, para garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Município de Capitão Leônidas Marques; e
além disso, é fundamental que medidas básicas de prevenção sejam adotadas por toda a população, promovendo assim um ambiente saudável, promotor de saúde para atuar neste período de alerta global,

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A retomada das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas, somente poderá ser autorizado, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, constante no Anexo II, aplicável a cada caso, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna.

Art. 2º - A Autoridade Sanitária, estabelecerá cronograma para a retomada da execução das atividades econômicas das empresas, de acordo com o nível de risco de contaminação pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 3º – Todas as atividades e serviços considerados essenciais e as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais para sua execução deverão cumprir considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do coronavírus (COVID-19), previstas no anexo II, aplicáveis a sí.

Art. 4º -Fica mantida a recomendação a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:
I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 5º - Para a obtenção de autorização para abertura e funcionamento da atividade econômica, o estabelecimento comercial ou industrial deverá designar representante perante a Secretária Municipal de Saúde, que receberá orientações e treinamentos sobre as medidas fitosanitárias a serem cumpridas para o exercício da atividade econômica:
I – O colaborador indicado, receberá treinamento para a implantação das medidas das medidas fitossanitárias, devendo ser responsável pela sua aplicação e fiscalização;

Art. 6º - Ficam obrigados aos estabelecimentos comerciais os industriais, a disponibilizarem na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso e nos "caixas" condições para higiene simples das mãos dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para utilização de funcionários e clientes.

Art. 7º - Fica obrigado a manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável

Art. 8º - Deverá ser realizado delimitação de espaços no estabelecimento comercial, mediante com afixação de fita colorida ou

pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto na área dos caixas, quanto nas demais áreas comuns do estabelecimento.

Art. 9º - Deverá ser realizado pelas industrias delimitação dos espaços de trabalho de seus colaboradores mediante com afixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2m (dois metros) cada, tanto na área de produção quanto nas demais áreas comuns.

Art. 10 – Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais e industriais divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, mediante afixação de cartazes disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/ .

Art. 11 - Os consultórios, escritórios preferencialmente deverão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observado as regras definidas neste Decreto.
Art. 12 – As empresas deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 13 – Fica proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.

Art. 14 – Fica proibido a ocupação de cada veículo de uso dos estabelecimentos comerciais e industriais, em limitada em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

DOS COLABORADORES

Art. 15 - Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.

Art. 16 – Enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância municipal, nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica vedado a atividade de empregados pertencentes ao grupo de risco previstos no anexo I, desde Decreto e colaboradores com idade acima de 60 (sessenta).
Parágrafo único – Deverá haver priorização a outras modalidades de prestação de serviço, podendo ser, dentre outras:
I - regime de teletrabalho quando possível; e
II – manutenção de quadro ativo de colaboradores em quantitativo mínimo, em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas, adoções de horários alternativos e transferência provisória para outra função que não o exponha a risco de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

OBRIGAÇÕES

Art. 17 – Quando detectado colaborador ou cliente que apresente sintomas respiratórios (febre, tosse seca, dificuldade de respirar) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico, ou identificá-lo, e comunicar imediatamente a autoridades sanitárias pelo telefone número (45) 98407-0691.

Art. 18 – No desempenho da atividade econômica, em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida para evitar tal conduta, fixando faixas de distanciamento.

Art. 19 –O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 20 - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de:
I – Advertência
II - Multa de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e
III – Suspensão do Alvará de funcionamento, independente de previa notificação.
Parágrafo único, para a aplicação das multas observará as regras previstas no Código Tributário Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê CV, instituído pelo Decreto Municipal nº 54/2020, caso necessário, que, de forma motivada, deliberarão e recomendarão a expedição de ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 22 - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus COVID-19 e da Dengue, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exigir plano de contingencia e também a adoção de medidas complementares de prevenção à saúde, além das aqui dispostas, para estabelecimentos ou atividades empresariais ou autônomas que exigirem outras condutas, além das aqui dispostas, por razões de interesse e legalidade.

Art. 23 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
1 - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:
A - ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)
B - DPOC
C - BRONQUIECTASIA
D - FIBROSE CÍSTICA
E - DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO
F - DISPLASIA BRONCOPULMONAR
G - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR.
2 - DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:
A - DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA
B - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE
C - DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA
D - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.
3 - DOENÇA RENAL CRÔNICA:
A - DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5
B - SÍNDROME NEFRÓTICA
C - PACIENTE EM DIÁLISE.
4 - DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:
A - ATRESIA BILIAR

B - HEPATITES CRÔNICAS
C – CIRROSE.
5 - DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA: CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA.
6 - PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.
7 - DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.
8 - DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE.
9 - DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS.
10 - IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.
11 - OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.
12 - TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.
13 – CASOS RECOMENDADOS POR AVALIAÇÃO MÉDICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIGENTES E COLAGENOSES.

ANEXO II

MEDIDAS FITOSANITÁRIAS

Para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, as seguintes regras a serem observadas pelas empresas, cada qual dentro da sua natureza e objeto, para retorno das atividades econômicas, deverão:
I - Estabelecer previamente critérios de atendimento aos clientes, ou para o desempenho da função, para que não mantenha contato próximo, ou não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica pelo colaborador.
a) - Considera-se contato próximo estar a 02 (dois) metros de uma pessoa, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou qualquer meio de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.
II - Para estabelecimentos comerciais e Industriais com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas apenas poderão funcionar cumprindo:
a) Limitação de entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, podendo este estabelecer regras mais restritivas;
b) Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa; e
c) - Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.
III - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por colaboradores e clientes.
IV - Orientar os colaboradores a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente;
V – Orientar os clientes pela preferência ao pagamento de contas via cartão bancário (débito ou crédito) e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.
VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.
VI – Disponibilizar água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.
VII - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, caixas, computadores, telefones, corrimãos, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho, máquina de cartão de crédito, carrinhos, cestas (locais onde há suporte de mão), longarinas, torneiras, vitrines, freezers, ilhas e demais mobiliários e equipamentos de trabalho, após o uso, observados os seguintes princípios:
a) - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
b) - Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
c) -Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os colaboradores usando EPI e evitando contato com os materiais que possa estarem infectados.
VIII - Deverão ser higienizados quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária
IX - Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.
XI - Realizar as orientações gerais de segurança do EPIs, e fiscalizar seu cumprimento:
a) - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
b) - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);
c) - Usar de luvas e ministrar orientações de como deve ser utilizada as luvas quando houver risco de contato das mãos do colaborador com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos que possam estar contaminados pelo colaborador e para o cliente:
1) - Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outras pessoas, ou quando estiver danificada;
2) – não tocar desnecessariamente superfícies, materiais e objetos quando estiver com luvas;
3) - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
4) – Orientar que o uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
5) – Orientar a proceder à higiene das mãos imediatamente
d) – Usar mascará e realizar a orientação de como deve ser utilizada a mascará para evitar a contaminação da boca e nariz do colaborador por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro de outro colaborador ou cliente:
1) - Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
2) - Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;
3) - Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);
4) - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
5) - Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
6) - Não reutilizar máscaras descartáveis.
7) - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.
XI - Orientar o colaborador de que o EPI deve ser removido após o encerramento do expediente, sendo descartado.
XII - Orientar que a roupa utilizada pelo colaborador seja lavada separadamente das demais roupas da sua casa;
XIII - Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes da assistência a clientes em sacos plásticos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 (uma) vez a cada 48 (quarenta e oito) horas.
XIV - As empresas do setor alimentício ficam obrigadas, além das medidas previstas neste Decreto ao cumprimento das seguintes:
a) - Funcionários: realizar a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;

b) - Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para a Higienização das mãos;
c) - Os restaurantes que funcionam na forma de autosserviço (self-servisse ou buffet) devem dar preferência para o atendimento à lá carte, prato executivo e/ou delivery;
d) - Nos restaurantes à lá carte, os utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir;
e) - Os cardápios e galheteiros devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
f) - Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas ou de 2 metros entre as mesas, observado os limites de pessoas que trata este Decreto;
g) - As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização;
h) - Manter todos os ambientes bem arejados;

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

INTRODUÇÃO

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Entretanto toda e qualquer medida de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID 19), também deve preservar o funcionamento das atividades empresariais (indústria, comércio, serviços, profissionais liberais, autônomos, micro empreendedores, avulsos, etc), devendo coexistirem em simbiose, sob pena do colapso econômico e social se instalar, em decorrência do fechamento de empresas, desemprego e miséria de proporções irreversíveis, sem estimativa de superação.

Neste panorama, é necessário a criação de uma plano de ação que permita que a aplicação das medidas fitossanitárias possam permitir o retorno das atividades econômicas.

As orientações trazidas são mínimas, que devem ser seguidas por todos, podendo as Autoridades Sanitárias determinar outras ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas.
No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. No momento, ainda não está claro o quão fácil ou sustentável esse vírus está se espalhando entre as pessoas.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluirsintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre). Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus (SARSCoV-2) podem aparecer em apenas 2 dias ou 14 após a exposição. Isso se baseia no que foi visto anteriormente como o período de incubação dos vírus MERS-CoV (2012).

Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2.

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, que deva garantir que as políticas e as boa práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

METODOLOGIA

Para a elaboração do plano de ação, com as definições das regras a serem observadas para o funcionamento das atividades econômicas, deverão ser analisadas as peculiaridades de cada atividade comercial, e a indicação de quais medidas devem seguir.

Para a execução das medidas a empresa deverá indicar um colaborador –Preposto, que receberá treinamento sobre a implantação e execução das medidas, e será responsável pelo seu cumprimento e fiscalização no ambiente.

Haverá fiscalização do cumprimento das medidas pela Autoridade Sanitária.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.

A Autoridade sanitária, de acordo com cada situação, pelas peculiaridades de cada estabelecimento, definirá quais as regras deverão serem cumpridas.

Definidos as regras para cada empresa, deverá a autoridade sanitária deverá elaborar um cronograma, de acordo com o risco de contaminação, do menor para o maior, delimitando prazos para cumprimento das medidas e início das atividades.

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:63B8EC7D

GABINETE PREFEITO
ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AOS DECRETOS 54/2020 E 64/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 89/2020 DE 31 de março de 2020

SUMULA: Acrescenta disposições aos Decretos 54/2020 e 64/2020, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
Considerando Portaria MS/GM nº 454, de 20 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando que, o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;
Considerando a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;
Considerando a necessidade de revisão de atos, com vistas a propiciar o enfrentamento da pandemia, mediante a edição de normas que reforcem a execução das medidas de enfrentamento,

DECRETA

Art. 1º – O Decreto n.º 054/2020 de 17 de março de 2020, que declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências para a constar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica declarada emergência em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).
.....
Art. 4º-A.....
§ 1º - Todo aquele que pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Capitão Leônidas Marques, com ou sem bagagens, cargas, por qualquer meio de transporte, deverá prestar informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura, colhidos os demais dados pertinentes em especial:
I - Solicitar informações relativas ao seu destino, de maneira a permitir contatos futuros;
II - Solicitar informações relativas ao seu itinerário, para verificar se esteve numa área afetada ou em suas proximidades, ou outros possíveis contatos com infecção ou contaminação antes da chegada;
III - Solicitar e examinar os comprovantes de exames médicos e de quaisquer análises laboratoriais;
IV - Exigir exames médicos;
V - Examinar os comprovantes de vacinação e de outras medidas profiláticas;
VI - Exigir vacinação ou outras medidas profiláticas;
VII - Colocar pessoas suspeitas sob observação de saúde pública;
VIII - Implementar, na forma da Lei, quarentena ou outras medidas de saúde pública para pessoas suspeitas;
IX - Implementar, na forma da Lei, isolamento e tratamento de pessoas afetadas, quando necessário;
X - Implementar busca de contatos de pessoas afetadas ou suspeitas;
XI - Implementar triagem e/ou restrições de saída para pessoas vindas de áreas afetadas;
XII – Realizar exame médico não invasivo, que seja o exame menos intrusivo que possa atingir o objetivo de saúde pública; e
XIII - Com base em evidências de risco para a saúde pública, obtidas por meio das medidas previstas neste artigo, ou mediante outros meios, poderão aplicar medidas adicionais de saúde, em conformidade com a Legislação vigente, e especialmente, em relação a viajantes suspeitos ou afetados, caso a caso, o exame médico menos intrusivo e invasivo que permita alcançar o objetivo de saúde pública de prevenção da propagação internacional de doenças
.....
§ 4º - Na implementação das medidas de saúde de que trata o presente artigo, deverão ser tratados os viajantes com respeito à sua dignidade, direitos humanos e liberdades fundamentais e minimizarão qualquer incômodo ou angústia associado a tais medidas:
I - tratando todos os viajantes com cortesia e respeito;
II - levando em consideração o gênero e as preocupações socioculturais, étnicas ou religiosas dos viajantes; e
III - fornecendo ou providenciando condições adequadas para a proteção das bagagens e outros bens; tratamento médico apropriado; os meios de comunicação necessários, e outra assistência apropriada a viajantes que se encontrem em quarentena, isolados ou sujeitos a exames médicos e outros procedimentos para fins de saúde pública.
.....
art. 15.....
.....
VIII – Pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania;
.....
XVI – Pelo Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; e
XVII – Pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda;
.....
Art. 16-B - Ficam instituídos 03 Forças Tarefas, sendo:
I –Força Tarefa para elaboração das medidas fitossanitárias a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais e industriais para a retomada gradual das atividades econômicas;
a) - A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
II –Força Tarefa para elaboração das medidas para recuperação fiscal, econômica e financeira municipal.
a) – A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria municipal de desenvolvimento econômico, turismo e renda, Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Fazenda.
III – Força Tarefa para elaboração de medidas de voltadas à promoção dos direitos humanos da população em situação de vulnerabilidade social.
a) - A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania e da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A equipe terá competência funcional enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. . 16-C – Os Secretários Municipais indicarão até 03 (três) servidores para composição da Força Tarefa, onde o COMITE CV19, indicará o responsável pela condução de cada Força Tarefa, onde o responsável deverá estabelecer o modo de seu funcionamento, reuniões, divisão de atribuições, para a criação do cronograma de desenvolvimento e aplicação das medidas.
Parágrafo único - Todos os representantes indicados são considerados titulares da equipe da Força Tarefa Especializada – FTE e permanecerão vinculados às suas respectivas unidades de lotação.
Art. 16-D - Compete aos integrantes das Forças Tarefa:
I – Definir as medidas de a serem cumpridas;
II - Promover a interlocução entre os membros da equipe e os demais Poderes, Órgãos e Entidades que atuam no combate ao coronavírus (COVID-19);
III - Monitorar e fiscalizar os resultados das ações.
Parágrafo único. Durante a vigência da Força Tarefa Especializada – FTE, novas demandas, competências e regramentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser instituídos.
Art. 16-E - A Administração Municipal, disponibilizará os recursos necessários à execução das medidas definidas pelas Forças Tarefas.
Art. 16-F - As funções dos membros e dos convidados da Força Tarefa Especializada – FTE, não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art 2º – O Decreto 64/2020 de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de altíssima importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) no Município de Capitão Leônidas Marques – PR, passa a contar com a seguinte redação:
Art. 2-A - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por

microorganismos, incluindo o coronavírus (COVID 19), decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.
.....
Art. 5º - A restrição ao exercício da atividade econômica de que trata este Decreto, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.
§ 1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços na área da saúde;
II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, fruteiras, distribuidoras, centros de distribuição de alimentos, Restaurantes, Lanchonetes e serviços de food truck;
III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, o consumo no local;
IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
V - de distribuidoras de gás e de água mineral;
VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
VII – de transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi;
VIII - de telecomunicações e internet;
IX - de fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
X – de serviços de segurança, vigilância e higienização;
XI - de serviços de manutenção de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionado;
XII - de embalagens;
XIII - de transporte e entrega de cargas em geral;
XIV - de farmácias e drogarias;
XV - de Postos de combustível, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias;
XVI – de produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XVII - de atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, técnica, administrativa e contábil;
XVIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
XIX - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
XX - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XXI - de Laboratórios de Análises Clínicas;
XXII - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, observado as regras de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
XXIII – de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXIV - de bancos e serviços financeiros, inclusive unidades lotéricas, e cartórios extrajudiciais;
XXV – de seguros;
XXVI - das funerárias e serviços relacionados;
XXVII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, os serviços de entrega (delivery);
XXVIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
XXIX - de borracharias;
XXX - de lojas de venda de peças para veículos;
XXXI – de serviços postais;
XXXII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;
XXXIII - de atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
XXXIV - de lojas de material de construção;
XXXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal; XXXVI - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops;
XXXVII - setores industrial e da construção civil, em geral;
XXXVIII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;
XXXIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;
XL - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais como:
a) – produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecível;
b) - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
c) - estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;
d) - estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
e) - estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
f) - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
g) - embalagens;
§ 3º - Aquelas, não enumeradas neste Decreto, mas que vierem a ser consideradas pela União ou pelo Estados.
Art. 5-A - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:BA982FBD

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 088/2020 DATA: 31-03-2020

SÚMULA: Exonera ocupante do emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base na Lei n.º 1.921/2013,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a abaixo relacionada, exonerada do emprego público conforme especificado, em razão do término do contrato de trabalho por tempo determinado:

NOME	RG	EMPREGO PÚBLICO
Monia Schilling	8.087.750-1/PR	Pedagoga

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR. 31 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:51F97D18

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 021/2020.
***Fundamentação*:** Art. 4º da Lei 13.979/2020 e Decretos Municipais n. º 054 e 074/2020.
Memorando n. º 014/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
Solicitação 131/2020 – P. Adm./Compras n. º 093/2020.
ÒRGÃO REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* em pleno exercício de seu mandato e funções.
EMPRESA FAVORECIDA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS GUTH LTDA - ME, com sede na Rua Pien, 417, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 03.811.572/0001-49, neste ato devidamente representada pelo Senhor *VILSON FRANCISCO GUTH,* portadora do CPF sob n. º 964.831.809-34.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, tendo em vista atendimento emergencial às famílias do Programa Bolsa Família, com crianças que dependem da merenda escolar. A distribuição será realizada no período de recesso das aulas, devido ao COVID-19.
FINALIDADE: Atendimento as Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Programa Bolsa Família do Município, cujas crianças estudam na Rede Municipal de Ensino. Os gêneros alimentícios que irão compor a cesta básica deverão suprir a merenda escolar durante o período de suspensão de aulas impostas pelas medidas adotadas ao combate ao novo coronavírus.
VALOR: R$ 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: Até 30 (trintas) dias, a partir da assinatura deste Termo.
CÓD. DOTAÇÃO: 11.01.2.169.3.3.90.32.04.00.00.00-740/2020;
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.
Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO N. º 099/2020.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 021/2020.
Memorando n. º 014/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
Solicitação 131/2020 – P. Adm./Compras n. º 093/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS GUTH LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, tendo em vista atendimento emergencial às famílias do Programa Bolsa Família, com crianças que dependem da merenda escolar. A distribuição será realizada no período de recesso das aulas, devido ao COVID-19.
VALOR: R$ 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).
FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser entregues em até 01 (um) dia do pedido do departamento competente, embalados em fardos resistentes, apropriados, que forneça a proteção devida, nas quantidades e nos locais indicados na requisição (Escolas da Rede Municipal de Ensino), sem quaisquer tipos de ônus (tais como frete, transporte, seguro e/ou demais custos advindos da entrega dos produtos), para o Município.
PAGAMENTO: O Município se compromete a efetuar o pagamento, conforme entrega dos produtos, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
MULTAS E SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
CÓD. DOTAÇÃO: 11.01.2.169.3.3.90.32.04.00.00.00-740/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE ALIMENTOS GUTH LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:023468A2

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 085/2020

DECRETO Nº 085/2020
DATA: 30.03.2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2434/2019 de 06/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 112.098,63 (cento e doze mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

13 – Secretaria Municipal de Saúde.
13.04 – Fundo Municipal de Saúde/Msaúde/SUS.
Fonte: 3.7494 - Emenda Individual - Saude - PAB
10.301.1043.2.182 – Execução Ações do PAB Fixo - SUS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 112.098,63

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2019, na fonte de recursos 7.494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, provenientes de emendas Individuais do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R$ 112.098,63 (cento e doze mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos), proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS. Nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DATA: 30.03.2020
Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2434/2019 de 06/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 112.098,63 (cento e doze mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

13 – Secretaria Municipal de Saúde.
13.04 – Fundo Municipal de Saúde/Msaúde/SUS.
Fonte: 3.7494 - Emenda Individual - Saude - PAB
10.301.1043.2.182 – Execução Ações do PAB Fixo - SUS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 112.098,63

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2019, na fonte de recursos 7.494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, provenientes de emendas Individuais do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R$ 112.098,63 (cento e doze mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos), proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS. Nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:3558D8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGA E CONTRATA PREGÃO 040 2020

PORTARIA N. º 135/2020 de 31.03.2020
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Presencial n. º 040/2020 de 18.03.2020**, que teve como objeto a aquisição de equipamentos de informática (impressoras) que serão destinados as Escolas, CMEIS da Rede Municipal de Ensino e ao Departamento de Tributação, a fim de substituir os que se tornaram inservíveis pelo uso, e, para adequar às necessidades segundo as solicitações das Secretaria Municipal de Educação e de Administração. Considerando o "***Menor Preço Por Item"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras fornecimento do objeto as empresas: ***M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME*** com os itens n. º 01 e 03 no valor de R$ 14.312,00 – ***G. DA SILVA DORING – ME*** com o item n. º 02 no valor de R$ 4.250,00, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo está a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em R$ 18.562,00 (dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais), conforme Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS N. º 104/2020 e 105/2020.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME e G. DA SILVA DORING - ME.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (impressoras) conforme especificados no Termo de Referência/Solicitação 108/2020-Anexo I, que serão destinados as Escolas, CMEIS da Rede Municipal de Ensino e ao Departamento de Tributação, a fim de substituir os que se tornaram inservíveis pelo uso, e, para adequar às necessidades segundo as solicitações das Secretaria Municipal de Educação e de Administração.
VALOR: R$ 18.562,00 (dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: Até 04 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.
DOTAÇÃO:
05.01.2.119.4.4.90.52.35.00.00.00(198/2020)
08.02.1.114.4.4.90.52.35.00.00.00(409/2020)
08.02.2.143.4.4.90.52.35.00.00.00(456/2020)
08.03.1.115.4.4.90.52.35.00.00.00(476/2020)

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:0F93EE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO N. º 004/2020.

PREÂMBULO*:* O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar ***PROCESSO DE CREDENCIAMENTO*** **PÚBLICO**, que será julgado por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo **Decreto n. º Decreto n. º 002/2020 de 06.01.2020**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006, n. º 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da "agricultura familiar", para fornecimento de alimentação escolar (merenda), às escolas da municipal de ensino, conforme especificados no Termo de Referência/Solicitação 103/2020, de acordo com a determinação da Lei n. º 11.947/2009, Resolução n. º 26 de 17 de junho de 2013 e n. º 04 de 02 de abril de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: Valor total conforme Termo de Referência 103/2020 - R$ 265.233,78 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo (Departamento de Tributação) desta Prefeitura Municipal, até às 08**:45 horas do dia 20 de abril de 2020**, juntamente com o requerimento conforme modelo (Anexo VI deste edital), tendo como destinatária a Comissão de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20 de abril de 2020, às 09:00horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com".

- Relação dos selecionados será afixada em mural do Paço Municipal.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EVANDRO PEDRO SZEKUT
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:6BC36689

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 023/2020.
***Fundamentação*:** Art. 4º da Lei 13.979/2020, Portaria do MS n. º 454/2020 e Decreto Municipal n. º 054/2020.
Ofício requisitório n. º 064/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 129/2020 – P. Adm./Compras n. º 096/2020.
***ÒRGÃO REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques-PR, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI.*
EMPRESA FAVORECIDA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA localizada na Rodovia BR 480, 180 Centro, Município de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob n. º 02.520.829/0001-40, aqui representada por *ODAIR JOSÉ BALESTRIN*, portador do CPF sob n. º 811.773.489-34.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, que compõem a farmácia básica, com a finalidade de abastecer o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), em caráter emergencial devido a situação da Pandemia do COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
FINALIDADE: Para que não haja interrupção nos tratamentos dos pacientes, bem como, evitar aglomerações e circulação de pessoas do grupo de risco, a dispensação dos medicamentos referidos que é realizada para 30 dias, passará a ser para 60-90 dias. Trata-se de uma recomendação da ANVISA (conforme Resolução RDC 357 de 24.03.2020), que faz alterações em caráter emergencial.
JUSTIFICATIVA: A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a referida aquisição de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.
VALOR: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Termo.
CÓD. DOTAÇÃO:
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-869/2020;
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-870/2020;
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.
Ademar Mantovani
Secretário Municipal de Saúde
EXTRATO DE CONTRATO N. º 102/2020.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 023/2020.
Ofício requisitório n. º 064/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 129/2020 – P. Adm./Compras n. º 096/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, que compõem a farmácia básica, com a finalidade de abastecer o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), em caráter emergencial devido a situação da Pandemia do COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
FORNECIMENTO: A entrega dos medicamentos será feita em até **05 (cinco) dias úteis (prazo de entrega)** da assinatura deste Termo, no Centro Municipal de Saúde, sito á ***Av. Tibagi, 375, Centro, livre de frete.***
PAGAMENTO: O Fundo Municipal de Saúde, se compromete a efetuar o pagamento, conforme entrega do objeto produtos, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica). A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento.
FISCALIZAÇÃO*:* A Secretaria Municipal de Saúde do Município será o órgão designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
MULTAS E SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
CÓD. DOTAÇÃO:
13.01.2.170.3.3.90.30.36.00.00.00-838/2020;
13.01.2.170.3.3.90.30.36.00.00.00-839/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:41061AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 024/2020.
***Fundamentação*:** Art. 4º da Lei 13.979/2020, Portaria do MS n. º 454/2020 e Decreto Municipal n. º 054/2020.
Ofício requisitório n. º 064/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 130/2020 – P. Adm./Compras n. º 097/2020.
***ÒRGÃO REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques-PR, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI.*
EMPRESA FAVORECIDA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, localizada na Rua Rubens Derks, 105, Loteamento Rubens Derks, CEP: 99.700-970, Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n. º 12.889.035/0001-02, neste ato representada legalmente por ***VANDERLEI STIEVENS*** portador do CPF sob n. º 007.304.360-55.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, que compõem a farmácia básica, com a finalidade de abastecer o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), em caráter emergencial devido a situação da Pandemia do COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
FINALIDADE: Para que não haja interrupção nos tratamentos dos pacientes, bem como, evitar aglomerações e circulação de pessoas do grupo de risco, a dispensação dos medicamentos referidos que é

realizada para 30 dias, passará a ser para 60-90 dias. Trata-se de uma recomendação da ANVISA (conforme Resolução RDC 357 de 24.03.2020), que faz alterações em caráter emergencial.
JUSTIFICATIVA: A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a referida aquisição de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.
VALOR: R$ 7.106,00 (sete mil cento e seis reais).
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Termo.
CÓD. DOTAÇÃO:
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-869/2020;
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-870/2020;
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.
Ademar Mantovani
Secretário Municipal de Saúde
EXTRATO DE CONTRATO N. º 103/2020.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 024/2020.
Ofício requisitório n. º 064/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 130/2020 – P. Adm./Compras n. º 097/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, que compõem a farmácia básica, com a finalidade de abastecer o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), em caráter emergencial devido a situação da Pandemia do COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 7.106,00 (sete mil cento e seis reais).
FORNECIMENTO: A entrega dos medicamentos será feita em até **05 (cinco) dias úteis (prazo de entrega)** da assinatura deste Termo, no Centro Municipal de Saúde, sito á ***Av. Tibagi, 375, Centro, livre de frete.***
PAGAMENTO: O Fundo Municipal de Saúde, se compromete a efetuar o pagamento, após a entrega, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal (acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada") no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).
FISCALIZAÇÃO*:* A Secretaria Municipal de Saúde do Município irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
MULTAS E SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
CÓD. DOTAÇÃO:
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-869/2020;
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-870/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

ADEMAR MANTOVANI INOVAMED
Secretário Municipal de Saúde

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:814DF4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020.
Preâmbulo: O FUNDO Municipal de SAÚDE DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Av. Tibagi, 375**,** por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 16 de abril de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material de reposição/consumo, que são utilizados na impressora DRAVIEW 5700 LASER CARESTREAM, conforme especificados no Termo de Referência 122/2020, visando atender atividades relacionadas à realização de exames de raio-x, conforme a demanda, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 16 de abril de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 33.920,00 (trinta e três mil novecentos e vinte reais).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:A495BE64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
PROCESSO Nº 099/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos e ferramentas, para atender demanda de toda Estrutura Administrativa, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **01/04/2020** a **16/04/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **01/04/2020** às 08h:00m do dia **16/04/2020.** Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **16/04/2020**. **Local**: www.bll.org.br **_** "**Acesso Identificado**"– telefone licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 31 de março de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F1B529F6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

PROCESSO Nº 058/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, que tem por objeto a Prestação de serviços de exames de eletrocardiograma com laudo, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **01/04/2020** a **16/04/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **01/04/2020** às 13h:00m do dia **16/04/2020.** Início da sessão de disputa de preços: às **14:00min** do dia **16/04/2020**. **Local**: www.bll.org.br**_**"**Acesso Identificado**"– telefone licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 31 de março de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FD47BD0B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020
PROCESSO INTERNO Nº 095/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**E.C GABRIEL DE ABREU - CARLOPOLIS - ME - CNPJ 33.603.388/0001-74**
Objeto	Credenciamento de pessoas no âmbito jurídico para prestação de serviços de profissionais de enfermagem visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	31/03/2020 à 30/03/2021
Valor Contratual	**R$ 24.802,80 (vinte e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos)**

Dotação Orçamentária
31.001.10.301.0339.2.449.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.450.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.451.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.453.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.455.3.3.90.39.00.00. - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.472.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.005.10.301.0339.2.456.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.005.10.302.0341.1.410.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 31 de março de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
E.C GABRIEL DE ABREU - CARLOPOLIS - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8B1DDB2A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
CLASSIFICAÇÃO FINAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos para pessoas tanto jurídicas como físicas, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município

A Comissão Municipal de Licitações comunica aos interessados no Credenciamento **006/2020**, que após a análise e verificação das propostas e documentação protocoladas, decidiu classificar e habilitar na respectiva ordem os seguintes proponentes:

Classificação	**Nome**	Data e Horário de Protocolo
01º	P.V GALLINA ABUCARUB & CIA LTDA- CNPJ Nº 27.399.454/0001-33	**31/01/2020 às 11h30min**
02º	GK CLINICA MEDICA EIRELLI- CNPJ Nº 34.488.295/0001-09	**31/01/2020 às 14h48min**

Carlópolis, 31 de março de 2020

CEZAR DA SILVA
Pregoeiro
Portaria Nº 138/2019 de 18 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:021B65F0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
CLASSIFICAÇÃO FINAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

OBJETO: Credenciamento de serviços de fisioterapia, compreendendo tratamento fisioterápico com todos os recursos necessários ao atendimento de pacientes desta municipalidade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão Municipal de Licitações comunica aos interessados no Credenciamento **006/2020**, que após a análise e verificação das propostas e documentação protocoladas, decidiu classificar e habilitar na respectiva ordem os seguintes proponentes:

Classificação	Nome	Data e Horário de Protocolo
01º	JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA- CNPJ Nº 30.286.354/0001-0	**31/01/2020**

Carlópolis, 31 de março de 2020

CEZAR DA SILVA
Pregoeiro
Portaria Nº 138/2019 de 18 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:41344EE6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 047/2020 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre revogação de férias de servidora, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º. Revogar, a pedido, as férias concedidas através da Portaria nº 039/2020 a funcionária pública municipal, SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 962-1, a partir de 24/03/2020.

Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 31 de março de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:E8D468A5

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 048/2020 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora efetiva, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 87 da Lei nº 1284/2016 resolve:

Art.1º. CONCEDER, licença prêmio a funcionária pública municipal efetiva, SILVANA APARECIDA DA SILVA, matrícula 962-1, portadora do RG nº 9.131.232-8/PR, no período de 24/03/2020 a 21/06/2020, em conformidade com o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.284/2016.

Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 31 de março de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:3757A93B

EXECUTIVO MUNICIPAL
NOTA OFICIAL SOBRE O COMÉRCIO LOCAL

O Sr. Prefeito Hiroshi Kubo, com base no Decreto do Governo do Estado do Paraná bem como recomendação do Ministério Público, em reunião com os prefeitos da AMUNORPI (30/03) e também baseado nas conclusões do Comitê de Prevenção e Contingenciamento do Coronavirus, instituído para assessorar o poder executivo de Carlópolis, reunido na noite desta 2a.feira, dia 30, ficou decidido que os estabelecimentos comerciais continuarão fechados, pelo menos, até o dia 06 de abril, na forma do Decreto Municipal 3736 de 20/03/2020.
Todas as decisões, recomendações e pareceres levam em conta o sério risco da epidemia se propagar com intensidade e velocidade, a tal ponto das estruturas da saúde local e regional, especialmente a disponibilidade de leitos de UTI não darem conta em atender e colocar em risco a vida dos nossos pacientes.
Até o dia 06 de abril, estarão sendo convocadas novas reuniões do Comitê para avaliar a evolução da pandemia e também serão levadas em consideração as decisões de órgãos governamentais, estadual, federal e OMS para serem definidas e adotadas as providências para valer após o dia 06 de abril.

Gabinete do Prefeito, Carlópolis, 31 de março de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito do Município

Publicado por:
José Alfredo da Silva
Código Identificador:A9D1D52F

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3744 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Incorpora área rural à zona urbana do Município de Carlópolis, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Carlópolis, senhor Hiroshi Kubo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. - Passa a integrar a zona urbana do município de Carlópolis, parte do imóvel oriundo da Matrícula nº 108 do Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis, com a seguinte descrição: Imóvel localizado na Fazenda Jaboticabal, município de Carlópolis, Estado do Paraná, medindo 4,84 Há: A poligonal tem início no ponto O=PP, situado no limite com AGROPECUÁRIA ORIENTE LTDA, segue o rumo de 4º17'45"SE e percorre 179,85 m, que faz divisa com AGROPECUÁRIA ORIENTE LTDA, até o ponto 1, segue com o rumo de 85º44'11"SO e percorre 232,63 m, até o ponto 2, segue com rumo de 34º02'53"NO e percorre 47.15 m, que faz divisa com DALVA GARBELOTTI MAIERSKI, até o ponto 3, segue com o rumo de 29º20'00"NO e percorre 71,73 m, até o ponto 4, segue com rumo de 4º00'47"NE e percorre 74,74 m, que faz divisa com o MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS (ESTRADA MUNICIPAL), até o ponto 5, segue com rumo de 85º44'11"NE e percorre 275,58 m, que faz divisa com SUCESSORES DE NEWTON FERREIRA, até o ponto 0=PP, onde teve inicio essa descrição.

Art. 2º - O departamento municipal de tributação deve cadastrar o imóvel para o lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano, na forma da lei.
Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 31 de março de 2020

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alfredo da Silva
Código Identificador:8237E29A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 11/2020 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **130 de 16 de julho de 2019 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	R$ 127.997,93

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 27 de janeiro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:502412F7

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
CONTRATADA: VALMIR AMERICANO MARCELINO 05884736932
DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 450 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19.
PREÇO: R$ 49.023,00 (Quarenta e nove mil e vinte e três reais)
PRAZO: A validade do contrato é de 90 dias após assinatura do contrato.

Catanduvas, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:8A1D54A2

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020
Número Processo: 26/2020

Síntese do objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.
A documentação poderá ser apresentada ao Departamento de Licitações, a qualquer tempo, sendo que haverá sessão de julgamento da documentação dos credenciados semanalmente.
A primeira sessão de julgamento de documentação se dará no dia **13/04/2020 às 10:00 horas.**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos:
Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – PR, AVENIDA DOS PIONEIROS, 500 – CENTRO - CATANDUVAS – PR: Pelo Telefone 45 – 3234.8500, site do Município: www.catanduvas.pr.gov.br, e ainda solicitado pelo e-mail: licitacao@catanduvas.pr.gov.br

Catanduvas – PR, 31 de março de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:4B8DB2EC

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 47/2020

Súmula: Ratifica o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020 e suas alterações, além de dar outras providências.

Considerando o disposto nos Artigos 18, caput (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do Art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;
Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;
Considerando o disposto no Art. 3º e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal n. 13.979/2020, que as autoriza autoridades a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo serem mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;
Considerando a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça de Catanduvas/PR;
Considerando o contido nos Decretos Estaduais nº 4230 e 4317, de 16 e 21 de março, respectivamente, e suas alterações;
O Prefeito do Município de Catanduvas, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao contido na Lei Orgânica Municipal, além de toda legislação pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º) Ficam garantidos o funcionamento das atividades consideradas essenciais, nos termos do artigo segundo do Decreto Estadual nº 4317, de 21 de março de 2020, de autoria do Governo do Estado do Paraná e suas alterações.

Art. 2º) Para todas as atividades essenciais, nos termos fixados pelo Governo Estadual, recomenda-se:
a) Seja priorizado o **afastamento** do funcionário – privado ou público – que comprovar com "**laudo médico**", sem prejuízo de salário, aquele que é pertencente ao grupo de risco, tais como: pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, lactantes, problemas respiratórios e gestantes.
b) Seja priorizado o **trabalho remoto** para os setores administrativos e na esfera da administração pública;
c) Sejam adotadas **medidas internas**, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
d) Sejam os veículos utilizados para o fretamento e **transporte de trabalhadores**, utilizados com a ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
e) Sejam **realizados atendimentos,** para aqueles que atuam com lanche, pizzas e afins, lojas de conveniência (postos de gasolina) e serviços de food truck – exclusivamente **em balcão ou serviço de entrega**, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;
f) Que as agências **bancárias, correspondentes bancários, lotérica e cooperativas de crédito**, busquem realizar o atendimento somente daquelas pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais.

Art. 3º) Para os estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas, recomenda-se:
a) Seja **disponibilizado:** frasco de álcool em gel (70% - setenta por cento), papel toalha descartável e/ou pia para a lavagem de mãos dos clientes;
b) Ocorra, no mínimo 04 (quatro) vezes ao dia, a **higienização** do estabelecimento, **pisos e bancadas**, com hipoclorito de sódio (1% - um por cento) – água sanitária;
c) Seja identificado e higienizado os **carrinhos e cestinhas** de compras, quando houverem;
d) Seja disponibilizado um **funcionário**, exclusivamente, para o fluxo de clientes com o controle de acesso e marcação de lugares reservados aos mesmos, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
e) Sejam, nos estabelecimentos que servem **alimentação**, oferecidos colher, garfo e faca em **embalagem individual e plástica**;
f) Seja Limitada a **entrada de pessoas** em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo, cada estabelecimento fixar regras mais restritivas;
g) Sejam vedados pelos restaurantes e congêneres em **horário noturno,** o atendimento para **consumo no local**, buscando somente serviço de entrega de refeições.

Art. 4º) Para todos os munícipes, recomenda-se:
a) Seja obedecido o **toque de recolher** no âmbito do Município de Catanduvas, entre **21h e 6h**. Ressaltando que os bares, lanchonetes e restaurantes, que realizam atendimento pelo **sistema delivery poderão fazê-lo até as 23h**;
b) Sigam a orientação do Ministério da Saúde e adotem **medidas básicas de higiene**, como lavar as mãos com água e sabão;
c) Seja obedecido o **estado de quarentena**, em especial hipertensos, diabéticos, lactantes, problemas respiratórios, gestantes e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
d) Permaneçam em suas residências – em casa – sendo que nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, deve ser acionado o serviço de emergência da unidade de saúde central ou do pronto atendimento, **45-3234-8580, 45-3234-8586 e SAMU (192)** que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos;
e) Não sejam **realizadas visitas a pacientes** que estejam em algum leito das unidades de saúde e/ou na unidade de pronto atendimento;
f) Que os idosos com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas, além daquelas suspeitas de ter contraído o coronavírus (COVID 19) **não compareçam à capela ou ao cemitério**;
g) Que **não sejam realizadas** missas, cultos religiosos, eventos, shows, bailes e jogos – baralho e sinuca, inclusive.

Art. 5º) As atividades consideradas não essenciais somente poderão retornar as atividades mediante a regulamentação por parte do Governo do Estado do Paraná ou Ministério da União, dos protocolos de prevenção a serem obedecidos.

Art. 6º) As medidas de controle, prevenção de fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-l9, instituídas no âmbito do Município de Catanduvas, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º) Este Decreto entra em vigor na data de hoje, independe de sua publicação nos órgãos oficiais, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, em 31 de março de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:D115D737

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 075/2020

SÚMULA: Altera a redação do art. 2° do Decreto n° 067/2020.

LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO, A flexibilização no tocante a serviços essenciais, concedida através do decreto do Governo do Estado do Paraná, de 31 de março de 2020,
RESOLVE,

Art. 1º- Alterar a redação do art. 2° do Decreto n° 067/2020, de 24 de março de 2020, acrescentando à relação de serviços essenciais, o que segue:

- Comércio de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento de veículos;
- Empresa e comércio de lubrificantes e similares;

- Atividades profissionais de advogados e contadores;

-Serviços de bicicletaria;

- Serviços de funilaria e pintura;

- Serviços de lavagem de carros.

Art. 2° - Para o funcionamento dos estabelecimentos deverá ser obedecido o previsto no § 5° do art. 2° do decreto n° 067/2020.

Art. 3° - Este decreto produzirá efeitos a partir do dia 1° de abril de 2020.

Centenário do Sul, 31 de março de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:837F460F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2018.

Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 122/2018, parte integrante da Tomada de Preço nº. 005/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL e a empresa BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, com sede administrativa a Rua Barão de Cerro Azul, 63, centro, na cidade de Cerro Azul - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 76.105.626/0001-24, neste ato representada por seu Presidente Senhor **Patrik Magari**, brasileiro, portador do CPF nº 036.420.589-06, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, na condição de CONTRATADO – BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N** 09.519.064/0001-78, estabelecida Rua Marechal Floriano Peixoto, 122, Centro, Cerro Azul-PR, neste ato representada por **Sr. Josiel Bouard, inscrito no RG sob nº 4.405.756-5/PR,** tendo em vista o que consta na Tomada de Preço n° 004/2018, tem, entre si, ajustado o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2018, cujo objeto é: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o valor de acréscimo de 9,368% ao do Contrato administrativo 122/2018, nos limites permitidos por lei, **em função do acréscimo de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
O valor de acréscimo decorrente deste termo aditivo recomposição de preço é de **R$ 18.577,71** (quinze mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, por seus representantes legais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 26 de março de 2020.

PATRIK MAGARI	***BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA***
Prefeitura Municipal de Cerro Azul Contratante	Contratada

Testemunhas:

1) Gisele Ribeiro de Souza
RG: 8.340.574-0
Assinatura: _____

2) Alexandre Dantas Brighetti
RG:6.006.822-4
Assinatura: _____

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:87269C1E

SECRETARIA GOVERNO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2018

Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 122/2018, parte integrante da Tomada de Preço nº. 005/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL e a empresa BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, com sede administrativa a Rua Barão de Cerro Azul, 63, centro, na cidade de Cerro Azul - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 76.105.626/0001-24, neste ato representada por seu Presidente Senhor **Patrik Magari**, brasileiro, portador do CPF nº 036.420.589-06, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, na condição de CONTRATADO – BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N** 09.519.064/0001-78, estabelecida Rua Marechal Floriano Peixoto, 122, Centro, Cerro Azul-PR, neste ato representada por **Sr. Josiel Bouard, inscrito no RG sob nº 4.405.756-5/PR,** tendo em vista o que consta na Tomada de Preço n° 004/2018, tem, entre si, ajustado o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2018, cujo objeto é: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o valor de acréscimo de 9,368% ao do Contrato administrativo 122/2018, nos limites permitidos por lei, **em função do acréscimo de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
O valor de acréscimo decorrente deste termo aditivo recomposição de preço é de **R$ 18.577,71** (quinze mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, por seus representantes legais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 26 de março de 2020.

PATRIK MAGARI	***BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA***
Prefeitura Municipal de Cerro Azul Contratante	Contratada

Testemunhas:

1)Gisele Ribeiro de Souza RG:8.340.574-0
Assinatura: _____

2) Alexandre Dantas Briguetti RG:6.006.822-4
Assinatura: _____

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4CFD752F

SECRETARIA GOVERNO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146/2019

Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 146/2019, parte integrante da Tomada de Preço nº. 004/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL e a empresa BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, com sede administrativa a Rua Barão de Cerro Azul, 63, centro, na cidade de Cerro Azul - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 76.105.626/0001-24, neste ato representada por seu Presidente Senhor **Patrik Magari**, brasileiro, portador do CPF nº 036.420.589-06, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, na condição de CONTRATADO – BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N** 09.519.064/0001-78, estabelecida Rua Marechal Floriano Peixoto, 122, Centro, Cerro Azul-PR, neste ato representada por **Sr. Josiel Bouard, inscrito no RG sob nº 4.405.756-5/PR,** tendo em vista o que consta na Tomada de Preço n° 004/2018, tem, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 149/2019, cujo objeto é: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO AUGUSTO DA PAIXÃO/ESCOLA MUNICIPAL DA BOMBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o valor de acréscimo de 26,541% ao do Contrato administrativo 149/2019, nos limites permitidos por lei, **em função do acréscimo de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO
O valor de acréscimo decorrente deste termo aditivo recomposição de preço é de **R$ 25.161,77** (vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, por seus representantes legais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 25 de março de 2020.

PATRIK MAGARI	***BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA***
Prefeitura Municipal de Cerro Azul	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

1)Gisele Ribeiro de Souza RG:8.340.574-0 Assinatura: _____

2) Alexandre Dantas Brighetti RG:6.006.822-4 Assinatura: _____

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5109923D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 064/2020

Dispõe a inclusão de novos procedimentos na Tabela de Credenciamento nº 001/2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a inclusão para atender aos municípios consorciados e a Tabela SUS:
RESOLVE:
Art. 1º Incluir os procedimentos a seguir na Tabela de Credenciamento nº 001/2018:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
417010052	ANESTESIA REGIONAL	183,00
412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	1.874,10

Art. 2º A presente tabela aplica-se aos setores administrativos deste CONIMS.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º As demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Pato Branco/PR, 31 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:DA21F36F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO XVII NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020 do CONIMS, através da **Resolução nº 064** de 31 março de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimentos na tabela de credenciamento nº 001/2018, conforme segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
417010052	ANESTESIA REGIONAL	183,00
412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	1.874,10

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos na data de sua publicação**,** as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 31 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:789D8D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 33-2020 - PP - RP GRAMA SINTÉTICA E PISO DE AMORTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 33/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 17 de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PISO AMORTECEDOR DE IMPACTO.Gênero: Materiais Permanente e Serviços. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 303.992,55. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: **www.chopinzinho.pr.gov.br**. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DFDBAD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 34-2020 - PP - RP SERVIÇOS HOSPEDAGENS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 34/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de abril de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 19.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: **www.chopinzinho.pr.gov.br**. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3C2A2373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 28-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 28/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 28/2020, de 12/03/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
P. C. CENCI & CIA LTDA	45.990,00
TOTAL HOMOLOGADO	45.990,00

Que apresentou o Menor Preço para os Itens para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/03/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:04339BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP 100-2020 PP 28-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 28/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos Veterinários – Tuberculinas e Antígeno Para Exames de Brucelose e Tuberculose, Para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de Transporte, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 100/2019. Partes: Município de Chopinzinho e P. C. Cenci & Cia Ltda, Valor Total estimado R$ 45.990,00.

Chopinzinho-PR, 31 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0E063B0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 214-2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Antonioni Emanuel Lopes Pereira,** RG nº 7.728.898-8, para atuar como Fiscal do Contrato nº 197 de 2020, Processo Licitatório dispensa nº 034/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 1(um) contêiner refrigerado, com 6 (seis) metros de comprimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 31 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4AB620E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO Nº 004/2020 AO CONTRATO Nº 326/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2018

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 19/03/2020 - Edição 1972.

ONDE SE LÊ:
Valor: Através do presente termo aditivo de reequilíbrio as partes aditam o valor do contrato em R$ 12.706,12 (Doze mil, setecentos e seis reais e doze centavos).

LEIA-SE:
Valor: Através do presente termo aditivo de reequilíbrio as partes aditam o valor do contrato em R$ 12.374,86 (Doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Local e data: Colombo, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:6196B2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Obras e Viação do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas; resolve HOMOLOGAR o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 305/2019, referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de "**Abrigo para Ponto de Ônibus Tipo Chapéu Chinês Simples e Duplo**", vinculado à Secretaria de Obras e Viação do Município de Colombo – PR, conforme a seguir:
PROPONENTE: **CÉLIA DAS GRAÇAS CECCON SGODA ME** - Lote 01 – R$ 45.750,00; Lote 02 – R$ 15.250,00; Lote 03 – R$ 98.250,00 e Lote 04 – R$ 32.750,00.
VALOR TOTAL: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
DOS PRAZOS: Conforme descrito em edital.
DOS PAGAMENTOS: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a aprovação dos serviços.

Dê-se publicidade.

Colombo/PR, 31 de março de 2020.

AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:E9309A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020

HOMOLOGAÇÃO
Os Secretários Municipais de Obras e Viação, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas **RESOLVEM HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 305/2019, referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de transporte de cargas diversas, com os custos de manutenção dos veículos, combustível e profissional habilitado (motorista), encargos e impostos inclusos, conforme a seguir:
PROPONENTE: **PGPLANAGEM COMÉRCIO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME**
Item 01 e Item 02 – VALOR TOTAL: **R$ 1.888.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais).
PROPONENTE: **EVIDENCE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME**
Item 03 e Item 04 – VALOR TOTAL: **R$ 1.848.160,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta reais).
DOS PRAZOS: Conforme descrito em edital.
DOS PAGAMENTOS: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a aprovação dos serviços.
Dê-se publicidade.

Colombo/PR, 31 de março de 2020.

AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Viação

EVANDRO LUIS BUSATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MÁRCIO ROBERTO TONIOLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:A51C5B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Processo: 35636/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: LUÍS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.943.564/0001-68.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços de gases medicinais, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo - PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital do Pregão Presencial 017/2020.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 98.527,80 (Noventa e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 25 de março de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:E4E23828

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de tecidos, pano de prato e cobertores de casal**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 111.598,93** (Cento e onze mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 02/04/2020 às 08h30min. do dia 16/04/2020.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 16/04/2020 às 10h:00min. do dia 16/04/2020.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 16/04/2020.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.org.br** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 984045403.

Contenda/PR, 31 de março de 2020.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 002/2020

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:1BE8E519

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira.

VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 01/04/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.09.272.0026.2001 3.3.90.35.00. FONTE: 001

VALOR TOTAL: R$ 8.736,84 (Oito mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
CONTRATADA: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.
CNPJ 11.340.009/0001-68
DATA: 30/03/2020

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Presidente do IPRECONTENDA

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:CB936395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°1293/2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE E DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.82, INCISOS IX E X DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
CONSDERANDO a orientação do Ministério Público, no sentido de que, enquanto não houver consenso entre o Governo Federal e o Estadual, continua prevalecendo as regras da Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO que até o presente momento o Governo Federal e o Estadual não apresentaram nenhuma proposta de uniformização das regras sobre o enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Oficial emitida pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná -AMOP, acatando as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde no sentido de ampliar as medidas preventivas à pandemia do Coronvirus;

RESOLVE
Art. 1°. Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Diamante D´Oeste, de situação de emergência, constante do art. 1°do Decreto Municipal n°. 1289 de 23 de março de 2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.
Art. 2°. Fica prorrogado o prazo previsto no caput do art. 4° do Decreto Municipal n°.1289/2020 por mais dez dias, contados a partir de 01 de abril de 2020, prazo este que poderá ser alterado por medidas supervenientes que venham a ser emitidas pelo Governo Federal ou Estadual.
Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo se aplica a todos os prazos a ele vinculados no Decreto Municipal n° 1289/2020.
Art. 3°. Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados no âmbito do Município de Diamante D´Oeste enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, vias e passeios públicos, bem como qualquer local propício à aglomeração de pessoas, logradouros e vias públicas fronteiriços com os estabelecimentos considerados tabacarias a disposição de mesas, cadeiras e similares destinados ao consumo do *narguilé*.
Art. 4°. O não cumprimento ao disposto no caput do art. 3° ensejará comunicação à Autoridade Policial, que realizará os procedimentos cabíveis.
Art.5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:EDD8A0B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais para instalação de esterqueiras e cercas, conforme diretrizes do Programa de Gestão de Solo e Água na Microbacia Manducas, Município de Fernandes Pinheiro.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Recebimento das Propostas: Das 9:00 horas do dia 01/04/2020 às 08:30 horas do dia 15/04/2020
Abertura das Propostas: Das 08:31 h às 08:59 h do dia 15/04/2020
Início da Sessão da Disputa dos Preços: Das 09:00 h às 09:05 h do dia 15/04/2020, acrescido do período aleatório.
Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600

Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br> e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 31 de março de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D19A04D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
Processo n° 48/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços complementares na área da Saúde para o programa do "NASF' do Município de Florida, conforme Anexo I do Edital.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 31.992,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e dois reais).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Item
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 15 de abril de 2020, às 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal)

Flórida, 31 de março de 2020.

MARINA LOPES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:AE141F71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.54/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES DE SEGUNDA ASÁBADO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PARA A EMPRESA GT FOODS (ABATEDOURO DE AVES) DEMARINGÁ COM ÔNIBUS COM SAÍDA ÁS 4h00min E RETORNO ÁS 16h00min.. decorrente de Pregão n° 24/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a K. F. D. BIANCHINI TRANSPORTES - ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.332.169/0001-13. aditivam o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Florida, 31 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:1C87F1CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
Processo n° 49/2020

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, limpeza e higienização de ar condicionado para uso das Secretarias Municipais do Município de Flórida, de acordo com as suas necessidades e descrições contidas no Anexo I do Edital.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 50.866,85 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme edital.
MODO DE JULGAMENTO: menor preço por Item.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 12 (doze) meses contados da Ata de Registro de Preços.
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 15 de abril de 2020 às 14h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal).

Flórida, 31 de março de 2020.

MARINA LOPES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marina Lopes Silva
Código Identificador:9D130279

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
162_20 - REVOGA 161_20 - COVID 19

DECRETO MUNICIPAL N.º 162 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Revoga o Decreto n.º 161 de 27 de março de 2020 que alterava o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 161 de 27 de março de 2020.

Art. 2º Torna a viger o Decreto Municipal nº 156 de 19 de março de 2020, com a redação anterior à alteração procedida pelo Decreto ora revogado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:DECAD11D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
163_20 - EXONERAÇÃO - NILTON LUIZ MOREIRA

DECRETO MUNICIPAL N.º 163 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Exonera NILTON LUIZ MOREIRA do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado NILTON LUIZ MOREIRA do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:43541A93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO para serviços de mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da municipalidade, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, transporte dos funcionários e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 179/2019 com vigência de 16/12/2019 a 14/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
1110/2019	EVERTON LUIZ FRIZZO - ME	20.196.165/0001-98
1101/2019	GERALDO CORAZZA BLASIUS EIRELI - ME	23.707.743/0001-00
1102/2019	MARCIELI ILOANE KOCH - ME	18.594.795/0001-79

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:90E3DD63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO para fornecimento, instalação e substituição de portas e janelas de vidro liso e temperado e espelhos novos, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 199/2019 com vigência de 13/12/2019 a 11/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
1085/2019	LUCIR COLPANI - ME	14.072.205/0001-97
1086/2019	MM2T COMERCIO DE MOVEIS LTDA	30.726.171/0001-63
1087/2019	TIAGO GIACOMO NONATO & CIA LTDA - ME	11.622.132/0001-71

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2278EAE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO de serviços de dois caminhões equipados com carroceria de madeira ou prancha, com guindaste hidráulico do tipo munck, incluindo operador qualificado e suporte técnico, para execução de serviços da municipalidade, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas nesse termo, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 209/2019 com vigência de 03/12/2019 a 01/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
1070/2019	MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	08.949.922/0001-51
1071/2019	VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME	24.164.903/0001-76

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:10BA4512

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS de mangueiras, capas, conexões, terminais, reparos, adaptadores e outros, para manutenção da frota municipal, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 210/2019 com vigência de 11/12/2019 a 09/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
1081/2019	ELCIO BELLIN DA SILVA - ME	05.606.338/0001-05

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5F57127D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de toner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 211/2019 com vigência de 18/12/2019 A 16/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
1157/2019	MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	12.014.626/0001-36

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:755C0F13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO de empresa especializada em confecção e implantação de placas para sinalização vertical de trânsito do Município de Francisco Beltrão, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 220/2019 com vigência de 26/12/2019 a 24/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
1197/2019	HILLESHEIM E FILHOS LTDA – ME	05.538.358/0001-96

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BE1A6291

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc... sob demanda, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 222/2019 com vigência de 23/12/2019 a 21/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
1171/2019	ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME	05.665.084/0001-04
1172/2019	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA	04.261.548/0001-46
1173/2019	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA	13.919.051/0001-63
1174/2019	GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP	02.488.565/0001-95
1175/2019	IVANILDE SALETE DALSASSO	22.317.003/0001-96

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B6CCE458

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de mão de obra para retirada das telhas existentes e colocação de novas em prédios públicos da municipalidade, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 139/2019 com vigência de 05/09/2019 a 03/09/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
761/2019	EVERTON LUIZ FRIZZO - ME	20.196.165/0001-98

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:997CC5A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS de serviços técnicos de manutenção e consertos de bens móveis (refrigeração, eletrodoméstico, som, eletro eletrônicos, impressoras, roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, motosserras, moto poda, lavadoras de pressão, portões eletrônicos, sistema de monitoramento de imagens, armários e mesas de escritório) incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2019 com vigência de 27/06/2019 a 25/06/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
484/2019	BELINKI E SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47
485/2019	C. BECKER & CIA LTDA - ME	08.608.983/0001-55
486/2019	CMD SOLUÇÕES LTDA	26.690.593/0001-59
487/2019	DAIANE DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO ME	15.010.214/0001-16
488/2019	DUCATTI TROMBETTA E CIA LTDA-ME	00.766.596/0001-35
489/2019	HELITÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	78.130.457/0001-08
490/2019	I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA	77.803.054/0001-10
491/2019	LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	24.264.895/0001-30
492/2019	MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	08.585.864/0001-24
493/2019	TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICO LTDA	73.492.332/0001-04
494/2019	VAGNER RODRIGUES DE SOUZA	18.736.683/0001-05

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:97D23C1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇOS para serviços de recapagem de pneus, de veículos e máquinas da frota municipal, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2019 com vigência de 04/07/2019 a 02/07/2019, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
505/2019	RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP	05.689.415/0001-38
506/2019	RECAPADORA PARDAL LTDA - EPP	01.620.769/0001-75

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7831BB5D

DRH
EDITAL 098-20 FARMACÊUTICO - 068-2018

EDITAL Nº 098/2020

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 068/2018;

R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixa relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 02 de Abril a 02 de Maio de 2020, a fim de habilitar-se às respectiva nomeação:
CARGO: FARMACÊUTICO

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
10º	Tabata Cristina Colussi	14/08/1988	80,00

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 1º de Abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:EF8DA45E

DRH
EXTRATO ANA BEATRIZ BASSO

O Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato individual por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ANA BEATRIZ BASSO**
EDITAL: 279/2019 Contrato nº 117/2020
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como INSTRUTOR DE DANÇA (JAZZ)
PRAZO: Pelo período de 09/03/2020 à 23/12/2020.
SALÁRIO: R$ 1.358,24 mensais. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
DATA ASSINATURA: 09/03/2020

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:36D24292

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Eu, Ivo Henrique Gaiovicz, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 005/2020 – Dispensa de Licitação nº 002/2020, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da empresa Clic Sistema para Transmissão ao Vivo LTDA, CNPJ n.º 11.520.032/0001-34, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, comemorativas e audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro- PR, pelo preço total de R$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços acima descritos desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 dias após a entrega dos bens e/ou a emissão apresentação da nota fiscal referente ao mês subseqüente prestação de serviço, razão pela qual a contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 31 de março de 2020.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
Presidente

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:66BB4199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 013/2020
Processo Licitatório nº 020/2020
Adjudicação: 31/03/2020
Contratada: **MENDES PEREIRA E RAMOS MENDES LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para o combate da disseminação do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAIANE APARECIDA CHASS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:9266EF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 013/2020
Processo Licitatório nº 020/2020
Homologação: 31/03/2020
Contratada: **MENDES PEREIRA E RAMOS MENDES LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para o combate da disseminação do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor da despesa: R$. 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:48E0A82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 022/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: **MENDES PEREIRA E RAMOS MENDES LTDA**
Valor da Despesa: R$. 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais)
Licitação Dispensa n° 013/2020
Vigência: 31/03/2020 a 31/05/2020
Recursos: Dotação: 03.02.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (237)
Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para o combate da disseminação do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

General Carneiro, 31 de março de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E65F55E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 249/2019.
Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 67/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Detentora da Ata:**CÁTIACARDOSO & CIA LTDA ME**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Transporte Coletivo de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, em atendimento às Secretarias Municipais.
.Vigência: 25/09/2019 a 25/09/2020

Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, serão incluídas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 1303 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

As quantidades são estimadas para o período de validade da ata e de acordo com a demanda, não sendo o Município obrigado a adquirir o total do objeto.

General Carneiro, 31 de Março de 2020

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D8A79E71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 188/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Artigo 1º - A Servidora Pública Municipal GICELIA GONÇALVES LUIZ, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, Avanço Horizontal por Antiguidade, da Classe A-01 para a Classe A-02, de acordo com Lei Complementar nº. 020/2015 Artigo 25 parágrafos único, a partir de 01 de abril de 2020.
Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 31 DE MARÇO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:688416C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E LEI COMPLEMENTAR 041/2018, ARTIGO 3.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, a Servidora Pública Municipal, CLEMIRA RIBEIRO DOS SANTOS LIMAS, portadora do RG. Nº. 6.943.790-7 SSP/PR., ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2020 e encerrando-se em 30 de junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assuntos de Saúde Pública, referente ao quinquênio 2001/2006.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 31 DE MARÇO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D03A33C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 187/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, ao Servidor Público Municipal, MOISÉS TEIXEIRA, portadora do RG. Nº. 716.458 SSP/PR., ocupante do cargo efetivo de Vigia, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 08 de abril de 2020 e encerrando-se em 07 de julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, referente ao decêndio 2007/2012.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 31 DE MARÇO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:FBDCB88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 189/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Artigo 1º - A Servidora Pública Municipal VALÉRIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, Avanço Horizontal por Antiguidade, da Classe A-01 para a Classe A-02, de acordo com Lei Complementar nº. 020/2015 Artigo 25 parágrafos único, a partir de 01 de abril de 2020.
Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 31 DE MARÇO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:4FDD2ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 190/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Artigo 1º- A Servidora Pública Municipal GICELIA GONÇALVES LUIZ, ocupante do cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, Avanço Vertical, da Classe A-02, para a Classe C-02, de acordo com Lei Complementar nº. 020/2015 artigos 41, § 1º ao 5º, a partir de 01 de abril de 2020.
Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 31 DE MARÇO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B74D6FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 191/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Artigo 1º- A Servidora Pública Municipal VALÉRIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, ocupante do cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, Avanço Vertical, da Classe A-02, para a Classe C-02, de acordo com Lei Complementar nº. 020/2015 artigos 41, § 1º ao 5º, a partir de 01 de abril de 2020.
Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 31 DE MARÇO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:70E8C741

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2.020

HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2.020
CONTRATADO: SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃODE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ.
OBJETO: AQUISIÇÃO de GALÕES DE ÁLCOOL EM GEL 70% (ANTISSÉPTICO) em caráter de urgência conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.
DATA: 31/03/2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Zamprone
Código Identificador:8F68878E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2.020 – PMG 013/2020

Pregão nº. 020/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **C F ANTONELLI EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.671.089/0001-01, com sede e foro no município de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Nhambiquaras nº 1469, Santa Cruz, CEP 85.806-050, neste ato representada pelo Srº CHARLYS FREDERICO ANTONELLI, portador da cédula de identidade RG nº 8.168.787-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 005.319.079-37, residente e domiciliado em Cascavel-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
77	GUARDANAPO DE PAPEL 24x22 CM (PCT C/50 UND)	GARDENIA	1.600 PCT	2,10

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 31 de março de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

CHARLYS FREDERICO ANTONELLI
C F Antonelli EIRELI

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:30C5820D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020 para CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (EFS) do Município de Goioerê.

A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela **Portaria Nº 003/2.020** comunica aos interessados no objeto do Edital de Chamamento Público nº 009/2020, que após analisar a documentação de habilitação para o já mencionado credenciamento, decidiu credenciar as proponentes abaixo:

DATA DO PROTOCOLO	PROPONENTE	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
31/03/2020	LUCIANA SQUARIZI DOS SANTOS	Luciana Squarizi dos Santos
31/03/2020	LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES JUNIOR	Luiz Roberto Dal Bem Pires Junior

Nada mais havendo foi encerrado os trabalhos na data de 31 de março de 2.020.

Presidente

_____
REGINA MÁRCIA CRUZ SILVA

Membros da Comissão

GABRIELA MARTINS GONÇALVES

PATRÍCIA MARIA DA SILVA

ADILSON DE SOUZA BRITO

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:1139B6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	31/03/2020	101,24
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	31/03/2020	243.044,43
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	31/03/2020	30.337,81

Goioerê, 31 de Março de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:8DA55906

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
FNS – Fundo Nacional de Saúde	Corona Vírus (COVID 19)	31/03/2020	57.924,00

Goioerê, 31 de Março de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:434596D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social	PAEF	27/03/2020	6.499,76
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social	MSE	27/03/2020	1.787,43
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social	Media Complexidade	27/03/2020	6.450,48
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social	Criança/Adolescente	27/03/2020	4.062,35
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social	Fortalecimento de vínculos	27/03/2020	3.463,41
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social	Piso básico Fixo	27/03/2020	1.246,06

Goioerê, 31 de Março de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:92159EA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
RESOLUÇÃO 08 2019

RESOLUÇÃO 08/2019

Dispõe sobre a Programação Financeira Complementar de Arrecadação Mensal e Estabelece o cronograma mensal de desembolso e as Metas Bimestrais para o exercício de 2019.

A Presidente do Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º. Em cumprimento a Resolução 06/2018 de 21 de dezembro de 2018 e às determinações emanadas no Art. 78º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, fica estabelecida a programação financeira complementar de arrecadação mensal e cronograma da execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2019, na forma dos anexos I desta Resolução.
Art. 2º. As despesas previstas na Resolução nº06/2018 aprovada de 21 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019, permanecem desdobradas em metas mensais de arrecadação conforme prevê a Resolução 06/2018.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2019.

Goioxim, 30 de dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Presidente do Consorcio

ANEXO I- CRONOGRAMA COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
EXERCÍCIO DE 2019
Resumo da Despesa do Consorcio
Programação Complementar R$576.000,00
Total Programação Financeira 2019 R$576.000,00

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:856E0C82

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL

CONSÓRCIO PUB INTER DESEN SUSTENTÁVEL RURAL URBANO REGIÃO CENTRO DO PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019			
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art . 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	301.656,80	0,00	301.656,80
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	301.656,80	0,00	301.656,80
DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO	
TOTAL	0,00	0,00	

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:CC683FB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 49/2020

PORTARIA Nº 49/2020
DATA: 31/03/2020

EMENTA: Declarar a extinção, por renúncia formalizada, do mandato do Vereador Alécio Moroni e a abertura de vaga a ser preenchida nos termos da legislação vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Artigo 101, II, do Regimento Interno que determina que o mandato do vereador será extinto por renúncia formalizada dirigida ao Presidente da Câmara,
Considerando que o Vereador Alécio Moroni comunicou sua renúncia ao mandato, tendo sida a mesma lida na 7ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis,
RESOLVE
Art. 1° Declarar a extinção do mandato do Vereador Alécio Moroni, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos do Artigo 101, § 3º, do Regimento Interno.
Art. 2º Declarar aberta a vaga, em virtude da extinção do mandato do edil nominado, para que seja preenchida na forma da lei.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra-PR em 31de março de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente- Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:5222A98A

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 50/2020

PORTARIA Nº 50/2020
DATA: 31/03/2020

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Legislativo, do agente Coronavirus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a pandemia declarada pelo OMS- Organização Mundial da Saúde, em razão do contágio exponencial pelo agente Coronavirus (COVID-19),
Considerando que o contágio ocorre pelo contato entre pessoas, infectadas com sintomas ou não, dada a possibilidade de portadores do vírus sejam assintomáticos, dificultando o controle,
Considerando que as autoridades sanitárias recomendam o isolamento social como a mais efetiva medida para evitar a propagação do COVID-19,
RESOLVE
Art. 1° Suspender até 30 (trinta) de abril do corrente ano, o acesso público ao recinto da Câmara Municipal, inclusive nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que continuarão sendo transmitidas via internet.
Art. 2° Suspender até 30 (trinta) de abril do corrente ano, viagens de vereadores e servidores, custeadas pela Câmara Municipal, para qualquer ponto do território nacional.
Art. 3º Definir, para efeitos desta portaria, o grupo de risco a que se refere: Idosos, Diabéticos, Hipertensos, Portadores de insuficiência renal crônica, Portadores de doença respiratória crônica, como asma, bronquite, rinite alérgica, doença pulmonar obstrutiva crônica, Portadores de doença cardiovascular, obesos e fumantes.
Art. 4º Autorizar, sem prejuízo da remuneração, que os servidores pertencentes ao grupo de risco cumpram suas respectivas jornadas de trabalho na modalidade home office, de sobreaviso, de forma que se evite sua permanência no recinto da Câmara.
Art. 5º Autorizar, sem prejuízo do subsídio, que vereadores pertencentes ao grupo de risco não compareçam às sessões da Câmara Municipal, bastando auto- declaração de idade ou estado de saúde que caracterize esta condição, conforme Art. 3º desta Portaria, para o abono das faltas.
Art. 6° Recomendar aos servidores e agentes políticos evitem comparecimento em eventos públicos ou particulares de qualquer natureza.
Art. 7º Os termos da Portaria n°. 47/2020 e desta serão reavaliados no dia 30 (trinta) de abril do corrente ano, mas poderão ser revogados, mantidos ou ampliados levando-se em conta as orientações das autoridades sanitárias sobre a evolução de contágio do COVID-19.
Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra-PR em 31 de março de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente- Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:505C56B4

CONSAMU
PORTARIA Nº 153/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU,
CONSIDERANDO a assembleia geral extraordinária dos Prefeitos do CONSAMU, ocorrida em 19/03/2020, que deliberou e autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados para o CONSAMU para suprir vagas em aberto até que seja realizado Concurso Público;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 065/2015-CONSAMU,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Examinadora / Julgadora do Processo de Seleção Simplificado para a contratação temporária de empregados do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, através de processo seletivo simplificado/teste seletivo, ficando assim constituída:
Presidente: Angela da Silva, RG nº 9.306.038-5, agente administrativo do CONSAMU;
Membro: Gustavo Henrique do Nascimento, RG nº 7.840.825-1, médico do CONSAMU;
Membro: Eder Fernandes de Oliveira, RG nº 7.254.894.9, enfermeiro do CONSAMU.
Art. 2º - Não haverá nenhum tipo de remuneração extra ou vantagens pessoais para os funcionários ora designados.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
Cascavel, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B35347DC

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 23/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 23/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 045/2020 e Dispensa nº 23/2020, cujo objeto é "**aquisição de equipamento hospitalar, sendo máquina de hemodiálise de uso individual, com instalação e garantia, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, para o fim de atender as necessidades ao atendimento de pacientes internados na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL.**", a empresa NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.333.090/0001-84, no valor R$ 116.00,00 (cento e dezesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 44.90.52.08 – aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar.

Cascavel/PR, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:5DA21AB1

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 25/2020 – DISPENSA Nº 23/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA
OBJETO: "aquisição de equipamento hospitalar, sendo máquina de hemodiálise de uso individual, com instalação e garantia, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, para o fim de atender as necessidades ao atendimento de pacientes internados na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL".
VALOR TOTAL: R$ 116.00,00 (cento e dezesseis mil reais
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 31 de março de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Elaine Baraldi Garcia

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:1CBDD21B

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 24/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 24/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 046/2020 e Dispensa nº 24/2020, cujo objeto é "**Aquisição de equipamento hospitalar, sendo máquina de OSMOSE REVERSA de uso individual, com instalação e garantia, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para atender a demanda EMERGENCIAL no atendimento de pacientes internados na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 12 (doze) meses**", a empresa VEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.051.083/0001-12, no valor R$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 44.90.52.08 – aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar.

Cascavel/PR, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:7F9995D1

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 26/2020 – DISPENSA Nº 24/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: VEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: "Aquisição de equipamento hospitalar, sendo máquina de OSMOSE REVERSA de uso individual, com instalação e garantia, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para atender a demanda EMERGENCIAL no atendimento de pacientes internados na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 12 (doze) meses".
VALOR TOTAL: R$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 31 de março de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Claudio Kramer

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:6E7C118E

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 25/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 25/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 047/2020 e Dispensa nº 25/2020, cujo objeto é "**Contratação de empresa especializada solda de tubulações de gás medicinais, para reforma da UTI do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência**", a empresa CASA DAS PORCAS TUBULAÇÃO DE GÁS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.741.493/0001-25, no valor R$ 1.912,30 (um mil, novecentos e doze reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 33.90.39.99.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cascavel/PR, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:9CD71465

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 27/2020 – DISPENSA Nº 25/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: CASA DAS PORCAS TUBULAÇÃO DE GÁS LTDA - ME
OBJETO: "Contratação de empresa especializada solda de tubulações de gás medicinais, para reforma da UTI do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL".
VALOR TOTAL: R$ 1.912,30 (um mil, novecentos e doze reais e trinta centavos
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA: 26 de março de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Paulo Floride Junior

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:9CFC76EC

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 26/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 26/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 048/2020 e Dispensa nº 26/2020, cujo objeto é "**Aquisição de uma Bomba Central de vácuo CLINICO, com instalação e garantia, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender a demanda EMERGENCIAL para o início das operações dos leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 12 (doze) meses**", a empresa LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORES DE OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.677.012/0001-98, no valor de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 44.90.52.08 – aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar.

Cascavel/PR, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:F26DFA52

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 28/2020 – DISPENSA Nº 26/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORES DE OXIGÊNIO LTDA
OBJETO: "Aquisição de uma Bomba Central de vácuo CLINICO, com instalação e garantia, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender a demanda EMERGENCIAL para o início das operações dos leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 12 (doze) meses".
VALOR TOTAL: R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 31 de março de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Davi Lessa

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:F87317DF

CONSAMU
PORTARIA Nº 154/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. Renato dos Santos Costa, portador do CRM nº 023065/PR, do Cargo Comissionado de Diretor Técnico Médico da Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Ivo Alves da Rocha, Município de Toledo/PR.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 038/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:624A2C01

CONSAMU
PORTARIA Nº 155/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Fernando de Lima Taborda, portador do CRM nº 31419 -PR, para o Cargo Comissionado de Diretor Técnico Médico da Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Ivo Alves da Rocha, Município de Toledo/PR, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social; Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:4DA66EDC

CONSAMU
PORTARIA Nº 156/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Luiz Rogério de Carvalho, portador do CRM nº 030803 PR, para o Cargo Comissionado de Diretor Técnico Médico da Unidade de Pronto Atendimento Alberto de Jesus Fernandes, Município de Guaíra/PR, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social; Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 050/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Cascavel, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:707E83F7

CONSAMU
PORTARIA Nº 157/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Tiago Lucietto Krielow, portador do CRM nº 0037041/PR, para o Cargo Comissionado de Diretor Técnico Médico da Unidade de Pronto Edgar Netzel, Município de Marechal Cândido Rondon/PR, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social; Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 108/2020 e demais disposições em contrário.
Gabinete da Presidência,

Cascavel, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:1DFC309A

CONSAMU
PORTARIA Nº 158/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. Talita Frehlich, RG nº 11.168.272-0 e CPF nº 077.702.849-29, para o Cargo Comissionado de Assessor III.
Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social; Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 133/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Cascavel, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:0864AF97

CONSAMU
PORTARIA Nº 159/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2020 e Resolução nº 003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Eder Fernandes de Oliveira, RG nº 7.254.894-9, para o Cargo Comissionado de Diretor de Enfermagem do Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU.
Art. 2º O vínculo jurídico, carga horária semanal e a remuneração do nomeado será de conformidade com o Estatuto Social; Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU e legislação aplicável à espécie.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 081/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,
Cascavel, 31 de março de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:EE7275E5

PROJUR
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EDITAL DE CONVITE Nº 002/2020 REF. AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2021 REGISTRADO NO MEMORANDO SOB O Nº 735/2018

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. HERALDO TRENTO, vem por meio deste convidar a Comunidade Guairense para assistir a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será excepcionalmente transmitida na Home Page do Município (https://www.facebook.com/municipioguaira) ao vivo, cumprindo Decreto nº 076/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento de pessoas para **apresentação e avaliação das metas fiscais - LDO 2021** do Poder Executivo, o que faz em atendimento às disposições da Lei

Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOM – Lei Orgânica Municipal, conforme a seguir:

Data: 08 de abril de 2020 (quarta-feira);
Horário: 09h00min – pontualmente;
Local: Câmara Municipal de Guaíra.
Link para assistir a transmissão: https://www.facebook.com/municipioguaira

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BF2D6AA2

PROJUR
DECRETO Nº 094/2020 DATA: 31.03.2020

Ementa: exclui membro da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 alterada pela Lei Municipal 1.358/2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando os memorandos online sob os nºs 2059/2014 e 2594/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído o nome do Sr. VALBERTO PAIXÃO DA SILVA da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 alterada pela Lei Municipal 1.358/2005, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 205/2017 de 01.06.2017.

Art. 2º revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 205/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:98567A2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3578/2020 (REPUBLICAÇÃO)

SÚMULA: Nomeia servidor aprovado em Concurso Público e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 62, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 11, 12 e 25, da Lei Municipal n.º - 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações; Considerando em especial a Lei Municipal 611/2011 e posteriores alterações:
R E S O L V E

Art. 1º Nomear Libiane Chaves, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n. 10.236.286-1 SSP/PR e CPF nº076.893.639-03, aprovada em Concurso Público Municipal, homologado pelo Edital n.º 046/2016, para exercer o Cargo de Professora de Educação Infantil, em caráter de Estagio Probatório do quadro desta Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O enquadramento dos(as) candidatos(as) nomeados(as) a partir desta Portaria se dará após comprovação do nível de escolaridade junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:68C33EA4

EXECUTIVO MUNICIPAL
EXTRATO 049/2020

TERMO CONTRATUAL

Contratante	Prefeitura Municipal de Guaraniaçu
Contratado (a)	CARLISE DOS SANTOS
Objeto	CONTRATO PRAZO INDETERMINADO – 40 horas semanais
Data de Admissão	01/04/2020
Cargo/ Matrícula	Agente de Endemias
CTPS nº e série	8955821 -- 001-0/PR
CBO	515105

Guaraniaçu, 31 de março de 2020

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:BA5E1A03

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3580/2020

SÚMULA: Nomeia Diretor do Departamento de Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004 e posteriores alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Leonardo Luiz Gaziola,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º 10.468.851-9** SSP/PR e **CPF n. 081.579.419-38**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Meio Ambiente,** vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CC4, a partir de 01 de abril de 2020.
Art. 2º Os vencimentos mensais serão com base no Anexo I e II da Tabela de Cargos em Comissão – **4.0 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos,** da Lei Municipal n.º 222/2004.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:8AB1F0CA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3581/2020

SÚMULA: Nomeia servidor aprovado em Concurso Público – Modalidade Emprego Público e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 62, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 11, 12 e 25, da Lei Municipal n.º - 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações; Considerando em especial a Lei Municipal 610/2011 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Carlise dos Santos, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.802.765-3 SSP/PR e CPF nº 072.757.599-69, aprovada em Concurso Público – Modalidade Emprego Público, homologado pelo Edital n.º 024/2016, para exercer o Cargo de Agente de endemias, em caráter de Estagio Probatório do quadro desta Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O enquadramento dos(as) candidatos(as) nomeados(as) a partir desta Portaria se dará após comprovação do nível de escolaridade junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:555F4A59

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3582/2020

SÚMULA: Exonera Diretor de Departamento do Transporte Escolar e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações, e Lei Municipal nº 222/2004 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido **Carlos Alberto Cassimiro, Matrícula 2961/0,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG**. **n.º 4.303.157-0 SSP/PR** e **CPF n**. **640.730.769-49**, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento do Transporte Escolar,** vinculado a Secretaria de Educação e Cultura, CC2C**,** a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:0945E302

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3583/2020

SÚMULA: Exonera Secretário Municipal e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido **Leandro Rigo, Matrícula 2965/3**, portador da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º- 8.850.167-1** SSP/PR e **CPF n.º 041.763.729-23**, do cargo de **Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** do Município de Guaraniaçu/PR**,** a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:25DEC95B

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3584/2020

SÚMULA: Revoga Portaria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso XXI e art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E

Art. 1º Fica revogada a pedido, a **Portaria n.º 3375/2019**, que nomeia **José Aparecido Gracioso,** portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 4.332.383-0 SSP/PR e CPF n.º 733.476.989-91, para exercer o cargo de **Secretário de Administração e Planejamento Interino,** do Município de Guaraniaçu, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:B0B675CA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3585/2020

SÚMULA: Revoga Portaria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso XXI e art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E

Art. 1º Fica revogada a pedido, a **Portaria n.º 3514/2020**, que nomeia **José Aparecido Gracioso,** portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 4.332.383-0 SSP/PR e CPF n.º 733.476.989-91, para exercer o cargo de **Secretário de Industria, Comércio e Turismo Interino** do Município de Guaraniaçu, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:74F18157

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3586/2020

SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Carlos Alberto Cassimiro,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º 4.303.157-0** SSP/PR e **CPF n.º 640.730.769-49**, para exercer o cargo de **Secretário de Administração e Planejamento,** do Município de Guaraniaçu, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes no inciso III, art. 1º**,** da Lei Municipal n.º 961/2016.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:EE2A011B

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3587/2020

SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal interinamente e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Carlos Alberto Cassimiro,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º 4.303.157-0** SSP/PR e **CPF n.º 640.730.769-49**, para exercer o cargo de **Secretário de Indústria Comércio e Turismo Interino,** do Município de Guaraniaçu, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º O cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será exercido **interinamente, sem remuneração** e sem prejuízo de suas funções como Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:CF888314

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3588/2020

SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Elói Tonial Filho,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º 7.388.473-0** SSP/PR e **CPF n.º 032.624.419-02**, para exercer o cargo de **Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes,** do Município de Guaraniaçu, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes no inciso III, art. 1º**,** da Lei Municipal n.º 961/2016.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:07C4D856

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

PARTES: Contratante: PODER LEGISLATIVO DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Contratado: MAR VIRTUAL LTDA.

CNPJ Nº: 05.077.337/0001-10
TERMO Nº: 04
CONTRATO Nº: 25
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 03/2016
VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: passando de 31.03.2020 para 31.03.2021.
MOTIVO: Recondução do contrato por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigo 65, Inciso II, alínea 'd', e § 8º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: Reajuste de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), passando de R$ 2.332,18 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) para R$ 2.407,50 (Dois mil quatrocentos e sete reais e cinqüenta centavos) pelo período de 12 meses a ser pago em parcela única, passando a ser este o valor total do contrato.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais para manutenção, suporte e hospedagem do web site da Câmara Municipal de Guaraniaçu.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por estes Termos, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 30 de março de 2020.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:E50A7DDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Danieli Cris da Silva MEI

CNPJ Nº: 17.588.003/0001-90
ITEM: 01
VALOR TOTAL: R$ 28.875,00 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).
CONTRATO Nº: 2294

Contratado: Centro Educacional Ibtech Ltda ME

CNPJ Nº: 09.016.017/0001-01
ITEM: 02
VALOR TOTAL: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
CONTRATO Nº: 2295

PRAZO EXECUÇÃO: 12 meses.
VIGÊNCIA: 12 meses.
PAGAMENTO: Parcelas mensais conforme execução dos serviços até o 15º dia do mês subsequente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
090010824408012001.3.3.90.39.00
090030824308056012.3.3.90.39.00
090030824408022.105.3.3.90.39.00
090030824408052.004.3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P.J.
OBJETO: Contratação de monitores para cursos das Oficinas Socioeducativas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
DATA DA ASSINATURA: 31.03.2020.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:25C409AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 20/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: ARCINO CANDIDO SANDRI & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº: 75.900.639/0001-22
LOTE: 1-5-8-13-18-21
VALOR: R$ 31.602,66 (trinta e um mil seiscentos e dois reais sessenta e seis centavos).
ATA Nº: 207

Contratado: ANTONIO MACIEL SIMIONI DO PRADO ME

CNPJ Nº: 24.215.622/0001-03
LOTE: 2-3-4-6-7-9-10-11-14-15-16-17-19-20
VALOR: R$ 154.740,45 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais quarenta e cinco centavos).
ATA Nº: 208

CONTRATADO: FERTIZAN COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA ME

CNPJ Nº: 3.864.300/0001-60
LOTE: 12
VALOR: R$ 73.951,50 (setenta e três mil novecentos e cinquenta e um reais cinquenta centavos).
ATA Nº: 209

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação do fornecimento parcelado de materiais agrícolas e veterinários, destinados aos diversos setores da Administração Municipal.
DATA DA ASSINATURA: 23.03.2020
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:2D3663E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 22/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraniaçu, estado do Paraná.
Contratado: JC Ziger Arbitragem Esportiva Ltda ME

CNPJ Nº: 29.409.986/0001-30
CONTRATO Nº: 2291
VALOR TOTAL: R$ 57.493,85 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
080012712227012.056.3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros P.J.
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de arbitragem para as diversas modalidades esportivas visando os eventos locais.
DATA DA ASSINATURA: 30.03.2020.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:9B440443

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

LOCATÁRIO: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
LOCADOR: ITACIR FRANCISCO THEO

CPF Nº: 400.409.929-34 – Guaraniaçu – Pr**.**
CONTRATO Nº: 2292
VALOR: R$ 9.971,16 (nove mil novecentos e setenta e um reais dezesseis centavos).
PRAZO CONTRATO: 12 meses.
VIGÊNCIA: 12 meses
PAGAMENTO: até o 5º dia do mês subseqüente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
100011030110012.038.3.3.90.36.00
Locação de imóveis.
OBJETO: locação de imóvel localizado à Rua Euclides Saraiva 58, Bairro Cazella, município de Guaraniaçu-Pr, para aluguel com fins específicos para funcionamento do Mini-Posto Bairro Cazella com 88,00 m2.
DATA DA ASSINATURA: 30.03.2020.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:35E99445

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 27/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: PORTAL SOLUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº: 02.989.244/0001-74
VALOR TOTAL: R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).
Nº DO CONTRATO: 2293
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
030010412204012015
040010412304022022
3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: Parcelas mensais até o vencimento da fatura, conforme execução dos serviços.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado (locação) de Soluções de Softwares prontas, aplicações para o ambiente web, que compreendem módulos que integram o PORTAL DO CIDADÃO, acompanhados dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) das Soluções de Softwares em Centros de Dados (datacenter) seu acesso via internet pública.
DATA DA ASSINATURA: 30.03.2020.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:FF0435D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DL 11

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Processo: Dispensa de Licitação 11/2020

Objeto: **"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MODO EMERGENCIAL DE MATERIAL AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

Valor: *R$ 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)*
Gabinete do Prefeito
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 362/2020, protocolo 1629/2020, solicitando aquisição emergencial através de dispensa de licitação de material ambulatorial para suprir as necessidades da secretaria solicitante até que se instaure processo administrativo a empresa responsável pelo fornecimento deste item que possui atualmente registro de preço ativo com a administração publica.
Esta aquisição será para suprir a demanda do item supracitado. Acompanha tal solicitação a seguinte descrição no termo de referência com a quantidade desejada pela solicitante, juntamente com parecer jurídico, financeiro, orçamentário e cotações de preços do mercado.
Nos termos, submeto ao Senhor Prefeito Municipal, o presente procedimento para **adjudicação**, **ratificação** e **homologação**, o que após será devidamente publicada a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 31 de Março de 2020.

WANDERLEY MARCHIORI CALADO
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:AC82578C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DL 11

CONTRATO Nº. 16/2020

OBJETO: "AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MODO EMERGENCIAL DE MATERIAL AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FERNAMED LTDA
O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 27.983.844/0001-56, com sede administrativa à Rua Major Domingos do Nascimento, n.º 46,

Guaraqueçaba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Hayssan Colombes Zahoui**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.354.107-3 e do CPF: 079.059.909-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa Pinto, Centro, Guaraqueçaba - PR., através da **Secretaria Municipal de Saúde,** doravante denominado **Contratante** e FERNAMED LTDA, CNPF-Nº 04.759.433/0001-86 doravante denominado **Contratado**, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – Este contrato tem por objeto **"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MODO EMERGENCIAL DE MATERIAL AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**
CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) – Dá-se a este contrato, o valor de *R$ 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)*
CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA (DA GARANTIA) – Os itens mediante da solicitação possuirá garantia de no mínimo 03 (três) meses a contar de sua data de recebimento.
CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá à conta dos recursos do Orçamento do Município de Guaraqueçaba e serão lançados na seguinte rubrica orçamentária: **178 – 10.002.10.301.0006.2.328.3.390.30.00.0**
CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento total ou de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – Os casos de rescisão contratual, previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO) – O contratante providenciará a publicação no órgão oficial do município um resumo do presente contrato.
CLÁUSULA NONA– A Empresa compreende-se em entregar os materiais em perfeito estado, no período estipulado na nota de empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS- Os casos omissos serão resolvido à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (FORO) – O foro do presente contrato será o da comarca de Antonina, Estado do Paraná, excluído qualquer outro expressamente por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraqueçaba, 31 de MARÇO de 2020.

_____
HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

_____
FERNAMED LTDA
Empresa

TESTEMUNHAS:

_____
_____
Nilza Ferreira Rederd
NOME
Secretaria de Saúde
CPF

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:133F1210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE PROCEDIMENTO DL 11

DESPACHO DE PROCEDIMENTO

Processo: Dispensa de Licitação 11/2020

Objeto: **"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MODO EMERGENCIAL DE MATERIAL AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**
Valor: *R$ 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)*

Nos termos das informações retro, **ratifico** a dispensa de licitação deste procedimento e em consequência **adjudico** tal aquisição para o FERNAMED LTDA, Empresa – CNPJ: 04.759.433/0001-86 com sede a Rua CASSIANO JORGE FERNANDES, nº 2058, CEP 85802-240 na Cidade de CASCAVEL-PR, bem como **Homologo** este Procedimento.
Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 31 de MARÇO de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:89D870BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DL 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020

Origem: Dispensa de Licitação 11/2020
Contratada: FERNAMED LTDA
CNPJ: 04.759.433/0001-86
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: **"AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MODO EMERGENCIAL MATERIAL AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**
Valor Global: *R$ 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)*
Dotações Orçamentárias: 178 – 10.002.10.301.0006.2.328.3.390.30.00.0
Data: 31 de MARÇO de 2020

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:877894CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DEHOMOLOGAÇÃO DL 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido para Avaliação da Aquisição através de Dispensa de MATERIAL AMBULATORIAL em atendimento a Secretaria

Municipal de Saúde, Dispensa de Licitação nº 11/2020, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pela "Comissão Especial para Avaliação do Processo Licitatório" para Dispensa de Licitação nº **11/2020**, que tem por objeto a Aquisição através de Dispensa de Licitação para aquisição de modo emergencial de material ambulatorial em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** para FERNAMED LTDA, CNPJ: 04.759.433/0001-86**,** com o valor total de *R$ 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)*
II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 31 de MARÇO de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:4A7CE880

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 110/2020

DECRETO Nº 110/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUCIANO DIAS, Prefeito do Município de **HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,.

I - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;
III – Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;
IV - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
V - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VI - Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
VII – Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";
VIII – Considerando a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";
IX – Considerando que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e
X– Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1.º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Honório Serpa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º - Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º. - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Exames médicos;
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII – Tratamentos médicos específicos;
VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;
IX – Barreiras sanitárias nos limites do território do município.

§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - O direito de receberem tratamento gratuito;
III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica mantido o comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus instituído através do Decreto 106/2020.

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Honório Serpa – PR;

Art. 8º - Ficam **suspensos(as)**, no âmbito do Município de Honório Serpa – PR:
I - Atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEIs;
II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc.), que congreguem no máximo 5 (cinco) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
III – Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;
IV – Atividades coletivas em parques públicos e privados;
V – Atividades de casas noturnas;
VI – Feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;
VII – Atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;
VIII – Feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;
IX – Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;
§1º - A suspensão a que se refere o inciso I e pertinente a educação pública, inicia-se na data de 20 de março de 2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.
§2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
§ 3º - O transporte de estudantes dentro e fora do Município fica suspenso a partir de 20 de março de 2020.
§4º - Fica suspenso o atendimento ao público em todos os Departamento da Administração Municipal, à exceção do Departamento de Saúde e do serviço de Vigilância em Saúde, do Departamento de Licitação, Departamento de tributação, Departamento de Ação Social e Crass, os demais terão expediente interno fica mantido no horário normal.
§ 5º Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos por prazo indeterminado.

Art. 9º A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º - Caso compareça algum familiar seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º - Caso trate-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Honório Serpa – PR, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Primeiro - Fica obrigatório ao servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos, ou aos portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, no prazo do caput deste artigo, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com o setor da saúde ou segurança, a realização de teletrabalho (home office), devendo para tanto requisitar tal medida ao seu superior hierárquico

Parágrafo Segundo – A critério do Município poderão ser concedidas férias ou licença de qualquer natureza ao servidor que tiver que se ausentar do trabalho neste período.

Art. 11 - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias ou licenças dos servidores públicos municipais do Departamento de Saúde, exceto servidores do grupo de risco, enquanto durar a pandemia.

Art. 12 - Fica o Departamento Municipal de Saúde, em cooperação com demais órgãos da Administração e dos outros setores, orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para acompanhamento e medidas de prevenção e eventual tratamento.

§ 1º - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a edição de boletins sobre a possível evolução da doença no âmbito do Município.

§ 2.º - Fica determinada a suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônica, doença mental e grupo de risco, e autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

§ 3.º - Eventualmente, caso a demanda de atendimentos não puder ser suprida nos moldes do parágrafo anterior, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a implantar equipes de saúde móvel, para atendimento domiciliar de idoso, portadores de doenças autoimunes e pacientes com comorbidades, objetivando evitar o deslocamento dos pacientes de maior risco à Unidades de Saúde;

Art. 13 – As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§ 1º – No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line.

§ 2º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública em geral, coleta de lixo orgânico e reciclável,

cortes de grama, patrolamento e cascalhamento nas estradas vicinais, serviços de retroescavadeira e rolo;

§ 3º - Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento são obrigatórios, sendo defeso aos Servidores ignorarem os escalonamentos definidos pela Chefia Imediata, a qual manterá registro de atividades realizadas durante os efeitos deste Decreto no setor em que estiver lotado.

§ 4º - Fica autorizada a cessão/remanejamento de servidores dos demais Departamentos do Município para o Departamento de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do COVID-19 sem que isso caracterize desvio de função.

§ 5º – Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento Municipal de Saúde;

§ 6º – Ficam suspensas ou canceladas, todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito e qualquer outro agente público, ressalvados casos excepcionais ou emergenciais de interesse público, que serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

§7º - Fica suspensa a emissão de alvarás/licença para vendedores ambulantes.

Art. 14 – Fica determinado ao Departamento Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias à antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 15 – Fica autorizada, na medida do necessário, a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos (as) interessados (as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 16 - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público, expressamente reconhecida e determinada nos respectivos autos, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 17 – São consideradas atividades essenciais baseados no decreto nº 4.317 decreto nº 4.318 e decreto 4.388 do Governo do Estado:
I – captação, tratamento e distribuição de água;
II – assistência médica e hospitalar
III -assistência veterinária;
IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V- produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI -agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal
VII -funerários;
VIII -transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX -fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X -transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI -captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII -telecomunicações;
XIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV -processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV -imprensa;
XVI -segurança privada;
VIII -serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX -controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX -serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
XXI -atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social
XXII -atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII -outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV -setores industrial e da construção civil, em geral.
XXV -geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;;
XXVI -iluminação pública;
XXVII -produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII -vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX-prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX-inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI-vigilância agropecuária;
XXXII-produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII-serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas.
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV – fiscalização do trabalho;
XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVIII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.
XXXIX – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XL – serviços de lavanderia hospitalar e industria;

Art. 18 - Fica suspensa toda atividade comercial com exceção das atividades essenciais assim definidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decretos do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020, nº 4.318, de 22 de março de 2020 e 4.388 de 30 de março de 2020 e decreto Municipal, 110 de 31 de março de 2020, com exceção de:
I – lojas de confecção, lojas de moveis e floricultura;

II – estética em geral, masculino e feminino;
III – distribuidor de bebidas;
IV – Hotel;

Art. 19 - Os estabelecimentos comercias deverão observar rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível, sob pena de fechamento, cassação do alvará e demais sanções.
§ 1º - Atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:
I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min e 19h30min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min e 19h30min aos sábados, nos finais de semana conforme regulamentação de cada atividade.
II – Deverão estabelecer horários fixo ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;
III – Deverão, na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;
IV – Deverão ser adotadas medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento sendo o **limite operacional com inclusão dos funcionários** o seguinte:
Supermercados – 20 (vinte) pessoas;
Farmácias – 4 (quatro) pessoas;
Lotérica – 4 (quatro) pessoas;
Agropecuária – 5 (cinco) pessoas;
Restaurantes – 15 (quinze) pessoas;
Oficinas em geral – 5 (cinco) pessoas.
Borracharia – 5 (cinco) pessoas
Materiais de Construção – 6 (seis) pessoas.
Lojas – 4 (quatro) pessoas;
Floricultura – 3 (três) pessoas;
Estéticas em geral – 4 (quatro) pessoas;
Distribuidor de bebidas – 4 (quatro) pessoas;
Hotel – 2 (dois) por quarto.
V – Deverá ser disponibilizado, **permanentemente**, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, na entrada do estabeleciemtno e com sinalização indicativa;
VI – Deverá ser disponibilizado aos funcionários Equipamento de proteção individual, EPI's, consistente em máscaras e luvas;
VII – Deverá, na medida do possível, ser disponibilizada pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, detergente, sabão, papel toalha...);
VIII – Deverá, na medida do possível, ser mantido o ambiente aberto e arejado;
IX – Deverão, na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;
X – Deverão, na medida do possível, adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;
XI – Deverá ser disponibilizado aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), os EPI's necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;
XII – Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo
XIII – Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.
XIV – Deverão as empresas atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;
XV – Deverão as empresas adotarem medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 2º - Atividades de bares, restaurantes, pizzarias e congêneres:
I - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre 09h00min às 19h30min, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas e semelhantes;
II – A limitação de horário não se aplica para as atividades de entrega em domicílio;
III - Deverá ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra e entre as fileiras do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 02 (duas) pessoas por mesa;
IV – Deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, para atendimento no balcão;
V – Os bares não poderão fornecer produtos para consumo no local, sendo expressamente vedada qualquer tipo de atividade tipo jogos de qualquer natureza inclusive nas redondezas destes estabelecimentos.

§ 3º - Atividades de transporte de passageiros e assemelhados:
I – Os veículos deverão transitar com janelas abertas;
II – Os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;
III – Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

§ 4º - Atividade de mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins:
I – Mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar nos horários das 08h00m às 19h30m, de segunda à sábado e das 08h00mim às 12h00mim aos domingos;
II – deverão limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.
III - Deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
IV – Os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
V – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança (EPI);
VI – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas e mascaras.

§ 5º - Atividades de Postos de Combustíveis
I - Poderão funcionar diariamente, de segunda a segunda, no horários das 08h00min às 19h30min;
II – Deverão, na medida do possível, estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;
III – Os funcionários deverão utilizar máscaras e luvas e disponibilizar álcool gel 70% para os clientes;

§ 6º - As medidas estabelecidas para o comércio em geral e demais atividades produtivas, são igualmente de observância obrigatória pelos estabelecimentos indicados nos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 8º - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, implicam na suspensão e/ou restrição de atividades

autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

§9º - Fica estabelecida ainda multa que pode variar entre 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UFM ao estabelecimento ou pessoa física que desrespeitar as regras previstas deste decreto, sem prejuízo da aplicação de pena de crime contra saúde pública (artigo 268 do CP), desobediência (artigo 330 CP), desacato (artigo 331 CP).

§10º Para a reabertura dos estabelecimentos é indispensável:

I- Fornecer álcool gel na entrada e saída para todos os clientes;

II- O uso de EPI's como máscara e luva para os funcionários;

III - Estar com o alvará de funcionamento vigente;

IV- Estar com o alvará sanitário vigente, para as empresas que necessitem deste para o funcionamento;

V - E demais obrigações que se faça necessário para o funcionamento do estabelecimento comercial;

§11º A vistoria para a abertura do estabelecimento será realizada pela vigilância sanitária juntamente com o fiscal tributário.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 20º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, a adoção de medidas, visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II – Às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

III – Não será permitido o atendimento a domicilio nos casos de salão de beleza e estética;

III– Às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio, entre os postos de trabalho.

IV *– Realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.*

V – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos

Art. 21º – Com relação a missas, cultos religiosos e outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim em horário comercial desde que não haja aglomeração de pessoas.

Art. 22 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 23 – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, bem como em postos de combustíveis.

Art. 24- Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés, arguilés, hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 25– Fica proibido jantares, festas, comemorações e recreações de qualquer natureza em local público ou particular, sob pena de multa e sanções previstas no art. 17 § 9º e demais legislações pertinente.

Art. 26- Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I – Aos cidadão acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;

II – Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicilio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;

IV – À população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V - À população em geral, diante da possibilidade, para evitar a circulação, que realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA);

No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, tentar manter uma distância mínima de cerca de 1,5metros de distância dos demais.

Art. 27 – Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - Manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - Evitar aglomerações e locais fechados;

III - Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - Intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

XI – Higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos demais usuários.

Art. 28 – Fica decretado o toque de recolher as 20h:00m sob pena de multa e sanções previstas no art. 17 § 9º e demais sanções a que se enquadrar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 30 – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência e desacato (artigo 330 e 331 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 31 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 32 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente

os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 33 - O Departamento de Fazenda e contabilidade deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 34 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 98/2020, 100/2020, 101/2020, 107/2020, 108/2020 e demais disposições em contrário.

Município de Honório Serpa, 31 de março de 2020

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:DA81A7B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vlademir Antônio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PRE ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 08.486.666/0001-03, localizada na Av. São Luiz, n°.95, Nova Aurora- PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo seu Administrador o **Sr. Valdir Martini**, portador da cédula de identidade **RG nº. 3.082.044-4, CPF nº. 370.530.009-15**.

OBJETO: Contratação de empresa para Revitalização do Centro de Eventos de Iguatu/PR – contemplando obras de urbanização, instalações elétricas e SPDA, conforme contrato de Repasse OGU n°. 849527/2017, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 001/2020.

VALOR: R$ 284.968,31 (Duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 01/04/2020 a 31/07/2020.

DOTAÇÃO:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2230	000	Obras	Obras e Instalações	449051
2240	501	Obras	Obras e Instalações	449051

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 31 de Março de 2020.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:D75EAC4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 002/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
001	Locação de 01(um) imóvel residencial com objetivo de atender família que se encontra em situação habitacional de emergência e baixa renda, através do Programa Aluguel Social, conforme Lei nº 757/2017, de 17 de outubro de 2017. O referido imóvel está na Rua Treze de Maio, s/n°, na cidade de Iguatu/PR e será destinado pelo município para abrigar uma família carente.	EDERSON LUIS DA ROSA, CPF sob nº. 036.575.169-30	**R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais),** que será pago em **03 (três)** parcelas mensais de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 31 de Março de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:85D9049B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 003/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
001	Locação de 01(um) imóvel residencial com objetivo de atender família que se encontra em situação habitacional de emergência e baixa renda, através do Programa Aluguel Social, conforme Lei nº 757/2017, de 17 de outubro de 2017 O referido imóvel está situado na Rua Rio de Janeiro, n° 989, na cidade de Iguatu/PR e será destinado pelo município para abrigar uma família carente.	JOÃO CARRASCO LOPES, CPF sob nº. 143.336.439-53	**R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais),** que será pago em **03 (três)** parcelas mensais de **R$ 350,00 (trezentos cinquenta reais)**.

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 31 de março de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:8457FE4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 30/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de álcool em gel que serão destinados a secretaria de Saúde de Iguatu-PR.	**D MIRANDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ/ sob nº. 28.279.513/0001-00**	**R$ 1.030,40 (um mil trinta reais e quarenta centavos).**

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 31 de Março de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:C48B3CE4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
LEI Nº 811, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: Poder Executivo

Altera o vencimento dos cargos comissionados CC4 e os valores das referências salariais 06 a 16, constantes nos Anexos I e III da Lei nº 699, de 18 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento dos cargos comissionados CC4, constante do Anexo I - B da Lei nº 699, de 18 de dezembro de 2014, para o valor contido no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam alterados os valores das referências salariais 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, constantes do Anexo III da Lei nº 699, de 18 de dezembro de 2014, para os valores contidos no Anexo II da Presente Lei.

Art. 3º Os valores das demais referências contidas nos Anexos I e III da Lei nº 699, de 18 de dezembro de 2014 e suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março do ano de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

B – VENCIMENTOS
CARGOS ELETIVOS E COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC4	R$ 1.100,88

ANEXO II

NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL

NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL	Vencimento R$
NRS = 06	R$ 1.100,88
NRS = 07	R$ 1.116,19
NRS = 08	R$ 1.131,50
NRS = 09	R$ 1.146,81
NRS = 10	R$ 1.162,12
NRS = 11	R$ 1.177,43
NRS = 12	R$ 1.192,74
NRS = 13	R$ 1.208,05
NRS = 14	R$ 1.223,36
NRS = 15	R$ 1.238,67
NRS = 16	R$ 1.253,98

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:3FF06381

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº47, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n° 042/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo único ao art. 6, do Decreto 042, de 17 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único**. Além das medidas previstas nesse Decreto, fica determinada, no âmbito do setor privado, a suspensão das seguintes atividades;
I – Salão de beleza, Cabeleireiros e Estabelecimentos Congêneres.
II – Bares, Lojas de Confecções e Estabelecimentos Congêneres.
III – As Lanchonetes, Restaurantes, Sorveterias, Espetinhos, Distribuidoras de Bebidas, poderão atender no sistema pague e leve ou Delivery.
IV – Cartório e instituições bancárias mediante agendamento prévio, com restrição de atendimento ao publico: Exceto Caixas Eletrônicos.
V – Borracharias, Oficinas Mecânicas e Elétricas, poderão atender casos de urgência e emergência.
VI – Materiais de Construção, poderão atender com restrição de publico, sendo um cliente por vez, e com os cuidados sanitários necessários.
VII – Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, Farmácias, Consultório Odontológico, Posto de Combustível, Veterinária, Cooperativas e Indústrias, por tratarem-se de serviços considerados essenciais, poderão funcionar com restrição de publico e adoção das medidas sanitárias necessárias."

Art. 2° Acrescenta o art. 16° ao Decreto n° 42/2020, com a seguinte redação:

"**Art. 16°** O descumprimento de qualquer das determinações deste Decreto, sujeitará o responsável a responder pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro. (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.)"

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n°43/2020.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:B2B6B438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 032, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Concede Adicional por Tempo de Serviço a Título de Quinquênio para Funcionários Públicos Municipais.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 699/2014, de 18 de dezembro de 2014 e Lei 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Públicos abaixo relacionados, adicional de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento base do cargo, a título de Quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
André Gonçalves Sardinha	Motorista	04/03/2015 a 04/03/2020
Daiane Lima Brandão Sardinha	Assistente Social	04/03/2015 a 04/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:F39CD4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 033, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação de adicional de insalubridade concedido a Servidora Municipal.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogado, a partir de 01/04/2020, o Adicional de Insalubridade a servidora GISLEI LUIZA DE MELO FRAGA portadora da CI/RG nº. 8.709.487-1 SSP/PR, e inscrita no CPF 058.470.459-30, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, concedido através da portaria Nº. 023/2020.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:38C56224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Processo Administrativo nº 028/2020

OBJETO: Aquisição de óculos de proteção para combater a pandemia do COVID-19 para o CIS/AMCESPAR.

FAVORECIDO: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
CNPJ: 29.178.366/0001-37

VALOR ESTIMADO: R$ 200,00 (duzentos reais).

PRAZO: 30/03/2020 a 30/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.100
10.302.0001.2.003.3.3.90.30.0000 360

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III do art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Resolução 026/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Bertoldo Rover, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com o parecer jurídico.

A Comissão

Irati, 30 de Março de 2020.

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Presidente da Comissão de Licitação

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Irati torna pública, nos termos do Art. 24 inciso, lll da Lei nº 8.666/93 e Resolução 026/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência e de acordo com o valor cabível, a contratação de empresa para **Aquisição de luvas para combater a pandemia do COVID-19 para o CIS/AMCESPAR** com a Empresa: **VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**, **CNPJ**: 29.178.366/0001-37, de Guarapuava PR; no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Irati, 30 de março de 2020.

Ratifico a "DISPENSA" conferida, nos termos descritos.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:5C8FD32C

GOVERNO MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
ABERTURA: 14/04/2020 às 14:00 HORAS
A Pregoeira Oficial de Inácio Martins torna público a presente retificação a todas as empresas interessada em participar da licitação Pregão Presencial n° 021/2020 referente ao objeto:**Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de mecânica**

geral e elétrica para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. A RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação referente ao objeto e o termo de referência e a consequente prorrogação da data de abertura do certame para o dia **14/04/2020 às 14:00 horas**. Edital retificado está disponível aos interessados no Setor de Licitações, no horário das 8h até 12h e 13h até 17h. Informações podem ser obtidas pelo telefone (42) 3667-8011 e pelo email: licitações@inaciomartins.pr.gov.br

Inácio Martins, 30 de março de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:BF4DFFF9

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020. Objeto: Aquisição de artigos esportivos, eletroeletrônicos e mobiliário em geral. Itens os quais serão destinados à entidade Socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Inácio Martins - APAE. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Bike Sul Comércio e Serviços Eireli - CNPJ da Contratada nº 94.684.099/0001-31. Valor Contratual: R$ 939,38 (Novecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos). Prazo de Execução: 27/03/2020 a 26/03/2021. Prazo de Vigência: 27/03/2020 a 26/04/2021. Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:7B818C81

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020. Objeto: Aquisição de artigos esportivos, eletroeletrônicos e mobiliário em geral. Itens os quais serão destinados à entidade Socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Inácio Martins - APAE. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Geferson Junior Wognei Epp - CNPJ da Contratada nº 07.481.107/0001-48. Valor Contratual: R$ 2.936,00 (Dois mil, novecentos e trinta e seis reais). Prazo de Execução: 27/03/2020 a 26/03/2021. Prazo de Vigência: 27/03/2020 a 26/04/2021. Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:2F421BB0

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 027/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020. Objeto: Aquisição de artigos esportivos, eletroeletrônicos e mobiliário em geral. Itens os quais serão destinados à entidade Socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Inácio Martins - APAE. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Isac Costa Fulmann - CNPJ da Contratada nº 33.932.632/0001-42. Valor Contratual: R$ 3.586,80 (Três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Prazo de Execução: 27/03/2020 a 26/03/2021. Prazo de Vigência: 27/03/2020 a 26/04/2021. Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:38A92F4F

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020. Objeto: Aquisição de artigos esportivos, eletroeletrônicos e mobiliário em geral. Itens os quais serão destinados à entidade Socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Inácio Martins - APAE. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Primax Indústria e Comercio de Móveis Ltda - CNPJ da Contratada nº 85.515.542/0001-50. Valor Contratual: R$ 709,00 (Setecentos e nove reais). Prazo de Execução: 27/03/2020 a 26/03/2021. Prazo de Vigência: 27/03/2020 a 26/04/2021. Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:5F5321E4

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2020. Objeto: Aquisição de artigos esportivos, eletroeletrônicos e mobiliário em geral. Itens os quais serão destinados à entidade Socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Inácio Martins - APAE. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: WMJ Licitações Ltda - CNPJ da Contratada nº 32.089.288/0001-09. Valor Contratual: R$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais). Prazo de Execução: 27/03/2020 a 26/03/2021. Prazo de Vigência: 27/03/2020 a 26/04/2021. Assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A25B5886

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal, de Inácio Martins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2020. Objeto: Aquisição de artigos esportivos, eletroeletrônicos e mobiliário em geral. Itens os quais serão destinados à entidade Socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Inácio Martins - APAE. Proponentes declaradas vencedoras: Bike Sul Comércio e Serviços Eireli - CNPJ da Contratada nº 94.684.099/0001-31. Valor Contratual: R$ 939,38 (Novecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos); Geferson Junior Wognei Epp - CNPJ da Contratada nº 07.481.107/0001-48. Valor Contratual: R$ 2.936,00 (Dois mil, novecentos e trinta e seis reais); Isac Costa Fulmann - CNPJ da Contratada nº 33.932.632/0001-42. Valor Contratual: R$ 3.586,80 (Três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); Primax Indústria e Comercio de Móveis Ltda. - CNPJ da Contratada nº 85.515.542/0001-50. Valor Contratual: R$ 709,00 (Setecentos e nove reais) e WMJ Licitações Ltda. - CNPJ da Contratada nº 32.089.288/0001-09. Valor Contratual: R$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais); Prazo de Execução: 27/03/2020 a 26/03/2021. Prazo de Vigência: 27/03/2020 a 26/04/2021. Assinatura: 27/03/2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:3C77354D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2020

CONCEDE, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JESSIKA PAULINO DOS SANTOS, E DÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 23 de março de 2020 a 29 de março de 2020, 07 (sete) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JESSIKA PAULINO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.016.730-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 070.722.509-48, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA**, nomeada através da Portaria nº. 356/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de março de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:1E3E3B55

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JOSENIAS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 30 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, 05 (cinco) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **JOSENIAS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.776.420-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 916.580.049-49, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeado através da Portaria nº. 773/2014 de 06 de outubro de 2014, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:73A9519C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO PEREIRA DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **JOÃO PEREIRA DE ASSUNÇÃO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.313.907-6- SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 318.692.958-03, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)**, nomeado através da Portaria nº. 784/2014 de 06 de outubro de 2014, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/10/2017 à 07/10/2018, a contar a partir de 01/04/2020 à 30/04/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:FB440114

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SERVIDORA ALINE CRISTINA STEVANATO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo no Artigo 15 da Lei Municipal nº 1048/2009, de 29/10/2009, e considerando,

• ***o requerimento protocolado sob nº. 0430/2020 de 13/02/2020;***
• ***Diploma da conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia;***
• **Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;**

RESOLVE;

I – Conceder a partir **02 de março de 2020**, Elevação de Nível por Titulação, à vista da conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER, CURITIBA-PR de 11 de dezembro de 2019, à Servidora **ALINE CRISTINA STEVANATO BORGES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.143.995-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 040.354.369-09, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 369/2011 de 27 de julho de 2011, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, passando do nível **"A-4"** para nível **"B-4"**, conforme dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal nº 1048/2009.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de fevereiro de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:8E529355

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4434/2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Farmácia, a Senhora Gislaine Cristina de Souza, passando a receber símbolo CC.03, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C28090A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 09/2020
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	*CARGO*	*DESTINO*	*PERÍODO*	*ATIVIDADE*	*VALOR*
Lourdes Ap. Mendes Facio	Psicólogo	Londrina	19/03/2020	Encontro de usuários do SUAS	R$ 30,00
Larissa Ap. M. Machado	Assistente Social	Londrina	19/03/2020	Encontro de usuários do SUAS	R$ 30,00
Amanda Milena Ribeiro	Secretário de Assistência Social	Londrina	19/03/2020	Encontro de usuários do SUAS	R$ 70,00
Cristiane Batistella de Campos	Enfermeiro	Cornélio Procópio	19/03/2020	Atualização de enfrentamento do CIVD-19 na18ª RS	R$ 30,00
Regiane da S. Mendes Polizel	Enfermeira padrão - PSF	Cornélio Procópio	19/03/2020	Atualização de enfrentamento do CIVD-19 na18ª RS	R$ 30,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:15AAA1E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 002/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA E PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 004/2020

A **PREFEITURA DE ITAMBÉ**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Prorrogação das Inscrições e Retificação do Cronograma do Concurso 002/2020.

Art. 1º Devido a Pandemia do Coronavírus, fica prorrogada as inscrições até o dia **22 de abril de 2020**.

Art. 2º Fica Retificado a tabela 01 do Edital de Abertura.
Onde se lê:

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Publicação do Edital de Abertura.	10/03/2020
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Protocolo dos documentos para Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Edital de resultado do Pedido de Isenção.	23/03/2020
Prazo de recurso contra Isenção de Taxa Indeferida.	24/03 a 26/03/2020
Resposta aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	31/03/2020
Período de Inscrições.	10/03 a 31/03/2020
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	10/03 a 01/04/2020
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	10/03 a 01/04/2020
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	09/04/2020
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	13/04 a 15/04/2020
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas pós- recursos.	24/04/2020
Publicação dos Locais da Prova Objetiva.	24/04/2020
Aplicação da Prova Objetiva para todos os empregos.	**03/05/2020**
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	04/05/2020
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	05/05 a 07/05/2020
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	29/05/2020
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	29/05/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	01/06 a 03/06/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva.	12/06/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	15/06 a 17/06/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	24/06/2020

Leia se:

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Publicação do Edital de Abertura.	10/03/2020
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Protocolo dos documentos para Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Edital de resultado do Pedido de Isenção.	23/03/2020
Prazo de recurso contra Isenção de Taxa Indeferida.	24/03 a 26/03/2020
Resposta aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	31/03/2020
Período de Inscrições.	10/03 a 22/04/2020
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	10/03 a 23/04/2020
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	10/03 a 23/04/2020
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	30/04/2020
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	04/05 a 06/05/2020
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas pós- recursos.	15/05/2020
Publicação dos Locais da Prova Objetiva.	15/05/2020
Aplicação da Prova Objetiva para todos os empregos.	**24/05/2020**
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	25/05/2020
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	26/05 a 28/05/2020
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	18/06/2020
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	18/06/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	22/06 a 24/06/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva e Classificação Preliminar.	30/06/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	01/07 a 03/07/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	08/07/2020

Art. 3º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 01 de abril de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:ECE021FA

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 44/2020 DE 31/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1323/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE PESSOAL
04.001.11.124.0010.2.005. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL
44 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0003.2.034. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
417 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 6.000,00
Total Suplementação: 16.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.002.04.122.0010.2.006. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
52 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 16.000,00
Total Redução: 16.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:6C920F6E

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 45/2020 DE 31/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1323/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
08.001.10.305.0003.2.039. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - EPIDEMIOLOGIA
481 - 3.3.90.39.00.00 3497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:FE856CA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 08 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende prazo para posse de candidato aprovado em Concurso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, Sebastião Vieira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 30, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara, E

CONSIDERANDO a decretação de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece ocorrência do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 55/2020, da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Itaperuçu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 01/2020, da Câmara Municipal de Itaperuçu, que determinou a suspensão temporária das atividades da Câmara;

RESOLVE

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, o prazo previsto no artigo 13, § 1º, da Lei Municipal nº276/05, para posse do candidato aprovado em Concurso e nomeado pela Convocação nº 002/2020, publicada no Diário Municipal de 10 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu,31 de março de 2020.

SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Camila zen De Lara
Código Identificador:E0801AB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONVÊNIO Nº 002/2018

CONVENIADO: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU

CONVENENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITAPERUÇU LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES
VALOR: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO-SE A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2020 E FINDANDO-SE EM 31 de DEZEMBRO de 2020.

ASSINATURA DO ADITIVO: 30 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:03B6549A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1349/2020 - 31/03/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 135.000,00 – (Cento e trinta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao seu Orçamento Geral no valor de R$ 135.000,00 – (Cento e trinta e cinco mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 135.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
861 00102 - FUNDEB 40%
Crédito adicional:Especial Recurso do crédito adicional:Anulação de dotações
TOTAL 135.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência desta Lei, serão utilizados os recursos proveniente da anulação de dotações conforme segue:

a) Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 135.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.367.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.3.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
890 00102 - FUNDEB 40%
Crédito adicional:Especial Recurso do crédito adicional:Anulação de dotações
SUB-TOTAL 135.000,00
TOTAL 135.000,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:CF189130

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1350/2020 - 31/03/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 262.000,00 – (Duzentos e sessenta e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu Orçamento Geral no valor de R$ 262.000,00 – (Duzentos e sessenta e dois mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Acréscimo 262.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
17.512.1701-1066 – Ampliação e Melhorias no Abastecimento de Água
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3031 00823 - CONVENIO FEDERAL – REDE ABAST AGUA
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Operações de Crédito
TOTAL 262.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência desta Lei, serão utilizados os recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação conforme segue:

a) Excesso de Arrecadação
00823 - CONVENIO FEDERAL – REDE ABAST AGUA 262.000,00
SUB-TOTAL 262.000,00
TOTAL 262.000,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:27A08102

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 68/2020 - 31/03/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 135.000,00 – (Cento e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1349/2020.
DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Especial ao seu Orçamento Geral no valor de R$ 135.000,00 – (Cento e trinta e cinco mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 135.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
861 00102 - FUNDEB 40%
Crédito adicional:Especial Recurso do crédito adicional:Anulação de dotações
TOTAL 135.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos proveniente da anulação de dotações conforme segue:

a) Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 135.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.367.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.3.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
890 00102 - FUNDEB 40%
Crédito adicional:Especial Recurso do crédito adicional:Anulação de dotações
SUB-TOTAL 135.000,00
TOTAL 135.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:70517A0E

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 69/2020 - 31/03/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 262.000,00 – (Duzentos e sessenta e dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1350/2020.
DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao seu Orçamento Geral no valor de R$ 262.000,00 – (Duzentos e sessenta e dois mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Acréscimo 262.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
17.512.1701-1066 – Ampliação e Melhorias no Abastecimento de Água
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3031 00823 - CONVENIO FEDERAL – REDE ABAST AGUA
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Operações de Crédito
TOTAL 262.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação conforme segue:

a) Excesso de Arrecadação
00823 - CONVENIO FEDERAL – REDE ABAST AGUA 262.000,00
SUB-TOTAL 262.000,00
TOTAL 262.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:207F08D0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 PREGÃO Nº 043/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 027/2020 (LEIS FEDERAIS N° 8.666/93 E 10.024/19

AVISO DE LICITAÇÃONº 057/2020
PREGÃO Nº 043/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 027/2020
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.024/19
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de pneus para a frota Municipal de Ivaí.
Dotação Orçamentária:
10001154511501106233903000000 2890
10002267822601107033903000000 3110
10002267822601107033903000000 3090
Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 14/04/2020 - 09:00hs.
Data de início da fase de LANCES: 14/04/2020 – a partir das 09:30 hs.
Endereço eletrônico: http: www.bllcompras.org.br
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 31 de março de 2020.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:76CC934C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 070/2020

DECRETO Nº 070/2020

Nomeia autoridade sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia como autoridade sanitária, nos termos do art. 8 da Lei Estadual nº 13.331/2001, com atribuições para, na área de vigilância sanitária, estabelecer regulamentos, bem como executar licenciamento

e fiscalização, o Sr. ALAN GREGORI MOCELIM e a Sra. NICOLI CROCOLI.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:B8C680DC

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 067/2020

PORTARIA Nº 067/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais nº 395/92,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **JANIO RODRIGUES**, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 30 de março de 2020 a 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 31 de março de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:D99A2EB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2020

Retifica o artigo 2º do Decreto nº 113/2017 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 40 da Constituição Federal,

E considerando o Despacho 825/20 nos autos 612021/17 do Tribunal de Contas do Paraná

DECRETA:-

Art. 1º - Fica retificado o artigo 2º do Decreto Municipal 113/2017, que concedeu aposentadoria a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA, portadora da CI. RG nº. 2.130.390 da SSP/Pr, e inscrita no CPF/MF 434.020.979-15, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme cálculos dos proventos constante no processo, no valor de R$ 541,93 (Quinhentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), com garantia Constitucional de percepção de um salário mínimo nacional no valor de R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), e será pago pelo Fundo de Previdência Municipal de Ivatuba."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 113/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 30 de março de 2020.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:43BF6EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2020

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor José Ledugerio da Silva – matrícula nº.156, detentor do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 17/07/2018 à 16/07/2019, a partir de 06/04/2020 retornando em 06/05/2020, conforme o Processo Administrativo nº.643/2020 - PMI de 31/03/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A2ADA1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 011/2020-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 011/2020-PMI.
TIPO: Menor preço por Lote.
OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, capacitação e aplicação panlexia plus para atender a demanda da rede municipal de ensino de Ivatuba**, conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 13h30min, do dia 22 de abril de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h45min, do dia 22 de abril de 2020.
EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.
ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 31 de março de 2020.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:613D7BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 012/2020-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Presencial - nº. 012/2020-PMI.
TIPO: Menor preço por Lote.
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para instalação e fornecimento de equipamentos para o poço artesiano localizado na rodovia PR-551 prefeito Adolfo Joaquim Semprebom lote 102 (Angelim Malfato),** conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 08h30min, do dia 15 de abril de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h45min, do dia 15 de abril de 2020.
EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.
ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 30 de março de 2020.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:959B3D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 018/2020-PMI.
TIPO: Menor preço por lote.
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba**, conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 08h30min, do dia 23 de março de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h45min, do dia 23 de março de 2020.
EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.
ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 31 de março de 2020.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:02411A1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA N° 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020

DIEGO ALMEIDA MADEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais...

Considerando a necessidade de continuidade na promoção das medidas para evitar aglomeração, prevenção e contenção do COVID-19, já definidas pela Portaria n.º 011/2020 da Câmara Municipal;

Considerando as medidas contenciosas definidas pelo Decreto n.º 027/2020 do Município de Jaguapitã;

Considerando que nas dependências da Câmara Municipal de Jaguapitã há possíveis aglomerações de pessoas, em especial no Plenário, bem como entrada livre de público e população;

RESOLVE

DETERMINAR, Art. 1º. Fica estabelecido, até ulterior deliberação, que o horário de funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal de Jaguapitã será das 8:00 às 14:00 horas, como forma de prevenção e em medida ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

Art. 2° - Mantidas os trabalhos administrativos e legislativos internos, porém, com restrição de presença apenas de Vereadores, servidores do legislativo.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

O prazo e determinações constantes da presente Portaria poderá ser reduzido ou ampliado, mediante nova Portaria, conforme estiverem presentes os motivos que ensejarão sua edição.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná, em 31 de março de 2020.

DIEGO ALMEIDA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:598C8E21

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.026°/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.026°/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: W.INSIGHT CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL/ PDC PROD. DIDÁTICOS – YASUKO K FUKUMORI MEI.

CNPJ: 19.037.641/0001-49 E 15.272.387/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO TARTANINA QUE TEM COMO OBJETIVO A PREVENÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO.

VALOR R$ 9.970,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

DATA: **01/04/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:166496F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 3707, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula**:** DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica instituída a Lei do Direito de Preempção do Município da Lapa, a qual confere ao Poder Municipal preferência para aquisição dos imóveis localizados em áreas urbanas delimitadas e que sejam objetos de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º. - O prazo de vigência do direito de preempção estabelecido no caput desta Lei será de 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º. - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do parágrafo anterior, independentemente do número de alienações do mesmo imóvel.

Art. 2°. - A delimitação das áreas urbanas nas quais incidirá o direito de preempção consta no **ANEXO I - MAPA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO NA CIDADE DA LAPA** e no **ANEXO II - MAPA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO NO DISTRITO DE MARIENTAL**, os quais são parte integrante e complementar desta Lei.

Parágrafo Único. - Além das áreas delimitadas no **ANEXO I - MAPA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO NA CIDADE DA LAPA** e no **ANEXO II - MAPA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO NO DISTRITO DE MARIENTAL**, também ficam sujeitos ao direito de preempção todos os lotes urbanos situados na área de abrangência do Centro Histórico da Lapa que tenham área igual ou superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 3°. - O direito de preempção a que se refere esta Lei é conferido para as seguintes finalidades, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade:

I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 4º. - O proprietário de imóvel identificado no caput do artigo anterior deverá notificar sua intenção de alienar o respectivo imóvel, para que o Município, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. - À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.
LEI Nº 3707, DE 20.03.20 ... 02

§ 2º. – O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um periódico local de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º. - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º. - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º. - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º. - Ocorrida à hipótese prevista no § 5º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor de base do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 5º. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ANEXO I - MAPA DO DIREITO DFE PREEMPÇÃO NA CIDADE DA LAPA

https://bit.ly/2ULmDL8

ANEXO II - MAPA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO NO DISTRITO DE MARIENTAL

https://bit.ly/2QVV0h0
Obs: Os anexos também podem ser consultados no arquivo de Leis do Município.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2E91C49D

GABINETE
LEI Nº 3708, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída a Lei do Sistema Viário do Município da Lapa, a qual se destina a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Lapa, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Parágrafo Único. A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município.

Art. 2º. - Constituem objetivos desta Lei:

I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do município;
II - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, visando à adequada trafegabilidade por parte de seus usuários;
III - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana, de modo a ordenar o seu parcelamento futuro;
IV - definir as características geométricas e operacionais das vias, compatibilizando com o uso e a ocupação do solo e o itinerário das linhas do transporte coletivo;
V - fornecer o suporte necessário para a elaboração de projetos de pavimentação viária.

Art. 3º. - Todo e qualquer parcelamento do solo, bem como a execução de qualquer empreendimento imobiliário no Município, deverá obedecer às disposições desta Lei.

Art. 4º. - Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do Município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos desta Lei e das disposições constantes da Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município.

Art. 5º. - Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:
I - Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
II - Caixa da via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
III - Calçada: parte do logradouro público destinado à circulação de pedestres, limitada pelo meio-fio e alinhamento predial, dividida em até três faixas de uso – faixa de serviço, faixa livre/passeio e faixa de acesso;
IV - Ciclovia: via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas e afins, não sendo permitidos veículos motorizados;
V - Estrada vicinal: estrada pavimentada ou não, que atende principalmente ao tráfego local do Município;

LEI Nº 3708, DE 20.03.20 ... 02

VI - Faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;
VII - Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;
VIII - Passeio: faixa livre, parte do logradouro público destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo;
IX - Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;
X - Sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
XI - Sinalização horizontal: comunicação visual adotada para informação, orientação e advertência aos seus usuários, constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
XII - Sinalização vertical: comunicação visual adotada para informação, orientação e advertência aos seus usuários, representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
XIII - Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
XIV - Tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
XV - Tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
XVI - Tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
XVII - Trânsito: ato de circular por uma via;
XVIII - Via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;
XIX - Via coletora: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
XX - Via conectora: que promove a ligação entre os bairros;
XXI - Via local: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;
XXII - Vias públicas ou de circulação: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 6º. - As vias de circulação do Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia em ordem decrescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:

I - Nível I, compreendendo as rodovias federais e estaduais;
II - Nível II, compreendendo as vias estruturais;
III - Nível III, compreendendo as vias conectoras;
IV - Nível IV, compreendendo as vias coletoras;
V - Nível V, compreendendo as rodovias municipais e estradas vicinais;
VI - Nível VI, compreendendo as vias locais;
VII - Nível VII, compreendendo as ciclovias.

Parágrafo Único. - A classificação contida neste artigo consta do ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DA LAPA e do ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO DE MARIENTAL, os quais são parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 7º. - Todas as vias que estejam abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado à época de promulgação desta Lei permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma.

LEI Nº 3708, DE 20.03.20 ... 03

Art. 8º. - Nas áreas urbanas, as vias a serem abertas, implantadas e/ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I - Vias estruturais com canteiro central: 24,00 m (vinte e quatro metros), sendo 7,00 m (sete metros) para cada pista de rolamento, 3,00 m (três metros) de calçada de cada lado e 4,00 m (quatro metros) de canteiro central;
II - Vias estruturais sem canteiro central: 20,00 m (vinte metros), sendo 14,00 m (quatorze metros) de pista de rolamento e 3,00 m (três metros) de calçada de cada lado;
III - Vias conectoras e coletoras: 16,00m (dezesseis metros), sendo 11,00 m (onze metros) de pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada de cada lado;
IV - Vias locais: 14,00m (quatorze metros), sendo 8,60 m (oito metros e sessenta) de pista de rolamento e 2,70 m (dois metros e setenta) de calçada de cada lado;
V - Ciclovias: 2,00m (dois metros).
§ 1º. – No prolongamento de vias existentes ou projetadas, as vias a serem implantadas obedecerão ao seguinte:

I - quando as vias existentes apresentarem largura maior do que o mínimo exigido no caput deverá ser mantida a largura da via existente;
II - quando as vias existentes apresentarem largura menor do que o mínimo exigido no caput deverá ser obedecida a respectiva dimensão mínima.

§ 2º. - As vias urbanas serão projetadas de modo a adequar-se às condições topográficas locais, obedecendo às normas e leis pertinentes quanto às declividades mínimas e máximas, longitudinais e transversais e raios mínimos.

§ 3º. - Nas ruas deverá ser prevista uma área de manobra para retorno dos veículos com diâmetro igual ou superior a 18,00 m (dezoito metros).

§ 4º. - Os passeios deverão obedecer ao gabarito constante do **ANEXO III - GABARITOS DE VIAS E PASSEIOS**, parte integrante e complementar desta Lei.

§ 5º. §5º. As calçadas deverão ter área permeável na faixa de serviço, excetuando os espaços para acessos de veículos e pedestres, correspondentes às guias rebaixadas, conforme detalhes do **ANEXO III - GABARITOS DE VIAS E PASSEIOS**.

§ 6º. - Nas vias a serem implantadas, as galerias de águas pluviais, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto devem ser implantadas sob as calçadas.

§ 7º. - Para as vias de menor circulação a serem implantadas em novos loteamentos localizados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, poderão ser admitidas larguras de até 12,00 m (doze metros), sendo 8,00 m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00 m (dois metros) de calçada de cada lado.

Art. 9º. - As calçadas deverão ser pavimentadas com piso antiderrapante, estável e regular. É admitida inclinação transversal da superfície de até 3%. Não são permitidos revestimentos cerâmicos e correlatos na pavimentação das calçadas.

Art. 10. - Na área rural, as larguras mínimas das faixas de domínio das rodovias municipais e estradas vicinais serão de:

I - 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de faixa non aedificandi de cada lado, nas rodovias municipais;

LEI Nº 3708, DE 20.03.20 ... 04

II - 10,00m (dez metros), sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de faixa non aedificandi de cada lado, nas estradas vicinais.

Parágrafo Único. – Não será permitido o plantio na área destinada à faixa non aedificandi, nem tampouco seu fechamento com cercas, muros ou quaisquer outros meios.

Art. 11. - As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no artigo anterior, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I - Classe 1, de tráfego pesado:
a - rodovias federais e estaduais;
b - contornos rodoviários;
c - vias estruturais.

II - Classe 2, de tráfego médio:
a - vias conectoras;
b - vias coletoras;
c - rodovias municipais;

III - Classe 3, de tráfego leve:
a - estradas vicinais;
b - vias locais.

§ 1º. - A pavimentação da pista de rolamento nas vias de Classe 1 deverá ser executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

§2º. A pavimentação de vias e passeios situados no Centro Histórico deverá ser executada mediante utilização dos materiais pétreos tradicionalmente utilizados na cidade, a saber:

I - nas pistas de rolamento deverão ser utilizados paralelepípedos graníticos;
II - nos passeios e vias de pedestres deverão ser utilizadas pedra grés ou similar.

Art. 12. - A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, consoante estabelece a Lei Federal n° 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. - Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação em vigor.

§ 2º. - A sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada a expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

Art. 13. - Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) no sentido longitudinal da rampa central e nas rampas das abas laterais. A largura mínima do rebaixamento é de 1,50 m (um metro e meio). O rebaixamento não pode diminuir a faixa livre de circulação da calçada, de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte), conforme Anexo III.

Parágrafo Único. - Em calçadas estreitas, onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte), deve ser implantada a redução do percurso da travessia conforme Anexo III, ou ser implantada a faixa elevada para travessia.

LEI Nº 3708, DE 20.03.20 ... 05

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. - A implantação das vias nos novos parcelamentos será de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º. - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias, de acordo com esta Lei.

§ 2º. - A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura nos parcelamentos é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo do Município.

Art. 15. - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 16. - Constituem parte integrante a complementar desta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DA LAPA;
II - ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO DE MARIENTAL;
III - ANEXO III - GABARITOS DE VIAS E PASSEIOS.

Art. 17. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

ANEXO I - SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DA LAPA:

https://bit.ly/3auUoqp

ANEXO II - SISTEMA VIÁRIO DISTRITO DE MARIENTAL:

https://bit.ly/2WTwW2h

ANEXO III - GABARITO PASSEIO DETALHE ACESSO VEÍCULOS:

https://bit.ly/33WLQpX

ANEXO III - GABARITO PASSEIO DETALHE ESQUINA E RAMPA:

https://bit.ly/39uGN1l

ANEXO III - GABARITO CANTEIRO CENTRAL:

https://bit.ly/3bGA6KL

ANEXO III - GABARITO VIAS ESTRUTURAIS SEM CANTEIRO CENTRAL:

https://bit.ly/3bFD6Ya

ANEXO III - GABARITO VIAS COLETORAS E CONECTORAS:

https://bit.ly/2QSUksU

ANEXO III - GABARITO VIAS LOCAIS:

https://bit.ly/2xF3XVd

Obs: Os anexos também podem ser consultados no arquivo de Leis do Município.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FD33B5C5

GABINETE
LEI Nº 3700, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Essa Lei, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, trata da revisão da Lei nº. 1.758, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor Municipal da Lapa.

Art. 2º. - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município da Lapa, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial.

§ 1º. - O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. - As políticas, planos, programas, projetos, investimentos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor Municipal e nas demais leis pertinentes.

§ 3º. - O Plano Diretor Municipal aplica-se a todo o território do Município da Lapa, devendo as políticas de desenvolvimento urbano e rural serem compatíveis com as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 3º. - Integram o Plano Diretor Municipal, além desta, as seguintes leis:
I - Lei do Sistema de Planejamento Urbano;
II - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
III - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
IV - Lei do Sistema Viário;
V - Lei dos Perímetros Urbanos;
VI - Código de Obras;
VII - Código de Posturas;
VIII - Lei do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
IX - Lei do Direito de Superfície;
X - Lei do Direito de Preempção;
XI - Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 1º. - Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:
I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano Diretor Municipal;
III - definam as ligações entre seus dispositivos e os de leis já integrantes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos correlatos nessas leis.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 02

§ 2º. - As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo, inclusive as que venham a ser editadas nos termos do parágrafo anterior, são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Seção I - Da Função Social da Cidade

Art. 4º. - A função social da cidade consiste no pleno exercício por todos do direito à cidade, entendido este como direito à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer, à informação, à acessibilidade e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente.

§ 1º. - A função social da cidade será assegurada através de:
I - promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
II - controle, preservação e recuperação dos bens socioambientais;
III - utilização de instrumentos de redistribuição da renda e da terra;
IV - controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade;
V - prioridade na elaboração e execução de programas, planos e projetos de inclusão social;
VI - integração das políticas públicas de desenvolvimento municipal e regional;
VII - integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
VIII - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
IX - gestão democrática participativa, descentralizada e transparente;
X - integração entre as ações públicas e privadas.

§ 2º. - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº.10.257/2001 - Estatuto da Cidade - e suas alterações.

Seção II - Da Função Social da Propriedade

Art. 5º. - A função social da propriedade será cumprida quando o exercício dos direitos a ela inerente se submeter aos interesses coletivos.

§ 1º. - O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor Municipal, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais leis pertinentes.

§ 2º. - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais leis pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 6º. A propriedade urbana cumprirá sua função social quando simultaneamente obedecer:
I - aos objetivos, estratégias e diretrizes de desenvolvimentos constantes do Plano Diretor Municipal e demais leis pertinentes;
II - à preservação, controle e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 03

III - aos parâmetros urbanísticos definidos no Plano Diretor Municipal e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, devendo a intensidade de ocupação ser adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços públicos;
IV - ao aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança, à saúde e o bem estar de seus usuários e da vizinhança.

Art. 7º. - A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra, de modo a atender o bem estar da coletividade, a promoção da justiça social e a preservação do meio ambiente.

Art. 8º. - Em caso de descumprimento dos parâmetros descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequada constantes desta Lei.

§ 1º. - Entende-se por subutilização do imóvel o aproveitamento inferior ao definido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona em que se situa o lote.

§ 2º. - Entende-se por utilização inadequada do imóvel aquela diversa da descrita nesta Lei, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e legislações correlatas.

Seção III - Da Gestão Democrática

Art. 9º. - Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas, por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 10. - É dever do Poder Público zelar pela participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste plano, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania.

Seção IV - Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 11. - Entende-se por sustentabilidade ambiental a distribuição equitativa dos ônus e benefícios da utilização dos recursos naturais do Município, através de maior racionalidade das atividades econômicas e de ampliação da preservação ambiental, garantindo o bem-estar da população atual e das gerações futuras.

Art. 12. - É dever do Poder Público e da comunidade zelar pela proteção do meio ambiente e pelo uso racional dos recursos naturais, de modo a garantir a sustentabilidade ambiental no Município da Lapa, de acordo com as disposições da legislação pertinente.

Seção V - Da Preservação do Patrimônio

Art. 13. - A preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico no Município da Lapa será assegurada através de:
I - incorporação da proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico ao processo permanente de planejamento e ordenamento territorial;
II - aplicação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;
III - conscientização da população quanto aos bens e valores culturais e à necessidade de sua proteção e recuperação;
IV - fiscalização e controle da implantação, reforma e/ou ampliação, bem como do funcionamento de atividades, em construções que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 04

Art. 14. É dever do Poder Público e da comunidade zelar pela proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico no Município da Lapa, de acordo com as disposições da legislação pertinente.

Seção VI - Da Proteção e Defesa Civil

Art. 15. - A proteção e defesa civil no Município da Lapa serão asseguradas através de:
I - incorporação das ações de proteção e defesa civil ao processo permanente de planejamento e ordenamento territorial;
II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres, em conjunto com a União e o Estado;
III - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a eventos meteorológicos e hidrológicos;
IV - ordenamento da ocupação do solo urbano e rural visando à sua conservação e à proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
V - combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco, promovendo a adequada remoção e realocação da população residente nessas áreas;
VI - identificação e avaliação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
VII - monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
VIII - prestação de assistência às populações atingidas por desastres.

Art. 16. - É dever do Poder Público e da comunidade adotar as medidas necessárias à redução de riscos de desastres, em conjunto com a União e o Estado, incorporando as ações de proteção e defesa civil no processo de planejamento municipal.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Seção I - Dos Objetivos Gerais

Art. 17. - Constituem objetivos gerais do Plano Diretor Municipal:
I - fazer cumprir a função social da cidade e das propriedades urbana e rural;
II - promover a inclusão social e a acessibilidade;
III - assegurar a gestão democrática, transparente e participativa;
IV - promover a preservação e recuperação do meio ambiente, buscando o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
V - promover a preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico do Município, incentivando sua valorização por parte da comunidade;
VI - garantir o bem estar da população, mediante a prestação de serviços públicos de qualidade;
VII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade, mediante a justa redistribuição dos encargos e benefícios advindos da urbanização;

VIII - disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e rural, garantindo a qualidade paisagística e urbanística no território municipal e a preservação dos bens socioambientais;
IX - priorizar a elaboração de políticas, planos, programas, projetos, investimentos e obras voltados ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção II - Dos Objetivos Específicos

Art. 18. - Constituem objetivos específicos do Plano Diretor da Lapa:
I - promover a inserção do Município na rede de Municípios e Estados que compartilham as tradições históricas construídas na ocupação dos Campos Gerais e do Caminho do Viamão;
II - buscar a integração com o sistema macrorregional de infraestrutura, considerando os vários modais de transportes, bem como a localização dos polos industriais;
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 05

III - ampliar as oportunidades de cooperação com outros municípios, em especial aqueles limítrofes ou pertencentes à Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba (ASSOMEC) e à Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná (AMSULEP);
IV - promover a diversificação e a racionalização das atividades produtivas, urbanas e rurais, no Município, visando ampliar sua competitividade;
V - reorganizar a estrutura urbana, adequando-a ao seu crescimento populacional e à justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos;
VI - garantir uma urbanização socialmente justa e sustentável através da utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra;
VII - ampliar a efetividade das ações do Poder Público Municipal, mediante maior integração com os governos Federal e Estadual e demais organismos de cooperação técnica e financeira;
VIII - aperfeiçoar o Sistema Municipal de Planejamento, ampliando a sua participação como ferramenta de auxílio nos processos decisórios, em particular naqueles determinados pelos desafios da integração regional, seja no contexto metropolitano quanto no macrorregional;
IX - estreitar as relações com a sociedade civil organizada e com as representações dos setores produtivos, visando melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento do Município;
X - ratificar os compromissos assumidos no âmbito das Agendas21 Local, Estadual e Nacional, assegurando que as políticas públicas municipais estejam em consonância com tais documentos.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 19. A política urbana do Município da Lapa terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, através das seguintes diretrizes gerais:
I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à infraestrutura, aos equipamentos e serviços públicos, bem como ao saneamento ambiental, para as gerações presentes e futuras;
II - gestão democrática da cidade mediante a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação e acompanhamento da execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
III - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
IV - planejamento do desenvolvimento físico-territorial, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
VI - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos da sociedade;
VII - recuperação dos investimentos públicos que tenham resultado em valorização imobiliária.

Seção II - Do Desenvolvimento Social

Art. 20. - A promoção do desenvolvimento social no Município será assegurada através dos seguintes instrumentos e estratégias:
I - acesso universal e igualitário da população ao ensino básico, saúde, cultura, esportes e lazer;
II - distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários no território municipal;
III - oferta de padrões satisfatórios de qualidade de vida para a população, através de condições adequadas de trabalho, habitação, saneamento, alimentação e meio ambiente;
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 06

IV - implementação de programas habitacionais populares;
V - vigilância sanitária e epidemiológica permanentes;
VI - promoção de campanhas educativas nas áreas de saúde e meio ambiente;
VII - estímulo ao ensino profissionalizante;
VIII - valorização da cultura e tradições locais;
IX - envolvimento das lideranças comunitárias na formulação, gestão e manutenção dos serviços públicos, privilegiando a autodeterminação em detrimento do assistencialismo;
X - fortalecimento das comunidades rurais do Município.

Seção III - Do Desenvolvimento Econômico

Art. 21. - O fomento ao desenvolvimento econômico no Município será estimulado através dos seguintes instrumentos e estratégias:
I - apoio à melhoria da produtividade e da competitividade dos diversos setores produtivos;
II - contribuição à melhoria do padrão gerencial e tecnológico da produção;
III - valorização da mão-de-obra, através da oferta de cursos de capacitação profissional;
IV - fortalecimento da produção agropecuária mediante apoio à diversificação agrícola, ao cooperativismo e à produção doméstica e comunitária de alimentos;
V - dinamização e fortalecimento do setor de turismo, com ênfase nas modalidades de turismo rural, histórico-cultural e ambiental;
VI - promoção da complementaridade entre os setores produtivos locais e regionais;
VII - implantação de infraestrutura capaz de potencializar as vantagens locacionais do Município;
VIII - ordenamento do uso e ocupação do solo como fator de produtividade econômica e social, compatibilizando o impacto das atividades produtivas com a garantia de qualidade ambiental;
IX - apoio a pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico;
X - estímulo ao aproveitamento das potencialidades econômicas do Município, identificando áreas e setores produtivos aptos a receber investimentos;
XI - promoção e divulgação das especificidades paisagísticas, culturais e urbanísticas do Município, reforçando sua identidade e de sua população;
XII - incentivo à instalação no Município de micro e pequenas empresas.

Seção IV - Do Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental

Art. 22. - O desenvolvimento urbano e o saneamento ambiental serão norteados pelas seguintes diretrizes:
I - compatibilização do processo de assentamento humano com as características da base natural, para assegurar a qualidade ambiental da ocupação urbana no Município;
II - formulação e institucionalização das diretrizes do sistema viário, para orientar o arruamento nos novos loteamentos, de modo a melhorar o nível de acessibilidade intraurbana;
III - pavimentação de vias urbanas e estradas rurais, melhorando a acessibilidade a todos os bairros da Cidade e às localidades rurais;

IV - controle da expansão de loteamentos, a fim de assegurar o acesso da população de todos os bairros a padrões satisfatórios de qualidade urbanística e ambiental;
V - incorporação efetiva dos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados ao processo de desenvolvimento urbano;
VI - oferta de infraestrutura de modo equitativo nas áreas urbanizadas, visando à justa distribuição dos investimentos públicos entre a população;
VII - melhoria das condições de habitação e saneamento no Município;
VIII - provisão e manutenção de praças e equipamentos urbanos nos novos loteamentos;

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 07

IX - proteção e recomposição intensiva da arborização das áreas públicas e privadas, incluindo ruas, praças, bosques, parques, fundos de vales, lotes e quadras, de modo a elevar a qualidade ambiental das áreas urbanas;
X - adoção de sistemas eficazes de limpeza e de coleta e disposição final de resíduos sólidos, visando assegurar condições satisfatórias de saneamento básico e preservação ambiental;
XI - proteção aos recursos hídricos, em específico dos mananciais de abastecimento;
XII - prevenção e combate aos processos de erosão;
XIII - adoção de medidas para controle da poluição ambiental;
XIV - adoção de medidas para prevenção de riscos de desastres;
XV - proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico do Município, mediante a promoção de usos compatíveis com sua preservação;
XVI - estímulo à adoção, nos parcelamentos do solo e nas edificações, de materiais, técnicas e processos construtivos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia dos recursos naturais.

Seção V - Do Desenvolvimento Institucional

Art. 23. - A promoção do desenvolvimento institucional será assegurada pelas seguintes diretrizes:
I - articulação dos instrumentos tributários à política de desenvolvimento urbano;
II - promoção da gestão municipal descentralizada, transparente e participativa, incentivando a participação da população no processo de planejamento municipal;
III - fortalecimento das organizações da sociedade civil, ampliando a integração entre Poder Público e a comunidade;
IV - desenvolvimento de ações coordenadas e integradas nas diversas instâncias da administração pública, em correspondência às diretrizes de planejamento do Município;
V - fomento à cooperação intermunicipal, formulando políticas, diretrizes e ações em comum, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, mediante o estabelecimento de convênios ou consórcios com esse objetivo.
VI - participação nas instâncias consultivas e deliberativas do órgão gestor metropolitano, bem como nos fóruns de desenvolvimento regional considerados relevantes para os interesses do Município;
VII - fortalecimento dos conselhos setoriais instalados no Município, ampliando a integração com os agentes dos governos Federal e Estadual;
VIII - promoção da articulação entre as políticas setoriais, de preservação ambiental e de ordenamento territorial.

CAPÍTULO V - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 24. - Conforme os princípios e objetivos deste Plano Diretor Municipal, o ordenamento territorial do Município da Lapa será norteado pelas seguintes diretrizes:
I - planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
II - controle, conservação e recuperação da qualidade hídrica das bacias do município;
III - ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:
a - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b - a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
c - a utilização excessiva ou a subutilização da infraestrutura urbana;
d - a retenção de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;
e - a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura;
f - o uso inadequado dos espaços públicos;
g - a poluição e a degradação ambiental;
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 08

h - a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;
i - a degradação dos bens socioambientais;
j - os vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas;
k - a exposição da população a riscos de desastres.

Art. 25. - O ordenamento territorial será definido mediante: o Macrozoneamento Municipal e Urbano; o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; os Perímetros Urbanos; o Parcelamento do Solo Urbano; e o Sistema Viário.

§ 1°. - Para fins de ordenamento territorial, o Município da Lapa será objeto do macrozoneamento do território municipal, em caráter geral, e do macrozoneamento das suas áreas urbanas, em particular, definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com objetivo de estabelecer diretrizes para aplicação de instrumentos urbanísticos, delimitando áreas de incentivo, qualificação e restrição à ocupação do território municipal.

§ 2°. - As compartimentações das zonas urbanas, da sede e do Distrito de Mariental, conforme o suporte natural, infraestrutura, densidade e uso e ocupação do solo, serão objeto da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

§ 3°. - Os perímetros urbanos municipais da sede e do Distrito de Mariental serão definidos na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

§ 4°. - O território do Município será ordenado por meio de parcelamento do solo, a ser regulamentado na Lei do Parcelamento do Solo Urbano, para atender as funções econômicas e sociais da propriedade e da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, condições ambientais e sanitárias.

§ 5°. - O sistema viário do município será estabelecido por Lei específica, a qual visa hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Lapa, conforme as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 26. - As diretrizes estabelecidas nesta Lei serão implementadas através de ações políticas e administrativas e pela utilização de instrumentos jurídicos.

§ 1°. - Para os fins de aplicação desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
I - planejamento municipal institucionalizado e permanente, em especial:
a - Plano Diretor Municipal;
b - ordenamento da apropriação, uso e ocupação do solo;
c - fixação de requisitos urbanísticos e zoneamento urbano e ambiental;
d - diretrizes viárias básicas;
e - orçamento plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
f - gestão orçamentária participativa;
g - políticas, planos, programas, projetos e obras;
h - planos de desenvolvimento econômico e social;

II - institutos jurídicos e políticos:
a - desapropriação;
b - servidão administrativa;

c - limitações administrativas;
d - tombamento de mobiliário ou imóveis urbanos;
e - instituição de unidades de conservação;
f - instituição de zonas especiais de interesse social;
g - concessão de direito real de uso;
h - concessão de uso especial para fins de moradia;
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 09

i - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
j - usucapião especial de imóvel urbano;
k - direito de superfície;
l - direito de preempção;
m - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
n - transferência do direito de construir;
o - operações urbanas consorciadas;
p - regularização fundiária;
q - assistência técnica e jurídica gratuita para populações menos favorecidas;
r - referendo popular e plebiscito;
s - demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
t - legitimação de posse;

III - institutos tributários e financeiros:
a - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b - contribuição de melhoria;
c - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV - estudo de impacto ambiental (EIA) e estudo de impacto de vizinhança (EIV).

§ 2°. - Os instrumentos definidos no parágrafo anterior obedecerão à legislação pertinente, em especial às disposições correspondentes da Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade - e suas alterações, no que couber.

§ 3°. - Através da utilização isolada ou combinada dos instrumentos referidos no § 1°. deste artigo, o Município promoverá a regularização fundiária, sempre que a propriedade urbana represente insumo indispensável ao assentamento pacífico, organizado e legalmente desimpedido de população considerada como de baixa renda.

§ 4°. - Os instrumentos de natureza tributária serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir ao ordenamento urbanístico e à justa distribuição social dos encargos da urbanização.

§ 5°. - Na hipótese de alteração da legislação federal, em que sejam aprovados novos instrumentos relativos à matéria de que trata o caput, serão eles incluídos na relação do § 1°. deste artigo, promovendo-se as necessárias alterações no texto desta ou das demais leis componentes do Plano Diretor Municipal, com vistas à manutenção da compatibilidade e harmonia entre elas.

Seção I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 27. - O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas do quadro urbano, onde o Plano Diretor Municipal considerar prioritário.

Art. 28. - O Poder Público Municipal poderá exigir do proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos dos artigos 5º. e 6º. da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 29. - As condições e prazos para aplicação dos instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão objeto de lei municipal específica.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 10

Seção II - Do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo

Art. 30. - A aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo visa garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas do quadro urbano, onde o Plano Diretor Municipal considerar prioritário.

Art. 31. - O Poder Público Municipal poderá aplicar o IPTU progressivo no tempo em caso de descumprimento da obrigação de promover o adequado aproveitamento de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º. - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei municipal específica a que se refere o artigo 32 desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15 % (quinze por cento).

§ 2º. - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja cumprida em até cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública prevista no artigo 35 desta Lei.

§ 3º. - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III - Da Desapropriação com Títulos da Dívida Pública

Art. 32. - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de promover o adequado aproveitamento de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com o pagamento de seu valor através de títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º. da Lei Federal nº. 10.257/2001Estatuto da Cidade.

Art. 33. - As condições para desapropriação com títulos da dívida pública, em caso de descumprimento da obrigação de promover o adequado aproveitamento de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, serão fixadas na lei municipal específica a que se refere o artigo 32 desta Lei.

Seção IV - Do Consórcio Imobiliário

Art. 34. - O consórcio imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar planos de urbanização e/ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, um percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas e/ou edificadas, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º. - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário, nos termos do caput deste artigo, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 2º. - O valor do imóvel de que trata o parágrafo anterior corresponderá ao valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, observado o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 3º. - O Poder Público Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo direta ou indiretamente, mediante concessão a terceiros.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 11

§ 4º. - Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por Termo de Responsabilidade, pactuado entre o proprietário e o Município, visando à garantia da execução das obras de urbanização e/ou edificação.

Art. 35. - É facultado ao proprietário de imóveis atingidos pela obrigação de que trata o artigo 31 desta Lei o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento de seu imóvel.

Seção V - Do Direito de Superfície

Art. 36. - O direito de superfície abrange o direito real de utilizar o solo, o subsolo ou espaço aéreo relativo ao terreno de outrem, na forma estabelecida no respectivo contrato, atendida a legislação específica.

Art. 37. - O proprietário de imóvel poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto nos artigos 21 a 24 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, bem como nos artigos 1.369 a 1.376 da Lei Federal nº. 10.406/2002 - Código Civil.

Art. 38. - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de superfície para fins de interesse social, sendo que os critérios e procedimentos para aplicação deste instrumento serão definidos em legislação municipal específica.

Seção VI - Do Direito de Preempção

Art. 39. - O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos das disposições contidas nos artigos 25 a 27 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º. - Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor Municipal, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º. - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do parágrafo anterior, independentemente do número de alienações do mesmo imóvel.

Art. 40. - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público Municipal necessitar de áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único. - A lei municipal específica prevista no § 1º do artigo 42 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em um ou mais das finalidades enumeradas no caput deste artigo.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 12

Seção VII - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 41. - A outorga onerosa do direito de construir é a faculdade concedida ao proprietário de imóvel urbano para que, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento da zona em que se situa o imóvel, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei municipal específica.

Parágrafo Único. - Para efeito desta Lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação numérica entre a área computável máxima edificável e a área do lote.

Art. 42. - O Município procederá ao adequado controle dos impactos advindos da aplicação do instrumento de outorga onerosa do direito de construir, disponibilizando publicamente os relatórios de monitoramento do uso do instrumento.

Art. 43. - A outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Município, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura local ou de comprometimento do trânsito, da estética ou da preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município.

Art. 44. - Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor Municipal, estabelecerá os critérios e procedimentos a serem observados para a outorga onerosa do direito de construir, determinando, dentre outros requisitos:
I - a fórmula de cálculo para cobrança;
II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III - a contrapartida do beneficiário.

Art. 45. - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, nos seguintes casos:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
III -constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Seção VIII - Da Transferência do Direito de Construir

Art. 46. - O direito de construir do proprietário de qualquer imóvel é limitado às determinações estabelecidas neste Plano Diretor Municipal e aos coeficientes de aproveitamento estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município, devendo observar ainda os direitos de vizinhança e as demais normas e leis pertinentes.

Art. 47. - A transferência do direito de construir é a faculdade concedida ao proprietário de imóvel urbano, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, para que possa exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo que foi impedido de utilizar, quando o referido imóvel for considerado de interesse público para os seguintes fins:
I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III - implantação de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 13

§ 1º. - Para efeito da transferência do direito de construir, o enquadramento dos imóveis conforme o caput será definido pelo órgão municipal competente.

§ 2º. - O proprietário de imóvel enquadrado no caput que transferir potencial construtivo assumirá a obrigação de manter o imóvel devidamente preservado e conservado, mediante Termo de Compromisso por órgão municipal competente, especialmente quando se tratar de imóvel de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

§ 3º. - A transferência do direito de construir também poderá ser concedida nos seguintes casos:
I - ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos no caput;
II - como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse socioambiental.

Art. 48. - As alterações de potencial construtivo resultantes da transferência do direito de construir deverão constar de ambas as matrículas no Registro de Imóveis, tanto do imóvel que cedeu quanto daquele que recebeu o potencial construtivo objeto da transferência.

Art. 49. - O Município procederá ao adequado controle dos impactos advindos da aplicação do instrumento de transferência do direito de construir, disponibilizando publicamente os relatórios de monitoramento do uso do instrumento.

Art. 50. - A transferência do direito de construir poderá ser negada pelo Município, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura local ou de comprometimento do trânsito, da estética ou da preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município.

Art. 51. - Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor Municipal, estabelecerá os critérios e procedimentos a serem observados para a transferência do direito de construir.

Seção IX - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 52. - Compreende-se como operação urbana consorciada, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, destinadas a introduzir, em uma determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo Único. Mediante leis específicas, o Poder Público Municipal poderá utilizar o instrumento de operação urbana consorciada com as seguintes finalidades:
I - abertura e readequação de vias e melhoria do sistema viário;
II - implantação de equipamentos públicos e comunitários estratégicos para o desenvolvimento urbano;
III -implantação e melhoria de mobiliário urbano, sinalização viária, paisagismo e arborização pública;
IV - implantação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;
V - implantação de áreas verdes e de espaços de lazer e recreação;
VI - requalificação de espaços urbanos subutilizados ou degradados;
VII - implantação de programas para preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;
VIII - implantação de programas para preservação e conservação ambiental;
IX - implantação de programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;
X – realocação de moradias em áreas de risco, em áreas de preservação ambiental ou em situação de vulnerabilidade.
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 14

Art. 53. - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais seja na construção ou no uso de suas edificações.

Art. 54. - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por Lei municipal específica que estabelecerá as condições a serem observadas a partir de um plano próprio, contendo no mínimo:
I - delimitação da área a ser atingida;
II - finalidade da operação;
III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV - programa de atendimento socioeconômico à população diretamente afetada pela operação;
V - instrumentos urbanísticos previstos na operação;
VI - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
VII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
VIII - solução habitacional dentro do perímetro da operação, ou em vizinhança próxima, caso haja necessidade de realocação de moradores;
IX - garantia de preservação de edificações de especial valor histórico, cultural, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
X - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função dos benefícios recebidos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior;
XI - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
XII - natureza dos incentivos concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do artigo anterior;
XIII - cronograma físico-financeiro, com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas;
XIV - estoque de potencial construtivo adicional a ser gerado pela operação;
XV - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. - Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso X deste artigo serão aplicados exclusivamente na execução do programa de intervenções da operação urbana consorciada, estabelecido na lei municipal específica de que trata o caput.

§ 2º. - A partir da aprovação da lei municipal especifica de que trata o caput, serão nulas as licenças e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal que estejam em desacordo com o plano da respectiva operação urbana consorciada.

Seção X - Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 55. - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) consistem em áreas urbanas definidas pelo Poder Público Municipal, públicas ou privadas, onde serão permitidos padrões de uso e ocupação do solo diferenciados, conforme respectivo plano urbanístico, visando à regularização fundiária e à produção de habitação de interesse social, incluindo a provisão de equipamentos comunitários e infraestrutura pública, de modo a garantir moradia digna à população de baixa renda.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 15

Art. 56. - A definição de Zonas Especiais de Interesse Social objetiva:
I - estimular a produção de habitação de interesse social e a regularização fundiária;
II - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras, promovendo o acesso à moradia legalizada;
III - possibilitar a oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana em regiões desprovidas de tais benefícios;
IV - combater a segregação socioespacial e o crescimento desordenado de assentamentos precários.

Art. 57. - Deverá ser elaborado um plano urbanístico para cada área urbana caracterizada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), o qual será objeto de lei municipal específica;

§ 1º. - O plano urbanístico de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, o levantamento planialtimétrico da área com respectivo memorial descritivo, o cadastro socioeconômico dos moradores e o conjunto de medidas a serem adotadas para garantir a sustentabilidade socioambiental do empreendimento.

§ 2º. - O processo de elaboração do plano urbanístico deverá ser democrático e transparente, contando com a participação de representantes dos moradores da área.

Art. 58. - A delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) será definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Seção XI - Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 59. - Entende-se como usucapião especial de imóvel urbano a aquisição do domínio, por aquele que utilizou para sua moradia ou de sua família, área urbana de até 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural.

Parágrafo Único. As áreas urbanas com mais de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de usucapião especial coletiva, desde que seus possuidores não sejam proprietários de outro imóvel, urbano ou rural.

Art. 60. - Para a aplicação do instituto da usucapião especial de imóvel urbano deverá ser observado o disposto nos artigos 9º a 14 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade - e nas demais normas e leis pertinentes.

Seção XII - Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 61. - Entende-se como concessão de uso especial para fins de moradia, a posse, por aquele que até a promulgação desta Lei, utilizou para sua moradia ou de sua família, de imóvel público urbano de até 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel, urbano ou rural.

Art. 62. - Para a aplicação do instituto da concessão de uso especial para fins de moradia deverá ser observado o disposto nesta lei e subsidiariamente na Medida Provisória nº.2.220/2001 e demais leis pertinentes.
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 16

Seção XIII - Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 63. - Entende-se como concessão do direito real de uso o contrato, devidamente registrado perante Cartório de Registro de Imóveis, pelo qual o Município transfere o uso de imóvel público a particular, para que dele se utilize para fins específicos de industrialização, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento econômico do Plano Diretor Municipal.

Art. 64. - Para a aplicação do instituto da concessão do direito real de uso deverá ser observada a legislação específica, além do disposto nesta Lei.

Seção XIV - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 65. - Os empreendimentos públicos ou privados que causam grande impacto urbanístico e ambiental terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. O EIV é um instrumento de avaliação prévia que antecede o licenciamento de empreendimentos potencialmente causadores de grande impacto urbanístico e ambiental, que tem por objetivo:
I - estipular medidas compensatórias e mitigadoras que visem eliminar ou reduzir ao máximo os impactos negativos advindos de tais empreendimentos;
II - garantir a qualidade urbanística e ambiental no entorno do empreendimento, bem como a qualidade de vida da população;
III - democratizar o sistema de tomada de decisões que envolvem a implantação de tais empreendimentos, através da participação da população atingida diretamente ou indiretamente pelos mesmos.

Art. 66. - Dependerão de prévia elaboração de EIV para obtenção de licenças de construção, ampliação ou funcionamento, os empreendimentos e atividades constantes em lei municipal específica.

Art. 67. - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população atingida diretamente ou indiretamente e de seu entorno, de forma a assegurar a preservação ou melhoria dessa qualidade, devendo conter, no que couber, a análise e proposta de solução para os impactos nas seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - uso e ocupação do solo;
III - valorização imobiliária;
IV - existência de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
V - infraestrutura urbana, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII - poluição ambiental e poluição urbana, incluindo as formas de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX - vibração e trepidação;
X - geração de condições de periculosidade e insalubridade;
XI - riscos ambientais;
XIII - situação socioeconômica da população residente ou atuante na área e seu entorno.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 17

Art. 68. - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerida nos termos da legislação ambiental.

Art. 69. - Os documentos que integram o EIV serão objeto de ampla publicidade, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado junto ao órgão municipal competente.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 70. - O Poder Público Municipal promoverá a gestão municipal descentralizada, transparente e participativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, assegurando a participação da população através de instrumentos tais como:
I - órgãos colegiados de política urbana;
II - debates, audiências e consultas públicas;
III - conferências;
IV - conselhos;
V - gestão orçamentária participativa;
VI - planos, projetos e programas específicos;
VII - iniciativa popular de projeto de Lei;
VIII - outros espaços de participação popular que venham a ser criados.

Art. 71. - Será obrigatória a realização de audiência(s) pública(s) prévia(s) à aprovação de todo e qualquer empreendimento ou atividade que tenha significativo impacto urbanístico ou ambiental ou que possa causar efeitos potencialmente danosos em seu entorno ou à população em geral, bem como nos demais casos de interesse público relevante.

Parágrafo Único. Igualmente deverá ser precedida de audiência(s) pública(s) toda e qualquer alteração e/ou revisão deste Plano Diretor Municipal, bem como de todas as demais leis que integram o mesmo.

Art. 72. - As informações concernentes aos debates, audiências, consultas públicas e conferências, bem como às reuniões para tratar da gestão orçamentária participativa, serão garantidas por meio de veiculação nas rádios e jornais locais e na internet, podendo ainda ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

Parágrafo Único. As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devendo obrigatoriamente constar na publicação o local, o dia, o horário e o assunto a ser tratado.

Art. 73. - Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 74. - O Sistema Municipal de Planejamento tem como objetivo a articulação de políticas do Poder Público Municipal com os interesses da população, a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e o acompanhamento da implementação e a avaliação periódica das diretrizes contidas nele.

Art. 75. - O Sistema Municipal de Planejamento terá a seguinte constituição:
I - Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
II - Comissão Técnica de Urbanismo;
III - Comissão Técnica de Assuntos Regionais;
IV - Sistema de Informação Municipal.
LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 18

Art. 76. - As atribuições de cada um dos órgãos necessários à implementação do Sistema Municipal de Planejamento serão definidos em legislação municipal específica.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. - Este Plano Diretor Municipal deverá ser revisto pelo menos a cada dez anos, contados da data de sua publicação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade - e suas alterações.

§ 1º. - A revisão de que trata o caput deverá ocorrer em intervalo inferior a dez anos sempre que ocorrerem fatos relevantes no Município, que demandem a adequação do Plano Diretor Municipal à nova realidade.

§ 2º. - A revisão do Plano Diretor Municipal abrangerá a atualização completa de todos os seus documentos, incluindo a presente Lei e as demais leis que integram o mesmo.

Art. 78. - Qualquer ampliação que venha a ocorrer no perímetro urbano deverá estar em conformidade com Plano Diretor Municipal, sendo objeto de lei municipal específica que contemple, no mínimo:
I - demarcação do novo perímetro urbano;
II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º. - A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência da lei municipal específica a que se refere o caput, devendo obedecer às suas disposições.

§ 2º. - Será dispensada a aprovação de lei municipal específica quando a ampliação do perímetro de que trata este artigo constar de revisão do Plano Diretor Municipal, desde que atendido o disposto nos incisos I a VII do caput.

Art. 79. - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 80. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

LEI Nº 3700, DE 20.03.20 ... 19

Art. 81. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.758/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DD30EB14

GABINETE
LEI Nº 3702, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída a Lei de Parcelamento do Solo do Município da Lapa, a qual se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município da Lapa, sendo parte integrante e complementar do Plano Diretor Municipal da Lapa.

§ 1º. - Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das demais exigências legais, em especial a Lei Federal nº. 6.766/79 e suas alterações, bem como a Lei do Plano Diretor, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário do Município da Lapa.

§ 2º. - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente para os loteamentos, desmembramentos e remembramentos realizados para venda, ou o melhor aproveitamento de imóveis, bem como para aqueles efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, por extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 2º. - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em áreas urbanas ou de urbanização específica passíveis de serem parceladas, de acordo com a Lei do Plano Diretor Municipal, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município e as demais normas e leis pertinentes.

§ 1º. - Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em área rural.

§ 2º. - O parcelamento do solo para fins rurais obedecerá à legislação federal pertinente.

Art. 3º. - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura exigir laudo técnico e sondagem sempre que julgar necessário;
V - em áreas de preservação permanente constantes do artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações, bem como as matas e bosques nativos e outras áreas consideradas de preservação permanente pela legislação pertinente;
VI - em áreas onde a poluição ou degradação da qualidade ambiental impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
VII - em áreas onde houver proibição em virtude de lei de proteção ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico do Município.
VIII - em áreas consideradas essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e/ou o abastecimento público, a critério da Prefeitura e/ou do órgão estadual competente;

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 02
IX - em áreas onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos ou equipamentos comunitários;
X - em áreas que não apresentem contiguidade com a malha urbana consolidada.

Art. 4º. - A Certidão de Numeração Predial somente será fornecida aos lotes oriundos de parcelamento regular do solo, correspondente a projetos de loteamento ou desmembramento devidamente aprovados ou regularizados pela Prefeitura.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento Predial: divisória entre o lote e logradouro público;
II - Área Verde: bosques de mata nativa, que contribuam para a preservação de águas existentes,do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
III - Área Total do Parcelamento: área que será objeto de loteamento ou desmembramento;
IV - Área Institucional: área destinada à implantação de equipamentos públicos;
V - Área de Domínio Público: área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
VI - Área Total dos Lotes: área resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a área de domínio público;
VII - Arruamento: ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
VIII - Caixa da Via: distância entre os limites dos alinhamentos prediais de ambos os lados da rua;
IX - Condomínio: edificações ou conjunto de edificações em que há áreas privativas de propriedade exclusiva e áreas comuns de uso comunitário por todos os proprietários;
X - Conjunto Residencial: condomínios que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia;
XI - Desdobro: subdivisão de um lote em dois lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
XII - Desmembramento: subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
XIII - Equipamentos Comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
XIV - Equipamentos Urbanos: equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;
XV - Espaços Livres: são espaços de uso público destinados à implantação de parques, praças, áreas de recreação e lazer e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;
XVI - Faixa de Domínio: área contígua às vias de tráfego e às redes de infraestrutura, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos, onde será vedada a construção;
XVII - Faixa de Preservação Permanente: áreas de preservação permanentes situadas ao longo de fundos de vale, cursos d'água e nascentes, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 observadas às alterações dadas pela Lei Federal nº. 12.727/2012;
XVIII - Faixa não Edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
XIX - Fração Mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
XX - Gleba: a área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
XXI - Infraestrutura Básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, além de vias de circulação e pavimentação;
LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 03

XXII - Largura Média do Lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida no ponto médio de ambas;
XXIII - Logradouro Público: área de terra de domínio público e de uso comum da população, destinada às vias de circulação e espaços livres;
XXIV - Lote: terreno com testada para logradouro público e servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos da zona à qual pertence, conforme lei municipal;
XXV - Loteamento: subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes, bem como respeito às diretrizes de arruamento;
XXVI - Parcelamento do Solo: divisão da terra urbana em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal;
XXVII - Pista de Rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
XXVIII - Profundidade do Lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida no ponto médio de ambos;
XXIX - Quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;
XXX - Remembramento: é a fusão de glebas ou lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
XXXI - Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida junto ao alinhamento predial;
XXXII - Via de Circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Seção I - Das Áreas Verdes, Dos Espaços Livres e Áreas Institucionais

Art. 6º. - Nos parcelamentos, deverá ser prevista faixa não edificável ao longo dos cursos d'água e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias, nos termos do artigo 4º, da Lei 6.766/79 e suas alterações.

Parágrafo Único. - A critério dos órgãos competentes ou das respectivas concessionárias poderão ser exigidas faixas não edificáveis ao longo de equipamentos urbanos, tais como redes de coleta de esgoto, de abastecimento de água, de energia elétrica, de telefonia, de escoamento de águas pluviais e de gás canalizado.

Art. 7º. - Nos parcelamentos, o proprietário doará ao Município, sem ônus para o mesmo, as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de

ocupação prevista pelo plano diretor para a zona em que se situem, sendo, no mínimo:

I - 10 m² (dez metros quadrados) por lote padrão para os espaços livres de uso público;
II - 30 m² (trinta metros quadrados) por lote padrão para os equipamentos comunitários.
III – Vias de circulação conforme as dimensões mínimas estabelecidas na lei do Sistema Viário.

§ 1º. - A localização das áreas a que se refere o caput será definida pelo órgão municipal competente.

§ 2°. - Se a área objeto de doação a que se refere o caput resultar em metragem inferior à do lote mínimo estipulado para a zona onde se situa o mesmo, poderá ser convertida em valor monetário integralmente destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 04

§ 3°. - As áreas destinadas a equipamentos comunitários deverão atender às seguintes exigências:
I – Estarem contidas em um só perímetro, onde seja possível a inscrição de uma circunferência de, no mínimo, 10 m (dez metros), podendo a eventual área excedente estar localizada em outro trecho do loteamento, não devendo esta ultrapassar 30% do total;
II – Situar-se em terreno com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
III – Situar-se junto a uma via oficial de circulação.

Art. 8º. - A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação a expensas do proprietário, as áreas correspondentes às vias de circulação, aos espaços livres de uso público e aos equipamentos comunitários, mencionadas no artigo anterior, conforme projeto urbanístico e memorial descritivo aprovado pelo Município.

Art. 9º. - Os imóveis constituídos por espaços livres de uso público e por equipamentos comunitários não poderão ter a sua destinação alterada pelo proprietário ou pelo Poder Público Municipal a partir da aprovação do projeto de parcelamento.

Art. 10. - Será obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) da área total da gleba, correspondente a áreas verdes, de acordo com a legislação ambiental pertinente.

Parágrafo Único. - As áreas verdes deverão atender às seguintes exigências:

I – Deverão, sempre que possível, ser contíguas, evitando a fragmentação da cobertura vegetal existente;
II - Não serão computadas como áreas verdes públicas: as faixas de preservação dos cursos d'água e nascentes, os canteiros centrais ao longo das vias, os canteiros das calçadas;
III – Situar-se junto a uma via oficial de circulação com testada mínima conforme parâmetros da respectiva zona;
IV – Se a área objeto de preservação a que se refere o caput não estiver florestada, fica o proprietário obrigado a recompor a vegetação, com espécies nativas da região, indicadas pelo órgão municipal de meio ambiente;
V – Nas expansões urbanas as áreas de Reservas Legais serão transformadas em áreas verdes, com percentuais mínimos em relação à área do imóvel de 20% (vinte por cento), podendo estar inclusas nestas as Áreas de Preservação Permanente.

Seção II - Da Infraestrutura

Art. 11. - Serão considerados como edificáveis apenas os lotes com testada para logradouro público e servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos da zona à qual pertence, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 12. - Nos parcelamentos, a maior dimensão da quadra não poderá exceder 200 m (duzentos metros) e sua área não poderá ser superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 13. - O terreno será convenientemente drenado, sendo que a vazão de saída deverá ser igual à original antes da implantação do empreendimento.

Art. 14. - Nos projetos de loteamento, as vias deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, de modo a assegurar a continuidade do sistema viário do Município.

§ 1º. - A hierarquia das vias, bem como suas dimensões e dos respectivos passeios, deverá respeitar as disposições da Lei do Sistema Viário e demais diretrizes fornecidas pelo órgão municipal competente, obedecendo ainda aos seguintes requisitos:

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 05

I - no prolongamento de vias existentes, quando estas apresentarem largura maior do que o mínimo exigido na Lei do Sistema Viário para aquele tipo de via, deverá ser mantida a largura da via existente;
II - no prolongamento de vias existentes, quando estas apresentarem largura menor do que o mínimo exigido na Lei do Sistema Viário para aquele tipo de via, deverá ser obedecida a dimensão mínima estipulada na respectiva lei.

§ 2º. - As vias serão projetadas de modo a adequar-se às condições topográficas locais e à sua função na hierarquia viária, obedecendo às normas e leis pertinentes quanto às declividades mínimas e máximas, longitudinais e transversais, e aos raios mínimos.

Art. 15. - Nos projetos de loteamento, além das demais disposições desta Lei, o proprietário se obriga a executar as seguintes obras e/ou serviços:

I - demarcação de quadras, lotes e logradouros públicos, através de marcos que deverão ser mantidos em perfeito estado pelo proprietário;
II - implantação de rede de escoamento das águas pluviais, de acordo com as normas do órgão municipal competente;
III - implantação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da respectiva concessionária;
IV - implantação de rede de coleta de esgoto sanitário, de acordo com as normas da respectiva concessionária;
V - implantação da rede de abastecimento de água potável, de acordo com as normas da respectiva concessionária;
VI - abertura e pavimentação das vias de circulação, incluindo a construção de calçadas, guias e sarjetas, de acordo com as diretrizes da Lei do Sistema Viário do Município e as normas do órgão municipal competente;
VII - arborização dos passeios, canteiros e áreas verdes, de acordo com as normas do órgão municipal competente;
VIII - recobrimento vegetal dos cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, bem como implantação ou reconstituição da mata ciliar.

§ 1º. - Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 2º. - Serão construídas rampas de acesso no meio-fio junto às esquinas, destinadas à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o padrão da Prefeitura, definido na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 16. - A aprovação de projeto de desmembramento ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura básica:

I - rede de escoamento das águas pluviais;
II - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

III - rede de coleta de esgoto sanitário;
IV - rede de abastecimento de água potável;
V - vias de circulação pavimentadas.

§ 1º. - Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada no caput deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará às suas expensas a execução da infraestrutura faltante, como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento pelo Município.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 06

§ 2º. - A execução dos elementos de infraestrutura referidos no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

Art. 17. - As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os projetos de parcelamento deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pelo Município.

§ 1º. - O interessado terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de expedição do Alvará de Licença para Parcelamento pelo Município, para executar os serviços e obras de infraestrutura exigidos.

§ 2º. - Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados no caput deverá ser submetida à aprovação do Município mediante requerimento do interessado, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 3º. - Concluídas as obras e serviços de infraestrutura, o interessado deverá solicitar ao órgão municipal competente, ou às concessionárias dos respectivos serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4º. - Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, o Município executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Seção III - Do Meio Ambiente

Art. 18. - As faixas de preservação dos cursos d'água são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP e, portanto, insuscetíveis de edificação ou impermeabilização.

§ 1º. - A largura mínima das faixas de preservação de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular será de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água que tenham menos de 10 (dez) metros de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

§ 2º. - As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

§ 3º. - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

§ 4º. - A largura mínima das faixas de preservação de qualquer curso d'água em área urbana, que tenha sofrido intervenção humana desde a borda da calha do leito regular, será de 15 (quinze) metros de cada lado.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 07

Art. 19. - Para fins desta Lei também serão consideradas Áreas de Preservação Permanente:
I – áreas com declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento);
II – remanescentes de florestas;
III – demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação federal, estadual e municipal.

Seção IV - Da Consulta Prévia para Parcelamento

Art. 20. - Para concessão de licenciamento para parcelamentos no Município, o interessado deverá formalizar seu pedido junto ao órgão municipal competente, anexando ao requerimento à respectiva Consulta Prévia.

Art. 21. - A Consulta Prévia é um procedimento que antecede a solicitação do licenciamento para parcelamentos e será fornecida pela Prefeitura, mediante requerimento, contendo as informações necessárias para orientar o interessado quanto ao projeto e/ou à execução do parcelamento, especialmente no que se refere às diretrizes de uso e ocupação do solo e de sistema viário.

Art. 22. - O interessado deverá formalizar o pedido de Consulta Prévia junto ao órgão municipal competente, através de formulário próprio contendo as seguintes informações:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1.000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

a - divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b - localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, áreas sujeitas à erosão, incluindo tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
c - áreas de preservação permanente constantes do artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações, bem como árvores isoladas, áreas de matas e bosques nativos e outras áreas consideradas de preservação permanente pela legislação pertinente;
d - relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1,00 m (um metro);
e - arruamento contíguo a todo perímetro;
f - construções existentes, incluindo possíveis elementos de valor histórico, artístico ou cultural;
g - faixas de domínio ao longo de rodovias e ferrovias e sob as linhas de alta tensão, bem como outras faixas não edificáveis existentes no local, com as respectivas indicações;
III - o tipo de uso do solo predominante a que o loteamento se destina;
IV - planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:5.000 (um por cinco mil), indicando:
a - norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
b - arruamentos contíguos a todo o perímetro;
c - localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000,00 m (mil metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada.
V - matrícula do registro de imóveis;
VI - certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

Art. 23. - Por ocasião da análise do projeto pelo órgão municipal competente, poderão ser exigidos:

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 08

I - elaboração de parecer geotécnico, no caso de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;
II - estabelecimento, para cada zona ou unidade do terreno, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.

§ 1º. - As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações e recalques, estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de tipos de fundações e drenagens.

§ 2º. - São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I - mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15% (quinze por cento);
II - mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando solos de elevada compressibilidade;
III - mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;
IV - presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
V - áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
VI - áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.

Art. 24. - Havendo viabilidade de execução do parcelamento, a Prefeitura, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e após consulta aos órgãos responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na Consulta Prévia os seguintes elementos:
I - as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas a serem respeitadas, de acordo com a Lei do Sistema Viário do Município;
II - a fixação da(s) zona(s) e de seus respectivos parâmetros urbanísticos, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
III - a localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;
IV - as faixas não edificáveis existentes no terreno;
V - relação das obras de infraestrutura que deverão ser projetados e executados pelo interessado;
VI - demais elementos requeridos para o parcelamento da gleba.

§ 1º. - A Prefeitura fornecerá a Consulta Prévia no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo, excetuando o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º. - A Consulta Prévia terá validade de 1 (um) ano, após o que deverá ser efetuado novo requerimento.

Art. 25. - A Consulta Prévia não implica no direito à execução do parcelamento, e tampouco isenta o interessado de observar as demais leis atinentes ao empreendimento em questão.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 09

Seção V - Do Projeto de Loteamento

Art. 26. - De posse da Consulta Prévia fornecida e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o requerente deverá apresentar ao órgão municipal competente o respectivo Projeto para análise e aprovação, o qual deverá ser devidamente assinado pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, incluindo:

I - planta do imóvel, em meio digital e 07 (sete) cópias impressas, em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:
a - delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20 (vinte) metros;
b - quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
c - faixas de preservação permanente ao longo de cursos d'água e nascentes, contendo a indicação "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL";
d - faixas de domínio ao longo de rodovias, ferrovias e sob as linhas de alta tensão, além de outras faixas não edificáveis existentes no local, contendo a indicação "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL";
e - sentido de escoamento das águas pluviais;
f - delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;
g - raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
h - larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;
i - ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;
j - áreas verdes e construções existentes;
k - elementos de valor histórico, artístico ou cultural existentes;
l - áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;
m - quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta, conforme modelo expedido pela Prefeitura;

II - perfis longitudinais das vias de circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1.000 (um para mil) na horizontal e 1:100 (um para cem) na vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo:
a - estaqueamento a cada 20 (vinte) metros;
b - número da estaca;
c - traçado do terreno original;
d - traçado da via projetada;
c - declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à referência de nível (RN) a ser fornecida pela Prefeitura;

III - perfis transversais das vias de circulação, em escala 1:500 (um para quinhentos) na horizontal e 1:100 (um para cem) na vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo o traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central (quando for o caso) com as devidas dimensões e desenhos;

IV -- memorial descritivo, em 07 (sete) vias contendo obrigatoriamente:
a - denominação do loteamento;
b - descrição sucinta do loteamento com suas características;
c - condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
d - indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
e - enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos existentes nas adjacências e que serão implantados no loteamento;
f - limites e confrontações;

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 10

g - área total do loteamento, área total dos lotes e área total da área a ser doada ao Município, discriminando as áreas correspondentes ao sistema viário, aos espaços livres de uso público e aos equipamentos comunitários, com suas respectivas percentagens;
h - especificação das quadras e lotes;
i - discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura;
j - descrição do sistema viário, constando identificação das vias, com nome ou número, largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento;

V - projetos das obras de infraestrutura exigida, em meio digital e 7 (sete) cópias impressas, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma, os quais deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, contendo:
a - projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas

b - projeto de pavimentação, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos das obras de pavimentação das vias de circulação do loteamento;
c - projeto completo da rede de escoamento de águas pluviais, com dimensionamento, detalhes e especificações, de todos os elementos do sistema de drenagem e seus complementos, bem como projeto de prevenção ou combate à erosão, quando necessário;
d - projeto completo da rede de abastecimento de água potável, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema e, quando necessário, com o projeto de captação, tratamento e reservação;
e - projeto completo da rede de coleta de esgoto sanitário, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema, e do seu tratamento, quando a rede não estiver conectada ao sistema centralizado;
f - projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema;
g - projeto completo de pavimentação das vias de circulação do loteamento, com dimensionamento, detalhes e especificações de seus elementos, tomando por base o volume de tráfego de cada via definido nas Diretrizes Básicas de Loteamento e no índice de suporte do solo no local, definido pelo C.B.R. (California Bearing Ratio);
h - projeto completo de arborização dos logradouros públicos do loteamento;
i - projeto completo da rede de telefonia e gás, quando for o caso;

VI - modelo de contrato de compra e venda, em 02 (duas) vias, o qual deverá estar de acordo com a legislação federal de regência, contendo:
a - compromisso do loteador quanto à execução de cada uma das obras de infraestrutura;
b - prazo de execução da infraestrutura, de acordo com as disposições desta Lei;
c - condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executar todas as obras e serviços mencionados no artigo 15 desta Lei;
d - possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, caso as obras e serviços mencionados no artigo 15 desta Lei não sejam executados no prazo previsto, que passará a depositá-las em juízo;
e - enquadramento do lote de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município, definindo a zona e os parâmetros urbanísticos incidentes sobre o mesmo;

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 11

VII - demais documentos relativos ao loteamento:
a - título de propriedade devidamente registrado no Registro de Imóveis;
b - certidão vintenária do terreno a ser loteado;
c - certidão de inteiro teor do terreno, expedida pelo Registro de Imóveis competente;
d - certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel;
e - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
f - certidão negativa de ações penais relativas ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública, referente ao loteador ou empresa parceladora e seus sócios;
g - licença do órgão ambiental competente;
h - certidão de baixa do imóvel no cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
i - documentação de identificação e caracterização do proprietário do loteamento;
j - cronograma físico de execução dos serviços e obras exigidos no artigo 15 desta Lei;
k - orçamento dos serviços e obras exigidos no artigo 15 desta Lei, apresentado em 2 (duas) vias;
l - discriminação dos bens ou instrumentos oferecidos em garantia da execução dos serviços e obras exigidos no artigo 15 desta Lei;
m - comprovantes de pagamento dos emolumentos e taxas;
n - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa ao projeto de loteamento.

§ 1º. - Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º. - O responsável técnico deverá ser profissional devidamente habilitado e registrado no CREA.

§ 3º. - Os projetos de infraestrutura referidos neste artigo deverão atender às exigências específicas definidas pela Prefeitura e/ou pelos órgãos competentes.

Art. 27. - Somente serão aceitos, para efeito de análise e aprovação, os projetos que estiverem legíveis e em conformidade com as normas técnicas de desenho.

§ 1º. - As folhas dos projetos deverão seguir a NBR 10.068 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, nunca em rolo; tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm (vinte e um centímetros) de largura por 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura, equivalente ao tamanho A4, com número ímpar de dobras, tendo margem de 1,0 cm (um centímetro) em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), possibilitando sua fixação em pastas.

§ 2º. - No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto será desenhado um quadro legenda com 17,5 cm (dezessete centímetros e cinco milímetros) de largura por 27,7 cm (vinte e sete centímetros e sete milímetros) de altura, a contar das margens, onde constarão:

I - Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9,0 cm (nove centímetros), especificando,
a - natureza e destino da obra;
b - conteúdo da folha;
c - tipo de projeto;
d - nome e assinatura do requerente, com o respectivo número do CPF/CNPJ;
LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 12

e - nome do responsável técnico pelo loteamento, com o respectivo número de registro no CREA;
f - numeração da prancha, a qual deverá ser numerada em ordem crescente caso houver mais de uma folha no projeto;

II - Espaço reservado para a declaração: “Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote, e declaramos que o projeto está em conformidade com a legislação em vigor”;
III - Espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6,0 cm (seis centímetros).

Art. 28. - A Prefeitura fornecerá parecer sobre a análise do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data do requerimento, ouvidos os órgãos competentes.

§ 1º. - Para aprovação de projetos de loteamento será obrigatória à anuência da Coordenação da Região Metropolitana (COMEC), bem como do órgão ambiental competente.

§ 2º. - Caso sejam constatados erros, irregularidades ou insuficiência de elementos para aprovação do projeto, o interessado deverá retirar o processo junto ao órgão municipal competente, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as correções necessárias, a contar da data de retirada do processo.

§ 3º. - Caso tenham sido satisfeitas todas as exigências, o projeto será considerado aprovado, devendo o interessado anexar ao processo os seguintes elementos:
I - 01 (uma) via digital do projeto, em formato PDF e DWG;
II - no mínimo 07 (sete) vias impressas em papel sulfite na cor branca, com tinta na cor preta, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico.

§ 4º. -Uma vez atendidas as disposições, a Prefeitura expedirá decreto de aprovação do loteamento e respectivo Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para o mesmo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos mesmos.

§ 5º. - No decreto de aprovação deverá constar:

I - condições em que o loteamento foi autorizado;
II - as obras e serviços a serem executados;
III - o cronograma e o orçamento para execução;
IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
V - as áreas transferidas ao domínio público;
VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo, quando for o caso.

§ 6º. - A Prefeitura arquivará uma via impressa do projeto aprovado, enquanto as demais vias serão devolvidas ao requerente, contendo em todas as folhas o carimbo "APROVADO" e as rubricas dos funcionários encarregados.

Art. 29. - Para fins de garantia da execução das obras e serviços mencionados no artigo 15 desta Lei, antes da aprovação do projeto de loteamento será caucionada área de terreno correspondente ao custo das obras e serviços a serem realizados à época da aprovação do loteamento.

§ 1º. - Os lotes caucionados deverão ser devidamente discriminados, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

§ 2º. - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 13

§ 3º. - A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 4º. - As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 5º. - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 6º. - A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas.

Art. 30. - No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - executar as obras e serviços mencionados no artigo 15 desta Lei, observando o prazo máximo disposto no artigo 17 da mesma;
II - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno;
III - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
IV - não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras de infraestrutura previstas nos incisos I e II deste artigo;
V - utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pela Prefeitura, conforme inciso VI do artigo 24 desta Lei;
VI - preservar os elementos de valor histórico, artístico ou cultural existentes;
VII - preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Parágrafo Único. - No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 31. - Após a publicação do decreto de aprovação do loteamento e a expedição do Alvará de Licença correspondente, o interessado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Parágrafo Único. - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme Artigo 9° desta Lei.

Art. 32. - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador solicitará ao órgão municipal competente, mediante requerimento, que seja feita a respectiva vistoria.

§ 1º. - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º. - Após a vistoria, e constatando que todas as obras e serviços estão de acordo com o Termo de Compromisso e as demais exigências legais, a Prefeitura expedirá o respectivo Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação da caução.

§ 3º. - A não execução da totalidade das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.
LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 14

§ 4º. - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados quantos forem necessários, nos termos do artigo 27 desta Lei.

Art. 33. - Qualquer alteração em loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes dos lotes atingidos pela alteração, bem como de aprovação do Município, devendo ser averbada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º. - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, em conformidade com as disposições desta Lei, para que a Prefeitura efetue a anotação da modificação no respectivo Decreto de Aprovação.

§ 2º. - Quando houver mudança substancial do projeto, este deverá ser analisado em sua totalidade, observando-se as disposições desta Lei e do respectivo Decreto de Aprovação.

§ 3º. - Após a aprovação do projeto de que trata o parágrafo anterior, será publicado decreto de aprovação, expedindo-se o novo Alvará de Licença correspondente.

Art. 34. - Os dados contidos em levantamentos topográficos, plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo interessado serão aceitos como verdadeiros não cabendo ao Município quaisquer ônus que possam advir de atos firmados com base nos referidos documentos.

Art. 35. - É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com o disposto no artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766/79.

Seção VI - Do Projeto e Aprovação de Desmembramento, Unificação e Desdobro

Art. 36. - O pedido de desmembramento, unificação ou desdobro será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura, acompanhado de:

I - título de propriedade devidamente registrado no Registro de Imóveis;
II - certidão de inteiro teor do terreno, expedida pelo Registro de Imóveis competente;
III - certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel;
IV - Projeto do desmembramento, unificação ou desdobro, na escala 1:1.000 (um para mil), contendo as seguintes indicações:
a - situação do imóvel, com vias existentes e loteamentos próximos;
b - tipo de uso do solo predominante no local;
c - áreas e testadas mínimas, obedecendo ao disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a (s) zona(s) em que se situa o imóvel e testada frontal mínima de 8 m (oito metros);
d - divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas, dimensões lineares e angulares;
e - localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, áreas sujeitas à erosão, incluindo tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
f - áreas de preservação permanente constantes do artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações, bem como árvores isoladas, áreas de matas e bosques nativos e outras áreas consideradas de preservação permanente pela legislação pertinente;
g -relevo, por curvas de nível equidistantes de 1,00 m (um metro);
h - construções existentes, contendo a área de cada edificação e os recuos das mesmas em relação às divisas e alinhamentos prediais;
i - faixas de domínio ao longo de rodovias e ferrovias e sob as linhas de alta tensão, bem como outras faixas não edificáveis existentes no local, com as respectivas indicações;
LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 15

V - comprovação da existência, ou não, de rede de escoamento de águas pluviais, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto e pavimentação em todas as vias que circundam o lote, através da certidão das respectivas concessionárias e/ou órgãos municipais competentes.

§ 1º. - O projeto deverá ser apresentando em 07 (vias), assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, devendo estar em conformidade com as normas da ABNT.

§ 2º. - Aplicam-se aos desmembramentos ou unificações, no que couberem, as disposições urbanísticas exigidas para os loteamentos.

§ 3º. - Para o desdobro, poderá ser dispensado o atendimento ao inciso V deste artigo.

Art. 37. - Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que todos os lotes resultantes do processo de desmembramento, unificação ou desdobro tenham as dimensões mínimas exigidas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 38. - A Prefeitura fornecerá um parecer sobre a análise do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento, ouvidos os órgãos competentes.

§ 1º. - Caso sejam constatados erros, irregularidades ou insuficiência de elementos para aprovação do projeto, o interessado deverá retirar o processo junto ao órgão municipal competente, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as correções necessárias, a contar da data de retirada do processo.

§ 2º. - Caso tenham sido satisfeitas todas as exigências, o projeto será considerado aprovado, devendo o interessado anexar ao processo os seguintes elementos:
I - comprovante de pagamento da respectiva taxa de licenciamento;
II - 01 (uma) via digital do projeto, em formato PDF e DWG;
III - no mínimo 07 (sete) vias impressas em papel sulfite na cor branca, com tinta na cor preta, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico.

§ 3º. - Uma vez atendidas as disposições, a Prefeitura e expedirá o respectivo Alvará de Licença, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos mesmos.

§ 4º. - A Prefeitura arquivará uma via impressa do projeto aprovado, enquanto as demais vias serão devolvidas ao requerente, contendo em todas as folhas o carimbo "APROVADO" e as rubricas dos funcionários encarregados.

Art. 39. - Após a expedição do Alvará de Licença, o interessado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para averbar o desmembramento, unificação ou desdobro na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Parágrafo Único. - A obtenção de licença para construção ou edificação em lotes oriundos de desmembramento, unificação ou desdobro somente poderá ser requerida após a respectiva averbação na circunscrição imobiliária.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 16

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40. - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, bem como de outras leis, decretos e atos normativos baixados pela Administração Municipal, relativos aos parcelamentos.

Art. 41. - Será considerado infrator todo aquele que cometer ou concorrer para a prática de infração à legislação municipal.

§ 1º. - A responsabilidade pela infração independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.

§ 2º. - No caso da execução de parcelamentos, serão considerados infratores o proprietário e o responsável técnico, cumulativamente.

Art. 42. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Lei serão objeto de:
I - embargo;
II - cassação da licença para parcelar;
III - multa.

Parágrafo Único. - As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação das demais penalidades legais cabíveis, em específico, aquelas previstas na Lei Federal nº. 6.766/79 e suas alterações.

Art. 43. - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas através de processo administrativo, pelas autoridades competentes.

Art. 44. - A aplicação das penalidades não desonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Seção I - Da Multa

Art. 45. Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:
I - der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
II - der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III - registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.

Parágrafo Único. - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.

Art. 46. - A multa será aplicada através de Auto de Infração, cujo modelo único será utilizado pelos diversos setores da Administração Municipal responsáveis pela aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. - As multas serão definidas mediante regulamento específico.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 17

Art. 47. - As multas serão aplicadas de forma cumulativa e sua aplicação não excluirá a imposição pela autoridade municipal competente de outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

Art. 48. - A multa imposta será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada caso o infrator deixe de recolhê-la no prazo legal.

Seção II - Do Embargo

Art. 49. - A Prefeitura poderá embargar quaisquer obras de parcelamento em andamento que:
I - forem executadas sem a respectiva licença;
II - forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e/ou com os termos da respectiva licença;
III - estiverem em desacordo com os dispositivos desta Lei ou as demais normas e leis pertinentes;
IV - oferecerem risco ou ameaça ao meio ambiente, aos trabalhadores, aos usuários, às edificações vizinhas ou ao público em geral.

Art. 50. - O embargo será aplicado por funcionário, investido de função fiscalizadora, ao proprietário, e ao responsável técnico, se houver, mediante auto de infração.

§ 1º. - Se o infrator, ou quem o represente recusar-se a assinar o auto de infração ou a receber a primeira via do mesmo, tal recusa será declarada pela autoridade municipal e subscrita por duas testemunhas.

§ 2º. - No caso previsto no parágrafo anterior, a primeira via do auto de infração será remetida ao infrator pelo correio, com aviso de recebimento, e afixado em edital no recinto da Prefeitura.

Art. 51. - Efetuado o embargo, a Prefeitura intimará o infrator a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso em sua defesa, querendo, ou dar início às providências para regularizar a obra.

§ 1º. - A partir da notificação do embargo, as obras de parcelamento serão imediatamente paralisadas, permitindo-se apenas os serviços indispensáveis à regularização das infrações constatadas e à segurança do local.

§ 2º. - O atendimento às exigências constantes do auto de infração não eximirá o infrator do pagamento da multa e das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º. - O embargo e a multa serão aplicados sobre a área total da obra em andamento.

Art. 52. - Verificado o prosseguimento das obras, em desrespeito ao embargo, será expedido novo auto de infração e aplicada multa diária, cuja incidência somente cessará mediante comprovação de sua regularização.

Art. 53. - O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

Seção III - Da Cassação da Licença

Art. 54. - Aplica-se a cassação da licença para parcelar nos seguintes casos:
I - impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra;
II - reincidência da infração.
LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 18

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 55. - Constituem medidas preliminares do processo, quando necessárias à configuração da infração, o exame, a vistoria e a diligência.

Art. 56. - O Município, através de seus órgãos competentes e a qualquer tempo, procederá a vistorias administrativas nos parcelamentos, quando da execução dos serviços e obras de infraestrutura, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições desta Lei e de acordo com os projetos aprovados.

Art. 57. - A vistoria será realizada em dia e hora previamente marcados, na presença de autoridade municipal e do responsável pelo ato ou fato que a motivar.

Parágrafo Único. - Na hipótese de não comparecer o responsável far-se-á a vistoria à sua revelia, na presença de duas testemunhas que assinarão o respectivo laudo.

Art. 58. - Quando da vistoria ficar apurada a prática de infração da qual resulte risco ou ameaça ao meio ambiente, à segurança, à saúde ou ao bem-estar da população, além da aplicação da penalidade ao infrator, será indicado prazo para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no sentido de eliminar o risco.

Parágrafo Único. - Findo o prazo de que trata este artigo, sem o cumprimento das medidas indicadas pela vistoria, será aplicada ao infrator a penalidade que couber.

Art. 59. - Concluídas as providências de que trata esta Seção, será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção I - Da Notificação Preliminar

Art. 60. - Verificando-se infração ao disposto nesta Lei, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que este, nos prazos fixados, sane a irregularidade.

Parágrafo Único. - O prazo para sanar a irregularidade será consignado pelo agente fiscal no ato da notificação preliminar.

Art. 61. - Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado, quando:
I - iniciar obra de parcelamento sem licença e/ou sem aprovação do projeto;
II - iniciar obra de parcelamento sem o pagamento dos tributos devidos;
III - forem falseadas cotas e indicações do projeto ou quaisquer outros elementos do processo;
IV - as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e/ou com os termos da respectiva licença;
V - não for obedecido o embargo imposto pelo Município.

Art. 62. - A notificação preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, com cópia em carbono na qual o notificado aporá sua assinatura no momento em que receber a primeira via da mesma, que conterá os seguintes elementos:
I - nome do infrator;
II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
III - descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
IV - prazo para a regularização da situação;
V - penalidade a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;
VI - nome, número de matrícula e assinatura do agente fiscal notificante.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 19

Parágrafo Único. - Recusando-se o notificado a assinar a notificação preliminar ou a receber a primeira via da mesma, tal recusa será declarada pela autoridade municipal e subscrito por duas testemunhas.

Art. 63. - Esgotado o prazo estabelecido na notificação preliminar sem que o infrator tenha sanado a irregularidade perante o órgão competente, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Seção II - Do Auto de Infração

Art. 64. - O auto de infração é o instrumento pelo qual se inicia o processo de apuração da infração.

Art. 65. - A lavratura do auto de infração será feita em formulário destacável de talonário próprio, com cópia em carbono na qual o infrator aporá sua assinatura no momento em que receber a primeira via do mesmo, que conterá os seguintes elementos:

I - nome do infrator e, se houver das testemunhas;
II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura do auto de infração;
III - descrição do fato que constitui a infração e a sua circunstância, a indicação do dispositivo legal infringido e, quando for o caso, referências da notificação preliminar;
IV - prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa;
V - valor da multa a ser paga pelo infrator ou outra penalidade cabível;
VI - nome, número de matrícula e assinatura do agente fiscal que lavrou o auto de infração.

Parágrafo Único. - Se o infrator, ou quem o represente recusar-se a assinar o auto de infração ou a receber a primeira via do mesmo, tal recusa será declarada pela autoridade municipal e subscrita por duas testemunhas.

Seção III - Da Defesa

Art. 66. - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de intimação, para apresentar sua defesa, querendo, através de petição protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único. - Decorrido o prazo fixado no caput, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, certificando-se no processo a revelia.

Art. 67. - Apresentada a defesa, o setor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para instrução do processo.

Art. 68. - A autoridade julgadora terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do processo, para proferir decisão.

Parágrafo Único: - Não se considerando habilitada para decidir, a autoridade poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do processo, convertê-lo em diligência ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico, passando a contar, da data do retorno do processo, o prazo estabelecido para decisão.

Art. 69. - A decisão será proferida por escrito, devidamente motivada, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do auto de infração.

Art. 70. - Da decisão será intimado o interessado ou infrator, pessoalmente ou mediante publicação no órgão oficial.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 20

Art. 71. - O prazo de pagamento da multa pelo infrator será de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Seção IV - Do Recurso

Art. 72. - Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão, à autoridade imediatamente superior.

§ 1º. - O recurso será interposto perante a autoridade prolatora da decisão, que o encaminhará ao seu superior hierárquico, devidamente instruído.

§ 2º. - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, salvo quando proferidas em um mesmo processo fiscal.

Art. 73. - Julgado improcedente o recurso, o recorrente será intimado para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação, dar cumprimento à decisão.

Seção V- Dos Efeitos Das Decisões

Art. 74. - Considerada definitiva, a decisão produz os efeitos seguintes:

I - obriga o infrator ao pagamento da multa correspondente, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
II - mantém o embargo da obra ou instalação até a regularização das infrações constatadas;
III - autoriza a demolição do imóvel.

§ 1º. - No caso do não pagamento da multa, o processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa aplicando-se, no que couberem, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.

§ 2º. - Em caso de não cumprimento de outras penalidades previstas, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

Art. 75. - A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:
I - autoriza o infrator a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após requerê-la;
II - retira o embargo da obra ou a interdição da edificação;
III - suspende a demolição do imóvel.

Seção VI - Das Autoridades Julgadoras

Art. 76. - Em primeira instância, é competente para julgar o processo relativo à aplicação de penalidades pecuniárias o Diretor do Departamento a que estiver subordinado o órgão responsável pela expedição da providência fiscal.

Parágrafo Único. - Quando o processo se referir à aplicação de penalidades não pecuniárias, a competência para decidir em primeira instância é do Secretário Municipal a que estiver subordinado o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 77. - Em segunda instância, é competente para julgar o processo relativo à aplicação de penalidades pecuniárias o Secretário Municipal a que estiver subordinado o Diretor do Departamento que decidiu o processo em primeira instância.

LEI Nº 3702, DE 20.03.20 ... 21

Parágrafo Único. - Quando o processo se referir à aplicação de penalidades não pecuniárias, a competência para decidir em segunda instância é do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. - Os parcelamentos aprovados e registrados anteriormente a esta Lei, cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, que ainda não tenham sido implantados, serão analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano, sob a ótica desta Lei.

Art. 79. - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano ou, na falta deste, de outro conselho municipal competente.

Art. 80. - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 81. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 82. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº. 1.765/2003 e a Lei nº. 1.944/2006.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:0BC00D2F

GABINETE
LEI Nº 3703, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município da Lapa autorizado a conceder, mediante escritura pública, o direito de superfície aos ocupantes de áreas urbanas pertencentes ao Município que não tenham escritura, nos termos dos artigos 21 a 24 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade,dos artigos 1.369 a 1.376 da Lei Federal nº. 10.406/2002 - Código Civil, e de acordo com o Plano Diretor Municipal da Lapa, observados os critérios e condições constantes desta Lei.

Parágrafo Único. - O direito de superfície abrange o direito real de utilizar o solo, o subsolo ou espaço aéreo relativo ao imóvel de outrem, na forma estabelecida no respectivo contrato, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 2º. - A concessão do direito de superfície será permitida por tempo indeterminado, de acordo com a legislação vigente, contanto que o imóvel objeto do benefício esteja localizado na zona urbana.

Art. 3º. - Para habilitar-se ao benefício de que trata esta Lei, o superficiário deverá apresentar provas de estar ocupando a área há, no mínimo, cinco (5) anos.

§ 1º. - Tendo em vista o atendimento ao disposto no caput deste artigo, será permitida a soma dos períodos de outros ocupantes da mesma área.

§ 2º. - Servem como prova, a que se refere o caput, comprovantes de água, luz, pagamento de IPTU, contratos de compra e venda e outros fidedignos.

§ 3º. - Para habilitar-se ao benefício, o superficiário deverá também comprovar que está em dia com o Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas, ou quaisquer outras taxas, relativas ao(s) imóvel (is) em questão.

§ 4º. - O superficiário requerente ao direito de superfície não poderá ter divida de nenhuma espécie com o erário público municipal para habilitar-se a este direito.

Art. 4º. - O prazo para requerer o direito de superfície é de 10 (dez) meses, a partir do mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

§ 1º. - A concessão do direito de superfície poderá ser solicitada por requerimento individual ou coletivo.

§ 2º. - Na solicitação deverá constar expressamente a aceitação do beneficio aos termos da legislação específica.

Art. 5º. - Os imóveis objetos do benefício de que trata esta Lei só poderão ser usados para fins de habitação de interesse social, observando o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na Lei de Parcelamento do Solo, no Código de Obras e no Plano Diretor Municipal, sem prejuízo das demais exigências legais.

LEI Nº 3703, DE 20.03.20 ... 02

Art. 6º. - A concessão do direito de superfície dispensará processo licitatório, por tratar-se de matéria de relevante interesse social e de situação fática consolidada.

Art. 7°. - A concessão do direito de superfície será feita individualmente, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º. - A concessão do direito de superfície será gratuita.

§ 1º. - O superficiário arcará com os custos de tabelião e registro.

§ 2º. - O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a área objeto de concessão, a partir desta.

Art. 9º. - O direito de superfície e suas edificações, quando houver, poderão ser transferidos a terceiros pelo superficiário, mediante escritura pública, podendo ainda ser doadas, hipotecadas e inventariadas, independentemente de anuência do Município, observado o que prescreve a presente Lei.

§ 1º. - Sobre a transferência de que trata o caput deste artigo incidirão os tributos cabíveis.

§ 2º. - Por morte do superficiário os seus direitos transmitem-se aos herdeiros.

Art. 10. - A escritura de concessão possuirá obrigatoriamente cláusulas e itens onde conste:
I - qualificação dos superficiários;
II - descrição de confrontações do imóvel;
III - direitos, obrigações e gravames previstos nesta Lei;
IV - obrigatoriedade de registro no Cartório de Registro de Imóveis em 30 (trinta) dias a contar da assinatura, nos termos da Lei Federal nº. 4.380/64 e da Lei Federal nº. 5.049/66;
V - assinatura das partes e duas testemunhas.

Art. 11. - O direito de superfície pode se extinguir por descumprimento dos termos desta Lei ou da escritura pública, hipótese em que a superfície volta ao poder pleno do Município sem direito de indenização por benfeitorias edificadas, ressarcimento ou restituição de quaisquer valores.

§ 1º. - O direito de superfície também poderá ser extinto se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para o qual foi concedido.

§ 2º. - A extinção do direito de superfície será averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º. - A extinção do direito de superfície deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. - O Poder Executivo Municipal, em função da concessão do direito de superfície fica autorizado a parcelar em até 10 (dez) meses as dívidas para com o Município, relativas ao imóvel objeto desta Lei ou à edificação construída no mesmo, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. - As parcelas não podem ser inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. - A primeira parcela, quando for o caso, deverá ser paga no ato da negociação, sendo as demais parcelas pagas na Tesouraria da Prefeitura, ou no Banco que esta determinar, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês seguinte ao da negociação.

LEI Nº 3703, DE 20.03.20 ... 03

§ 3º. - No ato do parcelamento, a dívida total até aquela data poderá ser dividida pelo número máximo possível de parcelas, sendo que, no ato do pagamento, cada parcela sofrerá o reajuste previsto no Código Tributário Municipal.

§ 4º. - Parcelas em atraso obterão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 5º. - Após 3 (três) parcelas consecutivas em atraso, o superficiário perderá o benefício objeto desta Lei, ficando sujeito às sanções previstas na mesma.

§ 6º. - O superficiário que desejar parcelar as dívidas relativas ao imóvel objeto desta Lei ou à edificação construída no mesmo deverá protocolar requerimento por escrito, declarando aceitar as condições e gravames.

Art. 13. - Após a concessão do benefício, o superficiário fica obrigado a manter a finalidade do imóvel, nos termos do artigo 5º desta Lei, observando ainda os mesmos direitos e deveres comuns aos demais proprietários.

Art. 14. - Os valores constantes desta Lei deverão ser atualizados anualmente, na mesma proporção da variação do Valor de Referência Municipal (VRM), do Município da Lapa.

Art. 15. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, na qual passa a vigorar, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3E48E443

GABINETE
LEI Nº 3704, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

Art. 1º. - Fica instituída a Lei de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios do Município da Lapa, a qual determina o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios dos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, nos termos dos artigos 5º. e 6º. da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com o Plano Diretor Municipal da Lapa.

Art. 2º. - Visa a aplicação dos instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios:

I - garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor Municipal considerar prioritário;
II - otimizar a ocupação de áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo sua expansão para áreas inaptas à urbanização ou não servidas de infraestrutura;
III- aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
IV- inibir a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua não utilização ou subutilização.

Art. 3º. - O Poder Público Municipal poderá exigir do proprietário de imóvel urbano não edificado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos dos artigos 5º. e 6º. da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º. - Para efeito desta Lei, consideram-se não edificados os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000m2 (dois mil metros quadrados), cujo aproveitamento utilizado seja igual a 0 (zero), que estejam localizados nas áreas urbanas classificadas como Macrozona de Consolidação e Macrozona Urbana de Qualificação, indicadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante deste Plano Diretor.

§ 2º. - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput deste artigo, após tecnicamente comprovado pelo órgão municipal competente, os imóveis que:

I - abrigarem áreas de preservação permanente, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações;
II - abrigarem áreas de interesse de preservação ambiental, cujo índice de cobertura vegetal em estágio médio ou avançado de sucessão seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;
III - forem tombados ou de interesse preservação para o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;

LEI Nº 3704, DE 20.03.20 ... 02

IV - forem utilizados como pátios de manobra, garagem ou estacionamentos de veículos de transporte de passageiros e/ou de cargas, desde que a atividade seja permitida para a zona onde se situa o imóvel, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
V - utilizados como clubes e/ou sedes de associações de classe, desde que a atividade seja permitida para a respectiva zona, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
VI - utilizados como estação aduaneira ou terminal logístico, desde que a atividade seja permitida para a respectiva zona, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
VII - forem integrantes de massa falida.

§ 3º. - É facultado ao proprietário de imóveis atingidos pela obrigação de que trata o caput deste artigo o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento de seu imóvel, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 4º. - Os imóveis sujeitos ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, assim definidos na presente Lei, serão identificados e seus proprietários notificados.

Parágrafo Único. - A notificação será averbada na matricula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e far-se-á:

I - por funcionário do órgão municipal competente ao proprietário do imóvel, ou, em caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

Art. 5º. - No caso dos imóveis objetos de parcelamento ou edificação compulsórios, o proprietário notificado deverá protocolar junto ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir

do recebimento da notificação, o pedido de aprovação do respectivo projeto de parcelamento ou edificação.

§ 1º. - As obras de parcelamento ou edificação a que se refere o caput deste artigo deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) ano a contar da data de aprovação do respectivo projeto.
§ 2º. - Em empreendimentos de grande porte, a critério da Prefeitura, poderá ser admitida a conclusão das obras em etapas, desde que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
Art. 6º. - No caso dos imóveis objetos de utilização compulsória, o proprietário notificado deverá promover a adequada ocupação ou utilização da edificação no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação.
Art. 7º. - A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstas neste Capítulo, sem interrupção de quaisquer prazos.

LEI Nº 3704, DE 20.03.20 ... 03

CAPÍTULO II - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 8º. - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos do artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com o Plano Diretor Municipal da Lapa.

§ 1º. O valor da alíquota não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15 % (quinze por cento), sendo fixado da seguinte forma:
I - no primeiro ano, uma alíquota de 3% (três por cento) do valor venal do imóvel;
II - no segundo ano, uma alíquota de 6% (seis por cento) do valor venal do imóvel;
III - no terceiro ano, uma alíquota de 9% (nove por cento) do valor venal do imóvel;
IV - no quarto ano, uma alíquota de 12% (doze por cento) do valor venal do imóvel;
V - no quinto ano, uma alíquota de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel.

§ 2º. - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública prevista no artigo 8º desta Lei.

§ 3º. - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

CAPÍTULO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 9º. - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de promover o adequado aproveitamento de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com o pagamento de seu valor através de títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º. da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º. - Os títulos da dívida pública deverão ter prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados em um prazo de até 10 (dez) anos, através de prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados ao proprietário ou detentor, o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. - O valor real da indenização:
I - corresponderá ao valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores na data da primeira notificação, conforme previsto no artigo 8º desta Lei;
II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

LEI Nº 3704, DE 20.03.20 ... 04

§ 5º. - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento.

§ 6º. - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do parágrafo anterior, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 10. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E54A1CC0

GABINETE
LEI Nº 3705, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os empreendimentos públicos ou privados que causam grande impacto urbanístico e ambiental terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. - O EIV é um instrumento para avaliação prévia visando o licenciamento de projetos ou atividades conforme o grau de alteração causada pelo empreendimento, determinando ainda medidas compensatórias, corretivas ou mitigadoras para garantir a qualidade de vida da população atingida diretamente ou indiretamente pelo mesmo, bem como a qualidade urbanística e ambiental do entorno.

Art. 2º. - Para efeito desta Lei, consideram-se empreendimentos potencialmente causadores de grande impacto urbanístico e ambiental, dependendo de prévia elaboração de EIV para obtenção de licenças de construção, ampliação ou funcionamento, os seguintes:

I - edificações para fins residenciais com área superior a 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados);
II - edificações para fins não residenciais com área superior a 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados);
III - conjuntos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades de moradia;
IV - loteamentos residenciais com mais de 200 (duzentos) lotes;
V - quaisquer estabelecimentos e atividades que apresentem ao menos uma das características a seguir:
a) quando implantados, sobrecarreguem a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;
b) tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante;
c) estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem estar;
d) alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas no meio ambiente;
e) prejudiquem o patrimônio cultural artístico, histórico, arqueológico, antropológico do Município.

Art. 3º. - O EIV objetiva democratizar o sistema de tomada de decisões envolvendo a implantação de empreendimentos potencialmente causadores de grande impacto urbanístico e ambiental, visando eliminar ou reduzir ao máximo os impactos negativos advindos de tais atividades ou estabelecimentos.

LEI Nº 3705, DE 20.03.20 ... 02

Art. 4º. - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerida nos termos da legislação ambiental.

Art. 5º. - Os documentos que integram o EIV serão objeto de ampla publicidade, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado junto ao órgão municipal competente.

§ 1º. - Antes da concessão da licença para o empreendimento, o interessado deverá publicar, em periódico local de grande circulação, um resumo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), indicando a atividade principal e localização do empreendimento.

§ 2º. - A Prefeitura fixará em edital o resumo publicado de que trata o parágrafo anterior, a fim de dar publicidade ao fato.

§ 3º. - O interessado se obriga ainda a disponibilizar uma cópia impressa dos documentos integrantes do EIV aos moradores da área afetada ou suas associações, quando solicitado.

Art. 6º. - A aprovação do EIV deverá ser precedida de audiência pública, na qual será levado ao conhecimento da população o maior número de informações sobre o empreendimento, em linguagem acessível e de modo ilustrado, possibilitando a compreensão sobre suas vantagens e desvantagens e sobre sua sequência de implantação.

Parágrafo único. - Caberá ao órgão municipal competente a divulgação da audiência pública de que trata o caput, através de publicação em periódico local de grande circulação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da mesma.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal, visando eliminar ou minimizar impactos negativos decorrentes do empreendimento deverá solicitar, como condição para a aprovação do mesmo, alterações ou complementações que se façam necessárias, bem como a execução de melhorias na infraestrutura e equipamentos urbanos, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - cessão ao Município de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos urbanos, em proporção compatível com a demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - ampliação e adequação do sistema viário, incluindo a execução de trincheiras, passarelas, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixas de pedestres e semaforização, entre outros;
IV - proteção térmica e/ou acústica, bem como emprego de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos gerados pelo funcionamento do empreendimento ou atividade;
V - conservação e recuperação de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse histórico, cultural, artístico, paisagístico e/ou arqueológico;
VI - conservação e recuperação ambiental da área;
VII - construção de equipamentos urbanos em outras áreas da Cidade.

§ 1º. - As exigências previstas no caput deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º. - O licenciamento do empreendimento ficará condicionado à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se obriga a custear integralmente as obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do mesmo e a cumprir as demais exigências indicadas pelo Poder Executivo Municipal, antes de sua conclusão.

LEI Nº 3705, DE 20.03.20 ... 03

§ 3º. - O CVCO e o Alvará de Licença e Funcionamento, quando for o caso, só serão expedidos mediante comprovação da conclusão das obras e serviços relacionados no caput e respectivos incisos deste artigo.

Art. 8º. - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população atingida diretamente ou indiretamente e seu entorno, de forma a assegurar a preservação ou melhoria dessa qualidade, devendo conter, no mínimo:
I - caracterização do empreendimento, descrevendo:
a) a localização;
b) os objetivos e justificativas do projeto;
c) a descrição da ação pretendida e de suas alternativas tecnológicas e locacionais, confrontando com a hipótese de executá-la;
d) a compatibilização com planos e programas governamentais propostos e/ou em implantação na área de influência do projeto;
e) a compatibilização com os parâmetros e diretrizes da Lei do Plano Diretor Municipal, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário existentes;

II - caracterização de vizinhança e do bairro no momento anterior à obra e as alterações previstas com sua eventual realização, considerando:
a) a população direta ou indiretamente afetada, em seu caráter quantitativo e qualitativo;
b) as características socioeconômicas, históricas e culturais do entorno;
c) os equipamentos urbanos e comunitários existentes;
d) a existência de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
e) ouso e ocupação do solo atual;
f) os sistemas de circulação e transportes existentes;

III - avaliação do impacto do projeto no meio urbano, considerando:
a) o adensamento populacional;
b) a geração de trafego e a demanda por transporte público;
c) a demanda por vagas de estacionamento, áreas de carga e descarga e de embarque e desembarque;
d) os fatores de alteração na valorização imobiliária do entorno;
e) os fatores de alteração à saúde da população direta e indiretamente afetada;
f) as possíveis fontes de poluição ambiental, incluindo a poluição do solo, hídrica, atmosférica, sonora e visual;
g) a geração de condições de periculosidade, insalubridade e/ou riscos ambientais, bem como de vibração e trepidação;
h) a geração de resíduos sólidos e/ou líquidos e de efluentes de drenagem pluvial;
i) o consumo de água e de energia elétrica;
j) os aspectos relativos à ventilação e iluminação;

k) os impactos sobre a paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
l) os ônus e benefícios sociais;

IV - definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e de eventuais medidas compensatórias.

V - definição do programa de acompanhamento dos impactos indicando os fatores e parâmetros a serem adotados.

Art. 9º. - Após análise do EIV por parte do órgão municipal competente, o Município decidirá pela execução, pela execução condicional ou pela não execução do empreendimento, podendo ainda optar pela realização de consulta pública.

LEI Nº 3705, DE 20.03.20 ... 04

Art. 10. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8FE418FA

GABINETE
LEI Nº 3706, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituído o Sistema Municipal de Planejamento do Município da Lapa, o qual tem como objetivo a articulação de políticas do Poder Público Municipal com os interesses da população, sendo parte integrante e complementar do Plano Diretor Municipal da Lapa.

Art. 2º. - O Sistema Municipal de Planejamento Urbano terá a seguinte constituição:

I - Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
II - Comissão Técnica de Urbanismo;
III - Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos;
IV - Sistema de Informação Municipal.

Art. 3º. - O Sistema Municipal de Planejamento Urbano efetivar-se-á por meio:

I - da implementação do Sistema de Informação Municipal e sua articulação com a Comissão Técnica de Urbanismo, a Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos e os demais órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura;
II - da participação dos Conselhos Municipais, entidades profissionais, sindicais e empresariais, das associações de moradores e demais organizações e representações da população da Lapa;
III - da aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal;
IV - da análise e avaliação periódica das diretrizes contidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 4º. - É garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento e gestão territorial do Município.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano constitui o órgão superior de decisão do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter deliberativo sobre os aspectos relacionados à implementação das diretrizes constantes do Plano Diretor Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial;
II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, saneamento básico, transporte urbano e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
III - acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
IV - monitorar a implementação das normas e instrumentos contidos no Plano Diretor Municipal e demais leis pertinentes ao desenvolvimento urbano e ao ordenamento territorial, sugerindo, quando necessário, modificações em seus dispositivos;
LEI Nº 3706, DE 20.03.20 ... 02

V - propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor Municipal;
VI - acompanhar a implementação de planos setoriais, zelando pela integração entre as políticas setoriais, de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial;
VII - acompanhar a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento urbano e de democratização da gestão pública;
VIII - emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal;
IX - acompanhar a tramitação de Projetos de Lei na Câmara Municipal de assuntos ligados ao desenvolvimento urbano e ao ordenamento territorial;
X - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
XI - monitorar a aplicação dos instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir;
XII - analisar e aprovar Estudos de Impacto de Vizinhança;
XIII - convocar, organizar e coordenar a realização de debates, audiências e consultas públicas e conferências que tratem do planejamento e gestão territorial;
XIV - deliberar sobre os casos omissos da Lei do Plano Diretor Municipal, bem como das Leis de Parcelamento do Solo, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei do Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e demais leis correlatas;
XV- deliberar sobre os casos omissos da legislação referente à gestão territorial;
XVI - deliberar, em nível de recurso, sobre a implantação de parcelamentos do solo urbano e empreendimentos de impacto, geradores de interferência na mobilidade urbana e atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;
XVII - empreender esforços para assegurar a otimização dos investimentos públicos, bem como a consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por 23 (vinte e três) representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a - 1 (um) representante de conselhos ou associações de engenheiros, e seu respectivo suplente;

b - 1 (um) representante de conselhos ou associações de arquitetos, e seu respectivo suplente;
c - 1 (um) representante de sindicatos e entidades de classes sediados no município, e seu respectivo suplente;
d - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, e seu respectivo suplente;
e - 2 (dois) representantes das Associações de Moradores do Município, e seus respectivos suplentes;
f - 1 (um) representante de entidades voltadas aos portadores de necessidades especiais, e seu respectivo suplente;
g - 1 (um) representante de organização não governamental sediada no município, e seu respectivo suplente;
h - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Idosos, e seu respectivo suplente;
i - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito, e seu respectivo suplente;
j - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;

II - 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:

a - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte e seus respectivos suplentes;

LEI Nº 3706, DE 20.03.20 ... 03

b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;
c - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, e seu respectivo suplente;
d - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e seu respectivo suplente;
e - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
f - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos suplentes;
g - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, e seu respectivo suplente;
h - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, e seu respectivo suplente;
i - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar);
j - 1 (um) representante da Câmara Municipal, e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único. - Fica designado que o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano será o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO TÉCNICA DE URBANISMO

Art. 7º. - A Comissão Técnica de Urbanismo terá a atribuição de deliberar nos processos administrativos de casos decorrentes da Lei do Plano Diretor Municipal, bem como das Leis de Parcelamento do Solo, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei do Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e demais leis correlatas.

Art. 8º. - A Comissão Técnica de Urbanismo será composta por funcionários municipais, habilitados profissionalmente para exercerem as atividades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO TÉCNICA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Art. 9º. - A Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos terá a atribuição de promover a integração das diretrizes e políticas previstas no Plano Diretor Municipal com aquelas aplicadas por outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como pelos demais municípios pertencentes à Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba (ASSOMEC) e à Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná (AMSULEP).

Art. 10. - A Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos será composta por funcionários municipais, habilitados profissionalmente para exercerem as atividades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. - A Prefeitura da Lapa deverá implantar o Sistema de Informação Municipal - SIM, com vistas a subsidiar as ações de planejamento mediante o monitoramento permanente de dados sobre o município.

Parágrafo Único. - O Sistema de Informação Municipal - SIM - estará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

LEI Nº 3706, DE 20.03.20 ... 04

Art. 12. - Sistema de Informações deverá conter necessariamente os seguintes dados:
I - delimitação precisa das zonas nas áreas urbanas e áreas de urbanização específica, bem como das demais unidades territoriais de planejamento;

II - informações geoambientais, incluindo a delimitação das áreas de preservação permanente constantes do artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações, bem como as matas e bosques nativos e outras áreas consideradas de preservação permanente pela legislação pertinente;
III - relação de redes de infraestrutura e equipamentos urbanos públicos;
IV - legislação urbanística, em especial a Lei do Plano Diretor Municipal, bem como as Leis de Parcelamento do Solo, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei do Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e demais leis correlatas;
V - informações socioeconômicas da população do Município, em especial sobre aspectos de demografia, emprego e renda;
VI - cadastro imobiliário e cadastro econômico.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6AAC8FED

GABINETE
LEI Nº 3712, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução n° 191, de 16 de fevereiro de 2006, que

regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:
I – sinalização;
II – engenharia de tráfego e de campo;
III – policiamento e fiscalização; e,
IV – educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria n° 407/2011 – DENATRAN.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:
I – repasse da União;
II – repasse do Estado; e,
III – arrecadação pelo próprio município.
LEI Nº 3712, DE 30.03.20 ... 02

Art. 4º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento de Trânsito do Município de Lapa e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todos indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:
I – estabelecer diretrizes de sua área;
II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

LEI Nº 3712, DE 30.03.20 ... 03

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 30 de Março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B1E1F49C

GABINETE
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 24501, de 24.03.2020, Jeverson da Silva Ribas, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo de Assessor Especial de Gabinete, do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRG nº 6643909-7/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi contratada. E que, para constar, eu Paulo César Fiates Furiati, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pelo servidor.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

JEVERSON DA SILVA RIBAS
Servidor

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3E2DA854

GABINETE
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 24498, de 23.03.2020, Jackeline Oliveira Lourenco, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo de Recepcionista, do quadro de pessoal contratado por prazo determinado em regime especial – PSS, desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRG nº 10788368-1/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi contratada. E que, para constar, eu Paulo César Fiates Furiati, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

JACKELINE OLIVEIRA LOURENCO
Servidora

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C9D79D9A

GABINETE
DECRETO Nº 24532, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 24495, de 23.03.2020, que desvincula, até 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) das receitas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP , e dá outras providências.

O PREFEITO DA LAPA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município da Lapa;

D E C RE T A :

Art. 1º – Inclui o Parágrafo único e dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto nº 24.495, de 23.03.20 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica desvinculado, até 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) de toda a receita corrente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.682, de 30 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único – A desvinculação referida no caput deste artigo abrange o resultado de aplicações financeiras, juros, multas e demais verbas remuneratórias resultantes das receitas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP recebidas e que ainda se encontram disponíveis para utilização." (NR)

Art. 2º – Dá nova redação ao Artigo 2º do Decreto nº 24.495, de 20.03.20, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os recursos oriundos da desvinculação de que trata este decreto serão aplicados nas ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e aos seus impactos negativos no setor econômico e social do Município. (NR)

Art. 3º – Dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto nº 24.495, de 20.03.20, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016." (NR)

Art. 4º – Ficam revogados os Artigos 4º e 5º, do Decreto nº 24.495, de 23.03.2020.

Art. 5º – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 24.495, de 23.03.20.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da prefeitura do município da Lapa, em 31 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:55D99710

GABINETE
DECRETO Nº 24533, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Dá nova redação ao caput do art. 1º do Decreto nº 24.520, de 30.03.2020, que admitiu a servidora IVANETE DA PIEDADE DA SILVA.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

• Considerando o Processo Digital nº 5816/20, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

• Considerando que quando da admissão da servidora em epígrafe ocorreu um erro de digitação no nome da mesma,

D E C R E T A :

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 24.520, de 30.03.2020, que nomeou a servidora IVANETE DA PIEDADE DA SILVA – CIRG Nº 8.493.131-4/PR, para exercer o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, a partir de 24.03.2020, conforme segue:

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 24.03.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

IVANETE DA PIEDADE DA SILVA
RG: 8.493.131-4/PR
CPF: 065.088.599-60
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL" (N.R.)

Art. 2º - Os demais dispositivos do Decreto nº 24.520, de 30.03.2020, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 31 de Março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:66333B46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a revogação de Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, os efeitos da PORTARIA nº 300/2020, de 26/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, que concedeu a Licença para Tratamento de Saúde da servidora LUCIA MARIA HAMMERSCHMIDT TABORDA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8401DB8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 282/2020, de 20/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: MARCIO DOS SANTOS LOURENCO
CIRG Nº: 9.578.069-5 SP/PR
MATRÍCULA: 80923
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 07/03/2020 a 08/04/2020, quando deverá retornar ao trabalho em 09/04/2020;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:AB1E5F48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 301/2020, de 26/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: RAQUEL MILDEMBERG DEDA MAYER
CIRG Nº: 5.821.452-3 SP/PR
MATRÍCULA: 4945
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 14/03/2020 a 26/06/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:243174B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 311, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 302/2020, de 26/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: ROSELY FÁTIMA DE LIMA
CIRG Nº: 5.820.933-3 SP/PR
MATRÍCULA: 1367
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 21/03/2020 a 29/05/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B03CC8AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 303/2020, de 26/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: SEMIRAMIS MARIA AMORIM VEDOVATTO
CIRG Nº: 303.198.540-5 SP/RS
MATRÍCULA: 1438
CARGO: PSICÓLOGO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 28/03/2020 a 26/06/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8B61BC33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 313, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 304/2020, de 26/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: SUELY DA SILVA HEYMOWSKI
CIRG Nº: 7.811.437-1 SP/PR
MATRÍCULA: 1501
CARGO: ATENDENTE INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 21/03/2020 a 22/05/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4C0B9C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 305/2020, de 26/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: TEREZINHA DE JESUS GOOD CHOENDLER
CIRG Nº: 5.569.148-7 SP/PR
MATRÍCULA: 1542
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 21/03/2020 a 26/06/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:34989355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 1.165/2019, de 14/11/2019, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 26/12/2010 a 25/12/2015, para constar que o período que seria gozado entre 13/04/2020 a 11/07/2020, 90 (noventa) dias, será usufruído em data a definir, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 37/2020, de 16/03/2020, da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: BEATRIZ APARECIDA THIEM
CIRG Nº: 4.099.696-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 180
CARGO: ADMINISTRADORA DE CRECHE
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 11
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / DEPARTAMENTO CONTABIL FINANCEIRO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:AAEEC784

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 167/2020, de 13/02/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 18/08/2013 a 17/08/2018, para constar que o período que seria gozado entre 15/02/2020 a

14/05/2020, 90 (noventa) dias, foram usufruídos 31 (trinta e um) dias entre 15/02/2020 a 16/03/2020, e o período restante de 59 (cinquenta e nove) dias será usufruído em data a definir, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 184/2020, de 12/03/2020, da Maternidade Municipal Humberto Carrano da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ARIANE RIBAS DAOU
CIRG Nº: 9.187.602-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 4669
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:92D938E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 78/2020, de 31/01/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 02/08/2009 a 01/08/2014, para constar que o período que seria gozado entre 02/03/2020 a 30/05/2020, 90 (noventa) dias, foram usufruídos 30 (trinta) dias entre 02/03/2020 a 31/03/2020, e o período restante de 60 (sessenta) dias será usufruído em data a definir, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 07/2020, de 13/03/2020, da Clínica da Mulher da Secretaria Municipal da Fazenda, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: MARTA EMILIA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
CIRG Nº: 8.245.667-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 1147
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / CLÍNICA DA MULHER

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:5823076F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 16/2020, de 08/01/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2016, para constar que o período que seria gozado entre 21/01/2020 a 19/04/2020, 90 (noventa) dias, foram usufruídos 64 (sessenta e quatro) dias entre 21/01/2020 a 24/03/2020, e o período restante de 26 (vinte e seis) dias será usufruído em data a definir, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 5.760/2020, de 25/03/2020, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: CRISTIANE HOFFMANN DA CONCEIÇÃO
CIRG Nº: 9.368.767-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 310
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / PSF MATO PRETO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:43A772C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 195/2020, de 20/02/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 08/09/2008 a 07/09/2013, para constar que 35 (trinta e cinco) dias foram gozados entre 01/10/2018 a 04/11/2018, 17 (dezessete) dias foram gozados entre 08/03/2019 a 24/03/2019, e o período restante de 38 (trinta e oito) dias serão gozados em data a definir, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 5.760/2020, de 25/03/2020, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: JOSÉ AUGUSTO DE LIMA GRIBNER
CIRG Nº: 7.296.103-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 697

CARGO: AGENTE SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:149E2C82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 249/2020, de 12/03/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 01/09/2009 a 31/08/2014, para constar que o período que seria usufruído entre 01/04/2020 a 29/06/2020, 90 (noventa) dias, será gozado em data a definir, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 5.760/2020, de 25/03/2020, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
CIRG Nº: 2.051.693 SSP/PR
MATRÍCULA: 4516
CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA
GRUPO OCUPACIONAL: RADIOLOGIA
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:890A52A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 1.255/2019, de 05/12/2019, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 05/09/2013 a 04/09/2018, para constar que o período que seria usufruído entre 02/05/2020 a 30/07/2020, 90 (noventa) dias, será gozado em data a definir, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 5.760/2020, de 25/03/2020, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: YEDA DAWAGI DAOU
CIRG Nº: 8.423.063-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 9884
CARGO: NUTRICIONISTA
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E564AEFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 192/2020, de 20/02/2020, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 04/01/2012 a 03/01/2017, para constar que o período que seria usufruído entre 01/04/2020 a 29/06/2020, 90 (noventa) dias, será gozado entre 02/03/2020 a 30/05/2020, conforme informações apresentadas no Requerimento protocolado sob nº 27.405/2019, de 10/12/2019, do Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: JOÃO LUIZ CHAVES SANTOS
CIRG Nº: 9.709.592-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 4627
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE / DEPARTAMENTO DE INFRAINSTRUTURA URBANA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:88B50906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 27/03/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: JOÃO CARLOS HOFFMAM
CIRG Nº: 6.830.403-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 81033
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:11D6EB7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 26/03/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: MELANHA KRULIKOWSKI HANC
CIRG Nº: 8.967.381-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 11299
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 26/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:9FE5A7A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 27/03/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Processo Digital nº 6.296/2020, de 27/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: RUDI DE MELO RAMOS
CIRG Nº: 10.123.580-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 81239
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:566E503C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 27/03/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93,

da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, em atendimento ao Processo Digital nº 6.296/2020, de 27/03/2020, da Secretaria Municipal de Administração, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: EDSON LUIZ DA SILVA CARVALHO
CIRG Nº: 10.060.949-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 8863
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:22E4CE33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo qualificados, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 24/03/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

FUNCIONÁRIO	RG	CARGO
CARINE DA ROSA BROCHADO	15505771-8	ENFERMEIRO
CHIRLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	4658773-1	ENFERMEIRO
FRANCIELE DE FÁTIMA SILVEIRA DE CAMARGO	9720224-9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
IVANETE PIEDADE DA SILVA	8493131-4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
JUCIMARA LIMA GUEBER RYCHWA	5759137-4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SABRINA SUELEN BUENO	10856946-8	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VALERIA NASCIMENTO DOS SANTOS	13963856-5	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4EB9B533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo qualificados, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 25/03/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

FUNCIONÁRIO	RG	CARGO
ERCELY TEREZA MELLO MACEDO	15816836-7	ENFERMEIRO
FLAVIA SANTOS LANDARIN	10791541-9	ENFERMEIRO
ROSIMERI DE SOUZA KAIS	6006865-8	ENFERMEIRO
LEILA CRISTIANE SANTANA RODRIGUES	6312745-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LUCI DANIELE BARBOZA	6255774-5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARILDA DE FÁTIMA COBACHUK DA SILVEIRA	5759523-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PATRICIA MATEUS RAMOS	8556437-4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
SOLANGE ANTONIA PADILHA	6282694-0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25/03/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C247B7A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, baseando-se nas Normas Regulamentadoras – NRs, da Lei n° 3214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao (a) servidor(a) abaixo qualificado(a), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, a partir de 01/04/2020, tendo por base legal o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/08, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: ANGELA CRISTINA GONÇALVES
CIRG Nº: 6.888.391-1 SSP/PR
CARGO: ENFERMEIRO - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DB7DB75E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de 01 posto de vigia 24 horas para o centro de triagem provisório instalado ao lado da UPA, devido ao COVID-19, empresa a ser contratada: C. S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 18.368.805/0001-58, no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), pelo período de 06 (seis) meses.

Tal Dispensa encontra amparo legal no artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, originando o Processo DIL nº 20/2020.

Lapa/PR, 31 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:1BC026C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, CNPJ SOB Nº 11.048.000/0001-88, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. JULIA SAINHUK SCHACTAI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 E 13.
VALOR GLOBAL: R$ 50.864,10 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C93CFE61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: MOBRAS SISTEMAS ELETRO MECANICOS EIRELI, CNPJ SOB Nº 18.852.903/0001-66, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA USO EXCLUSIVO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ONDE SERÃO UTILIZADOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE COMPONENTES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ITENS 01 E 03.
VALOR GLOBAL: R$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 25/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:FE7045A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 78.794.427/0001-04, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. NERI GUILHERME VIEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA USO EXCLUSIVO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ONDE SERÃO UTILIZADOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE COMPONENTES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ITEM 04.
VALOR GLOBAL: R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 25/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:73BE8B8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 064/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
CONTRATADO: CLINICA EQUILIBRIO E BEM ESTAR LTDA ME, CNPJ SOB Nº 27.591.883/0001-08, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. THIAGO CABRAL PEREIRA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDO DE SANIDADE MENTAL E DISCERNIMENTO CONFORME SOLICITADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE 01-03-2019.
VALOR GLOBAL: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(REQ. 141/2020 – PD Nº 986/2020)
CÓDIGO REDUZIDO: 737;
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO;

AÇÃO: 2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 18/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3D29C3EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO N° 065/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
LOCADOR: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ SOB Nº 77.637.684/0001-61, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR SR. LEANDRO GEMIN MEIGA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), SENDO O VALOR MENSAL POR VEÍCULO R$1.000,00 (HUM MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO Nº 377/2020 – PD Nº 4475/2020
CÓDIGO REDUZIDO: 737;
ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO;
AÇÃO: 2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 18/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:38160608

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 057/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADO: IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 13.704.494/0001-37, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. FRANCIELLE FELIPPE.
OBJETO: CONFECÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES E CADERNOS PEDAGÓGICOS PERSONALIZADOS PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA LAPA/PR PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020, ITEM 02.
VALOR GLOBAL: R$10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1099;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO;
AÇÃO: 2265 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO;
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS;
SUBELEMENTO: 3339032020000000000 - MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
DATA: 12/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:AFC829D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 029/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 134/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: DIRCEU MORDASKI HOPATA ME, CNPJ SOB Nº 04.299.660/0001-76, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DIRCEU MORDASKI HOPATA
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO, ATÉ O VALOR DE R$ 17.960,00 (DEZESETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), COM O PERCENTUAL DE 20,20% (VINTE VÍRGULA VINTE POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AUMENTAR 20 KM/DIA NA LINHA 45, TOTALIZANDO 119 KM PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS, TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GETÚLIO VARGAS E A TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ SANTA RITA, QUE NECESSITARÃO DO TRANSPORTE PARA ACESSO AS REFERIDAS ESCOLAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 891
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO: 2274 - MANTER LINHAS - TRANSPORTE ESCOLAR
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3339033030000000000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
DATA: 24/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C0BCE8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 03.968.926/0001-63, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRª. KATTY GESSELE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), MATERNIDADE,

UNIDADE DE SAÚDE E ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ITENS 02, 15, 48, 49, 50, 51, 73, 86, 87, 108, 126, 152, 153, 154, 155, 156, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 184, 252, 253, 254, 255, 260, 270, 271, 272, 273, 274, 276, 277, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286 E 287.
VALOR GLOBAL: R$ 52.146,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 31/01/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3CF6A0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: LUIZ SÉRGIO DEZATENICKI – EPP, CNPJ SOB Nº 72.265.994/0001-89, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUIZ SÉRGIO DEZATENICKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM E DEMAIS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36.
VALOR GLOBAL: R$ 23.200,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 16/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:52FBD0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 071/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: WANDERLEY METZ MOREIRA EPP, CNPJ SOB Nº 03.677.587/0001-66, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. WANDERLEY METZ MOREIRA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, LANTERNAGEM, TAPEÇARIA E VIDROS, PARA VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA O DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTE 02.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 335,
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039199900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.
CÓDIGO REDUZIDO: 921;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES,
SUBELEMENTO: 3339030399900000000 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
DATA: 19/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:16DAAFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 072/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: AUTO MECÂNICA HEDEL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 04.668.219/0001-14, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SR. SABRINA FERREIRA HEDEL PAZ.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA PESADA PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA O DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTE 03.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 335,
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039199900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.
CÓDIGO REDUZIDO: 921;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES,
SUBELEMENTO: 3339030390500000000 - LONAS E PASTILHAS DE FREIO.
CÓDIGO REDUZIDO: 921;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES,
SUBELEMENTO: 3339030399900000000 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
DATA: 19/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:1FA015E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 073/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: ALTERPAR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 26.703.748/0001-44, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. ELIZETE APARECIDA MILDEMBERG DE ALMEIDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA O DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTE 05.
VALOR GLOBAL: R$ 19.999,92 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 335,
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039190500000000 - SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR
CÓDIGO REDUZIDO: 921;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES,
SUBELEMENTO: 3339030390300000000 - BATERIAS.
CÓDIGO REDUZIDO: 921;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES,
SUBELEMENTO: 3339030390400000000 - MOTOR DE REPOSIÇÃO.
CÓDIGO REDUZIDO: 921;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES,
SUBELEMENTO: 3339030399900000000 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
DATA: 19/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:05D16B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 074/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: RODRIGO MENDES DA CRUZ – ME, CNPJ SOB Nº 24.768.644/0001-92, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. RODRIGO MENDES DA CRUZ.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA LEVE, PARA VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA O DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTE 04.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 335,
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039199900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.
CÓDIGO REDUZIDO: 921;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2069 - MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES,
SUBELEMENTO: 3339030399900000000 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
DATA: 19/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E9EF9857

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 095/2019

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: DR. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM Nº 37436 PR.
OBJETO: AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS RESOLVEM DE COMUM ACORDO RESCINDIR AMIGAVELMENTE, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 095/2019, FIRMADO EM 10.04.2019, ORIGINÁRIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2017 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
A RESCISÃO CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE NO PEDIDO DA CONTRATADA E NA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE, A PARTIR DE 07.02.2020.
AS PARTES CONCORDAM QUE, A PARTIR DESTA DATA NÃO MAIS HAVERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO ENTRE ELAS E ASSENTEM NÃO HAVER MAIS QUALQUER OBRIGAÇÃO DE ORDEM FINANCEIRA, EXCETO EM RELAÇÃO AOS EVENTUAIS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATÉ O MOMENTO EM QUE SE DEU A RESCISÃO E QUE SEJA FEITA A RESPECTIVA QUITAÇÃO.
DATA: 18/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B203C203

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADA: A. TRINDADE MONITORAMENTO DE ALARMES EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 31.411.367/0001-21.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 433/2020 (PD 5411/2020):
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 618;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.770.200.000.000 - VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA
DATA: 25/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6F65D354

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 25 da Lei Municipal nº 3378/2017, combinado com o Decreto nº 22.460, de 26.01.2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Gestor de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para a Requisição nº 176/2020 – PD nº 1369/2020 – Aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais de consumo para atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem e demais serviços do Departamento Geral de Politicas de Assistência Social.

NOME: SIMONE DOS SANTOS
MATRICULA: 9559
CARGO DO SERVIDOR: ASSISTENTE SOCIAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Fiscal de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para a Requisição nº 176/2020 – PD nº 1369/2020 – Aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais de consumo para atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem e demais serviços do Departamento Geral de Politicas de Assistência Social.

NOME: ALANA PRESTES JARDIM
MATRICULA: 10421
CARGO DO SERVIDOR: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Suplente de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para a Requisição nº 176/2020 – PD nº 1369/2020 – Aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais de consumo para atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional/Casa de Passagem e demais serviços do Departamento Geral de Politicas de Assistência Social.

NOME: MÁRCIA HOFFMANN SIBEN
MATRICULA: 4856
CARGO DO SERVIDOR: SECRETÁRIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 4º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em 27 de março de 2020.

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:23B554A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 25 da Lei Municipal nº 3378/2017, combinado com o Decreto nº 22.460, de 26.01.2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Gestor de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para a Requisição nº 268/2020 – PD nº 2428/2020 – Prestação de serviços funerários no Município da Lapa/PR.

NOME: MÁRCIA HOFFMANN SIBEN
MATRICULA: 4856
CARGO DO SERVIDOR: SECRETÁRIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Fiscal de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para a Requisição nº 268/2020 – PD nº 2428/2020 – Prestação de serviços funerários no Município da Lapa/PR.

NOME: ROSI DO ROCIO DOS SANTOS RIBAS
MATRICULA: 1375
CARGO DO SERVIDOR: DIRETORA DE DEPARTAMENTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Suplente de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para a Requisição nº 268/2020 – PD nº 2428/2020 – Prestação de serviços funerários no Município da Lapa/PR.

NOME: ANA KARINA AZAMBUJA
MATRICULA: 6970
CARGO DO SERVIDOR: DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 4º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em 27 de março de 2020.

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:74E1FC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB N° 09.192.829/0001-08, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. ÉRICA OLIVEIRA PIMENTEL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, MATERNIDADE MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL, ITENS 160 E 161.
VALOR GLOBAL: R$161.900,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:EE4CDDEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 14/2020 - CRED.ADC.

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

DECRETO N.º 014/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na **Lei Municipal n. º 22/2019.** DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2020, um crédito adicional Suplementar, no valor de **R$ 93.946,10 (Noventa e três mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos),** mediante as seguintes providências:

- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

15	**Encargos Especiais**	
15.001	Encargos Especiais	
28.846.2801-0093	**Encargos Restituições**	
4915 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	
0137	**Repasse FPM – Apoio aos Municípios – Ex. Anterior**	**614,25**
0137	**Repasse FPM – Apoio aos Municípios – Ex.**	**1,55**
	Corrente	
15	**Encargos Especiais**	
15.001	Encargos Especiais	
28.846.2801-0093	**Encargos Restituições**	
4970 – 33.90.93.00	Indenizações e Restituições	
0785	**Repasse Min.Espostes – Poliesportivo 2 ET – Ex. Anterior**	**6.505,30**
12	**Secretaria Municipal de Obras**	
12.002	Departamento de Obras	
04.122.0401-1080	**Op.Credito, Contrapartida, Execução de**	
	Convênios - Equipamentos	
4422 – 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0790	**Repasse MAPA – Maquinas/Equip.Agrícolas – Ex. Anterior**	**44.316,30**
10	**Fundo Municipal de Saúde**	
10.003	Fundo Municipal de Saúde – Fundo a Fundo	
10.301.1001-2059	**Atenção Básica – PAB FIXO**	
3251 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	**883,00**
0490	**Repasse Emenda Parlamentar – Ex. Anterior**	
07	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	

07.002	Departamento de Educação	
12.365.1201-2038	**Atividades da Educação Infantil**	
2010 – 33.90.30.00	Material de Consumo	**20.800,00**
0103	**5% Educação – Ex. Anterior**	
11	**Secretaria Municipal Promoção Social**	
11.003	Fundo Municipal dos diretos da Criança	
08.244.0801-2071	**Execução FEAS - PPAS**	
3960 – 33.90.30.00	Material de Consumo	**20.825,70**
0764	**Repasse FEAS - PPAS – Ex. Anterior**	

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

• O Superavit Financeiro de Exercício Anterior nas fontes 103, 137, 490, 764, 785 e 790 no valor de R$ 93.944,55 conforme art. 43, § 1º,I da Lei Federal 4.320/64.
• O Excesso de arrecadação, nas fontes 137 no valor de R$ 1,55 conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64. 132100110409 137 1,55

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 30 de Março de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:724F323C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 166/2020

Portaria N°166/2020

SUMULA: Nomeia servidor para o cargo em Comissão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º – Nomear o senhor Nelson de Almeida, portador da cédula de identidade n° 10.979.718-9 para Cargo em Comissão de Diretor de DPT de – Agricultura e Pecuária CC- 2.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 01 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:7260BECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 167/2020

Portaria N°167/2020

SUMULA: Nomeia servidor para o cargo em Comissão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º – Nomear o servidor, RODRIGO DA ROCHA, portador da cédula de identidade n°12.882.885-0 para Cargo em Comissão de Chefe de Divisão – de Transportes CC-3.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 01 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:1026CFA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°168/2020

Portaria N°168/2020

SUMULA: Nomeia servidor para o cargo em Comissão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º – Nomear o servidor CARLA ANTONIELLI GOLANOSKI, portador da cédula de identidade n° 96774745 para Cargo em Comissão de Chefe de Divisão – da Administração CC-3.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 01 dias do mês de Abril de 2020

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:F1AF765C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 049.2020

CNPJ: 76.972.074/0001-51
Exercício: 2020
Decreto nº 49/2020 de 31/03/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal da Loanda, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 20/2020 de 30/03/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de 7.157,95 (sete mil cento e cinqüenta e sete reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
07			SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.003			DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.017.			PAVIMENTAçãO DE VIAS URBANAS	
1602	3390930000	31815	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.157,95
Total Suplementação:				7.157,95

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda, em 31/03/2020

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:892ECF4A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 050.2020

CNPJ: 76.972.074/0001-51
Exercício: 2020
Decreto nº 50/2020 de 31/03/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal da Loanda, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 20/2020 de 30/03/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de 170,85 (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
07			SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.003			DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.017.			PAVIMENTAçãO DE VIAS URBANAS	
1602	3390930000	31815	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	170,85
Total Suplementação:				170,85

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	
31815	MC-CEF-CONTRATO 834779/2016/MC PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s) proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação Receita:	1.3.2.1.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	170,85
	000000		
Total da Receita:			170,85

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda, em 31/03/2020

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:24AD2252

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

CNPJ:	76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
		Nr.: 10/2020 - PR	
RUA ANTONIO COLETTO		Processo Administrativo:	39/2020
		Processo de Licitação:	39/2020
C.E.P.:	86790-000- Lobato - PR	Data do Processo:	03/03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeita Municipal, TANIA MARTINS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sobLeinº 10.520/02eemfaceaosprincípiosordenados através da Leinº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	39/2020
b) Licitação Nr.:	10/2020-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	31/03/2020
e) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I deste edital

(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores(cfe.cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005172 - OZORIO VAGNO TEIXEIRA	12	0,0000	20.055,50
	12		20.055,50

Lobato, 31 de Março de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:43DE5AA2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RESUMIDA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020.

A Pregoeira Oficial do Município de Lobato – PR, designada pela Portaria 002/2018 e membros da Equipe de Apoio fazem saber que aos **31 (trinta e) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**, às 08h00min, procederam à abertura da sessão para recebimento dos envelopes, habilitação e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 013/2020, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE DE TETO (MÁQUINA DE TETO) COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE LOBATO, ATRAVÉS DO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DO IDOSO – INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA..** Aberta a sessão, constatou não haver manifestação de licitantes interessados para o certame até o prazo de 8h20min, encerramento do credenciamento. Desta feita, diante de tal circunstância a Pregoeira decidiu aguardar mais 15 (quinze) minutos na expectativa de que algum licitante se mostrasse interessado no objeto licitado. Reaberta a sessão, as 08h35min, a Pregoeira novamente aclamou pela presença de licitantes, o que uma vez mais se constatou a ausência de interessantes, motivo pelo qual foi **julgado DESERTO pela Pregoeira e Equipe de Apoio**. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata, que foi assinada pelos presentes**.**

Lobato - PR, 31 de março de 2020.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeira Oficial

FLÁVIA REGINA GONÇALVES
Membro

ADRIANO APARECIDO FERREIRA MORA
Membro

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:E1CD4DC9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Eu, **TANIA MARTINS COSTA,** Prefeita Municipal de Lobato, no uso das prerrogativas que me conferem a Constituição Federal, Lei n° 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, juntamente com a Legislação Municipal, declaro como DESERTO**,** o Pregão Presencial n° 014/2020, Processo de Licitação n° 045/2020, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE DE TETO (MÁQUINA DE TETO) COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE LOBATO, ATRAVÉS DO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DO IDOSO – INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, por não acudir nenhum interessado, conforme ata lavrada pela Pregoeira, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

Lobato, 31 de março de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal de Lobato

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:CB11F0A3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

CNPJ: 76.970.367/0001-	TOMADA DE PREÇO	
	Nr.: 5/2020 - TP	
08 RUA ANTONIO COLETTO	Processo Administrativo:	32/2020
	Processo de Licitação:	32/2020
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	18/02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeita Municipal, TANIA MARTINS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	32/2020		
b) Licitação Nr.:	5/2020-TP		
c) Modalidade:	Tomada de Preço p/ Compras e Serviços		
d) Data Homologação:	31/03/2020		
e) Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO, VINCULADOS AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO.		
(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004184 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO	3	0,0000	498.420,00
	3		498.420,00

Lobato, 31 de Março de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:64D92DB0

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL 003/2020: ALUNOS BENEFICIADOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EDITAL 003/2020: ALUNOS BENEFICIADOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE

Comunica o deferimento, dos novos pedidos do benefício e torna pública a relação dos contemplados, conforme a Lei Municipal 1.334/2017-E, de 15 de março de 2017 e alterações promovidas pela Lei Municipal 1415/2019, de 16 de dezembro de 2019, sendo considerado o mês de referência como **ABRIL/2020**, conforme as tabelas abaixo:

TABELA 1- NÍVEL SUPERIOR

N°	NOME	VALOR
01	**GEOVANA DE VASCONCELOS SOUZA**	**R$ 100.00**
02	**GUSTAVO PEREIRA LEITE HARA***	**R$ 100.00**
03	**ISADORA CESNIK OURO DOS SANTOS***	**R$ 100.00**

*Acadêmicos já beneficiados anteriormente com a Lei Municipal 1.334/2017-E, eis que efetuaram mudança de curso de graduação.

Ficam advertidos os contemplados pelo presente benefício, das Responsabilidades e Exigências contidas na Lei Municipal n° 1334/2017-E, de 15 de março de 2017, sem prejuízo das demais cominações legais.

Lobato, 31 de Março de 2020.

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS BRASIL
Diretor Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:17C33AFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 044/2020

SÚMULA: Homologa o Resultado Final do Aviso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
D E C R E T A

ART. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Aviso Público, para a contratação direta de Técnico de Enfermagem para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lupionópolis – PR, por tempo determinado de 03 *(três)* meses, para combater surtos epidêmicos, conforme Lei Municipal nº 12/2016 de 01/06/2016, art. 2º, inciso II e art. 4º, parágrafo 1º, conforme segue:

CARGO: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

NOME	RG	CPF
Ezequiel Alves Funari	10.730.550-5 - PR	074.600.989-57
João Batista Borges Rigoni	6.161.533-4 - PR	908.763.509-53

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 31 de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:37A06450

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

Processo Administrativo: 029/2020

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 004/2020

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de gases medicinais comprimidos em cilindros, com concessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTES VENCEDORAS E VALORES ADJUDICADOS

OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA: R$ 5.760,00.

COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA: R$ 8.190,00.

TOTAL GERAL – R$ 13.950,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: os representantes legais das empresas supracitadas ficam, desde já, intimados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis realizem as assinaturas dos contratos referentes ao presente processo. Como medida de segurança, os contratos poderão ser assinados digitalmente.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:6AD294A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

Processo Administrativo: 035/2020

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 006/2020

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de pranchas de eucalipto para utilização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em suas atividades cotidianas.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALORES ADJUDICADOS:

TRANSPORTES PANEK LTDA – ME: R$ 128.721,00.

TOTAL GERAL – R$ 128.721,00.

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis realize a assinatura dos contratos referentes ao presente processo. Como medida de segurança, o contrato poderá ser assinado digitalmente.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:1077AFB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

I – OBJETO:

Aquisição de empilhadeira (palleteira) semielétrica a ser utilizada pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento na colheita do kiwi e demais culturas.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação para este objeto deve-se a necessidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento adquirir para a época de colheita do kiwi, empilhadeira que será utilizada para elevar os bins de frutas até o caminhão transportador. Tendo em vista que o município colhe cerca de 130 toneladas da fruta e necessita do equipamento para alocar nos caminhões que realizarão o transporte para venda.
Destacamos ainda que, devido ao baixo valor do total do item e a aquisição em parcela única, solicitamos a dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

Após a realização da pesquisa de preços, constatou-se que o menor valor foi ofertado pela empresa **ULTRA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 10.618.417/0001-76,** domiciliada à Estrada da Graciosa, nº 1638, Jardim Cláudia, município de Pinhais, Estado do Paraná.

IV – DO PREÇO:

Pela aquisição, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, a ser pago em parcela única.
Em relação aos valores a serem pagos, entendemos que os mesmos são compatíveis com aqueles praticados no mercado, tendo em vista os orçamentos apresentados pela vencedora em comparação com as demais cotações de preços apresentadas.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **60 (sessenta) dias após**, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

02.05.2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Manut. Unidades Operacionais – Sec. Agropecuária

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

CÓPIA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600024591.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, em vigor.

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, em vigor.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA ASSINATURA DOS CONTRATOS:

Publicada a Ratificação da Dispensa de Licitação, a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
O termo contratual citado acima poderá ser encaminhado através do e-mail informado na proposta de preço, constituindo assim as características de assinatura eletrônica.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Mallet/PR, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal 8.666/93.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no endereço eletrônico citado no item XI, 11.7 deste Edital, no prazo máximo de **15 (quinze) dias da sua assinatura,** dando publicidade aos atos praticados.

XII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 31 de março de 2020.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:59C92231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH RESOLUÇÃO 001.2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALLET/ PR.

Resolução nº 001, de 11 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mallet/ PR.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do órgão Executor da Saúde do Município de Mallet/ Pr, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providencias que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mallet/ PR, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 435/1.991;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art.3º dessa lei, os município deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:
Art.1º Aprovar o Relatório Anual do órgão Executor da Saúde de Mallet/ PR, referente ao ano de 2019.

Mallet/ Pr, 24 de março de 2020.

MARCELO KLEIN GIEREZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Mallet - PR

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:69432F16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH RESOLUÇÃO 002.2020. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALLET/ PR

Resolução 002/ 2020.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Mallet/ Pr em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mallet realizada em 24 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - Informar que a avaliação dos indicadores aconteceu junto com a Secretaria Municipal de Saúde, com Gestora e servidores municipais;

Dar ciência da Programação Anual de Saúde – PAS - de 2019, sobre a Pactuação de Prioridades, Objetivos, Metas e indicadores foram homologados com o analise e apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2° - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 24 de março de 2020.

_____
Presidente do CMS

HOMOGOLO a Resolução nº 02/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Mallet, no uso de suas competências legais.

LORENA APARECIDA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E5A068F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
RESOLUÇÃO 003. 2020. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALLET/ PR

Resolução 003/ 2020.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Mallet/ Pr em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mallet realizada em 24 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - Informar que a avaliação dos indicadores aconteceu junto com a Secretaria Municipal de Saúde, com Gestora e servidores municipais;

Dar ciência sobre a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020, onde dispõe da Pactuação de Prioridades, Objetivos, Metas e indicadores, estes foram homologados com o analise e apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2° - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 24 de março de 2020.

_____
Presidente do CMS

HOMOGOLO a Resolução nº 03/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Mallet, no uso de suas competências legais.

LORENA APARECIDA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:D5A24589

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 096.2020

DECRETO Nº 96/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do artigo 4º-C, do Decreto nº 84/2020 e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando** o teor do Decreto Estadual nº 4.317/2020, e suas alterações pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos do artigo 4º-C, do Decreto nº 84/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-C .....

I *- captação, tratamento e distribuição de água;*

II *- assistência médica e hospitalar;*

III *- assistência veterinária;*

IV *- produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;*

V *- produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;*

VI *- agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;*

VII *- funerários;*

VIII *- transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;*

IX *- fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;*

X *- transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;*

XI *- captação e tratamento de esgoto e lixo;*

XII *- telecomunicações;*

XIII *- processamento de dados ligados a serviços essenciais;*

XIV *- imprensa;*

XV *- segurança privada;*

XVI *- transporte e entrega de cargas em geral;*

XVII *- serviço postal e o correio aéreo nacional;*

XVIII *- compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;*

XIX *- setores industrial e da construção civil, em geral;*

XX *- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;*

XXI - *iluminação pública;*

XXII - *produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;*

XXIII - *vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*

XXIV - *prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*

XXV - *inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*

XXVI - *vigilância agropecuária;*

XXVII - *transporte de numerário;*

XXVIII - *serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.*

§1º .....

§2º .....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 84/2020 e suas alterações.

Mallet, 31 de março de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVLESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:8CEBD0FE

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO N.º 001 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALLET/PR

RESOLUÇÃO N.º 001, de 24 de março de 2020, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Mallet/PR.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Mallet/PR, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mallet/PR, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 435/1.991;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde de Mallet/PR, referente ao ano de 2019.

Mallet/PR, 24 de março de 2020.

MARCELO GIEREZ KLEN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:F9A81BF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1072/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre RG Itinerante: Levando cidadania a comunidade escolar no Município de Mandirituba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a política pública de Facilitar o acesso ao documento básico que é o Registro Geral (RG), para crianças e adolescentes que freqüentam a rede pública de ensino de Município de Mandirituba de forma gratuita em sua 1º emissão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, Crianças e adolescentes que freqüentam a rede de ensino público do Município, atendendo desde a Educação Infantil até o Ensino Técnico Profissionalizante, atendidos os critérios da legislação e regramentos pertinentes.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Incentivar o feitio do documento RG;
II – Facilitar o acesso ao documento;
III – Diminuir a fila de espera para agendamento para fazer o documento;
IV – Demonstrar a importância para a identificação de crianças e adolescentes através do RG, uma (vez que a indicação de que todos possuam este documento vem do Instituto de Identificação da Polícia Civil);
V - Levar a cidadania que um documento representante a um indivíduo.

Art. 4º Fica instituído para o ano 2020 há pretensão que a implantação ocorra para os Centros Municipais de Educação Infantil (de 0 a 4 anos), rede Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico Profissionalizante, assim como a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) e o CEEBJA (Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 30 de março de 2020

LUÍS ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:908A1D19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1073/2020

SÚMULA:"Institui, no Município de Mandirituba-PR, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores da doença".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mandirituba, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandirituba.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4°. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.
Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.5°. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.
Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 30 de março de 2020

LUÍS ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:DA11C6CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1074/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação no Calendário Oficial do município de Mandirituba o evento "Dia do Idoso com Qualidade de Vida" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Idoso com Qualidade de Vida" no âmbito do Município de Mandirituba que será realizado, no ultimo domingo de cada mês com atividades físicas, direcionadas à terceira idade e aberto ao público.

I - os eventos a que se refere o art. 1º ocorrerão durante 4 (quatro) horas para atividades físicas, atividades culturais, intelectuais, informativas, esportes, danças, ioga, direcionadas à Terceira Idade;
II - as atividades do Dia do Idoso com Qualidade de Vida prevista nesta lei serão itinerantes percorrendo os bairros;
III - as ações do Dia do Idoso com Qualidade de Vida deverão ser democráticas e inclusivas, reunindo atrações de qualidade possibilitando o acesso todas as classes sociais;
IV - os eventos decorrentes do Dia do Idoso com Qualidade de Vida deverão ser gratuitos e acompanhados por servidores Municipais ou voluntários qualificados;
V - o Poder Público Municipal poderá estimular a participação da sociedade civil organizada na programação e execução do evento;
VI - poderão ser destinados recursos públicos para fins a realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público;
VII - este projeto será ser realizado e acompanhado pelas Secretarias de Saúde e de Esportes desta cidade;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 30 de março de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:07DE72B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1075/2020

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município".

A Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$336.018,14 (trezentos e trinta e seis mil, dezoito reais e quatorze centavos), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
10. 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0007.2.342-BLOCO DE FIN.PROT.SOCIAL BASICA
33.90.36.00 -1890 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 18.000,00
08.244.0007.2343 – BLOCO DE PROTEÇÃOSOCIAL ESPECIAL MAC
31.90.11.00 – 1941 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PC120.000,00
31.90.13.00 – 1941 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS15.000,00
31.91.13.00 – 1941 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS15.000,00
33.90.30.00 -1941 – MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
33.90.36.00 - 1941 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF 10.000,00
33.90.39.00 - 1941 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 20.000,00
44.90.52.00 – 1941 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
08.243.0007.2348 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA
33.90.30.00 - 3781 – MATERIAL DE CONSUMO 3.945,60

10.03 – FUNDO MUN DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0007.6004 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
33.90.48 00 – 3808 – OUTROS AIXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 30.000,00

10.05 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
08.241.0007.2346 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA
33.90.39.00 – 3891 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 35.517,03

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.0004.2332 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
44.90.93.00 – 3735 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 8.530,84
44.90.93.00 - 1000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 24,67

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto através do artigo 1º serão utilizados recursos provenientes anulação de dotações orçamentária.
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
10. 03 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.244.0007.2343 – BLOCO DE PROTEÇÃOSOCIAL ESPECIAL MAC

31.90.11.00 – 1941 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PC 120.000,00
31.90.13.00 – 1941 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
31.91.13.00 – 1941 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
33.90.30.00 - 1941 – MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
33.90.36.00 - 1941 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF 10.000,00
33.90.39.00 - 1941 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 20.000,00
44.90.52.00 – 1941 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
08.243.0007.6004 – MANUTENÇÃO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
33.90.30.00 - 3781 – MATERIAL DE CONSUMO 3.945,60

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente do provavelexcesso de arrecadaçãoda(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FONTE – 1890 - TRANSFERENCIA DE INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 18.000,00

Art. 4º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente Superavit Financeiroda(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FONTE – 3735 - CONVENIO MINIST AGRICUL, PECUARIA ABASTECIMENTO 8.555,51
FONTE – 3808 – PROGRAMA FIA/CRESCER ACFAM 30.000,00
FONTE – 3891 - FUNDO EST DIR IDOSO/FIPAR-PR 35.517,03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 30 de março de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F740D916

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO 001/2020

DESPACHO N° 005/2020
Da: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO/TOMADA DE PREÇO 001/2020 - CASA DO AGRICULTOR
Data:31/03/2020

Considerando os prazos recursais previsto na Lei 8.666/93:
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
§ 4o **O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Considerando que foi dada ciência à empresa Inabilitada, no dia 19/03/2020, através do e-mail por ela fornecido no momento do Credenciamento.

Considerando que o prazo final foi em 26/03/2020 e não houve interposição de recurso por parte da empresa Inabilitada.

Marcamos para o dia 06/04/2020 a sessão de ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO da TOMADA DE PREÇO 001/2020, às 09h00mim, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

ROBERTO INOCÊNCIO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:F84E6C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: BETUMAT COMÉRCIO DE BETUME EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.675.321/0001-08 sediada na Rua Francisco Derosso, nº 3241, Conj 02, Andar 01, Bloco Viaplan Center CT CMRL, Bairro Xaxim, Curitiba-PR neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. Diogo Fernando Hara, brasileiro, Portador da CNH nº 03290622938 DETRAN-PR e CPF nº 058.584.529-81, residente e domiciliado na Rua Martim Afonso, nº 2647, Bigorrilho, Ap. 82A, Curitiba-PR.
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de Março de 2020.

Item	Especificação	Und.	Quant	Preço unit. (R$)	Preço total (R$)
2	Emulsão Asfaltica RR-1C	LT	20.000	R$ 2,70	R$54.000,00

Valor total: R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Betumat Comércio de Betume EIRELI
DIOGO FERNANDO HARA
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:77C25FD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: H T I SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº: 16.550.953/0001-63
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MÉDICOS GENERALISTAS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R$ 291.440,00
VIGÊNCIA: 02 MESES - DE 01/04/2020 A 31/05/2020
DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:4DF59212

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADA: BETHA SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 01.256.046/0001-39
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM BOSQUES, PARQUES, PRAÇAS, PRÓPRIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, REFILAMENTO DE ÁREAS GRAMADAS, BEM COMO RASPAGEM, CARREGAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS
REAJUSTE: CONFORME CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, REAJUSTE INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)
DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2020
VIGÊNCIA: 14/02/2021

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:B9121082

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 209/2019 e 210/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: JN CAVALCANTI EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.601.273/0001-08; JOÃO ILARIO DOS SANTOS 52821803915, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.364.400/0001-72;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PINTURA DE QUEBRA-MOLAS, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E PINTURA DE MEIO FIO A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

FONTE DE RECURSO APOSTILAMENTO:

145 – 06.001.15.452.0008.2019.3.3.90.30 – Conservação de ruas e avenidas – Material de consumo
Fonte: 01504 Royalties e outras compensações financeiras.

145 – 06.001.15.452.0008.2019.3.3.90.39 – Conservação de ruas e avenidas – Material de consumo
Fonte: 01504 Royalties e outras compensações financeiras.

MARILENA-PR, 16 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.
Contratante

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:5C462238

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 100-2020 CONVOCAÇÃO PSS ENFERMEIRO

EDITAL CONVOCAÇÃO N° 100/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, **Ruy Hauer Reichert,** convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado conforme edital n°180/2019, a comparecer na data e horário estipulado abaixo, munido dos documentos pessoais (Fotocópias e originais) exigidos no item 12.1 do Edital de abertura do PSS n° 163/2019, e relacionados abaixo.
Os documentos deverão ser entregues, **às 09h00min do dia 06 de abril de 2020**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matinhos sito à Rua Pastor Elias Abrahão n° 22, Centro – Matinhos - PR.

Cargo	Nome	Classificação
Enfermeiro	Tiago Ireno Cichaczewski	16º

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

_____

OS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO:
a) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão do curso em Medicina + Registro de Qualificação de Especialista ou
b) Cópia carteira de Identidade;
c) Cópia cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cópia número do PIS/PASEP;
e) Cópia título de Eleitor e comprovante da última votação;
f) Prova de quitação com o serviço militar;
g) Certidão de nascimento ou casamento e de nascimento dos filhos (quando houver);
h) Comprovação de endereço residencial;
i) Declaração de bens e rendimentos;
j) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
k) Certidões Criminais **Federal** no site www.jfpr.jus.br, **Estadual** Endereço: 3º Cartório Distribuidor: Rua Visconde do Rio Branco,1341 - 10º andar - Centro - Curitiba –PR - Telefone (41)3053-4360, e **Municipal** da cidade a qual residiu no último ano;
l) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde para desempenhar a função para a qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:7E39F57F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2020

PORTARIA Nº 414/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Processo nº 8022/2020 e ao Memorando nº 083/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 30 de março a 28 de abril de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
56103/1	Marcia Manzke	Arquiteto	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:B0B0C618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2020

PORTARIA Nº 415/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Processo nº 8080/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 06 de abril a 05 de maio de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
1260/1	Hugo Pomin Neto	Técnico em Informática	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:30DD2116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2020

PORTARIA Nº 416/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 142/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER
Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 314/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
81370/2	Priscila Fabiani da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:7DCD61BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 417/2020

PORTARIA Nº 417/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 142/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 315/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
67601/1	Claudineia Aparecida da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:D4653161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/2020

PORTARIA Nº 418/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 142/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 316/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
15245/1	Matilde de Fátima Antunes	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:A5BF2CE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2020

PORTARIA Nº 419/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 142/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 317/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
18007/1	Ulisses Milton Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:93AB836A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420/2020

PORTARIA Nº 420/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 142/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 318/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
21555/2	Marcia de Oliveira Machado	Farmacêutico Generalista	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:FA0CA60F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421/2020

PORTARIA Nº 421/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 142/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **15 (quinze) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 319/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
62421/1	Maria Teresinha Nicolotti	Enfermeiro	2016/2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:62F46623

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422/2020

PORTARIA Nº 422/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 333/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71102/1	Andreia Maria de Oliveira	Técnico em Enfermagem	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:6BAFA550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423/2020

PORTARIA Nº 423/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 325/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
80039/1	Denilse Braz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:4CEBFEC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/2020

PORTARIA Nº 424/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 322/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
57487/3	Dulcilene Aparecida Lopes	Fisioterapeuta II	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:18055ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425/2020

PORTARIA Nº 425/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 330/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
63428/2	Elias Gomes da Silva	Motorista D	2015/2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:067CD70A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/2020

PORTARIA Nº 426/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 321/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
83330/1	Kelly Lucia de Oliveira	Motorista C	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:A2D799A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 427/2020

PORTARIA Nº 427/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 323/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
67318/2	Lindamir Lins de Avelar	Técnico em Enfermagem	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:E7C602B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 428/2020

PORTARIA Nº 428/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 332/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
59196/2	Mariluz Aparecida Borges de Sampaio	Técnico em Enfermagem	2016/2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:9A46F804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/2020

PORTARIA Nº 429/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 324/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
13285/1	Rene Kruger	Operador de Máquinas Pesadas	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:21A88735

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2020

PORTARIA Nº 430/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 329/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71579/3	Rogério Cruz	Diretor de Transportes	2016/2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:EF4E8609

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2020

PORTARIA Nº 431/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 320/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
55301/1	Sonia Aparecida de Lima	Enfermeira	2016/2017

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:E3C781D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/2020

PORTARIA Nº 432/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 145/2020 – SMS/RH, resolve:

SUSPENDER

Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 01 de abril de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 326/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
56170/1	Matilde Espíndola	Auxiliar de Serviços Gerais	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:F985E659

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/2020

PORTARIA Nº 433/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 021/2020 – GS, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 06 de abril a 05 de maio de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
81183/1	Paulo Roberto Salvador	Professor de Educação Artística	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:CD6DFEDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 434/2020

PORTARIA Nº 434/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº

1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Período	Abono
75540/2	Lohruama da Silva Panek de Lima	25/03/2020 a 20/09/2020 (180 dias)	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 25 de março de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:B89AD90C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 435/2020

PORTARIA Nº 435/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Período	Abono
69825/1	Thaisy Kaline dos Santos Zampiri	26/03/2020 a 21/09/2020 (180 dias)	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 26 de março de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:81B12131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO *ELETRÔNICO* PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 – PMM

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$575.650,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 02/04/2020, as 09h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 14/04/2020, até as 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 14/04/2020, as 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 31 de março de 2020

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:844DBD46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2020 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020- PMM

PROCESSO Nº 053/2020 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: EDUARDO LUIZ DE MOURA KIRCHNER

CPF Nº: 030.550.269-77

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	531
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2057 – Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade
Vínculo:	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) Exercício Corrente
Subelemento:	3339036150000000000 - Locação de imóveis

VALOR: ***R$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).***

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:60CEDA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante **XIXO FUNDIÇÃO E GRAVURAS EM METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 79.166.898/0001-22, do item 01 no valor de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), do item 02 no valor de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), do item 03 no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), do item 04 no valor de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), do item 05 no valor de R$10.020,00 (dez mil e vinte reais) e do item 06 no valor de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE BRONZE E EM AÇO PARA FIXAÇÃO EM PATRIMÔNIOS PÚBLICOS.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:FD5D1297

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2020 -PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação n.º 019/2020 – PMM, que prevê a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS,** situado na Avenida Tabajara**,** nº 261, Centro, cidade de Matinhos, em favor de **EDUARDO LUIZ DE MOURA KIRCHNER**, portador do RG N.º 1691637 e inscrito no CPF sob n.º 030.550.269-77, no valor global de **R$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 30 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:1063E695

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 101-2020 CONVOCAÇÃO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PSS

EDITAL CONVOCAÇÃON°.101/2020

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert** convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado conforme edital n°157/2019, a comparecer na data e horário estipulado abaixo, munidos dos documentos pessoais (Fotocópias e originais) exigidos no item 12.1 do Edital de abertura do PSS n° 116/2019, e relacionados abaixo.

Os documentos deverão ser entregues, **as 09h00min do dia 06 de abril de 2020**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n° 22, Centro – Matinhos.

Cargo	Nome	Classificação
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Luciane Grassmann	11º
	Kezia Eiglmeier Cabral	12º
	Marina Da Silva Chagas	13º
	Eliane Goncalves de Faria	14º
	Kérala Luiza Kuroda da Conceição	15º
	Edilaine Ribeiro	16º
	Priscila Estevam dos Santos	17º
	Lucia Maria Da Silva	18º
	Leiliane Fernandes Freire dos Santos	19º

Matinhos, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

OS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO:
a) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão do Ensino Médio Completo;
c) Cópia carteira de Identidade;
d) Cópia cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia número do PIS/PASEP;
f) Cópia título de Eleitor e comprovante da última votação;
g) prova de quitação com o serviço militar;
h) certidão de nascimento ou casamento e de nascimento dos filhos (quando houver);
i) comprovação de endereço residencial;
j) declaração de bens e rendimentos;
k) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
l) Certidões Criminais **Federal** no site www.jfpr.jus.br,**Estadual** Endereço: 3º Cartório Distribuidor: Rua Visconde do Rio Branco,1341 - 10º andar - Centro - Curitiba –PR - Telefone (41)3053-4360, e **Municipal** da cidade a qual residiu no último ano;
m) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde para desempenhar a função para a qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:9E555B76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº 013/2020

SÚMULA: REENQUADRAMENTO SALARIAL

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Reenquadramento salarial do servidor de cargo efetivo CLAUDIO ARTEMAN ocupante do cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, antes símbolo CC4 do anexo I da Lei Municipal nº 479/2013 de 15 de janeiro de 2013 para símbolo CC6 de acordo com a Lei nº 601/2018 de 20 de setembro de 2018, com efeito retroativo a partir de 01/03/2020

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (31/03/2020).

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:828ACF4C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2020 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: FLORENTINA NOGUEIRA DA SILVA - EPP.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades dos diversos departamentos e divisões municipais.

VALOR: R$ 78.150,00 (setenta e oito mil cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito 01/04/2020.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:658F945E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2020 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETO - ME.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades dos diversos departamentos e divisões municipais.

VALOR: R$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito 01/04/2020.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:D41F29C4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2020 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: CIRURGICA PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza pesada, Limpeza automotiva, copos descartáveis e sacos de lixo, para atender as necessidades dos diversos departamentos e divisões municipais.

VALOR: R$ 35.381,95 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito 01/04/2020.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:C2C7C3A8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2020 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: CAMPOS & GAVA LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de Cloro Granulado e Clarificante, para atender as necessidades dos diversos departamentos e divisões municipais.

VALOR: R$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito 01/04/2020.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:944DD675

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 601/2020

DECRETO N.º 601 DE 31 de MARÇO DE 2020.

"*Altera o Decreto Municipal n.º 587 de 17 de março de 2020 que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e determinou a execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes; acrescenta novas proibições e dá outras providências".*

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.317 de 21.03.2020 que alterou o Decreto Estadual n.º 4.230 de 16.03.2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotorias de Justiça do Litoral, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS e demais autoridades sanitárias entendem e defendem que as medidas de isolamento são a melhor forma de conter a propagação do novo coronavírus, mas que há descumprimento, por parte de alguns, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Deverão ser imediatamente suspensos quaisquer serviços ou atividades consideradas não essenciais, sob pena de responsabilização pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

Parágrafo Primeiro. Não estão proibidos os serviços ou as atividades que possam ser realizadas na modalidade delivery ou similar e desde que não haja o deslocamento do consumidor.

Parágrafo Segundo. Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento da suspensão imediata dos serviços ou atividades não essenciais deverão, imediatamente:

I – Tomar as medidas administrativas cabíveis;
II – Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal e comunicar a Policia Militar para a condução dos infratores à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do Termo Circunstanciado ou do Boletim de Ocorrência, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Consideram-se como serviços e atividades essenciais, as seguintes:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias, exceto restaurantes, bares, lanchonetes, barracas e trailers de alimentação;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio;
XIX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos ou outros serviços, desde que, não haja atendimentos presenciais nas referidas instituições financeiras;
XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXI- setores industrial e da construção civil, em geral.
XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXIII - iluminação pública;
XXIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXVII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXVIII- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXIX- vigilância agropecuária;
XXX- transporte de numerário;
XXXI- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
XXXII- serviços de venda e distribuição de material de construção.

Parágrafo Quarto. Os locais de disponibilização dos serviços essenciais, dispostos nos incisos deste artigo, devem:
I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado;
II – Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;
III – Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que se encontrem em seus estabelecimentos;
IV – aumentar a frequência de higienização de superfícies;
V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

Parágrafo Quinto. Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais ficam obrigados a, obedecendo as orientações das autoridades sanitárias para se evitar a propagação do novo coronavírus, disponibilizar pessoas com a função específica de garantir que as medidas previstas no parágrafo quarto deste Decreto sejam implementadas.

Parágrafo Sexto. Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais que descumprirem o disposto no parágrafo quinto deste Decreto, serão responsabilizados pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

Parágrafo Sétimo. Os estabelecimentos nos quais haja o desenvolvimento, simultâneo, de serviços ou atividades essenciais e não essenciais, somente estarão autorizados a funcionarem, caso haja a integral suspensão destes últimos, isto é, daqueles serviços ou atividades não essenciais.

Art. 2º. O artigo 8º-A no Decreto Municipal n.º 587 de 17 de março de 2020 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- A. Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; com doenças crônicas; com problemas respiratórios; gestantes e lactantes aplica-se o disposto no art. 8º deste Decreto com as alterações dadas pelo Decreto n.º 591 de 19.03.2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 31 de março de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:AEE1C270

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 114/2020

O Prefeito do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear nos termos da Lei 722/2014, a partir de 01/04/2020, a funcionária:

ANDRÉIA APARECIDA DE SANTANA – *Cargo, Enfermeira*.

Aprovada e classificada em concurso público, edital 001/2019, publicado no dia 05 de Novembro de 2019, de divulgação de resultado final.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças Em 31 de Março de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:9880B341

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3336/2020

SÚMULA: Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ADROALDO HOFFELDER, Prefeito do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto 3331/2020, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins deste Decreto, considera-se:

– Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e
– Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
– isolamento;
– quarentena;
– exames médicos;
– testes laboratoriais;
– coleta de amostras clínicas;
– vacinação e outras medidas profiláticas; ou
– tratamentos médicos específicos;
– estudo ou investigação epidemiológica;
– barreiras sanitárias nos limites do território do município.

§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
– o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- o direito de receberem tratamento gratuito;
- o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica criado o Comitê de Gestor da COVID-19, presidido pela Secretária Municipal da Saúde, com as seguintes competências:
- orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo - se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
- instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID -19 e a editar atos orientativos suplementares;
- definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Nova Prata do Iguaçu;
- informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Nova Prata do Iguaçu.

Art. 7º - Ficam suspensos(as), no âmbito do município de Nova Prata do Iguaçu:
- atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEIs;
– eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
III – Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;
IV – atividades coletivas em parques públicos e privados;
V – atividades em praias de água doce, balenários e recantos;
VI – atividades de casas de shows;
VII – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;
VIII – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;
IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 8º - A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º - Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º - Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde .

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Nova Prata do Iguaçu, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único - Fica facultado ao servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos, ou aos portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, no prazo do caput deste artigo, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com o setor da saúde ou segurança, a realização de teletrabalho (home office), devendo para tanto requisitar tal medida ao seu superior hierárquico.

Art. 10 - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias ou licenças dos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Urbanismo/Obras e da Secretaria da Assistência Social, enquanto durar a pandemia.

Art. 11 - Fica a Secretaria de Saúde, em cooperação com demais órgãos da Administração e dos outros setores, orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para acompanhamento e medidas de prevenção e eventual tratamento.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a edição de boletins sobre a possível evolução da doença no âmbito do Município.

Art. 12 – As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§ 1º – No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line.
§ 2º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§ 3º - Fica autorizada a cessão/remanejamento de servidores dos demais Departamentos do Município para o Departamento de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

§ 4º – Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

§ 5º – Ficam suspensas ou canceladas, todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito e qualquer outro agente público, ressalvado casos excepcionais ou emergenciais de interesse público, que serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 14 – Fica autorizada, na medida do necessário, a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 15 - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público, expressamente reconhecida e determinada nos respectivos autos, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 16 - Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.
Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXVI - iluminação pública;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI - vigilância agropecuária;
XXXII - transporte de numerário;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 17 – Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim.

Art. 18 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias a capacidade anteriormente mencionada.

Art. 19 – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques.

Art. 20 - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés, arguilés, hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 21 - Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:
– Aos cidadão acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;
– Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicilio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
– Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;
– A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
- A limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;
VI- A limitação de contato e visitas, na medida do possível, em presídios e carceragem que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinadas a menores infratores;
–À população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
– À população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA).

No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, tentar manter uma distância mínima de cerca de 1,5metros de distância dos demais.

Art. 22 – Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:
- manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
- evitar aglomerações e locais fechados;
- ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
- se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
- estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
- intensificar a limpeza dos ambientes;
- utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros);
– higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos demais usuários.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 24 – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 25 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 26 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 27. A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 28 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 31 dias do mês de março de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:84A0F97B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRADO: C.T.M.A. CONSTRUÇÕES CIVIS, inscrita no CNPJ nº 04.546.604/0001-99.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: § 1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 4 (QUATRO) MESES ATÉ 05/11/2020 E EXECUÇÃO POR MAIS 8 (OITO) MESES ATÉ 05/11/2020**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula sétima e décima quinta do contrato, cujo objeto é Construção civil para a reforma de unidade Especializada em Saúde – reforma da área externa do hospital São Jose, conforme descrição contida no contrato 036/2019, atendendo as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.
O valor total inicialmente contratado continua sendo de R$ 323.923,20 (trezentos vinte e três reais mil, novecentos vinte e três reais, vinte centavos).
Sem mais alterações.

Paiçandu-Pr., 05 de março de 2020.

Autarquia Municipal de Saude
HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:66B2BD61

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO
CONTRATO Nº 017/2019 - DISPENSA Nº 014/2019
LOCATÁRIO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
LOCADOR: AGROPECUARIA MAGELA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 18.418.429/0001-69, com sede na Avenida Ivaí nº 369, centro, sala A, na Cidade de Paiçandu-Pr., representada pelo senhor **GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 709.347-0 SSP/Pr., e CPF nº 151.613.409-59, residente e domiciliado na Cidade de Maringá-Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 21/03/2021 E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO EM ACORDO COM INDICE IGP-M**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses sob a porcentagem de 6,82 % (seis virgula oitenta e dois por cento), nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93 e previsão contida na clausula quarta, quinta e decima primeira do contrato**,** cujo objeto é locação, por prazo determinado de um Imóvel localizado à Rua Avenida Ivaí, 369, centro na cidade de Paiçandu-Pr., para alojar o PSF IVAI para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Paiçandu – Pr.
Passando o valor mensal da locação de R$ 1.400,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para o valor de R$ 1.495,48 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) a partir de 22/03/2020.
O valor inicial do contrato passou de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para um valor total acumulado de R$ 34.745,76 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais, setenta e seis centavos). Sem mais alterações.

Paiçandu – Pr**.,** 12 de março de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente AMS de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:3E91780E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº. 137/2020

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tarcísio Marques dos Reis, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que trata do Marco Legal da Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
Considerando o Decreto Federal nº 8.869/2016, que institui o Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz;
Considerando a Resolução da CIT nº 04 e nº. 05 de 21 de Outubro de 2016;
Considerando a Resolução do CNAS nº 19 e nº.20 de 24 de Novembro de 2016;
Considerando o Termo de Adesão do Município de Paiçandu – Pr ao Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz mediante assinatura do Termo de Aceite realizado em 10/02/2017, e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Paiçandu – CMAS em reunião ordinária realizada na data de 07/02/2017 e registrada na ata nº. 21 e publicada através da Resolução CMAS Nº.001 em 09 de Fevereiro de 2017;
Considerando a Resolução CNAS nº. 07 de 22 de Maio de 2017;
Considerando a Portaria MDSA nº 442, de 26 de outubro de 2017;
Considerando a Portaria nº. 17 SNPDH/MDS de 22 de Agosto de 2018;
Considerando a Portaria nº. 2.496/GM/MDS de 17 de Setembro de 2018;

Considerando a Portaria nº. 24 de 20 de Novembro de 2018;
Considerando o Decreto nº. 9.579 de 22 de Novembro de 2018;
Considerando que o Programa tem caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído no Município de Paiçandu - Paraná o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Programa Criança Feliz , de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

§ 1º O Comitê será composto por representações das Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Esportes, Educação e Saúde e membros da Sociedade Civil que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Ficam nomeados como membros do Comitê Gestor Intersetorial Municipal, indicados pelos respectivos Gestores:
I-Secretaria Municipal de Assistência Social
Silvana Aparecida Perez (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e do Adolescente) Maria Madalena Raimundo

II – Secretaria Municipal de Educação;
Eliane Yakestest
Paula Florisbela Lazarin da Silva

III - Secretaria Municipal de Saúde;
Hailton Joaquim de Oliveira
Fernanda Cristina Pisiolo

IV- Secretaria Municipal de Esporte;
Renato Mariotto
Roberley Oler

V – Secretaria Municipal de Cultura
Luciano Scuissato da Cruz
Cleverson de Oliveira Santos

VI- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Sociedade Civil
Paula Cordeiro
Camila Palma da Silva Garcia
VII- Representantes da Gestão do CADÚNICO e Programa Bolsa Família
Nathyele Nayara Pertile
Wanisleide Tamires Frassão

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social
Eliane Figueiredo Ramos Santana
Graciele Souza Rocha

§ 3º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz:

I - planejar a execução das ações do Programa no Município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;

IV - apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para avaliação e monitoramento do Programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;

VIII - discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;

IX - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

X - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

XI - submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.

Art. 3º Os membros do Comitê exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições a que se refere aos representantes deste Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4ºA Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através dos seguintes representantes:

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor
Michelli Rodrigues Ferreira Rigonato (Gestão do SUAS)
Geise Fornazza Rodrigues (Coordenadora da Proteção Social Básica)

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor prestará total apoio administrativo quanto orientação sobre normativas referentes ao Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de março do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:0F70B341

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 – PROCESSO Nº 34/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIÊNE, LIMPEZA, FRIOS E UTENSÍLIOS,** atendendo as necessidades da CASA LAR MUNICIPAL, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social de Paiçandu, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e NOVA Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 16 de abril de 2020, às 09h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 31 de março de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:E23C7605

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4532/2020

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis em caráter emergencial para enfrentamento da pandemia da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura deu-se no dia 31 de março de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93 e Lei Federal n°. 13979/2020. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 14001103020032615833903000000. Fonte: 494. MATERIAL DE CONSUMO. **Empresa vencedora:** VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP, portadora do CNPJ nº. 29.178.366/0001-37 com o valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

31 de março de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:EF6C1E21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4532/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto**: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis em caráter emergencial para enfrentamento da pandemia da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103020032615833903000000
Empresa vencedora: VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, portadora do CNPJ nº. 29.178.366/0001-37 com o valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Publique-se.

31 de março de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:D44665D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4532/2020

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis em caráter emergencial para enfrentamento da pandemia da COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa vencedora:** VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP, portadora do CNPJ nº. 29.178.366/0001-37 com o valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Publique-se.

31 de março de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:45EFC8AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3641/2020

Objeto: Aquisição de medicamento para uso em consultório oftalmológico, através da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura deu-se no dia 31 de março de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 14001103010031615733903000000. Fonte: 1039. MATERIAL DE CONSUMO. **Empresa vencedora:** FARMACIA TOMADON LTDA, portadora do CNPJ nº. 09.080.760/0001-20 com o valor total de R$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

31 de março de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:75BFFE29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3641/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto**: Aquisição de medicamento para uso em consultório oftalmológico, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103010031615733900300000

Empresa vencedora: FARMACIA TOMADON LTDA, portadora do CNPJ nº. 09.080.760/0001-20 com o valor total de R$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos).

Publique-se.

31 de março de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:8EA99223

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3641/2020

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de medicamento para uso em consultório oftalmológico, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa vencedora:** FARMACIA TOMADON LTDA, portadora do CNPJ nº. 09.080.760/0001-20 com o valor total de R$ 139,70 (cento e trinta e nove reais e setenta centavos). O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após recebimento de nota fiscal.

Publique-se.

31 de março de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:044580EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2690/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a**HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 100Mbps, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Empresa vencedora: KARINE SKLASKY HOINASKI, inscrita no CNPJ nº. 05.071.823/0001-21 com o valor total de R$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais).

Publique-se.

31 de março de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:8ED104AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2690/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 100Mbps, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Empresa vencedora: KARINE SKLASKY HOINASKI, inscrita no CNPJ nº. 05.071.823/0001-21 com o valor total de R$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais).

Publique-se.

31 de março de 2020

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:61741AD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20126/2019

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a formação continuada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa vencedora: MLC GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 25.178.957/0001-53 com o valor total de R$ 4.984,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Publique-se.

31 de março de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:B2141833

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20126/2019

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a formação continuada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa vencedora: MLC GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 25.178.957/0001-53 com o valor total de R$ 4.984,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Publique-se.

31 de março de 2020

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:68506314

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REVOGAÇÃO AMIGÁVEL PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2019, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2019 – BASCEL SOLUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº. 11, Palmeira/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiani Ramos Bach Czlusniak,** portadora do **RG n° 9.199.411-9SSP/PR** e inscrita no **CPF sob n° 061.622.379-07**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, e a Empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.515.353/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Cella Baseggio**, brasileiro, inscrito no **CPF nº 053.211.739-58**.

CONSIDERANDO o contido na Ata de Registro de Preços nº 331/2019, na qual foram registrados os preços da licitante vencedora **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, para a eventual aquisição sob demanda de material médico-hospitalar, através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO o pedido de revogação formulado pela própria empresa, motivado pela situação atual de pandemia do COVID-19, conforme informação acostada no Procedimento Administrativo nº 4562/2020;
CONSIDERANDO que tornou-se inexequível a operação do objeto constante no item 10 da referida ata;
CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais constantes no capítulo III, seção V da Lei 8.666/93, mais precisamente nos artigos 78 e 79, as quais possibilitam a rescisão contratual, amigável, *in verbis*:
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII – razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (...)
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
§1ºA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DECIDEM DE FORMA AMIGÁVEL REVOGAR PARCIALMENTE A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 331/2019, **apenas com relação ao item 10**, proveniente do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preço n° 99/2019, cuja empresa detentora dos preços registrados trata-se de **BASCEL SOLUÇÕES LTDA** e a todos os termos dela decorrentes, com relação ao item 10, em virtude do pedido de revogação formulado pela própria empresa, motivado pela situação atual de pandemia do COVID-19.

É assegurado à **DETENTORA DA ATA** o direito de percepção dos valores referente à possíveis entregas do objeto licitado até a data da publicação do presente ato, ou seja, desde que comprovada adimplência de todos os termos contratados, não tendo nada a reclamar ou exigir da Contratante a partir desta data, no que tange ao item 10.

Palmeira/PR, 31 de Março de 2020.

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
CPF n° 061.622.379-07
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Contratante

Bascel Soluções LTDA
LEONARDO CELLA BASEGGIO
CPF nº 053.211.739-58
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF nº:

2) _____
CPF nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E7FD95F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 980/2019 - FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas, **Sr. Waldir Santos Joanassi Filho,** portador do **RG n° 10.486.438-4 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 061.366.339-06**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.830/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.121.972/0001-22**, localizada na Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 01, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Nádio Maltauro Flaresso**, portador da cédula de identidade **R.G nº: 4.590.050-9 SSP/PR**, inscrito no **CPF nº: 850.410.419-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº

3767/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 980/2019**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 06 (seis) de Abril de 2020 até a data de 02 (dois) de Outubro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 31 de Março de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº: 76.179.829/0001-65
WALDIR SANTOS JOANASSI FILHO
CPF nº: 061.366.339-06
Decreto Municipal Nº 12.830/2019
Secretário Municipal De Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico E Relações Públicas
Contratante

Flama Construções E Serviços LTDA
CNPJ nº: 03.121.972/0001-22
NÁDIO MALTAURO FLARESSO
CPF nº: 850.410.419-20
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
RG Nº: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
RG Nº: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:5205F46F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA LEONOR SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7F21911E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES - ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes - Ensino Fundamental** do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:06DF1C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 002/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES - ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho	Gisele Schnell Bus	5.735.530-1	-----	-----
Conselheiro Pais ou Responsáveis	Aline Cristina de Souza	9.767.271-7	Marilisa Kostrzewicz Puzio	5.940.429-6
Conselheiro Equipe Pedagógica	Josiane Ferreira dos Santos	6.296.132-5	-----	----
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa	Claudia Cristiane Breda	7.027.480-9	-----	------
Conselheiro Docente	Kellen Bach	5.940.457-1	Daiana Bach	12.861.680-2
Conselheiro Movimentos Sociais	Tacila Pires	3.989.976-0	--------	------
Conselheiro APMF	Franciane Christenson Chimin	8.174.827-6	Cintia de Fátima Virbinski	828.167-12

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:53B3083C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes - Ensino Fundamental, sito à rua Jesuíno Marcondes, nº 200, Bairro Centro, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, , pelo Ato de Homologação nº 002/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, a seguinte proporcionalidade:

I – 80% para a categoria de profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

II - 20% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.

§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 7º - O segmento dos alunos terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no Art. 37, em seu § 1º.

Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.

Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.

Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus

componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
§ 1º- Os alunos maiores de 18 anos, terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.
§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:
I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
III- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 18 de fevereiro de 2020.

GISELE SCHNELL BUS
Presidente do Conselho

ALINE CRISTINA DE SOUZA
Conselheiro Pais ou Responsáveis

JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS
Conselheiro Equipe Pedagógica

MARILISA KOSTRZEWICZ PUZIO
Conselheiro Pais ou Responsáveis

CLAUDIA CRISTIANE BREDA
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

TACILA PIRES
Conselheiro Movimentos Sociais

KELLEN BACH
Conselheiro Docente

FRANCIANE CHRISTENSON CHIMIN
Conselheiro APMF

JUSSARA DE BRITO PAVELSKI
Conselheiro Serviços Gerais

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuino Marcondes – Ensino Fundamental, do município de Palmeira-PR, com a oferta de anos iniciais e EJA (Educação de Jovens e Adultos) modalidade fase 1 da oferta de ensino
O Conselho Escolar passa a ser composto por 80 % da comunidade escolar e de 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho	Gisele Schnell Bus	5.735.530-1	-----	-----
Conselheiro Pais ou Responsáveis	Aline Cristina de Souza	9.767.271-7	Marilisa Kostrzewicz Puzio	5.940.429-6
Conselheiro Equipe Pedagógica	Josiane Ferreira dos Santos	6.296.132-5	-----	----
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa	Claudia Cristiane Breda	7.027.480-9	-----	------
Conselheiro Docente	Kellen Bach	5.940.457-1	Daiana Bach	12.861.680-2
Conselheiro Movimentos Sociais	Tacila Pires	3.989.976-0	--------	------
Conselheiro APMF	Franciane Christenson Chimin	8.174.827-6	Cintia de Fátima Virbinski	828.167-12
Conselheiro Serviços Gerais/ Merendeira	Jussara de Brito Pavelski	4.312.519-2	------	------

Palmeira-PR, 04 de março de 2020.

_____
Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0CE3C520

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ALDERICO VIANTE.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante,** do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2987AF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 003/2020 SME - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ALDERICO VIANTE.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.
INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Direção	Vanessa Levandoski Pizani	8.502.874-0	_____	_____
Coordenadora Pedagógica	Marcia Aparecida Robes	8.498.765-4	_____	_____
Auxiliar Administrativo	Zoraide dos Santos Schuartz	4.007.322-1	_____	_____
Docente	Roberta Vantroba Breda	7.283.746-0	Josiane Pawlak Venc	5.914.406-5
Serviços Gerais/ Merendeira	Maria Aparecida Habowsky	5.706.108-1	_____	_____
Pais	Naiana Kapp Silva	9.997.497-4	Nelliane Maira Leal Batamam	12.857.224-4
APMF	Carolina de Paula Baptista	8.136.423-0	Vanacir Antunes	7.663.866-7

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4E4C8950

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ALDERICO VIANTE.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante, sito à Rua Judith Sotta Malucelli, nº 470, Centro, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, , pelo Ato de Homologação nº 003/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 003/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.
CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Art. 3º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
Art. 4º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
Art. 5º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
Art. 6º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
Art. 7º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos naProposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se como Presidente do referido Conselho.
Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:
I – 60% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II - 40% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
§ 1º -Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com a Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.
Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.
Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.
Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.
Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.
Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:
I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
III- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica,bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.
Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.
Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.
Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII -encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.
Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;

IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.
Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.
Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 18 de Fevereiro de 2020.

VANESSA LEVANDOSKI PIZANI
Presidente do Conselho
MARCIA APARECIDA ROBES
Conselheiro Equipe Pedagógica
ZORAIDE DOS SANTOS SCHUARTZ
Conselheiro Equipe Técnico Administrativo
ROBERTA VANTROBA BREDA
Conselheiro Docente
MARIA APARECIDA HABOWSKY
Conselheiro Serviços Gerais
NAIANA KAPP SILVA
Conselheiro Pais/Responsáveis
CAROLINA DE PAULA BAPTISTA
Conselheiro APMF
VILMARI APARECIDA DOS SANTOS SCHAMBER
Conselheiro Comunidade

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante, do município de Palmeira-PR, passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e de 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	**Nome Completo do titular**	**RG**	**Suplente**	**RG**
Direção	Vanessa Levandoski Pizani	8.502.874-0	_____	_____
Coordenadora Pedagógica	Marcia Aparecida Robes	8.498.765-4	_____	_____
Auxiliar Administrativo	Zoraide dos Santos Schuartz	4.007.322-1	_____	_____
Docente	Roberta Vantroba Breda	7.283.746-0	Josiane Pawlak Venc	5.914.406-5
Serviços Gerais/ Merendeira	Maria Aparecida Habowsky	5.706.108-1		
Pais	Naiana Kapp Silva	9.997.497-4	Nelliane Maira Leal Batamam	12.857.224-4
APMF	Carolina de Paula Baptista	8.136.423-0	Vanacir Antunes	7.663.866-7
Comunidade	Vilmari Aparecida dos Santos Schamber	8.032.312-3	Pâmela Caroline de Paula Ribeiro	8.974.856-0

Palmeira-PR, 18/02/2020

VANESSA LEVANDOSKI PIZANI
Diretora
Dec 13.420 De 30/01/202

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:CBF32A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CLOTÁRIO SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:A08A0565

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 004/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CLOTÁRIO SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos- Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR.
INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Direção Escolar	Neliana Swiech	7.622.949-0	-	-
Tecnico Administrativo	Josimar de Jesus Vitor do Nascimento	9.546.753-9		
Professores	Joseli Aparecida Franco Ramos	7.652.874-8	Willebrordo Leenstra	4.000.751-2
Professores	Marilene Swiech	6.064.710-0	-	-
Merendeira e ServiçosGerais	Elisangela Santos	9.630.914-7	Jussara de Ramos Nascimento	6.178.855-7
Pais	Meri Luise Chvaidak da Luz	13.667.135-9	Ana Alice Borges Vieira	7.799.767-9
APMF	Rosélia Barausse Cabral	7.232.529-0	Valderez Gonçalves Padilha	5.050.498-0

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:61EAABBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CLOTÁRIO SANTOS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o **Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizado em Guarauninha, Zona Rural, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, pelo Ato de Homologação nº 004/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 004/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.
CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para tirar dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:
I – 60 % para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II – 40 % para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
§ 1º -Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.

Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.
Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.
Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.
Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR
Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.
Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:
I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no
VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos

diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direçãoe demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.
Art. 42 - Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;

IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.
Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.
Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 28 de fevereiro de 2020.

NELIANA SWIECH
Presidente do Conselho

MERI LUISE CHVAIDAK DA LUZ
Conselheiro Pais ou Responsáveis

MERI LUISE CHVAIDAK DA LUZ
Conselheiro Pais ou Responsáveis

JOSELI APª FRANCO RAMOS
Conselheiro Docente

EVERTON BORGES
Conselheiro Movimentos Sociais

ROSÉLIA BARAUSSE CABRAL
Conselheiro APMF

ELISÂNGELA SANTOS
Conselheiro Serviços Gerais

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos do município de Palmeira-PR, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental passa a ser composto por 60 % da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Direção	Neliana Swiech	7.622.949-0		
Tecnico Administrativo	Josimar de Jesus Vitor do Nascimento	9.546.753-9		
Professores	Joseli Aparecida Franco Ramos	7.652.874-8	Willebrordo Leenstra	4.000.751-2
Professora	Marilene Swiech	6.064.710-0		
Merendeira e Serviços Gerais	Elisangela Santos	9.630.914-7	Jussara de Ramos Nascimento	6.178.855-7
Pais	Meri Luise Chvaidak da Luz	13.667.135-9	Ana Alice Borges Vieira	7.799.767-9
APMF	Rosélia Barausse Cabral	7.232.529-0	Valderez Gonçalves Padilha	5.050.498-0

Palmeira-PR, 28/02/2020

NELIANA SWIECH
Diretora
Dec. nº 13.407 de 30/01/2020

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3C8CBCE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 005/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA IDA ALBACH.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Direção	Simone do Rocio Bauer	4.870.165-5	-	-
Conselheiro Pais ou responsáveis	Josiane Hartmann Schweigert	9.485.530-6	Patrícia Felix	12.310.229-0
Conselheiro Equipe Pedagógica	Silmara de Sá Ribas	10.247.039-7	--	--
Conselheiro Movimentos sociais	Silvane Schweigert Eurich	6.086.389-0	Carla Aparecida Bet Flores	5.678.476-4
Conselheiro Movimentos sociais	Ketlyn Paola Claudino de Brito Schweigert	11.029.479-4	Aline Aparecida Bach Titski	8.853.240-6
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa	Jociane Hartmann	8.478.318-8	--	--

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:CBAD79B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA IDA ALBACH.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach, Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach, Educação Infantil e Ensino Fundamental** do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:1FC89C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:81403A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 006/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da Escola Municipal do Campo de Queimadas- Educação Infantil e Ensino Fundamental, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Queimadas** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Diretora	Liziane C.Candido Ferreira	5.246.340-8		
Rep.equipe pedagógica	Fátima Sviech Pinto	8.090.255-7		
Rep. Auxiliar administrativo	Cinthia Helena B. do Vale	10.168.179-3		
Rep. Merendeiras	Ronice Marques	8.797.958-3		
Rep. Dos docentes	Anagisa de paula	5.018.892-2	Alessandra Barreto	10.272.450-0
Rep. de pais	Maurício Trzaskos	7.047.225-2	Andrea Baggio Szelusniak	8.426.963-8
Rep. APMF	Neila Marques	9.998.285-3	Cláudia Regina Robes	7.756.088-2

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7E27C4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à BR 277, km 195, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 -CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, , pelo Ato de Homologação nº 006/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 006/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR..

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º -A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das

atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:

I – 60% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

II - 40% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante de serviços gerais e merendeira;
f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º -Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.

§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.

Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:
I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV -ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V -solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI -consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 04 de março de 2020.

LIZIANE COSTA CANDIDO FERREIRA
Presidente do Conselho

MAURÍCIO TRZASKOS
Conselheiro Pais ou Responsáveis

FATIMA SWIECH PINTO
Conselheiro Equipe Pedagógica

ANAGISA DE PAULA
Conselheiro docente

CINTHIA HELENA B. DO VALE
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

RONICE MARQUES
Conselheiro Merenda escolar

NEILA MARQUES
Conselheiro APMF

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar do (a) ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS, do município de Palmeira-PR, com a oferta de: Educação infantil e Ensino Fundamental I passa a ser composto por 60 % da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Diretora	Liziane C.Candido Ferreira	5.246.340-8		
Rep.equipe pedagógica	Fátima Sviech Pinto	8.090.255-7		
Rep. Auxiliar administrativo	Cinthia Helena B. do Vale	10.168.179-3		
Rep. Merendeiras	Ronice Marques	8.797.958-3		
Rep. Dos docentes	Anagisa de paula	5.018.892-2	Alessandra Barreto	10.272.450-0
Rep. de pais	Maurício Trzaskos	7.047.225-2	Andrea Baggio Szelusniak	8.426.963-8
Rep. APMF	Neila Marques	9.998.285-3	Cláudia Regina Robes	7.756.088-2

Palmeira-PR, 04/03/2020

Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:879270D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES - ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das

atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3B12D8BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PEDRO GROSS FILHO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à localidade de Pinheiral de Baixo, Zona Rural, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, pelo Ato de Homologação nº 007/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 007/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS
Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para tirar dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizadonuma dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:
I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade a seguinte proporcionalidade:
I – 80% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II - 20% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
f) representante da APMF;
g) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício
Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
§ 1º -Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.
§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR
Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização

das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.

Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.

§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.

Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;

II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no

VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;

XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;

XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;

XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;

XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 06 de março de 2020.

MÁRCIA MUCHINSKI
Presidente do Conselho

JEREMIAS TITSKI
Conselheiro Pais ou Responsáveis

FLÁVIA SANTOS MACEDO
Conselheiro Equipe Pedagógica

EDIVAINE MUCHINSKI UCOSKI
Conselheiro Movimentos Sociais

ELISABETE DO ROCIO RIGONI PINTO
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

FÁBIO ADRIANO LEONEL
Conselheiro APMF

SANDRELI GROSS COSTA
Conselheiro Docente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Conselho Escolar da Escola Municipal Do Campo Pedro Gross Filho, do município de Palmeira-PR, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Direção	Márcia Muchinski	8.243.837-8	-	-
Equipe Pedagógica	Flávia Santos Macedo	7.633.838-1	-	-
Equipe Técnico Administrativo	Elisabete do Rocio Rigoni Pinto	5.048.412-2	-	-
Professora	Sandreli Gross Costa	8.137.870-3	-	-
Representante de pais	Jeremias Titski	6.541.385-0	-	-
Representante da APMF	Fábio Adriano Leonel	8.192.065-6	-	-
Representante da comunidade	Adivaine Muchinski Ucoski	9.185.297-7	-	-

Palmeira-PR, 06 de março de 2020.

MÁRCIA MUCHINSKI
Diretora da Instituição de Ensino

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:ED48DC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROCIO - ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Termo de Posse de 01/01/2017 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da **Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio - Ensino Fundamental**, do município de Palmeira-PR.
Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7C41C2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.019 PARA APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Palmeira, Estado do Paraná, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, às treze (13) horas e trinta (30) minutos,aconteceu Audiência Pública, conforme a Lei nº 3918, de 13/07/2015, para apresentação do Monitoramento e Avaliação das metas do Plano Municipal de Educação - PME, sob a presidência de Vanessa Levandoski Pizani, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME. Perante Andrieni Caldas de Paula, representando a Secretária de Educação, Vereador Marcos Ribas, representando o Poder Legislativo, Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, funcionários da Secretaria Municipal de Educação - SME, convidados e membros da comunidade,a Presidente do CME declarou aberta a Audiência Pública. Na sequência, a Presidente fez uma breve explanação sobre o propósito da presente Audiência e ressaltou que as alterações propostas serão encaminhadas para as devidas providências. Os presentes foram instruídos a anotar os questionamentos, sugestões e proposições para, ao final da apresentação, se manifestar. Em seguida, Liziane Costa Candido Ferreira, presidente da Câmara de Educação Básica e coordenadora do monitoramento do PME, apresenta os membros da comissão: representantes do CME, Adriane Aparecida Matos Kuhn, Ana Paula Scolimoski, Anna Angélica Alves Moscaleski, Marina Gross Gonçalves, Sirlei Viante Stall, Rosilda de Anunciação dos Santos, Lidiane Aparecida Ianoski, Elenice Ana Ribas de Pauli, Deisi Delfrate Ligeski, Ana Lúcia Trauchinski, Lisiane Costa Candido Ferreira, Adriane Aparecida Mehl Czelusniak, Michele de Freitas Kapp, Marlene Aparecida Ferreira, Mario Cezar Camargo, Sérgio Bassani, representantes da SME, Angela Hornes da Trindade, Andriene Caldas de Paula, Kiriaki de Freitas Rodrigues e representante do Poder Legislativo, Marcos Ribas. Posteriormente, Liziane discorreu sobre o monitoramento do PME, o qual contém vinte (20) metas, esclareceu que foi muito difícil encontrar indicadores atualizados, o que dificultou o processo. Após, concedeu a palavra à conselheira Ione Viatroski, para que realizasse a apresentação do Plano Municipal de Educação. Nesta apresentação Ione explanou sobre os estudos realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME, os quais são referentes às metas constantes neste documento, e que são as seguintes: META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. Observações referente a meta 1: Meta não cumprida em sua totalidade, tendo em vista alguns casos de alunos sem frequência que já estão em análises na promotoria de justiça e em acompanhamento pelo Conselho Tutelar. META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste. Observações referente a meta 2: Responsabilidade do município até o 5º ano. META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%. META 4 - Universalizar para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Observações referente a meta 4: Possibilitar tutorias para que as escolas tenham estrutura de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem. Capacitações para mediadores e professores. Recursos destinados à aquisição de materiais específicos para o atendimento. META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. Observações referente a meta 5: Faz-se necessário alterar a meta para ficar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). META 6- oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica. Observações referente a meta 6: Escolas como projetos pilotos. Estruturação dos espaços físicos, humanos e pedagógicos. META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estaduais para o IDEB. Observações referente a meta 7: Foram apresentadas as médias do IDEB obtidas no município nos últimos anos. Capacitações, apoio especializado, revisão de número de alunos/turma, destinação de recursos para aquisição de materiais pedagógicos e reestruturação de espaços e organização pedagógica. META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município de Palmeira e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e populações indígenas. Observações referente a meta 8: Análise da meta dificultada pela falta de indicadores do número de pessoas com a faixa etária em questão, que já concluíram ou estão concluindo a educação básica. Embora se perceba que mesmo, com dados extraoficiais, há um número significativo de alunos que frequentam EAD. META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano. Observações referente a meta 9: Incentivo às matrículas no EJA, CEBEJA, projetos de incentivo à leitura, reestruturação da Biblioteca Pública, inclusive com recursos digitais. Meta inviável: Não existe dados público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que analfabetismo funcional foi conceituado no PME (Plano Municipal de Educação) em movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários. META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensinos Fundamental – Fase II e Médio. Observações referente a meta 10: Percebemos esta meta como algo além da nossa realidade, por termos demandas em outras etapas, que ainda não foram supridas. META 11 – Ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público. Observações referente a meta 11: A ampliação e a qualidade dependem do planejamento e investimento dos governos estaduais e federais, uma vez que esta etapa é de responsabilidade dos mesmos. META 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento Público de Ensino Superior do Paraná. Observações referente a meta 12: Não se aplica ao município. META 13: Promover o crescimento da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, até ao final da vigência desse Plano. Observações referente a meta 13: Não se aplica ao município. META 14: Elevar gradualmente, em articulação com a União, a oferta de vagas na pós-graduação stricto sensu, de modo a aumentar a titulação anual de mestres e doutores, até o final da vigência do plano. Observações referente a meta 14: Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possível se aplicado para municípios em que há oferta da Educação Superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de Ensino Superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal. META 15: Garantir a formação e

valorização dos profissionais da educação assegurando que todos os professores da educação básica municipal possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Observações referente a meta 15: Estímulo efetivado através da Lei 4133/2016 – Plano de Cargos e salários do Magistério. META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 90% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. META 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da Educação Básica, a fim de aproximar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Observações referente a meta 17: Criação da lei de cargos e salários 4133/2016, porém a mesma não foi paga este ano de 2019 e não aproxima o salário base dos professores ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a adequação dos planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal. Observações referente a meta 18: Meta cumprida através da lei 4133/2106, porém há necessidade do cumprimento efetivo do pagamento das elevações. META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Observações referente a meta 19:Avaliações de mérito e desempenho já estão sendo aplicadas, porém há necessidade de efetivar consulta pública à comunidade escolar, embora na página da prefeitura haja espaço para denúncias e/ou reclamações. META 20: Garantir recursos financeiros para a Educação Básica, nas modalidades Infantil, Fundamental e modalidades correlatas, de acordo com o estabelecido no Art. 190, da Lei Orgânica do Município, com adequações as metas do Governo Federal e do Governo Estadual. Observações referente a meta 20: Para explanar sobre esta meta, foi convidada a Presidente da Câmara do FUNDEB, Danieli Zwiegicoski, porém a mesma não compareceu à audiência porque apresentou problemas de saúde, então a conselheira Gleicy de Fátima Bordignon citou os recursos específicos para a educação e os 25% da receita resultante de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento da Educação. Terminada a explanação, Ione anunciou ao público presente que desejasse formular perguntas, opiniões e sugestões, que estas poderiam ser realizadas através do formulário de participação disponibilizado. Houve por parte do público presente algumas colocações como: na Meta 4, Gisele Schnell Bus sugeriu a inclusão nas observações, a atuação das psicopedagogas nas escolas municipais. Para a Meta 7, no indicador 7A (Média IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental) a meta prevista está como 10. O Vereador Marcos Ribas e a Andrieni Caldas de Paula, coordenadora pedagógica da SME, questionaram essa previsão, que a média 10 é a meta prevista para nível nacional, eles solicitaram uma correção da tabela colocando a meta prevista para o município, com uma média de metas previstas por estabelecimento de ensino. Liziane explicou que não há como alterar a nota prevista na tabela, já que é a nota máxima prevista para os municípios até o fim da vigência do PME. Como várias metas contam com indicadores que utilizam informações indisponíveis, o Vereador Marcos Ribas questionou se esses dados constam nas fichas da secretaria de Saúde, que atende a maior parte da população. Vanessa, presidente do CME, e Liziane, presidente da câmara de Educação Básica, explicaram que esses dados poderiam entrar como dados extraoficiais, porém a conselheira Anna Angélica Alves Moscaleski, representante da Secretaria Municipal de Saúde, informou que não é possível realizar no sistema, o levantamento de dados específico sobre a escolaridade dos pacientes, assim sendo, as informações preenchidas em fichas de saúde não poderiam ser utilizadas neste caso. Liziane ressaltou que como o ano de dois mil e vinte (2020) será um ano censitário, esses dados serão atualizados. Em relação a meta 18, Vanessa informou que foi realizada reunião no dia quatorze (14) de novembro do corrente, com o Secretário de Gestão, Geraldo Nepumoceno das Neves, onde foi questionado o mesmo sobre o não pagamento das elevações e promoções dos profissionais do magistério, previsto nesta Meta. O mesmo justificou o não pagamento devido ao índice e à queda na arrecadação. Não havendo mais nenhuma manifestação, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Audiência Pública, tendo sido lavrada sua respectiva ata, que segue com a lista dos presentes.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:639CC9E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROCIO.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da(o) Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio - Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Lima Malucelli, nº 03 , bairro Rocio 2, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 - CEE, pelo Ato de Homologação nº 008/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 008/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para tirar dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da

legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:

I – 80% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

II - 20%para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) diretor;

b) representante da equipe pedagógica;

c) representante do corpo docente (professores);

d) representante do auxiliar administrativo;

e) representante de serviços gerais e merendeira;

f) representante dos pais de alunos ou responsáveis;

h) representante da APMF;

i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de:

férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subseqüente ao término da gestão anterior.
§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR
Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.
Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR
Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:
I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no

VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direçãoe demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS
Seção I

Dos Direitos
Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres
Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições
Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira – PR, 04 de março de 2020.

JOELMA APARECIDA BACH PONCHEKI
Presidente do Conselho

PAMELA GONÇALVES SILVA
Conselheiro Pais ou Responsáveis

MARCIA FURMAN
Conselheiro Equipe Pedagógica

DAIANA BACH
Conselheiro Movimentos Sociais

EVERTON LUIZ DA PAIXÃO
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

_____
Conselheiro Movimentos Sociais

HENRY SILAS DA COSTA MAINARDES
Conselheiro Docente

ALESSANDRA SANTOS
Conselheiro APMF

JOSIANE DE LOURDES VIEIRA MACHADO
Conselheiro Serviços Gerais

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

(Entregar na Secretaria de Educação)

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio, do município de Palmeira-PR, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho	Joelma Aparecida Bach Poncheki	62284412	-	-
Pais ou Responsáveis	Pamela Gonçalves Silva	109844624		
Equipe Pedagógica	Marcia Furman	96889232	-	-
Equipe Técnico Administrativa	Everton Luiz da Paixão	89225434	-	-
Corpo Docente	Henry Silas da Costa Mainardes	97283834	Tatielle Adams Rodrigues	105483724
Serviços Gerais	Josiane de Lourdes Vieira Machado	71914313	Barbara Ferrando	46423640
APMF	Alessandra Santos	106348952	Edinéia Przybyszwski	72984072
Movimentos Sociais	Daiana Bach	128616802	-	-

Palmeira-PR, 04/03/2020

_____
Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6D5453A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.565 DE 31/03/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, O SERVIDOR ALVARO PLATÃO ELIAS BACILA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 4641/2020, e

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, o servidor, **ALVARO PLATÃO ELIAS BACILA FILHO**, matrícula 301228, portador do RG nº 8.720.276-3 - PR, inscrito no CPF sob nº. 047.277.639-82, do cargo em Comissão de *DIRETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO***,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01 de abril de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:394275CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.566 DE 31/03/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, O SERVIDOR GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 4626/2020, e

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, o servidor, **GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES**, matrícula 400043, portador do RG nº 056.355.813-9 - PR, inscrito no CPF sob nº. 441.471.809-06, do cargo em Comissão de *Secretário Municipal de Gestão Pública***,** lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01 de abril de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:AEC2CF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.567 DE 31/03/2020 - DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SERVIDORA CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 4625/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica destituída do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, a servidora *CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE*, matrícula 203552, portadora do R.G. nº. 5.280.088-2, inscrita no CPF sob o nº. 569.359.949-34, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a partir de 01/04/2020, mantendo sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:B7240F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.568 DE 31/03/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, A SERVIDORA LUCIANA QUERINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 4654/2020, e

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LUCIANA QUERINO**, matrícula 204028, portadora do RG nº 8.518.421-0 - PR, inscrita no CPF sob nº. 037.855.979-67, do cargo de Assistente Social**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal deste município, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:C38D93CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 22/2020

DECRETO Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência, no âmbito da Administração Pública Municipal em decorrência da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 em âmbito mundial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4319 de 23 de Março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Palmital não conta com estruturas físicas de saúde necessária para o atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 em estado grave;

CONSIDERANDO casos confirmados em cidades de outros Estados bem como em diversas cidades do Estado do Paraná;

DECRETA

Art.1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Palmital, em razão da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19, no âmbito da Administração Pública do Município de Palmital, Estado do Paraná.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde nacional declarado através da Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 27 dias do mês de março de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlla Claser Lorenzetti
Código Identificador:9F1BACEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 23/2020

DECRETO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, altera dispositivo do Decreto Municipal nº 19 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**,**ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDOque a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDOa Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDOo contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDOa Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDOas recomendações de permanência dos grupo de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e doenças respiratórias;

CONSIDERANDOo fato de que cada individuo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 6° e 196 da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDOos Decretos nº 4317 de 21 de Março de 2020 e 4318 de 22 de Março de 2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação ao Município de Palmital;

CONSIDERANDOainda, o Decreto nº 10.282 de 20 de Março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais,

DECRETA

Art.1º. Fica mantida a declaração de situação de emergência em saúde pública do Município de Palmital, em decorrência da infecção humana pelo COVI-19, conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

§Único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção do COVID-19.

Art. 2º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento ao Coronavírus correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Palmital.

§ Único. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando- se aqueles relacionados às áreas da saúde pública e meio ambiente ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público, assim definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada, na medida do necessário, e mediante parecer jurídico, a suspensão/interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado nos Decretos que tratam do enfrentamento ao Coronavírus, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão/interrupção dos serviços.

§Único. Fica a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmital, responsável pela comunicação dos interessados mencionados no caput, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 4º As empresas responsáveis pela realização de funerais, ou as famílias dos falecidos ficarão responsáveis em manter o numero máximo de dez pessoas por vez no local, bem como de manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º. Em caso de comparecimento de familiar residente ou não no município, com sintomas de COVID-19, a Secretaria de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Caso tratar-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19 ou com suspeita, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e do Município e vigilância sanitária.

Art. 5º Permanecem suspensas, no âmbito do Município de Palmital:

I. Atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEIs, sendo que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

II. Eventos, comemorações, festas e confraternizações de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado.

III. Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

IV. Atividades coletivas em parques públicos e privados;

V. Atividades de casas noturnas, boates, casas de show e similares;

VI. Feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII. Atividades em ginásios esportivos e campos de futebol públicos ou privados;

VIII. Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive religiosas.

IX. Atividades e serviços prestados por empresas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º Deverá ser garantida a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais, para garantia das necessidades inadiáveis da população.

Art. 7º. Em decorrência do contido no Decreto Estadual nº 4317/2020, o artigo 4º do Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º. São considerados de natureza essencial os seguintes serviços e atividades, sendo autorizado o seu funcionamento, mediante a observância dos cuidados determinados pela vigilância sanitária:

I - Captação, tratamento e distribuição de água;
II - Assistência médica e hospitalar;
III - Assistência veterinária;
IV - Distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, ficando limitado o número máximo de três clientes dentro do estabelecimento;
V - Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, com horário de atendimento até as 19:00 horas, ficando limitado o numero de clientes dentro do estabelecimento a dez pessoas em caso de supermercado e a três pessoas em caso de mercado de pequeno porte, mercearias e açougues;
VI - Agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, ficando limitado o número máximo de três clientes dentro do estabelecimento;
VII - Funerárias;
VIII - Serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - Telecomunicações,a qual constitui um ramo da engenharia elétrica que contempla o projeto, a implantação, manutenção e controles de redes de sistemas de comunicações como satélites, redes telefônicas, televisivas, emissoras de rádio e Internet.
XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais, o qual constitui uma série de atividades executadas ordenadamente, que resultará em uma espécie de arranjo de informações, onde inicialmente são coletadas informações ou dados, que passam por uma organização onde no final será o objetivo que o usuário ou sistema pretende utilizar;
XIII - Imprensa;
XIV - Segurança privada;
XV - Transporte e entrega de cargas em geral;
XVI - Serviço postal;
XVII – Transporte de numerário, compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, sendo que o atendimento presencial das agências bancárias devem seguir as determinações e orientações do Banco Central do Brasil.
XVIII - Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
XIX - Atividades médico-periciais relacionadas com a

caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XX - Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXI - Setores industrial, metalúrgicas e construção civil, em geral.
XXII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXIII - Iluminação pública;
XXIV - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXV - Vigilância sanitária;
XXVI - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXVII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXVIII - Vigilância agropecuária;
XXIX - Transporte de numerário;
XXX - Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.
XXXI - Atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
XXXII – Serviço de lavagem e limpeza de veículos;
XXXIII – Imprensa;
XXXIV - Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, bem como guincho e borracharia;
XXXV – Atividades de advogados e contadores, com atendimento individual e mediante a observância de distanciamento mínimo entre profissional e cliente;

***§ 1º**. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.*

***§ 2º.** Os restaurantes, bares e lanchonetes, ficam autorizados a realizar atendimento exclusivo de serviços de entrega na porta do estabelecimento ou à domicílio através de pedidos por telefone ou redes sociais, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, inclusive distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes em caso de filas no lado de fora do estabelecimento, com marcação para o devido controle, sendo que os colaboradores que atuarem diretamente na produção de alimentos e atendimento presencial deverão utilizar máscaras e luvas descartáveis, devendo trocá-las freqüentemente.*

***a)** A entrega de gêneros alimentícios à domicílio (tele entrega/delivery) e as entregas na porta do estabelecimento, deverão observar as regras de higiene e procedimentos recomendados pela Vigilância Sanitária, garantindo a assepsia das embalagens entregues aos consumidores.*

***§ 3º.** As panificadoras deverão limitar o numero de até três clientes dentro do estabelecimento, devendo, entretanto, incentivar a realização de pedidos por telefone ou redes sociais, obedecendo as medidas sanitárias obrigatórias, inclusive distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes em caso de filas no lado de fora do estabelecimento, com marcação para o devido controle, sendo que os colaboradores que atuarem diretamente na produção de alimentos e atendimento presencial deverão utilizar máscaras e luvas descartáveis, devendo trocá-las freqüentemente.*
***a)** Fica vedado o consumo de alimentos no interior do estabelecimento.*

§ 4º. Deverá ser disponibilizado, incentivado e determinado o uso pelos colaboradores de álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% e outras medidas de higienização básicas, como a lavagem das mãos e uso de máscaras por todos os estabelecimentos.

Art. 10. Ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento com atendimento restrito ao público, com o número máximo de três pessoas dentro do estabelecimento incluindo nesta contagem o funcionário, ficando ao encargo do proprietário a limitação e controle de acesso ao estabelecimento e a disponibilização ao consumidor álcool em gel ou liquido 70% a ser utilizado na entrada e na saída do estabelecimento.

§ 1º. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como "condicional", especialmente comércio de roupas e confecções, fica determinado, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

§ 2º. Aos comércios previstos no caput do artigo 10, fica vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera ou em frente ao estabelecimento.

Art. 11. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos de contaminação da pandemia da COVID-19, o funcionamento todos os serviços e atividades devem seguir rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, dentre elas:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% para os consumidores na entrada, na saída e em locais estratégicos dentro do estabelecimento;
II - Disponibilizar, incentivar e determinar o uso, pelos colaboradores, de álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% e outras medidas de higienização básicas, como a lavagem das mãos e uso de máscaras;
III - Adotar medidas de isolamento imediato de colaboradores que apresentarem sintomas do COVID-19 e comunicação do fato à Vigilância Sanitária;
IV - Adotar política de conscientização dos colaboradores na higienização e nos cuidados a serem tomados fora do estabelecimento;
V - Adotar medidas para evitar o contato entre os colaboradores e entre consumidores;
VI - Higienizar os produtos e instrumentos utilizados na prestação de serviços, de acordo com as orientações sanitárias;
VII - Em havendo entrega de produtos em domicílio, observar a higienização das embalagens, de acordo com as regras sanitárias;
VIII - Disponibilizar máscaras e luvas para os colaboradores que irão realizar as entregas dos produtos, bem como álcool em gel 70%, álcool borrifável 70% ou local para higienização das mãos, da máquina de cartão de crédito e dos demais instrumentos utilizados;
IX - Recomendar aos consumidores a higienização das embalagens dos produtos adquiridos com álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70%, ou por meio de lavagem em água corrente e sabão, fixando cartazes dentro do estabelecimento com essas orientações.
X - Realizar o controle e conscientização dos consumidores nas filas de espera, com ao menos, um metro e meio de distância entre eles, devendo haver a sinalização para efetivação deste dispositivo, designando obrigatoriamente um colaborador para realizar essa tarefa;

Art. 12. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos que tratam do enfrentamento ao Coronavírus caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, aplicação de multa e interdição temporária, além de comunicação à autoridade competente para instauração de Procedimento Criminal para apuração de eventual prática dos crimes previstos nos artigos 267, 268, 269 e 131 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto e nos demais Decretos que tratam do combate ao Coronavírus.
Art. 14. O não atendimento às determinações dos servidores

investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto e aos demais Decretos que tenham como objeto o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

Art. 15. O artigo 11 do Decreto Municipal nº 19/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Fica estabelecido toque de recolher no Município de Palmital, a contar da data de 01.03.2020, considerando o período das 20 às 05 horas."

Art. 16. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 17. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito à partir de 1º de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário constantes no Decreto Municipal 19 de 20 de Março de 2020, em especial o inciso XVII do artigo 3º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 30 de março de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlla Claser Lorenzetti
Código Identificador:36809FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 179.2020

PORTARIA Nº 179/2020

SÚMULA: Nomeia membros para comporem a Equipe Volante/Multiprofissional para fins de monitoramento, orientação e prevenção para evitar a contaminação do Covid-19 no Município de Palmital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros, servidores lotados na Secretaria de Saúde, para comporem a Equipe Volante/Multiprofissional para fins de monitoramento, orientação e prevenção para evitar a contaminação do Covid-19 no Município de Palmital, composta da seguinte forma:

Equipe Volante/Multiprofissional

ALINE DE SOUZA - Enfermeira
CARLOS SANTOS MARTINS - Motorista
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS - Coordenadora da Atenção Primária em Saúde
DANIELI FERNANDA AURELIO - Psicóloga
DANIELI CRISTINA DOS PASSOS - Técnica de Enfermagem
DILAMAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - Médico
IZANETE PRESTES LIBER - Agente Comunitário de Saúde
JAINE ANDRESSA DOS SANTOS LIMA - Psicóloga
MEIRY LARISSA DE OLIVEIRA SILVESTRE - Enfermeira
NATANE CARLA CAMARGO DA SILVA - Enfermeira
REGIELE MATOZO FERNANDES - Enfermeira
SARA LEAL DE LIMA - Nutricionista
VANIÉLI APARECIDA VALÉRIO - Assistente Social

Art. 2º - A Equipe Volante/Multiprofissional fará o monitoramento via telefone/watzapp das pessoas com indicação de quarentena ou isolamento social devido a histórico de viagens recentes e atendimento para esclarecimento de dúvidas da população em relação ao Covid-19.

Art. 3º - Caberá a Equipe Volante/Multiprofissional orientar os comerciantes locais em relação aos cuidados para evitar a propagação do vírus em seus estabelecimentos, protegendo assim os funcionários e clientes.

Art. 4º - A Comissão ficará sob a Coordenação da Servidora SARA LEAL DE LIMA.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 31 de março de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:1F06774E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
VALOR: R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADO: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ: 02.694.444/0001-08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4710	09.004.08.244.0801.2097	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 31/03/2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº025/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME,** empresa inscrita no CNPJ: 02.694.444/0001-08.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 31/03/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2020

REF: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.., conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 025/2020, Dispensa de Licitação n° 008/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 008/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME,** inscrita no CNPJ: 02.694.444/0001-08

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 31/03/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
PROCESSO DE DISPENSA Nº008/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0025/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA.**
CONTRATADO: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço À Avenida Maximiliano Vicentin , 1282 supermercado zanoni - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.694.444/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 5.884.981-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.669.769-53 denominada **CONTRATADA.**
AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
DATA DO CONTRATO: 31/03/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR TOTAL: **R 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**
FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:85403717

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 – REPUBLICAÇÃO

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
ROSA A. ANDRADE COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 11.613.307/0001-84

Objeto: "Aquisição Emergencial de Materiais de limpeza e higienização, para prevenção ao contágio do Vírus Covid-19, Coronavírus, em atendimento demandas da Secretaria Municipal de Administração, higienização dos servidores do Município e munícipes que vem em busca de atendimento nas dependências do Prédio administrativo Palácio São José e Sede Administrativa Joaquim Teixeira Magalhães, com base no Decreto Municipal nº 1.909/2020, Decreto Estadual nº 4.230/2020 e o Decreto Federal nº 10.277/2020, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 10.216/2020 da Secretaria Municipal de Administração, amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93".

Valor total da contratação: R$ 60.202,60 (Sessenta mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:
08.01.2060.010.0122.006.3339030.2200.1000

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 25 de Março de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:2602B5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
S.O.S. SUL RESGATE-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 03.928.511/0001-66

Objeto: "Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Desencarcerador, para atividades voltadas à prevenção e ao socorro público. Portanto se faz necessária manter o equipamento Desencarcerador em condições e a disposição do efetivo do Corpo de Bombeiros desta Fração de Paranaguá, em atendimento as ocorrências de trânsito na Região do Município de Paranaguá. A empresa contratada, possui certidão de exclusividade de representação no Brasil da empresa austríaca WEBER-HYDEAULIK RESCUE EQUIPAMENT, marca do referido equipamento a receber manutenção. Com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 3034/2020, em atendimento ao 8º Grupamento e Bombeiros – 1º Subgrupamento de Bombeiros de Paranaguá – FUNREBOM.

Processo Administrativo Nº 3034/2020

Valor da Contratação: R$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Dotação orçamentária:
23.01.006.182.0023.2225.3.33.90.39.1700.1515

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 31/03/2020

EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante do FUNREBOM/1º SGB/8º GB

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:846F066C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

O Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020, que tem por objeto**"Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Desencarcerador, para atividades voltadas à prevenção e ao socorro público. Portanto se faz necessária manter o equipamento Desencarcerador em condições e a disposição do efetivo do Corpo de Bombeiros desta Fração de Paranaguá, em atendimento as ocorrências de trânsito na Região do Município de Paranaguá. A empresa contratada, possui certidão de exclusividade de representação no Brasil da empresa austríaca WEBER-HYDEAULIK RESCUE EQUIPAMENT, marca do referido equipamento a receber manutenção. Com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 3034/2020, em atendimento ao 8º Grupamento e Bombeiros – 1º Subgrupamento de Bombeiros de Paranaguá – FUNREBOM.**

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: S.O.S. SUL RESGATE-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 03.928.511/0001-66.**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 31 de Março de 2020

EVERTON SOARES DE OLIVEIRA
Comandante do FUNREBOM/1º SGB/8º GB

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:972915E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CONVÊNIO - FASP - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio para a cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ inscrito no CNPJ nº 76.017.458/0001-15 com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 e FASP – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ. POSSIBILIDADE, Fundação Pública De Direito Privado, conforme Lei Complementar 230/2019.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ,** representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, José Marcelo Coelho e, de outro **FASP – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ. POSSIBILIDADE**, Fundação Pública De Direito Privado, conforme Lei Complementar 230/2019, com sede junto a Avenida Gabriel de Lara, nº 977, Bairro Leblon, Paranaguá, Estado do Paraná como CESSIONÁRIO, com fundamento na **Lei Complementar Municipal nº 181 de 23 de novembro de 2015 e** na **Lei Complementar Municipal nº 046 de 11 de maio de 2006, e TAC oriundo do Inquérito Civil nº MPPR-0103.09.000048-2,** firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a Entidade CESSIONÁRIA, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objeto a cessão dos servidoros públicos CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO, contadora, matrícula nº 9325; LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, auxiliar administrativo, matrícula nº 5195-03 e ANA MARIA BARÃO, técnico em administração, matrícula nº 5422; devendo os servidores cedidos atenderem aos requisitos da lei, bem como o respectivo plano de trabalho, que segue em forma de Anexo ao presente Termo.

1.2 Das atribuições da servidora CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO: atuará no desenvolvimento e execução das ações e para registro da Fundação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos para a devida prestação de contas.

I Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
II Planejamento e execução o sistema de registros de atos e fatos de natureza contábil;
III Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV Contabilização dos atos e fatos contábeis, analisando e orientando seu procedimento para assegurar a observância do plano de contas aplicado ao setor público e ao setor privado;
V Inspeção regular da escrituração dos livros diário, razão e auxiliares, com a verificação dos registros efetuados em correspondência aos atos e fatos contábeis que lhes deram origem;
VI Controle e partição dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, para assegurar a veracidade das operações contábeis;
VII Orientação da classificação das receitas e despesas públicas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar e proceder os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais;
VIII Organização, execução, controle de balancetes, balanços e demonstrativos das contas públicas, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e setor privado, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da FASP;
IX Assessoramento de gestores públicos quanto aos aspectos financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, emitindo pareceres e orientações técnicas; auditar operações contábeis;
X Execução de perícia contábil; consolidar atos orçamentários da FASP;
XI Acompanhamento e controle a execução orçamentária da FASP;
XII Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII Auxílio à presidente da comissão de licitação na elaboração do edital de licitação;
XIV Auxílio no recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, excetuado o pregão eletrônico e presencial, e ao cadastramento de licitantes.

1.3 Das atribuições da servidora LILIAN DE SOUZA RODRIGUES Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Controle e avaliação da gestão pública para assegurar a eficiência e a eficácia da aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas, promovendo a participação popular e a transparência em prol da sociedade;
II Assistência direta e imediatamente a Diretoria da FASP no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
III Execução dos trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, operacional, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal da FASP;

IV Acompanhamento da execução financeira dos Contratos de Gestão e de recursos próprios da FASP;
V Fiscalização da execução do Contrato de Gestão, avaliando objetivos, metas e qualidade do gerenciamento;
VI Exercício das atividades de auditoria na gestão dos recursos públicos, dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e de acesso à informação;
VII Verificação da legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias;
VIII fiscalização do cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;
IX Realizar inspeções quando necessárias;
X Avocar procedimentos em curso na FASP, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;
XI Emitir, previamente, relatório, parecer ou certificado de auditoria sobre a prestação de contas da FASP;
XII Estabelecer os procedimentos e as metodologias destinados à execução das atividades do controle interno e de ouvidoria da FASP;
XIII Adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos responsáveis;
XIV Analisar, quanto aos aspectos legais e formais, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, adiantamentos, convênios, acordos e ajustes;
XV Requisitar a entidades e órgãos públicos as informações e os documentos necessários às atividades de ouvidoria;
XVI Expedir normas complementares compatíveis com os serviços próprios do órgão;
XVII Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mormente no que concerne à emissão prévia de relatório, parecer ou certificado de auditoria na prestação de contas da FASP;
XVIII Propor aos gestores das unidades administrativas da FASP as medidas de saneamento das irregularidades detectadas, quando da realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e avaliações de resultados;
XIX Apresentar à Diretoria da FASP proposição de diretrizes, programas, normatizações e ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa, bem assim para o alcance da austeridade na gestão dos recursos públicos.
XX Prestar o atendimento necessário aos órgãos e entidades jurisdicionados quando demandados, atentando para a legalidade e padronização das informações repassadas, por meio por meio de atendimentos telefônicos, presenciais ou capacitações, ficando encarregado da emissão de respostas formais;
XXI Coletar e armazenar dados relativos as áreas das políticas de saúde, fornecendo informações sobre atividades desenvolvidas.
XXII Gerenciar a ouvidoria.

1.4 Das atribuições da servidora ANA MARIA BARÃO durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Recebimento e andamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime pela FASP, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
II Garantia do controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
III Garantia do acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;
IV Garantia da efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos a FASP;
V Promoção e atuação diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
VI Recebimento, análise e resposta às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
VII Recebimento, análise e resposta das denúncias e comunicações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
VIII Processamento de informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
IX Monitoramento e avaliação periódica da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
X Exercício da articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
XI Produção e análise de dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como promoção e monitoramento da adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
XII Atuação em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
XIII Exercício de ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.
XIV Formulação e expedição de atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas na Lei Federal nº 13.460, de 2017;
XV . Promoção de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
XVI Definição de formulários padrão a serem utilizados pela FASP para recebimento de manifestações;
XVII Definição de metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;
XVIII Manutenção de base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;
XIX Organização das informações, consolidando e divulgando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

1.5 O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de conceber e implantar programas e projetos estatais que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Cabe ao CEDENTE:

- Determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor público cedido conforme o seu concurso e vínculo estatutário;

- Expedir ATO DE CESSÃO, individualizado, à CESSIONÁRIA, nos termos da autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 46/2006.

2.2 - Cabe ao CESSIONÁRIO:

- Controlar a frequência dos servidores públicos cedidos, fornecendo boletim de frequência mensal ao Município de Paranaguá, arquivando-se cópias dos referidos documentos em sua área administrativa;
-
- Responsabilizar-se pelos pagamentos de todas as despesas como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos, em conformidade com os valores previamente orçados;
- Informar imediatamente a CEDENTE sobre qualquer ocorrência funcional relacionada aos servidores cedidos;
- Garantir o cumprimento da carga horária e das atribuições do cargo de carreira dos servidores cedidos;

- Oferecer plenas condições de trabalho aos servidores cedidos de acordo com as legislações aplicáveis e normativas de saúde e segurança do trabalho;
- Programar as férias dos servidores cedidos e comunicar à CEDENTE.
- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo interesse pleno do Município;
- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores para posto de trabalho que não esteja ajustado com a CEDENTE;
- Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;
- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Convênio entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 04 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

4.1 - O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de aditivo;

4.2 - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

5.1 - O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - Em caso de norma legal ou fato que torne formalmente inexequível, este ajuste será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - A publicação oficial deste instrumento será providenciada pelo Município de Paranaguá, nada obstando que Fundação Municipal de Saúde também o faça com plenos efeitos jurídicos se assim o desejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 - Fica declarado o Foro de Paranaguá, para dirimir eventuais questões advindas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor. Paranaguá, 19 de março 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ

1. PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR
CNPJ: 76.017.458/0001-15
ENDEREÇO: Rua Julia da Costa, 322.
PREFEITO: Marcelo Elias Roque
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: José Marcelo Coelho

2. DADOS CADASTRAIS: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.
CNPJ: 35.848.527/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara, 977, Andar 2.
DIRETORA GERAL: Cibelle Rodrigues Machado Victal
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Elise Ehlert Dobignies

3. DESCRIÇÃO DE OBJETO
TITULO DO PROJETO: CESSÃO DA SERVIDORA CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO, contadora, matrícula nº 9325.
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 15/02/2020 a 30/06/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O presente plano de trabalho tem por objeto a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR, para prestar serviço junto à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, durante seu período de estruturação.

4. JUSTIFICATIVA
O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de auxiliar na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, desde o cadastramento em órgãos de controle, prestação de contas, apoio administrativo, jurídico e financeiro, em observância às disposições gerais e transitórias do contrato de gestão firmado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de dezembro 2019.

5. PLANO DE TRABALHO
Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Desenvolvimento e execução das ações e para registro da Fundação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos para a devida prestação de contas;
II Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
III Planejamento e execução o sistema de registros de atos e fatos de natureza contábil;
IV Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
V Contabilização dos atos e fatos contábeis, analisando e orientando seu procedimento para assegurar a observância do plano de contas aplicado ao setor público e ao setor privado;
VI Inspeção regular da escrituração dos livros diário, razão e auxiliares, com a verificação dos registros efetuados em correspondência aos atos e fatos contábeis que lhes deram origem;
VII Controle e partição dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, para assegurar a veracidade das operações contábeis;
VIII Orientação da classificação das receitas e despesas públicas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar e proceder os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais;
IX Organização, execução, controle de balancetes, balanços e demonstrativos das contas públicas, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e setor privado, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da FASP;

X Assessoramento de gestores públicos quanto aos aspectos financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, emitindo pareceres e orientações técnicas; auditar operações contábeis;
XI Execução de perícia contábil; consolidar atos orçamentários da FASP;
XII Acompanhamento e controle a execução orçamentária da FASP;
XIII Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIV Auxílio à presidente da comissão de licitação na elaboração do edital de licitação;
XV Auxílio no recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, excetuado o pregão eletrônico e presencial, e ao cadastramento de licitantes;
XVI Auxílio no processamento e julgamento da habilitação preliminar, da inscrição, alteração ou cancelamento de registro cadastral e das propostas apresentadas;

2. PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR
ENTIDADE: Município de Paranaguá – PR
CNPJ: 76.017.458/0001-15
ENDEREÇO: Rua Julia da Costa, 322.
PREFEITO: Marcelo Elias Roque
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: José Marcelo Coelho

2. DADOS CADASTRAIS: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.
CNPJ: 35.848.527/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara, 977, Andar 2.
DIRETORA GERAL: Cibelle Rodrigues Machado Victal
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Elise Ehlert Dobignies

3. DESCRIÇÃO DE OBJETO
TITULO DO PROJETO: CESSÃO DA SERVIDORA LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, auxiliar administrativo, matrícula nº 5195-03
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 15/02/2020 a 30/06/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O presente plano de trabalho tem por objeto a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR, para prestar serviço junto à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, durante seu período de estruturação.

4. JUSTIFICATIVA
O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de auxiliar na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, desde o cadastramento em órgãos de controle, prestação de contas, apoio administrativo, jurídico e financeiro, em observância às disposições gerais e transitórias do contrato de gestão firmado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de dezembro 2019.

5. PLANO DE TRABALHO
Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Controle e avaliação da gestão pública para assegurar a eficiência e a eficácia da aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas, promovendo a participação popular e a transparência em prol da sociedade;
II Assistência direta e imediatamente a Diretoria da FASP no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
III Execução dos trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, operacional, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal da FASP;
IV Acompanhamento da execução financeira dos Contratos de Gestão e de recursos próprios da FASP;
V Fiscalização da execução do Contrato de Gestão, avaliando objetivos, metas e qualidade do gerenciamento;
VI Exercício das atividades de auditoria na gestão dos recursos públicos, dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e de acesso à informação;
VII Verificação da legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias;
VIII fiscalização do cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;
IX Realizar inspeções quando necessárias;
X Avocar procedimentos em curso na FASP, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;
XI Emitir, previamente, relatório, parecer ou certificado de auditoria sobre a prestação de contas da FASP;
XII estabelecer os procedimentos e as metodologias destinados à execução das atividades do controle interno e de ouvidoria da FASP;
XIII Adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos responsáveis;
XIV Analisar, quanto aos aspectos legais e formais, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, adiantamentos, convênios, acordos e ajustes;
XV Requisitar a entidades e órgãos públicos as informações e os documentos necessários às atividades de ouvidoria;
XVI Expedir normas complementares compatíveis com os serviços próprios do órgão;
XVII Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mormente no que concerne à emissão prévia de relatório, parecer ou certificado de auditoria na prestação de contas da FASP;
XVIII Propor aos gestores das unidades administrativas da FASP as medidas de saneamento das irregularidades detectadas, quando da realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e avaliações de resultados;
XIX Apresentar à Diretoria da FASP proposição de diretrizes, programas, normatizações e ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa, bem assim para o alcance da austeridade na gestão dos recursos públicos.
XX Prestar o atendimento necessário aos órgãos e entidades jurisdicionados quando demandados, atentando para a legalidade e padronização das informações repassadas, por meio por meio de atendimentos telefônicos, presenciais ou capacitações, ficando encarregado da emissão de respostas formais;
XXI Coletar e armazenar dados relativos as áreas das políticas de saúde, fornecendo informações sobre atividades desenvolvidas.
XXII Gerenciar a ouvidoria.

3. PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR
ENTIDADE: Município de Paranaguá – PR
CNPJ: 76.017.458/0001-15
ENDEREÇO: Rua Julia da Costa, 322.
PREFEITO: Marcelo Elias Roque
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: José Marcelo Coelho

2. DADOS CADASTRAIS: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.
CNPJ: 35.848.527/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara, 977, Andar 2.

DIRETORA GERAL: Cibelle Rodrigues Machado Victal
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Elise Ehlert Dobignies

3. DESCRIÇÃO DE OBJETO
TITULO DO PROJETO: CESSÃO DA SERVIDORA ANA MARIA BARÃO, técnico em administração, matrícula nº 5422
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 15/02/2020 a 30/06/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O presente plano de trabalho tem por objeto a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR, para prestar serviço junto à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, durante seu período de estruturação.

4. JUSTIFICATIVA
O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de auxiliar na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, desde o cadastramento em órgãos de controle, prestação de contas, apoio administrativo, jurídico e financeiro, em observância às disposições gerais e transitórias do contrato de gestão firmado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP,, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de dezembro 2019.

5. PLANO DE TRABALHO
Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Recebimento e andamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime pela FASP, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
IIGarantia do controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
III Garantia do acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;
IV Garantia da efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos a FASP;
VPromoção e atuação diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
VI Recebimento, análise e resposta às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
VII Recebimento, análise e resposta das denúncias e comunicações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
VIII Processamento de informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
IX Monitoramento e avaliação periódica da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
X Exercício da articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
XI Produção e análise de dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como promoção e monitoramento da adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
XII Atuação em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
XIII Exercício de ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.
XIV Formulação e expedição de atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas na Lei Federal nº 13.460, de 2017;
XVXI. Promoção de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
XVI Definição de formulários padrão a serem utilizados pela FASP para recebimento de manifestações;
XVII Definição de metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;
XVIII Manutenção de base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;
XIX Organização das informações, consolidando e divulgando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos

Paranaguá/PR, 19 de março de 2020.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Plano de Trabalho que segue Anexo ao Termo de Convênio, aprovando-os.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Município de Paranaguá

CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL
Diretora Geral
Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E13B76A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
LEI Nº 4.824/2020

Dispõe sobre a moratória para pagamento de tributos municipais em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A presente Lei dispõe sobre a moratória para quitação de tributos municipais, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

Art. 2º Fica concedida moratória para o pagamento dos seguintes tributos, nas condições abaixo:
I- Fica prorrogado de 10/04/2020 para 10/08/2020, o vencimento do IPTU, Taxa de Conservação de Vias, Taxa de Combate a Incêndio, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (quando não estiver sendo cobrada na fatura de energia elétrica) e Taxa de Coleta de Lixo (quando não estiver sendo cobrada na fatura de água e esgoto);
II- Em relação aos fatos geradores do ISS decorrentes das atividades descritas nos itens V a XIII da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 2.384/2002, que vierem a ocorrer nos meses de março, abril e maio, fica concedida a moratória para recolhimento dos valores devidos, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias deles decorrentes, da seguinte forma:
a) os fatos geradores que ocorrerem no mês de março de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 20/10/2020;
b) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de abril de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 20/11/2020;
c) Os fatos geradores que ocorrerem no mês de maio de 2020, terão seus vencimentos prorrogados para a data de 21/12/2020;

III- Em relação aos parcelamentos de débitos tributários e não tributários formalizados com base no REFIS instituído pela Lei Municipal nº 4.746/2019, bem como aos parcelamentos de débitos tributários e não tributários decorrentes da aplicação do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.384/2002, fica concedida moratória para recolhimento dos valores devidos, da seguinte forma:
a) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de abril de 2020, serão prorrogadas para o mês de agosto de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;
b) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de maio de 2020, serão prorrogadas para o mês de setembro de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;
c) As parcelas cujo vencimento ocorra no mês de junho de 2020, serão prorrogadas para o mês de outubro de 2020, considerando-se o mesmo dia de vencimento da parcela;
§ 1º As prorrogações do inciso II relativas ao ISS abrangem os recolhimentos dos serviços próprios e os decorrentes de responsabilidade (retenção).
§ 2º As prorrogações do inciso III relativas aos parcelamentos cujas parcelas ajustadas tenham vencimento em sábados, domingos ou feriados serão prorrogadas para o próximo dia útil.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranavaí autorizado a prorrogar a validade da certidão negativa de débitos (CND) e da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), por mais 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:73A4D5BC

PROCURADORIA
PORTARIA N° 271/2020

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento e atendimento da Procuradoria Geral do Município de Paranavaí, no período da Pandemia do COVID-19

O Procurador Geral do Município de Paranavaí-PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º O expediente da Procuradoria Geral do Município de Paranavaí/PR, durante a Pandemia da COVID-19, será das 8:00h às 14:00h aos servidores que não estiverem em trabalho remoto e/ou *home office*, ante a necessidade de melhor racionalização do trabalho.

Art. 2º O horário de atendimento ao público, permanece sendo das 8:00h às 11:30h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:C688E8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.133/2020

Torna nulo e sem qualquer efeito a rescisão, a pedido, do Contrato Administrativo Temporário nº. 004/2020.

• ***Considerando*** *o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 004/2020;*

• ***Considerando*** *o Requerimento protocolado sob o nº. 0077.0043111/2020;*

• ***Considerando*** *o Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 004/2020;*

• ***Considerando*** *o Parecer Jurídico 135/2020, da Procuradoria Geral do Município de Paranavaí,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Torna nulo e sem qualquer efeito a rescisão, a pedido, do Contrato Administrativo Temporário nº. 004/2020, entre o Município de Paranavaí e o sr. Thiago Henrique Garanhani**,** admitido em caráter temporário e excepcional, para o exercício da função de Médico Clínico Geral**,** suprindo falta de profissional, mantendo assim os serviços essenciais na área da saúde.

Art. 2º Fica suspenso o contrato do servidor supracitado até alta médica.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:FFBE512D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.134/2020

Dispõe sobre a designação de servidora, interinamente, na Coordenação do CRAS São Jorge, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando *o Memorando n°. 231/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
Considerando *o artigo 35 da Lei Municipal nº. 3.891/2012, que dispõe sobre a substituição provisória de servidores investidos em função de chefia e os ocupantes de cargos em comissão,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A designação da servidora **LUCIANE CRISTINA MARIN,** Matrícula nº. 8377, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, na função gratificada de **COORDENAÇÃO DO CRAS SÃO JORGE, INTERINAMENTE,** junto a Secretaria de Assistência Social, de 20 de abril a 21 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:74DB7BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019
(Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de Diárias, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ** e a Empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, neste ato representado por delegação pela Ilma. **Srª. ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.434.594-6 e inscrita no C.P.F. sob nº 042.081.609-77, e pela Ilma. Diretora Interina de Compras **FERNANDA CAROLINE LIMA**, nomeada através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR, e inscrita no CPF sob nº 066.941.119-16, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, empresa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Prefeito Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, CEP. 80.210-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.254.088/0001-29, neste ato representada pelo titular, **Sr. CLEOMAR DEL GASPERIN,** brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Dr. João Skalski nº 50 – Aptº 02 – Jardim Botânico, C.E.P. 80.210-030, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.026.980-0 e inscrito no C.P.F. sob nº 624.297.369-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA/PR,** incluindo hospedagem, alimentação e transporte até locais de tratamento, destinados aos pacientes de Paranavaí em TFD, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico nº 031/2019, no valor global firmado entre as partes através do Contrato de prestação de serviços nº 016/2019 de R**$ 129.400,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais).**

§ 1º - A prestação dos serviços deverá obedecer às seguintes especificações técnicas:
a) A Casa de Apoio deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e acessibilidade conforme padrões legalmente estabelecidos e em vigência;
b) Banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações;
c) Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam acessibilidade aos pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas, equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) aos demais quartos e banheiros;
d) Área de lazer com sala de TV;
e) Disponibilidade de kits individuais limpos, contendo roupas de cama, cobertores/edredons e travesseiros, com direito a troca diária;
f) Cardápio de alimentação variado com acompanhamento de nutricionista;
g) Atendimento 24 horas para recepção e triagem dos usuários quanto ao local de atendimento e tipo de acomodação;
h) Serviço de translado de pacientes e seus acompanhantes aos seus respectivos locais de atendimento na cidade de Curitiba e região metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para prestação dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo para **05 de Abril de 2.021,** nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2019, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 153/2020 e considerando ainda o Parecer 145/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem ainda reajustar os valores contratados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2019 no percentual de 3,126677%, com base no índice INPC, apurado no período de Abril/2019 a Março2020, passando o valor unitário de R$ 64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos), por DIÁRIA para **R$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)** por DIÁRIA perfazendo o valor global para o total de 2.000 diárias de **R$ 133.440,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais).**

Parágrafo Único: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação dos serviços correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
04.001.10.302.0006.2.241.3.3.90.39.00 (126).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016.2019), datado de 05 de Abril de 2.019.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

Cerezamar Hospedagem EIRELI
CLEOMAR DEL GASPERIN
Titular
R.G. Nº 4.026.980-0 SSP/PR
Contratada

ROSANA LETÍCIA DE OLIVEIRA FRANCO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:80FB7D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA.
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / REDUÇÃO DE PREÇOS)

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018**
CONTRATO Nº 044/2018

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, e a Empresa **SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI ME.,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município de Paranavaí, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pela Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. **RENATO DULTRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.117.393-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 467.626.809-25 e pela Ilma. Diretora Interina de Compras **FERNANDA CAROLINE LIMA**, nomeada através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR, e inscrita no CPF sob nº 066.941.119-16, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI ME, estabelecida à Rua Luiz Spigolon, nº 2150 Centro Paranavaí PR, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.693.643/0001-47, neste ato devidamente representada por **LUCIANO MACHADO**, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.968.857-8 SSP/PR, e inscrito no C.P.F. sob nº 019.819.709-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa para fornecimento de **SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTCA**, destinada ao Cemitério Central de Paranavaí, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I, descrição do Fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global firmado entre as partes através do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2018 e 1º Termo Aditivo (Prorrogação do Prazo de Execução e Reajuste de Preços) de **R$ 2.001,24 (dois mil e um reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, com anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **10 de Abril de 2021,** nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2018, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio do Memorando n° 151/2020 e considerando o Parecer nº 152/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO: REDUÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

As partes resolvem ainda, com anuência expressa da CONTRATADA, promover a redução do preço unitário contratado, passando o valor unitário mensal para R**$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos)**.

§1º- O valor global estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 1.438,80 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

§ 2º - O pagamento da importância originada pela presente prorrogação do prazo contratual e redução de preços, correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
05.01.04.122.002.2.410.3.3.90.39.00 (356)

§ 3º- As partes acordam, com anuência expressa da CONTRATADA, que o presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por interesse da CONTRATANTE e mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso haja conclusão de novo processo licitatório para unificação do fornecimento de internet para os prédios públicos do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 044/2018), datado de 10 de Abril de 2018.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

RENATO DULTRA
Secretário Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Contratante

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora De Compras Interina
Contratante

Solução Network Provedor EIRELI ME
LUCIANO MACHADO
RG: 6.968.857-8
Contratada

GILBERTO SILVA DE CASTRO
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:72C2498C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.084/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$173.604,00(cento e setenta e três mil seiscentos e quatro reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(81)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.362	Atividades de Serviços de Saúde	
100494.09.02.06.1494	Bloco de custeio das ações e serviços Públicos de Saúde	
3390.39	Outros serviços de terceiros - PJ	173.604,00
TOTAL		**173.604,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorreráexcessode Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

100494.09.02.06.1494	Bloco de custeio das ações e serviços Públicos de Saúde	173.604,00
TOTAL		**173.604,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 31 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:B4ED66C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - PROCESSO Nº 49/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Loreci Dolores Bim, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 540/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, em apartamento duplo, com café da manhã e estacionamento, localizada no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, para alojar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento presencial dos pacientes, efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e SAMU, que residem com pessoas do grupo de risco e que precisam ser afastados de suas residências temporariamente, de acordo com a recomendação da médica infectologista do Município, devido ao enfrentamento do coronavírus (COVID 19), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília – DF. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2020.O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 31 de março de 2020.

LORECI DOLORES BIM
Pregoeira.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:F85493E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - PROCESSO Nº 50/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral***, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender todas as Secretarias Municipais, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** com critério de julgamento "***menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 31 de março de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:4A380641

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PROCESSO Nº 51/2020

PARTES: Município de Pato Branco e Deni Luciano Boito, CPF nº 880.745.709-53. OBJETO: Locação de imóvel urbano com matrícula n° 6.158 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco, lote n° 09, quadra n° 97, localizado na Rua Manoel Ribas nº 270, Bairro Brasília, em Pato Branco-PR, com área de 1.153,90m², com benfeitoria tipo casa de alvenaria com 02 (dois) pavimentos, com área construída de 346,65 m², o qual será utilizado, provisoriamente, como instalações para o desenvolvimento das atividades da Unidade Básica de Saúde Bortot, devido a reforma do imóvel sede oficial da UBS Bortot, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco. VALOR: O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 09 (nove) meses o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 0801.1030100432252000 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – 33903600 – Outros Serviços Pessoa Jurídica (1164-3617), reserva de saldo nº 470. JUSTIFICATIVA: Com a contratação da empresa Brava Construções Ltda EPP, através do Contrato nº 252/2019/GP, para execução da reforma na Unidade Básica de Saúde Bortot, com área de 432,50 m², situado na Rua Olavo Bilac, 377, Bairro Bortot, em Pato Branco - PR, houve a necessidade, durante o período da reforma, de transferir as atividades realizadas na Unidade de Saúde para outro local. O imóvel escolhido vem ao encontro das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por possuir espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades e por facilitar o acesso aos pacientes que procuram atendimento nesta Unidade, visto que o imóvel escolhido localiza-se na mesma região (próximo) da Unidade de Saúde. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, que diz: É dispensável a licitação: "X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"..

Pato Branco, 31 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:63F92F85

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.644, DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.644, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Pato Branco, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.. 1º Fica suspensa, por período indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres".
Art. 2º Os artigos 3º e 5º do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino (1º ao 5º ano) e nos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil)".
"Art. 5º Os servidores que tem doença crônica, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, poderão, conforme avaliação médica da Secretaria Municipal de Saúde, ser remanejados de suas funções, ou cumprir carga horária por teletrabalho, sem prejuízo da remuneração".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.632, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 8.640, de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:645F01DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2020 DO PROCESSO Nº 5/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: DIRMAVE CAMINHÕES
CNPJ.....: 85.131.704/0003-18
Valor.....: R$ 72.890,00 (setenta e dois mil oitocentos e noventa reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CARRO PARA O GABINETE DO PREFEITO, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE CONTROLE, DIREÇÃO, ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E A SUPERVISÃO DAS FUNÇÕESDO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PAULO FRONTIN-PR.

Paulo Frontin, 31 de março de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:1F1E2684

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°14/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº63/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 31 de março de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor.....: BRASPOÇOS POÇOS ARTESIANOS LTDA
Endereço.....: RUA ANITA RIBAS 53
Cidade.....: CURITIBA-PR
CNPJ.....: 75.265.124/0001-06
Valor da Despesa..... : R$18.604,00 (dezoito mil seiscentos e quatro reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:6BC05509

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°14/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2020
CONTRATADO: BRASPOÇOS POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE TESTE DE VAZÃO EM 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS, NAS COMUNIDADES DE LIMOEIRO, SANTANA E VICINAL 1. TAL SERVIÇO DESTINA-SE A ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SANEPAR FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO 281/2019.
VALOR DA DESPESA: R$18.604,00 (dezoito mil seiscentos e quatro reais) FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 31/03/2020 –

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:B4A07159

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2020

DESPACHO FINAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 70/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 31 de março de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor.....: RAFAEL DA SILVA GABRIEL
Endereço.....: RUA BERNARDO GRESSLER
Cidade.....: IJUI- RS
CNPJ.....: 30.366.407/0001-06
Valor da Despesa..... : R$ 4.302,00 (quatro mil trezentos e dois reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:ED865681

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2020
CONTRATADO: RAFAEL DA SILVA GABRIEL
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇAO DE ALCOOL 70% PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA R$ 4.302,00 (quatro mil trezentos e dois reais) FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 26/03/2020 –

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:85E6E5F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 12/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Complementa e altera os Decretos Municipais nº 10/2020 e 11/2020, definindo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e sua transmissão comunitária, no território do Município de Paulo Frontin e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin – PR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 65, incisos XIV e XVIII c.c. art. 85, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin, e a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº7, de 17 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19 do Município de Paulo Frontin – Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº10, de 21 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Paulo Frontin, em função do risco de surto do novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº11, de 30 de março de 2020, que definiu novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e sua transmissão comunitária, no território do Município de Paulo Frontin;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4.298, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4.317, de 21 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212/2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 338/2020 que regulamenta o disposto nos arts. 1°, 2°, 3°, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual n° 4.230/2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em caráter complementar, das medidas urgentes para a prevenção, em especial sobre as atividades comerciais no âmbito da iniciativa privada, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-2019 no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado no âmbito do Município de Paulo Frontin, o Decreto Estadual nº4.317, de 21 de março de 2020, pelo que, deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

§1º:São considerados serviços e atividade essenciais:

I –captação, tratamento e distribuição de água;
II -assistência médica e hospitalar;
III -assistência veterinária;
IV -produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V -produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
VI -agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII -funerários;
VIII -transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX -fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X -transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI -captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII -telecomunicações;
XIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV -processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV -imprensa;
XVI -segurança privada;
XVII -transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII -serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX -controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX -compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI -atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
XXII -atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII -outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV -setores industrial e da construção civil, em geral.
XXV -geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXVI -iluminação pública;
XXVII -produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVIII -vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX -prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX -inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI -vigilância agropecuária;
XXXII -transporte de numerário;
XXXIII -serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

§2º - Aos serviços considerados essenciais, e listados no §1º deste artigo, fica autorizado o atendimento presencial restrito das 08h às 20h, e com a adoção das seguintes medidas:

I. a disponibilização em cada entrada/saída e em locais estratégicos o fornecimento de álcool gel 60 a 70% para uso dos funcionários e clientes, em locais onde não haja pia para higienização das mãos dotado de sabão líquido e papel toalha;
II. a intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
III. a desinfecção das máquinas de cartão de crédito/débito deverá ser realizada a cada uso;
IV. a orientação e treinamento para o quadro de funcionários de forma a contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), manejo clínico e coleta de material para análise laboratorial;
V. manter todos os ambientes ventilados;
VI. realizar a notificação à autoridades de saúde dos casos suspeitos de COVID-19;
VII. a retirada ou lacramento, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.
VIII. a organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.
IX. a redução para 40% (quarenta por cento) da capacidade de público previstas nos alvarás de funcionamento, a qual deverá ser fixada de forma visível na entrada de cada comércio;
X. o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, sejam clientes ou funcionários, no atendimento ou filas, com indicação/sinalização no piso e faixa de segurança nos balcões de atendimentos e caixas com distância mínima de um metro e meio; devendo, ainda, afixar barreiras físicas nas entradas, a fim de limitar o ingresso e permanência de pessoas no local;

§3º - Fica autorizado aos serviços considerados essenciais, e listados no §1º deste artigo, o funcionamento após as 20h, através de atendimento on-line, por aplicativos ou telefone, exclusivamente para entrega direta ao consumidor (delivery), sendo vedado atendimento presencial.

Art. 3.São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4. FICA RECOMENDADA A NÃO CIRCULAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS, (ACIMA DE 60 ANOS), bem como as pessoas que se encontrem em grupo de risco, tais como: cardíacos, diabéticos, imudeprimidos, dentre outros, salvo em casos excepcionais, com a necessidade devidamente comprovada.

Art. 5º. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 22H ATÉ AS 5H DO DIA SEGUINTE, COM INÍCIO EM 01/04/2020**, comprovado por situação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e normas de enfrentamento ao COVID-19, em especial as orientações da Organização Mundial da Saúde, salvo em caráter excepcional e inadiável, ou por motivo de trabalho no caso das exceções previstas no §3º do artigo 1º deste Decreto, o que deverá ser comprovado documentalmente. ou ainda, em caso de servidor público no exercício da função.

§1º - Todo e qualquer estabelecimento sediado no Município de Paulo Frontin deverá encerrar suas atividades e fechar suas portas até as 22h.

§2º - Os serviços de segurança privada, postos de gasolina (exclusivamente para abastecimento), hospitais, farmácias e os plantões em serviços essenciais, e listados no §1º do artigo 1º deste Decreto, não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher.

Art. 6º. O setor de **Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária, Fundação Municipal de Saúde e setor de Epidemiologia,** serão responsáveis por fazer cumprir a presente medida, podendo solicitar o auxílio e apoio da **Policia Militar, quando necessário.**

Art. 7º.O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas no art. 9 do Decreto Municipal nº 11/2020 e na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 8º. Fica revogado integralmente o artigo 6º do Decreto Municipal nº 11/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, ou até novo Decreto com novas determinações.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:A4793CF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 025/2019

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME**.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro e de outro **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.348.924/0001-05, Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº 25857, estabelecida à Rua Maria Umbelina da Silva, nº 665, Água Verde, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.254-632, fone: (47) 3370-0064, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Malheiro, portador do RG nº 3817076 - SESPDC/SC e inscrito no CPF sob nº 035.935.229-42, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 018/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Os prazos de vigência e de execução deste contrato ficam prorrogados por mais 09 (nove) meses a partir de 30 de março de 2020.
Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R$ 5.895,00 (Cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Esse valor refere-se ao item 02 lote 02.
Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 03 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito de Piên/PR
Contratante

SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
Assinatura: _____

Nome: WELINGTON CHARLLES KOBSCZINSKI
Assinatura: _____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:A6CAC1E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	100.000,00	161.255,75	(61.255,75)
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.639.871,34	327.062,04	3.312.809,30
Investimentos	2.299.871,34	116.637,34	2.183.234,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.340.000,00	210.424,70	1.129.575,30
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.639.871,34	327.062,04	3.312.809,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.539.871,34	165.806,29	3.374.065,05

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:4DE95543

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

PROCESSO Nº 582/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de duas mil Máscaras tripla descartável e 500 Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnde	Preço Unitário	Preço Total
01	Mascara tripla descartável	2.000	R$ 2,70	R$ 5.400,00
02	Mascara N95	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00

Contratado: **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: 20.483.619/0001-01
Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367
Valor: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).
Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600
Conta: 3350/3360
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 31 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:9DF7EA8A

SECRETARIA DE SAÚDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – SMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – SMS

Estabelece as atribuições do Farmacêutico do Sistema Único de Saúde de Piên no enfrentamento da pandemia relacionada ao COVID-19**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, do Decreto nº 32, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao profissional farmacêutico que atua no âmbito do SUS do Município de Piên as seguintes atribuições:
I – Armazenar e distribuir medicamentos para suprir as demandas necessárias e garantir a continuidade dos tratamentos para os usuários

crônicos dos Programas Assistenciais do Município, principalmente hipertensão, diabetes e saúde mental;
II – Adequar o estabelecimento da farmácia de forma a propiciar o fluxo de casos e casos suspeitos, a fim de minimizar a disseminação e o surgimento de novos casos;
III – Conhecer o fluxo de encaminhamento do paciente sintomático e área de isolamento dentro da Unidade de Saúde para atendimento de casos confirmados, casos prováveis e casos suspeitos de COVID-19, baseando-se em parâmetros técnicos;
IV – Desenvolver e implantar planos de emergência e fluxo de trabalho local com finalidade de evitar aglomerações e contatos próximos e consequente disseminação do vírus;
V – Direcionar o caso confirmado ou suspeito, conforme a gravidade e risco de complicações, para serviços de urgência/emergência, de atenção primária à saúde (APS), de consultórios médicos privados ou isolamento domiciliar;
VI – Acompanhar o estado de saúde da equipe e recomendar o isolamento se algum membro atender à definição de caso confirmado ou caso suspeito;
VII – Promover a contenção da infecção e o alívio sintomático de casos confirmados leves e casos suspeitos com medidas terapêuticas e com educação do paciente, da família e do cuidador, no seu âmbito de atuação;
VIII – Atender as receitas de medicamentos de uso contínuo a pacientes assintomáticos com doenças crônicas não transmissíveis, que estejam controladas (pessoas com diabetes, hipertensão, entre outros), observando o prazo de validade conforme esta normativa;
IX – Educar a equipe e estabelecer processos de trabalho que propiciem proteção ambiental e ocupacional, visando à minimização do risco de contaminação de pacientes na farmácia;

X – Informar e educar a comunidade, a equipe de trabalho e o gestor do serviço com informações oficiais e baseadas em evidência científica.

Art. 2º As medidas necessárias para evitar aglomeração nas farmácias e dispensários são as seguintes:
I – Demarcar no chão, com fita adesiva, o espaçamento de no mínimo 1(um) metro, preferencialmente 2 (dois) metros se o espaço assim permitir, para filas de pacientes;
II – Disponibilizar álcool 70% na entrada da farmácia para utilização pelos pacientes;
III – Informar o número máximo de pessoas dentro da farmácia, de acordo com o tamanho da mesma e inibir a permanência de maior número ao estipulado;
IV – Encaminhar os pacientes para retirarem a máscara na recepção da Unidade de Saúde, caso sejam identificados como sintomáticos;
V – Solicitar à coordenação máscaras para disponibilizar diretamente ao paciente sintomático.

Art. 3º Para o adequado atendimento ao usuário devem ser seguidas as seguintes orientações:
I – Manter distância mínima de 1(um) metro entre as pessoas que se encontram no mesmo ambiente;
II – Manter as bancadas de atendimento rigorosamente limpas, bem como os computadores e canetas, devendo ser higienizados com álcool 70% entre um atendimento e outro;
III – Lavar as mãos constantemente e higienizar com álcool 70% entre cada atendimento;
IV – Não compartilhar telefone celular, canetas e outros objetos pessoais, usar álcool 70% para a limpeza de telefone fixo compartilhado, sempre que for utilizá-lo;
V – Evitar beijos, abraços e apertos de mãos, mesmo entre colegas de trabalho.

Art. 4º Para dispensação de medicamentos durante o enfrentamento da pandemia serão seguidas, provisoriamente, as seguintes medidas:
I – Conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa, RDC nº 357, de 24 de março de 2020, as receitas de psicotrópicos serão dispensadas, preferencialmente, para até 90 dias, ficando condicionado à disponibilização dos estoques, o que deverá ser avaliado pelo farmacêutico;
II – Conforme disponibilidade de estoque, as receitas de medicamentos de uso contínuo serão atendidas para até 60 dias, e a validade destas serão prorrogadas para mais 180 dias;
III – Conforme disponibilidade de estoque, as receitas de medicamentos para tratamento de hipertensão e diabetes serão atendidas para até 120 dias, e a validade destes receituários serão prorrogadas para mais 180 dias;
IV - Os grupos do Programa HiperDia estão temporariamente suspensos, sendo os medicamentos entregues pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, obedecendo às recomendações sanitárias vigentes frente à COVID-19;
V – Os pacientes idosos e do grupo de risco serão orientados a permanecer em domicílio, e, se possível, solicitar para que algum representante retire os medicamentos em seu nome, não necessitando autorização expressa, apenas a apresentação de um documento de identificação do paciente e do representante, inclusive para os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
VI – As farmácias atenderão medicamentos prescritos não controlados pela Portaria 344/98, mediante receita que porventura estiverem vencidas, até o prazo de 3 (três) meses, sem necessidade de encaixe imediato para consulta médica ou de enfermagem, e caso a receita esteja vencida a mais de 3 (três) meses, a mesma será atendida, mediante marcação de consulta pela recepção;
VII – Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) obedecerão aos critérios descritos na Nota Orientativa 05/2020 da SESA-PR.

Art. 5º Esta Instrução Normativa poderá sofrer alterações em razão de novas pesquisas e divulgações no decorrer da pandemia.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município e produz efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Piên, 31 de março de 2020.

JAIR BATISTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:035EE5E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 048/2020

Concede aposentaria na Regra de Transição, baseada no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº41/2003 (Magistério) a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o Memorando nº 8.736/2020, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, e conforme Parecer Consultivo nº 84/2020 da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e considerando o requerimento de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, protocolado em 11/02/2020, resolve:
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério) à servidora municipal APARECIDA BEBIETI CLAUDIO, portadora da CI/RG nº 12.731.314-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 128.268.218-06 e matrícula funcional nº 412541 (1º Padrão), pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério, cargo efetivo de Professora Nível III - ESPECIALIZAÇÃO, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c os artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 12,14 e 23 da Lei Municipal nº 862/2006, a partir de 1º de Abril de 2020;

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 4.008,32 (quatro mil e oito reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 011/2020.
Art. 3º A aposentadoria voluntária – Especial de Professor, com fundamento legal no art. 6º da EC nº 41/2003, dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de Abril de 2020.

Piraquara, 27 de Março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:64345969

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 050/2020

Concede aposentadoria pela Regra de Transição, fundamentada no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 12.091/2020, Processo de Aposentadoria nº 014/2020, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, bem como, o Parecer Consultivo nº 103/2020 da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, protocolado dia 16/03/2020, resolv
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal **Bernadete de Oliveira Dranka**, portadora da CI/RG nº 58058734 SESP/PR; inscrita no CPF/MF nº 815225509-25, e matrícula funcional nº 305621, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, ocupante do Grupo Ocupacional nível Elementar, cargo efetivo de Assistente Operacional, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c. o artigo 22 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de Abril de 2020;**
Art. 2º Fica definido como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 2.345,37 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos);
Art. 3º Com fundamento legal no parágrafo único do Artigo 3.º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c. o Artigo 7.º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Artigo 27 da Lei Municipal n.º 862/2006, a servidora terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de Abril de 2020.

Piraquara, 27 de Março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:7B5819F8

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 049/2020

Concede Aposentaria Voluntária por Idade, baseada no Artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 10.168/2020, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 89/2020, da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 20/02/2020, resolve**:**
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora municipal **MARIA BERNADETE CIRINO AFONSO**, portadora do CI/RG nº 1.614.945-4 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 348.593.149-72 e matrícula funcional nº 624301, ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional de Nível Médio, na função de Técnico de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de abril de 2020.**
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 503,62** (quinhentos e três reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostado aos autos do processo nº 012/20;
Art. 3º - Para efeito de recebimento fica estipulado um salário mínimo como proventos mensais de sua aposentadoria no valor de **R$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais), e a garantia de que a mesma não perceberá menos que o salário mínimo fixado em Lei, nacionalmente unificado, conforme preconiza o art. 7º, inc. IV e art. 39 § 3º da Constituição federal;
Art. 4º - De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda;
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2020.

Piraquara, 27 de março 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:DA657F63

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 046/2020

Concede aposentaria na Regra de Transição, baseada no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº41/2003 (Magistério) a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o Memorando nº 6.732/2020, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, e conforme Parecer Consultivo nº 61/2020 da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e considerando o requerimento de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, protocolado em 07/02/2020, resolve:
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério) à servidora municipal DIONE DO ROCIO HENEQUIM, portadora da CI/RG nº 4.606.223-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 815.218.559-00 e matrícula funcional nº 296881 (1º Padrão), pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério, cargo efetivo de Professora Nível III - ESPECIALIZAÇÃO, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c os artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 12,14 e 23 da Lei Municipal nº 862/2006, a partir de 1º de Abril de 2020;
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 4.989,93 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e

noventa e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 010/2020.
Art. 3º A aposentadoria voluntária – Especial de Professor, com fundamento legal no art. 6º da EC nº 41/2003, dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de Abril de 2020.

Piraquara, 27 de Março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:300ED342

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 047/2020

Concede Aposentaria Voluntária por Idade, baseada no Artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 5.794/2020, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 57/2020, da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 30/01/2020, resolve**:**
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora municipal **HILDA DA SILVA PESCH**, portadora do CI/RG nº 1.550.353-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 023.498.08-39 e matrícula funcional nº 782711, ocupante do cargo efetivo de nível Superior, na função de Assistente Social, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de abril de 2020.**
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 1.326,43** (um mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostado aos autos do processo nº 008/20;
Art. 3º - De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda;
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2020.

Piraquara, 27 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:6589AF0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 44.219/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44.219/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2019,** que tem por objeto a contratação de serviços especializados para habilitar tecnicamente os profissionais de saúde, da Rede de Atenção à Saúde de Piraquara, nas Práticas Integradas e Complementar em Saúde (PICS), **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA**, com sede na Rua Harry Feeken, n° 734 – loja 01 e 02, bairro Boneca do Iguaçu, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.843.051.0001-97, **sagrada vencedora**, pelo valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:38BE5B31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 62.697/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62.697/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa para a Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Osmar Pamplona, localizada na Rua Vitório Scarante, nº 855, Centro, com área total de intervenção de 500,00 m², **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, n° 309 – sala 301, Fazenda Velha, Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.473.724/0001-00, sagrada vencedora, pelo valor total de R$ 213.096,27 (duzentos e treze mil, noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CAC7E3A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 435/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 435/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020,** que tem por objeto a *aquisição de curativos especiais,* **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede na Av. Jacob Macanhan, nº 4316 – barracão C, Jardim Cláudia, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.118.004/0001-37, vencedora dos **itens 2, 4, 5, 9, 10, 11 e 12,** pelo valor total de R$ 131.300,00 (cento e trinta e um mil e trezentos reais); **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS EIRELI**, com sede na Rua Dois, S/N – sala I – térreo – quadra 0008 – lote 008, bairro Civit I, Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.308.989/0001-44, vencedora do **item 6,** pelo valor total de R$ 31.356,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais); **VUELO PHARMA LTDA**, com sede na Rua Antônio de Paula Braga, nº 83, Vila Formosa, Almirante

Tamandaré/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.159.536/0001-05, vencedora do **item 7,** pelo valor total de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Valor total homologado e adjudicado: R$ 184.106,00** (cento e oitenta e quatro mil, cento e seis reais). **Itens desertos:** itens 1, 3 e 8.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E8A355A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 46.439/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46.439/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de implantação e melhorias na rede semafórica do município compreendendo materiais e mão de obra habilitada, **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira De Souza, n° 470, bairro Hauer, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00, **sagrada vencedora**, pelo valor total de R$ 99.839,09 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1A511717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 102/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 099/2020 SENDO CONSIDERADOS:
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Classif.	Nome	Resultado
09	MERLIN MARIA RIBEIRO VIDAL	AUSENTE

FUNÇÃO: PSICOLOGO

Classif.	Nome	Resultado
31	DIEGO MACIEL LIMA	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:9178EE19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 103/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 101/2020 SENDO CONSIDERADO:
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Classif.	Nome	Resultado
83	DANIELLE RAMOS WILL	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:0A6F4BB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 104/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO E APTO NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 103/2020, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Classif.	Nome	Resultado
83	DANIELLE RAMOS WILL	APTA

O candidato acima mencionado deverá proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 03/04/2020, às 10h00min** na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº. 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos:
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Carteira de Identidade;
c) FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d) PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f) Certidão de quitação eleitoral;
g) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Trabalho;
i) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
J) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Certidão de Casamento;
m) FOTOCÓPIA e ORIGINALComprovante de residência (luz, água ou telefone);
n) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
o) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;

p) Conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
q) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo CPF dos filhos;
r) FOTOCÓPIA e ORIGINALCertidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
s) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
t) FOTOCÓPIA e ORIGINALTermo de Curatela (se for o caso);
u) FOTOCÓPIA e ORIGINALAtestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:790CE54E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.267/2020

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 2.148.076,62 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, setenta e seis reais e sessenta e dois centavos),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal n° 2.041 de 30 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 2.148.076,62 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO – SMIN
15.001.15.452.0008.2032– Gestão, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.71.70.00.00	33511	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 148.076,62
3.3.90.39.00.00	33511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000.000,00
4.4.90.52.00.00	33511	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000.000,00
Total			**R$ 2.148.076,62**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:563052EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.268 /2020

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 7.389.928,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal n° 2.038 de 30 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 7.389.928,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO – SMIN
15.001.15.452.0008.2047– Manutenção da Iluminação Pública

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	33507	Material de Consumo	R$ 3.000.000,00
3.3.90.39.00.00	33507	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.389.928,00
Total			**R$ 7.389.928,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:803A92C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.269/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 993.936,08 (Novecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal n° 2.033 de 30 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 993.936,08 (Novecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMIN

15.001.26.782.0010.2.046 - Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31821	Obras e Instalações	R$ 993.936,08
Total			**R$ 993.936,08**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:0A9D00F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.270 /2020

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal n° 2.036 de 30 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMIN
15.001.26.782.0010.2.046 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31836	Obras e Instalações	R$ 105.000,00
Total			**R$ 105.000,00**

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º- O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º - Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:B039EF0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.271/2020

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 27.835,76 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal n° 2.037 de 30 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 27.835,76 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO – SMIN
15.001.26.782.0010.2.046 - Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	33836	Obras e Instalações	R$ 27.835,76
Total			**R$ 27.835,76**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:16E62FA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.272/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **Marcelo Alcine da Silva**, do cargo comissionado de Superintendente de Trânsito – CC5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:CE30C038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.273/2020

DECRETO Nº 8.273/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração do servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Thiago de Lima Pereira	99262-2	Motorista	01/04/2020	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:571936A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.262/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal 2.021 de 26 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS/Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.302.0007.2.024 – Ações de Média e Alta Complexidade

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	31350	Material de Consumo	R$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00	31350	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.300.000,00
Total			R$ 1.500.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata este decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:B3B39379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.265/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Determina medidas complementares às regras de funcionamento aos estabelecimentos de serviços essenciais e medidas de prevenção e combate à pandemia do Covd-19 já estabelecidas.

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
Considerando a decretação de situação de emergência no município de Piraquara, por meio do Decreto nº 8.196/2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como o estabelecimento de restrições em relação à prestação de serviço, conforme Decreto Municipal nº 8.197/2020 e as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.233/2020;
Considerando o Decreto Federal nº 8.233/2020 que elenca quais estabelecimentos são considerados essenciais e não podem ter suas atividades suspensas,
Considerando as orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, do Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Geral do Trabalho que estabelece recomendações de cuidado e prevenção a serem observados pelos estabelecimentos de serviço essencial;
Considerando a recomendação administrativa nº 02/2020, da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara, Ministério Público do estado do Paraná, recomendando que não haja deliberação contrária às medidas de isolamento vigentes;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ficam classificadas como atividades essenciais:
I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III – atividades de segurança pública e privada, proteção do patrimônio público, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV – atividades de defesa nacional e de defesa civil;
V – transporte intermunicipal;
VI – telecomunicações e internet;
VII – captação, tratamento e distribuição de água;
VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
X – iluminação pública;
XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XII – serviços funerários;
XIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XIV– prevenção controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XV – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVI – serviços postais;
XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII – serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020;
XIX – fiscalização tributária;
n produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XX– fiscalização ambiental;

XXI – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIII - mercado de capitais e seguros;
XXIV- cuidados com animais em cativeiro;
XXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXVI - fiscalização do trabalho;
XXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.
Parágrafo único. O rol de serviços essenciais segue a lista definida pelo governo federal no Decreto nº 10.282/2020.
Art. 2º Deverão observar necessariamente o funcionamento máximo das 7h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 7h às 14h, aos domingos, os seguintes estabelecimentos:
I – Supermercados, mercados, mercearias e açougues;
II – Padarias e panificadoras;
III – Lojas de produtos de limpeza e higiene;
IV – Clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos).
Art. 3º Recomenda-se que os estabelecimentos essenciais que permanecerem em funcionamento, por serem considerados essenciais, especialmente mercados, supermercados, panificadoras e padarias, limitem o acesso ao estabelecimento de 1 (uma) pessoa da família, desestimulando aglomerações.
Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento o controle de entrada e ações para evitar aglomeração.
Art. 4º Postos de combustível e farmácias seguirão os dias e horários de funcionamento de acordo com a definição própria do estabelecimento.
At. 5º Oficinas mecânicas e borracharias poderão estar em funcionamento, desde que não haja atendimento aberto ao público, sendo autorizado o serviço interno, devendo observar as orientações de cuidado e higiene previstas no presente decreto e demais orientações emitidas pelos órgãos de saúde.
Art. 6º Conforme art. 2º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 4.317/2020, do Estado do Paraná, que declara construção civil como serviço essencial, fica autorizado o funcionamento de materiais de construção e estabelecimentos afins, observando as regras de higiene e contenção de aglomeração.
Art. 7º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista e atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres exclusivamente para atendimento de serviço de entrega (delivery), sem limitação de horário para funcionamento.
Art. 8º Ratificam-se as orientações aos estabelecimentos de serviço essencial, os quais deverão observar necessariamente as orientações elencadas na Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, do Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Geral do Trabalho, tais como:
I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada de seus estabelecimentos, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, para uso de seus empregados;
II – limitar o número de empregados em locais fechados, ampliando ao máximo a ventilação dos ambientes;
III – organizar o espaço de forma a garantir o distanciamento seguro entre os empregados, na razão mínima de 2 (dois) metros, de maneira a evitar o risco de contaminação;
IV – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os equipamentos, pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI – implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde;
VII – controlar a entrada dos clientes no estabelecimento, de maneira a evitar aglomeração de pessoas.
Art. 9º O não cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 4º do Decreto nº 8.233/2020, como sanção pecuniária e cassação do alvará.
Art. 10. As crianças com até um ano de idade e as pessoas com 60 anos ou mais de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, comerciais, religiosos e outros, com concentração próxima de pessoas.
Art. 11. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
Art. 12. Esse decreto altera parcialmente os art. 1º do Decreto nº 8.233/2020 e § 1º do art. 2º do Decreto 8.197/2020, os quais passam a valer com a redação atribuída pelo presente decreto.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:86E5D678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.276/2020

Altera dispositivos do decreto municipal nº 8.265/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) entre governo estadual e municípios e a publicação do decreto estadual nº 4.388/2020;
DECRETA:
Art. 1º Altera o art. 1º do decreto municipal nº 8.265/2020 para acrescentar o inciso XXVIII, com a seguinte redação:
XXVIII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Piraquara, Secretaria Estadual de Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;
a) As atividades descritas no inciso XXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações; recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:2E3310DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 002/2020-SMSA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA, MÉDICO PEDIATRA E FONOAUDIÓLOGO

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto n.º 8.151/2020 de 10 de março de 2020, divulga a classificação provisória dos candidatos inscritos. O prazo para interposição de recursos é de 01/04/2020 a 02/04/2020. A homologação final será dia 03/04/2020.

TORNA PÚBLICO:

A homologação da inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 destinado ao provimento dos cargos de Médico Generalista, Médico Pediatra e Fonoaudiólogo.

Médico Generalista – 40h

Nome do Inscrito	Documento	Data Nascimento
Carolina Marie Martins	78605600	17/08/1982
Elida Cristina Rodrigues Pimentel	9097076	03/07/1985

Médico Pediatra – 20h

Nome do Inscrito	Documento	Data Nascimento
Luisa Helena Francisco Sanches	132208565	29/06/1977
Franccesca Asinelli de Macedo Lopes	81339864	28/04/1988

Fonoaudiólogo - Não houve inscritos

Piraquara, 30 de março de 2020.

GLAUCIA BUSS GUIMARÃES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A7CC9701

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 003/2020

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO nº 001/2020 CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA, MÉDICO PEDIATRA E FONOAUDIÓLOGO

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

O RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 destinado ao provimento de cargo para Médico Generalista 40 horas, Médico Pediatra 20h e Fonoaudiólogo.

Médico Generalista – 40h

Nome do Inscrito	Documento	Data Nascimento	Pontuação
Carolina Marie Martins	78605600	17/08/1982	18 pontos
Elida Cristina Rodrigues Pimentel	9097076	03/07/1985	11,5 pontos

Médico Pediatra – 20h

Nome do Inscrito	Documento	Data Nascimento	Pontuação
Luisa Helena Francisco Sanches	132208565	29/06/1977	31 pontos
Franccesca Asinelli de Macedo Lopes	81339864	28/04/1988	9,5 pontos

Fonoaudiólogo - Não houve inscritos

Piraquara, 31 de março de 2020.

GLAUCIA BUSS GUIMARÃES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:602E7871

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA – CIEE PR
CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 prorrogar a vigência do contrato nº 08/2019, cujo término passa a ser em 23 de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Domingos Tarço Murta Ramalho.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:347515C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 11/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei nº 13.979/2020, em especial o artigo 4º-B e 4º-H, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense devido à COVID-19;
Considerando a necessidade da Secretaria de Saúde nas medidas de prevenção e higiene no combate e enfrentamento à COVID-19;
Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 29/2020, dispensa de licitação nº 11/2020, que tem por objeto a aquisição de 3.000 frascos de álcool etílico 70% em gel, 300 grs, no valor de R$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), com a dotação orçamentária 2.052.3390.30.00.00-655, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, RATIFICO a dispensa emergencial conforme Artigo 4º, § 1º Lei nº 13.979/2020 e alterações. Em consequência, fica convocada a empresa Rodrigo Fabri de Gaspari Eireli-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.452.960/0001-18 para a imediata assinatura do contrato, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 31 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:D7DE79F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME - EPP - MEI

PROCESSO LICITATORIO Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 15/04/2020, fará realizar na Câmara Municipal á **RUA SÃO PAULO, 171 - Prado Ferreira-PR, o PREGÃO Nº 01/2020**, conforme especifica abaixo:
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra para a substituição dos pisos em borracha da rampa de acesso ao Plenário do prédio da Câmara Municipal de Prado Ferreira, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital**.** O Critério de julgamento será o menor preço Por Lote.
VALOR MÁXIMO: R$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais).
O Edital estará à disposição dos interessados na Câmara Municipal no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 043 3244-1200.

Prado Ferreira, 31 de março de 2020.

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:60E6355D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 15/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº. 510 de 12 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.952,59 (Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para reforço da seguinte dotação em vigor:

02 GOVERNO MUNICIPAL Acréscimo 390,00
02.001GABINETE DO PREFEITO Abertura
04.122.0002.2004Gastos com Pessoal e Encargos - Gabinete do Prefeito
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
25 00000 Recursos Ordinários (Livres)

02 GOVERNO MUNICIPAL Acréscimo 260,00
02.002ASSESSORIA JURÍDICA Abertura
04.122.0002.2005Gastos com Pessoal e Encargos - Defesa Jurídica do Município
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
95 00000 Recursos Ordinários (Livres)

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 130,00
03.001DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS Abertura
04.122.0002.2018Gastos com Pessoal e Encargos - Recursos Humanos
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
135 00000 Recursos Ordinários (Livres)

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 520,00
03.002DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS Abertura
04.122.0002.2009Manutenção da Administração Geral (Serviços Gerais)
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
205 00000 Recursos Ordinários (Livres)

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 260,00
03.003DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS Abertura
02.122.0002.2019Gestão de Pessoal - Divisão de Materiais e Compras
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
345 00000 Recursos Ordinários (Livres)

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Acréscimo 390,00
04.001DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO Abertura
04.122.0002.2020Gestão de Pessoal - Divisão de Cadastro e Tributação
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
485 00000 Recursos Ordinários (Livres)

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Acréscimo 390,00
04.002DIVISÃO DE CONTABILIDADE Abertura
04.122.0002.2021Gestão de Pessoal - Divisão de Contabilidade
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
515 00000 Recursos Ordinários (Livres)

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Acréscimo 260,00
04.003DIVISÃO DE TESOURARIA Abertura
04.122.0002.2022Gestão de Pessoal - Divisão de Tesouraria
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
535 00000 Recursos Ordinários (Livres)

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Acréscimo 130,00
04.004DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS Abertura
04.122.0002.2023Gestão de Pessoal - Divisão de Processamento de Dados.
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
565 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Acréscimo 8.292,59
05.001FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB Abertura
10.301.0005.2042Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade - PMAQ
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
625 00328 ESTRUTURAÇÃO DE UBS - EQUIPAMENTOS

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Acréscimo 910,00
05.001FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB Abertura
10.301.0005.2046Programa Agentes Comunitários da Saúde - PACS
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
725 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Acréscimo 15.000,00
05.001FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB Abertura
10.301.0005.2047Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.39.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
810 00494 Atenção Básica - Federal

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Acréscimo 1.560,00
05.001FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB Abertura
10.301.0005.2047Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
775 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Acréscimo 3.770,00
05.002FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC Abertura
10.302.0006.2051Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - HPP
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1095 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Acréscimo 390,00
05.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS Abertura
10.304.0005.2054Componente da Vigilância Sanitária
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1395 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Acréscimo 650,00
05.005FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES Abertura
10.122.0005.2056Manutenção das atividades administrativas do SUS
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

1705 00000 Recursos Ordinários (Livres)

06 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Acréscimo 130,00
06.001FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS Abertura
08.244.0013.2066Ações de manutenção e implementação do PAIF
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2066 01934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - Estadual

06 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Acréscimo 650,00
06.004DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.243.0011.2060Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2555 00000 Recursos Ordinários (Livres)

06 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Acréscimo 1.170,00
06.004DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.244.0015.2073Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2655 00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 5.850,00
07.002DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA Abertura
12.361.0016.2084Manutenção do Ensino Fundamental e Infantil - FUNDEB
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2895 00101 Fundeb 60%

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 2.470,00
07.002DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA Abertura
12.361.0016.2086Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
2935 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 10.000,00
07.003DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO Abertura
12.361.0018.2082Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
3180 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 650,00
07.003DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO Abertura
12.361.0018.2082Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
3165 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

08 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER Acréscimo 130,00
08.001DIVISÃO DE ESPORTE Abertura
27.812.0020.2094Manutenção da Divisão de Esportes
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
3445 00000 Recursos Ordinários (Livres)

09 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS Acréscimo 1.560,00
09.001DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS Abertura
15.451.0021.2098Manutenção dos Serviços Púbicos
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
3585 00000 Recursos Ordinários (Livres)

09 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS Acréscimo 390,00
09.002DIVISÃO DE OBRAS Abertura
04.122.0002.2024Gestão de Pessoal - Divisão de Obras
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
3725 00000 Recursos Ordinários (Livres)

10 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES Acréscimo 520,00
10.001DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Abertura
26.782.0002.2034Gastos com Pessoal e Encargos - Divisão de Transporte
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
3825 00000 Recursos Ordinários (Livres)

11 DEP. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE Acréscimo 130,00
11.001DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA Abertura
04.122.0002.2025Gestão de Pessoal - Divisão de Agropecuária
3.3.90.46.00.0AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
3985 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, foi utilizado Cancelamento e da seguinte dotação:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 10.000,00
07.002DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA Abertura
12.361.0016.2086Manutenção da Educação Básica - Outros Recursos
3.3.90.39.00.0OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3030 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

10 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES Anulação 23.660,00
10.001DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Abertura
26.782.0004.2040Manut. e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos pesados.
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
3860 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Anulação 15.000,00
05.001FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB Abertura
10.301.0005.2048Incentivo Tempórario do Comp. de Custeio do Piso de Atenção Básica
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
830 00494 Atenção Básica - Federal

SUPERÁTIVIT FINANCEIRO –05.001.10.301.0005.2042 – 4.4.90.52.00.00 – FONTE 328 – R$ 8.292,59

Paço Municipal “Deputado. Homero Oguido”, ao 24 dias de Março de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Fernandes de Assis
Código Identificador:6A9F6A8B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 14/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº. 515 de 10 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R$ 1.735.826,65 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para reforço da seguinte dotação em vigor:

09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 – DIVISÃO DE OBRAS
12.365.0018.1082 – Aquisição de Terreno
4.4.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
0000 – Recursos Ordinários (Livres) 80.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
12.365.0018.1082 – Aquisição de Terreno para Construção de Creche

4.4.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
0104–Demais Impostos Vinculado à Educação Básica 100.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
12.365.0018.1083 – Construção de Creche
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0000–Recuros Ordinários (Livres) 744.589,99
0104–Demais Impostos Vinculado à Educação Básica 83.539.93
0107–Salário Educação 243.845,72
1015–Cessão Onerosa – Pré-Sal Lei nº 13.885/2019 483.851,01

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional aberto na forma do Art. anterior, será utilizado Superávit Financeiro no montante de R$ 1.735.826,65 (um milhão setecentos trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) a ser realizado na seguinte dotação no orçamento em vigor:

Paço Municipal "Deputado. Homero Oguido", aos 24 dias de Março de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Fernandes de Assis
Código Identificador:593D4B4D

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

Onde se lê:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020
LICITAÇÃO Nº 100/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020

Leia-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020
LICITAÇÃO Nº 100/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2019

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3ECE01B3

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2019

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, com sede na RUA SÃO PAULO, 201, CENTRO, PRADO FERREIRA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito SILVIO ANTONIO DAMACENO, Identidade nº 7.039.900-8-PR, CPF nº 971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, com endereço a RUA LUIZ CARLOS ZANI, 2041 - CEP: 86200000 - BAIRRO: JARDIM SAN RAFAEL, neste ato representada pela **Srª GRACIELA LEDI MARKUS ROSA** portadora do CPF nº 024.201.009-13, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93 de 21.06.96 e alterações e em face do resultado obtido no Tomada de preços nº 15/2018, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 71/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto Artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **TRATA-SE DA IMPLANTAÇÃO DE MARGINAL E INTERSEÇÃO EM NÍVEL A SEREM EXECUTADAS NA PR- 170, NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, EM UMA EXTENSÃO DE 0,740KM, CONTENDO OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MECÂNICA DO PAVIMENTO E SARJETAS; EXECUÇÃO DE GALERIAS; TERRAPLENAGEM; EXECUÇÃO DE MEIO-FIO; REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO; EXECUÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO; BASE; IMPRIMAÇÃO E REVESTIMENTO EM CBUQ; SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL; PLANTIO DE GRAMA NA BACIA DE RETENÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL; PLACA DO PROGRAMA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS. OS SERVIÇOS PREVISTOS OBEDECEM ÀS APRESENTAÇÕES GRÁFICOS DOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme o previsto, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 31/03/2020, tendo seu prazo de execução estendido até o dia 28/06/2020, fica prorrogada também a vigência do contrato, a contar do dia 30/05/2020, até o dia 27/08/2020 totalizando 90 (noventa) dias, de acordo com a justificativa em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 31 de março de 2020

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
Unite Construtora de Obras EIRELI

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6FE6C5DE

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA INEXIGIBILIDADE

EXTRATO 04/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 1/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE PRADO FERREIRA
CNPJ – 01.755.525/0001-08

CONTRATADA: CARLOS MORANDI & FILHO LTDA.
CNPJ – 78.766.763/0001-35

OBJETO: COMPRA DE COMBUSTIVEL GASOLINA, ETANOL, E ÓLEO DIESESL. PARA USO DESTE SAMAE.

VALOR TOTAL: R$ 18.883,00 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e três reais)

Prado Ferreira – Pr, 10 de fevereiro de 2020.

LUIZ CELSO PEREIRA ROSA A
Diretor do SAMAE

CARLOS MORANDI & FILHO LTDA
Proprietário

Publicado por:
Luiz Celso Pereira Rosa
Código Identificador:0FCE20AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1315, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o redirecionamento do valor de 530.632,20 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) constantes da Reserva Parlamentar do orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Autoriza o redirecionamento do valor de R$530.632,20 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) constantes da Reserva Parlamentar, relativo as emendas nº 7 ,8, 9, 10, 16, 14, 18, 19, 20, 21/2020, do Orçamento impositivo, para ações voltadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria nº188/GM/MS de 03/02/2020
Art. 2º A abertura dos créditos atenderá ao disposto na Lei 1286/2019, em especial o §4º do art. 46.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 31 de março de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:864D04B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7294/2020

Altera o Art. 1º do Decreto 7012/2019 que "Constitui Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público nº02/2019 para credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para atender a etapa de Mobilização Social do CEU das Artes – Borda do Campo", substituindo membros.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto 7012/2019 substituindo membros, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

PRESIDENTE: Tiago Fernandes.

COMISSÃO TÉCNICA: Tadeu Aparecido Malaquias, Daniele de March e Deise Lisandra Lopes Cordeiro;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Gilson Sydor, Aparecida Alves de Paula Sbrissia, Cheron Rothemann, Kevlim Bruna Tartaia, Ana Caroline Lisboa de Miranda, Luiz Gonzaga Gouveia Junior e Loana Cavalli da Conceição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 31 de Março de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:A949940B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2020 MENOR PREÇO GLOBAL ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2020 cujo objeto refere-se ao "Registro de preços para eventual necessidade de contratação de agência de publicidade e propaganda para, e tão somente, veiculação de campanhas institucionais e publicitárias aos meios de divulgação, produzidas e concebidas por departamento próprio da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital" está SUSPENSA para análise de impugnação de edital. O andamento da licitação será comunicado através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras – PR, pelo site: www.quatrobarras.pr.gov.br, e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3671-8800.

Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 26 de março de 2020.

ANA CAROLINE L. DE MIRANDA
Pregoeira Municipal Suplente

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:699EE28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07293/20 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICAÇÃO		
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA		
09.01 .19.571.0025.2.037 (351) - 3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
15.03.06.182.0007.2.090 (500) - 3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

09 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICAÇÃO		
09.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA		
09.02.19.572.0025.1.006 (353) - 3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
15.03.06.182.0007.2.090 (501) - 3.3.90.32.00.00.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 31 de Março de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:EDDD2E72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.873/2020 31/03/2020

SÚMULA: ALTERA O PPA 2018-2021 E LDO 2020, E AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e eu, **Prefeito Municipal, Sanciono** a seguinte **LEI:**

ART. 1º- Fica **alterado** no **Programa Plurianual – PPA**, para o período de **2020** os programas abaixo:

1001 – SAÚDE PARA TODOS

ART. 2º - Fica alterado na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1.823/2019, no Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2020, conforme Dotações Orçamentárias abaixo:

1001 – SAÚDE PARA TODOS

ART. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.662.500,00 (três milhões seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme segue:

07 Secretarias de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.1054	Implantação do Hospital
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
02365.00000	Recursos Ordinários Livres R$ 112.500,00

02366.00341 Convênio Baixo Iguaçu Hospital R$ 1.300.000,00
02367.00342 Convênio Sesa Hospital R$ 2.250.000,00

Valor	**R$ 3.662.500,00**

ART. 4º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado:

I – Superávit Financeiro Livre.

Valor	**R$ 112.500,00**

II – Recursos Oriundos do Excesso de arrecadação da alínea 2.4.18.10.91.08.00.00.00.00 **CONVÊNIO BAIXO IGUAÇU IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL R$ 1.300.000,00**

III – Recursos Oriundos do Excesso de arrecadação da alínea 2.4.28.10.11.03.00.00.00.00 **CONVÊNIO SESA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL R$ R$ 2.250.000,00**

TOTAL R$ 3.662.500,00

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:4DBA1E36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 7/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2020

ABERTURA: DIA: 31/03/2020 ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: Aquisição de Livros paradidáticos para conscientizar a respeito da prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária. As despesas de capital serão custeadas com recursos do programa do VIGIASUS/RESOLUÇÃO 1205/2017 - CUSTEIO.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

-VOLSKI CULTURAL LTDA EPP LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 17.490,80** (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos)

REALEZA, AOS trinta e um dias de março de 2020

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:2B339ADD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 7/2020, cujo objeto é a Aquisição de Livros paradidáticos para conscientizar a respeito da prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária. As despesas de capital serão custeadas com recursos do programa do VIGIASUS/RESOLUÇÃO 1205/2017 - CUSTEIO., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos trinta e um dias de março de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:C2A37398

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 107/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA CONSCIENTIZAR A RESPEITO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AS DESPESAS DE CAPITAL SERÃO CUSTEADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA DO VIGIASUS/RESOLUÇÃO 1205/2017 - CUSTEIO.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 7/2020

VALOR TOTAL: R$17.490,80 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:C0872993

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do processo licitatório Nº 46//2020, o qual foi submetido a exame e aprovação da ProcuradoriaJurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação da empresa relacionada No resultado de licitação, tendo como fundamento o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Realeza, 31 de Março de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:948E9747

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 057/2020- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de pessoa jurídica para execução de roçadas no Município de Realeza/PR**.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de Abril de 2020, às 08H.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 15 de Abril de 2020, às 08H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 01 de Abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**

Realeza, 31 de Março de 2020

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:301D7BC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
"EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO" AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 PROCESSO Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Renascença, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública a ALTERAÇÃO NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA do Pregão Eletrônico 015/2020 cujo objeto é contratação de empresa(s) especializada(s) para ministrar(em) oficinas de arte circense, coral e bateria para atender ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes e idosos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificações discriminadas no anexo do Termo de Referência.
Fica alterada a data da sessão pública para o dia **15 de abril de 2020**, às 08:00 hrs.
Permanecem inalteradas as demais informações do Edital.

Renascença, 30 de março de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:7C04EEF0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 052/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Empremac Artefatos de Cimento LTDA.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 30 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:CB15D50B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de veículo utilitário, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, em favor da seguinte empresa:
Transformat Comércio e Serviços Ltda, no valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:9BA7EDA2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 016/2020

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2020**, de 27 de março de 2020, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. LESSIR CANAN BORTOLI** Prefeito Municipal, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO – R$ 1.358,50 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA BUSCA TEXTUAL E ENVIO DE RECORTE DE PUBLICAÇÕES.**
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI,** CNPJ sob nº 00.885.818/0001-39, Niterói – RJ.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 27 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:6AFBB326

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gerson Ferreira da Rocha**.**
DA RESCISÃO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2018, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA e a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:37BD415B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2017 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gerson Ferreira da Rocha**.**
DA RESCISÃO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA e a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:AF9C8603

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Zatta Transporte Escolar Eireli
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:F6ADFEA8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Juliano Enderle
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:FA8C3271

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gilmar Antonio Sbicigo
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:42A6926E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Rosane G. Zatta Transporte Escolar Eireli
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:7B0A39C0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Paulo Schabarum Transportes
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:C6DB35F1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019. (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Emerson Boff
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:AEBE8946

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Angela Terezinha Neres**.**
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2018, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA MINISTRAR(EM) OFICINAS DE ARTESANATO E CULINÁRIA**.
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:331EC112

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Jocemir Bosco
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:431FE0CC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gojukan Serviços Profissionais Ltda**.**
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2018, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE KARATÊ**.
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:6A8CDAEF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Sander Bruno Robetti**.**
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2018, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE TECLADO E VIOLÃO/GUITARRA, ATENDENDO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**.

DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:E19B65F7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Juliana Cobalchini da Silva
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2018, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE BALLET E DANÇA, ATENDENDO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**.
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:9B0A6F10

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vilmar Mazzetto
DA SUSPENSÃO: O presente termo tem por finalidade a Paralização/Suspenção dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2018, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE TEATRO, ATENDENDO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**.
DO PRAZO: O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:CA9F1CAC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.038, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Inclui membros no Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19.

O **PREFEITO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2029 de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Inclui os seguintes membros no Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, designado através do Decreto nº 2.035, de 25 de março de 2020:

Representante	Órgão
Arlindo Mello dos Santos	21º Batalhão de Polícia Militar
Jocelaine Chaves Simoneto	ACIREN de Renascença
Paulo Sérgio Deola	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Tarcísio Camilo de Santana	Igreja Católica
Vanderson Rodrigo Zanini	Câmara de Vereadores

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2035, de 25 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:A0E37648

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.037, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU no Município de Renascença e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, LESSIR CANAN BORTOLI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Renascença, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Renascença, para as seguintes datas:

I – 1ª Parcela e Parcela única: com vencimento em data 13/04/2020 poderá ser pago até a data de 10/06/2020;

II – 2ª Parcela: com vencimento em data de 10/06/2020, poderá ser pago até a data de 10/08/2020;

III – 3ª Parcela: com vencimento em data de 10/08/2020, poderá ser pago até a data de 13/10/2020;

IV – 4ª Parcela: com vencimento em data de 13/10/2020, poderá ser pago até 10/12/2020.

Art. 2º Os contribuintes que já retiraram os seus carnês, não precisarão substituí-los, podendo realizar os pagamentos com o carnê antigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:079222DE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (medicamentos) destinados a Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 526,82 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:B1AC3841

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Angeomed – Comércio de Produtos Médico Hospitalar Eireli
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (medicamentos) destinados a Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 1.109,45 (um mil cento e nove reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:CD138F25

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Promefarma Representações Comerciais Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (medicamentos) destinados a Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de março de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de março de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:9E0F7B94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 123 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Concede avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 47º da Lei Municipal nº 1101 de 15/12/2009 – Estatuto do Magistério Publico Municipal e ainda de tudo o que mais consta na legislação vigente,

R E S O L V E:

Conceder avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Da Referência	Para a Referência	Período Aquisitivo
Francieli Freitas Ferron Pilar	Professora c/ Lic. Plena e Pós-Graduação	C-2	C-3	20.03.2020
Ana Paula Zanini	Professora c/ Lic. Plena	B-1	B-2	20.03.2020
Veronice Ruaro	Professora c/ Lic. Plena	B-1	B-2	15.03.2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:2272AD2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DE ADITIVO

SETIMO TERMO ADITIVO
TIPO VALOR
PREGÃO Nº. 02/2018

Contratante: Municipio de Reserva do Iguacu, CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32.

Contratada: CLAUDIO SILVA 01128270986, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 29.642.011/0001-57.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL".
Contrato nº. 11/2018
Valor: Estimado em R$ 3.275,36 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Reserva do Iguaçu 16 de março de 2020.

Foro: Comarca de Pinhão - Paraná.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador:96A37569

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 91/2020

DECRETO Nº 91/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e substituir na qualidade de titulares e suplentes respectivamente, os membros governamentais e não governamentais para constituírem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, os senhores e senhoras a seguir indicados,

I. Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:
Titular: Edinéia Maria de Oliveira de Ramos Carneiro
Suplente: Silvestre Wilke Filho

II. Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Anelise Paula Baran da Silva
Suplente: Eunice Terezinha Popovicz da Silva

III. Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Cultura:
Titular: Osvaldo Kosciuk Júnior
Suplente: Daniel Lebioda

IV. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Keiti Rosa Banardeli
Suplente: Maria Paula Bihuna

V. Representantes das Organizações não governamentais:
a) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Lar dos Velhinhos de Rio Azul:
Titular: Talbian Raony Przybycz
Suplente: Ivana Camilo Texeira
b) Associação da Terceira Idade Grupo Conviver Novo Amanhã:
Titular: Irene Tomal
Suplente: Sebastiana Bianco
c) Representantes dos Usuários da Assistência Social:
Titular: Maria Madalena Paczek
Suplente: Antonio Gaioski Leal
d) Representantes dos Usuários Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos:
Titular: Maria Ana Carneiro
Titular: Eva Machoski

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Rio Azul-PR, 31 de março de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:393FF92B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 90/2020

DECRETO Nº 90/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e subsitituir na qualidade de titulares e suplentes, os membros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, os senhores e senhoras a seguir indicados,
I - Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:
Titular - Rodolfo Skalisz Solda
Suplente - Luciano Sobczak
II - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
Titular - Angela Borox Patczyk
Suplente - Márcio Adriani Chauszcz
III - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Cultura:
Titular - Osvaldo Kosciuk Júnior
Suplente - Daniel José Lebioda
IV - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular - Keiti Rosa Banardeli
Suplente - Ana Silvia Ferraz Nieckacz
V - Representantes das Secretarias Municipais de Finanças e da Administração:
Titular - Joélcio Gonçalves Soares
Suplente - Fabrizzio Matte Dossena
VI - Representantes de Entidade Prestadora de Serviço "Associação Lar dos Velhinhos":
Titular - Ivana Camilio Teixeira
Suplente - Talbian Raony Przybycz
VII - Representantes de Entidade Prestadora de Serviço "APAE":
Titular - Bruna Cristine Radin de Almeida
Suplente - Paulo Ricardo da Silva
VIII - Representantes de Usuários:
Titular - Claudia Peleck Gonçalves
Suplente - Ilda Silveira
IX - Representante de Usuários:
Titular - Henrique Prestupa
Suplente - Salete Silva
X - Representante de Usuários:
Titular - Igor Marcelo Cochmaski
Suplente - Glaci Pereira de Lima

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Rio Azul-PR, 31 de março de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:52FBF27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 003/2020

Resolução CMS/ Nº 003/2020 - AD REFERENDUM

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Azul/PR, conforme artigo 1º da Lei Municipal Nº 662/2012 de 14/12/12, instituído em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no uso de sua competência regimental, e de acordo com as determinações que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade e urgência de que trata a matéria,
Considerando o Decreto Municipal Nº 85/2020 de 23.03.2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26.03.2020, Edição 1.977, que decreta **estado de emergência municipal** em razão da pandemia mundial ocasionada pelo CORONAVÍRUS COVID-19; altera dispositivos do Decreto Nº 81/2020, de 21/03/2020, que dispõe sobre as medidas adicionais àquelas dispostas nos Decretos Nº 77 e 78/2020, para enfrentamento da emergência de saúde públicas de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS- COVID 19.
Considerando o Parecer do CMS Nº 01/2020, que discorre sobre o contido na Ata nº 243/2020, de 21 de fevereiro de 2020, os membros Titulares deste Conselho manifestam a **Regularidade sem ressalva(s)** da Prestação de Contas, Exercício Financeiro de 2019, apresentada pelo Município de Rio Azul/PR, atinentes aos gastos Financeiros Municipais em Saúde no Exercício de 2019, sendo obtido o índice de aplicação de 17,34% em 31/12/2019. O presente PARECER visa dar atendimento ao contido na Instrução Normativa nº 151/2020 de 03/02/2020 do Tribunal de Contas do Paraná, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019, Município de Rio Azul/PR.

RESOLVE:

Homologar, AD Referendum, a Prestação de Contas - Receitas e Despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao Exercício de 2018, Período: 01/01/2018 à 31/12/2018, conforme e realização de Audiência Pública Quadrimestral da Saúde - Prestação de Contas - Receitas e Despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo:

1 - Realização de Audiência Pública Quadrimestral da Saúde - Prestação de Contas – Execução Orçamentária - Receitas e Despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2019, PERÍODO: 01/01/2019 à 30/04/2019, realizada no dia 27/05/2019 às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, conforme Edital de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios, dia 20/05/2019, Edição 1759. (Resolução CMS Nº 10/2019).

2 - Realização de Audiência Pública Quadrimestral da Saúde - Prestação de Contas – Execução Orçamentária - Receitas e Despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao Segundo Quadrimestre de 2019, PERÍODO: 01/05/2019 à 31/08/2019, realizada no dia 27/09/2019 às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, conforme Edital de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios, dia 12/09/2019, Edição 1841. (Resolução CMS Nº 14/2019)

3 - Realização de Audiência Pública Quadrimestral da Saúde - Prestação de Contas – Execução Orçamentária - Receitas e Despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2019, PERÍODO: 01/09/2019 à 31/12/2019 e PERÍODO: 01/01/2019 31/12/2019, realizada no dia 28/02/2020 às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, conforme Edital de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, dia 21/02/2020, Edição 1954, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/. (Resolução CMS Nº 02/2020)

- Dar ciência e manifestar **regularidade** sobre o índice de Aplicação e Prestação de Contas dos Recursos Financeiros Municipais em Saúde no período, 01.01.2019 a 31.12.2019, sendo este de **17,34%** (Dezessete vírgula trinta e quatro por cento) de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- Homologar, **APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2019** sem ressalvas, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Azul;

- Homologar, **APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2020;**

- Aprovar a **PACTUAÇÃO DE OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DO SISPACTO 2020 E OS RESULTADOS ATINGIDOS NO ANO DE 2019.**

Rio Azul/PR, 30 de março de 2020.

MIRIAN DE FÁTIMA GOLEMBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 003, de 30 de março de 2020, nos termos da legislação vigente.

ROSANE POPOVICZ SCHIRLO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marina Woichik Veronez
Código Identificador:0B0E67A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
EDITAL N º 010/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 010/2020
RELAÇÃO DE INSCRITOS

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Aberto pelo Edital nº. 008/2020, do Município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E M,

PUBLICAR A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 008/2020 , de 13 de março de 2020, conforme relação nominal abaixo:

AGENTE DE ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME
09	SUELI APARECIDA DANTA LACERDA
10	CLEUSNI OLIVEIRA
14	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
16	LUCILENE APARECIDA ROZENDO DOS SANTOS
17	CAROLINE ARIADINE FIGUEIRA GOMES
18	RENATA DIAME HASS DE OLIVEIRA
19	ROSANA LOURENÇO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME
04	NAIR APARECIDA ADAMINSKI
05	CLAUDINÉIA CHEVÔNICA DE OLIVEIRA
07	CARLA TAINA DA LUZ BATISTA
08	SAMARA LOURENÇO CARNEIRO
12	TÂNIA CRISTINA DUARTE
12	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

TÉCNICO EM RAIO - X

INSCRIÇÃO	NOME
02	BRUNA RANIELLI BUENO OLIVEIRA

ENFERMEIRO PADRÃO	
INSCRIÇÃO	NOME
01	TIAGO APARECIDO DE SOUZA LIMA
03	DANIELA CAROLAYNE O. L. BARBOSA
06	AMABÓLI MARTINS BARISON
11	FRANCIELI SILVA
15	SUELI ADRIANA F. TEIXEIRA
20	DANIELLI VALÉRIA SERVELO

MÉDICO CLINICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME
	NÃO HOUVE INSCRITOS

Rio Branco do Ivaí, 31 de março de 2020

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

SOLANGE DE OLIVEIRA BAPTISTA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:D82EB06C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 086/2020

PORTARIA Nº. 086/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a servidora pública desta Municipalidade, Sra. **DEOLINDA MARTINS LOPES,** lotada no cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período aquisitivo de 18/032019 a 18/03/2020, a partir desta data.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:5FC07E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 087/2020

PORTARIA Nº. 087/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a Portaria de nº. 156/2019.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:133E56FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 088/2020

PORTARIA Nº. 088/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor público desta Municipalidade, Sr. FABRICIO SANCHES PETRELLI**,** lotado no cargo de **FARMACÉUTICO,** referente ao período aquisitivo de 07/03/2019 a 07/03/2020, a partir desta data.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:7E4E18B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 085/2020

PORTARIA Nº. 085/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao servidor público desta Municipalidade, Sr. **GILBERTO DE OLIVEIRA,** lotado no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** referente ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 02/05/2020, a partir desta data.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:16F1B0D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 083/2020

PORTARIA Nº. 083/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, ao funcionário Sr. ANTONIO TEIDER, lotado no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA, referente ao período de 17/06/2002 a 17/06/2007, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:18EE7420

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 084/2020

PORTARIA Nº. 084/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, ao funcionário Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS, lotado no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA, referente ao período de 22/11/2010 a 22/11/2015, a partir desta data.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:708B3132

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.459/2020

Súmula: "Estabelece normas para o pagamento da Folha de Pagamento referente ao mês de março de 2020, e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.453, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Rio Branco do Sul e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando que a situação de emergência já produziu efeitos negativos na arrecadação do Município;

Considerando que no mês de março de 2020, haverá a implantação na folha de pagamento do enquadramento dos Servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 1.192, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.194, de 7 de fevereiro de 2020, bem como dos Servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 1.206, de 5 de março de 2020;

Considerando que através da Lei Municipal nº 1.205, de 5 de março de 2020, foi concedido aos Professores a recomposição de seus vencimentos, visando atingir o Piso Mínimo Nacional;

Considerando que as implantações dos Plano de Cargos e Carreiras e da recomposição dos vencimentos dos Professores, representou um acréscimo significativo na despesa de pessoal e respectivos encargos sociais;

Considerando o disposto no art. 86, da Lei Municipal nº 465, de 9 de dezembro de 1997 - Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, que estabelece que a realização de serviço extraordinário deve respeitar o limite máximo de 2 horas diárias;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 4.775, de 5 de setembro de 2014, que disciplina a formação da remuneração através de vantagens dos Servidores para efeitos de composição da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul; e

Considerando o firme propósito desta Administração em realizar o pagamento da folha até o último dia útil de cada mês,

DECRETA:

Art. 1º A Folha de Pagamento do mês de março de 2020, a ser encaminhada para pagamento em 31 de março de 2020, não contemplará verbas correspondentes a 1/3 de Férias e as Horas Extras.

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas, solicitará de cada uma das Secretarias a especificação da realização das Horas Extras, em atenção às disposições do Decreto Municipal nº 4.775, de 2014.

§ 2º Não haverá qualquer prejuízo financeiro aos Servidores quanto ao recebimento das verbas de que trata o "***caput***" deste artigo, quando efetivamente constituírem seus respectivos direitos.

§ 3º Apurado os valores pertinentes a cada Servidor, o Poder Executivo editará Decreto determinado a escala de pagamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco do Sul, 30 de março de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:B5EB054C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 042/2020

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 19 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2020, convoca as pessoas, através de suas inscrições abaixo relacionadas, para comparecerem a partir do dia 1º (primeiro) de abril do corrente ano, dentro do horário de funcionamento, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumirem as respectivas vagas no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Médico Clínico Geral – ESF (40h)

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
2	Ana Paula Ruthes	1º
7	Ronan Felipe Vieira	2º
9	Simone Leine Pereira	3º
6	Thaís Fernanda da Luz Filla	4º

Médico Clínico Geral (20h)

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
3	Richard Andrei Marquardt	1º
4	Gabriel Martinez Andreola	2º
2	Tacito Diego Bregolin	3º

Técnico em Enfermagem

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
49	Rosane Aparecida Valerio	1º
21	Patricia Luiz	2º
68	Viviane Suliani da Silveira	3º
71	Sidineia Aparecida Zellner	4º

Técnico em Laboratório

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
4	Rosane Aparecida Valério	1º
3	Laís de Oliveira Gomes	2º

Enfermeiro B

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
20	Marcela Kuss	1º
8	Joanita Mildenberger	2º
16	Islaine Strobel	3º
9	Angela Maria Chableski Moreira	4º

Atendente em Farmácia

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
2	Bianca Hardt	1º
44	Camila Moreira Carvalho	2º
46	Crileine Ramos Leal Castro	3
1	Simone Stephani Bublitz	4º

Farmacêutico

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
7	Vinicius Pereira Feijó	1º
8	Fernanda Cristine Carneiro	2º

O não comparecimento dos acima convocados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência da vaga.

Rio Negro, 31 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:72ED81CD

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 043/2020

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PARCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, **torna pública, a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PARCIAL**, no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, para temporária de profissionais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, no intuito de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 1.878, de 18 de fevereiro de 2009.

Médico Psiquiatra

nº Inscrição	*Nome*	*CPF*	*Total de Pontos*	*Classificação*
1	Alexandre Zatera	872.770.859-49	2,0	1º

Médico Pediatra

nº Inscrição	*Nome*	*CPF*	*Total de Pontos*	*Classificação*
1	Michelli Cristine Kalil	044.668.959-96	2,0	1º
2	Camila Faustino da Silveira	050393.169-17	1,0	2º

Médico Cardiologista

nº Inscrição	*Nome*	*CPF*	*Total de Pontos*	*Classificação*
1	Roger Batista Durex	833.493.321-53	1,0	1º

Rio Negro, 31 de março de 2020.

MARLENE SCHREINER
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9B379AE4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 028/2020

Altera o art. 1º do Decreto nº 025, de 20 de março de 2020 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 25 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência declarado no Decreto Municipal 021, de 2020, FICAM SUSPENSAS PELO PERÍODO DE 07 DIAS em todo o território do Município de Rio Negro/PR, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º /04/2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Rio Negro, 31 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B13B6064

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 298/2020

Dispõe sobre nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 30 de março do corrente, ***Francieli Barbara Glovacki Alves***, com matrícula 0950-4/1, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessora da Secretária Municipal de Assistência Social quanto aos trabalhos socioeducativos", símbolo CC-6, percebendo mensalmente R$ 1.130,03 (um mil, cento e trinta reais e três centavos), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020.

Rio Negro, 27 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6EBD769C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 299/2020

Dispõe sobre nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 30 de março do corrente, ***Andrei Renan Hack***, com matrícula 1110-0/1, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessor de Comunicação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo", símbolo CC-6, percebendo mensalmente R$ 1.130,03 (um mil e cento e três reais e três centavos), lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020.

Rio Negro, 27 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B52C56A1

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 300/2020

Concede licença prêmio para ao servidor municipal Juarez Konopka, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 02 de março a 31 de março de 2020, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Juarez Konopka,*** com matrícula nº 1515-6/1, do cargo de "Assistente de Administração B", nível "8-F", admitido em 09 de janeiro de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4DA478C2

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 301/2020

Concede licença prêmio para ao servidor municipal Rafael Jacoboski de Freitas, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 02 de março a 31 de março de 2020, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Rafael Jacoboski de Freitas,*** com matrícula nº 2208-0/1, do cargo de "Médico Ginecologista/Obstetra", nível "20-C", admitido em 09 de março de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:BB24E2E9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 302/2020

Concede licença prêmio para ao servidor municipal Ricardo Alberto Endler, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 02 de março a 31 de março de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Ricardo Alberto Endler,*** com matrícula nº 0343-3/1, do cargo de "Motorista", nível "9-O", admitido em 01 de agosto de 1990, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:7C0377B2

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 303/2020

Concede licença prêmio para ao servidor municipal Sidney Itamar Wolter, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de licença prêmio, no período de 02 de março a 30 de abril de 2020, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, para o servidor ***Sidney Itamar Wolter,*** com matrícula nº 0313-1/1, do cargo de "Assistente de Administração C", nível "12-P", admitido em 01 de abril de 1989, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B205DF36

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 304/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Vilma de Fátima Ribeiro Weisheimer, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de licença prêmio, no período de 02 de março a 30 de abril de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora ***Vilma de Fátima Ribeiro Weisheimer,*** com matrícula nº 1236-0/1, do cargo de "Recepcionista", nível "5-H", admitida em 15 de agosto de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5864EB52

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 305/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Fátima de Lima da Cruz, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 09 de março a 07 de abril de 2020, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para a servidora ***Fátima de Lima da Cruz,*** com matrícula nº 6352-5/1, do cargo de "Recepcionista", nível "5-D", admitida em 01 de junho de 2009, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1B3BD71F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 306/2020

Concede licença prêmio para o servidor municipal Luís Carlos de Lima, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 09 de março a 07 de abril de 2020, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Luís Carlos de Lima,*** com matrícula nº 7991-4/1, do cargo de "Pedreiro B", nível "6-D", admitido em 15 de agosto de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3C8682BA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 307/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Rosi Aparecida da Rosa Rodrigues, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 11 de março a 09 de abril de 2020, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para a servidora ***Rosi Aparecida da Rosa Rodrigues,*** com matrícula nº 2369-8/1, do cargo de "Professor PB20", nível "PB20-3", admitida em 21 de fevereiro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F3407CF5

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 308/2020

Concede licença prêmio para o servidor municipal Cassiano Custódio de Oliveira, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 04 de março a 03 de abril de 2020, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para o servidor ***Cassiano Custódio de Oliveira,*** com matrícula nº 1980-1/1, do cargo de "Motorista B", nível "9-C", admitido em 18 de outubro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/03/2020.

Rio Negro, 30 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:206A0887

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 309/2020

Exoneração do servidor público municipal Cleiton José da Silva Luiz, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de abril do corrente, ***Cleiton José da Silva Luiz***, com matrícula 2587-9/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor Direto I do Procurador Geral", símbolo CC-5, admitido em 1º de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 208, de 28 de fevereiro de 2020.

Rio Negro, 31 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9079319B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 029/2020

Altera o art. 1º do Decreto nº 027, de 30 de Março de 2020 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Acrescentar ao art. 1º do Decreto nº 027, de 30 de Março de 2020, o item 31:

31. Serviços individuais de cabeleireira e barbeiro, através de agendamento, desde que não apresentem sintomas de gripe, com as portas fechadas, devendo ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do Covid-19, o uso de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários, bem como produtos como álcool em gel 70% ou outros com a mesma eficácia, desinfecção dos equipamentos a cada atendimento e no local de trabalho em todo o período do serviço prestado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Rio Negro, 31 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F3336314

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/2020

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PONTE METÁLICA "DR. DINIZ ASSIS HENNING"
LOTE 01 – SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO e LOTE 02 – SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PINTURA.
PROPONENTES:
1) MILDENBERGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. habilitada Lote 02;
2) QUARK ENGENHARIA LTDA. habilitada Lote 01;
3) NINE THREE ENGENHARIA LTDA. inabilitado;
4) SANTOS SERRO CONSTRUÇÕES EIRELLI.habilitado Lote 02.
CLASSIFICAÇÃO:
1ª) CLASSIFICADA Lote 1- QUARK ENGENHARIA LTDA.
1ª) CLASSIFICADA: Lote 02-SANTOS SERRO CONSTRUÇÕES EIRELLI.
2ª) CLASSIFICADA: Lote 02- MILDENBERGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Prazo e condições de execução, conforme edital.

Rio Negro, 30 de março de 2020./

ISABEL CRISTINA SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:98C12A85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

OBJETO: Aquisição de material laboratorial para uso em Analisador Automático Hematológico BC-5380 da marca Mindray. INTERESSADO: J.R. Ehlke e Cia Ltda. **CNPJ**: 76.730.076/0001-34; JUSTIFICATIVA: Fornecedor exclusivo. VALOR TOTAL: R$ 32.604,50 (trinta e dois mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 31 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:C362A367

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DESPACHO

Vistos e examinados estes autos de processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 9.455, de 29 de Novembro de 2019 com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades praticadas pelos servidores e ex-servidores MARIA CRISTINA GARCIA SANTIS, ROZIMARI PADANOSCHI VERONES, SANDRA REGINA MARTINS TEIXEIRA e ANDRE RICARDO LAZARIN.

Da detida análise destes autos de processo administrativo disciplinar, **ADOTO**, como razões e fundamentos para decidir, o relatório final da Comissão de administrativo disciplinar, de fls. 052/060, bem como o parecer jurídico, de fls. 063 a 065, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo disciplinar, com base no contido no artigo 202, inciso I, da Lei Complementar nº 55/2011.

Por derradeiro, à Secretaria de Administração para encetar as providências necessárias, obedecidas todas as formalidades de estilo.

Publique-se e intime-se.

Rolandia/PR, aos 31 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F6B75E67

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 080, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SUMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de 87.199,85 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º e 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do art. 9º, artigo 13 e 14 da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 87.199,85 (oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.13.28.846.00000.012	8820	3.3.40.93	717	6.196,12
	8819	3.3.90.93	717	9.508,02
13.25.18.541.00132.111	6505	3.3.90.93	555	71.495,71
TOTAL				**87.199,85**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 87.199,85 (oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)** utilizar-se-á os recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior nas fontes de recursos: 555 e 717.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 87.199,85 (oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
10.13	3.3	717	Março	15.704,14
13.25	3.3	555	Março	71.495,71
TOTAL				**87.199,85**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGERIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN	*SUELEM F. SILVA CATORI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Orçamento

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B8BB79EB

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 079, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 8.126,71 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 8º e 14, da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 e artigo 18° da Lei 3909 de 02/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 8.126,71 (oito mil, cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.04.04.126.00042.014	1039	4.4.90.52	000	8.000,00
10.13.28.846.00000.012	8820	3.3.40.93	717	126,71
TOTAL				**8.126,71**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.04.04.126.00042.014	1017	3.3.90.39	000	8.000,00
10.13.28.846.00000.012	5512	3.3.30.93	717	126,71
TOTAL				**8.126,71**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 8.126,71 (oito mil, cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
04.04	4.4	000	Março	8.000,00
10.13	3.3	717	Março	126,71
TOTAL				**8.126,71**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
04.04	3.3	000	Março	8.000,00
10.13	3.3	717	Março	126,71
TOTAL				8.126,71

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN	*SUELEM F. SILVA CATORI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Orçamento

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8F11D474

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 79/2020

PORTARIA Nº. 79/2020

SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidora pública municipal do município de Salgado Filho -PR, e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO informações obtidas através da Central 135 do INSS, sob protocolo SSA 202052459883, que as perícias médicas estão suspensas a fim de assegurar a saúde dos cidadãos em função da Pandemia do Coronavírus,
CONSIDERANDO que os segurados devem acompanhar e aguardar a convocação do INSS, para apresentar a documentação solicitada obtendo informações através da Central 135 do INSS, bem como através do Canal do Meu INSS,

RESOLVE:
Artigo 1º- **PRORROGAR** por prazo indeterminado, a **Licença para Tratamento de Saúde** concedida pela Portaria de nº 42 de19 de fevereiro de 2020, para a servidora pública municipal **LUCIANE VARGAR RIVA (1057)** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais B, Nível/Referência CD-04.
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:795F22B4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA - Concede Licença para Tratamento de Saúde para Servidora Pública Municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando atestado médico apresentado,
RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER, **Licença para Tratamento de Saúde de 15 (quinze)** dias à partir do dia 29 de março de 2020, a servidora Pública Municipal **ANDREA KOWALCZUK SORANZO (920)**, ocupante do cargo de Dentista- Modalidade Emprego Público.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:00E0AE1B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 81/2020

PORTARIA Nº. 81/2020

SÚMULA– Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 01 de abril de 2020, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **DIOMAR LUIS BEZ JUNIOR,** portador da Cédula de Identidade sob nº 9.442.392-9 S.S.P/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 080.240.609-22, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01.01, datado de 13 de abril de 2018 e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de nº 22.01, de 15 de agosto de 2018, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **ODONTÓLOGO,** com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo II Grupo Ocupacional Profissional Classe "A"- Tabela "A", Nível 01, da Lei Municipal nº 23, de 04 de abril de 2012.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

Publique-se,

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:E846BE26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 035, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para a iniciativa privada para a proteção da população e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra, e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com a COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela nova COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 13.331, de 23 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção humana pelo novo Corona vírus - COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas advindas de localidades com casos confirmados de contaminação comunitária, bem como o número de casos suspeitos nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o Decreto n° 4.230/2020 do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a Recomendação no 2493.2020 de 30 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho.

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos, consumeristas e da economia local,

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas nos Decreto ns.º 025 e 027, de 19 e 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs 4.317, 4.318 e 4.323 de 21, 22 e 24 de março de 2020, a necessidade de adaptação ao Município de Salto do Lontra acerca dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a orientação constante no Ofício nº 20/2020 de 30 de março de 2020 da 8ª Regional de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - A adoção das medidas previstas nos Decretos Estaduais 4.230, 4.317, 4.318 e 4.323 de 16, 21, 22 e 24 de março de 2020, e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, incluindo o Decreto Federal no 10.282/2020 e suas respectivas alterações, sendo considerada no âmbito do Município de Salto do Lontra – PR, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência estadual de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, objetivando:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
IX - trabalho aos servidores públicos;
X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020;
XI - locomoção intermunicipal na forma da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

Art. 3º - Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.
Paragrafo único São considerados serviços e atividades essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega a domicílio e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega a domicílio e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII – serviços funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII – telecomunicações e internet;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal;
XIX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XX - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIII - setor industrial e da construção civil, em geral.
XXIV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXV - iluminação pública;
XXVI - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXVIII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXIX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXX- vigilância agropecuária;
XXXI- transporte de numerário;
XXXII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.
XXXIII – Fiscalização tributária;
XXXIV – Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXXV – Atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.
XXXVI – Mercado de capitais e seguros.
Art. 4º - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
Art. 5º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Salto do Lontra, com exceção dos serviços essenciais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ao domicílio.

§ 3º A suspensão de que trata o presente Decreto, igualmente se aplica:

I - Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
II - Feiras livres;
III - Parques infantis, academias ao ar livre e casas de festas e evento;
IV - Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
V - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
VI - Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios e quadras esportivas;
X – Salões de beleza, salões de cabelereiro, clínicas de estética e afins;
XI – Casas noturnas, boates, bares e congêneres;
XII – Praças públicas.

Art. 6º - Os cartórios extrajudiciais e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior na forma da presente Lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos prestadores das atividades essenciais referidos nos incisos I a XXXVI do artigo 3º deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
IV – Fornecimento de EPI's, tais quais, luvas, máscaras e álcool em gel 70 % para todos os funcionários;
V – Orientar quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual;
VI – implementar a redução de 50% da mão de obra de funcionários do estabelecimento, com sistema de rodízio, mantendo-se equipe mínima para o atendimento da demanda;
VII – dispensar os funcionários considerados do grupo de risco(idosos, gestantes, pessoas com comorbidades);
VIII – afastar imediatamente do trabalho o funcionário que apresentar sintomas compatíveis com o sintomas relacionados ao coronavírus;
IX – adotar medidas de ampla ventilação nos prédios comerciais com maior circulação de ar;
X – Controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, de acordo com a capacidade do local, proibindo a aglomeração de pessoas;
XI – Observar as Notas Orientativas da Secretaria Estadual de Saúde disponibilizadas no site http://www.saude.pr.gov.br/;
XII – Adotar outras medidas entendidas como necessários pelo setor de vigilância epidemiológica municipal;

§1º Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres, sendo permitida apenas a entrega de encomendas no local e entrega ao domicílio, desde que atendidas medidas de higienização.

§2º Os serviços de veículos alocados em furgões e congêneres deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

§3º Os supermercados, mercados, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, postos de gasolina e farmácias, deverão atender com restrição ao público, com distâncias mínima de 150 cm (cento e cinquenta centímetros) entre os cidadãos, da seguinte forma, cabendo à empresa efetuar o controle:

I – Supermercados, mercados, panificadoras e afins, 04 (quatro) pessoas por caixa disponível;
II – Postos de abastecimento de combustível, 05 (cinco) pessoas;
III – Farmácias, 03 (três) pessoas;
IV – Bancos e casas lotéricas deverão obedecer as normativas do banco central quanto ao atendimento público;
V – Capela mortuária, limitada aos parentes, 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados, com o respectivo revezamento (cinco) pessoas;

§ 4º As lojas de conveniência, restaurantes e estabelecimentos de alimentação, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;

Art. 8º - É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como

atestado médico, ou ainda, qualquer sintoma adverso deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário de Salto do Lontra, na forma do Decreto Estadual 4263, de 18 de março de 2020.
Art. 10 - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde a antecipação da campanha de vacinação contra a *influenza*, conforme calendário do Ministério da Saúde, e a sua realização preferencialmente em locais abertos, como praças, parques, espaços esportivos, culturais, dentre outros, o que será regulamentado através de portaria e divulgado ao público.

Art. 11 - Igualmente, fica autorizada ao Poder Executivo a aplicação de advertências, notificações e multas, na forma do Código de Posturas Municipal e legislação afeita, bem como a suspensão e cassação de alvarás de estabelecimentos que descumprirem as medidas implantadas pela Administração Municipal.
Art. 12 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 025/2020 de 19 de março de 2020.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID 19 revogando as disposições contrárias previstas no Decreto Municipal nº 025/2020 e em especial o Decreto Municipal nº 027/2020 e demais disposições em contrário, podendo ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 31 de Março de 2020.

MAURICIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:EDB6F350

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2020

SÚMULA: - Designa servidores municipais para responderem como Gestor e Fiscal de Convênio a ser celebrado com o Instituo Água e Terra e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora a servidora pública municipal Lilian Renata Cani Depieri, RG. nº 3.272.084, brasileira, ocupante do cargo de Arquiteta e Urbanista e GMC, para responder como Gestora do Convênio de *Aquisição de Caminhão Pipa* e como Fiscal designar o servidor público municipal Valtair Laurindo, RG. nº 4.846.072-0, brasileiro, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Rodoviário, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:EFBF5B81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2019

OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo diesel S10 com cessão de tanque de combustível aéreo, bombas e todos os demais equipamentos e acessórios para abastecimento dos veículos da frota Municipal de Salto do Lontra
CONTRATADO:	AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA
CNPJ:	08.091.710/0001-86
REDUÇÃO DE VALOR:	11.400,00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 31 de março de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D3E5AD87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018

OBJETO:	Objeto contratação de empresa para fornecimento de gasolina para a frota municipal
CONTRATADO:	AUTO POSTO DORIGONI LTDA
CNPJ:	04.538.878/0001-36
REDUÇÃO DO VALOR:	4.133,88
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 31 de março de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BBE3F0FD

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 004/2020

TESTE SELETIVO Nº 001/2020
Edital Nº 04/2020

O Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público, constituído pela Portaria 032/2020, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - Resultado do julgamento do recurso apresentado contra a fase de Classificação prévia dos candidatos inscritos no TESTE SELETIVO para preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2020**.**

NOME	RG	DATA RECURSO	RESULTADO
TIAGO HOLDEFER	9.957.235-3	27/03/2020	INDEFERIDO

Considerando o disposto no Edital 001/2020, em especial o item 1.9 o prazo para apresentação de recursos quanto as clausulas do edital, bem como da errata, o recurso foi apresentado fora do prazo legal. Em considerando a fase da classificação prévia, o candidato deixou de apresentar a documentação no prazo previsto em edital. Ainda salientamos que todos os atos foram publicados seguindo as normal legais.

Prefeitura do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

DANIELI MIRANDA
Presidente da Comissão Organizadora de Teste Seletivo

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:6F8F5CFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.002/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais), autorizado pela Lei nº 1479 /2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral da Câmara Municipal de Santa Amélia, para o exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor de R$34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais), para atender insuficiência de dotações orçamentárias, conforme segue:
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.031.0001-2001 – Manutenção do Legislativo
0040-01-001 – Câmara Municipal
3190.94.00.00 – Indenizações e Rest. Trabalhistas.....R$34.300,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso "III" da Lei 4.320/64, conforme especificação a seguir:
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001-2001 – Manutenção do Legislativo
0040-01-001 – Câmara Municipal
3390.39.00.00–Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. R$= 34.300,00
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia, aos 30 de março de 2020.

EVALMIR APARECIDO SIVIERO
Presidente

GILBERTO LUIZ MOSSATO
Vice – Presidente

LUIZ HENRIQUE RANUCI
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO MENEGHIN
2ºsecretario

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:84819D3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 19/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 23/2020
Licitação n°: 09/2020
Modalidade: Processo Dispensa
Data da Homologação: 31/03/2020
Data de adjudicação: 31/03/2020
Objeto homologado: Ferramentas Mecânicas

Fornecedor: Giovanni A. da Costa CNPJ: 08.666.951/0001-06

Descrição	Quant.	Valor unitário	Total
ALICATE ANEIS	4,00	35,00	140,00
ALICATE DE CORTE 6 POLEGADAS	1,00	22,00	22,00
ALICATE DE PRESSÃO	2,00	48,00	96,00
JOGO DE CHAVE ALLEN	1,00	30,00	30,00
ALICATE REBITADOR MANUAL	1,00	32,00	32,00
JOGO DE CHAVE BIELA	1,00	240,00	240,00
ARCO SERRA 12 POLEGADAS	1,00	35,00	35,00
JOGO DE CHAVE COMBINADA 6-19	2,00	115,00	230,00
BAÚ PARA FERRAMENTAS	1,00	29,00	29,00
JOGO DE CHAVE COMBINADA 6-32	1,00	495,00	495,00
BOMBA DE ÓLEO DE CAMBIO	1,00	170,00	170,00
JOGO DE CHAVES COMBINADAS CATRACA	1,00	195,00	195,00
CAVALETES 2 T	2,00	75,00	150,00
JOGO DE CHAVE ESTRELAS 6-32	1,00	295,00	295,00
GRIFO 18 POLEGADAS	1,00	95,00	95,00
JOGO DE CHAVE DE FENDA/PHILIPS	2,00	52,00	104,00
CHAVE INGLESA	1,00	48,00	48,00
JOGO DE CHAVE TORX	1,00	102,00	102,00
JOGO SACA PARAFUSOS	1,00	34,00	34,00
CHAVE MULTIDENTADA 6 MM	1,00	15,00	15,00
JOGO DE SOQUETE 1/2	2,00	122,50	245,00
CHAVE MULTIDENTADA 8 MM	1,00	18,50	18,50
JOGO DE SOQUETE 3/4 22-50	1,00	860,00	860,00
ESMERILHADEIRA ANGULAS	1,00	345,00	345,00
MARRETA 1K	1,00	19,00	19,00
FURADEIRA IMPACTO	1,00	475,00	475,00
SACA POLIA Nº2 C/ 3 GARRAS	1,00	325,00	325,00
BOMBA MANUAL DE GRAXA	1,00	160,00	160,00
TALHADEIRA CHATA	2,00	5,00	10,00
TESOURA P/ CHAPA	2,00	44,00	88,00
JOGO DE BROCAS	1,00	118,00	118,00
TORQUES ARMADOR 12	2,00	13,50	27,00
ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS	1,00	47,00	47,00
ESTEIRA PARA MECÂNICO	1,00	235,00	235,00

TOTAL R$ 5.529,50 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

Santa Amélia, 31 de março de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:7893D185

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR CNPJ 76.235.74./0001-46** registrou o preço apresentado pela empresa e **J P BELEZE CNPJ: 54.054.937/0001-79** no pregão **002/2020.**
OBJETO: Ressolagem de Pneus
Valor Registrado: 51.240,00 (cinquenta e um mil e duzentos e quarenta reais)

Em 27 de março de 2020, assinaram as duas partes

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:893205A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 008/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR**, CNPJ nº 76.235.746/0001-46, contratou a empresa **P. W. BIAGGI CIA & LTDA**, CNPJ nº 00.451.691/0001-40, para fornecer **12 (doze) caixas com 30 comprimidos de Bupropiona, 150 mg**, no valor de **R$ 522,00** (quinhentos e vinte e dois reais). A entrega será fracionada.
Assinaram de acordo as duas partes.

Santa Amélia/PR, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:D0475ACD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1486, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste dos subsídios de Vice-Prefeito e dos cargos em comissão do Município de Santa Amélia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no ano de 2019, sobre os subsídios do Vice-Prefeito e dos cargos em comissão do Município de Santa Amélia – PR, conforme previsto no artigo 3º da lei municipal nº 1403, de 29 de Agosto de 2016.
Art. 2º O reajuste a que se refere o artigo anterior será acrescido aos subsídios a partir do mês de abril de 2020.
Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 31 de Março de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton da Paz
Código Identificador:475DA65C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1487, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA*: "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Amélia – PR, e dá outras providências.".*

O Senhor Prefeito Municipal de Santa Amélia-PR, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a partir de 1º de abril de 2020, aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná.
Art. 2º. Nenhum servidor, ativo ou inativo, ou pensionista, do Município de Santa Amélia – PR, receberá vencimento inferior ao valor do salário mínimo nacional.
Art. 3º. Fica excluído desta lei o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério (Lei Municipal nº 1297, de 13 de Junho de 2011), por ser regido pela lei federal nº 11738, de 16 de Julho de 2008.
Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia - PR, 31 de Março de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton da Paz
Código Identificador:EF02A66C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1488, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA*: "Dispõe sobre a adequação da tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Santa Amélia - PR ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme Lei nº. 11.738/2008, e dá outras providências".*

O Senhor Prefeito Municipal de Santa Amélia-PR, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro cento), a partir de 1º de abril de 2020, na tabela de vencimentos do Plano carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Santa Amélia - PR, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, e a Portaria Interministerial MEC-ME nº 3, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 2º. Ficam expressamente alterados os anexos V, VI, VII e VIII – tabelas de vencimentos, da Lei Municipal nº 1.297, de 13 de junho de 2011.
Art. 3º. Nenhum profissional do magistério do Município de Santa Amélia – PR receberá vencimento inferior ao valor do salário mínimo nacional.
Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 31 de Março de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton da Paz
Código Identificador:A2CCC5EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 966/2020

Lei nº 966/2020

SÚMULA: Altera a Redação da Lei Municipal nº 624/2011 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º-Estalei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 e 12.696/2012; Estatuto da Criança e do Adolescente, e art.227, da Constituição Federal.

Art. 2°-O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III – serviçose programas especiais, nos termos desta Lei.
§ 1º. Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, de modo a proporcionar o

atendimento prioritário e preferencial a crianças e adolescentes, na forma do disposto nos art.4º, parágrafo único, "b" c/c 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e art.227,*caput*, da Constituição Federal.
§ 2º. O município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.
§ 3º. É vedada a criação, alteração ou extinção de programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o AdolescenteCMDCA.
§ 4°. Os programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do CMDCA.

Art. 3°-São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Tutelar.
Art. 4º-Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ousócio-educativose destinar-se-ão a:

a) orientação e apoiosócio-familiar;
b) apoiosócio-educativoem meio aberto;
c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social;
f) colocação familiar;
g) abrigo;
h) liberdade assistida;
i) prestação de serviços à comunidade;
j) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas.
§1º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescente será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio e tratamento à família.
§2º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Art. 5º-O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de órgãos e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 6º-Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas gerais para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o artigo 4º, desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO:

Art. 7°-Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado do planejamento e/ou finanças, de cujo orçamento deverão constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento;
Art. 8°-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 20 (vinte) membros: sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 nos seguintes termos:
I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, efetivos e suplentes;
II – 10 (dez) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, efetivos e suplentes;
§ 1º.Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: educação/cultura, saúde, assistência social,agricultura/meio ambientee finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal.
§ 2°. As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administraçãopública.
§ 3°. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e doadolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em Conferência específica, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 15 (quinze)dias, que antecede a Conferência.
§ 4º. Caso o Chefe do Poder Executivo não providencie a publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo previsto, tal iniciativa poderá ser tomada por qualquer das entidades não-governamentais especificadas no mesmo dispositivo, ou por qualquer cidadão residente no município.
§ 5º.O voto das entidades civis a que se refere o parágrafo anterior será exercido através de delegados previamente cadastrados junto ao Órgão Municipal ou Comissão Especial a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para organizar a Conferência.
§ 6º. Cada entidade cadastrada deverá indicar 02 (dois) candidatos para a função de delegado e 01 participante, sendo eleito na Conferência Municipal um conselheiro efetivo e um suplente, pertencentes ou não a seus quadros sociais ou rotinas de atividades.
§ 7º. Ossubsequentesprocessos de renovação dos conselheiros não-governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.
§ 8º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades às quais pertencem.
§ 9º. Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.
§ 10. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 9º -O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será:
a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso dos representantes do governo;
b) de 02 anos, permitida uma única recondução, no caso dos conselheiros representantes da sociedade civil.
§ 1º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.
§ 2º. O mandato dos membros do CMDCA poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO II - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10-De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos

os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes,consanguíneose afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

SEÇÃO III- DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo único. Constará do Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

a) A forma de escolha do presidente e vice-presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art.13 § 3º, desta Lei;

b) As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

c) A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

d) A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

e) O*quorum*mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

f) A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização etc., que deverão ser compostas de no mínimo 02 (dois) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

g) A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

h) A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

i) O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão, querendo;

j) A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

k) A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo em qualquer caso ser assegurada sua publicidade;

l) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

m) A forma como serão analisados os pedidos de cadastro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município, bem como as entidades não governamentais que pretendam atuar na área, tudo*exvi*do disposto nosarts. 90, parágrafo único e 91, ambos da Lei nº 8.069/90.

Art. 12-No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

§ 1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação do Órgão em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§ 3º. Quando da ausência ou impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o*quorum*mínimo para sua instalação, conforme previsto no regimento interno do Órgão.

§ 4º. O presidente e demais membros da Diretoria do CMDCA terão mandato de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução e observada a alternância entre representantes do governo e da Sociedade Civil organizada.

Art. 13-Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 1º. A cassação do mandato dos membros do CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão.

§ 2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 14-Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

III - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada novaassembleiadas entidades para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I-formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto no art.4º, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90;

II -promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal;
IV-mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil;
V - realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os artigos 2°, incisos II e III e 4°, desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
VII - elaborar seu regimento interno;
VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância;
IX - gerir o fundo municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados, observado o disposto nos arts.25 a 30, desta Lei;
X - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos arts. 4º, parágrafo único, alínea "b" e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;
XI – participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os Conselhos Setoriais respectivos, bem como com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, promovendo ainda as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
XIII - promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção esócio-educativosdesenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo a seu recadastramento periódico, na forma do disposto no art.19, parágrafo único, desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária;
XIV-regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros do Conselho Tutelar;
XV-dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;
XVI-solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;
XVII-difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;
XVIII-organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.
Art. 16-A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 17-O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA.

SEÇÃO V- DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 18-Na forma do disposto nos arts.90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro:
a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90,*caput*e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;
Parágrafo único. O CMDCA deverá também, anualmente realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.
Art. 19-O CMDCA deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:
a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
h) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 20-Quando do registro ou recadastramento, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 21-Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, ou com o prazo de validade deste já expirado, deverá o fato ser levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e191 a193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 22-O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos,

sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, parágrafo único e 91,*caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 23-O CMDCA se reunirá ordinariamente ao menos, 01 (uma) vez por mês, em data, local e horário a serem definidos pelo Regimento Interno do órgão, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária.
§ 1º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o regimento interno do Órgão;
§ 2º. A realização de reuniões do CMDCA em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;
§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto no*caput*deste dispositivo;
§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o*quorum*regimental mínimo;
§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei;
§ 6º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade;
§ 7º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;
§ 8º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidadesubsequenteà reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à presidência e à secretaria executiva do órgão a tomada das providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com auxilio técnico do Poder Público Municipal.
§ 1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.
§ 3°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 4°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
Vresultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;
VI - por outros recursos que lhe forem destinados;
VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 25-Compete ao Presidente e ao Tesoureirodo CMDCA, relativamente a gestãodo FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação:
I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município, a ele transferidas em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
II – registrar os recursos captados pelo município através de Convênios ou por doação ao FUNDO;
III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
IV – administrar os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques;
VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO;
Parágrafo Único – Os recursos do FUNDO serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito, salvo se provenientes de doações particulares sob condições diversas.

Art. 26-Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art.4º,*caput*e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, art.87, incisos I e II e art.259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art.227,*caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Art.27-Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados:
a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90,*caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 28 -Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade,*exvi*do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.
§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;
§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via*internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 29 -O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art.30 -O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
DISPOSIÇÕES GERAISE NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 31 - O Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília do Pavão –Pr; é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131 da Lei Federal 8.06990).
§ 1º-O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.Todos os demais candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º. (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.
§ 2º- A autonomia do Conselho Tutelar é de natureza funcional, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabendo-lhe tomar decisões e aplicar medidas sem interferência externa.
§ 3º- As decisões tomadas pelo Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas pelo pela autoridade judiciária, se o requisitar quem tiver legítimo interesse. (art.137 do ECA).

Art. 32 -Para adequação com a Lei 12.696/2012, o mandato dos Conselheiros Tutelares Municipais a serem eleitos será de 04 (quatro) anos, sendo que os demais mandatos serão em conformidade com o §1º, do art. 31 desta Lei.

Art.33 - Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, bem como à remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Parágrafo Único– Os Conselheiros Tutelares Suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a vaga dos membros titulares.

Art. 34 - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais.
§1º -O regimento interno do Conselho Tutelar estabelecerá a forma de atendimento, a escala da jornada de trabalho normal, bem como o plantão e sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem adotados.
§2º -Fica proibido, ao conselheirotutelarexercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

Art. 35 -O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho que corresponde ao expediente diário e plantão/sobreaviso, a participação em reuniões de trabalho realizada no próprio Município ou fora dele, bem como a presença em atos públicos.
Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 36-O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará observando as seguintes diretrizes:
I – Eleição por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - A candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas, vedada qualquer propaganda ou interferência política partidária.
III- Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 37- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I – Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;
III – Residir no município há um ano ou mais;
IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
V – Ensino médio completo;
VI - Possuir Carteira de habilitação

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacionala cada 4 (quatro) anos.
Art. 38 –O Processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) pretendentes devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art.39-Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, quando da realização da inscrição, de acordo com o estabelecido no Edital e Resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.40 - Todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas até a posse dos Conselheiros Tutelares será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, atendidas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.06990) e as disposições desta lei.
§1º- Sendo necessário, quando do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a realização de cursos de treinamento de capacitação dos candidatos promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º -Na resolução referida no caput deste artigo, deverão constar obrigatoriamente, os membros que comporão a comissão Especial que avaliará e julgará as impugnações realizadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A comissão será formada pelos representantes das entidades conforme dispostos no artigo 69 desta Lei.

Art. 41 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o Edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Mural Público do Município até 30(trinta)dias antes do pleito, contendo, entre outras informações necessárias, os requisitos para a inscrição da candidatura, prazo, data e o local da escolha.

Art.42- O requerimento de inscrições instruído com os documentos descritos no artigo 37 desta lei deverá ser protocolado até o ultimo dia do prazo de inscrição, com a assinatura do candidato.

Parágrafo Único– As inscrições deferidas e homologadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no mural publico do Município

Art. 43-A data, local, horário de inicio e termino da eleição dos membros do Conselho Tutelar serão fixados no Edital, bem como na Resolução descrita no art. 39 desta lei.
Parágrafo único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 44 - Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos e proclamados os resultados com a divulgação do nome dos Conselheiros Tutelares titulares eleitos, bem como dos suplentes, de tudo sendo lavrado ata.
§1º- Serão considerados eleitos, como titulares, os 05 (cinco) candidatos mais votados. Os demais serão considerados suplentes na ordem de votos recebidos.
§ 2º- Ocorrendo a desistência, renuncia ou afastamento de Conselheiro Tutelar Titular será chamado o suplente que mais votos recebeu na eleição e assim sucessivamente.
§ 3º -A apuração dos votos poderá ser acompanhada por qualquer pessoa, autoridade e candidato.
§ 4º -O representante do Ministério Público deverá ser convidado para participar da eleição, sob pena de nulidade.

Art.45 –O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente homologará os resultados e fará publicar Edital no mural publico do Município.
§ 1º -Sendo necessário, após a Eleição dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes poderá ser realizado treinamento de capacitação ou reuniões para atuarem na área e somente tomará posse o Conselheiro que tiver 100% (cem por cento) de frequência.
§ 2º -O presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente dará posse aos Conselheiros Tutelares Titulares, que entrarão em exercício no dia seguinte ao termino de mandato de seus antecessores.
§ 3º -Será encaminhada cópia da ata como resultado do pleito ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua realização.

Art. 46–Os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivoe serão empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 47 – Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Dos Impedimentos, Vedação e Competência

Art. 48 –São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:(Art. 140 ECA)
I – marido e mulher;
II- ascendentes e descendentes;
III- sogro (a) e genro ou nora;
IV- irmãos;
V – cunhado (as), durante ocunhado;
VI- tios (as) e sobrinhos(as);
VII- padrasto/madrasta e enteado.
§ 1º- A relação de parentesco se estende as relações de união estável.
§ 2º- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (art.140 do ECA).
§ 3º- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá requerer o seu afastamento deste conselho antes de se candidatar a membro do Conselho Tutelar.
§ 4º -Desejando o Conselheiro Tutelar se candidatar a cargo eletivo, deverá requerer o afastamento de suas funções, com no mínimo 90 dias de antecedência ao pleito.

Art. 49-Évedado ao Conselheiro Tutelar:
I – cobrar ou receber honorários das pessoas, a qualquer título, pelo exercício das funções previstas nesta lei;
II – divulgar por qualquer meio de comunicação, nome de crianças ou adolescentes a quem se atribua ato infracional, bem como em qualquer ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial, na forma dosarts. 143 e 247 da Lei Federal nº 8.069/90.
III - Usar sua função publica com finalidade político-partidária.

Art. 50 –Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I – ausentar-se do Conselho Tutelar durante expediente,salvo por necessidade do serviço;
II – não comparecer ao plantão no horário estabelecido;
III- recusar fé a do documento público;
IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V – acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
VIII- proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.
IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X – fazer propaganda política – partidária no exercício de suas funçõeseno horário de trabalho;
XI – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XII – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.
Parágrafo Único- É proibido ao Conselheiro Tutelar, quando em serviço e plantão ou sobreaviso, encontrar-se em local que não seja possível sua localização por meio de telefone (fixo ou móvel), impedindo assim sua localização para a realização de atendimento.

Art. 51 –A competência do Conselho Tutelar será fixada de acordo com o estabelecido no art. 138 do estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.06990).

Art. 52 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I – for penalizado em processo administrativo disciplinar com a perda do mandato;
II – deixar de residir no Município;
III – for condenado por decisão irrecorrível pela prática do crime ou contravenção penal incompatível com o exercício da função;
IV - faltar injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) sessões alternadas do Conselho Tutelar no período de um ano, de acordo com o art. 64 desta lei;
V - deixar o cargo para assumir outras funções ou assumir funçõesincompatíveis com a de ConselheiroTutelar;
VI – não atender ao chamado no prazo estabelecido em lei para assumir o cargo.
VII – não cumprir a carga horária estabelecida nesta lei bem não atender aos plantões eou sobreaviso.
Parágrafo Único –a perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 23 (dois Terços) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 53–Verificada a hipótese prevista no art.49 desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescentes comunicará o fato ao representante do Ministério Público para providências cabíveis.

Art. 54–Nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento, licenças desde que superiores a 30 dias ou outras hipóteses de afastamento definitivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará exoneração do Conselheiro Tutelar ao Chefe do Poder Executivo que convocará o suplente.
§ 1º- Os suplentes serão convocados a assumir o cargo de Conselheiro Tutelar de acordo com a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência sempre o mais votado.
§ 2º -O suplente terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar posse, contados a partir da data de convocação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Não tomando posse no prazo fixado, será considerado como desistente e o próximo será chamado.
§ 3º- O Chefe do Poder Executivo será imediatamente comunicado da posse do novo Conselheiro Tutelar.

Art. 55–O Conselheiro Tutelar eleito, se servidor publico municipal, será cedido ao Conselho Tutelar, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal, podendo optar pelos vencimentos fixados para o Conselho Tutelar ou pelos vencimentos de seu cargo de origem, vedada a acumulação e respeitada a proporcionalidade dos vencimentos em função da carga horária.

Art. 56–Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antecipar e realizar novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quando não houver o numero mínimo de 05 (cinco) membros titulares e não existirem suplentes para assumir as vagas.

Da Composição e Funcionamento

Art. 57–O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. (art.135,ECA);

Art. 58 –A remuneração de cada ConselheiroTutelar será de fixada em R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais, correspondente à carga horária de 40(quarenta)horas semanais, sobreavisos, plantões, participação de curso e capacitação, orientações, atos solenes e outras atividades pertinentes a função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será reajustada na mesma data e através dos mesmos índices adotados para a revisão geral anual garantida aos servidorespúblicosmunicipais.

Art. 59–O Conselheiro Tutelar terá direito a:(Art. 134 ECA)
I – décimo terceiro salário;
II – férias anuais remuneradas com 13 a mais de salário;
III – licença-gestante;
IV – licença- paternidade;
V – licença para tratamento de saúde;
VI – inclusão no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 60 –É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Tutelar e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos, empregos ou funções públicas de que o Conselheiro seja titular.

Art. 61 –A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo, não adquirindo, ao termino de seu mandato direito a efetivação ou estabilidade.
Parágrafo Único– Os direitos ou obrigações dos Conselheiros Tutelares ou dos suplentes quando em exercício, no que couber, são os decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além dos direitos e atribuições previstos no Titulo V. Capitulo II, da Lei nº 8.06990.

Art. 62–O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para a sua instalação e funcionamento, com o apoio necessário ao bom funcionamento, fornecendo material de expediente, mobiliários, veículos e pessoal, quando necessário e sempre de acordo com as condições orçamentárias do Município.
§ 1º– A sede do conselho Tutelar, deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo:
I – Placa indicativa da sede do conselho;
II – Sala reservada para o atendimento ao público;
III – Sala reservada para os serviços administrativos.
§ 2º -O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente fixará, por Resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e os horários de atendimento, bem como a forma de realização dos plantões e sobreavisos.

Art.63 –O Conselho Tutelar deverá realizar no mínimo 01 (uma) reunião semanal, com a presença de todos os seus membros, para deliberar sobre atendimentos realizados e medidas a serem tomadas, além de outros assuntos administrativos. Os encontros deverão ser registrados em livro próprio, com a descrição dos principais assuntos debatidos.

Art.64–O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registros, entre eles:
I – livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – livro de registro de atendimento;
III - formulários padronizados para atendimentos e providencias;
IV – programas de softwares fornecido por outras entidades e que sejam utilizados para coleta de dados emnível estadual e federal.
§1º- Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
§ 2º- Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivos nas instalações do Conselho Tutelar.
§3º- Os Conselheiros Tutelares deverão alimentar continuamente os sistemas de informação do Conselho.

Art. 65 –As decisões do conselho tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser seu Regimento interno.
§ 1º- As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação;
§2º- As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio , na sede do Conselho.
§3º -É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros;
§4º- Os demais interessados e ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

Art. 66–Se necessário,será procedida a revisão do regimento interno do Conselho Tutelar, no prazo máximo de até 30 dias da aprovação desta Lei.

Das Atribuições e Deveres Do Conselho Tutelar

Art. 67–São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são assegurados, por ação ou omissão da sociedade oudoEstado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta (arts.98,103 a 105,todos doECA), aplicando as medidas dos art. 101 do item I a III do ECA.
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveise aplicarasmedidas cabíveisa cada caso, previstos no art. 129 do item I a VII do ECA;
III – promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e representar junto á justiça, quando suas decisões forem injustificadamente descumpridas.
IV – encaminhar ao Ministério Público casos de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente (arts.228 a 258, ambos doECA);
V – encaminhar a justiça os casos de sua competência (art.148 ECA);
VI – providenciar para que sejam cumpridas as medidas de proteção determinadas pela justiça para o adolescente que cometer ato infracional;
VII – expedir notificações em casos de sua competência;
VIII – requisitar certidão de nascimento, de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
IX – representar em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de radio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde da criança e do adolescente (art.220,§ 3º, inciso II da Constituição Federal conforme art.136,X, ECA);
X – levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar;
XI – providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
XII – representar ao juiz da infância e da juventude nos casos de irregularidade em entidade de atendimento ou infração administrativa as normas de proteção á criança ou adolescente, para o fim da

aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (arts.95,191 e194 doECA).
XIII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento as crianças e adolescentes que atuam no município, em articulação com o Ministério Público.
XIV – desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no Art. 131, da lei federal nº. 8.069/90;
XV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), integrado ações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Ministério Publico, entidade de atendimentos, juizados da infância e Juventude, utilizando para tal, dos meios de comunicação, panfletos, e outros.
Parágrafo Único - Ao atender criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao representante do Ministério Público para o disposto no art.102 e 148, parágrafo único, letra *"h"* do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art.68-São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
III – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para autoridades constituídas, quando necessário;
VII- ser assíduo e pontual;
VIII – tratar as pessoas com respeito;
IX – apresentar os casos atendidos e as providencias tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X – respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI – atualizar-se permanentemente em relação á legislação afeta à área.

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art.69 –O processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e aplicação de penalidade ao Conselheiro Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos adolescentes, através de uma comissão especial composta por:
I - 02 (dois) representantes do executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sendo um governamental e outro não governamental, sendo indicado através de escolha pela maioria dos membros deste conselho.
III- 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, indicado pelos membros do próprio Conselho, estando impedido de votar o Conselheiro indicado.
§ 1º -Um dos representantes indicados pelo chefe do poder executivo deverá ser bacharel em Serviço Social.
§ 2º- Parágrafo segundo: Entre os membros da comissão será indicado 01(um) presidente e 01(um) secretário para conduzir os trabalhos.

Art.70–Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:
I- Exercer a função abusivamente em beneficio próprio
II- Romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
III- Abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício das suas funções;
IV- Recusar ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o seu turno de plantão ou sobreaviso;
V- Aplicar medidas contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;
VI- Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.
VII- Deixar de realizar o atendimento, quando em serviço ou plantão e sobreaviso, que lhe cabia.
VIII- Quando em plantão não for localizado.

Art. 71–Conforme a gravidade do fato,consequências, reincidências, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – repreensão;
II – suspensão de até 90(noventa) dias, comperda da remuneraçãorespectiva;
III – perda do mandato.
§ 1º A penalidade de suspensão com perda da remuneração poderá ser convertida em multa, na proporção de dias de suspensão que reverterá em favor do FIA do município .
§ 2ºFica assegurado o direito ao devido processo legal, á ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 72 –Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas,até onúmero máximo de 03 (três).
§1º- Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato certificado por 2 (duas) testemunhas e dar-se- á prosseguimento ao processo disciplinar á sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo prosseguirá.
§2º- Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estagio em que se encontrar.

Art.73-Após o prazo para defesa, será designada data e hora para inquirição de testemunhas de acusação e em seguida da defesa e por ultimo, interrogatório do indicado. As testemunhas, indiciado e seu defensor, havendo,serão intimados pessoalmente da data designada para a oitiva.
§1ºImediatamente após a realização do interrogatório e no mesmo ato, poderão ser requeridas diligencias ou pericias, tanto a indiciado como ofício pela própria Comissão.
§2º A comissão poderá indeferir diligencias ou pericias desnecessárias e que em nada contribuam para a elucidação dos fatos.
§3ºFindo o prazo fixado da Comissão para realização de diligências ou pericias, o indiciado será intimado para no prazo de 05(cinco)dias apresentar suas alegações finais.
§4ºEncerrado o prazo para alegação, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá relatório fundamentado sobre os fatos e sugerirá a penalidade a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 74–O parecer da Comissão será encaminhado a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que votará, por maioria absoluta de seus membros, se acolhe ou não o parecer emitido pela Comissão.
§ 1º- A votação será realizada por voto secreto.
§2º- Para penalidade de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, o Conselho decidirá por dois terços de seus membros .
§ 3º- O indiciado e seu advogado serão intimados pessoalmente da decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 75–Se o Fato a ser apurado, constituir crime ou contravenção penal será encaminhada cópia do processo ao representante do Ministério Público para providencias cabíveis.

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR.

Art.76 - No exercício de suas atribuições, o Conselho tutelar deverá observar as normase princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA.

DA COMPETÊNCIA

Art. 77-A competência do Conselho Tutelar será determinada:(Art. 138 ECA)
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78-Para pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 79 -Os representantes do governo junto ao CMDCA, em sua composição inicial, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 80-Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata.

Art. 81- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente aLei Municipal nº 805/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:99563E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 24 II da Lei 8666/93

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPENSA Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Objeto: Aquisição de Tambor de Imagem da impressora LaserJet 100 color
Valor: R$ 185,00 - (Cento e oitenta e cinco reais)

Empresa: Marcelo Kasuhiro Suzuki
CNPJ 06.982.333/0001-40

Dotação Orçamentária:
Função Programática: 01.001.17.122.0034.2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente Do SAMAE

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:0829EA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Base Legal: Decreto Municipal nº 1.752/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPENSA Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

Objeto: Jogo de reparos da bomba modelo JP 150 A – Marca Jacto - Série 10654H11.
Dispensa CORONAVIRUS - Art. 3º do Decreto Municipal nº 1.752/2020 c/c Art. 4º da Lei 13.979 de 06/02/2020.
Valor: R$ 195,00 - (Cento e noventa e cinco reais)

Empresa: T.T. KATO & CIA LTDA
CNPJ 95.379.707/0001-67

Dotação Orçamentária:
Função Programática: 01.001.17.122.0034.2.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente Do SAMAE

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:98151DF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.412/2.020

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 008/2.020 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 008/2.020 o qual objetiva aquisição de peças e serviços para manutenção corretiva do veículo tipo: Ônix Hatch 1.0 ano 2017 e modelo 2018, placa n.º BBM 6406, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

Art. 2.º - Fica adjudicado à **Empresa TORAL & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 16.852.938/0001-70, com sede na Av. Heitor Alencar Furtado, 1773, Jardim São Jorge, CEP 87.710-000, Paranavaí, Estado do Paraná, valor do contrato de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

LOTE 01	DESCRIÇÃO/PEÇAS	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	PARA-CHOQUE TRASEIRO	Unid	1	R$ 550,00	R$ 550,00
2	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	Unid	1	R$ 355,00	R$355,00
VALOR TOTAL					R$ 905,00

LOTE 02	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNID	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE RECUPERAR TAMPA TRASEIRA		1	R$300,00	R$ 300,00
02	SERVIÇO DE RETIRAR TODO ADESIVO E POLIMENTO		1	R$440,00	R$440,00
03	SERVIÇO DE PINTURA DO PARA-CHOQUE		1	R$155,00	R$155,00
VALOR TOTAL					R$895,00

Art. 3.º - Este Decreto terá efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 31 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:D8A73D7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **TORAL & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 16.852.938/0001-70, com sede na Av. Heitor Alencar Furtado, 1773, Jardim São Jorge, CEP 87.710-000, Paranavaí, Estado do Paraná;
OBJETO: aquisição de peças e serviços para manutenção corretiva do veículo tipo: Ônix Hatch 1.0 ano 2017 e modelo 2018, placa n.º BBM 6406, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.
VALOR estimado: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 008/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 30 de março de 2.020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:788DA0A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2020

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná – Setor de Licitações e Contratos, usando a competência delegada no Decreto Municipal n.º 118/2005, Lei Federal n.º8.666/93 c/c Lei 10.520/02, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL c/c REGISTRO DE PREÇOS** para Aquisição de Pneus Novos de primeira linha, para Motoniveladora Volvo desta municipalidade**,** cuja descrição é parte integrante do ANEXO II – Termo de Referência do presente Edital. Os envelopes "Documentação de Habilitação e Proposta" deverão ser entregues na Av. Paulo Libânio, 700, no prédio da Prefeitura no Setor de Compras e Licitação, Estado do Paraná – Centro – CEP: 87. 920-000 – Santa Cruz de Monte Castelo/PR, até as **08h50min do dia 15 de ABRIL de 2020, com abertura para o mesmo dia (15/04/2020) às 09h00min**. O proponente interessado em participar deverá estar cadastrado no município de Santa Cruz de Monte Castelo de acordo com o Decreto Municipal n.º 055/2005. Fica definido, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, a título de custas da reprodução do presente instrumento e anexos, o valor total de R$ 10,00 (dez) a ser quitado mediante recolhimento de D.A.M. – Documento de Arrecadação Municipal a ser expedido pelo setor competente na data de retirada do presente instrumento e anexos. O edital entre outros documentos está disponível no site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br, no portal da transparência, na aba Licitações.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 31 de março de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:6F4C9D79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 010/2020

TOMADA DE PREÇO N.º 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2020
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 08.857.186/0001-01, neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02 vem através do Prefeito Municipal Francisco Antônio Boni, faz saber que se encontra aberta a Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 010/2020, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia/e ou Construção Civil para realizar a cobertura da edificação da recepção e da passarela das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Ivaína e Santa Esmeralda, sendo do tipo menor preço. Para participar do presente certame apenas pessoa jurídica do ramo deve possuir cadastro junto ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo, conforme decreto Municipal n.º 055/2005. O custo do edital será de R$ 10,00 (dez Reais), que será utilizado para suprir os gastos com a reprodução do edital. O pagamento do edital se dará por meio de retirada de D.A.M., no setor de Tributação e Cadastro desta municipalidade. O protocolo dos envelopes "1" e "2" se dará no dia: 17/04/2020 (08h50min); Abertura da sessão: 17/04/2020 (09h00min). Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, setor de Licitações, em horário comercial, na Av. Paulo Libânio, n.º700. Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou pelo site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br – Portal da Transparência.

Santa Cruz de Monte Castelo Pr, 27 de março de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:CAD0C8A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 55/2020

Ref. Licitação Pregão nº 5/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** MATTOS & MURAD SERVICOS DE SAUDE S/S LTDA.;

Objeto:Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento ao Programa Saúde da Família com carga horária de 40 (quarenta) horas Semanais de forma complementar, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Valor:R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Prazo de Execução: 29/09/2020.

Prazo de Vigência: 29/09/2020.

Data da Assinatura: 03/04/2020.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:12B1F79F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI 2.790/2020

LEI Nº 2.790/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 e DÁ ÓUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º - Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e altera as ações no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o exercício de 2020, no valor de até R$1.226.100,00(hum milhão duzentos e vinte e seis mil cem reais) conforme se especifica a seguir:

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-2056 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
3981 01027(PMSAS/CONV. FEDERAL 863923/2017 ADEQ. ESTRADAS VICINAIS - MDR)
R$ 1.000.000,00(SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3971 01027(PMSAS/CONV. FEDERAL 863923/2017 ADEQ. ESTRADAS VICINAIS - MDR)
R$ 20.000.00(SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-1055 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E PATRULHAS AGRICOLAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
3863 01032(PMSAS/CONV. ESTADUAL SEAB)
R$ 191.000,00(SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3852 01032(PMSAS/CONV. ESTADUAL SEAB)
R$ 5.000.00(SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-1055 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E PATRULHAS AGRICOLAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
3862 0000(RECURSOS LIVRES)
R$ 10.100,00(SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTO)

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos indicados no artigo anterior, será utilizado provável excesso de arrecadação das fontes de receitas indicadas, bem como o cancelamento da seguinte conta orçamentária;
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-2056 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
3920 0000(RECURSOS LIVRES)
R$ 10.100,00(CANCELAMENTO)

Art. 3º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2020, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Sudoeste em 31 de março de 2020.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:CE23BA65

CONTABILIDADE
DECRETO 3.607/2020

DECRETO Nº 3.607/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 e DÁ ÓUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a lei municipal n. 2.790 de 31 de março de 2020, decreta;

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e altera as ações no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o exercício de 2020, no valor de até R$1.226.100,00(hum milhão duzentos e vinte e seis mil cem reais) conforme se especifica a seguir:

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-2056 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
3981 01027(PMSAS/CONV. FEDERAL 863923/2017 ADEQ. ESTRADAS VICINAIS - MDR)
R$ 1.000.000,00(SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3971 01027(PMSAS/CONV. FEDERAL 863923/2017 ADEQ. ESTRADAS VICINAIS - MDR)
R$ 20.000.00(SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-1055 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E PATRULHAS AGRICOLAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
3863 01032(PMSAS/CONV. ESTADUAL SEAB)
R$ 191.000,00(SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3852 01032(PMSAS/CONV. ESTADUAL SEAB)
R$ 5.000.00(SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-1055 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E PATRULHAS AGRICOLAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
3862 0000(RECURSOS LIVRES)
R$ 10.100,00(SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTO)

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos indicados no artigo anterior, será utilizado provável excesso de arrecadação das fontes de receitas indicadas, bem como o cancelamento da seguinte conta orçamentária;

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL
11.004 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D R SUSTENTÁVEL
20.606.2001-2056 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
3920 0000(RECURSOS LIVRES)
R$ 10.100,00(CANCELAMENTO)

Art. 3º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2020, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 4º - Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Sudoeste em 31 de março de 2020.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:02D3C6AF

RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 2.789/2020

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 2.785/2020 de 10 de março de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Projeto de Lei nº 011/2020
VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidade da região da Amsop e Oeste do Paraná	Cidades do Interior do Paraná e da região do Planalto Paranaense	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasilia, e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	4,5 UFM	5,5 UFM	10 UFM	14 UFM	15 UFM
Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM
Servidores	4 UFM	5 UFM	6 UFM	8 UFM	10 UFM

a) Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
b) Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.
c) considerando que atualmente o UFM - R$ 81.55.

ARTIGO 2º - A presente alteração dá-se em virtude de que o valor da UFM constante do Anexo I, item "c", da Lei Municipal nº 2.785/2020, está desatualizado e em desconformidade com o Decreto nº 3.582/2019, expedido pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 10 de dezembro de 2019, que atualizou monetariamente a referida Unidade Fiscal do Município.

ARTIGO 3º. - Os demais Artigos da Lei Municipal n. º 2.785/2020 de 10 de março de 2020, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2.020.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:695EEADC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.372/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 194 da Lei Municipal nº 1990/09 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Procedimento Administrativo nº 008/2020,
RESOLVE:
Art. 1º EXTINGUIR a Aposentadoria, concedida a Sra. MAGI MARIA PEREIRA ANGONESI, em face do óbito ocorrido em 21/02/2020.
Art. 2º EXTINGUIR ainda, a pensão especial concedida pelo falecimento do cônjuge do Sr. Arthur Januário Angonesi, servidor Municipal a época do falecimento.
Parágrafo único: A extinção da aposentadoria e pensão especial que se refere o art. 1º e o art. 2º surte seus efeitos legais a partir de 21/02/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de março de 2020.

Publique – se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:66EAEE52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

O Prefeito Municipal, Pedro Sérgio Kronéis, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 10/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA – COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME	01.	R$ 39.000,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 31 de março de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:8ACF8702

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 17/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária das famílias carentes do município, que adjudica como vencedora do certame a empresa: OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME no valor total de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 31 de março de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:4D09F80F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 09/2020

OBJETO: <u>"Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, impressora e toners para Secretaria Municipal de Ação Social e CRAS"</u>
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório às proponentes: NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP no valor total de R$ 2.462,35 (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), PAPELARIA A4 ARAPOTI LTDA ME no valor total de R$ 3.084,30 (Três mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos), PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP no valor total de R$ 599,94 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), TALITHA A. DA S. GIROTTO ME no valor total de R$ 511,98 (Quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos), MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA EPP no valor total de R$ 2.731,10 (Dois mil setecentos e trinta e um reais e dez centavos), J. L. MARTINS INFORMÁTICA ME no valor total de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME no valor total de R$ 3.900,79 (Três mil e novecentos reais e setenta e nove centavos) e ANA PAULA GONSALVES DE BARROS MEI no valor total de R$ 535,80 (Quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 31 de março de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:78638918

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 09/2020, que após a homologação do objeto às proponentes, foram formalizadas as seguintes Atas de Registro de Preços:

Nº Ata	Proponente	Itens	Valor Total
27	NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 28, 40, 43, 56, 63, 64, 78, 84.	R$ 2.462,35
28	PAPELARIA A4 ARAPOTI LTDA ME	06, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 45, 50, 53, 55, 60, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 79, 82, 98, 101.	R$ 3.084,30
29	PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP	94.	R$ 599,94
30	TALITHA A. DA S. GIROTTO ME	17, 18, 51, 52, 77, 83.	R$ 511,98
31	MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA EPP	46, 47, 48, 49, 85, 86, 87, 103.	R$ 2.731,10
32	J. L. MARTINS INFORMÁTICA ME	88, 89, 90, 91, 92, 93.	R$ 2.250,00
33	PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME	01, 02, 03, 05, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 44, 54, 59, 61, 62, 65, 66, 67, 73, 75, 76, 80, 81, 95, 96, 97.	R$ 3.900,79
34	ANA PAULA GONSALVES DE BARROS MEI	99, 100, 102.	R$ 535,80

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 31 de março de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:9D73CF75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2020

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, depois de verificado equívoco na publicação da Adjudicação e Edital de Habilitação referente ao Pregão citado a cima, vinculada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de março de 2020 (pg. 188 e 557, ANO IX, edição 1979), faz-se necessária a seguinte correção:
Onde LIA-SE: R$ 3.058,30 (três mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos), LEIA-SE: R$ 3.084,30 (três mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos).
Todas as demais condições das publicações permanecem inalteradas.
Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 35651252, através do e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br, ou através do site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/.

São José da Boa Vista, 31 de março de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:5CAA02E0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 71/2020

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 15/2020 – Pregão

Eletrônico nº 09/2020, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, impressora e toners para Secretaria Municipal de Ação Social e CRAS;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal das Atas de Registro de Preços decorrentes do Processo Administrativo nº 15/2020 a servidora Ester Mendes de Oliveira, a qual exerce a função de Oficial Administrativo II.
Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:64C45ED7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o ofício 023/2020 da Camara Municipal de Vereadores, no qual solicita designação de Servidores para compor Comissão de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os Servidores FABIO JUNIOR DIAS, Auxiliar Administrativo I, Matricula 283-1 e WILLYS MANOEL BARBOSA, Auxiliar Administrativo , Matrícula 322/1, para compor a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: A presente designação será sem ônus para qualquer das partes e não ensejará remuneração aos servidores designados
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:83C44DE2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR o Senhor DANIEL CORREIA DE AGUIAR. Rg. 18.267.034-X para ocupar o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir desta data de 01/04/2020.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:E3125A71

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
PORTARIA

PORTARIA N° 03/2020

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO, Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 51 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, pela presente;

Considerando a portaria n° 033/2020, do Poder Executivo;
Considerando o Termo de Convênio nº 01/2020, firmado entre o Poder Executivo e Poder Legislativo;
Considerando a Portaria nº 068/2020 , do Poder Executivo;
Considerando a necessidade de se nomear a Comissão de Licitações do Poder Legislativo;
RESOLVE:
Artigo 1°- NOMEAR para integrar a Comissão de Licitações, Avaliações de Contratos Administrativos, em todas as modalidades e equipe de apoio, o senhor Silvio Sandro de Souza – Presidente, o senhor Fábio Júnior Dias – Secretário e o senhor Willys Manoel Barbosa – Membro, para cumprirem um mandato a partir do dia 01/03/2020 até 31/12/2020.
Artigo 2º- O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;
Artigo 3º- As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 02 (dois) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;
Artigo 4º- Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;
Artigo 5º- A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subseqüente;
Artigo 6º- Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público proceder-se-á a designação de comissão específica para tal fim.
Artigo 7º- Aos serviços prestados em decorrência desta Portaria, será acrescida função gratificada, ao Presidente da Comissão de Licitações, conforme consta do anexo III, da Lei nº 691/2009, sendo a função FG-3.
Artigo 8º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 01/03/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, em 31 de Março de 2020.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:F763A11A

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2020

Dispõe sobre nomeação de tesoureiro.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO, Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, pela presente;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado o servidor Silvio Sandro de Sousa, portador do RG nº 6.545.128-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 917.485.509-34, para se responsabilizar pela tesouraria, bem como pelas operações bancárias referentes às contas da Câmara Municipal em conjunto com o presidente, realizar transferências, obter saldos, extratos, abertura e encerramento de contas e outras operações disponibilizadas pelo banco.

Art. 2º- Fica nomeado como tesoureiro da data de 01-03-2020 a 31-12-2020.

Art. 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 01/03/2020.

Art. 4º- Revoga-se a Portaria nº 01/2019 e as demais disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, em 31 de Março de 2020.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:8E92C5B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2020 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 062/2020
DATA: 31 de março de 2020

SÚMULA: Concede férias para servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, férias para o servidor **CLAUDINEI FERREIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**
Art. 2º - As férias mencionadas no artigo anterior referem-se ao período aquisitivo 2018/2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 31 de março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:8F6AF9EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO 2ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 004/2018 - CONTRATO 050/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em **12 (doze) meses**, conforme segue: O valor mensal fica reajustado conforme índice do INPC, de acordo com valor estipulado no Parecer contábil, para **R$ 563,75 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos),** totalizando **R$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais).** O prazo de vigência passa a vigorar até 06 de abril de 2021. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 31 de março de 2020.

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:39AB5BE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 038/2020.
Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: aquisições de Máscaras descartáveis para as unidades básicas de saúde do Município, como medidas emergenciais necessárias aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção de riscos da pandemia do COVID-19 e surto de Dengue para o Município de São Pedro do Iguaçu-PR.
FAVORECIDO: CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL EIRELI - EPP
VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00, através dos dotação orçamentária 421/2020, ação 2.139, conforme parecer contábil.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 016/2020.
Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:A14C5EE5

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 031, de 31 de março de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que "*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Secretaria Municipal de Finanças;
VI – Assessoria Jurídica;
VII – Poder Legislativo Municipal;
VIII – Comércio local;
IX – Meio agrícola;
X – Polícia Militar.

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:B05DF355

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº05 /2020DO

RESOLUÇÃO Nº05 /2020DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA-ESTADO DO PARANÁ.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema- PRem reunião extraordinária, realizada on line devido a situação de pandemia do coronavírus – COVID-19, no dia31 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e Lei Municipal 325/92 de 30 de Junho de 1.992.

RESOLVEAPROVAR:
- Pactuações interfederativas dos anos 2018, 2019 e 2020, bem como suas metas e resultados. Este sistema substitui o SISPACTO e SARGSUS, e modificou-se a forma do relatório anual (RAG) que agora possui relatórios quadrimestrais, sendo apreciado na reunião anterior e aprovados. Não existem dados quadrimestrais dos anos anteriores, somente o total anual, por este motivo no DIGISUS serão apresentadas como não apuradas. A partir do ano 2020 será realizado por quadrimestre.

ELZA SAEKO SASSAKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretáriamunicipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS/SAPOPEMA05/2020

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:B8195073

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 E EXTRATO DE CONTRATO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 E EXTRATO DE CONTRATO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR.

ADJUDICADA: W.J.MOCHON LORENTE DA SILVA-CONSTRUTORA
CNPJ: 29.962.387/0001-49
CONTRATO: Nº 80/2020
Prazo de Execução ate 31/12/2020
Prazo de vigência será até o dia 15 de janeiro de 2020.
VALOR TOTAL: 17,00 (dezessete reais) horas. Totalizando o valor do certame em R$: 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Sapopema, 31 de março de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:EC8B265A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº047/2020

DECRETO Nº047/2020

sÚMULA: *Fica suspensa a entrega de carnês de IPTU, pela repartição pública do Município de Sapopema-PR e, prorroga o prazo de pagamento pelo período de 60 (sessenta) dias, em razão das medidas que estão sendo adotadas pela municipalidade frente a pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19)*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, bem como pelas medidas que estão sendo adotadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º -Fica suspensa a entrega de carnês de IPTU(Imposto Predial e Territorial Urbano), pela repartição pública do Município de Sapopema-PR, em virtude das medidas da prevenção e precaução, adotadas para prevenir riscos à saúde pública, visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus, frente a pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Fica prorrogado o pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando o contribuinte com a opção de efetuar o pagamento em parcela única no prazo estabelecido e/ou efetuar o pagamento da primeira parcela e as demais subsequentes de acordo com o número de parcelas já lançadas e constantes nos respectivos carnês.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 30 de março de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:02C46E4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

A Prefeitura Municipal de Sengés Pr, por intermédio da diretoria do Departamento de Compras e Licitações, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 032/2020 objetivando a Formação de Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no gerenciamento compartilhado de frota de veículos e máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do Município de Sengés, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, com abertura da sessão prevista para o dia 06 de abril de 2020, às 09hs, esta SUSPENSO para retificação do Edital. Tão logo, atendido, O Edital será republicado com uma nova data para reabertura do certame.

Sengés 30 de março de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:81E03DF8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

O Município de Sengés/PR comunica que será adquirido da empresa **D' MILLE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.148.000/0001/12, 1000 unidades de cestas básicas, **de forma emergencial** para eventualmente beneficiar as famílias que acessam os serviços da Política Municipal de Assistência Social e que necessitem em decorrência da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavirus (Covid/19), visando promover condições mínima de garantir alimentação básica as famílias residente no Município e Sengés, estimando-se para fins contratuais o valor total de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), através de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Artigo n.º 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do X, art. 2º Decreto Municipal 2355/2020.
Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e encaminhe o processo a Comissão Permanente de Licitação para o julgamento dos documentos apresentados.

Sengés, 31 de março de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F2931E40

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/202

-Pregão Presencial n.º 002/2020-

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**
OBJETO:- Este termo tem por fim alterar a marca do Item 15, que compõe a cesta básica destinada aos servidores municipais. Para tanto, modifica-se *a marca do item 15 da Clausula Primeira* da ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Contrato nº 036/2020, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório.
DO OBJETO DO REGISTRO:- Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual aquisição de Cestas Básicas, destinadas aos Servidores Públicos Municipais, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Item	Produto	Und.	Marca Apostilada
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - instantâneo, contendo no mínimo os seguintes ingredientes: leite integral e emulsificante lecitina de soja, não deverá conter glúten e seu rendimento deverá ser de no mínimo 3,1 litros. A embalagem deverá ser aluminizada e resistente, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote de fabricação, quantidade do produto e número de registro no Ministério da Agricultura (SIF). Pacotes de 400 gramas.	pct	La Sereníssima

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO:- 03/03/2020.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 31 de março de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:1E97180F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2364/2020

SÚMULA:- EXONERA ESCRITURÁRIO**.**

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por lei, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 10868 de 14/02/2020.

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica a Sr.ª JOSIANE CRISTINA SILVA DE SOUZA, matrícula funcional nº. 9351, EXONERADA , a pedido, do cargo efetivo de Escriturário, o qual estava exercendo na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:64519EC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2365/2020

SÚMULA. REVOGA INTEGRALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N.º 2362/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o Município de Sengés adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a **Recomendação Administrativa nº 02/2020** – Processo Administrativo n.º 0139.00013-7 do Ministério Público do Estado do Paraná, nesta Comarca.
D E C R E T A

Art. 1º. – Fica revogado integralmente o Decreto Municipal n.º 2362/2020.
Art. 2º - Até que outro ato venha substitui-lo, permanecem em vigor todas as disposições do Decreto Municipal n.º 2355/2020, inclusive as que porventura tenham sido revogadas pelo Decreto 2362/2020.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:425FAE6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 051/2020

Súmula: Exonera a pedido, a Servidora DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI, das funções de Coordenadora da Escola Municipal de Governo do Município".

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com os incisos II e V do Artigo 78 e Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Sertanópolis e, ainda, o que dispõe o artigo 87 da Lei Municipal n.º 2.229/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, das funções de Coordenadora da Escola Municipal de Governo do Município a Servidora **DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI**, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º **5432747-1-SSP/PR.,** inscrito no CPF(MF) sob n. **006.807.059-45**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.04.2020.

Paço Municipal "Santo Soriani", 31 de março de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS.
¨ Quadro de Editais – Período è
¨ Órgão de Imprensa do Município è

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A9A662FE

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de sua Pregoeira Municipal Olga Josiani Rosa e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4/2020, de 14/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 16 de abril de 2020, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 14/2020 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação:
Aquisição de Toldo em Lona para o Estádio Municipal Exaro Menck e Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins.

SERTANÓPOLIS, 31 de março de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

OLGA JOSIANI ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:630904D2

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de sua Pregoeira Municipal Olga Josiani Rosa e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4/2020, de 14/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 17 de abril de 2020, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 16/2020 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação:
Aquisição de licenças originais de uso de software Autodesk AutoCad, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software, para atender as necessidades do Departamento de Planejamento Urbano.

SERTANÓPOLIS, 31 de março de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

OLGA JOSIANI ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:F4DB26FD

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 01

RESOLUÇÃO nº 01, de 05 de março de 2020 do
Conselho Municipal de Saúde de Sertanópolis.

Dispõe sobre as conclusões acerca da Aprovação da Relação de Equipamentos para Atenção Primária conforme RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 773/2019 e prescreve as providencias que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, e Lei Municipal n° 1.943 de 05 de outubro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar Relação de Equipamentos para Atenção Primária conforme RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 773/2019.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Sertanópolis, 05 de março de 2020.

JOÃO PELIZARO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ILTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:5651A05D

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 02

RESOLUÇÃO nº 02, de 05 de março de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Sertanópolis.

Dispõe sobre as conclusões acerca da Aprovação da Aquisição de Equipamento Cardiotocógrafo para Atenção Primária conforme RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 773/2019 e prescreve as providencias que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, e Lei Municipal n° 1.943 de 05 de outubro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar Aquisição do Equipamento Cardiotocógrafo para Atenção Primária conforme RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 773/2019.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Sertanópolis, 05 de março de 2020.

JOÃO PELIZARO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ILTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:1B475345

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03

RESOLUÇÃO nº 03, de 30 de março de 2020 do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Sertanópolis - PR.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do órgão executor da saúde do Município de Sertanópolis, relativos ao exercício de 2019 e prescreve as providencias que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária (devido as circunstâncias – Corona vírus, foi realizada em ambiente virtual), no dia 30 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, e Lei Municipal n° 1.943 de 05 de outubro de 2011.
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/12;
Considerando o inciso IV, art. 4.º, da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º desta mesma Lei, os municípios deverão elaborar o Relatório Anual de Gestão; e considerando o parágrafo 4º do art.33 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
RESOLVE:
Art. 1°- . Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sertanópolis, respaldado pelo Controle Interno, referente ao ano de 2019.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Sertanópolis, 30 de março de 2020.

JOÃO PELIZARO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 03/2020, de 30/03/2020, nos termos da legislação vigente.

ILTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:94D54A02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 039/2020 DE: 31/03/2020

SUMULA Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 077/2019 de 29 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, efetuando alterações diminutivas no cronograma de desembolso, alterações adicionais ao cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 31 de março de 2020, 34º da Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:BA55629D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº 040/2020 DE 31/03/2020

SÚMULA: *Acrescenta incisos e Artigos ao Decreto Municipal nº 034/2020 que Declara Estado de Emergência e Estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para Prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de conformidade com o que dispõe a item "XXVII" do artigo 52 e §1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a recomendação nº 2493.2020 de 30/03/2020, A TODOS OS MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, que, a fim de reduzir o contágio da COVID-19 em âmbito local e resguardar a vida e a saúde dos trabalhadores, ABSTENHAM-SE de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;
CONSIDERANDO decisão tomada em teleconferência entre os Prefeitos dos Municípios de SULINA, SÃO JOÃO e SÃO JORGE D'OESTE, e ainda da PROMOTORIA DE JUSTIÇA e JUIZ DE DIREITO da Comarca de São João, secretários de saúde e Departamento Jurídico de cada Município, e, também reunião realizada nesta data com os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

D E C R E T A:
Art 1º Fica alterado o Artigo 10º do Decreto nº 034/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º. Para enfrentamento da situação em que o país está passando, a nível municipal, **determino o fechamento, sob regime de quarentena**, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar das 18 horas da data de 20/03/2020 até às 18:00 do dia 04/04/2020, de todo o comércio e prestadores de serviços do Município de Sulina, **exceto as consideradas essenciais pelo Decreto Federal 10.282 de 20/03/2020 como:** MERCADOS; SUPERMERCADOS; MERCEARIAS, PADARIAS, FARMÁCIAS; POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES; LOJAS DE CONVENIÊNCIA; FUNERÁRIA; LOTÉRICA; DISTRIBUIDOR DE ÁGUA, GÁS E ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INTERNET e CALL CENTER; ÓRGÃO DE IMPRENSA; SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; COLETA DE LIXO; AGROPECUÁRIAS; IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS; TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO (TÁXI OU APLICATIVO); ILUMINAÇÃO PÚBLICA; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS POSTAIS; TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL; OFICINAS DE REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS, ATIVIDADES DE ADVOGADOS E CONTADORES; BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Art. 2º Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, e as recomendações constante no Decreto Municipal nº 034/2020, as seguintes medidas:
I – exercer as atividades no horário compreendido entre às 08h e 18h, de segunda à sexta-feira, e das 08h às 16h aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Decreto;
II– estabelecer horários fixos ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;
III – reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores;
IV – adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;
V – organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
VI – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
VII – disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;
VIII – manter o ambiente aberto e arejado;
IX – priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;
X – adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento;
XI – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;

XII – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
XIII – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;
XIV – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;
XV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.
XVI – Não permitir o consumo de bebidas e/ou outras mercadorias no espaço do estabelecimento, tanto interna como externamente.
§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.
§2º Os postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, distribuidoras de água e gás e serviços funerários não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento.
Parágrafo Único: Fica permitido o funcionamento não presencial, para entrega direta ao consumidor após as 18:00 horas (delivery).

DOS RESTAURANTES, LANCHERIAS E CONGÊNERES

Art. 3º Os restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com atendimento ao público no local somente no horário das 11h30 e 14h, e 18h30 e 22h, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas.
§1º A limitação de horário não se aplica às atividades de entrega a domicílio *(delivery).*

§2º As mesas ocupadas deverão ter distância mínima de 2,00 uma da outra e não poderão conter mais do que quatro pessoas, exceto pessoas que convivem na mesma família e residência.
Art. 4º Nos restaurantes e lanchonetes deverá ser priorizada a entrega de marmitas, através de serviços de entrega ou retirada pelo consumidor no local, não sendo permitido o serviço de *buffet* ou *self-service*, a fim de que os consumidores não tenham contato com utensílios ou alimentos que serão compartilhados.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, para o atendimento no local poderão ser utilizadas as opções *à la carte* ou pratos feitos.

DAS MERCEARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PADARIAS E AFINS

Art. 5º As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica poderão funcionar no horário das 08h às 18h, de segunda a sábado, devendo:
I – limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

II– manter uma ocupação máxima indicativa de uma pessoa para cada 5m2 (cinco metros quadrados) da área de vendas;
III – organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes na forma do parágrafo único do art. 1º;
IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
V – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com o uso de luvas;
VII – os carrinhos de compras e cestas deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
Art. 6º Os prestadores de serviço privados devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, agendando o atendimento presencial individual dos clientes a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.
Art. 7. As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicos.
Parágrafo único. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% a cada 10 minutos.

DOS VELÓRIOS

Art. 8 A realização de velórios e funerais ficará restrita a participação de familiares diretos e amigos próximos, na forma do que estabelece o §1º, do art. 2º, da Resolução SESA nº 338/2020, realizados apenas no dia do sepultamento e adotando-se todas as medidas preventivas previstas para as demais atividades.
§1º As funerárias e capelas mortuárias deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações, no máximo dez pessoas no interior da capela, superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
§2º Caso compareça algum familiar, residente no município ou fora, esteja com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.
§3º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA.

DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES

Art. 9. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como "condicional", especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

Art. 10 A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11 Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:
I -manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
II- evitar aglomerações e locais fechados;
III- ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
IV- evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
V- evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
VI- se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
VII- estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
VIII- intensificar a limpeza dos ambientes;

IX- utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e
realizar a higiene das mãos);
X- não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tereré, celular, entre outros).
XI– higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos demais usuários.

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 12O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, bem como da aplicação de multas previstas na legislação estadual e nacional.

Art. 13O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 14 Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 15 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 16A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Fica mantida **à toda a população do Município de Sulina o Isolamento social em regime de quarentena**, devendo tomar cuidado especial com pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e também os portadores de doenças crônicas os quais são mais vulneráveis a contaminação pelo Coronavírus.

Art. 18º Os estabelecimentos considerados essenciais e que realizem atendimento ao público no local, também deverão encaminhar no e - mail formulario@sulina.pr.gov.br, Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo Único, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas nas normas, Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo único. Como medida educativa, será publicada diariamente no *site* oficial do Município e nas redes sociais oficiais, a relação de empresas que assinaram o termo de compromisso para conhecimento e fiscalização por parte da população, sem prejuízo da suspensão das atividades e demais sanções aplicáveis.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário e alterando o Artigo 10º do Decreto Municipal 034/2020 de 20/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 31 de março de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

Em 31 de março de 2020.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do CPF sob o nº _____, e do RG nº _____, Responsável legal pelo estabelecimento denominado de _____, CNPJ nº _____, Que atua no Ramo de _____ Como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 034/2020 de 20/03/2020 e 040/2020, de 31/03/2020, **DECLARO** que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

Sulina, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Este documento após preenchido e assinado poderá ser digitalizado e devolvido à Prefeitura Municipal através do email: formularios@sulina.pr.gov.br, ou entregue junto a Prefeitura Municipal de Sulina
Telefone da Prefeitura 46-3244.8000

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:A049247F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria N° **1.058/2020**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS, COLCHOES E TRAVESSEIROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM CARATER DE EMERGENCIA DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS).**

CONTRATADO: METALURGICA SUPRA STEEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 32.330.070/0001-02, com sede na Rua Angela Guidolim da Silva, Centro - CEP: 83.414-070, na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 19.578,00 (Dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais).

Fundamento: Artigo 24, inciso IV da Lei N° 8.666/93.

Teixeira Soares, 26 de março de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:16F2B1A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020 INEXIGIBILIDADE N° 20/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA TOMAS, residente domiciliada no Pov. Ribeirão de Cima – Área Rural, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP. 84.530-000. Inscrita no CPF nº 072.145.859-95.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, CONFORME RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Valor Total do Projeto: **R$ 23.840,50 (Vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais).**

Período: 12 meses.

FISCAL DO CONTRATO: Sr. Nilton Totti Camargo
CPF: 038.003.209-08

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:7392BD1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2020 DISPENSA N° 29/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: METALURGICA SUPRA STEEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 32.330.070/0001-02, com sede na Rua Angela Guidolim da Silva, Centro - CEP: 83.414-070, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, representante legal ao final assinado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS, COLCHOES E TRAVESSEIROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM CARATER DE EMERGENCIA DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), *DISPENSA N° 29/2020*.

Valor Total do Projeto: R$ 19.578,00 (Dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais)**.**

Período: 12 meses.

FISCAL DO CONTRATO: Paulo Felipe Wagner
CPF: 059.520.529-16

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:96B50389

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40/18.

DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/18.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADA: MARIO WOSNIAK TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ Nº 10.783.745/0001-28, com sede a Colônia Guaraúna – Guaraúna – CEP: 84.530-000, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 40/2018** até o dia **18 de abril de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório, e reajustar o valor do km rodado passa de R$3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para R$3,73 (Três reais e setenta e três centavos), equivalente a 8,04% (oito inteiros e quatro centésimos percentuais) do valor inicial, referente ao índice do INPC acumulado desde o início do contrato.

Teixeira Soares, 27 de março de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:03821055

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
SUSPENSÃO IMPERIO DOS FRIOS LTDA ME

DECISÃO

Declaramos para os devidos fins licitatórios que a empresa IMPERIO DOS FRIOS LTDA ME, CNPJ: 22.051.918/0001-00, encontra-se SUSPENSA para participar de Certames Licitatórios no município de Terra Boa pelo prazo de 02 anos consecutivos.

Por ser expressão da verdade, dou fé.

Terra Boa/PR, 31 de março de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:E975A636

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para

prestação de serviços em diversos locais para manutenção dos próprios públicos do Município de Terra Boa.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 14 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 31/03/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:ED0E3B76

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para prestação de serviços em diversos locais para manutenção dos próprios públicos do Município de Terra Boa.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 15 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 31/03/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:2986D212

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 3472

DECRETO Nº 3472, de 31 de março de 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Terra Roxa, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto nos Artigos 18, caput (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do Art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando o disposto no Art. 3º e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal n. 13.979/2020, que as autoriza autoridades a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando os regulamentos e disposições dispostas no Decreto Estadual n. 4317/2020 e alterações, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

Considerando os fundamentos dispostos no Decreto Municipal n. 3468/2020, que decretou estado de emergência, em nível municipal, por conta da pandemia do corona vírus (covid-19), possuir dispositivos que necessitam de imediata revisão, diante do risco de prejuízo em outros setores e finalidades públicas de responsabilidade do Município;

Considerando que o Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, etc), para enfrentamento da aludida pandemia, recomendando nas ultimas manifestações públicas e oficiais, diante da projeção de crescimento do pico da pandemia nos próximos dias, que todos sigam as recomendações da área da saúde, mediante a manutenção do isolamento no modelo atual, até que editem atos de regulamentação do retorno das atividades empresariais em geral;

Considerando as diretrizes e recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná, acessíveis no site oficial do aludido órgão, datada de 27 de março de 2020 (http://www.mppr.mp.br/2020/03/22455,10/MPPR-reitera-atuacao-pautada-em-orientacoes-dos-orgaos-de-saude.html), sugerem que todos os entes atuem de forma técnica, com atendimento das recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível Federal, Estadual e Municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavirus (covid-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal;

Considerando ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo serem mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, informarem terem cumprido seu dever, no tempo que o isolamento oportunizou, de operacionalizar estruturas de leitos, UTIs equipados e pessoal, para enfrentamento da demanda estimada, em nível regional, até que a fase considerada aguda seja superada e a situação se normalize, para retorno das atividades com adoção de protocolos de prevenção.

DECRETA:

Art. 1º. Altera as disposições do artigo 1º do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Declara a situação de emergência em todo o Município de Terra Roxa, aderindo aos termos do Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná, **por prazo indeterminado**, podendo ser alterado de acordo com a avaliação periódica epidemiológica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Altera as disposições do artigo 10 do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10 Ficam suspensas, por prazo indenterminado, a **partir de 21 de março de 2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades privadas:

I - casas noturnas, tabacarias e similares;
II - academias de ginásticas;
III - clubes, associações recreativas e afins;
IV - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e carros de comida (*food trucks*), em sistema de funcionamento presencial, permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery)* **a partir de 06 de abril de 2020**;
V - áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
VI - galerias comerciais, comércio varejistas e atacadistas, fica recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, permitido o funcionamento presencial mediante o comprometimento em cumprir as determinações constantes no plano de contingência e diretrizes expedidas pelo setor de vigilância sanitária, constante no **Anexo I**, sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna, **a partir de 01 de abril de 2020**;

VII - cultos e atividades religiosas;
VIII - feiras de qualquer natureza;
IX - materiais de construção em geral, em sistema de atendimento presencial ao público, permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery)*, em atendimento do contido no artigo 10-A do presente Decreto, **a partir de 01 de abril de 2020**.

§1º Os estabelecimentos de prestação de serviços não relacionados nos incisos do caput deste artigo e para os quais não tenha sido estabelecida norma específica por este Decreto somente poderão funcionar mediante agendamento para atendimento individualizado e com portas fechadas ao público, devendo manter todas as normas de higienização e segurança definidas no presente Decreto.

I - O funcionamento dos salões de beleza, cabeleireiros, maquiadores, manicure, pet shop etc, que façam o agendamento individual dos clientes e/ou animais, no caso dos pet shop, de forma a evitar fila de espera, além das medidas de prevenção determinadas pelos órgãos de saúde, **a partir de 06 de abril de 2020**;

§2º Com relação aos restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e carros de comida (*food trucks*), fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*), desde que mantida a limpeza e desinfecção do local, bem como o uso dos equipamentos de EPIs necessários a evitar a contaminação, sendo vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local **a partir de 01 de abril de 2020**.

§3º Os carros de comida (*food trucks*), estão proibidos de permanecer estacionados em via pública para atendimento e preparo dos produtos, devendo seus trabalhos serem realizados em propriedade privada, permitido funcionamento na forma do § 2º.

§4º Com relação as lojas/depósitos de materiais de construção, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*), **a partir de 01 de abril de 2020**, desde que mantida a limpeza e desinfecção do local, bem como o uso dos equipamentos de EPIs necessários a evitar a contaminação. A **partir de 06 de abril de 2020** fica permitido o funcionamento previsto na forma do inciso VI deste artigo.

§5º É permitido o atendimento presencial nas lojas de conveniências e assemelhadas anexas a postos de combustíveis, **a partir de 06 de abril de 2020**, com limitação de permanência de 01 (uma) pessoa, ficando proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§6º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas, mediante o cumprimento das determinações constantes no plano de contingência e diretrizes expedidas pelo setor de vigilância sanitária, constante no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 10-A ao Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10-A Fica permitida as atividades das obras da construção civil, entendida como serviço -atividade essencial pelo Estado do Paraná Decreto 4317/2020 de 21/03/2020, **a partir de 01 de abril de 2020**, ficando recomendado as seguintes medidas com o intuito de evitar fluxo e aglomeração de pessoas:

§1º Recomenda-se a limitação máxima de trabalhadores e técnicos responsáveis pela obra e permanência de pessoas nas obras (canteiro), nas seguintes proporções de acordo com o porte da construção:
I – Até 250 m²: 04 (quatro) pessoas;
II - de 251 m² até 1000 m²: 08 (oito) pessoas;
III - acima de 1001 m²: 10 (dez) pessoas;
IV- reformas e reparos em residências habitadas: 02 (duas) pessoas.

§2º Recomenda-se entrega dos equipamentos necessários para evitar contaminação pelo responsável/proprietário ou empreiteiro da obra, com o fornecimento de luvas e máscaras de proteção, além dos EPIs obrigatórios da construção civil, ainda, recomenda-se a instalação no canteiro de obras pia com água corrente e dispenser de sabão para que os funcionários realizem a higienização das mãos.

§3º A entrega dos materiais e insumos necessários à construção civil em geral, serão realizadas, conforme as disposições contidas no §4º do artigo 10 do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 10-B ao Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10-B Fica permitida as atividades industriais, entendida como serviço - atividade essencial pelo Estado do Paraná Decreto 4317/2020 de 21/03/2020, **a partir de 06 de abril de 2020**, recomendado as seguintes medidas com o intuito de evitar fluxo e aglomeração de pessoas:

§1º Recomenda-se a entrega dos equipamentos necessários para evitar contaminação pelo empregador a seus funcionários, com o fornecimento de luvas e máscaras de proteção, além dos EPIs, ainda, recomenda-se a instalação nos ambientes da empresa/fábrica pia com água corrente e dispenser de sabão para que os funcionários realizem a higienização das mão frequentemente.

§2º Recomenda-se ainda as indústrias ou prestadoras de serviços facções:

I – restringir o quantitativo de funcionários no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros, ou, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração.

II – ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos funcionários e clientes, determinando o afastamento mínimo de **2 metros** entre as pessoas.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Ficam garantidos o funcionamento das atividades consideradas essenciais, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4317, de 21 de março de 2020, de autoria do Governo do Estado do Paraná, assim considerados:
I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
I - captação, tratamento e distribuição de água; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIV - imprensa;
XV - segurança privada;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XVII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; (Redação dada pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XIX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXI - setores industrial e da construção civil, em geral.
XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXIII - iluminação pública; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXVI- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXVII- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXVIII- vigilância agropecuária; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXIX- transporte de numerário; (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXX - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre. (Incluído pelo Decreto 4318 de 22/03/2020)
XXXI - Consideram-se essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. (Incluído pelo Decreto 4323 de 24/03/2020).

§1º. Nas atividades elencadas como essenciais e que tenha venda de produtos, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º. O horário de atendimento de açougues, mercearias, mercados, supermercados e agropecuárias, fica estabelecido entre as 8h e 18h, de segunda a sábado, o horário de atendimento dos postos de combustíveis e fica estabelecido entre as 6h e 19h, de segunda a domingo.

§3º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§4º. Caberá aos estabelecimentos referidos cumprirem as normas e determinações constantes no plano de contingência e diretrizes expedidas pelo setor de vigilância sanitária, sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna.

§5º. As atividades acima estão autorizadas pelo Governo Estadual a funcionar regularmente, sob o compromisso de adotarem medidas de contingência e prevenção à saúde, interna e externamente, nos termos do ANEXO I.

Art. 6º. Fica alterado as disposições contidas no artigo 12 do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

DA LIMITAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM LOCAIS PRIVADOS

Art. 12 Ficam estabelecidas as seguintes medidas com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

§1º Limitação de entrada e permanência de pessoas nos interiores de açougues, farmácia, padaria, mercearias, mercados, supermercados e lojas de conveniências e assemelhadas anexas a postos de combustíveis nas seguintes proporções:

I - açougue: 1 (uma) pessoa;
II - farmácia: 2 (duas) pessoas;
III - padaria: 2 (duas) pessoas;
IV - mercearia: 2 (duas) pessoas;
V - mercados: 05 (cinco) pessoas;
VI - supermercados: 20 (vinte) pessoas;
VII - lojas de conveniências e assemelhadas anexas a postos de combustíveis: 1 (uma) pessoa;
VIII - agropecuária: 1 (uma) pessoa.

§2º O controle da entrada e permanência de pessoas nos interiores dos estabelecimentos dispostos no parágrafo 1º será de responsabilidade do próprio estabelecimento.

§3º Limitação de permanência de 10 (dez) pessoas em velórios ou outras cerimônias fúnebres;

§4º Proibição de reuniões, palestras, cursos, cerimônias, comemorações, festejos, e toda e qualquer aglomeração, sejam em locais públicos ou particulares, incluindo residência.

Art. 7º. Fica alterado as disposições contidas no artigo 14 do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art.14 Fica determinado a suspensão parcial das atividades de hotéis, motéis e similares, reduzindo o quantitativo de hospedes no interior do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de hospedagem em hotéis, pousadas e similares;

§1º Em relação aos dos funcionários viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração.

§2º Os hotéis e pousadas deverão notificar, diariamente, à Secretaria da Saúde do Município a relação de seus hóspedes e a respectiva procedência.

Art. 8º Fica acrescido os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 ao Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 18 Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem providenciar em locais estratégicos o fornecimento de álcool gel 70% para uso dos funcionários e clientes, em locais onde não haja pia para higienização das mãos dotado de sabão líquido e papel toalha.

Art. 19 Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, *dispenser* de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 20 Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento devem intensificar para seus funcionários os treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos de COVID-19.

Art. 21 Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, devendo disponibilizar objetos descartáveis para o uso.

Art. 22 Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público trabalhadores que se enquadrem nos seguintes grupos:
I – acima de 60 anos de idade;
II – gestantes e lactantes;
III – lactantes, até o filho completar seis meses de idade, e gestantes;
IV – com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:
a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
d) doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;
f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
g) imunosupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunosupressão por doenças ou medicamentos;
h) obesos: obesidade grau III;
i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;
j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

Art. 23 Conforme Resolução SESA Nº 338/2020, orienta a população que adote medidas preventivas pertinentes ao controle do novo coronavírus (SARS-coV-2), principalmente:
I - manter todos os ambientes ventilados;
II - evitar aglomerações e locais fechados;
III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;
IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
XI - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

Art. 24 caberá a cada empresário/empreendedor e respectivos funcionários verificar, antes de adentrar o estabelecimento de trabalho, se está com febre ou possui sintomas de gripe. Se estiver com febre ou possuir sintomas gripais, não poderá adentrar no estabelecimento e deverá comunicar, via telefone, a Secretaria Municipal de Saúde ((44) 3645-3429 – Posto Central; (44) 3645-1900 – Secr. Saúde; (44) 3645-1006 – PAM).

Art. 25 O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 26 O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 27 A Secretaria da Saúde poderá requisitar servidores de outras Secretarias ou Assessorias para auxiliarem nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), podendo fazer o devido remanejamento de pessoal com base nas disposições contidas do artigo 22, ou por conveniência e oportunidade.

Art. 28 As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Extraordinário CV19, juntamente com o Departamento Municipal de Saúde – setores de Vigilância Sanitária e Epidemiologia que, em caso de necessidade, apresentarão recomendações para edição de normativo complementar ou de revisão, conforme a situação epidemiológica do Município.

Art. 29 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, envidar esforços e solicitar junto ao Governo do Estado do Paraná e Ministério da Saúde, todas as orientações sobre medidas de prevenção, bem como, recursos técnicos, operacionais, instrumentos de trabalho, exames, equipamentos de proteção individual, insumos e profissionais que se fizerem necessários ao enfrentamento da pandemia.

Art. 9º Este decreto poderá sofrer alterações posteriores, motivadas por razões de legalidade ou interesse público, entrando em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

ALTAIR DONIIZETE DE PÁDUA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA– ESTADO DO PARANÁ VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Recomendação Sanitária nº 01/2020 - Data – 31/03/2020 – Decreto Municipal nº 3468/2020
Nome: CARLOS ROBERTO DE BRITO, brasileiro, casado, Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná (Portaria nº 5900/2013) usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal nº 3468 de 20 de março de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:
Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus, que se enquadrem nos seguintes grupos:

I – acima de 60 anos de idade;
II – gestantes e lactantes;
II – lactantes, até o filho completar seis meses de idade, e gestantes; (redação dada pelo Decreto nº 759, de 25 de março de 2020)
III – com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:
a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
d) doença hepática crônica: atrésia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;
f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
g) imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;
h) obesos: obesidade grau III;
i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;
j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, dentre outras trissomias.
k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
i) Recomenda-se o horário de atendimento de 9:00h às 11:30h e 13:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira e sábado de 08:00h às 11:30h. Tanto a limitação de entradas e permanência de pessoas nos interiores dos mesmos.

Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros.
c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
d) Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento.
e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários.
f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas.
g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
o) Recomenda-se o horário de atendimento de açougues, mercearias, mercados e supermercado estabelecido entre as 8h e 18h de segunda a sábado. Tanto a limitação de entradas e permanência de pessoas nos interiores dos mesmos.
Açougue: 1 (uma) pessoa
Padaria: 2 (duas) pessoas
Mercearia: 2 (duas) pessoas
Mercados: 5 (cinco) pessoas
Supermercados: 20 (vinte) pessoas

Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores,

borracharias, consertos de eletro-eletrônicos, bicicletarias, serralherias e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, lanchonetes, *fast food,* lojas de conveniência, bares, sorveterias e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas.
c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d)Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
i) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
j) Não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer por sistema *delivery*.
k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e *fast food* por trailer.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente.
c) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
d) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
e) Não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer por sistema *delivery*.
f) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras.
c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente.
e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
i) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio.
j) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados.

a) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras.
b) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
c) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
d) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, maquiadores, barbeiros e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras.
c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Promover o atendimento por meio de agendamento de horários, a fim de evitar aglomeração de pessoas.
e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
h) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos.
i) Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure.
j) Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente.
k) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio.
l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos prestadores de serviços de facção e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras.
c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
f) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.
g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
h) Recomenda-se jornada laboral de 6 (seis) horas ininterruptas exemplo: 07:00h às 13:00h e 13:30h às 19:30h ou mais turnos caso conveniente.
i) Aferir temperatura corporal, se possível, com termômetros infravermelhos ao iniciar jornada laboral. Não usar termômetros axilares digitais ou de mercúrio.
j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria e afins.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
g) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes.
h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

As cerimônias fúnebres.

a) Recomenda-se que todas cerimônias sejam realizadas em capela mortuárias ou igrejas e não em residências, bom como, limitando a permanência de 10 (dez) pessoas e o período máximo de 8 horas do funeral após liberação do cadáver.
b) Aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, seguir o protocolo da ANVISA ou MINISTÉRIO DA SAÚDE e o período máximo de 2 horas de funeral.
c) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
d) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras.
e) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Aos estabelecimentos de postos de combustíveis.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras.
c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
f) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.
g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
h) Os revendedores de combustíveis automotivos deverão funcionar, no mínimo, de 6 horas às 19 horas, de segunda-feira a domingo.
i) Aferir temperatura corporal, se possível, com termômetros infravermelhos ao iniciar jornada laboral. Não usar termômetros axilares digitais ou de mercúrio.
j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

ETHIANE GLEICE MARIANO
Secretaria Municipal de saúde.

APARECIDA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Municipal de Saúde.

MARIA ROSA VALENTIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SILVANA GRACIELE PASLAUSKI CARVALHO
Coordenadora da Atenção Primária

TELMA TRISTÃO DE CAMARGO
Vigilância Epidemiológica.

VANESSA BETÂNIA MARQUES PALMA
Enfermeira Saúde do Trabalhador

RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA
Médico Veterinário da Vigilância Sanitária

MARILZA MAGNONI BORTOLI
Diretora do Pronto Atendimento/Emergência

THAÍS PASLAUSKI
Coordenadora de Saúde Bucal.

CLEITON ARIE DOS SANTOS BARRETO
Chefe da Div. de Encaminhamento e Transporte

GEOVANI ALMEIDA GOIS
Chefe do Centro de Saúde.

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR
PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

METODOLOGIA

As regras de isolamento social, instituídas por Decreto (Municipal nº 3468/2020) a partir de 21 de março de 2020, tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território de Terra Roxa-PR.
A partir daí, foram realizadas várias reuniões e estudos para tratar dos temas relacionados a saúde da população e a economia. Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Pública, com participação ativa de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria.

MISSÃO

Promover a convivência da população de Terra Roxa-PR com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e da atividade econômica.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança no aspecto da saúde, da economia e, também jurídica.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.

Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

Nas galerias comerciais, comércio varejistas e atacadistas, fica recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, permitido o funcionamento presencial mediante o comprometimento em cumprir as determinações constantes no plano de contingência e diretrizes expedidas pelo setor de vigilância sanitária, constante no **Anexo I**, sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna;
Na construção civil, recomenda-se a limitação máxima de trabalhadores e técnicos responsáveis pela obra e permanência de pessoas nas obras (canteiro), nas seguintes proporções de acordo com o porte da construção:
I – Até 250 m²: 04 (quatro) pessoas;
II - de 251 m² até 1000 m²: 08 (oito) pessoas;
III - acima de 1001 m²: 10 (dez) pessoas;
IV- reformas e reparos em residências habitadas: 02 (duas) pessoas.

Nas indústrias ou prestadores de serviços facções, recomenda-se restringir o quantitativo de funcionários no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros, ou, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração. Assim como, ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos funcionários e clientes, determinando o afastamento mínimo de **2 metros** entre as pessoas.

Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

e) Mantenham o controle de acesso dos clientes respeitando as distâncias mínimas e fornecendo meios para a higienização dos colaboradores e clientes.

2) priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, lactantes e gestantes;

3) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos e na esfera da administração pública ou utilização de revezamento de servidores, de forma a restringir o atendimento direto ao público;

4) adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

5) utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

6) fica mantida a quarentena e, em especial o toque de recolher no âmbito do Município de Terra Roxa, entre 21h e 6h. Os bares, lanchonetes e restaurantes, que realizam atendimento pelo sistema delivery poderão fazê-lo até as 23h. A Polícia Militar fica autorizada a fazer rondas visando o cumprimento do toque de recolher;

DA AUTORIZAÇÃO

Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, por prazo indeterminado:

A partir de quarta-feira (01/04/2020):
a) atividades das obras da construção civil, entendida como serviço-atividade essencial pelo Estado do Paraná Decreto 4317/2020 de 21/03/2020, **a partir de 01 de abril de 2020**, com recomendação para evitar fluxo e aglomeração de pessoas.
b) lojas/depósitos de materiais de construção, permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (*delivery*), **a partir de 01 de abril de 2020**, e presencial a partir de 06 de abril de 2020, desde que mantida a limpeza e desinfecção do local, bem como o uso dos equipamentos de EPIs necessários a evitar a contaminação.

A partir de segunda-feira **(06/04/2020)**:

a) atividades industriais, entendida como serviço - atividade essencial pelo Estado do Paraná Decreto 4317/2020 de 21/03/2020, **a partir de 06 de abril de 2020**, com recomendação de medidas com o intuito de evitar fluxo e aglomeração de pessoas.

b) As atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de bares, restaurantes entrega direta ao consumidor e comércio em geral, preferencialmente na forma *delivery* e se presencial: deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;
c) Os escritórios de prestação de serviços em geral;
d)Os serviços autônomos, domésticos e os prestados por profissionais liberais;
e) Os serviços públicos municipais farão atendimento externo ao público, mas com restrição. Cada secretaria adotará a sua medida.
f) O funcionamento dos salões de beleza, cabeleireiros, maquiadores, manicure, pet shop etc., que façam o agendamento individual dos clientes e/ou animais, no caso do pet shop, de forma a evitar aglomeração de mais de uma pessoa em sala de espera, além das medidas de prevenção determinadas pelos órgãos de saúde.
g) Todos os serviços permitido o funcionamento, devem cumprir as determinações constantes no plano de contingência e diretrizes expedidas pelo setor de vigilância sanitária, sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna.

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:E6A995D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TP 008-2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 DO CONTRATO Nº 165/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CERCA TIPO II PARA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO CIDADE REAL DO GUAIRÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500047275/2018 - PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS DA ITAIPU BINACIONAL.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REDUÇÃO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 25.811,04 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1° DA LEI 8.666/93.

ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP.

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:9E7F635F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TP 008-2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 165/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CERCA TIPO II PARA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO CIDADE REAL DO GUAIRÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500047275/2018 - PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS DA ITAIPU BINACIONAL.

FINALIDADE:
CLÁUSULA SEGUNDA – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 5.120,00 (CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1° DA LEI 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 30/04/2020 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.

ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP.

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:F893E29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TP 003-2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 DO CONTRATO Nº 117/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO QUADRO URBANO DA CIDADE DE TERRA ROXA-PR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 845105/2017/MCIDADES/CAIXA.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA 26/05/2020 E VIGÊNCIA PARA O DIA 04/09/2020 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:3F6DF56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 16/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria nº 12559/2019 vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão nº 16/2020, Processo Administrativo nº 28/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO, ANO/MODELO 2020/2020, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 886003/2019, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, o qual teve como vencedora a(s) Empresa(s):

Fornecedor	Itens Vencedores
32115 - UMUARAMA DIESEL LTDA	1

Terra Roxa, 31 de março de 2020.

MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABAO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:820FFBAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 59-2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 16/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

DATA CONTRATO: 31 de março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.

CONTRATADA: UMUARAMA DIESEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.833.527/0001-07, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VALDIR LUIZ SPERANDIO, Administrador, portador do RG/CI nº 1611457 e no CPF/MF nº 558.139.929-87, com endereço à RUA MANOEL RAMIRES, 5660, PARQUE INDUSTRIAL L - 87.507-011, Umuarama - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO, ANO/MODELO 2020/2020, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 886003/2019, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela entrega do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 9 (nove) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:AF5891E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3396, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado **CHRISTIANO CAMARGO**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 8.090.824-5/SSP/PR, do cargo de Controlador Interno, nomeado por meio do Decreto nº 2798, de 06 de abril de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:EF34A2E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020

Objeto: Aquisição de Pneus Novos, não ressolados e não advindos de reciclagem de pneus usados, protetores e câmaras de ar para os veículos da Frota do Município de Tomazina – PR, as entregas serão fracionadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (MODELO 07) do Edital.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 09/2020, no portal: http://www.comprasnet.gov.br.
Valor Total de Referência: R$ 219.963,06 (duzentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e três reais e seis centavos).
Abertura da Licitação: 13h30m horas do dia 17/04/2020.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/, e no portal: http://www.comprasnet.gov.br. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 31 de março de 2020

CAMILA DO VALE MORAIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:9C13A99A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 10/2020.
VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2020.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:8F9B97F0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.941/2020

Data 31/03/2020

Súmula: Regulamenta as medidas a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais e demais entidades, em relação a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº 4230, 4317 e 4323 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pela pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, o ofício circular OF CIRC CEE/CC 011/20, remetido pela Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, informando que o Governo do Estado organizou um fluxo de comunicação, com o objetivo de munir as autoridades e os Cidadãos Paranaenses sobre as informações e esclarecimentos referente ao Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO, que é primordial que as ações de combate a pandemia provocada pela COVID-19 sejam concatenadas, e unificadas em todo o Estado do Paraná, segundo as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, órgãos que detêm o conhecimento técnico, científico e informações atualizadas,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, e os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 3932, 3936, 3937 e 3938, que regulamentaram as ações de saúde pública no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, para enfrentamento da pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 04/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, alertando para os cuidados a serem observados em relação a liberação das atividades comerciais,

CONSIDERANDO, que o art. 2º do Decreto Municipal 3936/2020, previa o fechamento dos estabelecimentos comerciais locais a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, a vigência termina no dia de hoje, 31/03/2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar a abertura das atividades comerciais e as medidas sanitárias a serem observadas pelos estabelecimentos da iniciativa privada, bem como demais entidades,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, as medidas previstas no Decreto Estadual 4317, bem como em suas alterações em vigor e as que vierem a ser implementadas.

Art. 2° - Os estabelecimentos comerciais somente poderão abrir ao público suas atividades, mediante a adoção das medidas dispostas no Plano de Contingência a ser publicado pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3° - Fica mantida a recomendação de isolamento social total, a toda a população, aos estabelecimentos comerciais, entidades, associações, inclusive em relação as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. A fiscalização das disposições deste Decreto, caberão a Polícia Militar, Defesa Civil e aos servidores designados pelo Município.

Art. 5º - A desobediência de qualquer disposição deste Decreto e da legislação de referência, acarretará ao infrator multa pecuniária no valor de R$1.000,00 (mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 31 de março de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:FD8CDC0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 244/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Deslocar o candidato Fabio Forekevicz, inscrito no CPF/MF sob n. 038.421.769-96, para a última colocação dos classificados no concurso público municipal n. 1/2019, no cargo de operador de máquinas - sede, a pedido do mesmo através do requerimento protocolado sob n. 316/2020, em virtude de estar impossibilitado em assumir a função.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 30 de março de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:CCF44DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 31/2020

Dispõe sobre a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais relacionados abaixo para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Titular: Maria Cristina Viana Leite
Suplente: Grasiele Hack de Almeida

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Rosa Terezinha Andrade Gusso
Suplente: Laonília Onnyszko Florentino

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Fernanda Hack Karpinski
Suplente: Silvane Rickli Horst Schneider

Secretaria Municipal de Industria Comércio e Desenvolvimento
Titular: Mayara Cristina Marcondes
Suplente: Lídia Vereia de Campos Ferreira

Secretaria Municipal da Fazenda
Titular: Emerson Ribeiro de Campos
Suplente: Cleia de Fátima Moteka
Secretaria de Agricultura e Pecuária
Titular: Flavio Luiz de Oliveira
Suplente: Taelen Cristini da Silva de Souza

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Entidades Prestadoras de Serviço
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo - APAE
Titular: Leandro Eurich
Suplente: Tatiane Campos dos Santos
Associação Turvense de Esporte e Lazer Abrindo Portas – ATEL (AP)
Titular: Robson Luiz de Bastos Silvestri
Suplente: Guilherme Augusto Marenda Borgo

Trabalhadores do Setor
Centro de Referência de Assistência Social
Titular: Jessyka Lopes Rickli
Suplente: Michelle Pereira Tluscik

Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Titular: Lucas Domingos de Barros
Suplente: Vilma Aparecida Gonçalves

Usuários
Benefícios Sociais
Titular: Daleta Regina da Silva
Suplente: Salete Aparecida Fagundes de Oliveira

Comunidades Tradicionais
Titular: Lindamar de Fatima Rodrigues
Suplente: Silvia da Luz Mendes Tractz

Art. 2˚ Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3˚ Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº. 89/2019, publicado dia 23/11/2019.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 27 de março de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:F99DDF46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pela Portaria Nº 82/2020), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 16/2020**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 96/2020, autorizado pelo Prefeito Municipal em 31/03/2020, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratado: BELLE LISS COSMÉTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 23.297.483/0001-33.
Objeto: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa BELLE LISS COSMÉTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 23.297.483/0001-33, para fornecimento de alcool em gel para as rotinas preventivas da pandemia do COVID-19.
Valor: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
Fundamento legal: Art. 4, da Lei Federal Nº 13.979/2020.
Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante, o álcool em gel será muito relevante para as atividades de prevenção na epidemia (COVID-19), que está a cada dia se agravando, bem como diante dos casos suspeitos do vírus em nosso Município. Pensando no bem estar de cada paciente e servidor público, é de extrema urgência a necessidade do fornecimento de álcool em gel nos locais da Prefeitura que permanecem em funcionamento, como toda a rede municipal de saúde e a administração pública. Sendo assim o pedido está justificado, atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade.
As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 16/2020 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jéssica Aparecida Machado– Telefone: (42) 3642-1145 – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 31 de março de 2020.

JÉSSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n˚ 82/2020

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:E1710657

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2020, cujo objeto visa a Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa BELLE LISS COSMÉTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 23.297.483/0001-33, para fornecimento de alcool em gel para as rotinas preventivas da pandemia do COVID-19, pelo valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida ao fornecimento dos produtos, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 31 de março de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:3DA41D98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2020

Contrato Administrativo nº 143/2020 – Tomada de Preço nº05/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada:TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.987/0001-03, com sede localizada na Av. Contorno Sul, S/Nº, Km 241, Vila Rural Nova Ukrania, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.810-465–**Objeto:**Contratação de empresa especializada para execução de obras e instalações na Rua Dr. João Ferreira Neves– **Prazo de Vigência:**03 (três) meses, com início em 31/03/2020 a 30/06/2020-**Valor global:**R$ 321.641,89 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)-**Foro:** Guarapuava (PR) –**Data da assinatura:**31/03/2020– **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:D82F2AFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2020

Contrato Administrativo nº 144/2020 – Tomada de Preço nº05/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada:TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.987/0001-03, com sede localizada na Av. Contorno Sul, S/Nº, Km 241, Vila Rural Nova Ukrania, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.810-465–**Objeto:**Contratação de empresa especializada para transporte de materiais– **Prazo de Vigência:**03 (três) meses, com início em 31/03/2020 a 30/06/2020-**Valor global:**R$ 19.685,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)-**Foro:** Guarapuava (PR) –**Data da assinatura:**31/03/2020– **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:5E4A52FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Contrato Administrativo nº 145/2020– Dispensa de Licitação N° 16/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: BELLE LISS COSMÉTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.297.483/0001-33, situada a Av. Visconde de Mauá, nº. 4650, Colônia Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa-PR, CEP 84.043-000 – **Vigência:** 12 (doze) meses com início em 31/03/2020 e término em 30/03/2021 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de álcool em gel para as rotinas preventivas da pandemia do COVID-19 - **Valor global:** R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 31/03/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:EFAF1E23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 06/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, cuja Sessão de Abertura era prevista para ter ocorrido em 23/03/2020, mas foi cancelada em razão da suspensão processual decretada em 20/03/2020 (cf. matéria publicada na Edição nº 1974 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Turvo/PR), deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Menor Preço (por lote único)
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, seleção e destinação final de resíduos sólidos recicláveis na sede e interior do município de Turvo/PR.
Entrega das Propostas: Até às 08h30min de 17 de abril de 2020.
Data de abertura: 17 de abril de 2020 às 08h30min
Valor estimado: R$ 248.049,72 (duzentos e quarenta e oito mil quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020
Motivo: Prorrogação necessária devido as alterações realizadas no edital em acolhimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Masil Serviços (CNPJ N° 08.623.347/0001-00). A minuta revisada do Edital bem como pedido e esclarecimentos estão publicadas no Portal da Transparência do Município de Turvo, disponível em http://www.turvo.pr.gov.br/.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 31 de março de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da CPL (Portaria N° 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:B063452E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI
CNPJ n.º 00.956.801/0001-25 - Fone 42-3524-2957
Rua Paraná n.º 324 – União da Vitória - PR

AVISO PREGÃO 004/2020
MODALIDADE: Pregão - na forma Presencial

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para uso na sede do CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$23.225,04 (vinte e três mil duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

01/06/2020 às 09h00 na sede do CISVALI, Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória/PR.

O edital na íntegra e eventuais retificações estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.cisvali.com.br Maiores informações: (42) 3524-2957 (42) 3523-7930
e-mail: compras@cisvali.com.

CLEITON CORREIA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:7608BC0C

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO II

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2019
CONTRATO 056/2019

EXTRATO TERMO ADITIVO II

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Contratada: MOREIRA CLIVATTI SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 32.266.930/0001-88
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, em razão da necessidade de manutenção dos serviços prestados.

Data de vigência do termo aditivo: 01/04/2020 a 31/03/2021.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:AFA78425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 130/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2020**, em razão de decisão proferida nos **Autos nº 0002578-77.2020.8.16.0174**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória - PROJUDI, estando em pleno vigor os efeitos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2030,** o qual dispôs sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO E CONTRIBUIÇÃO** com direito a paridade em relação aos servidores em atividade desta Prefeitura Municipal a Senhora **SANDRA MARA MOSKUEN**.

Art. 2º. Entra este Decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:700C788C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 129/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2020**, em razão de decisão proferida nos **Autos nº 0002580-47.2020.8.16.0174**, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória - PROJUDI, estando em pleno vigor os efeitos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2030,** o qual dispôs sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO E CONTRIBUIÇÃO** com direito a paridade em relação aos servidores em atividade desta Prefeitura Municipal a Senhora **DULCE DE FREITAS DA CRUZ**.

Art. 2º. Entra este Decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B894E3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 125/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de Outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de Julho de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROJ/ATIV 1.016 – Obras de Infraestrutura Turistica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
850	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
TOTAL CRÉDITO			350.000,00

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no decreto nº 305/2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:5939DB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 124/2020

Altera o dispositivo dos Decretos 95/2020, 99/2020 e 111/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando que pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos são, comprovadamente, as mais vulneráveis, juntamente com as pessoas que estão no grupo de risco (*tais como cardíacos, diabéticos, imunodeprimidos, dentre outros*);

Considerando que, conforme as informações prestadas pela empresa permissionária do transporte coletivo (Expediente n. 026/2020), durante a primeira semana de pandemia do coronavírus, o transporte foi utilizado, preponderantemente, por idosos, justamente na contramão das recomendações na área de saúde;

Considerando que se faz necessário que idosos permaneçam nas suas residências, especialmente evitando lugares fechados e com acúmulo de pessoas (como ocorre no transporte coletivo), a administração municipal resolve, conforme abaixo descrito, suspender, por tempo indeterminado, a gratuidade no transporte público, de maneira a se evitar que, especialmente idosos e pessoas de risco eminente, continuem a desafiar as recomendações na esfera da saúde, expondo suas vidas e a de todos, ao corona vírus.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido os incisos VII, VIII, ao Art. 13, do Decreto 99/2020, passando a constar com a seguinte redação:
VII – Todas as **gratuidades** do transporte público prestados pela empresa permissionária, a partir do dia **1º/04/2020** (*quarta-feira*), estarão suspensas por tempo **indeterminado**;
VIII – Os ônibus do transporte coletivo, deverão reduzir em 50% (cinquenta) por cento a sua capacidade de transportes dos usuários, devendo, ainda, circular com o veículo arejado, ou seja, com suas janelas abertas, bem como, observar a distância mínima entre passageiros de 1,5m (*um metro e meio*), de forma que os mesmos sentem em ziguezague.
Art. 2º **FICA RECOMENDADA A NÃO CIRCULAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS** (acima de 60 anos), bem como as pessoas que se encontram em grupo de risco, tais como: cardíacos, diabéticos, imunodeprimidos, dentre outros, salvo em casos excepcionais, com a necessidade devidamente comprovada.
Art. 3º Fica mantida a proibição da concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, estádios e ginásios em todo o território municipal, conforme descrito no Decreto nº 111/2020.
Art. 4º A determinação do **TOQUE DE RECOLHER DIARIAMENTE** constante do Decreto nº 111/2020, **está mantida por tempo indeterminado**.
Art. 5º Constante do Decreto nº 95/2020, fica prorrogada a **SUSPENSÃO DAS AULAS** da rede de ensino público do Município de União da Vitória até o dia **13/04/2020**, sendo que o retorno oficial dependerá de reunião para a devida avaliação.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, expedirá Instrução Normativa, para disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual 4317 - 21 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:76E2405A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual 4317 - 21 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e ainda, conforme Decreto nº 124/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplina o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais da cidade que pretendam manterem-se abertos ao público, dentro dos limites impostos pelo Decreto Estadual 4317 - 21 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus (COVID 19), que deverá ocorrer da seguinte maneira, devendo cada estabelecimento:

Atender às disposições da Medida Provisória 927/2020 do Governo Federal, no tocante às medidas trabalhistas a serem adotadas;

Manter afastados do trabalho, sem prejuízo de suas remunerações, todos os colaboradores comprovadamente pertencentes ao grupo de risco da COVID 19, assim entendidos aqueles que possuam mais de 60 anos de idade, cardíacos, diabéticos, imunodeprimidos, hipertensos e portadores de doenças respiratórias, entre outros que possam ser incluídos futuramente neste rol pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

Colocar à disposição dos colaboradores e dos consumidores em geral um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento;

Os frascos de álcool em gel deverão estar localizados também na entrada e saída do estabelecimento de maneira a garantir o uso pelo consumidor;

Evitar o uso de ar condicionado, dando preferência à ventilação natural;

Abrir todas as portas e janelas, para que o ambiente fique arejado;

Higienizar, da forma mais constante possível, objetos de manuseio frequente dos clientes, tais como maçanetas, cadeiras, mesas, máquinas de cartão, etc.

Disponibilizar um colaborador/funcionário para restringir a entrada de pessoas no estabelecimento, evitando que exista uma concentração que impossibilite a manutenção da distância mínima de 1,5m entre as pessoas, conforme disposto o inciso IX;

Orientar que os consumidores mantenham a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) um do outro, enquanto no interior do

estabelecimento e sempre que houver a formação de filas, ainda que externas;

O estabelecimento deverá afixar comunicados informando os consumidores sobre as orientações contidas nesta Instrução Normativa;

Recomendar a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, para realização das compras;

Orientar a todos os colaboradores, fornecedores e clientes para que atendam as regras de higiene definidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE em relação à prevenção e contágio do coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O cumprimento das instruções acima será fiscalizado pelos agentes do município, que poderão solicitar o auxílio e apoio da Polícia Militar quando necessário. O seu descumprimento sujeitará os infratores às sanções penais cabíveis.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B9DFBB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 966/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Dispensa de Licitação Nº 08/2020 – Processo Nº 38/2020.
Objeto:	Contratação, EMERGENCIAL, de profissionais técnicos em enfermagem, em decorrência da pandemia COVID-19, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratadas:	**DIONATAN WILLIAM LIBINO ZIELINSKI,** CPF nº 062.101.819-88; Termo de Contrato nº 59/2020 (5767); **CLAUDIA MARIA DE FRANÇA,** CPF nº 070.428.879-64; Termo de Contrato nº 60/2020 (5768).
Vigência:	90 (noventa) dias.
Fiscal:	Ester Ruby Müller – CPF nº 043.812.289-52.
Fiscal Substituto:	Carmen Lucia Marcondes de Albuquerque Winter – CPF nº 563.895.079-68.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:25B64938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 967/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Dispensa de Licitação Nº 09/2020 – Processo Nº 41/2020.
Objeto:	Contratação, EMERGENCIAL, de profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem, em decorrência da pandemia COVID-19, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratadas:	**LUCIANE BRACIAK,** CPF nº 055.960.499-80; Termo de Contrato nº 61/2020 (5769); **DANIELE TENCYZNA,** CPF nº 074.528.209-16; Termo de Contrato nº 62/2020 (5770); **SUZA MARIA NECKES,** CPF nº 012.198.799-08; Termo de Contrato nº 63/2020 (5771); **MARIA LUCIANA SIDOR,** CPF nº 023.271.099-65; Termo de Contrato nº 64/2020 (5772).
Vigência:	90 (noventa) dias.
Fiscal:	Ester Ruby Müller – CPF nº 043.812.289-52.
Fiscal Substituto:	Carmen Lucia Marcondes de Albuquerque Winter – CPF nº 563.895.079-68.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E2807FFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 126/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Senhora **ALINE MARIA BONETE**, portadora do CPF nº 060.017.039-06 e RG nº 9.660.698-2-SSP/PR, do cargo de **DIRETORA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE,** da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 4733/2018, **a partir de 31 de março de 2020**.
Art. 2º Fica Revogado o Decreto nº 296, de 24 de setembro de 2019.
Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 30 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:FE1F76F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 128/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 3º da EC 47/05 e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	**ODAIR ANTONIO GONÇALVES**
CPF:	**521.305.769-15**
RG:	**1.458.311 SESP/SC**
CARGO:	**ZELADOR**
NÍVEL:	**01-L**
MATRÍCULA:	**270/4**
INVESTIDURA:	**02/05/1991**
PROVENTOS	**INTEGRAL**
PARIDADE:	**COM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores**
VALOR MENSAL:	**R$ 3.525,24 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)**

Art. 2º Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle externo e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao (a) Servidor (a) o retorno ao Setor em que estava lotado (a) na data de publicação deste.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:C634546F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 79/2020

Data 31/03/2020

Súmula: Altera o Decreto nº 074/2020, que estabelece Expediente Interno nas repartições públicas do Município de Verê, dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e dá outras providências.

ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 074/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento no âmbito das repartições públicas do Município de Verê, ficando mantido o expediente interno".

Art. 2º Altera o § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 074/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"**§ 2º** Para fins deste decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV - segurança privada;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço postal;

XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XIX - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXII - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXVIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIX - vigilância agropecuária;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

Art. 3º Inclui o § 5º, no art. 3º, do Decreto nº 074/2020, com a seguinte redação:
"**§ 5º** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais".
Art. 4º Acresce o art. 4º-A, ao Decreto nº 074/2020, com a seguinte redação:
"**Art. 4º-A** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades previstas na Legislação.
§ 1º O infrator será, inicialmente, orientado a cessar a prática da infração e, em caso de continuidade ou reincidência, poderá sofrer penalidade de multa de 10 (dez) URM's e cassação do alvará de

funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da infração;

§ 2º A penalidade de multa poderá ser imposta à pessoa jurídica ou ao responsável legal pelo estabelecimento".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 31 de março de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:2D797903

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 010/2020-PMS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 010/2020-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 010/2020**
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sarandi – Pr
OBJETO:	Aquisição de medicamentos a serem utilizados pela Farmácia Municipal, no atendimento à população através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA:	CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI -EPP
DESCRIÇÃO DO ITEM:	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML. CODIGO BR: 0267777
VALOR:	R$: 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais)
CONTRATADA:	CIRURGICA PARANÁDISTRIDUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
DESCRIÇÃO DO ITEM:	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG. CODIGO BR: 0267203 SALBUTAMOL, DOSAGEM:100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:AEROSOL ORAL. FRASCO 200,00 DOSES. CODIGO BR: 0294887 LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG. CODIGO BR: 0273466
VALOR:	R$: 43.407,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sete reais)
CONTRATADA:	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
DESCRIÇÃO DO ITEM:	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:500MG. CODIGO BR: 0271089 LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:XAROPE. FRASCO COM 100 ML. CODIGO BR: 0273467
VALOR:	R$: 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais)
CONTRATADA:	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DESCRIÇÃO DO ITEM:	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO COM 10ML. CODIGO BR: 0267205
VALOR:	R$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
CONTRATADA:	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DESCRIÇÃO DO ITEM:	**PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:500 MG. CODIGO BR: 0267778**
VALOR:	R$: 9.000,00 (nove mil reais)
VALOR TOTAL:	**R$: 75.582,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais)**
BASE LEGAL:	**Art. 4 da Lei n.º 13.979/2020**

Sarandi, 31 de março 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:98C26BF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 EDITAL 004/2020

HOMOLOGAÇÃO FINAL
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ,** torna Público aos interessados o Edital de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.
Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 31 de março de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	CPF	Cargo	Pontuação	Classificação
11	Estela Alves Camargo	029.181.189-23	Enfermeira	140	1
2	Eva Larise da Cruz Lima	041.073.159-59	Enfermeira	120	2
12	Maria Eduarda Farias Telma	092.571.579-46	Enfermeira	120	3
14	Maicon Franco	102.541.249-41	Enfermeiro	80	4
9	Eunice Gonçalves Aguiar Renato	557.783.219-53	Enfermeira	70	5
17	Lorena Laís da Cruz	108.301.269.02	Enfermeira	70	6
10	Pedro Isaias da Cruz	979.940.579-34	Enfermeiro	50	7
23	Regiane Aparecida Camargo de Lima Pereira	029.353.609-07	Enfermeira	50	8

Inscrição	Nome	CPF	Cargo	Pontuação	Classificação
25	Patricia da Silva dos Santos	038.887.809-69	Auxiliar de Enfermagem	150	1
21	Sirlene Oliveira Lima	001.243.799-90	Auxiliar de Enfermagem	140	2
20	Jaqueline Dziombra Ribeiro	067.087.719-00	Auxiliar de Enfermagem	140	3
1	Elizama de Moura Alves	083.000.089-50	Auxiliar de Enfermagem	110	4
3	Andre Alves Farias Neto	089.805.489.31	Auxiliar de Enfermagem	100	5
19	Nilce Pruchak dos Santos Sarot	044.524.899-82	Auxiliar de Enfermagem	90	6
18	Sonia Aparecida Zanelato	018.635.219-09	Auxiliar de Enfermagem	75	7
24	Regiane Aparecida Camargo de Lima Pereira	029.353.609-07	Auxiliar de Enfermagem	75	8
4	Lucelia de Lima	614.499.899-34	Auxiliar de Enfermagem	70	9
28	Augustinho Sebastião Bento	943.403.159-15	Auxiliar de Enfermagem	70	10
27	Luziane Pires da Silva Hervis	022.308.679-70	Auxiliar de Enfermagem	70	11
5	Cleide Ribeiro de Lima	036.056.389-96	Auxiliar de Enfermagem	70	12
15	Elizete Aparecida de Lima	035.672.869-27	Auxiliar de Enfermagem	65	13
22	Monica Maria Krueger	066.947.429-08	Auxiliar de Enfermagem	60	14
7	Divino Aparecido Ramos	790.839.439-68	Auxiliar de Enfermagem	50	15
8	Nilza de Fatima Santos Valoski	039.860.109-71	Auxiliar de Enfermagem	50	16
13	Jacinaide Melo de Lima	216.770.998-60	Auxiliar de Enfermagem	50	17
6	Juliane Maria Pykosz	085.792.489-30	Auxiliar de Enfermagem	50	18
16	Patricia Alves da Rocha	048.299.759-11	Auxiliar de Enfermagem	40	19
26	Adriana Tavares	066.273.269-30	Auxiliar de Enfermagem	30	20

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:462C31C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.280 DE 31 DE MARÇO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº. 12/2020 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.727.262,98 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1.019. Construir Unidade Básica de Saúde	
4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
4.4.90.51.00.00.1500 OBRAS E INSTALAÇÕES	650.000,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1.006. Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município	
4.4.90.51.00.00.1817 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.835,06
4.4.90.51.00.00.1823 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	382.427,92

Art. 2° - O s recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação das Fontes: 1500 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204-GM, de 2007, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); 1817 - CONVÊNIO 169/2018 - SEIL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, no valor de R$ 44.835,06 (quarenta e quatro, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos); 1823 – CONVÊNIO 21/200 – SEDU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e do Superávit Financeiro das fontes: 3015 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei 13.885/2019, no valor de R$ 432.427,92 (Quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:.

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1.018. Ampliar e Reformar Salão de Velório Municipal	
4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURAS	1.727.262,98	100.000,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.006. Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município	927.262,98	100.000,00
1.019. Construir Unidade Básica de Saúde	800.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:9B8CE80D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.758 DE 31 DE MARÇO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Marcos Antonio Aparecido Cipriano		
Gestor:	JURACI BERNARDINO ALVES		
Ata nº	032/2020	Vigência:	31.03.2020 a 30.03.2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
Nº licitação	107/2019		
Contratado:	**JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.		
Valor:	**R$ 17.065,50**		

Fiscal Titular:	Marcos Antonio Aparecido Cipriano		
Gestor:	JURACI BERNARDINO ALVES		
Ata nº	032/2020	Vigência:	31.03.2020 a 30.03.2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
Nº licitação	107/2019		
Contratado:	**COMERCIAL ÁGATA DE ARTESANATO LTDA - EPP**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.		
Valor:	**R$ 77.585,00**		

Fiscal Titular:	Marcos Antonio Aparecido Cipriano		
Gestor:	JURACI BERNARDINO ALVES		
Ata nº	032/2020	Vigência:	31.03.2020 a 30.03.2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
Nº licitação	107/2019		
Contratado:	**ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.		
Valor:	**R$ 44.955,00**		

Fiscal Titular:	Marcos Antonio Aparecido Cipriano		
Gestor:	JURACI BERNARDINO ALVES		
Ata nº	032/2020	Vigência:	31.03.2020 a 30.03.2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
Nº licitação	107/2019		
Contratado:	**M HELENA RIBEIRO DE DEUS**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.		
Valor:	**R$ 8.880,00**		

Fiscal Titular:	Marcos Antonio Aparecido Cipriano		
Gestor:	JURACI BERNARDINO ALVES		
Ata nº	032/2020	Vigência:	31.03.2020 a 30.03.2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
Nº licitação	107/2019		
Contratado:	**S. SCHNEIDER**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.		
Valor:	**R$ 12.363,75**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0E07257D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1134/2020

LEI N° 1134/2020

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020 e a promover alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:
Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 253.488,55 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para inclusão de Ação Orçamentária e elemento de despesa abaixo especificado:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2105		-	Atividade de Manutenção dos Profissionais do Médicos Programa Mais		
Fonte	1 3 303	-	Saúde Receita Vinculada (E.C. 29/00 – 15%) – exercícios anteriores		
3.3.90.46.00		-	Auxílio Alimentação	R$	24.650,00
3.3.90.48.00		-	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas R$ Físicas		42.050,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$					**66.700,00**
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.1172		-	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica		
Fonte	3 1 1009	-	Blocos de Investimentos nas Redes de Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	2.000,00
Fonte	3 3 1009	-	Blocos de Investimentos nas Redes de Serviços Públicos de Saúde – exercícios anteriores		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	184.788,55
TOTAL			**DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE**	**R$**	**186.788,55**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**253.488,55**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:
I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 184.788,55 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na fonte de recursos abaixo descrita conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1009	Blocos de Investimentos nas Redes de Serviços Públicos de Saúde	184.788,55

II – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

FR	DESCRIÇÃO	RUBRICA	VALOR
1009	Blocos de Investimentos nas Redes de Serviços Públicos de Saúde	1.3.2.1.00.1.1.01.01.01.34.00	2.000,00

III – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 66.700,00 (setecentos e seis mil e setecentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.1180		-	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		
Fonte	1 3 303	-	Saúde Receita Vinculada (E.C. 29/00 anteriores – 15%) – exercícios		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	66.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**66.700,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**66.700,00**

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, fica incluída a Ação Orçamentária 1172 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, nas Ações Orçamentárias 2105 e 1180, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		3	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2105	ATIVIDADE: Atividade de Manutenção do Programa Mais Médicos		92.000,00	121.139,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas	

301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		206	-
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
1172	PROJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica		186.788,55	0,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Unidade Básica de Saúde/ m²	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		409,390	-
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
1180	PROJETO: Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		903.300,00	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Lei, fica incluída a Ação Orçamentária 1172 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020 nas Ações Orçamentárias 2105 e 1180, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		3
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2105	ATIVIDADE: Atividade de Manutenção do Programa Mais Médicos		92.000,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		206
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
1172	PROJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica		186.788,55
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Unidade Básica de Saúde/ m²	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		409.390
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
1180	PROJETO: Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		903.300,00

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 30 de março de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A0A93BBC

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1133/2020

LEI N° 1133/2020

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020 e a promover alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 785.749,48 (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para inclusão das Ações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 367 0008.2190		-	Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	66.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**66.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**66.000,00**
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2106		-	Manutenção e Implementação de Programas de Saúde Disponibilizados à População		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	505.362,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	142.538,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**647.900,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**647.900,00**
Órgão:	13.000	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	13.003	-	Fundo Para a Infância e Adolescência		
13.003. 08 243 0015.6140		-	Ações de Atendimento e Promoção a Criança e ao Adolescente		
Fonte	3 1 1010	-	Transferências Voluntárias Púbicas Estaduais – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	20,00
Fonte	3 3 1010	-	Transferências Voluntárias Púbicas Estaduais – exercícios anteriores		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	715,52
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**735,52**

Órgão:	13.000	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	13.003	-	Fundo Para a Infância e Adolescência		
13.003 08 243 0015.5186		-	Aquisição de Equipamentos visando o atendimento à Criança e ao Adolescente		
Fonte	3 1 1020	-	Transf. Vol. de Entidades Gov. Nacional - ECA/FMCA –exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	600,00
Fonte	3 3 1020	-	Transf. Vol. de Entidades Gov. Nacional - ECA/FMCA –exercícios anteriores		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	70.513,96
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				**R$**	**71.113,96**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**71.849,48**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:
I – Oriundo Do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 71.229,48 (setenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), nas fontes de recursos abaixo descritas conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1020.	Transf Vol. De Entidades Gov. Nacional - ECA/FMCA	70.513,96
1010	Transferências Voluntárias Púbicas Estaduais	715,52

II – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

FR	DESCRIÇÃO	RUBRICA	VALOR
1020	Transf. Vol. De Entidades Gov. ECA/FMCA	1.3.2.1.00.1.1.01.03.01.04.00	600,00
1010	Transf. Vol. Públicas Estaduais	1.3.2.1.00.1.1.01.03.01.02.00	20,00

III – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 713.900,00 (setecentos e treze mil e novecentos reais), Conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2052		-	Manutenção do Transporte Escolar – Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	66.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**66.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**66.000,00**
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2099		-	Ações de Atenção Básica – PAB FIXO		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	229.789,44
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	44.316,89
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**274.106,33**
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2107		-	Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade (PMAQ)		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	42.482,67

3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	65.984,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**108.466,67**
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.002	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2102		-	Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços exercício corrente	Públicos de Saúde –	
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	42.845,00
3.3.90.32.00		-	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	21.882,00
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	68.600,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**133.327,00**
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 3010016.2108		-	Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R$	98.347,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	19.093,00
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	7.280,00
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	7.280,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**132.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**647.900,00**

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, ficam incluídas as Ações Orçamentárias 2190 e 5186 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, nas Ações Orçamentárias 2052, 2099, 2102, 2106, 2107, 2108 e 6140, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas	
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		12	12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2190	ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		66.000,00	0,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		03	02

0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras	
2106	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação de Programas de Saúde disponibilizados à População		895.295,23	14.611,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Ações realizadas/ Meses	Metas Físicas	
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		12	12
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras	
6140	ATIVIDADE: Ações de Atendimento e Promoção à Criança e ao Adolescente		219.332,32	141.996,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas	
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		8	-
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras	
5186	ATIVIDADE: Aquisição de Equipamentos visando o atendimento à Criança e ao Adolescente		71.113,96	0,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.486	1.486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		2.160.830,00	1.792.813,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12	12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2099	ATIVIDADE: Ações de Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO		271.987,28	473.883,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2107	ATIVIDADE: Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade (PMAQ)		292.417,26	99.600,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Mantido e Implementado/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2102	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		667.539,99	623.158,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2108	ATIVIDADE: Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		13.164,14	390.529,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Lei, ficam incluídas as Ações Orçamentárias 2190 e 5186 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020 nas Ações Orçamentárias 2052, 2099, 2102, 2106, 2107, 2108 e 6140, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2190	ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		66.000,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		03
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2106	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação de Programas de Saúde disponibilizados à População		895.295,23
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Ações realizadas/ Meses	Metas Físicas
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		12
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras (l,00)
6140	ATIVIDADE: Ações de Atendimento e Promoção à Criança e ao Adolescente		219.332,32

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		8
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras (l,00)
5186	ATIVIDADE: Aquisição de Equipamentos visando o atendimento à Criança e ao Adolescente		71.113,96
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		2.160.830,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2099	ATIVIDADE: Ações de Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO		271.987,28
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2107	ATIVIDADE: Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade (PMAQ)		292.417,26
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Mantido e Implementado/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2102	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		667.539,99
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1

0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2108	ATIVIDADE: Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		13.164,14

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 30 de março de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A9A03A34

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 101/2020

DECRETO N° 101/2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020 e a promover alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ,** usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº 1114 de 03 de dezembro de 2019 (LOA) e na Lei Municipal nº 1134/2020.
DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 253.488,55 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para inclusão de Ação Orçamentária e elemento de despesa abaixo especificado:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2105		-	Atividade de Manutenção dos Profissionais do Programa Mais Médicos		
Fonte	1 3 303	-	Saúde Receita Vinculada (E.C. 29/00 anteriores – 15%) – exercícios		
3.3.90.46.00		-	Auxílio Alimentação	R$	24.650,00
3.3.90.48.00		-	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	R$	42.050,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**66.700,00**

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.1172		-	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica		
Fonte	3 1 1009	-	Blocos de Investimentos nas Redes de Saúde – exercício corrente Serviços Públicos de		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	2.000,00
Fonte	3 3 1009	-	Blocos de Investimentos nas Redes de Saúde – exercícios anteriores Serviços Públicos de		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	184.788,55
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**186.788,55**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**253.488,55**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º do presente decreto, os abaixo especificados:
I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 184.788,55 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na fonte de recursos abaixo descrita conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1009	Blocos de Investimentos nas Redes de Serviços Públicos de Saúde	184.788,55

II – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

FR	DESCRIÇÃO	RUBRICA	VALOR
1009	Blocos de Investimentos nas Redes de Serviços Públicos de Saúde	1.3.2.1.00.1.1.01.01.01.34.00	2.000,00

III – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 66.700,00 (setecentos e seis mil e setecentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.1180		-	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		
Fonte	1 3 303	-	Saúde Receita Vinculada (E.C. 29/00 anteriores – 15%) – exercícios		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	66.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**66.700,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**66.700,00**

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica incluída a Ação Orçamentária 1172 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, nas Ações Orçamentárias 2105 e 1180, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programamantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		3	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2105	ATIVIDADE: Atividade de Manutenção do Programa Mais Médicos		92.000,00	121.139,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		206	-
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
1172	PROJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica		186.788,55	0,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Unidade Básica de Saúde/ m²	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		409,390	-
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
1180	PROJETO: Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		903.300,00	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente decreto, fica incluída a Ação Orçamentária 1172 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020 nas Ações Orçamentárias 2105 e 1180, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		3
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2105	ATIVIDADE: Atividade de Manutenção do Programa Mais Médicos		92.000,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		206
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
1172	PROJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica		186.788,55
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Unidade Básica de Saúde/ m²	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		409.390
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
1180	PROJETO: Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		903.300,00

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 30 de março de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B4C51EEA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 100/2020

DECRETO N° 100/2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020 e a promover alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº 1114 de 03 de dezembro de 2019 (LOA) e na Lei Municipal nº 1133/2020.
DECRETA:
Art. 1°. Este decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 785.749,48 (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para inclusão das Ações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 367 0008.2190		-	Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	66.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	66.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	66.000,00

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2106		-	Manutenção e Implementação de Programas de Saúde Disponibilizados à População		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	505.362,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	142.538,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	647.900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	647.900,00
Órgão:	13.000	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	13.003	-	Fundo Para a Infância e Adolescência		
13.003. 08 243 0015.6140		-	Ações de Atendimento e Promoção a Criança e ao Adolescente		
Fonte	3 1 1010	-	Transferências Voluntárias Púbicas Estaduais – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	20,00
Fonte	3 3 1010	-	Transferências Voluntárias Púbicas Estaduais – exercícios anteriores		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	715,52
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	735,52
Órgão:	13.000	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	13.003	-	Fundo Para a Infância e Adolescência		
13.003 08 243 0015.5186		-	Aquisição de Equipamentos visando o atendimento à Criança e ao Adolescente		
Fonte	3 1 1020	-	Transf. Vol. de Entidades Gov. Nacional - ECA/FMCA – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	600,00
Fonte	3 3 1020	-	Transf. Vol. de Entidades Gov. Nacional - ECA/FMCA – exercícios anteriores		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	70.513,96
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				R$	71.113,96
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	71.849,48

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:
I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 71.229,48 (setenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), nas fontes de recursos abaixo descritas conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1020	Transf. Vol. De Entidades Gov. Nacional - ECA/FMCA	70.513,96
1010	Transferências Voluntárias Púbicas Estaduais	715,52

II – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

FR	DESCRIÇÃO	RUBRICA	VALOR
1020	Transf. Vol. De Entidades Gov. ECA/FMCA	1.3.2.1.00.1.1.01.03.01.04.00	600,00
1010	Transf. Vol. Públicas Estaduais	1.3.2.1.00.1.1.01.03.01.02.00	20,00

III – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 713.900,00 (setecentos e treze mil e novecentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2052		-	Manutenção do Transporte Escolar – Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	66.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	66.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	66.000,00
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2099		-	Ações de Atenção Básica – PAB FIXO		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	229.789,44
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	44.316,89
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	274.106,33

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2107		-	Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade (PMAQ)		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	42.482,67
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	65.984,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	108.466,67
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.002	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2102		-	Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	42.845,00
3.3.90.32.00		-	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	21.882,00
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	68.600,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	133.327,00
Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001. 10 301 0016.2108		-	Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		
Fonte	3 1 1008	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R$	98.347,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	19.093,00
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	7.280,00
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	7.280,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	132.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	647.900,00

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, ficam incluídas as Ações Orçamentárias 2190 e 5186 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, nas Ações Orçamentárias 2052, 2099, 2102, 2106, 2107, 2108 e 6140, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas	
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		12	12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2190	ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		66.000,00	0,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		03	02
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras	
2106	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação de Programas de Saúde disponibilizados à População		895.295,23	14.611,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Ações realizadas/ Meses	Metas Físicas	
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		12	12
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras	
6140	ATIVIDADE: Ações de Atendimento e Promoção à Criança e ao Adolescente		219.332,32	141.996,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas	
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		8	-
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras	
5186	ATIVIDADE: Aquisição de Equipamentos visando o atendimento à Criança e ao Adolescente		71.113,96	0,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.486	1.486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		2.160.830,00	1.792.813,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12	12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2099	ATIVIDADE: Ações de Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO		271.987,28	473.883,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2107	ATIVIDADE: Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade (PMAQ)		292.417,26	99.600,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Mantido e Implementado/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2102	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		667.539,99	623.158,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas	
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1	1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras	
2108	ATIVIDADE: Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		13.164,14	390.529,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, ficam incluídas as Ações Orçamentárias 2190 e 5186 e reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020 nas Ações Orçamentárias 2052, 2099, 2102, 2106, 2107, 2108 e 6140, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2190	ATIVIDADE: Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		66.000,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		03
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência à Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2106	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação de Programas de Saúde disponibilizados à População		895.295,23
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Ações realizadas/ Meses	Metas Físicas
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		12
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras (l,00)
6140	ATIVIDADE: Ações de Atendimento e Promoção à Criança e ao Adolescente		219.332,32
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Equipamentos adquiridos/ Unidade	Metas Físicas
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		8
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras (l,00)
5186	ATIVIDADE: Aquisição de Equipamentos visando o atendimento à Criança e ao Adolescente		71.113,96
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		2.160.830,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2099	ATIVIDADE: Ações de Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO		271.987,28
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12

0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2107	ATIVIDADE: Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade (PMAQ)		292.417,26
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Mantido e Implementado/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2102	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Saúde Bucal		667.539,99
Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Programa Atendido/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência em Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2108	ATIVIDADE: Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		13.164,14

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 30 de março de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:26EF4600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 036/2020

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Art. 79B da Lei complementar 001/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna;

Considerando o disposto no Decreto 028/2020 de 07/02/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a conversão em pecúnia indenizatória da licença-prêmio, aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos abaixo relacionados de conformidade com o parágrafo 6º do Art 79-A:

"I - licença-prêmio vencida e não gozada decorrente de período aquisitivo mais antigo;
II - data de admissão mais antiga no cargo correspondente a licença-prêmio vencida e não gozada;
III - maior idade do servidor."

Mat	Nome	Cargo	I Vencimento Licença	II Data de Admissão	III Data de Nascimento
731	Pedro de Assis	Servente	08/05/2006	-	-
588	Alice Bonk	Professora	08/05/2011	26/03/1990	-
637	Silmara de Paula Castilho	Professora	08/05/2011	01/04/1990	-
709	Jeane Roder Rossoni	Professora	08/05/2011	15/03/1991	05/05/1971
683	Debora Simone Parizotto Dalmass	Professora	08/05/2011	15/03/1991	01/12/1972
714	Valcir Roque Tonet	Op. Maquina	08/05/2011	15/03/1991	19/07/1973
1009	Luis Carlos Castilho	Op. Maquina	08/05/2011	01/04/1995	-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 23 de março de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:45224C1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL BOA VENTURA SÃO ROQUE			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2019			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	23.455,00	121.925,33	0,00
Disponibilidade de Caixa	23.455,00	121.925,33	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.455,00	138.340,02	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	16.414,69	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(23.455,00)	(121.925,33)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)	24.044.819,41	24.612.415,38	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(0,10)	(0,50)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	21.891,10	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCCÍCIOS ANTERIORES	23.455,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

NESTOR KENEAR
Presidente Da Camara

LUCELIA DO CARMO MARTINS
Contador

GILNEI LUIS KUNAST
Controle Interno

Publicado por:
Gilnei Luis Kunast
Código Identificador:3622F87C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 16/2020 PSS 01/2020

EDITAL N.º 16/2020
A Comissão Examinadora do PSS 01/2020, para contratação de Professores e Psicólogo, nomeada pela Portaria nº 99/2020, aberto através do Edital Nº 09/2020 no uso de suas atribuições vêm:
TORNAR PÚBLICO
Edital da Classificação Provisória do PSS 001/2020, conforme segue abaixo;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA – PSS 001/ 2020 – PROFESSORES

Escola Municipal do Campo Dom Frederico						
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome do Candidato(a)**	**Data de nascimento**	**Pontuação**	**Município**	**Classificação**
01	**01**	**Silvana Aparecida Guschenerik**	**07/08/1989**	**93 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**1º lugar**
02	**25**	**Alessandra Ribeiro Sass**	**19/06/1993**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**2º lugar**
03	**18**	**Daiane de Almeida**	**14/01/1989**	**90 pontos**	**Pitanga**	**3º lugar**
04	**16**	**Maressa Cristina Volochen**	**02/07/1998**	**80 pontos**	**Turvo**	**4º lugar**
05	**31**	**Ana Fabia Myskiv**	**27/07/1993**	**60 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**5º lugar**
06	**36**	**Jackciane Coronetti**	**18/05/1990**	**42 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**6º lugar**

Escola Municipal do Campo Santa Salete						
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome do Candidato(a)**	**Data de nascimento**	**Pontuação**	**Município**	**Classificação**
01	**23**	**Maria de Lourdes de Oliveira**	**25/04/1980**	**93 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**1º lugar**
02	**37**	**Maristela Ferreira Leite**	**17/12/1987**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**2º lugar**
03	**27**	**Viviane Maria Folquenimm**	**07/02/1990**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**3º lugar**
04	**39**	**Ivone Grazieli de Souza**	**25/11/1995**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**4º lugar**
05	**06**	**Edinalva Aparecida Kenhar de Souza**	**07/05/1996**	**91 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**5º lugar**
06	**12**	**Elis Regina da Luz**	**22/05/1996**	**87 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**6º lugar**
07	**24**	**Franciely Rigon**	**17/01/1987**	**42 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**7º lugar**

Escola Municipal do Campo Santo Agostinho						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Município	Classificação
01	17	Ana Andreia da Luz de Lima	16/11/1985	96 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	15	Ataisa Ferreira	06/10/1996	81 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar
03	29	Thais Paula de Farias	17/03/1997	80 pontos	Boa Ventura de São Roque	3º lugar
04	20	Gessica Soares de Carvalho	08/07/1992	70 pontos	Boa Ventura de São Roque	4º lugar
05	05	Izabel de Fátima de Lima	15/08/1985	42 pontos	Boa Ventura de São Roque	5º lugar

Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fatima						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Município	Classificação
01	19	Pricila Francieli Fulber	26/05/1988	94 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	28	Eduardo Cordeiro de Oliveira Faria	23/11/1994	80 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar
03	43	Cleusa Vieira Lopes	05/05/1979	24 pontos	Boa Ventura de São Roque	3º lugar

Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Município	Classificação
01	41	Patricia de Oliveira	21/04/1983	100 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	13	Andreia Silvana dos Anjos	07/03/1982	99 pontos	Pitanga	2º lugar
03	30	Lucelia Michalak Ikegami	04/05/1968	96 pontos	Pitanga	3º lugar
04	34	Janete Aparecida Almeida	27/05/1980	96 pontos	Boa Ventura de São Roque	4º lugar
05	26	Lisnara Aparecida Gruber	28/09/1979	95 pontos	Pitanga	5º lugar
06	11	Elisane de Fatima Felicio	10/08/1988	95 pontos	Boa Ventura de São Roque	6º lugar
07	07	Debora Fernanda Nunes	06/07/1994	95 pontos	Pitanga	7º lugar
08	08	Pricila de Oliveira	22/07/1979	93 pontos	Boa Ventura de São Roque	8º lugar
09	40	Clarice Aparecida de Campos	05/03/1985	93 pontos	Boa Ventura de São Roque	9º lugar
10	14	Edilaine Dalzotto	07/03/1983	86 pontos	Boa Ventura de São Roque	10º lugar
11	21	Camila Brasilice Neto	01/06/1987	86 pontos	Turvo	11º lugar
12	22	Leonice Braga Penteado	30/05/1988	86 pontos	Turvo	12º lugar
13	38	Vanderlei José da Luz	01/05/1972	85 pontos	Boa Ventura de São Roque	13º lugar
14	32	Luciana de Souza Pacheco	03/11/1991	85 pontos	Boa Ventura de São Roque	14º lugar
15	03	Marlei dos Santos	21/06/1988	82 pontos	Pitanga	15º lugar
16	35	Edejane Venski Machado	09/12/1996	81 pontos	Turvo	16º lugar
17	42	Janilli Amelia Biscaia	10/10/1991	80 pontos	Guarapuava	17º lugar
18	10	Tatiana Kuchnir Renauer Batista	21/06/1991	70 pontos	Boa Ventura de São Roque	18º lugar

Escola Municipal do Campo João Pessoa						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Municipio	Classificação
01	04	Adriana de Sousa Guimarães	12/05/1990	82 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	09	Maria Solange Eurick de Oliveira	20/04/1980	22 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar

Escola Municipal do Campo Dom Frederico/Santa Salete						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Municipio	Classificação
01	02	Vanderleia de Fatima Krauczuk	01/01/1981	93 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	33	Adenilda Korchak	08/10/1982	20 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PSS –001/2020 - PSICOLOGO

Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Localidade	Classificação
01	04	Monica da Silva	11/07/1982	46 pontos	Cascavel	1º lugar
02	05	Rafael de Farias Sass	13/09/1983	45 pontos	Ivaiporã	2º lugar
03	03	Edicléia Kelner	21/02/1995	26 pontos	Boa Ventura de São Roque	3º lugar
04	02	Luana Kruger dos Santos	20/11/1995	25 pontos	Turvo	4° lugar
05	01	Silmara Cordeiro Kerniski	31/08/1993	24 pontos	Pitanga	5° lugar
06	06	Carla Marianne Ferreira Bona	15/09/1995	18,5 pontos	Cantagalo	6º lugar

Boa Ventura de São Roque- PR, 01 abril de 2020.

APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:29BD5C5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 184/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 184/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: SANDRO MACIEL E CIA LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.

TABELA DE QUANTIDADES ATUAL:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	UNID.
202	300	CAL PINTURA	UNI
262	50	COLA BRANCA 0,5KG	UNI
263	50	COLA BRANCA 1KG	UNI
459	50	FITA CREPE 25MM X 50 M	UNI
460	50	FITA CREPE 48MM X 50 M	UNI
469	200	FIXADOR CAL 150ML	UNI
851	20	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCO18L PREMIUM	UNI
852	10	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCO18L STAND	UNI
853	20	TINTA ACRILICA SEMI BR 16,2L PREMIUM (L057) VERDE OFICIAL MUNICIPIO	UNI
854	20	TINTA ACRILICA SEMI BR 16,2L PREMIUM (Y077) AZUL OFICIAL MUNICIPIO	UNI
855	10	TINTA ACRILICA SEMI BR 3,2L PREMIUM (L057) VERDE OFICIAL MUNICIPIO	UNI
856	10	TINTA ACRILICA SEMI BR 3,2L PREMIUM (Y077) AZUL OFICIAL MUNICIPIO	UNI
857	20	TINTA ACRILICA SEMI BR BRANCO 18L PREMIUM	UNI
858	20	TINTA ACRILICA SEMI BR BRANCO 18L STAND	UNI
859	10	TINTA ACRILICA SEMI BR BRANCO 3,6L PREMIUM	UNI
861	10	TINTA ESMALTE INDUSTRIAL 3,6,	UNI
862	10	TINTA ESMALTE INDUSTRIAL 900ML	UNI
863	10	TINTA ESMALTE STAND 3,6L	UNI
865	10	TINTA PISO 18L MULTI CORES	GL
866	10	TINTA PISO 3,6L MULTI CORES	GL

TABELA DE QUANTIDADES ADITADA:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	UNID.
202	375	CAL PINTURA	UNI
262	62	COLA BRANCA 0,5KG	UNI
263	62	COLA BRANCA 1KG	UNI
459	62	FITA CREPE 25MM X 50 M	UNI
460	62	FITA CREPE 48MM X 50 M	UNI
469	250	FIXADOR CAL 150ML	UNI
851	25	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCO18L PREMIUM	UNI
852	12	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCO18L STAND	UNI
853	25	TINTA ACRILICA SEMI BR 16,2L PREMIUM (L057) VERDE OFICIAL MUNICIPIO	UNI
854	25	TINTA ACRILICA SEMI BR 16,2L PREMIUM (Y077) AZUL OFICIAL MUNICIPIO	UNI
855	12	TINTA ACRILICA SEMI BR 3,2L PREMIUM (L057) VERDE OFICIAL MUNICIPIO	UNI
856	12	TINTA ACRILICA SEMI BR 3,2L PREMIUM (Y077) AZUL OFICIAL MUNICIPIO	UNI
857	25	TINTA ACRILICA SEMI BR BRANCO 18L PREMIUM	UNI
858	25	TINTA ACRILICA SEMI BR BRANCO 18L STAND	UNI
859	12	TINTA ACRILICA SEMI BR BRANCO 3,6L PREMIUM	UNI
861	12	TINTA ESMALTE INDUSTRIAL 3,6,	UNI
862	12	TINTA ESMALTE INDUSTRIAL 900ML	UNI
863	12	TINTA ESMALTE STAND 3,6L	UNI
865	12	TINTA PISO 18L MULTI CORES	GL
866	12	TINTA PISO 3,6L MULTI CORES	GL

Boa Vista da Aparecida - PR, em 31 de março de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:17765182

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - *(Processo Licitatório 06/2020)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a ata de Sessão Eletrônica de abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2020, cujo objeto é a aquisição 01 (uma) carreta agrícola e 01 (um) distribuidor de calcário e adubo, conforme Convênio com o MAPA nº 888583/2019, firmado com o Município de Bom Sucesso do Sul, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas licitantes e valores relacionados abaixo:

PROPONENTE FORNECEDORA: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME - CNPJ: 27.438.098/0001-10						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL ITEM (R$)**
1	Carreta Agrícola, NOVA, de metal, capacidade de carga mínima de 6 toneladas e volume mínimo de carga de 7,50m³, basculante hidráulico com abertura vertical e horizontal, com rodado tandem, com pneus novos, aro 16", com 6 furos, com chassi de chapa no mínimo 6,7 mm de espessura.	UND.	BRL	1	14.900,00	14.900,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR		**R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**				
PROPONENTE FORNECEDORA: ALGOR METALURGICA LTDA - EPP - CNPJ: 19.138.457/0001-95						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL ITEM (R$)**

2	Distribuidor de calcário e adubo, NOVO, com eixo rodado tandem para quatro pneus novos, aros 16" capacidade mínima de distribuição de 7,500kg/ha, com distribuidor mecânico de rotor duplo, com mecanismo distribuidor centrífugo, com mecanismo dosador volumétrico, com esteira transportadora de 50cm com travessas, com todas as transmissões em banho de óleo, depósito com capacidade mínima 4,2m³, potência do motor 80 a 95cv.	UND.	IAC	2	24.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR		**R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**				

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 62.900,00 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

Bom Sucesso do Sul, 31 de Março de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:DE46FDE5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 03/2020 - ***Processo Licitatório 05/2020***

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a ata de Sessão Eletrônica de abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2020, cujo objeto é o *registro de preços para futuras e eventuais aquisições e instalações de climatizadores do tipo ar condicionado, a ser utilizado pelos Departamentos municipais do município de Bom Sucesso do Sul, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo I do Edital*, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas licitantes e valores relacionados abaixo:

PROPONENTE FORNECEDORA: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI - ME - CNPJ: 33.859.616/0001-71						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL ITEM (R$)**
1	Aparelho de AR CONDICIONADO 9.000 BTUs - inverter - quente e frio: Controle Remoto. Classe de Energia A, B ou C. 220 Volts Monofásico. Suporte metálico para a condensadora. Incluindo instalação com tubulação frigorífica necessária de até 3 metros, compreendendo acabamentos e calhas para instalação.	UND.	TCL	5	1.792,96	8.964,80
2	Aparelho de AR CONDICIONADO 12.000 BTUs - inverter - quente e frio: Controle Remoto. Classe de Energia A, B ou C. 220 Volts Monofásico. Suporte metálico para a condensadora. Incluindo instalação com tubulação frigorífica necessária de até 3 metros, compreendendo acabamentos e calhas para instalação.	UND.	TCL	8	1.990,17	15.921,36
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR		**R$ 24.886,16 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**				
PROPONENTE FORNECEDORA: A. STEFANO EIRELI - EPP - CNPJ: 24.521.089/0001-08						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL ITEM (R$)**
3	Aparelho de AR CONDICIONADO 18.000 BTUs - inverter - quente e frio: Controle Remoto. Classe de Energia A, B ou C. 220 Volts Monofásico. Suporte metálico para a condensadora. Incluindo instalação com tubulação frigorífica necessária de até 3 metros, compreendendo acabamentos e calhas para instalação.	UND.	AGRATTO	4	2.800,00	11.200,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR		**R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**				

ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL ITEM (R$)**
4	Aparelho de AR CONDICIONADO 36.000 BTUs - inverter - quente e frio: Controle Remoto. Classe de Energia A, B ou C. 220 Volts Monofásico. Suporte metálico para a condensadora. Incluindo instalação com tubulação frigorífica necessária de até 3 metros, compreendendo acabamentos e calhas para instalação.	UND.	-	4	-	-

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 36.086,16 (trinta e seis mil e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)

Bom Sucesso do Sul, 31 de Março de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:B9F73DE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - DECRETO Nº 1866/2020

Prefeitura Municipal de Cafeara – 2020
Programação Financeira

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00000 - Recursos Ordinários (Livres)							
Lei/Ato 5300 - Decreto 1866/2020 - 30/03/2020							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	-54.930,80	0,00	0,00	0,00	-54.930,80
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**-54.930,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-54.930,80**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL GERAL	**0,00**	**0,00**	**-54.930,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-54.930,80**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:89384944

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 031 DE 30 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Modifica as disposições do Decreto Municipal nº 025/2020 referente aos estabelecimentos de hospedagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020 e 4.318/2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os Decretos nº 024/2020, 025/2020, 026/2020 e 027/2020, do município de Cafelândia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais, bem como daquelas acessórias, de suporte e de disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva, ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços de hospedagem se enquadram nestas características, haja vista que diversos dos insumos necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais são fornecidos por empresas localizadas fora do território de Cafelândia e, que, portanto, seus vendedores, distribuidores, transportadores e outros prestadores de serviços por vezes necessitam de acomodações neste Município para que possam exercer suas atividades;

CONSIDERANDO ainda, que mesmo possuindo tais características, neste momento de emergência sanitária o Município de Cafelândia precisa manter as restrições à circulação de pessoas, controlando o seu fluxo pelo território do município e a necessidade de ciência sobre o trânsito delas por cidades e regiões que já possuam transmissão comunitária do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Revoga o art. 8º do Decreto nº 025/2020 para autorizar a que os estabelecimentos de hospedagem em funcionamento em Cafelândia recebam hóspedes oriundos de qualquer localidade, desde que respeitadas as regras deste Decreto, bem como as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA.

Art. 2º - A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias.

Art. 3º - A aceitação do atestado médico fica condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem que deverão enviar uma cópia à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada.

Art. 5º - No caso de o hóspede apresentar qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento deverá informar este fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como iniciar o protocolo para seu isolamento.

Art. 6º - Altera o Anexo I, do Decreto nº 026 de 23 de março de 2020, para alterar a classificação de **"HOTÉIS",** a fim de incluí-los no grupo de atividades acessórias às essenciais (Operando com restrições. Decreto Municipal nº 025/2020 e artigos 4º e 5º deste Decreto).

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Anexo I
Decreto nº 031/2020

ORIENTAÇÃO AO SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL E SIMILARES.

Comercio em geral: Lojas de roupas, armarinhos, objetos, perfume, moveis, relojoaria, e outros similares; Profissionais Liberais em geral; Barbeiro, Cabelereiro e salões de beleza; Loja de venda de veículos usados	Atividade não essencial. (art. 1º)
Farmácia; Supermercados, minimercados e mercearias; Panificadora e confeitarias; Restaurantes, bares, lanchonetes; Clínicas Odontológicas; Hortifrutigranjeiros; Distribuição de gás liquefeito; Produção, distribuição e comercialização de Combustíveis e derivados; Cooperativas e indústrias de produção de alimentos; Transporte de táxi; Consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas e Pronto Socorro privados; Laboratório de análises clínicas; Consultório e assistência veterinária; Comunicação, Processamento de Dados e Internet; Construção Civil; Desinfecção e Higiene; Instituições Financeiras e lotéricas; Cartórios; Serviços Funerários; Moto-frete; Venda de produtos agropecuários; Distribuição ou tratamento de água; Instalações elétricas, montagem de máquinas ou aparelhos;	Atividades essenciais (Operando com restrições. Decreto Municipal nº 025/2020 e artigos 4º e 5º do Decreto nº 026/2020).
Oficinas mecânicas, auto elétrica, borracharia, funilaria; Materiais elétricos e de Construção; Marmoraria, vidraçaria, metalúrgica, tornearia e outras atividades congêneres; Pedreiros, eletricistas, lavador, marceneiros. Hotéis.	Atividades acessórias às essenciais (Art. 6º deste Decreto nº 026/2020).

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:B0A861B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL N.º 002/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, nomeada através da Portaria nº. 125/2020, de 10 de fevereiro de 2020, nos termos do Edital nº. 002/2020, torna público o resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** relativo à pontuação dos títulos para os cargos temporários de: Médico Dermatologista, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra**,** após análise e julgamento dos recursos da Classificação Provisória.
Os critérios de desempate foram regidos na forma do Edital nº. 002/2020, na seguinte forma: I) para desempate envolvendo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, terá preferência o de idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741, de 1.º de outubro de 2003); II) para desempate entre candidatos com até 59 anos de idade, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade: a) maior pontuação no item de qualificação; b) mais idoso.

Campina Grande do Sul, 31 de Março de 2020.

Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

JÉSSICA FUJIE
Presidente

ÉLIDE MARIA ZOLANDEK
Membro

GRASIELE ROSA HENEMANN
Membro

JOSIANE LUNARDON
Membro

NILMARA ROCHA DE SOUZA DA SILVA
Membro

WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS
Membro

MARIA GUADALUPE STRAPASSON
Membro

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
MÉDICO DERMATOLOGISTA			
1	3	ANDRESSA RANSOLIN DE OLIVEIRA	40,00
2	15	MÉLANIE CHRISTINE BONACIN	30,00
3	7	MICHELLI PAULA DE SOUZA E SILVA	0,00
4	13	EDUARDO BATISTA SCHNEIDER	0,00
5	6	RAISSA RIGO GARBIN	0,00
6	20	ALAN CRISTIAN DA LUZ FERREIRA	0,00
7	17	WELYNTON MATHEUS STRASSER DA SILVA	0,00
MÉDICO GINECOLOGISTA			
1	9	ALINE SILVA DA PAIXÃO	25,00
2	2	GABRIELE ELOISE SUBTIL NAVARRO AQUERY	20,00
3	22	BRUNA DRIESSEN PIDLUZNYJ	15,00
4	1	REGINA MARIA ROMAN	15,00
5	16	CAROLINA DE CARVALHO LIGOCKI	10,00
6	11	EDSON RIBAS CASSOU	0,00
7	18	JULIANA REHLANDER NUNES	0,00
8	12	NATHALIA MARTINS LOPES	0,00
MÉDICO PEDIATRA			
1	23	FRANCCESCA ASINELLI DE MACEDO LOPES	30,00
2	10	EDUARDO AUGUSTO CALDEIRA STORTI	0,00
3	5	RAPHAEL FERREIRA BARBOSA	0,00
4	4	ANA BEATRIZ LOURENÇO DANTAS	0,00
5	25	SABRINA MARIA BUENO CARVALHO	0,00
6	14	FABÍOLA CAROLINE DA SILVA	0,00
MÉDICO PSIQUIATRA			
1	24	VALDEMIRO GONÇALVES JUNIOR	20,00
2	19	PABLIUS LETULIUS BARROS LIRA	0,00
3	8	RODRIGO PIRARD BASSO	0,00
4	21	TAYANE SAMISTRARO STANISZEWSKI	0,00

EDITAL Nº. 002/2020 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão nomeada através da Portaria nº. 125/2020, de 10 de fevereiro de 2020, **TORNA PÚBLICA,** a **Homologação do Resultado Final e Classificação** do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº. 002/2020, para os cargos temporários de: Médico Dermatologista, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra.

Campina Grande do Sul, 31 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5964B423

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2020

Edital nº. 05 – Retificação do Resultado do Pedido de Isenção de Taxa

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, Bihl Elerian Zanetti, no uso de suas atribuições legais, pelas instruções contidas neste Edital, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 31/2017, Lei Municipal 09/2004, Lei Municipal nº 336/2014, Lei Municipal nº 381/2015, Lei Municipal nº 568/2018 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público instituída pela portaria n° 891/2019, **TORNA PÚBLICA a retificação do resultado do pedido de isenção de taxa de inscrição,** do Concurso Público em epígrafe, conforme segue:

Doador de Sangue

GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Inscrição	**Candidato**	**Situação**
ISENÇÕES DEFERIDAS		
000681	ABNER AMARAL FELIX DA SILVA	DEFERIDO(A)
000973	ADAM JEFFERSON RODRIGUES	DEFERIDO(A)
000745	ADRIANO AUGUSTO REINA GUILHERME	DEFERIDO(A)
000952	AMANDA LARISSA MORGENSTERN DE ASSIS	DEFERIDO(A)
000836	ANDERSON ALEXANDRINO ROSA	DEFERIDO(A)
000208	ANDRÉ DA SILVA FIRMIANO	DEFERIDO(A)
000484	CHRISTOPHER PATRICK LOPES DA SILVA	DEFERIDO(A)
000511	EDUARDO EYNG DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000843	ENIVALDO GONÇALVES LEAL	DEFERIDO(A)
000536	FERNANDO HENRIQUE XAVIER DA COSTA	DEFERIDO(A)
000885	FERNANDO PIMENTEL RAIMUNDO	DEFERIDO(A)
000711	GEVAIR MARCELO DE SOUZA	DEFERIDO(A)
000725	GIDRÉ ALEXANDRE KRISTOSCHEK	DEFERIDO(A)
000082	GISELI ALVES ALEXANDRE BRANCO	DEFERIDO(A)
000806	HAYLA DA SILVA VAES	DEFERIDO(A)
000184	HOMERO JORGE DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000983	JEFERSON GABRIEL FARIAS	DEFERIDO(A)
000569	JEFFERSON ELIAS RIBEIRO	DEFERIDO(A)
000798	JENIFFER DO CARMO POVROSNEK	DEFERIDO(A)
000516	JONATHAN LUIZ DA SILVA ANTUNES	DEFERIDO(A)
000760	JOSELENE DAMARIS DOS SANTOS ZANON	DEFERIDO(A)

000877	JULIANA KAILER NUNES COSTA	DEFERIDO(A)
000531	JUSSAN DOS SANTOS ZELA	DEFERIDO(A)
000006	LETÍCIA SCHATZMANN	DEFERIDO(A)
000490	MANOELA DIAS DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000717	MARIO CELSO MACEDO	DEFERIDO(A)
000654	MAURICIO TOLEDO SIERRA	DEFERIDO(A)
000873	NYCOLAS ADRIANO DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000472	RAFAEL SEIJI PIRAJÃO KIMURA	DEFERIDO(A)
000216	RENATA DE OLIVEIRA LIRA	DEFERIDO(A)
000771	RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO(A)
001026	RENATA KRAMEK KUBASKI	DEFERIDO(A)
000162	RICARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	DEFERIDO(A)
000410	TIAGO DA SILVA DE SOUZA	DEFERIDO(A)
000750	VANESSA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO(A)
ISENÇÕES INDEFERIDAS		
000550	ADALTO PAULO CRUCIUS	INDEFERIDO(A)
000684	ADEMIR ALMEIDA PORTELA REIS	INDEFERIDO(A)
000072	ADMILSON PEDRO DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000802	ADRIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SCHISSER	INDEFERIDO(A)
000068	ALAN LIMA CORREIA DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000476	ALEXANDRE LUIZ NEVES D ASSIS	INDEFERIDO(A)
000997	ALEXSANDRO DOS SANTOS CARDOZO	INDEFERIDO(A)
000595	ALLYSSON LUIZ ANACLETO VIEIRA	INDEFERIDO(A)
000164	ALTAMIR DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000084	AMANDA RIBEIRO	INDEFERIDO(A)
000446	AURIO RIBEIRO FILHO	INDEFERIDO(A)
000866	BIANCA TAIS NASCIMENTO	INDEFERIDO(A)
000514	BRUNO CEZAR SANTOS	INDEFERIDO(A)
000945	BRUNO LEONARDO ZELLA RECALDE	INDEFERIDO(A)
000213	CELMA DE FATIMA LOPES	INDEFERIDO(A)
000329	CELSO AMAURI DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO(A)
000603	CHRISTIAN HENRIQUE SANTOS E SILVA	INDEFERIDO(A)
000559	CLEVERSON MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000947	CRISLAINE APARECIDA TAVARES	INDEFERIDO(A)
000384	DAIENY ROVERSO RIBEIRO	INDEFERIDO(A)
000238	DIEGO JOSE MASSUDA	INDEFERIDO(A)
000167	DIRCEU ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO(A)
000616	EDEN JACKSON DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000590	EDIANDRA LEAL MOTA RAMOS	INDEFERIDO(A)
000451	EDINEI CARDOSO ANDRADE PAULA	INDEFERIDO(A)
000364	EDNALDO DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000335	EDVALDO INACIO DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000661	ÉMERSON RODRIGUES DE CARVALHO	INDEFERIDO(A)
000960	FÁBIO BRASIL	INDEFERIDO(A)
000258	FELIPE DE LIMA SOUZA	INDEFERIDO(A)
000758	FERNANDA EVELIN KRUL CORDOVA	INDEFERIDO(A)
000818	FERNANDO APARECIDO MARIANO	INDEFERIDO(A)
000620	FERNANDO MONTEIRO DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000861	FERNANDO SANTILHO DE SOUZA	INDEFERIDO(A)
000809	FERNANDO TAKEO FARIA SATO	INDEFERIDO(A)
000985	FLAVIO HENRIQUE FERRARINI DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000286	FRANCELIO DE LIMA	INDEFERIDO(A)
001002	FRANKLIN JULIANO DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000868	GABRIEL DA SILVA CARLOS	INDEFERIDO(A)
000862	GEOVANI FRANCISCO SIQUEIRA DE CARVALHO	INDEFERIDO(A)
000393	GLEIBER LUCIANO BEZERRA	INDEFERIDO(A)
000318	GUILHERME BUDANT	INDEFERIDO(A)
000453	GUILHERME LIMA BENTO	INDEFERIDO(A)
000732	HECTOR KALLVIN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO(A)
000545	HENRIQUE ELIAS DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000366	HENRIQUE VALERIO	INDEFERIDO(A)
000043	ISMAEL LUIZ FERREIRA DOMINGUES	INDEFERIDO(A)
000126	ISRAEL DE JESUS SANCHES FERREIRA	INDEFERIDO(A)
000353	JACKSON LIMA DE ALMEIDA	INDEFERIDO(A)
000283	JACKSON PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000706	JAIME DOMINGOS RIBEIRO	INDEFERIDO(A)
000305	JANARA ROSIANE CAMARGO	INDEFERIDO(A)
000166	JAYANE PATRYCE DE MORAES SANTOS	INDEFERIDO(A)
000288	JEAN BRUNO SCHEIBEL	INDEFERIDO(A)
000535	JEAN FERREIRA MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000102	JEFERSON VIEIRA	INDEFERIDO(A)
000457	JEFFERSON BARBOZA DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000402	JEIMISON MONTEIRO DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000386	JHONATAS CUSTEL DE ABREU	INDEFERIDO(A)
000409	JHONATHAN MICHAEL PEPE	INDEFERIDO(A)
000346	JHONNY WILLIS ALMEIDA	INDEFERIDO(A)
000509	JOAO VITOR TEIXEIRA DA PAZ	INDEFERIDO(A)
000477	JOHNNY DOS ANJOS DENECHUK	INDEFERIDO(A)
000608	JOSIEL OZEIAS GERMANO DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000533	JOSINEI PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000243	JULIAN CIDADE ALVES	INDEFERIDO(A)
000746	JULIANA DA SILVA CHMIELEWSKI	INDEFERIDO(A)
000273	JULIANO APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO(A)
000356	JULIANO LUIS BARCELOS	INDEFERIDO(A)
000463	JULIANO PATRICK VITORINO	INDEFERIDO(A)
000842	KAWANY BENDER MACHADO SILVA	INDEFERIDO(A)
000961	LAMEQUE CAVALCANTE DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000614	LEONARDO MESSIAS	INDEFERIDO(A)
000792	LETÍCIA SILVA NUNES	INDEFERIDO(A)

000073	LUCAS BARBOSA DE LIMA	INDEFERIDO(A)
001098	LUCAS HENRIQUE DEMETERCO	INDEFERIDO(A)
000610	LUCAS NUNES DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000805	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000994	LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000577	LUIS FABIO SANTOS JUNIOR	INDEFERIDO(A)
000636	LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO(A)
000563	LUIZ GUSTAVO HENSEL	INDEFERIDO(A)
000207	MAICON MAXIMIANO BRAUN	INDEFERIDO(A)
000454	MARCELO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000631	MARCELO SILVA DE SOUZA	INDEFERIDO(A)
000301	MARIA CAROLINA DOS SANTOS FRANÇA	INDEFERIDO(A)
000292	MARTA LARISSA DO NASCIMENTO ADRIANO	INDEFERIDO(A)
000944	MAURO ANDERSON RIPKA	INDEFERIDO(A)
000076	MAYCOW ANDREATTA	INDEFERIDO(A)
000627	MICHEL GONÇALVES DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000946	MIKHAEL WAGNER OSINSKI	INDEFERIDO(A)
000465	NATANAEL SANTOS	INDEFERIDO(A)
000486	NICOLAS PHILLIP LOPES DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000560	OSIRES JOSÉ CARVALHO LINDBECK	INDEFERIDO(A)
000450	PATRICK E LIMA TESSARO	INDEFERIDO(A)
000214	POLIANA CASSIA DA SILVA	INDEFERIDO(A)
000074	RAFAEL BALDO	INDEFERIDO(A)
000247	RAUL RIBEIRO	INDEFERIDO(A)
000801	REGINALDO DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000762	RICARDO CARVALHO	INDEFERIDO(A)
000578	RICARDO FERREIRA TERRES BELEM	INDEFERIDO(A)
000823	RODRIGO ALVES BORA	INDEFERIDO(A)
000088	ROMÁRIO SOUZA SANTOS	INDEFERIDO(A)
000443	RUAN PABLLO MATUCHESKI	INDEFERIDO(A)
000720	SAMUEL RODRIGO DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000736	SANDRA DE FREITAS BORTOLOSSO	INDEFERIDO(A)
000070	TEOGENES SANTANA CORREIA DE SOUZA	INDEFERIDO(A)
000491	VALDIRENE LUIZ DE ANDRADE	INDEFERIDO(A)
000552	VICTOR DE OLIVEIRA SOARES	INDEFERIDO(A)
000566	WALTER LINCOLN DE MATOS	INDEFERIDO(A)
000785	WILLIAM CAMARGO MARTINS GALDINO	INDEFERIDO(A)

DEFERIDOS: 35	**INDEFERIDOS: 111**	**TOTAL DE CANDIDATOS: 146**

Mesário Eleitoral

GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Inscrição	**Candidato**	**Situação**
ISENÇÕES DEFERIDAS		
000815	ALEXANDRE DOS ANJOS CORDEIRO	DEFERIDO(A)
000653	AMANDA LAISA DA SILVA	DEFERIDO(A)
000707	ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000982	ANDRE LUIZ SOARES	DEFERIDO(A)
000373	BIANCA LAPOLA ROCHA	DEFERIDO(A)
000382	DANIEL DOS SANTOS FERREIRA	DEFERIDO(A)
000611	DANILO SIMIONI	DEFERIDO(A)
000156	DAVID SOUZA MACHADO	DEFERIDO(A)
001000	DAYANE APARECIDA ALVES DA SILVA	DEFERIDO(A)
000752	DIRCEU PIMENTEL DOS SANTOS JUNIOR	DEFERIDO(A)
000953	EDILSON KOTLEVSKI DE ALMEIDA	DEFERIDO(A)
000822	EVANDRO RIBEIRO MENDES	DEFERIDO(A)
000773	FABIO CAROBA DA SILVA	DEFERIDO(A)
000565	GILSON GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDO(A)
000324	HEITOR LUCAS SOARES GONÇALVES	DEFERIDO(A)
000979	HENRIQUE KEPPEN NETO	DEFERIDO(A)
000971	ISABELLA DE MOURA COSTA LEITE	DEFERIDO(A)
000284	ISABELLE LETTY PRADO	DEFERIDO(A)
000401	JEAN GARCEZ SILVEIRA	DEFERIDO(A)
000193	JEOVANY DE PAULA	DEFERIDO(A)
000950	JESSICA RAFAELA LIMA PANIAGUA	DEFERIDO(A)
000256	JOZUEL PAULO DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO(A)
000131	KAREN REGINA ALVES	DEFERIDO(A)
000747	KEILA DE ALCANTARA	DEFERIDO(A)
000601	KESIA DE ALCÂNTARA	DEFERIDO(A)
000797	LARISSA SOUZA SILVA	DEFERIDO(A)
000708	LEILA GONÇALVES TENORIO PRIMO	DEFERIDO(A)
000420	LUCAS GREGORIO DA SILVA	DEFERIDO(A)
000482	LUIZ ALEXANDRE FERNANDES	DEFERIDO(A)
000363	MARIO MARQUES PRIMO	DEFERIDO(A)
000540	MARISABEL CORREA DE SOUZ	DEFERIDO(A)
000700	MIGUEL ESTEVAN PEDROSO BRYS DE FREITAS	DEFERIDO(A)
000173	NICOLI RODRIGUES GONÇALVES	DEFERIDO(A)
000435	ROBSON SILVINO	DEFERIDO(A)
000846	ROBSON SOUZA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO(A)
000406	RODRIGO DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000835	SAMUEL RODRIGUES VIANA	DEFERIDO(A)
000715	SILMARA KAROLINE MILIOTI DIAS	DEFERIDO(A)
000619	SIMONE FÁTIMA DE OLIVEIRA	DEFERIDO(A)
000304	TAMIRES CHAGAS DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
000974	TIAGO HENRIQUE PORTES	DEFERIDO(A)
ISENÇÕES INDEFERIDAS		

000505	ALAN HENRIQUE FITZ	INDEFERIDO(A)
000956	ALEF BARBOSA RODRIGUES	INDEFERIDO(A)
000548	ALINE CAVALCANTE	INDEFERIDO(A)
000371	ANA CAROLINA RODRIGUES	INDEFERIDO(A)
000606	ARIANE KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000647	BRUNO RUHAN DA SILVA DE JESUS	INDEFERIDO(A)
000290	CLAUDINEI FRANCISCO DE CARVALHO	INDEFERIDO(A)
000659	DALTON ANUNCIAÇÃO SCLIPET	INDEFERIDO(A)
001021	DEIVID SANTOS MACHADO	INDEFERIDO(A)
000376	ELIAS DE OLIVEIRA MORAIS	INDEFERIDO(A)
000093	ELIEZER ROSA NASCIMENTO	INDEFERIDO(A)
000407	FERNANDO PIRES VIEIRA FERRAZ	INDEFERIDO(A)
000398	GEOVANA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDO(A)
000249	GUARACI RENISZ	INDEFERIDO(A)
000259	JEFFERSON HERCULANO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO(A)
000699	JHONATAN LUCAS DELAY	INDEFERIDO(A)
000546	JONATHAN PRADO FERREIRA	INDEFERIDO(A)
000344	JONY FILEMON KAMPA	INDEFERIDO(A)
000314	JOSE ROBERTO VELHO	INDEFERIDO(A)
000547	KARINA VILA NOVA DE SOUZA	INDEFERIDO(A)
000235	LORRANA FRANCINI DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000151	LUCAS VON KRUGUER DE PAULA	INDEFERIDO(A)
000106	MARISTELA DE OLIVEIRA CUSTEL	INDEFERIDO(A)
000111	MAYELE LEAL DOS SANTOS	INDEFERIDO(A)
000722	NATALIE HOFFMANN	INDEFERIDO(A)
000494	RICHARD LUCAS PEREIRA CABRAL	INDEFERIDO(A)
000431	SIDNEY PEREIRA DE SOUSA	INDEFERIDO(A)
000592	TAÍS JEYME ALVES SILVA	INDEFERIDO(A)
000600	THACIANE AUGUSTO FARIA	INDEFERIDO(A)
000342	THAIZA NATÁLIA PACHECO	INDEFERIDO(A)
000624	THAYS DOS SANTOS DE BARROS RANGEL	INDEFERIDO(A)
000716	VIVIANA FERREIRA FROES	INDEFERIDO(A)
000220	WAGNER ALEXANDRE NASSAR	INDEFERIDO(A)
000827	WAGNER COSTA SEVERINO	INDEFERIDO(A)
000428	WILIAN RODRIGUES DE LIMA	INDEFERIDO(A)
000727	WYLVERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO(A)

DEFERIDOS: 41	**INDEFERIDOS: 36**	**TOTAL DE CANDIDATOS: 77**

Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

CLAUDIO ADÃO CROZETTA
Presidente da Comissão

JOSÉ PORFÍRIO ROSA FILHO
Membro

ELISIANE BELLO JAKYBALIS
Membro

JOEL DE OLIVEIRA
Membro

MARIA GUADALUPE STRAPASSON
Membro

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AEF8F980

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 0008/2020 - DEFAT

(Prazo de 30 dias)
O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN, c/c nos termos do Artigo 79, alínea "c" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes:

CÓDIGO	*CONTRIBUINTE*	*CPF/CNPJ*	*VENCIMENTO*
23399	**AGR - MELO SERVIÇOS LTDA – ME**	**22.056.461/0001-19**	**30.04.2020**
7206	**ANA MARIA CHARBIL TONETTI FARMACIA ME**	**01.827.498/0001-23**	**30.04.2020**
22382	**AVIÁRIO E PET SHOP FAVORETO - EIRELI - ME**	**19.834.730/0001-16**	**30.04.2020**
18089	**BERNARDES & COELHO LTDA**	**08.189.346/0001-91**	**30.04.2020**
8382	**CAFE COM LEITE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇOES LTDA**	**04.687.217/0001-72**	**30.04.2020**

20256	COMERCIAL LUCAS ATACADISTA DE CARNES LTDA	15.539.517/0001-20	30.04.2020
20277	COMERCIO DE ALIMENTOS CAMPO MAGRO LTDA	13.735.135/0001-47	30.04.2020
18829	CRX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	13.602.668/0001-50	30.04.2020
19994	D' MARCOLIN MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÕES LTDA	15.295.990/0001-00	30.04.2020
20032	DALMIR RIBAS DOS SANTOS INFORMATICA – ME	15.105.536/0001-49	30.04.2020
22955	DDO MATERIAIS PARA PRÓTESE DENTÁRIA LTDA – ME	05.868.390/0001-30	30.04.2020
18586	DIRECT WIFI TELECOM LTDA – ME	13.447.789/0001-75	30.04.2020
23345	ELIAS E EKERMANN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA – ME	21.929.648/0001-17	30.04.2020
23817	ELIEL VIEIRA PEREIRA - VIDRACARIA – ME	24.167.707/0001-55	30.04.2020
8421	ELIO FERREIRA DE LIMA	11.984.406/0001-72	30.04.2020
16162	FAUSTINO NALEPA MANUTENÇÃO – ME	13.569.541/0001-87	30.04.2020
22329	FRANCIELE PAULINO LEONARDI – ME	15.649.540/0001-78	30.04.2020
8366	FRANCISCO PEREIRA MACHADO - ME	11.835.571/0001-62	30.04.2020
23349	GILNEGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA – ME	21.782.928/0001-45	30.04.2020
23375	GRANEMANN EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME	22.280.858/0001-90	30.04.2020
20709	HYGIELINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP	16.754.226/0001-18	30.04.2020
21166	JHONATAN VALDIR RIBAS –ME	17.555.833/0001-11	30.04.2020
22376	JOSÉ ALTEVIR DOS SANTOS - CONSTRUÇAO CIVIL – ME	19.741.315/0001-18	30.04.2020
3996	KAVEJ ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA – ME	82.239.542/0001-86	30.04.2020
24676	L.A.B. PIZZARIA LTDA	27.273.147/0001-01	30.04.2020
23927	LOVATO PRIME MÓVEIS – ME	24.587.501/0001-84	30.04.2020
23383	MACHADO E MARTINS LTDA – ME	22.449.468/0001-09	30.04.2020
21256	MADRI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	18.034.407/0001-03	30.04.2020
23372	MARCEL MACHADO RODRIGUES – ME	22.006.714/0001-40	30.04.2020
3609	MERCADO SÃO JOSE LTDA – ME	04.320.889/0001-45	30.04.2020
24644	MORFEU MOVEIS - EIRELI - ME	27.282.364/0001-68	30.04.2020
23361	QUIMPAR DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP	22.332.754/0001-81	30.04.2020
24671	RODRIGUES & PAVOSKI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME	27.355.729/0001-37	30.04.2020
22407	ROJEAN PACK INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS DE PAPELAO LTDA	09.462.807/0001-10	30.04.2020
24648	ROMAZUR MERCEARIA E ARMAZEM VAREJISTA – ME	26.490.123/0001-41	30.04.2020
23908	RUSTFIBRAS MOVEIS ARTESANAIS LTDA – ME	24.465.464/0001-31	30.04.2020
19233	S.C. AMORIM & CIA LTDA-ME	06.229.664/0001-03	30.04.2020
20848	STIVAL E LIMA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – ME	10.720.719/0002-31	30.04.2020
6581	TRANS PADRINHO LTDA – ME	08.701.304/0001-98	30.04.2020
21174	UGA - UGA PINTURAS LTDA – ME	17.737.894/0001-08	30.04.2020
21296	VALDEREIDE SIQUEIRA DA SILVA - EIRELI – EPP	17.982.868/0001-37	30.04.2020
23903	VP LOGISTICA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA – EPP	23.747.425/0001-64	30.04.2020
23364	ZONATO & SILVA LTDA – ME	22.118.846/0001-63	30.04.2020
25305	FRANCIELE TOALDO- SERVICOS	30.052.506/0001-05	30.04.2020
25322	LOVATO DESIGN MOVEIS – EIRELI	30.096.865/0001-64	30.04.2020
25334	R.HAAGSMA DIAS - PRESTADORA DE SERVICOS	29.993.476/0001-52	30.04.2020
25336	O POJADOURO COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI	29.675.953/0001-31	30.04.2020
20395	J.SPAIKE PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA – ME	15.722.294/0001-32	30.04.2020
18897	EDGAR ESMANHOTTO & CIA LTDA-ME	13.610.207/0001-20	30.04.2020
8345	ANTONIO ADRIANO ESMANHOTTO	201.670.089-00	30.04.2020
8392	LEMES DE PROENÇA & MACHADO LTDA	07.958.342/0001-68	30.04.2020
8266	MARMOTIBA MOVEIS E DECORACOES LTDA-ME	07.144.617/0002-00	30.04.2020
8397	ODETE PAULINO	11.736.993/0001-80	30.04.2020
20275	OSVALDO PATRZYK – ME	04.958.469/0001-99	30.04.2020
3438	LOS ANGELES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	80.024.938/0001-80	30.04.2020
18870	TRANSPORTADORA COSTA & ALEIZ LTDA - ME	13.582.800/0001-00	30.04.2020
23907	MARCO AURELIO GONÇALVES RIBEIRO - ME	24.526.028/0001-25	30.04.2020
24875	ROSANGELA DE OLIVEIRA PIZZARIA - ME	27.650.040/0001-35	30.04.2020
25979	METROMAP TOPOGRAFIA GEORREFERENCIAMENTO - EIRELI	32.989.209/0001-16	30.04.2020
25982	FUNERARIA BAPTISTA E BATISTA LTDA - ME	33.209.648/0001-21	30.04.2020
26001	ENOQUE ALVES DE LIMA RUELLA ACESSORIOS PARA VEICULOS - ME	33.304.920/0001-52	30.04.2020

Para que tomem conhecimento do vencimento de sua licença comercial e, caso o contribuinte acima nominado pretenda renovar seu Alvará Comercial para o ano de 2020/2021, deverá comparecer ao Departamento de Fiscalização e Administração Tributaria (DEFAT) deste município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para retirada da competente Guia de Recolhimento da Taxa de Localização e Verificação Anual (art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 36/1997 e art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 294/2003).

Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do site eletrônico oficial da Prefeitura (www.campomagro.pr.gov.br/), acessando o link “Cidadão Web”. Procedido ao recolhimento tributário, o contribuinte deverá requerer a renovação de seu Alvará Comercial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, oportunidade na qual lhe serão exigidos os seguintes documentos:

• Guia de Recolhimento devidamente paga;
• Cópia do Alvará antigo (2019);
• Documento de Identificação do contribuinte ou de seu representante legal (RG);
• Cadastro de Pessoa Física contribuinte ou de seu representante legal (CPF);
• Comprovante do endereço comercial, com data de expedição não superior a três meses.
• Copia da ultima alteração contratual da empresa;
• Certificado do corpo de bombeiros e na falta deste apresentar protocolo de vistoria perante aquele órgão.
• Cartão CNPJ;

O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campo Magro, 31 de Março de 2020.

LEONARDO ALMADA SANTANA
Secretario Municipal de Fazenda

EDILSON DARAB HIRT
Diretor do Departamento de Fiscalização e Administração Tributária

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:2375868F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020 E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020
E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 11/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

J.C. GRZYBOWSKI & CIA LTDA				**CNPJ: 01.912.465/0001-81**		
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	100	Lata	Fórmula infantil para lactentes, 0 a 6 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 800 g.	Danone	44,50	4.450,00
04	150	Lata	Fórmula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior ou igual ao da caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem de 800g.	Nestle	29,50	4.425,00
05	400	Lata	Complemento nutricional com sabor agradável, para uso via oral, que contem vitaminas e minerais. Indicado para convalescentes, idosos, baixo peso, desnutrido, inapetente. Apresentação em pó. Embalagem 400g.	Danone	14,50	5.800,00
09	50	Lata	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterápicas específicas, **isenta de lactose**. Com DHA, ARA e Nucleotídeos. Embalagem com 400g.	Danone	23,00	1.150,00
15	100	Caixa	Leite Integral UHT em embalagens longa vida: composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100g do produto contém cerca de 58 Kcal. O prazo de validade da embalagem fechada é de 180 dias. Apresentação líquida. Embalagem contendo 12 caixas de 1 litro cada.	Santa Clara	38,00	3.800,00

PRÓ-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA				**CNPJ: 03.889.336/0001-45**		
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
06	300	Lata	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalorica, normoproteica, normolipidica, na diluição padrão. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação em pó. Embalagem 800g.	Nuteral – TN Soy HSS 400g	39,00	11.700,00
08	50	Lata	Espessante alimentar quenão altera cor, cheiro ou sabor dos alimentos. Com fácil solubilidade em qualquer tipo de alimento. Apresentação em pó. Embalagem de 125 g ou 150 g.	Nuteral – MaxiSperse 225g	36,31	1.815,50

VACCARIN & ALFF LTDA				**CNPJ: 18.574.431/0001-27**		
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	100	Lata	Fórmula infantil para lactentes, 6 a 12 meses, a base de soja, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 800g.	Aptamil Soja 2 (Danone)	44,50	4.450,00
03	500	Lata	Fórmula infantil para lactentes, 0 a 6 meses, a base de leite de vaca, com teor de proteína do soro do leite maior que o de caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 12 meses. Apresentação em pó. Embalagem 400g.	Aptamil Premium 1 (Danone)	17,50	8.750,00
07	500	Litro	Fórmula líquida, nutricionalmente completa hipercalórica, mínimo de 1,5 kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação líquida. Embalagem longa vida de 1 litro.	Nutri Enteral 1.5 (Nutrimed)	26,00	13.000,00
10	50	Lata	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterápicas específicas, **isenta de glúten** e com 1 kcal/ml. Embalagem com 400g.	Infatrini (Danone)	149,90	7.495,00
11	100	Lata	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância (zero a 12 meses) destinada a necessidades dietoterápicas específicas, **anti refluxo**. Embalagem com 400g.	Aptamil AR (Danone)	28,00	2.800,00
12	150	Lata	Fórmula em Pó, nutricionalmente completa para nutrição oral infantil de 1 a 10 anos, com combinação de DHA (ácido docosahexaenóico) e ARA (ácido araquidônico), prebióticos e probióticos. Complete 100% vitaminas e minerais das recomendações diárias. Com Fibras, sabores variados. Não contém glúten. Embalagem 400g.	Pediasure (Abbott)	44,50	6.675,00
13	50	Lata	Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral, formulado para portadores de **alergias alimentares (proteína de leite de vaca e soja hidrolisada**). Com aminoácidos livres, isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Apresentação: Lata de 400g	Neocate LCP (Danone)	214,50	10.725,00
14	100	Lata	Fórmula infantil hipoalergênica, composta por proteína extensamente hidrolisada para a alimentação de lactentes com alergia a proteína do leite de vaca desde o nascimento. Contendo prébioticos, DHA, ARA, Nucleotídeos e isenta de glúten. Embalagem 800g.	Aptamil Pepti (Danone)	100,00	10.000,00

Catanduvas, 31 de março de 2020.

ANIELY BIESECHE BELINATO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:95C2EA38

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020 PUBLICAÇÃO Nº 004/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
publicação Nº 004/2020 – resultado definitivo dos pedidos de isenção

Dispõe sobre o Resultado Definitivo dos Pedidos de isenção da taxa de inscrição relativo ao Concurso Público aberto pelo Edital n º 001/2020.

O presidente DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
1. O resultado dos recursos interpostos quanto ao indeferimento da isenção da taxa de inscrição do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC.	CARGO	RESULTADO
81600110	ANDRESSA FERNANDA VALENTINI	07/08/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
81600052	ELISANDRA FATIMA GOTARDO	24/12/2001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
81600055	ADRIELI ALVES	29/01/1994	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	INDEFERIDO
81600053	ELISA FATIMA MARTINS GOTARDO	04/07/1977	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INDEFERIDO
81600071	ROSILENE DA CONCEICAO PINHEIRO	08/12/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INDEFERIDO
81600051	EVERSON LUIZ GOTARDO	01/03/1981	OPERADOR DE MÁQUINAS	INDEFERIDO
81600193	EMERSON TERRAS DE CAMPOS	21/06/1997	PROFESSOR	INDEFERIDO
81600012	PATRICIA GANZER	11/05/1989	PROFESSOR	INDEFERIDO

2. O resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020, conforme **ANEXO I** do presente edital.

3. Os candidatos que tiverem indeferido o seu pedido de isenção da taxa de inscrição devem providenciar o pagamento do boleto bancário até o **dia 09 de abril de 2020**, para confirmar sua inscrição no Concurso Público.

Catanduvas/PR, 31 de março de 2020.

LUCIANO ZIN
Presidente
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
PUBLICAÇÃO Nº 004/2020
ANEXO I - RESULTADO DEFINITIVO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

Inscrição	Candidato	Data de Nasc	Cargo	Resultado	Justificativa
81600048	TATIANA DE BARROS	04/11/2000	Agente Comunitário de Saúde	DEFERIDO	
81600049	AMANDA BEOR DE JESUS	18/09/1997	Agente de Endemias	DEFERIDO	
81600115	ANA PAULA ALVES FERREIRA	01/04/1989	Agente de Endemias	DEFERIDO	
81600116	MARCOS DONIZETE MELO FERREIRA	27/01/1994	Agente de Endemias	DEFERIDO	
81600025	VIVIANE RIBEIRO PADILHA	20/11/1984	Agente de Endemias	DEFERIDO	
81600022	CLEVERTON DE QUADROS	15/11/1990	Assessor Jurídico	DEFERIDO	
81600024	DANIEL WEIBER	01/06/1984	Assessor Jurídico	DEFERIDO	
81600040	ELIAS MACIEL VIANA	30/06/1986	Assessor Jurídico	DEFERIDO	
81600054	UIGOR CEZAR RODRIGUES GUEDES	04/12/1997	Assessor Jurídico	DEFERIDO	
81600060	ADRIELSON DA SILVA	25/05/2000	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
81600128	DEBORAH DAIANY DOURADO	21/07/1990	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
81600123	ELISON GELSON GONCHOROSKI	13/08/1990	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
81600092	IVANI DA APARECIDA KOVALESKI DOURADO	14/11/1970	Assistente Administrativo	DEFERIDO	
81600015	SHIRLEY DE OLIVEIRA	30/01/1979	Auxiliar de Serviços Gerais	DEFERIDO	
81600037	ANGELINA RODRIGUES GONCHOROSKI	06/10/1990	Professor	DEFERIDO	
81600029	EDIANE DAS GRACAS FERREIRA	21/03/1987	Professor	DEFERIDO	
81600011	GONÇALINA TRINDADE RODRIGUES	09/01/1989	Professor	DEFERIDO	
81600033	MARIELE MORAES	04/11/1993	Professor	DEFERIDO	
81600041	JOSLAINE STEFANSKI DA SILVA	07/01/1986	Técnico de Enfermagem	DEFERIDO	
81600058	MARIA VESOLOSKI RITTER	20/06/1998	Técnico de Enfermagem	DEFERIDO	
81600023	KAUANY SEFFRIN ISSLER	03/03/2002	Agente Comunitário de Saúde	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600050	ALLAN PATRIK ESTAIDEL DE OLIVEIRA	21/09/1988	Agente de Endemias	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta

					realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600028	JÉSSICA ROCHA	09/02/1993	Agente de Endemias	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600030	AMANDA AUZIER PIRES	20/11/1993	Assessor Jurídico	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600044	FRANCIANE DOS SANTOS AZZULIN	12/02/1983	Assessor Jurídico	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600078	LARA MARUZKA	16/02/1997	Assessor Jurídico	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600046	ABNER LUCAS DE LIMA SANTOS	25/12/2002	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600020	ANDRIELE GONÇALVES DA COSTA	23/03/2001	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600052	ELISANDRA FATIMA GOTARDO	24/12/2001	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600059	KEMELLY KARINE BRUHEZ	12/11/1999	Assistente Administrativo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600055	ADRIELI ALVES	29/01/1994	Atendente de Consultório dentário	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600016	DILMARA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	02/02/1985	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600053	ELISA FATIMA MARTINS GOTARDO	04/07/1977	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600062	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA	22/12/1991	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600057	LETICIA CORREIA SILVEIRA	21/02/2002	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: b) Não estiver com o cadastro atualizado junto ao CadÚnico no prazo previsto no Artigo 7º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
81600144	LUIARA HANPCZINSKI CORDEIRO	02/01/1999	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: b) Não estiver com o cadastro atualizado junto ao CadÚnico no prazo previsto no Artigo 7º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
81600018	MARIA HELENA GELINSKI DIOGO	13/04/1983	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda

					familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600151	TIAGO DA SILVA GANZER	02/07/2001	Auxiliar de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600014	CASIANO MARQUES PEREIRA	29/06/1994	Motorista	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600019	JOEL DIOGO	22/10/1980	Motorista	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600169	JULIO CESAR ROJANSKI	11/10/1986	Motorista	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600031	MÁRCIO SAPUPPO	30/11/1982	Motorista	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600047	TELES PEDRO MARTINS OLIVEIRA	28/04/1975	Motorista	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600051	EVERSON LUIZ GOTARDO	01/03/1981	Operador de Máquinas	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600034	ANDRÉ LUCAS PATENE DA COSTA	13/01/1997	Professor	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600193	EMERSON TERRAS DE CAMPOS	21/06/1997	Professor	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600038	JESSICA CRISTINA DOS SANTOS BELOTIN	27/02/1991	Professor	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600036	LIAMARA SHEFFEL DE OLIVEIRA	11/10/1988	Professor	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600079	MARIA APARECIDA LOURENÇO GONÇALVES	27/11/1967	Professor	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600012	PATRICIA GANZER	11/05/1989	Professor	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600061	TATIANI ATAIDE GUGEL	24/09/1986	Professor	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600017	MARINA KUHNEN MENCATTO	01/05/1993	Profissional Educação Física	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção

					do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600027	CAROLAINE MILEIDE GOMES AFONSO	12/01/1999	Psicólogo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600010	GRASIELE TOLEDO PIRES	26/11/1981	Psicólogo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600032	LUANY KARYNA DA SILVA MALCHER	02/07/1996	Psicólogo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600039	MÔNICA DA SILVA	11/07/1982	Psicólogo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600043	SUELEN REGINA JAGAS	05/11/1995	Psicólogo	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600137	BRUNA FERREIRA GOID DO AMARAL	23/03/1994	Servente de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600143	DILAINE PEREIRA TERRES	13/12/1999	Servente de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600042	SILVANA APARECIDA DA SILVA	17/04/1978	Servente de Serviços Gerais	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600009	CAMILA DE FÁTIMA FURLAN	02/01/1992	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600056	JENIFFER KELLI OLIVEIRA VICENTE	07/03/1985	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600045	ROSELEI APARECIDA DE LIMA SANTOS	01/06/1978	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: c) Tiver registro junto ao CadÚnico de renda familiar mensal per capita superior a meio salário mínimo, ou renda familiar mensal superior a três salários mínimos;
81600026	FRANCIELE FREIRE DO NASCIMENTO MACIEL	10/05/1994	Técnico de Higiene Dental	INDEFERIDO	3.2.10 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: d) Pessoas não localizadas na base de dados do CadÚnico por meio de consulta realizada junto ao portal Consulta Cidadão – Cadastro Único.
81600035	RIVELINO RODRIGUES DE SOUSA	06/01/1977	Técnico de Radiologia	INDEFERIDO	3.2.7 A Ficha de Solicitação de Isenção deverá ser preenchida de modo eletrônico, com as informações pessoais exatamente iguais às constantes na Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico). Não consta nome da mãe.

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:8C21331C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 003-2020

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.
Fica homologado e Adjudicado o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº **003/2020,** em favor das seguintes empresas:

HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 16.550.953/0001-63, Av. Crispim Furquim de Siqueira, 80, Centro, Cidade de Itaperuçu/PR, CEP: 83.570-000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	14	R$ 1.527,20	R$ 21.380,80

EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 12.304.053/0001-85, Av. São Pedro, 157, sala 23, Centro, Cidade de Itaperuçu/PR, CEP: 83.570-000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	13	R$ 1.527,20	R$ 21.380,80

HELPMED SAUDE LTDA ME CNPJ: 04.770.650/0001-77Av. Iguaçu, 2820, Sala 201, Bl Comercial, Água Verde, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240.031

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	13	R$ 1.527,20	R$ 21.380,80

JDN CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ: 10.262.241/0001-62, Rua Visconde do Rio Branco, conj. 1801, 18º andar, Centro, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.420.210

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	13	R$ 1.527,20	R$ 21.380,80

Assim, por conseqüência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseqüente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Cerro Azul – PR, 31 de março de 2020

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:819550FA

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO 4 - RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	5.250.000,00	5.250.000,00	926.260,87	949.097,23
Receita de Contribuições dos Segurados	1.500.000,00	1.500.000,00	229.633,16	115.010,37
Civil	1.500.000,00	1.500.000,00	229.633,16	115.010,37
Ativo	1.500.000,00	1.500.000,00	229.633,16	115.010,37
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.000.000,00	2.000.000,00	396.639,24	335.429,97
Civil	2.000.000,00	2.000.000,00	396.639,24	335.429,97

Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	396.639,24	335.429,97
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	400.000,00	400.000,00	195.835,32	288.076,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	400.000,00	400.000,00	195.835,32	288.076,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.350.000,00	1.350.000,00	104.153,15	210.580,57
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	250.000,00	250.000,00	0,00	14.597,53
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.100.000,00	1.100.000,00	104.153,15	195.983,04
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**4.150.000,00**	**4.150.000,00**	**822.107,72**	**753.114,19**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	28.302,71	0,00	28.302,71
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	28.302,71	0,00	28.302,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	603.585,55	0,00	603.585,55
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	603.585,55	0,00	603.585,55
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	496.476,28	0,00	496.476,28
Pensões	0,00	0,00	0,00	107.109,27	0,00	107.109,27
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**631.888,26**	**0,00**	**631.888,26**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**4.150.000,00**	**4.150.000,00**	**822.107,72**	**121.225,93**	**822.107,72**	**121.225,93**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor						0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor						0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS					PERÍODO DE REFERÊNCIA	
					2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa					935.929,26	922.914,51

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Investimentos e Aplicações	24.432.687,74	21.041.515,48
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
FONTE:		

Cerro Azul, 30/03/2020

JURACI DA GRAÇAS ARAUJO
Superintendente

REGINA CELI LOPES GOLINELLI
Controlador Interno

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:194DDE37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020

HOMOLOGAÇÃO

Os Secretários Municipais de Assistência Social, Administração, Agricultura e Abastecimento, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, Meio Ambiente, Saúde e Comunicação Social do Município de Colombo/Pr, no uso das atribuições que lhes são conferidas:
R E S O L V E M:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestar serviços de sonorização e iluminação para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, durante a realização de palestras, cursos, festivais culturais, prestação de contas à comunidade e aos demais eventos que poderão ser realizados pela Prefeitura Municipal de Colombo.
VENCEDOR: SB EVENTOS E PRODUCAO LTDA - ME – CNPJ. 11.391.488/0001-41.
LOTE 01: SONORIZAÇÃO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	130	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE ATÉ 100 PESSOAS. SEM APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO;	234,99	30.548,70
02	250	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE 101 A 300 PESSOAS;	291,99	72.997,50
03	120	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE 301 A 500 PESSOAS;	425,69	51.082,80
04	120	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE 501 A 1000 PESSOAS;	544,99	65.398,80
05	70	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS ACIMA DE 1001 PESSOAS;	719,99	50.399,30
06	20	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BACKLINE	799,99	15.999,80
07	30	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MICROFONE SEM FIO UHF-R;	72,39	2.171,70
08	10	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MICROFONE DE LAPELA UHF-R;	79,62	796,20
09	40	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MICROFONE AURICULAR;	80,15	3.206,00
10	85	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MICROFONES MULTIDIRECIONAL;	64,50	5.482,50
11	35	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PROJETOR MULTIMIDIA DE 5000ANSILUMENS;	359,01	12.565,35
12	60	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PROJETOR MULTIMIDIA DE 7000 ANSILUMENS;	498,88	29.932,80
13	50	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TELA DE PROJEÇÃO DE 4X3, MONTADA EM ESTRUTURA DE GRID Q15, Q25 OU Q30;	399,00	19.950,00
14	50	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TELA DE PROJEÇÃO DE 3 X 2.30, MONTADA EM ESTRUTURA DE GRID Q15, Q25 OU Q30;	298,85	14.942,50
15	30	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TELA DE PROJEÇÃO DE 2 X 1,80 COM SUPORTE;	189,00	5.670,00
16	65	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TV LCD OU LED DE NO MÍNIMO 49";	144,85	9.415,25
17	20	Evento	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOTEBOOK;	86,54	1.730,80
TOTAL					**R$ 392.290,00**

VENCEDOR: SB EVENTOS E PRODUCAO LTDA - ME – CNPJ. 11.391.488/0001-41.
LOTE 02: ILUMINAÇÃO

ITEM	QTDE.		DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	25	Eventos	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE INDOOR;	1.079,46	26.986,50
02	25	Eventos	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE INDOOR E OUTDOOR;	1.769,46	44.236,50
03	25	Eventos	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - MÉDIO PORTE, INDOOR E OUTDOOR;	2.324,46	58.111,50
04	06	Eventos	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P6	3.359,25	20.155,50
TOTAL					**R$ 149.490,00**

VALOR TOTAL: 541.780,00 (quinhentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
PRAZOS DE EXECUÇÃO: Conforme edital.
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais.

Dê-se publicidade.

Colombo, 31 de março de 2020.

WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA	***ANTONIO RICARDO MILGIORANSA***
Secretário Municipal de Comunicação Social	Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.
AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN	***PAULO CEZAR CARDOSO***
Secretária Municipal de Educação	Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Laser e Juventude
EVANDRO LUIS BUSATO	***ANTONIO BARTH***
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ MAURI HENEMANN	***MARIA DA SILVA SOUZA***
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Assistência Social
MARCIO ROBERTO TONIOLO	
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:03457D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2016

HOMOLOGAÇÃO
Os Secretários Municipais de Educação, Saúde, Administração, Governo, Assistência Social, Obras e Viação, Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho do Município de Colombo/Pr, no uso das atribuições que lhes são conferidas:
RESOLVEM:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2016,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Limpeza e Conservação (com

fornecimento de materiais e equipamento) para atender as unidades de ensino bem como os demais prédios públicos da Prefeitura Municipal de Colombo.
VENCEDOR: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ. 07.192.414/0001-09.

ITEM	CÓD.	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	24.577	1.879.200	m²	Limpeza de áreas internas	5,09	R$ 9.565.128,00
02	24.578	1.252.800	m²	Limpeza de áreas externas	2,55	R$ 3.194.640,00
03	38.074	146.520	m²	Limpeza de áreas internas insalubridade	10,71	R$ 1.569.229,20
04	24.579	217.800	m²	Limpeza de vidros e esquadrias	1,26	R$ 274.428,00
TOTAL / ANO						**R$ 14.603.425,20**
TOTAL / MÊS						**R$ 1.216.952,10**

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.
Prazos de Execução: Conforme edital.
Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais.

Dê-se publicidade.

Colombo, 31 de março de 2020.

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN	***ANTONINHO BARTH***
Secretária Municipal de Educação	Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ MAURI HENEMANN	***LUIZ GILBERTO PAVIN***
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Governo
MARIA DA SILVA SOUZA	***AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Ação Social	Secretário Municipal de Obras e Viação
MARCIO ROBERTO TONIOLO	***EVANDRO LUIS BUSATO***
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	Secretário Municipal de Meio Ambiente
ANTONIO RICARDO MILGIORANSA	
Secretário Municipal de Ind. Com. Tur. Trabalho	

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:FAFB8646

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2020 EDITAL N.º. 02/2020

O Prefeito de Diamante do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através da Portaria nº.045/2020, **TORNA PÚBLICA** a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:
Tabela 2.1

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição	Requisitos básicos
PROFESSOR SUBSTITUTO	~~40 h~~	08 + CR	01	1.591,27	R$ 100,00	Magistério ou normal superior ou pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental devidamente reconhecido pelo MEC.

8.2 – DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,00
Matemática	10	2,0	20,00
~~Conhecimentos de Informática~~	10	2,0	20,00
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,00
TOTAL DE PONTOS NA PROVA			**100,00**

LEIA-SE:
Tabela 2.1

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição	Requisitos básicos
PROFESSOR SUBSTITUTO	20 h	08 + CR	01	1.591,27	R$ 100,00	Magistério ou normal superior ou pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental devidamente reconhecido pelo MEC.

8.2 – DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	10	2,0	20,00
Matemática	10	2,0	20,00
Conhecimentos Gerais e Legislação	10	2,0	20,00
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,00

TOTAL DE PONTOS NA PROVA	**100,00**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Oeste/PR, 31 de março de 2020.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito de Diamante do Oeste - PR

ROSELI DA SILVA FREITAS
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos
Município de Diamante do Oeste – PR

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:A17C7EF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2.020 – PMG 013/2020

Pregão nº. 020/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.370.448/0001-86, com sede e foro no município de Campo Mourão, estado do Paraná, na Avenida Capitão Indio Bandeira nº 2623, Loja Quadra 2 Lote 24, Jardim Curitiba, CEP 87.301-140, neste ato representada pelo Srº ANDERSON FERREIRA DE JESUS, portador da cédula de identidade RG nº 8.044.942-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 031.730.589-17, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
04	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO ESPES. 2,5MM (TAM. 60x40x8CM), retangular, material resistentes nas laterais, o produto deve atender as normas técnicas relativas a fabricação de utensílios em alumínio.	INGA	30 UN	52,00
06	BACIA DE PLÁSTICO 34 LT (Polipropileno resistente e durável)	ARQ PLASTIC	05 UN	18,90
08	BACIA DE PLÁSTICO TIPO TACHO 16 LT (Polipropileno resistente e durável)	ARQ PLASTIC	04 UN	21,00
09	BACIA DE PLÁSTICO TIPO TACHO 39 LT (Polipropileno resistente e durável)	ARQ PLASTIC	05 UN	36,00
13	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR (AxLxC) 8x31x50CM - Polipropileno branco, serve para armazenamento, transporte e exposição de alimentos.	ARQ PLASTIC	15 UN	15,90
14	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR CAPACIDADE 05 LTS - Polipropileno de alta densidade, branca, s/tampa, cantos arredondados, ideal para armazenamento, transporte e exposição de alimentos.	ARQ PLASTIC	15 UN	10,00
21	CAIXA ORGANIZADORA (CAP. MÍNIMA 12.5 LTS) Material polipropileno branco gelo, transparente, formato retangular, tampa c/fechamento de vedação. Garantia de 12 meses.	MB PLASTIC	04 UN	26,65
23	CAIXA ORGANIZADORA ALTA (CAP. 78 LTS) Polipropileno branco gelo, transparente, tampa c/fechamento de vedação, formato retangular. Garantia mínima de 12 meses.	MB PLASTIC	15 UN	83,90
27	CAIXA PLÁSTICA P/MANTIMENTOS CAPACIDADE 13LTS (AxLxC) 121x270x400mm - Espessura 1mm. Polipropileno, BMC ou SMC, atóxico para alimentos, incolor, empalhável, c/tampa hermética, produto deve atender as normas técnicas de fabricação.	MB PLASTIC	10 UN	29,50
28	CAIXA PLÁSTICA P/MANTIMENTOS CAPACIDADE 24,5LTS (AxLxC) 150x270x400mm - Espessura 1mm. Polipropileno, BMC ou SMC, atóxico para alimentos, incolor, empalhável, c/tampa hermética, produto deve atender as normas técnicas de fabricação.	MB PLASTIC	20 UN	42,90
29	CAIXA PLÁSTICA P/MANTIMENTOS CAPACIDADE 40LTS (AxLxC) 200x350x550mm - Espessura 1,2mm. Polipropileno, BMC ou SMC, atóxico para alimentos, incolor, empalhável, c/tampa hermética, produto deve atender as normas técnicas de fabricação.	MB PLASTIC	30 UN	58,00
30	CAIXA/CUBA BANDEJA BRANCA 40 LTS - Polietileno de alta densidade, empilhavel, cantos reto. Frigorifica.	MB PLASTIC	20 UN	53,00
31	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO PÓLIDO DE 20 LTS - Alumínio polido industrial, linha hotel, c/tampa e pegador de tampa no mesmo material, alças bilaterais em alumínio polido, espessura mínima 3mm.	INGA	12 UN	116,19
34	CANECA DE POLIPROPILENO BMC OU SMC DE 200 ML - Material virgem de 1° uso, abas e paredes lisas, s/reentrâncias ou ressaltos, empilhável. Atóxica. Resistente a temperatura de 100°C.	INGA	400 UN	4,65
37	CANECÃO DE ALUMÍNIO POLIDO CAPACIDADE MÍNIMA 4,5 LTS - Linha hotel, c/alça em madeira, espessura 2mm.	INGA	20 UN	25,00
39	CARVÃO VEGETAL 100% EUCALIPTO (SC DE NO MÍNIMO 10 KG)	C. V. - VEGETAL	400 SC	24,99
40	CHALEIRA DE ALUMÍNIO POLIDO LINHA HOTEL Nº 22 (CAP. 4,5 LTS)	ARARA	10 UN	71,00
43	COLHER DE BAMBU (TAM. 35CM) - Fabricada em material leve, resistente, com proteção natural que previne a proliferação de bactérias.	MASTER	40 UN	14,32
44	COLHER DE MESA EM AÇO INOX (TAM. SOPA) espessura mínima de 2,5mm, comprimento minímo 19,8mm, lâminas e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça s/emenda.	MARTINAZO	1.500 UN	2,33
52	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML (PCT C/100 UND) Material polipropileno atóxico. Produto conf. ABNT NBR 14865/2012 e selo do INMETRO.	COPO MAIS	4.000 PCT	3,69
53	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 300 ML (PCT C/100 UND) Material polipropileno atóxico. Produto conf. ABNT NBR 14865/2012 e selo do INMETRO.	COPO MAIS	800 PCT	3,69
54	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML (PCT C/100 UND) Material polipropileno atóxico. Produto conf. ABNT NBR 14865/2012 e selo do INMETRO.	COPO MAIS	2.000 PCT	1,79
55	CORTADOR DE LEGUMES C/TRIPÉ (TAM. MÉDIO) ALUMÍNIO FUNDIDO - Corta e pica legumes e frutas, facas em aço inox 10mm, colunas em aço maciço, duas molas, opções de macho e facas de 8mm/10mm/12mm, pintura eletrostática (a pó).	METAL FERREIRA	10 UN	133,90
62	FACA DE CORTE C/FIO LISO TAMANHO (6" , 7" E 10") Lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lamina em aço inox e cabo anatômico de polipropileno, reconhecida em monitoração de segurança de alimentos e práticas de higiene em empresas de alimentos e restaurantes.	MASTER	40 UN	14,00
68	FÓSFORO PACOTE C/6 CAIXINHAS - Caixa de papel cartão impermeabilizado c/lixa impressa, contendo 50 palitos longo (5 cm) cada.	PARANA	120 PCT	4,70
79	JARRA PLÁSTICA C/TAMPA (CAP. 4 LTS) Corpo transparente, material polipropileno atoxico, resistente que pode ir ao freezer, tampa flip top, colorida, alça reforçada.	MB PLASTIC	40 UN	16,17
80	JOGO DE XÍCARA DE PORCELANA C/PIRES (6 PARES) Esmaltada para oferecer maior durabilidade. capacidade das xícaras mínimo 70ml.	MASTER	08 JG	67,50
83	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/TAMPA E PEDAL (CAP. 50 LTS) Material polipropileno resistente. Aberta através de pedal.	ARQ PLASTIC	20 UN	89,79

	C/suporte interno para a colocação das sacolas plásticas. Garantia: 03 meses contra defeitos de fabricação.			
84	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/TAMPA E PEDAL (CAP. 97 LTS) Material polipropileno resistente. Aberta através de pedal. C/suporte interno para a colocação das sacolas plásticas. Garantia: 03 meses contra defeitos de fabricação.	ARQ PLASTIC	10 UN	133,00
90	PANELA CAÇAROLA LINHA HOTEL Nº 50 (CAP. MINIMA 41 LTS) Aumínio fundido, material grosso, mínimo 3mm, resistente, c/tampa, alças nas lateriais aluminio maciço, reforçada.	ARARA	10 UN	310,00
92	PANELA CAÇAROLA Nº 36 (CAP. MÍNIMA DE 11 LTS) Alumínio fundido mínimo 3mm, material grosso e resistente, tampa e alça c/pegador de madeira. Garantia de 24 meses.	ARARA	15 UN	187,20
114	SACO PLÁSTICO AMARELO LEITOSO - De material resistente; cor amarelo leitoso (não transparente); medindo 50 cm x 40 cm.		200 KG	10,80
118	SACO PLÁSTICO AMARELO LEITOSO - De material resistente; cor amarelo leitoso (não transparente); medindo 50 cm x 40 cm.		20 PCT	15,39
124	TÁBUA DE CORTE (MADEIRA MARFIN) RETANGULAR, TAM. MÍNIMO 45x32x3CM.	MAXXI	10 UN	29,90
125	TÁBUA DE CORTE EM POLIPROPILENO (TAM. MÍNIMO 44x30CM) Espessura 1,0 cm , Atóxica. Antiderrapante. Antibactericida. Fácil higienização. Resistente a produtos químicos.	MAXXI	30 UN	38,50

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 31 de março de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

ANDERSON FERREIRA DE JESUS
Anderson Ferreira de Jesus Armarinhos - ME

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:7A0252F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2.020 – PMG 013/2020

Pregão nº. 020/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **AR LIMP – COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.314.488/0001-55, com sede e foro no município de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Flamboyant nº 1851, Sala 03, Coqueiral, CEP 85.807.460, neste ato representada pelo Srº REINALDO SERGIO ALVES, portador da cédula de identidade RG nº 6.919.452-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 045.163.089-08, residente e domiciliado em Cascavel-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
02	AFIADOR DE FACAS (DIAMANTADO) C/ SUPORTE, Permite afiação em dois sentidos. Desbaste e Acabamento. Cabo ergonômico que oferece conforto e segurança.	JKL	20 UN	15,89
11	BANDEJA DE AÇO INOX RETANGULAR, TAM. MÍNIMO 38,5x17,1x1,4 (CxLxA) Aço inox de boa qualidade e durabilidade. Espessura de 0,8mm. C/alças para transporte.	KEHOME	05 UN	33,00
18	BAÚ DE PLÁSTICO C/TAMPA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LTS	PLASNEW	08 UN	46,50
20	CAIXA DE ISOPOR DE 50 LTS	ISOTERM	08 UN	70,10
22	CAIXA ORGANIZADORA (CAP. MÍNIMA 20 LTS) Material polipropileno branco gelo, transparente, formato retangular, tampa c/fechamento de vedação. Garantia de 12 meses.	PLASNEW	05 UN	29,20
33	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO PÓLIDO DE 50 LTS - Alumínio polido industrial, linha hotel, c/tampa e pegador de tampa no mesmo material, alças bilaterais em alumínio polido, espessura mínima 3mm.	ABC 45,2LT	05 UN	280,00
38	CANUDO BIODEGRADÁVEL TRANSPARENTE (PCT C/500 UND) ter no mínimo 5mm de espessura, se decompor totalmente no meio ambiente.	STRAWPLAST	20 PCT	33,70
41	COADOR DE PANO PARA CAFÉ C/CABO ARO 16CM (GRANDE) Cabo em aluminio revestido em plástico.	PANAK	40 UN	10,90
56	ESCORREDOR DE MACARRÃO (ALUMÍNIO POLIDO) LINHA HOTEL INDUSTRIAL - Diâmetro mínimo 50cm, tipo tacho, furos grosso, bordas laterais dobradas e alça para segurança.	PATOINOX	15 UN	88,99
57	ESCORREDOR DE MACARRÃO (ALUMÍNIO POLIDO) LINHA HOTEL, MÉDIO, INDUSTRIAL - Diâmetro mínimo 40cm, tipo tacho, furos grosso, bordas laterais dobradas e alça para segurança.	PATOINOX	15 UN	58,48
61	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA A VAPOR C/ PINÇA - Tampa c/suporte para segurar, cor branca. Suporte c/haste removível para limpeza, 02 alças para fácil manuseio e evitar o contato das mãos c/a área aquecida, base para 200ml de água.	MULTIKIDS	08 UN	168,15
65	FORMA DE PÃO DE QUEIJO ANTIADERENTE (C/12 CAVAS) - Tamanho mínimo (CxLxFxB) 35cm x 26,5cm 5,2cm x 3cm x 7cm.	MAXIMUS	32 UN	21,27
70	GARRAFA TÉRMICA C/ALÇA (TAMPA DE PRESSÃO) CAP. 1 LT - Revestimento externo em polipropileno, ampola de vidro, conservação térmica de no mínimo 6 horas. Garantia mínima de12 meses	MOR	10 UN	39,15
71	GARRAFA TÉRMICA C/ALÇA, TAMPA DE PRESSÃO (CAP. 1 LT) Revestimento externo em aço/inox fosco, ampola de vidro, conservação térmica de no mínimo 6 horas. Garantia mínima de12 meses	INVICTA	30 UN	73,46
72	GARRAFA TÉRMICA C/ALÇA, TAMPA DE PRESSÃO (CAP. 1.8 LTS) - Revestimento externo em aço/inox fosco, ampola de vidro, conservação térmica de no mínimo 6 horas. Garantia mínima de12 meses	INVICTA	30 UN	95,52
73	GARRAFA TÉRMICA, TAMPA DE ROSCA (CAP. 1 LT) Revestimento em polipropileno, ampola de vidro, conservação térmica de no mínimo 6 horas. Garantia mínima de 12 meses.	INVICTA	15 UN	31,20
75	GARRAFÃO TÉRMICO, C/ALÇA (CAP. 5 LTS) Revestimento em polipropileno c/isolamento térmico, conservação térmica de no mínimo 6 horas. Garantia mínima de 12 meses.	MOR	15 UN	34,40
85	LIXEIRA TELADA VAZADA DE PLÁSTICO (CAP. MÍNIMA 8 LTS) Formato redondo.	PLASTBRASIL	20 UN	7,14
99	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX TAM. 28CM ESPESSURA 2,5MM - Modelo monobloco, ou seja, uma única peça.	GP INOX	10 UN	15,15
100	PENEIRA EM AÇO INOX (TAM. MÍNIMO 18CM) C/ CABO - Formato oval, c/pequenos furos proporcionando melhor eficácia no manuseio. Aro c/suporte na extremidade, para apoiar a peneira facilitando a utilização da mesma. Cabo em aço inox.	EM CASA TEM	06 UN	20,85
101	POTE DE PLÁSTICO CIRCULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 2LTS) Material transparente e de boa qualidade.	ERCA	10 UN	16,85
102	POTE DE PLÁSTICO CIRCULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 3LTS) Material transparente e de boa qualidade.	ERCA	10 UN	21,23
103	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 1.5LTS) Material transparente e de boa qualidade.	ERCA	15 UN	9,99
104	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 1LT) Material transparente e de boa qualidade.	ERCA	15 UN	7,82
105	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 2,5LTS) Material transparente e de boa qualidade.	ERCA	30 UN	11,90
106	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 3LTS) Material transparente e de boa qualidade.	ERCA	20 UN	13,38
113	SACO PARA PIPOCA Nº 1 (PAPEL MONO BRANCO) PCT C/500 UND) Dimensões mínimas (AxLxP) 9x12x25cm.	LUPATINI	50 PCT	14,24
122	SAQUINHO PARA CACHORRO QUENTE (PCT C/100 UND) TAM MÍNIMO 12x18CM	LUPATINI	200 PCT	7,59
123	SAQUINHO PLÁSTICO PARA GELADINHO (PCT C/200 UND)	LUPATINI	80 PCT	3,33

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 31 de março de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

REINALDO SERGIO ALVES
AR Limp – Comercio e Serviços de Higiene e Limpeza LTDA

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:1177F03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2.020 – PMG 013/2020

Pregão nº. 020/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **PAPIROS – MOVEIS E ELETRO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.325.301/0001-16, com sede e foro no município de Campo Mourão, estado do Paraná, na Rua Santos Dumont nº 1406, Sala A, Jardim Joana D'Arc, CEP 87.308-832, neste ato representada pela Srª ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ, portadora da cédula de identidade RG nº 8.967.429-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 063.212.449-02, residente e domiciliada em Campo Mourão-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
01	ABRIDOR COMBINADO (LATA E GARRAFAS) EM AÇO INOX	VIEL	08 UN	3,68
05	BACIA DE PLÁSTICO 16 LT (Polipropileno resistente e durável)	ARQUIPLAST	08 UN	16,50
07	BACIA DE PLÁSTICO 8 LT (Polipropileno resistente e durável)	ARQUIPLAST	12 UN	8,19
10	BALDE PLÁSTICO 20 LTS (RESISTENTE)	ARQUIPLAST	40 UN	10,90
12	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR (AxLxC) 10x40x60CM - Polipropileno branco, serve para armazenamento, transporte e exposição de alimentos.	PLASUTIL	15 UN	20,00
15	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR CAPACIDADE 11 LTS - Polipropileno de alta densidade, branca, s/tampa, cantos arredondados, ideal para armazenamento, transporte e exposição de alimentos.	SANTANA	10 UN	18,87
16	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR CAPACIDADE 18 LTS - Polipropileno de alta densidade, branca, s/tampa, cantos arredondados, ideal para armazenamento, transporte e exposição de alimentos.	SANTANA	10 UN	30,50
17	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR DE 3 LTS - Polipropileno branco, serve para armazenamento, transporte e exposição de alimentos.	MB	10 UN	9,80
19	CAIXA DE ISOPOR DE 100 LTS (TAM. 60x40x80)	MB	08 UN	130,00
25	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 30 LTS C/TAMPA - Polipropileno resistente, atóxico, empilhavel, Dimensões (CxLxA) 416x355x289mm.	SANTANA	10 UN	42,90
26	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA P/FREEZER - 11 LTS C/TAMPA - Polipropileno resistente, atóxica, retangular, cor branca.	PLASUTIL	05 UN	21,60
32	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO PÓLIDO DE 30 LTS - Alumínio polido industrial, linha hotel, c/tampa e pegador de tampa no mesmo material, alças bilaterais em alumínio polido, espessura mínima 3mm.	ARARAS	12 UN	138,70
35	CANECA DE POLIPROPILENO BMC OU SMC DE 300 ML - Material virgem de 1° uso, abas e paredes lisas, s/reentrâncias ou ressaltos, empilhável. Atóxica. Resistente a temperatura de 100°C.	TRITEC	1.000 UN	6,25
36	CANECÃO DE ALUMÍNIO POLIDO CAPACIDADE MÍNIMA 2 LTS - Linha hotel, c/alça em madeira, espessura 2mm.	ARARAS	20 UN	44,40
47	COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX (TAM. MÉDIO), espessura mínima de 2,5mm, comprimento mínimo 15,5cm, lâminas e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça s/emenda.	SIMONAGIO	400 UN	1,63
48	COLHER GRANDE DE AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO	SIMONAGIO	10 UN	16,05
50	CONCHA PARA SERVIR ALIMENTOS (AÇO INOX) Modelo monobloco, ou seja, uma única peça, tamanhos variados espessura 2,5mm, tamanho: cabo 30cm capac. 100ml; cabo 50cm capac. 150ml e cabo 60cm capac. 200ml.	SIMONAGIO	20 UN	15,50
58	ESCORREDOR DE PLÁSTICO PARA TALHERES RESISTENTE - C/ três divisórias em cores sortidas.	MB	16 UN	8,73
63	FACA PARA PÃES C/FIO SERRILHADO (TAM. 8") Espessura 2,5mm, lamina em aço inox e cabo anatômico de polipropileno, reconhecida em monitoração de segurança de alimentos e práticas de higiene em empresas de alimentos.	SIMONAGIO	30 UN	8,94
64	FILME PVC PARA ALIMENTOS (ROLO DE 30MTS x 28CM)	WYDA	40 ROLO	6,30
74	GARRAFÃO TÉRMICO C/TORNEIRA E TRIPÉ (CAP. 9 LTS) Bocal largo, c/alça para transporte. Para líquidos quentes e frios. Deve conservar a temperatura por até 6 horas. Garantia mínima de 12 meses.	INVICTA	06 UN	99,70
76	GUARDANAPO DE PANO 100% ALGODÃO (TAM. 72x48 CM	FLABOM	350 UN	5,15
82	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/TAMPA E PEDAL (CAP. 20 LTS) Material polipropileno resistente. Aberta através de pedal. C/suporte interno para a colocação das sacolas plásticas. Garantia: 03 meses contra defeitos de fabricação.	ARQUIPLAST	30 UN	39,70
86	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIO DE ALGODÃO E POLIÉSTER - Revestida em látex de borracha natural na palma, facepalmar dos dedos, palma antiderrapante c/acabamento corrugado, punho tricotado em algodão. Tamanho: P, M, G, GG. Obs: a data de fabricação do EPI deverá ter no máximo 06 (seis) meses. No momento da entrega do EPI, o (CA) deverá ter vigência por mais de 15 (quinze) meses.	VOLK	500 PAR	9,80
89	PANELA CAÇAROLA LINHA HOTEL Nº 40 (CAP. MINIMA 23 LTS) Aumínio fundido, material grosso, mínimo 3mm, resistente, c/tampa, alças nas laterais de aluminio maciço , reforçada.	ARARAS	16 UN	225,00
93	PANELA CAÇAROLA Nº 38 (CAP. MÍNIMA DE 20 LTS) Alumínio fundido mínimo 3mm, material grosso e resistente, tampa e alça c/pegador de madeira. Garantia de 24 meses.	ARARAS	20 UN	193,76
95	PANELA DE PRESSÃO GRANDE 20 LTS (INDUSTRIAL/PROFISSIONAL) Alumínio polido de alta qualidade, fechamento externo, pino de alívio, pegador e alça em baquelite antitérmico, tampa em alumínio, c/válvula de segurança e vávula reguladora de pressão. Garantia de 24 meses contra vícios ou defeitos de fabricação.	EIRILIAR	12 UN	371,51
96	PANELA DE PRESSÃO MÉDIA 12 LTS (INDUSTRIAL/PROFISSIONAL) Alumínio polido de alta qualidade, fechamento externo. Pegador e alça em baquelite antitérmico. Tampa em alumínio, c/válvula de segurança. Garantia de 24 meses.	EIRILIAR	12 UN	330,00
98	PAPEL TOALHA (PCT C/2 UND) TAM. 20x22, MÍNIMO 55 FLS CADA	FOLHA LEV	200 PCT	5,00
107	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 4LTS) Material transparente e de boa qualidade.	MB	10 UN	15,90
108	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 5,5LTS) Material transparente e de boa qualidade.	MB	10 UN	27,19
110	PRATO DE 21CM DE DIÂMETRO DESCARTÁVEL (PCT C/10 UND) Material de qualidade e resistente. Branco.	COPOMAIS	400 PCT	5,80
111	PRATO FUNDO EM POLIPROPILENO BMC ou SMC, virgem de 1° uso, c/ abas, paredes internas e externas lisas, s/reentrâncias ou ressaltos atóxica e pigmentação homogenia em toda peça, acabamento fosco ou microtexturizado, resistente a temperatura de 100° Celsius, p/no mínimo 20 minutos, cor amarelo escolar ou verde primavera, capacidade	TRITEC	1.500 UN	4,00

	600ml,			

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 31 de março de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

ADRIANA BIONDO MANCIN GARALUZ
Papiros – Moveis e Eletro EIRELI - ME

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:003F0ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2.020 – PMG 013/2020

Pregão nº. 020/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **R. V. DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.390/0001-98, com sede e foro no município de Formosa do Oeste, estado do Paraná, na Rua Vitoria nº 61, Centro, CEP 85.830-000, neste ato representada pelo Srº REGINALDO VIEIRA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 4.196.129-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 575.173.479-34, residente e domiciliado em Formosa do Oeste-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
03	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO ESPES. 2,5MM (TAM. 50x35x7CM), retangular, material resistentes nas laterais, o produto deve atender as normas técnicas relativas a fabricação de utensílios em alumínio.	VISSOTEX	30 UN	40,80
24	CAIXA PLÁSTICA AGRICOLA - 47 LTS, Material resistente, espaço para gravação personalizada, totalmente vazada, suporta carga de até 30 kgs, empilhável.	PLASVALE	20 UN	29,90
42	COADOR DE PANO PARA CAFÉ C/CABO ARO 16CM (MÉDIO)	GALITOS	40 UN	7,82
45	COLHER DE PAU TAMANHO (45x5 CM)	ALVES	12 UN	11,22
46	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL (PCT C/50 UND)	FESTA	40 PCT	4,84
49	COLHER GRANDE PARA SERVIR ALIMENTOS (AÇO INOX) Modelo monobloco, ou seja uma única peça, espessura mínima de 2,5mm, tamanhos variados, comprimentos 33cm, 36cm, 51,5cm.	YACHULE	20 UN	19,61
51	COPO DE VIDRO 280 ML (BRANCO) JOGO C/6 COPOS SIMPLES	BRASIL	10 JG	15,57
59	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX MODELO MONOBLOCO, ou seja uma única peça, espessura 2,5mm, diversos tamanho: cabo 34,5cm, 50cm e 56cm, ambas c/10cm de diâmetro.	YACHULE	30 UN	21,78
60	ESPETO DE BAMBU (PCT C/50 UND)	PARANA	80 PCT	5,48
66	FORMA DE PIZZA GRANDE ALUMINIO POLIDO - Tamanho mínimo de 35cm de diâmetro e 1,5 cm de altura. Material resistente e duravel.	VISSOTEX	20 UN	21,37
67	FORMA PARA BOLO ALUMINIO POLIDO C/FURO NO MEIO - Nº 18 - Medidas aproximada 7,5cm de alt. 18cm de diâmetro da boca e 15cm de diâmetro de fundo.	VISSOTEX	12 UN	16,98
69	GARFO DESCARTÁVEL PARA BOLO (PCT C/50 UND)	FESTA	40 PCT	4,34
78	JARRA PLÁSTICA C/TAMPA (CAP. 2 LTS) Material polipropileno atoxico, resistente que pode ir ao freezer, tampa flip top, colorida, alça reforçada.	GIPLAS	20 UN	8,25
81	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/TAMPA E ALÇA (CAP. 97 LTS) Material polipropileno resistente. Garantia: 03 meses contra defeitos de fabricação.	PLASNEW	20 UN	91,25
87	PALITO DE DENTE DE BAMBU (CX C/100 PALITOS)	NATURAL	200 UN	3,50
88	PANELA CAÇAROLA LINHA HOTEL Nº 28 (CAP. MINIMA 8 LTS) Aumínio fundido de material grosso, mínimo 3mm, resistente, c/tampa e alças de aluminio maciço nas laterais, reforçada.	ASJ	10 UN	158,50
91	PANELA CAÇAROLA Nº 30 (CAP. MÍNIMA DE 6 LTS) Alumínio fundido mínimo 3mm, material grosso e resistente, tampa e alça c/pegador de madeira. Garantia de 24 meses.	CM	10 UN	150,00
94	PANELA DE PRESSÃO (CAP. 6 LTS) ALUMINIO POLIDO de alta qualidade c/fechamento externo, pegador e alça em baquelite antitérmico, tampa em alumínio, c/válvula de segurança. acabamento externo polido e interno satinado. Certificada conforme NBR 11823	PANELUX	12 UN	149,00
97	PAPEL ALUMÍNIO (ROLO DE 7,5 MTS, LARGURA 45CM)	FLEX	200 ROLO	6,58
109	PRATO DE 15CM DE DIÂMETRO DESCARTÁVEL (PCT C/10 UND) Material de qualidade e resistente.	COPOMAIS	160 PCT	2,90
112	RALADOR EM AÇO INOX (QUATRO FACES) em escala maior, para melhor eficácia no manuseio, cabo c/design diferenciado, Altura mínima 25cm.	CASA	15 UN	19,88
116	SACO PLÁSTICO PARA CESTA BÁSICA (PCT C/50 UND) Tam. 52x80cm. Reforçado, espessura 0,20mm.	DECONTO	12 PCT	34,40
117	SACO PLÁSTICO PICOTADO (TAM 30x40CM) BOBINA C/50 SCS - Suporta até 5 kg, utilizado para congelar alimentos no freezer ou apenas guardá-los na geladeira. separados por uma área picotada, que facilita a utilização.	PACK	200 BO	6,90
119	SALADEIRA C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 3 LTS) - Polipropileno de ótima resistência, pode usar na geladeira e micro ondas	SANTANA	40 UN	12,74
120	SALADEIRA C/TAMPA (CAP. MÍNIMA 5 LTS) - Polipropileno de ótima resistência, pode usar na geladeira e micro ondas	SANTANA	40 UN	25,95
126	TAMBOR DE PLÁSTICO C/TAMPA (CAP. 50 LTS)	PLASNEW	08 UN	46,90
127	TAMBOR DE PLÁSTICO C/TAMPA E ALÇA (CAP. 100 LTS)	PLASNEW	10 UN	83,90
128	TIGELA CUMBUCA DE POLIPROPILENO (CAPAC. 350ML) Resistente a temperatura de 100° Celsius. C/abas. Paredes internas e externas lisas. Empilhável. Atóxica. Ideal para servir refeições em escolas.	DETRIX	1.800 UN	4,68

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 31 de março de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

REGINALDO VIEIRA DE SOUZA
R. V. de Souza - ME

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:C27671A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
BALANCO ORÇAMENTÁRIO RECEITA

CONSÓRCIO PUB INTER DESEN SUSTENTÁVEL RURAL URBANO REGIÃO CENTRO DO PR							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
RECEITAS CORRENTES	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
IMPOSTOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00	2.500,00	98,86	3,95	654,21	26,17	1.845,79
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.500,00	2.500,00	98,86	3,95	654,21	26,17	1.845,79
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	573.000,00	573.000,00	75.000,00	13,09	408.919,57	71,36	164.080,43
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	573.000,00	573.000,00	75.000,00	13,09	408.919,57	71,36	164.080,43
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	25.611,04	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:DEC0D0D1

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA

CONSÓRCIO PUB INTER DESEN SUSTENTÁVEL RURAL URBANO REGIÃO CENTRO DO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
RECEITAS CORRENTES	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
IMPOSTOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00	2.500,00	98,86	3,95	654,21	26,17	1.845,79
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.500,00	2.500,00	98,86	3,95	654,21	26,17	1.845,79
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	573.000,00	573.000,00	75.000,00	13,09	408.919,57	71,36	164.080,43
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	573.000,00	573.000,00	75.000,00	13,09	408.919,57	71,36	164.080,43
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	25.611,04	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	13,04	409.573,78	71,11	166.426,22
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:8B325513

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

CONSÓRCIO PUB INTER DESEN SUSTENTÁVEL RURAL URBANO REGIÃO CENTRO DO PR								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
01/2019 À 12/2019								
RGF - ANEXO 5 (Portaria STN n°72/2012, art. 15, inciso IV, a)								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos próprios dos consórcios	14.953,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.953,45	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (III)	14.953,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.953,45	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	14.953,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.953,45	0,00	0,00

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:0DC53C32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU EDITAL Nº049/2020

Considerando a gestão associada com o Hospital de Retaguarda de Cascavel, considerando a autorização da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU realizada em 19/03/2020, considerando a necessidade de continuidade dos serviços essenciais do CONSAMU, considerando o disposto na Portaria nº 065/2015, o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, através do seu Presidente, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados públicos, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, atendendo assim a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO
1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por este Edital.
1.2. O processo será realizado na cidade de Cascavel - PR.
1.3. O critério utilizado pelo presente processo seletivo para a escolha dos contratados é a **análise de currículo**. A avaliação e o somatório de pontos dos currículos serão realizadas pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção para a contratação temporária de empregados do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, designada pelo Presidente do Consórcio, conforme Portaria nº 153/2020.
1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária para o preenchimento de vagas em emprego público, além da formação de cadastro de reserva, nos termos deste Edital e seus ANEXOS I, II, III, IV e V.
1.5. As atribuições do emprego público constam no Anexo I, que integra este Edital.
1.6. O contrato de trabalho será firmado por prazo determinado.

1.7. O prazo de vigência do contrato de trabalho será de seis meses, admitida a prorrogação por igual período, ou até que seja realizado novo concurso público para preenchimento das vagas, e os aprovados entrem em exercício, o que ocorrer primeiro, a critério do CONSAMU.
1.8. Os empregados públicos serão contratados para execução de Contrato de Programa e Contrato de Rateio (conforme legislação federal: LEI Nº 11.107/2005 e DECRETO Nº 6.017/2017) e poderão ter seus contratos rescindidos em prazo inferior aqueles contidos no item anterior, quando houver encerramento ou redução de atividades estabelecidas nos contratos/Rateio mencionados, hipótese em que motivam a dispensa nos termos da Lei.
1.9. O CONSAMU tem como finalidade executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar/hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação pertinente, sendo que os empregados contratados poderão atuar em unidades de saúde, conforme pactuado nos Contratos de Programa/Rateio, respeitando-se as atribuições dos cargos previstos neste Edital e legislação complementar.

2 - DAS INSCRIÇÕES
2.1. Condições para inscrição e posse nesta seleção pública:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Ter, na data da contratação, idade mínima prevista para a vaga pretendida;
e) Ter a escolaridade exigida para o cargo, na data da contratação;
f) Possuir aptidão física e mental, compatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção médica que será realizada de acordo com definição do CONSAMU, antes da contratação;
g) Estar de acordo e atender às normas e exigências deste Edital.
2.2. Local, Procedimentos e Período de Inscrições:
2.2.1. As inscrições deverão ser feitas na sede do CONSAMU/Setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre, em Cascavel - PR, **no período de 01/04/2020 a 15/04/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira (exceto feriados)**.
2.2.2. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá comparecer pessoalmente no endereço e nos horários e prazos indicados, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos: (cópia autenticada ou documento original acompanhado de fotocópia – para autenticação pelo CONSAMU):
CPF e documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);
Prova de quitação das obrigações militares (se for o caso) e eleitorais;
Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo (ou original e cópias – para autenticação do CONSAMU);
Para vaga de nível superior o candidato deverá apresentar **Certificado de Curso Superior legalmente reconhecido e Registro no Conselho de Classe correspondente do Estado do Paraná (dentro do prazo de validade);**
Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição que deverá ser feito através de depósito bancário na conta 50440-9 Agencia 3838 do Banco Itaú. O valor da taxa de inscrição será definido conforme quadro a seguir:

Escolaridade exigida	Valor da Valor de inscrição
Nível médio	R$ 50,00
Nível superior	R$ 100,00

Comprovante de endereço atualizado (com CEP).
2.2.2.1. O candidato poderá realizar a inscrição encaminhando os documentos relacionados no item **2.2.2 via SEDEX**, sendo que neste caso as cópias deverão ser autenticadas, devendo ser postado dentro do prazo estabelecido para as inscrições e endereçado da seguinte forma:
"AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
(Presidente da Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção)
Rua Uruguai, 283
Bairro Alto Alegre
Cascavel – PR
CEP 85.805-010"

2.2.2.2. Os envelopes das inscrições recebidas via correio serão abertos pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário constante no ANEXO II e o envio dos documentos exigidos neste Edital.
2.2.3. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
2.2.3.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.
2.2.3.2. Serão reservados aos portadores de deficiência 5% do total de vagas existentes, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do Art. 43, do Decreto nº 3.298/99.
2.2.3.3. Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.
2.2.3.4. Em obediência ao disposto no § 2°, do artigo 5°, da Lei nº 8.112/1990, e na forma do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, serão destinadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas por empregos públicos e cidade previstos neste Edital, observada a exigência da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público, a ser aferida em perícia médica oficial quando dos exames pré-admissionais.
2.2.3.4.1. A perícia médica pré-admissional ficará sob a responsabilidade de uma comissão multiprofissional, a ser designada pelo CONSAMU após a homologação do resultado final deste Processo Seletivo, composta na forma da Lei.
2.2.3.4.2. O ANEXO V deverá ser entregue (devidamente preenchido), conforme previsto no item 2.2.2. ou encaminhado por SEDEX no endereço e forma constante no item 2.2.2.1. deste edital.
2.2.3.5. O laudo de deficiência deve conter expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

2.2.3.6. A data de emissão do laudo não poderá ser superior a 06 (seis) meses que antecede os exames pré-admissionais.
2.2.3.6.1. O laudo superior a 06 (seis) meses deverá ser validado pela perícia médica nomeada pelo CONSAMU, quando dos exames pré-admissionais.
2.2.3.7. As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos inscritos.
2.2.3.8. Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.
2.2.3.9. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
2.2.3.10. A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a pontuação dos portadores de necessidades especiais.
2.3. Não será permitida a realização de inscrição condicional. Efetivada a inscrição ou depósito, não serão aceitos pedidos de cancelamento da mesma ou devolução de valores, bem como alteração.
2.4. Não serão aceitas inscrições feitas por fax, correio eletrônico ou forma diferentes dos especificados neste Edital.
2.5. Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados determinará o cancelamento da inscrição do candidato e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais.
2.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital e chamamento para a contratação, que serão divulgadas através de extratos de Edital, no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/), e a integra do Edital no site www.consamu.com.br.
2.7. Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme decreto federal nº 6.593/2008.
2.7.1. Conforme o Decreto Federal n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, Art. 1º, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que:
a) estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.
2.7.2. O candidato que faz jus ao benefício deverá:
a) efetuar sua inscrição na forma estabelecida no item 2.2 deste Edital.
b) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida previstas em Lei, conforme anexo IV deste edital.
c) Entregar a declaração (anexo IV) devidamente preenchida, juntamente com demais documentos, na forma estabelecida no item 2.2 deste Edital, e cópia autenticada da Carteira de Trabalho – CTPS (páginas que identifiquem o candidato e caracterizem a sua situação de desemprego).
2.7.3. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.
2.7.4. A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no site www.consamu.com.br.
2.7.5. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.
2.7.6. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão realizar o pagamento da taxa de inscrição e efetuar o **depósito identificado** em conta do CONSAMU, conforme previsto no item 2.2, no prazo de 02 (dois) dias da data de divulgação do indeferimento.

3 - FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
3.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo II do presente Edital.

4- DO SISTEMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO
4.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá **unicamente a avaliação curricular de experiência profissional e títulos.**
4.2. A Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção, designada pela Portaria nº 153/2020, avaliará os currículos, atribuindo-se a pontuação, nos termos do anexo III deste Edital.
4.3. Os referidos critérios não configuram condições para a contratação, devendo os candidatos atenderem os demais critérios estabelecidos neste Edital, e servirá apenas como critério de classificação dos inscritos.
4.4. Serão classificados os candidatos por ordem de pontuação.

5. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
5.1.1. Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).
5.1.2. Candidato mais idoso.
5.1.3. Sorteio em ato público.
5.2. O sorteio ocorrerá em local, dia e horário previamente definido pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção, em ato público, sendo que tal ato será divulgado no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no site www.consamu.com.br.
5.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

6. DO RESULTADO E DOS RECURSOS
6.1. O resultado será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a íntegra do Edital no site www.consamu.com.br .
6.2. O prazo para recurso é de um dia a contar da data de publicação do ato a ser impugnado, que será divulgado através de extrato de Edital, no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/), e a íntegra do Edital no site www.consamu.com.br.
6.3. Os recursos e demais documentos devem ser protocolados na sede no CONSAMU, nos prazos definidos neste edital, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.
6.4. Os extratos de homologação, inclusive a homologação das inscrições, resultado final e chamamento serão publicados no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a íntegra dos Editais no site www.consamu.com.br.
6.5. Homologado o resultado final, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos serão convocados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que este terá validade de 06 (seis) meses da data de homologação.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo será feita respeitando sempre a ordem de classificação final dos candidatos. O início das atividades no cargo ocorrerá em data a ser definida pelo CONSAMU.
7.2. A convocação dos candidatos será feita por extrato de Edital publicado no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a íntegra do Edital no site www.consamu.com.br.
7.3. O candidato, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples (se acompanhado do original) dos seguintes documentos:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 (vinte um) anos (quando couber);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7.4. A contratação para o cargo dependerá de exame médico admissional.
7.4.1. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são partes integrantes do Processo Seletivo de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
7.4.2. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
7.5. Uma vez convocados, os aprovados devem entrar em exercício no prazo indicado pela CONSAMU.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Todas as informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão prestadas pelo CONSAMU, Rua Uruguai, nº 283 – Bairro Alto Alegre, Cascavel – Paraná.
8.2. Não haverá justificativa para o não cumprimento pelo candidato dos prazos determinados neste Edital.
8.3. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério do CONSAMU, dentro do prazo de validade do mesmo (06 meses) e a forma da Lei, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos e o número de vagas existente.
8.4. São de inteira responsabilidade do candidato às declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e que venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias (inclusive convocação) sobre o Processo Seletivo Simplificado.
8.5. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado deverá, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, manter atualizado o seu número do telefone e endereço eletrônico, junto ao CONSAMU.
8.6. Incorporar-se-ão a este Edital, Editais Complementares, Retificações do Edital e a Resolução do CONSAMU nº 005/2014 e alterações (disponível no Setor de Recursos Humanos do CONSAMU).
8.7. A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e plena aceitação das normas deste Edital.
8.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção designada pela Portaria nº 153/2020.
8.9. Caberá ao Presidente do CONSAMU a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.

Cascavel, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

ANGELA DA SILVA	***JUCENIR LEANDRO STENTZLER***
Presidente da Comissão Examinadora /Julgadora	Presidente do CONSAMU

ANEXO I
ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares; Desenvolver ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais na área da saúde.
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais;
2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
3. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
4. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
5. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
6. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
7. Assessorar e prestar consultoria;

8. Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais mantidas pela administração pública no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
9. Planejar, organizar e administrar o serviço social dos setores onde este se fizer necessário;
10. Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais;
11. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
12. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social;
13. Desenvolver ações integradas com outros órgãos, possibilitando o recolhimento e distribuição de doações a entidades carentes;
14. Desenvolver ações no sentido de alocar recursos financeiros para a execução de projetos sociais;
15. Levantar dados e indicadores de apoio aos programas sociais junto à comunidade, para implantação e execução dos mesmos;
16. Realizar pesquisas na área de saúde ocupacional;
17. Assessorar os superiores em assuntos de sua competência;
18. Promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativos à prevenção de excepcionalidade, identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais;
19. Atuar colaborando no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde;
20. Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;
21. Assistir o CONSAMU em assuntos atinentes à sua área de atuação;
22. Desempenhar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:
1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Ser responsável e disciplinado;
3. Comunicar-se de forma clara e concisa;
4. Ter habilidade para trabalhar em equipe;
5. Ser dinâmico e criativo;
6. Ser flexível;
7. Possuir sensibilidade e saber ouvir;
8. Demonstrar habilidades para resolver conflitos e contornar situações adversas;
9. Demonstrar discrição;
10. Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de opção sexual, e outras;
11. Observar os preceitos éticos da atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) O atendimento a público externo é inerente à atividade;
b) Manipula documentos sigilosos.

PRÉ-REQUISITOS:
a) Ensino Superior completo em Serviço Social;
b) Registro no Conselho de Classe correspondente.

FISIOTERAPEUTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia. Realizar diagnósticos e prognósticos. Orientar familiares e/ou cuidadores sobre cuidados com pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
1. Realizar a avaliação físico-funcional, através de metodologia e técnicas fisioterápicas, com o objetivo de detectar desvios físicos funcionais;
2. Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados a fim de identificar o nível de motricidade e capacidade funcional dos órgãos afetados;
3. Avaliar funções percepto-cognitivas, neuropsicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas
4. Prescrever, fundamentando-se na avaliação físico-funcional, técnicas próprias da Fisioterapia, usando a ação isolada ou conjunta de fontes geradoras termoterápicas, erioterápicas, fototerápicas, eletroterápicas, sonidoterápicas e aeroterápicas, bem como agentes cinésio-mecano-terápicos e outros;
5. Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;
6. Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;
7. Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades;
8. Estimular o desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM) normal e cognição;
9. Reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações, monitorando a evolução terapêutica;
10. Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras;
11. Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, oncológicos, intensivistas, dermatofuncional, cardiopulmonar, urológicos, pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora.
12. Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e independência em atividades de vida de lazer (AVL).
13. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares e outras;
14. Planejar e executar tratamentos de afecções, utilizando-se de meios físicos especiais para reduzir ao mínimo as consequências das doenças buscando proporcionar maior motricidade e conforto físico ao paciente;
15. Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos pacientes;
16. Orientar a prática de exercícios corretivos, conduzindo o paciente em exercícios voltados a correções de desvios posturais e estimulação a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
17. Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente a fim de facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério;
18. Orientar técnicas de relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas neuropsíquicos, treinando-os de forma a reduzir a agressividade e estimular a sociabilidade;

19. Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar e de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas;
20. Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
21. Auxiliar no tratamento de indivíduos portadores de necessidades especiais;
22. Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade;
23. Controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;
24. Desempenhar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Ser responsável e disciplinado;
3. Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptar-se às situações;
4. Possuir senso de organização;
5. Possuir capacidade de concentração;
6. Prestar atendimento humanizado;
7. Saber ouvir;
8. Demonstrar empatia;
9. Ser capaz de trabalhar em equipe e possuir habilidades de negociação;
10. Demonstrar capacidade de comunicação;
11. Saber lidar com angústias e frustrações;
12. Demonstrar capacidade de liderança;
13. Observar os preceitos éticos da atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Poderá ocorrer exposição a agentes biológicos, físicos e químicos;
b) Obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual fornecido pelo CONSAMU.

PRÉ-REQUISITOS:

a) Ensino Superior completo em Fisioterapia;
b) Registro no Conselho de Classe correspondente.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho – SST; realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar e analisar acidentes recomendando medidas de prevenção e controle.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Informar o superior hierárquico do setor, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, e orientá-los, bem como aos trabalhadores, sobre as medidas de eliminação e/ou neutralização de tais riscos;
2. Informar aos trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
3. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
4. Identificar a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
5. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas, visando integrar o processo prevencionista, de forma a beneficiar o trabalhador;
6. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando resultados obtidos, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos, estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
7. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, a fim de evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
8. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
9. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;
10. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e demais materiais indispensáveis, em conformidade com a qualidade e especificações técnicas determinadas pela legislação vigente, avaliando seu desempenho;
11. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem eliminar, controlar ou reduzir os riscos de acidentes do trabalho e aperfeiçoar as condições do ambiente com vistas à preservação da integridade física e mental dos trabalhadores;
12. Levantar a estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
13. Articular-se e colaborar com o setor de recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
14. Informar os trabalhadores e superiores hierárquicos sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes nos setores, seus riscos específicos, bem como medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
15. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do mesmo de forma segura para o trabalhador;
16. Articular e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
17. Desempenhar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Ser responsável e disciplinado;
3. Demonstrar iniciativa e criatividade;
4. Ser flexível e dinâmico;
5. Possuir habilidades de comunicação falada e escrita;
6. Demonstrar paciência para contornar situações adversas;
7. Possuir empatia no relacionamento interpessoal;
8. Ter habilidade para trabalhar em equipe;

9. Possuir capacidade de antecipar problemas;
10. Possuir raciocínio lógico;
11. Demonstrar capacidade de observação técnico e senso crítico;
12. Possuir percepção visual;
13. Observar os preceitos éticos da atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) A atividade exige vistoria in loco para emissão de parecer técnico;
b) Uso obrigatório de equipamento de proteção individual, conforme local vistoriado.

PRÉ-REQUISITOS:

a) Ensino Médio completo;
b) Curso Técnico em Segurança do Trabalho legalmente reconhecido.

TÉCNICO EM FARMÁCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Receber, conferir, classificar, armazenar e distribuir medicamentos e insumos farmacêuticos. Controlar o estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos. Interpretar receitas médicas. Executar tarefas administrativas referentes à área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Receber os medicamentos e insumos farmacêuticos no local de trabalho, conferindo conforme solicitado,
2. Registrar as entradas dos produtos;
3. Classificar e armazenar os produtos de forma adequada e organizada;
4. Registrar a saída de medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme distribuição realizada aos usuários;
5. Interpretar receitas para identificar a medicação prescrita, entregar o fármaco correto na quantidade preceituada ao paciente e orientá-lo sobre o uso adequado, reações adversas e conservação do medicamento;
6. Carimbar as receitas, comprovando a entrega do medicamento aos pacientes;
7. Controlar os estoques, fazendo pedidos, repondo, conferindo as embalagens e efetuando trocas dos medicamentos quando necessário;
8. Controlar condições de armazenamento e prazos de validade dos produtos;
9. Encaminhar o processo para aquisição de medicamentos, quando necessário;
10. Elaborar relatórios quantitativos relacionados às atividades desenvolvidas;
11. Manter o local de trabalho higienizado e organizado, conforme a legislação vigente;
12. Encaminhar para descarte os produtos vencidos e materiais contaminados;
13. Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, quando for necessária a distribuição em doses individuais;
14. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas públicas de fármacos e insumos;
15. Participar de estudos e campanhas educativas quanto ao uso e descarte adequado de medicamentos e correlatos;
16. Executar tarefas administrativas referentes à área de atuação;
17. Desempenhar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Ser responsável e disciplinado;
3. Comunicar-se de forma clara e concisa;
4. Ter habilidade para trabalhar em equipe;
5. Possuir raciocínio lógico e efetuar cálculos;
6. Relacionar-se de maneira urbana e gentil;
7. Ser dinâmico e criativo;
8. Ser resolutivo;
9. Observar os preceitos éticos da atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Poderá ocorrer exposição a agentes biológicos, físicos e químicos;
b) Manipula documentos sigilosos;
c) Obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual fornecido pelo CONSAMU.

PRÉ-REQUISITOS:

a) Ensino Médio completo;
b) Curso Técnico em Farmácia legalmente reconhecido.
c) Registro no Conselho de Classe correspondente.

NUTRICIONISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; promover programas de educação nutricional. Ministrar palestras.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos;
2. Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando as variáveis relacionadas aos distúrbios alimentares;
3. Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se nas diversas patologias, na observação da aceitação dos alimentais pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
4. Elaborar mapa dietético, verificando no prontuário dos doentes a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta, distribuição e horários de alimentação de cada paciente;
5. Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição no âmbito da saúde pública, educação, trabalho e demais setores;
6. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;
7. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientelas;
8. Desenvolver campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a criação de hábitos e regimes alimentares saudáveis;

9. Elaborar programas de educação e readaptação alimentar;
10. Elaborar estimativas para provisão de insumos, conforme técnicas administrativas e nutricionais;
11. Acompanhar e orientar o trabalho do pessoal técnico e auxiliar, supervisionando o preparo e a distribuição das refeições, o recebimento, a estocagem e a distribuição de gêneros alimentícios;
12. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
13. Realizar treinamento na área de atuação, conforme necessidade;
14. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
15. Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico a fim de garantir a regularidade e eficiência do serviço;
16. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
17. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
18. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
19. Desempenhar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Ser responsável e disciplinado;
3. Possuir capacidade de liderança;
4. Demonstrar iniciativa e criatividade;
5. Prestar atendimento humanizado;
6. Saber ouvir;
7. Possuir capacidade de raciocínio lógico e abstrato;
8. Possuir resistência física e respeitar os limites desta;
9. Demonstrar rapidez de percepção;
10. Possuir habilidade de lidar com situações adversas;
11. Ter habilidade de trabalhar em equipe multidisciplinar;
12. Comunicar-se de forma clara e eficiente;
13. Observar os preceitos éticos da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) A exposição a agentes biológicos (vírus, fungos e bactérias) é inerente ao cargo;
b) Obrigatório o uso de equipamento de proteção individual quando realizar trabalhos em áreas culinarísticas.

PRÉ-REQUISITOS:

a) Ensino Superior completo em Nutrição;
b) Registro no Conselho de Classe correspondente.

PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando identificar necessidades e usuários alvos de sua atuação;
2. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e usuários identificados;
3. Participar de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de ações integradas voltadas a prevenção e/ou reabilitação de pessoas com distúrbios do comportamento;
4. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e demais áreas do comportamento humano;
5. Desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem;
6. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
7. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
8. Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e aos mecanismos mentais;
9. Fazer observações, exames e experiências para medir certas capacidades físicas e mentais;
10. Analisar os efeitos da hereditariedade e do ambiente, a vinculação com grupos sociais e outros fatores sobre a mentalidade e o comportamento do indivíduo;
11. Definir e avaliar características afetivas, intelectuais, sensoriais e motoras para orientação, seleção e treinamento;
12. Planejar e executar planos e programas, visando estimular uma maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;
13. Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento curativo e/ ou preventivo, no âmbito da saúde mental;
14. Orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específico, de crianças e adolescentes;
15. Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;
16. Avaliar crianças, através da aplicação de testes psicológicos de inteligência, maturidade psicomotora, sensório-motor, bem como testes informais utilizando-se de entrevista operativa centrada na aprendizagem, diagnóstico operatório, aquisição da linguagem escrita e provas acadêmicas, conforme encaminhamento;
17. Aplicar métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo;
18. Assessorar os diversos setores para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;
19. Planejar, desenvolver e avaliar ações destinadas a facilitar as relações trabalhistas, produtivas e de promoção da satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional;
20. Propor o desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do usuário;

21. Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaborar, implementar, desenvolver e avaliar de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos;
22. Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;
23. Realizar pesquisas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho;
24. Cooperar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);
25. Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo;
26. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;
27. Desempenhar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Ser responsável e disciplinado;
3. Demonstrar iniciativa e criatividade;
4. Possuir capacidade de liderança;
5. Possuir capacidade de raciocínio abstrato;
6. Demonstrar capacidade de análise e síntese;
7. Prestar atendimento humanizado;
8. Demonstrar rapidez de percepção;
9. Saber ouvir;
10. Demonstrar empatia;
11. Possuir habilidade de lidar com situações adversas;
12. Trabalhar sob pressão;
13. Ser proativo;
14. Ter habilidade de trabalhar em equipe;
15. Comunicar-se de forma clara e eficiente;
16. Demonstrar capacidade de visão holística e sistêmica;
17. Respeitar costumes e crenças;
18. Observar os preceitos éticos da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Poderá realizar atendimentos externos à lotação, conforme necessidade do CONSAMU;
b) Manipula documentos sigilosos.

PRÉ-REQUISITOS:

a) Ensino Superior completo em Psicologia;
b) Registro no Conselho de Classe correspondente."

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO COM RELAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento:_____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Endereço Residencial: _____
2.4 Endereço Eletrônico: _____
2.5 Telefone residencial e celular: _____
2.6 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ANEXAR E RELACIONAR OS DOCUMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA CRITERIO DE PONTUAÇÃO:

CARGO/CIDADE: _____

Pontuação declarada pelo candidato	Documentos para pontuação

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

_____

Local e Data. _____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO
I) ASSISTENTE SOCIAL
a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
ASSISTENTE SOCIAL Lotação Inicial: Hospital de Retaguarda	02 + CR	R$ 2.495,01	30h	Cascavel – PR

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Pós-graduação lato sensu	1,25 pontos/curso	2,5
Experiência profissional em unidade de pronto atendimento ou hospital	0,2 pontos/mês	4,0
Tempo de serviço como Assistente Social em Instituição de Saúde	0,1 pontos/mês	2,0
Comprovante de realização de curso, capacitação ou treinamento, relacionado com a área da função em que se inscreveu, com carga horária mínima de 20 horas	0,25 pontos/curso	1,5
TOTAL		10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO

II) FISIOTERAPEUTA
a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
FISIOTERAPEUTA Lotação Inicial: Hospital de Retaguarda	03 + CR	R$ 2.495,01	30h	Cascavel – PR

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Pós-graduação lato sensu	1,25 pontos/curso	2,5
Experiência profissional em unidade de pronto atendimento ou hospital	0,2 pontos/mês	4,0
Tempo de serviço como Fisioterapeuta em Instituição de Saúde	0,1 pontos/mês	2,0
Curso de ventilação mecânica com carga horária mínima de 20 horas	1,5 pontos	1,5
TOTAL		10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO

III) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO Lotação Inicial: Hospital de Retaguarda	01 + CR	R$ 1.465,42	40h	Cascavel – PR

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Graduação em qualquer área	2,5 pontos	2,5
Experiência profissional em unidade de pronto atendimento ou hospital	0,2 pontos/mês	4,0
Tempo de serviço como Técnico em Segurança do Trabalho em Instituição de Saúde	0,1 pontos/mês	2,0
Comprovante de realização de curso, capacitação ou treinamento, relacionado com a área da função em que se inscreveu, com carga horária mínima de 20 horas	0,25 pontos/curso	1,5
TOTAL		10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO

IV) TÉCNICO EM FARMÁCIA
a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
TÉCNICO EM FARMÁCIA Lotação Inicial: Hospital de Retaguarda	04 + CR	R$ 1.465,42	40h	Cascavel – PR

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Graduação em qualquer área	2,5 pontos	2,5
Experiência profissional em unidade de pronto atendimento ou hospital	0,2 pontos/mês	4,0
Tempo de serviço como Técnico em Farmácia em Instituição de Saúde	0,1 pontos/mês	2,0
Comprovante de realização de curso, capacitação ou treinamento, relacionado com a área da função em que se inscreveu, com carga horária mínima de 20 horas	0,25 pontos/curso	1,5
TOTAL		10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO

V) NUTRICIONISTA
a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
NUTRICIONISTA Lotação Inicial: Hospital de Retaguarda	01 + CR	R$ 3.017,05	40h	Cascavel – PR

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Pós-graduação lato sensu	1,25 pontos/curso	2,5
Experiência profissional em unidade de pronto atendimento ou hospital	0,2 pontos/mês	4,0
Tempo de serviço como Nutricionista em Instituição de Saúde	0,1 pontos/mês	2,0
Comprovante de realização de curso, capacitação ou treinamento, relacionado com a área da função em que se inscreveu, com carga horária mínima de 20 horas	0,25 pontos/curso	1,5
TOTAL		10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO

VI) PSICOLÓGO
a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
PSICOLÓGO Lotação Inicial: Hospital de Retaguarda	01 + CR	R$ 3.017,05	40h	Cascavel – PR

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Pós-graduação lato sensu	1,25 pontos/curso	2,5
Experiência profissional em unidade de pronto atendimento ou hospital	0,2 pontos/mês	4,0
Tempo de serviço como Psicológo em Instituição de Saúde	0,1 pontos/mês	2,0
Comprovante de realização de curso, capacitação ou treinamento, relacionado com a área da função em que se inscreveu, com carga horária mínima de 20 horas	0,25 pontos/curso	1,5
TOTAL		10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO
ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO
OBS: Para solicitar a isenção da taxa, é necessário que efetue a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado

Nome do candidato:	
Registro Geral (RG): Órgão expedidor: CPF:	
E-mail:	Telefone: ( )
Cargo pretendido:	
Número de Identificação Social – NIS (atribuído pelo CadÚnico):	

Solicito isenção da taxa de inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2020 e declaro que:
a) Estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
b) Sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 2007.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas. Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

_____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

Para uso exclusivo da Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção

_____ - PR, _____/ _____/ 2020 ( ) Deferido ( ) Indeferido

OBS. _____

Assinatura do Presidente Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

À COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:
NOME:
CARGO PRETENDIDO:
DOCUMENTO:
TELEFONE:

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3.298/1999
( ) Não ( ) Sim

Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( )Múltipla

Observação (se necessário):_____

CASCAVEL - PR, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:3D2BAAA8

PROJUR
EDITAL Nº 004/2020 DE 31.03.2020 PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO REF. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2019 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 01/2019, considerando o memorando sob o nº 3018/2019 e o Decreto Municipal 081/2020 que declarou situação de emergência no Município de Guaíra, determinando suspensão, no período de 21 de março a 04 de abril de 2020, o atendimento presencial em atividades públicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19),

RESOLVE:

1. Prorrogar o prazo do edital de convocação Nº 03/2020 para os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no concurso público Municipal, aberto pelo edital nº 01/2019 e alterações subseqüentes, para comparecerem na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **06.04.2020** a **20.04.2020**, no horário de expediente, das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, munidos de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento dos cargos conforme a seguir:

Para o Cargo deProfessor

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Iris Cristiane de Souza	40º	110375	24/05/1984
Nilda de Freitas Bonfim Musial	41º	112172	27/07/1974
Dailce Maria Gonçalves da Silva	42º	106754	31/12/1970
Natachia Carolina de Oliveira Alves de Oliveira	43º	111927	13/09/1986
Maria de Fatima dos Santos Alves	44º	104672	17/09/1983
Patrícia Jandrey Ribeiro	45º	108635	04/11/1994
Gilmar Soares da Fonseca	46º	103996	06/02/1972
Wisllaine Nathalie Nunes Silva	47º	104791	26/03/1991
Paulo Henrique Peixoto Moreira	48º	102017	15/02/1998
Ana Paula Mendonça	49º	114304	11/02/1984
Gisele Ruiz Althman da Silva	50º	105026	13/02/1989
Roselaine Anghinoni	51º	101477	07/05/1993

Para o Cargo de Professor - Pessoa com Deficiência:

Elenir Pinheiro Alves, classificada em 2º lugar, inscrição 110000, nascida em 16/09/1980.

Para o Cargo deMotorista de Veículos

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Henrique Medeiros Lima	8º	106022	29/01/1998

Obs: Deve constar "Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de Motorista de Veículos."

Para o Cargo deAssistente Administrativo Escolar

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Fernanda Souza Lima	3º	104495	21/10/1983

Para o Cargo de Merendeira

Nome	Classificação	Inscrição	Nascimento
Carla Fabiane Vellozo	18º	110865	14/12/1987

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:
I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;

II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber.
III - Título de eleitor;
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Registro no órgão da classe (quando for o caso);
VII - Certidão de registro de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX - Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
X - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
XI - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
XII - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal e, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório;
XIV - Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
XV - Para o cargo de Cuidador/Educador o candidato deverá apresentar a Carteira de Habilitação categoria "B" (quando for o caso);
XVI - Para ocargo de Motorista de Veículos o candidato deverá apresentar Carteira de Habilitação categoria "D" (quando for o caso);
XVII - Comprovante de endereço atualizado;
XVIII - Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social;
XIX - Comprovante de escolaridade exigida.

2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.

3. Na forma do disposto no Edital nº 01/2019, os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, serão entregues aos candidatos um questionário e a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pelos candidatos e apresentados a Comissão de Pericia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta dos candidatos convocados. Na mesma oportunidade será informada a data em que os candidatos deverão submeter-se ao exame médico.

3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.

3.3 - A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenham sido nomeados e empossados, poderão ser exonerados dos seus respectivos cargos, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.5 - Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará os candidatos, anulando todos os atos decorrentes das respectivas nomeações e as tomadas de posse.

5. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6C9A1A82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2020, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para Contratação do Contratação do fornecimento parcelado de materiais agrícolas e veterinários, destinados aos diversos setores da Administração Municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 20/2020.
1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ARCINO CANDIDO SANRI & CIA LTDA EPP, com sede na Av. Manoel Ribas 238 – Centro – Guaraniaçu/Pr Cep 85400-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.900.639/0001-22, representado por seu Administrador o Sr. João Felipe Sandri, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.103.640-7/Pr e CPF/MF sob o nº 045.488.009-05, à saber:

LOTE Nº 01						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**	**MARCA**	**Unit R$**	**Total R$**
1	21	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada nº 36 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	678,30
2	20	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 37 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	646,00
3	35	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 38 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	1.130,50
4	31	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 39 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	1.001,30
5	27	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 40 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	872,10
6	27	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 41 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	872,10
7	27	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 42 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	872,10
8	27	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 43 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	872,10
9	17	Par	Botina de serv. em couro. c/ sola de borracha, costura dupla, c/ elástico , sola injetada e costurada , nº 44 BIO DENSIDADE	Kala	32,30	549,10
TOTAL MÁXIMO DO LOTE						**7.493,60**
LOTE Nº 05						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit R$**	**Total R$**
1	35	un	Vassourão gari piaçava c/ cabo	max	16,90	591,50
2	50	un	Vassoura p/ jardim c/ cabo (metal)	bonafer	14,48	724,00
3	45	un	Vassoura p/ jardim c/ cabo (palheta)	bonafer	14,00	630,00
4	31	um	Vassoura 5 Fileiras	max	10,55	327,05
5	31	um	Vassoura 7 Fileiras	max	10,55	327,05
TOTAL MÁXIMO DO LOTE						**2.599,60**
LOTE Nº 08						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit R$**	**Total R$**
1	69	Par	Luvas PVC 36 cm curta	Worker	8,95	617,55
2	67	Par	Luvas PVC 46 cm longa	Worker	14,25	954,75
3	55	Par	Luvas vaqueta petroleira	HM luvas	13,95	767,25
4	50	Par	Luva forrada latex tamanho P	bompack	2,87	143,50
5	50	Par	Luva forrada latex tamanho M	bompack	2,87	143,50
6	50	Par	Luva forrada latex tamanho G	bompack	2,87	143,50
7	47	Par	Luva de algodão	Worker	2,19	102,93
8	57	Par	Luvas raspa curta 7 cm	Vonder	9,20	524,40
9	47	Par	Luvas raspa longa 17 cm	Vonder	11,48	539,56
10	36	un	Capa de chuva PVC forrada amarela	Worker	9,28	334,08
11	19	un	Garrafão térmico 5 lt	Invicta	22,95	436,05
12	15	un	Chapéu Brin c/ aba 18 cm	Karan	24,15	362,25
13	17	um	Chapéu De Palha	Karan	16,80	285,60
14	19	um	Chapéu De Pano Proteção Pescoço	Karan	15,35	291,65
TOTAL MÁXIMO DO LOTE						**5.646,57**
LOTE Nº 13						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit R$**	**Total R$**
1	50	unid	Mata cupim 500 ml	Dipil	12,00	600,00
2	95	unid	Mata cupim 900 ml	Dipil	19,00	1.805,00
3	225	unid	Inseticida tipo K-otrine ou equivalente	Agener união	6,00	1.350,00
4	145	unid	Icons	Dipil	4,00	580,00
5	160	unid	Raticida pó 250 gr	Kyraty	15,90	2.544,00
TOTAL MÁXIMO DO LOTE						**6.879,00**
LOTE N° 18						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit R$**	**Total R$**
1	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 36		42,22	422,21
2	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 37		42,22	422,21
3	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 38		42,22	422,21
4	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 39		42,22	422,21
5	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 40		42,22	422,21
6	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 41		42,22	422,21
7	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 42		42,22	422,21
8	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 43		42,22	422,21
9	10	Unid	Bota de PVC Azul Marinho c/ Forro Polaina Amarelo 44		42,22	422,21
TOTAL MÁXIMO DO LOTE						**3.799,89**
LOTE N° 21						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit R$**	**Total R$**
1	80	Mt	Mangueira para sucção azul "NRE", Diametro interno 4, espessura 6,8 mínimo, pressão lbs 72 mínimo, pressão ruptura 198 mínimo		64,80	5.184,00
TOTAL MÁXIMO DO LOTE						**5.184,00**

1.3 As Secretarias efetuarão seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL (SRP) Nº 20/2020 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 23 de março de 2020.

Município De Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2020, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Contratação do fornecimento parcelado de materiais agrícolas e veterinários, destinados aos diversos setores da Administração Municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 20/2020.
1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ANTONIO MACIEL SIMIONI DO PRADO ME, com sede na Av. Manoel Ribas 364 sala 02 – Centro – Guaraniaçu/Pr Cep 8540-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.215.622/0001-03, representado por seu Administrador o Sr Antonio Maciel Simioni do Prado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.189.001-3/Pr e CPF/MF sob o nº 040.550.59-73, à saber:

LOTE Nº 02						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**	**Marca**	**Unit R$**	**Total R$**
1	16	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 36	impro	24,12	385,93
2	20	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 37	impro	24,12	482,41
3	36	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 38	impro	24,12	868,34
4	30	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 39	impro	24,12	723,62
5	27	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 40	impro	24,12	651,26
6	23	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 41	impro	24,12	554,77
7	18	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 42	impro	24,12	434,17
8	17	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 43	impro	24,12	410,05
9	12	Par	Par de Bota borracha cano longo nº 44	impro	24,12	289,45
TOTAL DO LOTE						**4.800,00**
LOTE Nº 03						

Item	Quant	Unid	Discriminação		Unit	Total
1	17	Par	Par de Bota cano curto branca nº 36	impro	26,71	454,11
2	19	Par	Par de Bota cano curto branca nº 37	impro	26,71	507,53
3	25	Par	Par de Bota cano curto branca nº 38	impro	26,71	667,81
4	24	Par	Par de Bota cano curto branca nº 39	impro	26,71	641,10
5	22	Par	Par de Bota cano curto branca nº 40	impro	26,71	587,67
6	22	Par	Par de Bota cano curto branca nº 41	impro	26,71	587,67
7	17	Par	Par de Bota cano curto branca nº 42	impro	26,71	454,11
TOTAL DO LOTE						**3.900,00**
LOTE Nº 04						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	20	Kg	Corda Nylon 8 mm	Acordas	13,78	275,60
2	44	Kg	Corda Nylon 10 mm	Acordas	13,78	606,31
3	47	Kg	Corda Nylon 12 mm	Acordas	13,78	647,65
4	24	Kg	Corda acetinada 8 mm	Acordas	15,40	369,52
5	44	Kg	Corda acetinada 10 mm	Acordas	15,40	677,44
6	34	Kg	Corda acetinada 12 mm	Acordas	15,40	523,48
TOTAL DO LOTE						**3.100,00**
LOTE Nº 06						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	10	un	Lona amarela 2 x 2	NOVE.54	17,69	176,94
2	10	un	Lona amarela 2 x 3	NOVE.54	26,27	262,74
3	10	un	Lona amarela 3 x 3	NOVE.54	28,74	287,37
4	10	un	Lona amarela 3 x 4	NOVE.54	48,12	481,15
5	12	un	Lona amarela 3 x 5	NOVE.54	57,48	689,70
6	10	un	Lona amarela 4 x 5	NOVE.54	82,11	821,07
7	12	un	Lona amarela 4 x 6	NOVE.54	98,53	1.182,34
8	10	un	Lona amarela 7 x 6	NOVE.54	147,79	1.477,92
9	10	un	Lona amarela 7 x 8	NOVE.54	164,21	1.642,14
10	11	un	Lona amarela 8 x 6	NOVE.54	188,85	2.077,30
11	16	Rolo	Lona plástica preta rolo 4 x 50m x 150 mm	LONAX	197,06	3.152,91
12	17	Rolo	Lona plástica preta rolo 6 x 50m x 150 mm	LONAX	287,37	4.885,36
13	21	Rolo	Lona plástica preta rolo 8 x 50m x 150 mm	LONAX	394,11	8.276,38
14	1950	MT	Filme p/ estufa 8mt x 150micra	AGRONORTE	2,13	4.162,82
15	1550	MT	Filme p/ estufa 8mt x100micra	AGRONORTE	2,13	3.308,91
16	50	MT	Filme p/ estufa 2.20mt x 100micra	AGRONORTE	2,30	114,95
TOTAL DO LOTE						**33.000,00**
LOTE Nº 07						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	27	un	Broca aço rápido 3 mm	VONDER	1,68	45,38
2	27	un	Broca aço rápido 4 mm	VONDER	2,37	63,94
3	28	un	Broca aço rápido 5 mm	VONDER	2,83	79,15
4	29	un	Broca aço rápido 6 mm	VONDER	4,28	124,07
5	27	un	Broca aço rápido 7 mm	VONDER	6,04	162,96
6	31	un	Broca aço rápido 8 mm	VONDER	6,80	210,78
7	26	un	Broca aço rápido 9 mm	VONDER	9,93	258,22
8	31	un	Broca aço rápido 10 mm	VONDER	11,46	355,25
9	30	un	Broca aço rápido 12 mm	VONDER	20,63	618,82
10	22	rolo	Arame galvanizado industrial nº16 01 kg	GERDAU	7,64	168,07
11	25	un	Rolo de arame farpado 400 m (grosso)	GERDAU	244,47	6.111,79
12	20	un	Rolo de arame farpado 400 m (fino)	POTRO	131,15	2.623,03
13	50	un	Isolador de cerca 36 x 36 com prego	INJETEC	0,27	13,37
14	22	un	Rolo arame liso ovalado 1000 m	TAURA	305,59	6.722,97
15	23	um	Rolo 50 mt. tela galinheiro arame malha 2 x bit 22 x alt 1.50	MORLAN	242,94	5.587,71
16	15	Un	Rolo 50 mt. tela galinheiro arame malha 2 x bit 18 x alt 1.50	MORLAN	397,27	5.959,00
17	15	un	Rolo 50 mt. Tela galinheiro plástica malha 2 x bit 18 x alt 1.50	MORLAN	133,70	2.005,43
18	16	un	Rolo 50 mt. Tela sombrite 50% preta alt 1.50	LAHUMAN	156,23	2.499,72
19	14	un	Rolo 50 mt. Tela mosqueteiro 50% Branca 1 mt	LAHUMAN	88,94	1.245,19
20	38	un	Catraca para arame com roseta	CINFER	3,82	145,15
TOTAL DO LOTE						**35.000,00**
LOTE Nº 09						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	9	un	Brocha p/ pintura	VONDER	5,15	46,36
2	9	un	Marreta c/ cabo 2 kg	PANDOLFO	35,66	320,92
3	7	un	Marreta quadrada 3 kg	PANDOLFO	47,54	332,81
4	7	un	Marreta quadrada 4 kg	PANDOLFO	79,24	554,68
5	7	un	Marreta quadrada 5 kg	PANDOLFO	118,86	832,02
6	7	un	Marreta quadrada 6 kg	PANDOLFO	158,48	1.109,36
7	7	un	Cabo madeira p/ marreta	MONFORT	7,13	49,92
8	13	un	Pá de corte c/ bico	PANDOLFO	15,85	206,02
9	13	un	Pá ajuntadeira c/ bico	PANDOLFO	15,06	195,72
10	14	un	Cabo madeira p/ pá	MONFORT	7,53	105,39
11	12	un	Cabo madeira p/ cavadeira	MONFORT	7,53	90,33
12	15	un	Enxada 1,5 Lbs olho oval	PANDOLFO	12,68	190,18
13	14	un	Enxada 1,5 Lbs	PANDOLFO	15,85	221,87
14	16	un	Cabo madeira p/ enxadão	MONFORT	7,13	114,11
15	16	un	Cabo madeira p/ enxada oval	MONFORT	8,72	139,46
16	14	un	Cabo madeira p/ enxada redonda	MONFORT	9,51	133,12
17	17	un	Foice nº 10	PANDOLFO	17,43	296,36
18	14	un	Ancinho 12 dentes grande	PANDOLFO	11,09	155,31
19	16	un	Picareta c/ bico	NOVE.54	31,70	507,14
20	16	un	Cabo madeira p/ picareta	MONFORT	7,13	114,11
21	18	un	Martelo 27 mm c/ cabo madeira	NOVE.54	19,81	356,58
22	16	un	Arco de serra regulável 305 mm	PARABONE	13,47	215,53
23	20	un	Alicate cabo revestido plástico	NOVE.54	22,19	443,75
24	15	un	Serrote	NOVE.54	25,36	380,35
25	43	un	Lâmina de serra p/ ferro	ESTARRET	5,94	255,55
26	39	un	Lima chata 9”	KF	10,70	417,20
27	30	um	Lima roliça	KF	5,39	161,65

28	28	un	Facão lâmina em aço carbono cabo plástico nº16	PANDOLFO	13,95	390,50
29	22	un	Facão lâmina em aço carbono cabo plástico nº18	PANDOLFO	17,27	380,04
30	28	un	Bainha de couro p/ facão	VONDER	21,40	599,06
31	28	un	Canivete Ref.10103/33	SQ	35,66	998,43
32	28	un	Bainha p/ canivete c/ fivela	SQ	9,51	266,25
33	19	un	Cavadeira reta sem cabo	PANDOLFO	13,07	248,42
34	18	un	Cabo madeira foice	MONFORT	7,53	135,50
35	18	un	Cabo madeira ancinho	MONFORT	4,75	85,58
36	9	un	Caixa ferramenta 5 gavetas metálica 19 x 50 x 29	VONDER	62,60	563,40
37	13	un	Chave grifo nº 18	VONDER	63,39	824,10
38	12	un	Talhadeira p/ pedra 12"	PANDOLFO	12,68	152,14
39	34	un	Barra de rosca galvanizada 3/8 x 1 mt	CINFER	5,94	202,06
40	33	un	Barra de rosca galvanizada 5/16 x 1 mt	CINFER	4,68	154,28
41	29	un	Barra de rosca galvanizada 1/2 x 1 mt	CINFER	9,91	287,25
42	32	un	Adesivo PVC 17 gr	VONDER	3,17	101,43
43	43	un	Luva p/ conexão PVC cano nº 60	TIGRE	2,38	102,22
44	75	un	Oleo anti corrosivo spray 300 ml	NOVE.54	6,18	463,54
TOTAL DO LOTE						**13.900,00**
LOTE Nº 10						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	13	un	Carrinho de mão pneu e câmara	VONDER	73,74	958,65
2	15	un	Pneu carrinho de mão 3.25 x 8.00 2 lonas	NOVE.54	17,85	267,80
3	16	un	Câmara de ar carrinho de mão 3.25 x 8.00 2 lonas	NOVE.54	13,97	223,55
TOTAL DO LOTE						**1.450,00**
LOTE Nº 11						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	200	Kg	Ração p/ peixe EX 3 mm 32 %	SPERAFICO	2,00	400,00
2	500	Kg	Ração p/ peixe EX 5 mm 28 %	SPERAFICO	2,00	1.000,00
3	500	Kg	Ração p/ peixe EX 8 mm 23 %	SPERAFICO	2,00	1.000,00
TOTAL DO LOTE						**2.400,00**
LOTE Nº 14						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	23	unid	Linha pedreiro branca nº 0,80	DOURADO	8,30	190,92
2	15	unid	Jogo de chave combinada de 10 a 32 mm	VONDER	66,41	996,10
3	14	unid	Torques armador 12 polegadas	NOVE.54	19,62	274,68
4	21	unid	Trena de Aço 3mX13mm	VONDER	4,38	91,91
5	25	unid	Trena de Aço 5mX19mm	VONDER	7,09	177,34
6	17	unid	Trinco para porteira com ferrolho verde	CINFER	21,13	359,20
7	85	kg	Corrente com elo galvanizada 1/2"	VONDER	21,88	1.860,14
8	32	unid	Gancho p/ cabo de aço 3/8	VONDER	31,69	1.014,21
9	32	unid	Gancho p/ cabo de aço 1/2	VONDER	70,93	2.269,90
10	24	unid	Tesoura de poda 8 polegadas sistema mola	BONAFER	16,60	398,44
11	15	unid	Tesoura para crina e tosquia azul e vermelho	BONAFER	66,41	996,10
12	28	unid	Argola para cabo de aço 5/8 verde	CINFER	17,51	490,20
13	32	unid	Chave de fenda 1/4x4	NOVE.54	3,62	115,91
14	32	unid	Chave philips 1/4X4	NOVE.54	4,00	127,98
15	2	unid	Corrente para cachorro	VONDER	4,91	9,81
16	2	unid	Coleira para cachorro	DARIUS	13,58	27,16
TOTAL DO LOTE						**9.400,00**
LOTE N° 15						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	8	cx	Luva de procedimento grande	WALMUR	51,26	410,04
2	50	unid	Agulha de Sutura Nº 04	WALMUR	2,24	112,12
3	50	unid	Agulha de sutura Nº 05	WALMUR	2,80	140,15
4	100	unid	Agulha descartavel para uso veterinario tamanho 40X12	WALMUR	0,20	20,02
5	100	unid	Agulha descartavel para uso veterinario tamanho 40x16	WALMUR	0,20	20,02
6	2	unid	Aquecedor a gás 9 blocos grande para marca brucelose	CAÇULA	128,14	256,27
7	10	unid	Bastão marcador vermelho	CRISAN	7,06	70,64
8	5	caixa	Brinco de identificação sem n° e com nº 50 unid por caixa	AGROBRINCO	62,47	312,33
9	10	unid	Caixa Termica de isopor 3 kg	ISOTERM	5,00	49,97
10	1000	dose	Vacina brucelina B19 30 ml 15 doses	VALLEE	1,06	1.057,13
11	5	frasco	Quimioterapicos p/ anopasmose	BIMEDA	16,82	84,09
12	10	frasco	Anestesico local xilazina 2%	PEARSON	11,21	112,12
13	5	frasco	Acepromazina 1% 20 ml	VETNIL	16,02	80,09
14	20	amp.	Vacina Inibidex 1 ml p/ 10 kg	LEMA INIBIDEX	4,00	80,09
15	100	UNID	Lamina de bisturi 25	STERILE	0,80	80,09
16	5	unid	Pinça longa	WALMUR	4,00	20,02
17	50	unid	Seringa descartável 20 ml	INJEX	1,38	68,87
18	5	unid	Seringa dosadora pistola 50 ml	INJEX	152,16	760,81
19	5	unid	Seringa dosadora automática c/ acessório pistola 50 ml	SERVI	184,20	920,98
20	2	unid	Caixa Termica de PVC 34 Lt	ISOTERM	72,08	144,15
TOTAL DO LOTE						**4.800,00**
LOTE N° 16						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	12	frasco	Spray repelente curativo prata 500 ml	SILVERBAC	20,37	244,48
2	12	frasco	Analgesicos tipo dipirona	ZOETIS	14,55	174,56
3	12	frasco	Anti-inflamatorio tipo pomada descongestinante 150g	VETARINOL	15,13	181,50
4	7	litros	Antiseptico iodo 1 litro	IODOFARM	31,99	223,90
5	5	frasco	Antitoxico tipo protetor epatico	VALLE	18,18	90,92
6	12	frasco	Cicatrizante tipo spray prata 500 ml	SILVERBAC	19,84	238,03
7	20	litros	Cloro granulado tipo balde	GENCO	107,45	2.148,91
8	5	frasco	Composto fosforico injetavel com calcio e magnesio 500 ml	BIOVET	18,18	90,92
9	5	frasco	Corticoides Dexametasona	CHEMITEC	9,92	49,59
10	5	litros	Desverminantes de ovinos ivermectina 1000 ml	ZOETIS	57,03	285,14
11	5	frasco	Desverminantes para endo e ectoparasitas abamectina 50 ml	DISPEC	11,16	55,79
12	5	frasco	Gluconato de calcio 500 ml	BIOVET	18,18	90,92
13	5	frasco	Hidratante e revigorante muscular soro 500 ml	BIOVET	11,57	57,86
14	5	frasco	Iodo 10% 1 litro	IODOFARM	32,01	160,05
15	5	unid	Suplemento vitaminico p/ animais complexo B 100 ml	BIOVET	13,22	66,10

16	2	unid	Urguento Aerosol Plus	VANSIL	20,67	41,33
			TOTAL DO LOTE			**4.200,00**
			LOTE N° 17			
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	20	Unid	Perical B-12 100ml	PERINI	12,96	259,25
2	17	Unid	Hepatoxan 100 ml	VALLE	15,30	260,10
3	25	Unid	Agulha descartável 25x7	WALMUR	0,21	5,30
4	2	Unid	Carrinho Garis	VONDER	153,00	306,00
5	20	Unid	Trinkut	VONDER	39,78	795,60
6	14	Unid	Cavadeira articulada Pequena	NOVE.54	21,25	297,50
7	14	Unid	Cavadeira articulada Grande	NOVE.54	80,75	1.130,49
8	12	Unid	Machado com cabo	NOVE.54	55,25	663,00
9	15	Unid	Cinta para Reboque 20 Toneladas	VONDER	##########	15.172,42
10	12	Unid	Alavanca Redonda Lisa	VONDER	238,00	2.855,99
11	12	Unid	Cavadeira de Ferro	NOVE.54	20,40	244,80
TOTAL DO LOTE						**21.990,45**
LOTE N° 19						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	800	KG	RAÇÃO PARA CACHORRO EM KG	HIPER CAO	2,11	1.686,23
2	3	Unid	ENROFLOXACINA INJETÁVEL50Ml	CHEMITEC	11,50	34,49
3	3	Unid	IVERMECTINA ORAL 250Ml	BIOVET	15,33	45,99
4	3	Unid	DORAMECTINA50Ml	DISPEC	13,80	41,39
5	3	Unid	ANTI INFLAMATÓRIO INJETÁVEL 50Ml	VALLE	9,20	27,59
6	3	Unid	ANTIBIÓTICO INJETÁVEL 50Ml	BIOVET	25,29	75,88
7	3	Unid	IODO FOR 1Litro	IODOFARM	32,19	96,58
8	6	Unid	SPRAY MATA BICHEIRA 500Ml	ZOETIS	6,90	41,39
9	3	Unid	BUSCOPAM COMPOSTO 50Ml	AGENER	35,26	105,77
10	6	Unid	SPRAY CICATRIZANTE500Ml	ZOETIS	6,90	41,39
11	2	Unid	GENTA MICINA INJETÁVEL 100Ml	CHEMITEC	25,30	50,59
12	30	Unid	Vermifogos para caes e gatos com 4 comprimidos	CANEX	3,83	114,97
13	30	Unid	Anti-inflamatório para cães em comprimido	BIOVET	6,13	183,95
14	30	Unid	Atibiótico em comprimido	BIOVET	15,33	459,88
15	13	Unid	Raticida em pó de contato 1 kg	DIPIL	45,99	597,85
16	61	Unid	Botina para serviço de couro natural com sola de borracha, costura dupla, com elástico, sola injetada e costurada- Numeração do 38 ao 42	ROGIL	34,49	2.103,96
17	52	Unid	Bota branca leve (1/3 do peso das botas comuns) confeccionada em EVA com cano curto, com solado antiderrapante, sem forro- Numeração do 35 ao 42	IMPRO	42,16	2.192,10
TOTAL DO LOTE						**7.900,00**
LOTE N° 20						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit**	**Total**
1	30	CX	Luva Longa Tamanho G p/ Inseminação ou Toque	WALMUR	54,17	1.625,00
2	12	UN	Marca p/ Vacina da Brucelose	VONDER	10,00	120,00
3	30	CX	Touca p/ Abate de Frangos	DESCAPACK	16,67	500,00
4	30	CX	Máscara p/ Abate de Frangos	PROTECFACE	20,83	625,00
5	100	PCTE	Bainha p/ inseminação pacote c/ 50 un	WALMUR	16,67	1.666,67
6	30	UN	Chaira p/ afiar facas, ou amolador de faca cabo branco	VONDER	10,83	325,00
7	40	UN	Facas p/ abate de Frangos cabo branco, lamina de aço inox	TRAMONTINA	27,50	1.100,00
8	40	UN	Avental p/ abate de Frangos branco plastico	nov/54	15,83	633,33
9	40	UN	Oculos transparente p/ abate de frangos	nov/54	5,00	200,00
10	20	UN	Aplicador p/ inseminação	BASPAM	100,00	2.000,00
11	3	UN	Aplicador p/ brincos	BASPAM	35,00	105,00
TOTAL DO LOTE						**8.900,00**

1.3 As Secretarias efetuarão seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.

1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL (SRP) Nº 20/2020 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 23 de março de 2020.

Município De Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2020, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação do Contratação do fornecimento parcelado de materiais agrícolas e veterinários, destinados aos diversos setores da Administração Municipal**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 20/2020.
1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa FERTIZAN COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, com sede na Rod. BR 277 KM 521 – Guaraniaçu/Pr Cep 85400-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.864.300/0001-60, representado por seu Administrador o Sr. Altevir Zago, portador da Carteira de Identidade RG nº 7024729-1/Pr e CPF/MF sob o nº 016.989.139-90, à saber:

LOTE Nº 12						
Item	**Quant**	**Unid**	**Discriminação**		**Unit R$**	**Total R$**
1	205	Sc	Substrato florestal	Agromulti	17,90	3.669,50
2	105	Sc	Substrato hortaliça	Agromulti	17,90	1.879,50
3	265	Sc	Adubo quimico formula 101515	Cibra	89,90	23.823,50
4	55	Sc	Semente de milho hibrido simples ou triplo de 20 kg/resistente a insetos lepidóptera e glifosato	Balu	419,00	23.045,00
5	15	Sc	Uréia 45 % 50kg	Cibra	94,50	1.417,50
6	55	Gl	Glifosato 20 lt	Cropchem	299,00	1.445,00
7	55	Unid	Herbicida p/ erva daninha (metsulforom metilico), pcte c/ 10gr	Rametsol	19,80	1.089,00
8	9	ml	Inseticida p/ controle de pragas (deltrametrina)	Decis	44,50	400,50
9	10	Lt	Fungicida (piraclostrobina)	Opera	59,80	598,00
10	60	pcts	Calda Bordalesa	Cupro jimmy	11,95	717,00
11	20	Lt	Oleo Mineral	Nitroiil Dominus	14,90	298,00
12	20	Lt	Algicida limpeza caixa de agua	HTH Agua Verde	28,90	578,00
TOTAL MÁXIMO DO LOTE						**73.951,50**

1.3 As Secretarias efetuarão seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais e serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra.
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais e/ou serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL (SRP) Nº 20/2020 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 23 de março de 2020.

Município De Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:5F098352

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO Nº 014/2020
Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pela Portaria nº 034/2020 e as empresas licitantes, para proceder, nos termos do Pregão Presencial n° 014/2020, do tipo menor preço por item, que objetiva o Registro de preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas da frota Municipal. Esta ata é para registro de preços das empresas habilitadas. Seguem seqüencialmente as informações das Contratadas e os descontos aplicados aos itens:
Ata de Registro de Preços nº 009/2020: Modalidade: Pregão nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas da frota Municipal. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Angaí Comércio de Auto Peças Eireli EPP - CNPJ da Contratada nº 81.896.789/0001-02. Valor Contratual: R$ 17.060,00 (Dezessete mil e sessenta reais). Prazo de Execução: 30/03/2020 a 29/03/2021. Prazo de Vigência: 30/03/2020 a 29/04/2021. Assinatura: 30/03/2020.

ITENS							
Lote	Item	Descrição do Produto	Marca do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
LOTE: 001	7	BATERIA AUTOMOTIVA DE 1ª LINHA COM CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA 100AH: Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 100Ah, polaridade "D", com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 180; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 750; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 100Ah	ERBS	UN	22,00	350,00	7.700,00
LOTE: 001	8	BATERIA AUTOMOTIVA DE 1ª LINHA COM CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA 150AH: Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 150Ah, com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a	ERBS	UN	20,00	468,00	9.360,00

		partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 290; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 900; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 150Ah.					
TOTAL							17.060,00

Ata de Registro de Preços nº 010/2020: Modalidade: Pregão nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas da frota Municipal. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Luiz Alberto Nunes de Oliveira - CNPJ da Contratada nº 01.075.832/0001-30. Valor Contratual: R$ 13.721,00 (Treze mil, setecentos e vinte e um Reais). Prazo de Execução: 30/03/2020 a 29/03/2021. Prazo de Vigência: 30/03/2020 a 29/04/2021. Assinatura: 30/03/2020.

ITENS							
Lote	Item	Descrição do Produto	Marca do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
LOTE: 001	1	BATERIA AUTOMOTIVA 1ª LINHA CAPACIDADE NOMINAL CARGA 50AH CAIXA ALTA Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 50Ah, caixa alta, polaridade "D", com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 75; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 400; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 50Ah.	ULTRACELL	UN	20,00	199,00	3.980,00
LOTE: 001	2	BATERIA AUTOMOTIVA DE 1ª LINHA CAPACIDADE NOMINAL CARGA 60AH CX ALTA Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 60Ah, caixa alta, polaridade "D", com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 75; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 400; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 60Ah	ULTRACELL	UN	15,00	189,00	2.835,00
LOTE: 001	3	BATERIA AUTOMOTIVA DE 1ª LINHA CAPACIDADE NOMINAL CARGA 60AH CX BAIXA Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 60Ah, caixa baixa, polaridade "E", com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 90; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 470; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 60Ah	ULTRACELL	UN	6,00	195,00	1.170,00
LOTE: 001	4	BATERIA AUTOMOTIVA DE 1ª LINHA CAPACIDADE NOMINAL CARGA 65AH CX BAIXA Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 65Ah, caixa baixa, polaridade "D", com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 90; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 470; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 65Ah	ULTRACELL	UN	4,00	249,00	996,00
LOTE: 001	5	BATERIA AUTOMOTIVA DE 1ª LINHA CAPACIDADE NOMINAL CARGA 65AH CX BAIXA Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 70Ah, caixa baixa, polaridade "D", com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 115; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 500; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 70Ah	ULTRACELL	UN	5,00	290,00	1.450,00
LOTE: 001	6	BATERIA AUTOMOTIVA DE 1ª LINHA CAPACIDADE NOMINAL CARGA 95AH CX BAIXA Bateria automotiva de 1ª linha, 12 volts, com capacidade nominal de carga de 95Ah, caixa baixa, polaridade "D/E", com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC e CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (Min a 25º) / reserva de capacidade: Mínimo de 115; CCA (A a -18ºC) corrente de partida: a partir de 500; C20 (Ah a 25º) / Capacidade nominal: 95Ah	ULTRACELL	UN	10,00	329,00	3.290,00
TOTAL							13.721,00

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:CC065883

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA E PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 004/2020

A **PREFEITURA DE ITAMBÉ**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Prorrogação das Inscrições e Retificação do Cronograma do Concurso 001/2020.

Art. 1º Devido a Pandemia do Coronavírus, fica prorrogada as inscrições até o dia **22 de abril de 2020**.

Art. 2º Fica Retificado a tabela 01 do Edital de Abertura.
Onde se lê:

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Publicação do Edital de Abertura.	10/03/2020
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Protocolo dos documentos para Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Edital de resultado do Pedido de Isenção.	23/03/2020
Prazo de recurso contra Isenção de Taxa Indeferida.	24/03 a 26/03/2020
Resposta aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	31/03/2020
Período de Inscrições.	10/03 a 31/03/2020
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	10/03 a 01/04/2020
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	10/03 a 01/04/2020
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	09/04/2020
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	13/04 a 15/04/2020
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas pós- recursos.	24/04/2020

Publicação dos Locais da Prova Objetiva.	24/04/2020
Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos.	**03/05/2020**
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	04/05/2020
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	05/05 a 07/05/2020
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	29/05/2020
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	29/05/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	01/06 a 03/06/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva, e Convocação para Segunda Fase Prova de Títulos Prova Prática.	10/06/2020
Prazo de envio dos Títulos via Sedex.	10/06 a 16/06/2020
Aplicação Prova Prática	**14/06/2020**
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Fase Prova de Títulos.	23/06/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar da Segunda Fase.	24/06 a 26/06/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final e Classificação Preliminar.	03/07/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	06/07 a 08/07/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	14/07/2020

Leia se:

CRONOGRAMA PREVISTO - PRORROGAÇÃO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Publicação do Edital de Abertura.	10/03/2020
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Protocolo dos documentos para Isenção da Taxa de Inscrição.	10/03 a 16/03/2020
Edital de resultado do Pedido de Isenção.	23/03/2020
Prazo de recurso contra Isenção de Taxa Indeferida.	24/03 a 26/03/2020
Resposta aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	31/03/2020
Período de Inscrições.	10/03 a 22/04/2020
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	10/03 a 23/04/2020
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	10/03 a 23/04/2020
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	30/04/2020
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	04/05 a 06/05/2020
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas pós- recursos.	15/05/2020
Publicação dos Locais da Prova Objetiva.	15/05/2020
Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos.	**24/05/2020**
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	25/05/2020
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	26/05 a 28/05/2020
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	18/06/2020
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	18/06/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	22/06 a 24/06/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva, e Convocação para Segunda Fase Prova de Títulos Prova Prática.	30/06/2020
Prazo de envio dos Títulos via Sedex.	30/06 a 03/07/2020
Aplicação Prova Prática	**05/07/2020**
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Fase Prova de Títulos.	17/07/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar da Segunda Fase.	20/07 a 22/07/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final e Classificação Preliminar.	31/07/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	03/08 a 05/08/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	11/08/2020

Art. 3º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 01 de abril de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:A4E2AC7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
LEI Nº 3709, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Lei dos Perímetros Urbanos do Município da Lapa, a qual se destina a delimitar as áreas urbanas e rurais do Município, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º. - As áreas urbanas do Município da Lapa compreendem:

I - a sede municipal, correspondente à Cidade da Lapa;
II - a sede do Distrito de Mariental.

§ 1º. - Considera-se área rural o restante do território municipal.

§ 2º. - Qualquer alteração nos perímetros urbanos de que trata esta Lei far-se-á com observância às disposições na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. - Os perímetros urbanos do Município da Lapa ficam delimitados conforme memoriais descritivos constantes do **ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA** e do **ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL**, os quais são parte integrante e complementar desta Lei.

§ 1º. - A representação cartográfica dos perímetros urbanos do Município da Lapa consta do **ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA** e do **ANEXO III - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL**, os quais são parte integrante e complementar desta Lei.

§ 2º. - Cabe ao Município a implantação dos marcos físicos nos vértices dos perímetros urbanos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. - Havendo qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos nos memoriais descritivos e aqueles representados nos respectivos mapas, prevalecerão os informados nos memoriais descritivos.

Art. 5º. - Constituem parte integrante a complementar desta Lei os seguintes anexos:

Art. 6º. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº. 2.336/2009 e a Lei nº. 2.428/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3709, DE 20.03.2020

DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS - ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA

https://bit.ly/2UOS2My

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3709, DE 20.03.2020

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA

Partindo de um ponto denominado P0, localizado na confluência da R. Conselheiro Alves de Araújo com a Estrada da Lagoa Gorda e a antiga estrada para Curitiba, segue por essa última em sentido norte por aproximadamente 1237,00 m (mil duzentos e trinta e sete metros), até encontrar o ponto P1, ainda localizado na antiga estrada para Curitiba; segue em linha reta sentido NNO por 1643,00 m (mil seiscentos e quarenta e três metros) até alcançar o ponto P2; segue uma linha reta na direção ONO por aproximadamente 574,00 m (quinhentos e setenta e quatro metros) até encontrar o ponto P3, localizado na BR-476; segue por essa BR por aproximadamente 698,00,00 m (seiscentos e noventa e oito metros) até alcançar o ponto P4, situado na confluência da BR-476 com uma estrada secundária; segue por essa estrada secundaria, sentido NNO por aproximadamente 130,00 (cento e trinta metros) até encontrar o ponto P5; continua seguindo pela estrada secundaria, sentido O, por aproximadamente 530,00 m (quinhentos e trinta metros), até o ponto P6, localizado no final da estrada; segue em linha reta, sentido NE, por aproximadamente 174,00 m (cento e setenta e quatro metros), até alcançar o ponto P7; segue em linha reta, sentido NNE, por aproximadamente 205,00 m (duzentos e cinco metros) até alcançar P8, localizado em outra estrada secundaria; segue pela estrada, por aproximadamente 326,00 m (trezentos e vinte e seis metros), até encontrar o ponto P9, localizado no final da estrada; segue em linha reta, sentido O, por aproximadamente 973,00 m (novecentos e setenta e três metros), até alcançar P10, localizado no Rio Capivari; segue a jusante pelo Rio Capivari, por aproximadamente 1717,00 (mil setecentos e dezessete metros) até encontrar P11, localizado na foz do Arroio Boqueirão; segue pelo Arroio Boqueirão, por aproximadamente 2437,00 m (dois mil quatrocentos e trinta e sete metros), até encontrar P12; segue em linha reta, paralelo s estrada secundaria, sentido SE, por aproximadamente 973,00 m (novecentos e setenta e três metros), até encontrar P13; segue em linha reta, paralelo a estrada secundária, sentido ESE por aproximadamente 341,00 m (trezentos e quarenta e um metros) até encontrar o ponto P14; segue em linha reta, paralelo a estrada secundária, sentido SSE por aproximadamente 348,00 m (trezentos e quarenta e oito metros) até P15; segue em linha reta, sentido S, por aproximadamente 283,00 m (duzentos e oitenta e três metros) até encontrar P16, localizado em um afluente do Rio Capivari; segue a jusante desse afluente por aproximadamente 775,00 m (setecentos e setenta e cinco metros) até o ponto P17, localizado em sua foz; segue em linha reta, sentido SO, por aproximadamente 694,00 m (seiscentos e noventa e quatro metros) até o ponto P18, localizado na foz de um afluente do Arroio Boqueirão; segue em linha reta sentido SSE, por aproximadamente 1432,00 (mil quatrocentos e trinta e dois metros) até P19, localizado próximo a um afluente do Rio Capivari; segue em linha reta, sentido SO, por aproximadamente 1167,00 m (mil cento e sessenta e sete metros) até P20, localizado próximo a foz de um afluente do Arroio Boqueirão; segue a jusante desse afluente por aproximadamente 2798,00 m (dois mil setecentos e noventa e oito metros), até P21; segue por esse arroio a montante, por aproximadamente 2166,00 m (dois mil cento e sessenta e seis metros), até alcançar o ponto P22, situado no encontro com a PR-427; segue sentido SE pela rodovia, por aproximadamente 2904,00 m (dois mil novecentos e quatro metros) até P23; segue em linha reta, sentido SO, por aproximadamente 1094,00 m (mil e noventa e quatro metros), até P24, situado em um afluente do Rio dos Veadeiros; segue a jusante desse afluente por aproximadamente 1427,00 m (mil quatrocentos e vinte e sete metros), até P25, situado na confluência dos afluentes do Rio dos Veadeiros; segue em linha reta, sentido O, por aproximadamente 913,00 m (novecentos e treze metros), até localizar P26, situado na foz de um afluente do Rio dos Veadeiros; segue por esse afluente, por aproximadamente 631,00 m (seiscentos e trinta e um metros), até P27, localizado no Rio dos Veadeiros; segue a jusante pelo Rio dos Veadeiros, por aproximadamente 459,00 m (quatrocentos e cinquenta e ove metros) até P28, localizado na foz do Arroio da Cruz; segue por esse arroio a montante por aproximadamente 1.071,00 m (mil e setenta e um metros) até encontrar o ponto P29, situado na

confluência com um afluente; segue uma linha reta na direção ENE por aproximadamente 103,00 m (cento e três metros) até alcançar o ponto P30, localizado no prolongamento da Estrada do Passa Dois; segue por essa estrada em sentido leste por aproximadamente 2.201,00 m (dois mil e duzentos e um metros) até encontrar o ponto P31, situado na confluência da estrada com um afluente do Rio dos Veadeiros; segue em linha reta, sentido ESSE, por aproximadamente 718,00 m (setecentos e dezoito metros), até encontrar P32; segue em linha reta, sentido E, por aproximadamente 801,00 m (oitocentos e um metros), até encontrar P33; segue em linha reta, sentido E, por aproximadamente 1172,00 m (mil cento e setenta e dois metros), até encontrar P34; segue em linha reta, sentido E, por aproximadamente 864,00 m (oitocentos e sessenta e quatro metros), até encontrar P35; segue em linha reta, sentido ENE, por aproximadamente 190,00 m (cento e noventa metros), até encontrar P36; segue em linha reta, sentido NE, por aproximadamente 576,00 m (quinhentos e setenta e seis metros), até encontrar P37; segue em linha reta, sentido E, por aproximadamente 343,00 m (trezentos e quarenta e três metros), até encontrar P38; segue em linha reta, sentido NE, por aproximadamente 252,00 m (duzentos e cinquenta e dois metros), até encontrar P39, situado no Rio Calixto; segue em linha reta, sentido N, por aproximadamente 116,00 m (cento e dezesseis metros), até encontrar P40; segue em linha reta, sentido E, por aproximadamente 72,00 m (setenta e dois metros), até encontrar P41; segue em linha reta, sentido NNE, por aproximadamente 171,00 m (cento e setenta e um metros), até encontrar P42; segue em linha reta, sentido E, por aproximadamente 64,00 m (sessenta e quatro metros), até encontrar P43; segue em linha reta, sentido NE, por aproximadamente 1171,00 m (mil cento e setenta e um metros), até encontrar P44, localizado na Estrada da Lagoa Gorda; segue por essa estrada na direção noroeste por aproximadamente 892,00 m (oitocentos e noventa e dois metros) até alcançar o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma superfície de 2748,00 ha (dois mil setecentos e quarenta e oito hectares).

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3709, DE 20.03.2020

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y	PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
P0	630192.470	7150144.110	P24	623640.270	7149099.180
P1	630415.289	7151255.125	P23	626380.956	7150279.971
P2	629886.300	7152810.680	P24	625765.235	7149375.795
P3	629602.598	7152986.152	P25	624552.230	7149138.240
P4	629602.598	7153610.248	P26	623640.270	7149099.180
P5	629546.955	7153726.853	P27	623169.360	7149462.770
P6	629019.633	7153769.627	P28	622959.110	7149125.170
P7	629128.649	7153905.337	P29	623301.860	7148207.980
P8	629172.904	7154104.844	P30	623403.053	7148229.607
P9	628847.930	7154124.757	P31	625488.756	7148398.532
P10	627874.654	7154124.757	P32	626182.263	7148211.538
P11	627707.000	7155730.980	P33	626979.225	7148127.871
P12	626035.665	7154821.565	P34	628144.449	7148005.529
P13	626887.292	7154348.574	P35	629008.181	7148004.455
P14	627222.507	7154288.121	P36	629176.440	7148091.611
P15	627424.194	7154004.010	P37	629608.669	7148472.929
P16	627457.729	7153723.236	P38	629950.637	7148492.637
P17	626909.246	7153195.195	P39	630174.720	7148608.645
P18	626453.426	7152671.845	P40	630175.123	7148724.740
P19	627093.950	7151390.762	P41	630247.355	7148726.423
P20	626141.914	7150715.534	P42	630301.113	7148889.339
P21	625412.026	7153230.734	P43	630365.063	7148885.526
P22	623983.171	7151736.734	P44	630855.540	7149948.610

Observação: Coordenadas extraídas do mapeamento sistemático digital do Município em escala 1:50.000, elaborado no Sistema de Projeção UTM e referenciado ao Datum Horizontal SAD-69.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3709, DE 20.03.2020

DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS - ANEXO III - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL

https://bit.ly/2QWKIO1

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3709, DE 20.03.2020

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL

Partindo de um ponto denominado P0, localizado na confluência das rodovias BR-476 e PR512, segue por essa última na direção noroeste, por aproximadamente 972,00 m (novecentos e setenta e dois metros) até encontrar o ponto P1; segue uma linha reta na direção WNW por 200,00 m (duzentos metros) até alcançar o ponto P2; segue uma linha reta na direção SSW por aproximadamente 268,00 m (duzentos e sessenta e oito metros)

até encontrar o ponto P3; segue uma linha reta na direção WSW por aproximadamente 1.000,00 m (mil metros) até alcançar o ponto P4; segue uma linha reta na direção sudoeste por aproximadamente 648,00 m (seiscentos e quarenta e oito metros) até encontrar o ponto P5; segue uma linha reta na direção WNW por aproximadamente 470,00 m (quatrocentos e setenta metros) até alcançar o ponto P6; segue uma linha reta na direção WSW por aproximadamente 683,00 m (seiscentos e oitenta e três metros) até encontrar o ponto P7; segue uma linha reta na direção NNW por aproximadamente 483,00 m (quatrocentos e oitenta e três metros) até alcançar o ponto P8; segue uma linha reta na direção WSW por aproximadamente 403,00 m (quatrocentos e três metros) até encontrar o ponto P9; segue uma linha reta na direção SSE por aproximadamente 590,00 m (quinhentos e noventa metros) até alcançar o ponto P10; segue uma linha na direção WNW por aproximadamente 1.762,00 m (mil setecentos e sessenta e dois metros) até encontrar o ponto P11; segue uma linha reta na direção SSW por aproximadamente 327,00 m (trezentos e vinte e sete metros), até encontrar a rodovia BR-476 no ponto P12; segue então por esta na direção WNW por aproximadamente 562,00 m (quinhentos e sessenta e dois metros) até encontrar o ponto P13; segue em linha reta na direção SW por aproximadamente 188,00 m (cento e oitenta e oito metros) até o ponto P14; segue em linha reta na direção SSE por aproximadamente 703,00 m (setecentos e três metros) até o ponto P15; segue em linha reta na direção ENE por aproximadamente 745,00 m (setecentos e quarenta e cinco metros) até o ponto P16 localizado em uma estrada secundária; segue por esta na direção N por 167,00 m (cento e sessenta e sete metros) até o ponto P17; segue uma linha reta na direção ESE por aproximadamente 1.350,00 m (mil trezentos e cinquenta metros) até alcançar o ponto P18, distante 100,00 m (cem metros) da Rua José Maier; segue por uma paralela a essa rua, distante 100,00 m (cem metros) da mesma, por aproximadamente 865,00 m (oitocentos e sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto P19; segue uma linha reta na direção ENE por aproximadamente 743,00 m (setecentos e quarenta e três metros) até alcançar o ponto P20, situado junto à Rua Pedro Schraier; segue uma linha reta na direção ESE por aproximadamente 887,00 m (oitocentos e oitenta e sete metros) até encontrar o ponto P21, localizado junto à Rua Professora Ana Teider; segue uma linha reta na direção nordeste por aproximadamente 369,00 m (trezentos e sessenta e nove metros) até alcançar o ponto P22; segue uma linha reta na direção sudeste por aproximadamente 622,00 m (seiscentos e vinte e dois metros) até encontrar o ponto P23; segue uma linha reta na direção NNE por aproximadamente 361,00 m (trezentos e sessenta e um metros) até alcançar o ponto P24; segue uma linha reta na direção noroeste por aproximadamente 932,00 m (novecentos e trinta e dois metros) até encontrar o ponto P25; segue uma linha reta na direção NNE por aproximadamente 574,00 m (quinhentos e setenta e quatro metros) até alcançar o ponto P26; segue uma linha reta na direção ENE por aproximadamente 1.278,00 m (mil duzentos e setenta e oito metros) até encontrar o ponto P27, situado junto à nascente de um afluente pela margem esquerda do Arroio Caxambeva; segue uma linha reta na direção ENE por aproximadamente 340,00 m (trezentos e quarenta metros) até alcançar o ponto inicial P0 da presente descrição, perfazendo uma superfície de 674,69 ha (seiscentos e setenta e quatro vírgula sessenta e nove hectares).

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3709, DE 20.03.2020

QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL

PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y	PONTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
P0	638294.429	7155361.133	P17	633192.690	7154530.434
P1	637817.167	7156150.024	P18	634538.875	7154434.846
P2	637619.254	7156178.846	P19	634662.222	7153578.844
P3	637580.574	7155913.233	P20	635397.083	7153689.149
P4	636651.484	7155542.853	P21	636260.931	7153486.557
P5	636131.122	7155156.242	P22	636511.661	7153756.806
P6	635683.011	7155297.307	P23	637002.759	7153374.507
P7	635005.485	7155207.934	P24	637190.328	7153683.305
P8	634920.631	7155683.583	P25	636669.521	7154456.307
P9	634524.104	7155612.843	P26	636949.473	7154957.193
P10	634620.286	7155030.576	P27	638225.382	7155028.182
P11	632862.831	7155155.367	-	-	-
P12	632843.034	7154828.484	-	-	-
P13	632308.347	7154985.129	-	-	-
P14	632187.439	7154841.317	-	-	-
P15	632476.806	7154200.951	-	-	-
P16	633202.760	7154367.352	-	-	-

Observação: Coordenadas extraídas do mapeamento sistemático digital do Município em escala 1:50.000, elaborado no Sistema de Projeção UTM e referenciado ao Datum Horizontal SAD-69.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

Obs: Os anexos também poderam ser consultados no arquivo de Leis do Município.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3BB80F91

GABINETE
LEI Nº 3710, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa, a qual estabelece normas para o uso e a ocupação do solo urbano e rural, sendo parte integrante e complementar do Plano Diretor Municipal da Lapa.

§ 1º. - Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2º. - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
II - no licenciamento de construções, reconstruções, reformas e ampliações;
III - no licenciamento de projetos de parcelamento do solo e urbanização;
IV - no licenciamento de localização e funcionamento de usos e atividades.

Art. 2º. - A presente Lei tem como objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem estar da população;
III - regulamentar a implantação das edificações nos lotes, e a relação destas com o seu entorno;
IV - estabelecer padrões adequados de densidade de ocupação do solo urbano, em função de seu grau de urbanização atual;
V - reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade, promovendo a oferta equilibrada de serviços públicos e infraestrutura;
VI - promover a qualificação do ambiente urbano e a conservação ambiental;
VII - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
VIII - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Art. 3º. - A localização e o funcionamento de quaisquer usos e atividades no Município dependerão de licença prévia da Prefeitura, com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e às disposições do Código de Posturas e do Código de Obras e Edificações do Município, sem prejuízo das demais exigências legais.

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 02

§ 1º. - Para o licenciamento de qualquer uso ou atividade considerado incômodo, nocivo ou perigoso, poderá ser exigida, além das disposições constantes desta Lei, a aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º. - Para o licenciamento de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação potencialmente geradoras de impactos ambientais, a Prefeitura poderá exigir a análise prévia do órgão ambiental competente, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 3º. - Para o licenciamento de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação potencialmente geradoras de impactos urbanísticos e ambientais, a Prefeitura poderá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), às expensas do interessado, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 4º. - Os usos e atividades atuais nas edificações existentes serão mantidos, desde que:
I - tenham sido licenciados pelo Município anteriormente à data de publicação desta Lei;
II - obedeçam às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e às disposições do Código de Posturas e do Código de Obras do Município, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. As edificações existentes cujos usos e atividades contrariem as disposições desta Lei, ou as demais normas e leis pertinentes, serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano, após o que será estabelecido o prazo de 1 (um) ano para a sua regularização ou adequação.

Art. 5º. - A transferência de local ou mudança de ramo de atividade de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviço poderá ser autorizada, desde que obedeçam às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e às disposições do Código de Posturas e do Código de Obras do Município, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 6º. - Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

I - projetos já licenciados;
II - projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de publicação desta Lei;
III - as Consultas Prévias expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. - As informações constantes nas Consultas Prévias expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - Afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre o limite externo da edificação e as divisas do lote em que se situa, o qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;
LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 03

II - Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e logradouro público;
III - Altura da edificação: distância vertical entre o nível do passeio na mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação;
IV - Alvará de Construção ou Demolição: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;
V - Alvará de Licença e Funcionamento: documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
VI - Área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote;
VII - Área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo;
VIII - Área edificada: superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação
IX - Área institucional: área destinada à implantação de equipamentos públicos;
X - Área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote, compreendendo:

a - a superfície ocupada por escadas de segurança pressurizadas, enclausuradas, à prova de fumaça ou protegidas, em todos os pavimentos, além dos demais compartimentos necessários ao atendimento dos dispositivos de segurança previstos nas normas técnicas;
b - sacadas, balcões, alpendres ou varandas, de uso exclusivo da unidade autônoma, até o limite de 10,00 m2 (dez metros quadrados) por unidade imobiliária;
c - até 100% (cem por cento) da área mínima exigida para áreas de recreação e lazer em edificações habitacionais, tais como salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e outras áreas similares, desde que de uso comum;
d - todas as áreas edificadas destinadas a equipamentos técnicos, tais como poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água, cisterna, barrilete, casa de bombas, central de gás, central elétrica (transformadores), central de ar condicionado e demais pavimentos técnicos com pé-direito máximo de 2,00 m (dois metros);
e - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas;
f - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas ao uso comum nos edifícios de habitação coletiva, tais como vestiários ou banheiros de funcionários, bem como os depósitos de uso privativo da unidade autônoma;
g - o ático nos edifícios de habitação coletiva, desde que seja destinado ao uso exclusivo da(s) unidade(s) autônoma(s) situada(s) no pavimento imediatamente inferior, à recreação e lazer de uso comum e/ou à dependência de zelador;
h - o sótão nas habitações unifamiliares e casas populares;
i - quaisquer outros pavimentos ou áreas edificadas que venham a ser considerados não computáveis através de decretos complementares;

XI - Área permeável do lote: porção do terreno livre de construção em qualquer nível, revestida com grama, brita ou qualquer material que permita a infiltração das águas pluviais;
XII - Baldrame: viga de concreto que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
XIII - Coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área computável máxima edificável e a área do lote;

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 04

XIV -Condomínio: edificações ou conjunto de edificações em que há áreas privativas de propriedade exclusiva e áreas comuns de uso comunitário por todos os proprietários;
XV - Conjunto residencial: condomínios que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia;
XVI - Edificação: construção geralmente limitada por paredes, piso e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de prestação de serviços ou institucional;
XVII - Edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada a abrigar unidades residenciais ou comerciais;
XVIII - Embasamento: parte da edificação composta pelos pavimentos inferiores, cujas dimensões horizontais excedem a projeção dos pavimentos superiores, com altura máxima de 10,00 m (dez metros) medida em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, incluídos nessa altura a platibanda e/ou telhado correspondentes;
XIX- Equipamentos comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
XX - Equipamentos urbanos: equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;
XXI - Espaços livres: são espaços de uso público destinados à implantação de parques, praças, áreas de recreação e lazer e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;
XXII - Faixa de domínio: área contígua às vias de tráfego e às redes de infraestrutura, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos, onde será vedada a construção;
XXIII- Faixa de preservação permanente: áreas de preservação permanentes situadas ao longo de fundos de vale, cursos d'água e nascentes, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações;
XXIV- Fundação: parte da estrutura localizada abaixo do nível do terreno ou do subsolo, que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação para o solo;
XXV - Gleba: a área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
XXVI - Habitação coletiva: edificação vertical para habitação multifamiliar;
XXVII - Habitação bifamiliar: edificação composta de 2 (duas) residências unifamiliares no lote;
XXVIII- Habitação multifamiliar: edificação destinada à moradia de mais de duas famílias no lote;
XXIX- Habitação unifamiliar: edificação destinada à moradia de uma só família no lote;
XXX - Habitação unifamiliar em série: edificação composta de 3 (três) ou mais residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
XXXI - Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, além de vias de circulação e pavimentação;
XXXII - Jirau ou Mezanino: piso intermediário que subdivide um pavimento na sua altura, cuja área será computável, não sendo considerada como pavimento adicional, desde que ocupe no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior e que seu acesso e uso sejam exclusivos deste;
XXXIII - Largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida no ponto médio de ambas;
XXXIV- Logradouro público: área de terra de domínio público e de uso comum da população, destinada às vias de circulação e espaços livres;

XXXV - Lote: terreno com testada para logradouro público e servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos da zona à qual pertence, conforme lei municipal;
XXXVI - Macrozona: divisão territorial do espaço em macrozonas tendo como subsídio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos;
LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 05

XXXVII - Medidas mitigadoras: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;
XXXVIII - Número máximo de pavimentos: é o número máximo de pavimentos da edificação contados a partir do térreo, inclusive;
XXXIX - Pavimento ou Andar: plano horizontal que divide as edificações no sentido da altura, também considerado como o conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com um desnível não superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), cujo pé direito máximo não ultrapasse 5,60 m (cinco metros e
sessenta centímetros);
XL - Pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre 1,00 m (um metro) abaixo e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima do nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo tal nível, nos lotes de esquina, determinado pela média aritmética dos níveis médios de ambas testadas;
XLI- Pavimento tipo: pavimento cuja configuração é predominante na edificação;
XLII - Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida no ponto médio de ambos;
XLIII - Residências geminadas: unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum;
XLIV - Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial localizado imediatamente acima do térreo, com o qual se comunica diretamente;
XLV - Sótão: compartimento aproveitável sob o telhado da habitação, cuja área com pé direito igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros) ocupe no máximo 1/3 (um terço) da área do piso imediatamente inferior, não sendo considerado como pavimento;
XLVI - Sublote: fração do lote correspondente a cada unidade autônoma, no caso de residências em série, residências geminadas e conjuntos residenciais;
XLVII - Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
XLVIII - Taxa de ocupação: relação entre a projeção da área computável da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;
XLIX- Taxa de permeabilidade: relação entre a área permeável do lote e a área total do mesmo;
L - Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida junto ao alinhamento predial;
LI - Vizinhos lindeiros: aqueles que fazem divisas com o imóvel em questão;
LII - Vizinhos imediatos: aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros;
LIII - Zonas: áreas do Município para as quais são definidos parâmetros de uso e ocupação do solo específicos.

Art. 8º. - Os diferentes tipos de atividades e usos do solo serão classificados de acordo com o **ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO**, parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 9º. - Para efeito desta Lei, serão adotadas as seguintes definições quanto à escala das atividades e usos do solo:

I - Pequeno Porte: quando a área construída for de até 100,00 m2 (cem metros quadrados);
II - Médio Porte: quando a área construída for acima de 100,00 m2(cem metros quadrados) até 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados);
II - Grande Porte: quando a área construída for acima de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados).

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 06

Art. 10. - Para efeito desta Lei, serão adotadas as seguintes definições quanto à natureza das atividades e usos do solo:

I - Perigosas: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios e trepidações, ou à produção de gases, poeiras, detritos e exalações de quaisquer substâncias tóxicas ou danosas à saúde, que possam por em perigo as pessoas ou propriedades circunvizinhas.
II - Nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo ou os cursos d'água.
III - Incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, detritos e exalações ou conturbações no tráfego, ou que venham incomodar as pessoas ou propriedades circunvizinhas.

Art. 11. - Para efeito desta Lei, serão adotadas as seguintes definições quanto ao critério de permissão das atividades e usos do solo:

I - Permitidas: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente;
II - Permissíveis: compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;
III - Proibidas: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas e/ou incômodas, sendo incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

CAPÍTULO III - DO MACROZONEAMENTO

Art. 12. - Para efeito desta Lei, o Município fica subdividido nas seguintes áreas:

I - Área Urbana: corresponde à Cidade da Lapa e à sede do Distrito de Mariental, assim definidas pela Lei dos Perímetros Urbanos;
II - Área de Manejo Sustentável: corresponde à área prioritária do Corredor das Araucárias, conforme indicações do Ministério do Meio Ambiente e da SEMA/IAP, abrangendo ainda a bacia hidrográfica do Rio da Várzea e as planícies aluviais correspondentes às áreas de várzea dos demais rios do Município, na qual se propõe restrições às atividades de reflorestamento com pinus e eucalipto, ao mesmo tempo em que prevê incentivos às ações de proteção e conservação dos ecossistemas naturais e às atividades de agroecologia e produção orgânica;
III - Área Rural: corresponde à maior parte do território municipal, na qual haverá o incentivo às atividades silviagropastoris, minerárias e agroindustriais, priorizando o uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1°. - A delimitação das áreas de que trata o caput é aquela indicada no **ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**, o qual é parte integrante e complementar desta Lei.

§ 2°. - Além das diretrizes gerais estabelecidas para cada uma das áreas citadas no caput, deverão ser observadas todas as normas e prescrições legais relativas às:

I - áreas de preservação permanente constantes do artigo 4º, da Lei Federal nº.12.651/2012 e suas alterações, incluindo as faixas marginais ao longo dos rios e nascentes;
II - áreas de mananciais de abastecimento, superficiais ou subterrâneos;

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 07

III - unidades de conservação existentes no Município, correspondentes à APA da Escarpa Devoniana, à Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu, ao Parque Estadual do Monge, à Floresta Estadual do Passa Dois e à Mata do Urú, bem como às demais unidades que vierem a ser criadas futuramente, obedecendo-se aos respectivos planos de manejo.

Art. 13. - Para efeito desta Lei, a área urbana correspondente à Cidade da Lapa fica subdivida nas seguintes macrozonas urbanas:

I - Macrozona Urbana de Consolidação: corresponde às áreas atualmente urbanizadas, dotadas de infraestrutura completa ou satisfatória, na qual se recomenda o adensamento demográfico em conformidade com os parâmetros máximos indicados para cada zona;
II - Macrozona Urbana de Qualificação: corresponde às áreas urbanas dotadas de infraestrutura em seu entorno imediato, mas que ainda não foram adequadamente parceladas ou ocupadas, e que, por isso, devem ser objeto da aplicação de instrumentos que induzam compulsoriamente seu adensamento;
III - Macrozona Urbana de Contenção: corresponde às áreas periféricas do quadro urbano, de uso predominantemente rural e presença de determinados condicionantes ambientais, nas quais se deseja evitar a urbanização, adotando parâmetros construtivos e urbanísticos bastantes restritivos;
IV - Macrozona Urbana de Industrialização: corresponde às áreas do Parque Industrial e de Serviços Passa Dois e do Parque Industrial e de Serviços do Lara, de uso predominante industrial;
V - Macrozona Urbana de Expansão: corresponde às áreas destinadas a receber o acréscimo demográfico futuro, quando a área atualmente urbanizada não puder mais absorver população com qualidade e a custos acessíveis, assegurando que o crescimento da cidade ocorra em direção a áreas aptas à urbanização;
VI - Macrozona Urbana de Preservação Histórico-Cultural: corresponde a área do Centro Histórico da Lapa e de seu entorno imediato;
VII - Macrozona Urbana de Preservação Ambiental: corresponde às áreas de preservação permanente mencionadas no artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações, bem como às demais áreas declaradas de interesse de preservação ambiental por este Plano Diretor, a fim de promover a proteção dos recursos hídricos, do solo, da paisagem, da fauna e da flora.

Parágrafo Único. - A delimitação das macrozonas na Cidade da Lapa é aquela indicada no **ANEXO II - MAPA DE MACROZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA**, parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 14. - Para efeito desta Lei, a área urbana correspondente ao Distrito de Mariental fica subdivida nas seguintes macrozonas:

I - Macrozona Urbana de Consolidação: corresponde às áreas atualmente urbanizadas, dotadas de infraestrutura completa ou satisfatória, na qual se recomenda o adensamento demográfico em conformidade com os parâmetros máximos indicados para cada zona;
II - Macrozona Urbana de Qualificação: corresponde às áreas urbanas dotadas de infraestrutura em seu entorno imediato, mas que ainda não foram adequadamente parceladas ou ocupadas, e que, por isso, devem ser objeto da aplicação de instrumentos que induzam compulsoriamente seu adensamento;
III - Macrozona Urbana de Contenção: corresponde às áreas periféricas do quadro urbano, de uso predominantemente rural e presença de determinados condicionantes ambientais, nas quais se deseja evitar a urbanização, adotando parâmetros construtivos e urbanísticos bastantes restritivos;

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 08

IV - Macrozona Urbana de Expansão: corresponde às áreas destinadas a receber o acréscimo demográfico futuro, quando a área atualmente urbanizada não puder mais absorver população com qualidade e a custos acessíveis, assegurando que o crescimento da cidade ocorra em direção a áreas aptas à urbanização;
V - Macrozona Urbana de Preservação Ambiental: corresponde às áreas de preservação permanente mencionadas no artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações, bem como às demais áreas declaradas de interesse de preservação ambiental por este Plano Diretor, a fim de promover a proteção dos recursos hídricos, do solo, da paisagem, da fauna e da flora.

Parágrafo Único. - A delimitação das macrozonas no Distrito de Mariental é aquela indicada no **ANEXO III - MAPA DE MACROZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARIENTAL**, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO

Art. 15. - Para efeito desta Lei, entende-se por Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes, mediante a aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano.

§ 1°. - Uso do solo é o conjunto das diversas atividades consideradas para cada zona, de acordo com o estabelecido no **ANEXO V – PARÂMETROS DE USO DO SOLO**, parte integrante e complementar da presente Lei.

§ 2°. - Ocupação do solo é o conjunto de parâmetros para ocupação dos lotes em cada zona, de acordo com o estabelecido no **ANEXO VI – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**, parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 16. - Para efeito desta Lei, entende-se por zona a área, delimitada por logradouros públicos, acidentes geográficos, ou divisas de lotes, na qual predominam um ou mais usos.

Parágrafo Único. - A delimitação das zonas no Município é aquela indicada no **ANEXO VII MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DE LAPA** e no **ANEXO VIII – MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARIENTAL**, parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 17. - A área da sede urbana do Município da Lapa, conforme o **ANEXO VII – MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA**, fica subdividida nas seguintes zonas, definidas e delimitadas de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas:
I - Zona do Centro Histórico (ZCH);
II - Zona de Transição do Centro Histórico (ZTCH);
III - Zona de Uso Misto (ZUM);
IV - Zona de Baixa Densidade (ZBD);
V - Zona Residencial 1 (ZR1);
VI - Zona Residencial 2 (ZR2);
VII - Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
VIII - Zona Industrial (ZI);
IX - Zona Especial (ZE);
X - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
XI - Zona de Proteção Hídrica (ZPH);
XII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 09

XIII - Zona de Expansão (ZEX).

Parágrafo Único. - A fim de complementar o zoneamento definido no caput, ficam criados Eixos de Comércio e Serviços (ECS), ao longo dos eixos viários de acesso aos bairros, com a finalidade de abrigar usos diferenciados daqueles estabelecidos para a zona a que pertencem.

Art. 18. - A Zona do Centro Histórico (ZCH) é aquela correspondente ao Centro Histórico, conforme as Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico da Cidade da Lapa, publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11/04/1989, onde se concentram as edificações de interesse histórico, bem como as principais instituições e atividades comerciais da sede urbana.

Parágrafo Único. - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - manter o padrão da urbanização atual e promover a revitalização das áreas deterioradas;
II - promover a valorização e a preservação da arquitetura histórica;
III - controlar as construções e reformas das edificações, de maneira a preservar a integridade do conjunto urbanístico e paisagístico quanto à inserção de novas edificações e à reforma das já existentes;
IV - promover atividades de comércio e serviços voltadas ao turismo, mediante parcerias com a iniciativa privada.
Art. 19. - A Zona de Transição do Centro Histórico (ZTCH) é aquela correspondente ao envoltório do Centro Histórico, conforme delimitado no Diário Oficial do Estado, de 11 de abril de 1989, e o seu entorno, onde se concentram as edificações de interesse histórico, as principais instituições e atividades comerciais.

Parágrafo Único. - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - manter o padrão da urbanização atual e promover a revitalização das áreas deterioradas;
II - preservar a integridade do conjunto urbanístico e paisagístico quanto à inserção de novas edificações e à reforma das já existentes;
III - promover atividades de comércio e serviços voltadas ao turismo, mediante parcerias com a iniciativa privada.

Art. 20. - A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde às áreas localizadas no entorno de trechos da Av. Aloísio Leoni, da Av. Juscelino Kubitschek e da Av. Caetano Munhoz da Rocha, cujos lotes já se encontram adequadamente ocupados e dotados de infraestrutura, sendo destinada predominantemente ao comércio e aos serviços centrais e vicinais e à ocupação multifamiliar de média e alta densidade.

Parágrafo Único. - Para estas zonas, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - otimizar a infraestrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações existentes e os novos;
II - compatibilizar os índices de uso e ocupação do solo desta zona com as visuais existentes na cidade, tanto do patrimônio natural como histórico;
III - estimular a ocupação do solo ao longo da Avenida Juscelino Kubitschek de
Oliveira, de forma a consolidar a função de acesso alternativo à cidade e ao Centro Histórico;

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 10

IV - consolidar a ocupação do solo ao longo da Avenida Aloísio Leoni, em cujo entorno deve ser estimulada uma nova centralidade urbana;
V - consolidar a ocupação da Avenida Caetano Munhoz da Rocha;
VI - estimular o uso misto, priorizando a localização das atividades de comércio e serviços no térreo das edificações, com acesso direto da calçada.

Art. 21. - A Zona de Baixa Densidade (ZBD) corresponde às áreas nas quais, devido às características topográficas e de vegetação, bem como à presença de nascentes e à proximidade com a área de manancial, recomenda-se urbanização controlada, de baixa densidade e uso predominantemente residencial.

Parágrafo Único. Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - compatibilizar a ocupação urbana destas áreas com os requisitos de preservação ambiental, através de parâmetros adequados de uso e ocupação;
II - difundir e utilizar formas de saneamento alternativos e ambientalmente corretos;
III - estimular a criação de Reservas Particulares de Proteção ao Patrimônio Natural (RPPN), mediante redução de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), a ser definida em lei.

Art. 22. - A Zona Residencial1 (ZR1) corresponde às áreas de baixa densidade de ocupação, parcialmente dotadas de infraestrutura, com características de subutilização do solo urbano.

Parágrafo Único. - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - otimizar o aproveitamento da infraestrutura existente, estimulando o parcelamento e ocupação adequada das áreas subutilizadas;
II - assegurar a distribuição igualitária e suficiente da infraestrutura nos bairros;
III - reduzir as diferenças de qualidade entre os padrões de ocupação na sede urbana.

Art. 23. - A Zona Residencial 2 (ZR2) corresponde às áreas de média densidade de ocupação, cujos lotes já se encontram adequadamente ocupados e dotados de infraestrutura e equipamentos públicos.

Parágrafo Único. - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - aperfeiçoar o aproveitamento da infraestrutura existente, estimulando o adensamento e ocupação adequada das áreas subutilizadas;
II - assegurar a distribuição igualitária e suficiente da infraestrutura nos bairros;
III - reduzir as diferenças de qualidade entre os padrões de ocupação na sede urbana.

Art. 24. - A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) corresponde aos lotes lindeiros à BR-476 - Rodovia do Xisto - onde estão instaladas predominantemente atividades de comércio e serviço geral, bem como atividades de apoio à indústria.

Parágrafo Único. Para esta zona ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - otimizar o aproveitamento da infraestrutura existente, estimulando a ocupação adequada das áreas subutilizadas;
LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 11

II - assegurar o desenvolvimento das atividades de comércio e serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis;
III - proporcionar a adequada acessibilidade aos estabelecimentos que ali se instalarem, evitando conflitos entre os tráfegos local e rodoviário.

Art. 25. - A Zona Industrial (ZI) corresponde às áreas de usos industrial e de serviços de apoio às indústrias e logística.

§ 1°. - A Zona Industrial 1 (ZI-1) corresponde às áreas que formam o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", conforme definido na Lei Municipal nº. 1.482, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2°. - A Zona Industrial 2 (ZI-2) corresponde às áreas que formam o Parque Industrial e de Logística "Cidade Logística da Lapa".

§ 3°. – Para estas zonas, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - otimizar o aproveitamento da infraestrutura de transporte existente e projetada, estimulando a ocupação adequada das áreas;
II - otimizar o aproveitamento da infraestrutura existente, estimulando a ocupação adequada das áreas subutilizadas;
III - assegurar o desenvolvimento das atividades industriais, de serviços e de logística dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis;
IV - proporcionar a adequada acessibilidade aos estabelecimentos que ali se instalarem.

Art. 26. - A Zona Especial (ZE) corresponde às áreas que abrigam edifícios, atividades ou funções urbanas específicas, tais como o Cemitério Municipal, a Área Militar do 15º Grupo de Artilharia de Campanha e outras áreas institucionais de propriedade da União, Estado ou Município.

Parágrafo Único. - parâmetros para a Zona Especial (ZE) serão definidos caso a caso e dependerão de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 27. - A Zona de Proteção Hídrica (ZPH) corresponde às áreas dos mananciais de abastecimento da sede urbana do município, nas quais, a fim de promover a proteção dos recursos hídricos, do solo, da paisagem, da fauna e da flora, recomenda-se urbanização controlada, de baixa densidade e uso predominantemente residencial.

Parágrafo Único. - Para esta zona ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - compatibilizar a ocupação urbana destas áreas com os requisitos de preservação ambiental, através de parâmetros adequados de uso e ocupação;
II - difundir e utilizar formas de saneamento alternativos e ambientalmente corretos;
III - estimular a criação de Reservas Particulares de Proteção ao Patrimônio Natural (RPPN), mediante redução de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), a ser definida em lei.

Art. 28. - A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) corresponde às áreas de preservação permanente mencionadas no artigo 4º da Lei Federal nº. 12.651/2012 e suas alterações, bem como às demais áreas declaradas de interesse de preservação ambiental por esta Lei, a fim de promover a proteção dos recursos hídricos, do solo, da paisagem, da fauna e da flora.
LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 12

Parágrafo Único. - Para esta zona ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - preservar os recursos hídricos, o solo, a qualidade atmosférica, a paisagem, a fauna e a flora, salvaguardando sua integridade;
II - proibir o parcelamento do solo e a ocupação urbana;
III - integrar as áreas de preservação permanente mediante a implantação de áreas públicas de recreação e lazer em seu entorno;
IV - desenvolver programas de proteção e reconstituição da mata ciliar;
V - monitorar e fiscalizar permanentemente as áreas de preservação.

Art. 29. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) correspondem a áreas destinadas à regularização fundiária e à produção de habitação de interesse social, onde serão permitidos padrões de uso e ocupação de solos diferenciados.

Parágrafo Único. - Para esta zona ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
II - possibilitar a oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana em regiões desprovidas de tais benefícios;
III - estimular a produção de habitação de interesse social e a regularização fundiária.

Art. 30. - A Zona de Expansão (ZEX) corresponde às áreas limítrofes àquela urbanizada, sendo destinadas a indicar à população e aos investidores o sentido preferencial da expansão da Cidade no futuro.

Parágrafo Único. - Os parâmetros de uso e ocupação do solo nas Zonas de Expansão (ZEX) serão equivalentes aos da Zona Residencial 1 (ZR1), sendo que em caso de interesse futuro em definir outros tipos de zonas, deverá ser realizada audiência pública prévia.

Art. 31. - Os Eixos de Comércio e Serviços (ECS) correspondem aos lotes lindeiros às vias assim definidas, conforme o **ANEXO VII – MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DE LAPA**, o qual é parte integrante e complementar desta Lei.

§ 1°. - Somente serão criados novos Eixos de Comércio e Serviços (ECS) em vias definidas como coletoras ou conectoras na Lei do Sistema Viário do Município, cuja largura mínima seja de 15,00 m (quinze metros), sendo 10,00 m (dez metros) de pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

§ 2°. - Os lotes lindeiros aos Eixos de Comércio e Serviços (ECS), com esquina ou fundo para vias locais, poderão utilizar esta última apenas para abertura de iluminação e ventilação, ficando a frente comercial e os acessos, inclusive o de serviço, voltados exclusivamente para as vias que correspondem aos Eixos de Comércio e Serviços (ECS).

§ 3°. - Será permitida nos Eixos de Comércio e Serviços (ECS) a instalação de estabelecimentos de culto e casas de diversão noturna, desde que possuam estacionamento privativo e revestimento acústico adequados.

§ 4º. - Será tolerada nos Eixos de Comércio e Serviços (ECS) a instalação de pequenas indústrias não incômodas, nem nocivas ou perigosas, cuja área não ultrapasse a 100,00 m2 (cem metros quadrados) e que não ocasionem tráfego intenso de veículos de carga.

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 13

Art. 32. - A área do Distrito de Mariental, conforme o **ANEXO VIII – MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARIENTAL**, parte integrante e complementar desta Lei, fica subdividida em:
I - Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
II - Zona de Baixa Densidade (ZBD);
III - Zona Residencial 1 (ZR1);
IV - Zona Especial (ZE);
V - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
VI - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
VII - Zona de Expansão (ZEX).

§ 1°. - As zonas do Distrito de Mariental possuem os mesmos objetivos e parâmetros de uso e ocupação do solo das zonas afins da sede municipal.

§ 2°. - A fim de complementar o zoneamento definido no caput, ficam criados Eixos de Comércio e Serviços (ECS), ao longo dos eixos viários de acesso aos bairros, com a finalidade de abrigar usos diferenciados daqueles estabelecidos para a zona a que pertencem.

CAPÍTULO V - DOS ASSENTAMENTOS

Art. 33. - Serão considerados como edificáveis apenas os lotes com testada para logradouro público e servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos da zona à qual pertence, conforme esta Lei Municipal, e que cumprirem as seguintes exigências:
I - quando localizados em meio de quadra:
a - Testada mínima de 10,00 m (dez metros), largura média mínima de 10,00 m (dez metros) e área mínima de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) nos lotes pertencentes às zonas indicadas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social);
b - Testada mínima de 12,00 m (doze metros), largura média mínima de 12,00 m (doze metros) e área mínima de 360,00 m2 nos lotes pertencentes às demais zonas, conforme estabelecido nesta Lei;
II - quando situados em esquina:
a - Testada mínima de 15,00 m (quinze metros), largura média mínima de 15,00 m (quinze metros) e área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) nos lotes pertencentes às zonas indicadas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social);
b - Testada mínima de 15,00 m (quinze metros), largura média mínima de 15,00 m
(quinze metros) e área mínima de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros) nos lotes pertencentes às demais zonas, conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único. - No caso de processos de regularização de imóveis localizados em área de ocupação consolidada declarada em lei como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), os lotes poderão ter dimensões inferiores àquelas estabelecidas nesta Lei, respeitando-se os valores mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, art. 4º, qual sejam:

a - Área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
b - Testada mínima de 5,00 m (cinco metros).

LEI Nº 3710, DE 20.03.20 ... 14

Art. 34. - É proibida a aprovação de projetos de parcelamento ou edificação nas áreas definidas como não edificáveis de acordo com esta Lei, com a Lei do Plano Diretor Municipal, a Lei de Parcelamento do Solo do Município ou as demais normas e leis pertinentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. - Os usos e atividades não especificadas nesta Lei, bem como os casos omissos, serão analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano ou, na falta deste, de outro conselho municipal competente.

Art. 36. - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 37. - Constituem parte integrante e complementar desta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL;
II - ANEXO II - MAPA DE MACROZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA;
III - ANEXO III - MAPA DE MACROZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARIENTAL;
IV – ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO;
V - ANEXO V – PARÂMETROS DE USO DO SOLO;
VI – ANEXO VI – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO;
VII – ANEXO VII – MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA;
VIII – ANEXO VIII – MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARIENTAL.

Art. 38. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 39. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.763/2003, a Lei nº. 1.822/2004, a Lei nº. 1.945/2006, a Lei nº. 2.083/07, a Lei nº. 2.378/09, a Lei nº. 2.625/2011 e a Lei nº. 2.726/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3710, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

https://bit.ly/33UILH7

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO II - MAPA DE MACROZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA

https://bit.ly/2wQYniu

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO III - MAPA DE MACROZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARIENTAL

https://bit.ly/2UukXGJ

ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO

CATEGORIA	USOS E ATIVIDADES
1. USO HABITACIONAL	Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória classificando-se em:
1.1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada à moradia de uma só família no lote.
1.2. HABITAÇÃO BIFAMILIAR	Edificação composta de 2 (duas) residências unifamiliares no lote.
1.3. HABITAÇÃO COLETIVA	Edificação vertical para habitação multifamiliar.
1.4. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE	Edificação composta de 3 (três) ou mais residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
1.5. HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	Edificação destinada à assistência social, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
1.6. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, tais como: Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pensões, Pensionatos e Motéis.
2. USO COMUNITÁRIO	Edificações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde e assistência, classificando-se em:
2.1 COMUNITÁRIO 1	Edificações destinadas a atividades que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos, compatíveis com o uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância e Escola Especial.
2.2 COMUNITÁRIO 2	Edificações destinadas a atividades que impliquem concentração de pessoas ou veículos, tais como: Auditório, Boliche, Casa de Espetáculos, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol, Centro de Recreação, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Cinema, Colônias de Férias, Museu, Piscina Pública, Ringue de Patinação, Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, Sociedade Cultural, Teatro, Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, Hospital, Maternidade, Pronto Socorro, Sanatório, Casa de Culto e Templo Religioso.
2.3. COMUNITÁRIO 3	Edificações destinadas a atividades de grande porte que impliquem concentração de pessoas ou veículos, não sendo compatíveis com o uso residencial e estando sujeitas a controle específico, tais como: Autódromo, Campus Universitário, Circo, Estabelecimento de Ensino Superior, Estádio, Kartódromo, Parque de Diversões, Pista de Equitação e Rodeios.
2.4. COMUNITÁRIO 4	Atividades sujeitas a controle específico visando a proteção do meio ambiente: Educação Ambiental; Parques Ecológicos; Parques de Lazer, Conservação e Recuperação; Pesquisa Científica; e Atividades Turísticas.
3. USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS	Atividades que envolvem relação de troca visando o lucro, ou pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual, classificando-se em:
3.1. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	COMÉRCIO VICINAL: Atividades comerciais varejistas de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: Açougue, Armarinhos, Bar, Bilhar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Casa Lotérica, Choperia, Churrascaria, Confeitaria, Comércio de Refeições Embaladas, Drogaria, Ervanário, Farmácia, Floricultura, Flores Ornamentais, Hortifrutigranjeiros, Joalheria, Lanchonete, Leiteria, Livraria, Lojas de Roupas, Sapatos e Acessórios, Mercearia, Panificadora, Papelaria, Pastelaria, Petiscaria, Pizzaria, Posto de Venda de Gás Liquefeito, Relojoaria, Restaurante, Revistaria e Sorveteria.
	SERVIÇO VICINAL: Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: Agência de Serviços Postais, Atelier de Profissionais Autônomos, Barbearias, Consultórios, Costureiros, Escritórios Administrativos, Escritório de Comércio Varejista, Instituto de Beleza, Jogos Eletrônicos, Lan House, Montagem de Bijuterias, Serviços de Datilografia, Serviços de Digitação e Salão de Beleza.

3.2 COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias, Agência Bancária, Banco, Borracharia, Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres, Estacionamento Comercial, Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos, Lavanderia, Oficina Mecânica de Veículos,
3.3 COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas, Centros Comerciais, Clínicas, Comércio de Material de Construção, Comércio de Veículos e Acessórios, Edifícios de Escritórios, Escritório de Comércio Atacadista, Estacionamento e Serviços voltados à Logística, Imobiliárias, Lojas de Departamentos, Sede de Empresas, Serviços de Lavagem de Veículos e Supermercados.
3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas, Armazéns Gerais, Canil, Comércio Atacadista, Comércio Varejista de Grandes Equipamentos, Cooperativas, Depósitos, Editoras, Entrepostos, Grandes Oficinas, Hospital Veterinário, Impressoras, Serviços de Coleta de Lixo, Silos e Transportadoras.
3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial: Capela Mortuária, Cemitério, Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo e Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos, Usinas de Triagem e Aterros Construção Civil.
4. USO INDUSTRIAL	Atividade de produção de bens mediante transformação de insumos, classificando-se em:
4.1 INDÚSTRIA 1	Atividades industriais não incômodas, nocivas ou perigosas, que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos e que sejam compatíveis com o uso residencial, tais como os estabelecimentos para a fabricação de: Absorventes, Acessório do Vestuário, Acessórios para Animais, Adesivos, Aeromodelismo, Artigos de Artesanato, Artigos de Bijuteria, Artigos de Colchoaria, Artigos de Cortiça, Artigos de Couro, Artigos de Decoração, Artigos de Joalheria, Artigos de Pele, Artigos para Brindes, Artigos para Cama, Mesa e Banho, Bengalas, Bolsas, Bordados, Calçados, Capas para Veículos, Clichês, Cortinas, Etiquetas, Fraldas, Gelo, Guarda-Chuva, Guarda-Sol, Malhas, Material Didático, Material Ótico, Mochilas, Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos, Pastas Escolares, Perucas, Produtos Alimentícios, Produtos Desidratados, Produtos Naturais, Relógio, Rendas, Roupas, Sacolas e Vitrais.
4.2 INDÚSTRIA 2	Atividades industriais que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos, estando sujeitas a controle específico, tais como: Cozinha Industrial, Fiação, Funilaria, Indústria de Panificação, Indústria Gráfica, Indústria Tipográfica, Serralheria e os estabelecimentos para fabricação de: Acabamentos para Móveis, Acessórios para Panificação, Acumuladores Eletrônicos, Agulhas, Alfinetes, Anzóis, Aparelhos de Medidas, Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos, Aparelhos Ortopédicos, Artefatos de Bambu, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Box para Banheiros, Capachos, Churrasqueiras, Componentes Eletrônicos, Componentes e Sistema de Sinalização, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cronômetro e Relógios, Cúpulas para Abajur, Embalagens, Espanadores, Escovas, Esquadrias, Estandes para Tiro ao Alvo, Estofados para Veículos, Estopa, Fitas Adesivas, Instrumentos Musicais, Instrumentos Óticos, Lareiras, Lixas, Luminárias, Luminosos, Materiais Terapêuticos, Molduras, Painéis e Cartazes Publicitários, Palha de Aço, Palha Trançada, Paredes Divisórias, Peças e Acessórios e Material de Comunicação, Peças p/ Aparelhos Eletroeletrônicos e Acessórios, Persianas, Portas e Divisões Sanfonadas, Portões Eletrônicos, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Tapetes, Tecelagem, Toldos, Varais e Vassouras.
4.3 INDÚSTRIA 3	Atividades industriais de grande porte que impliquem concentração de pessoas ou veículos, ou ainda que causem incômodo, perigo ou risco à população do entorno, não sendo compatíveis com o uso residencial e estando sujeitas a controle específico, tais como: Curtume, Desdobramento de Madeira, Destilação de Álcool, Entreposto de Madeira para Exportação (Ressecamento), Frigorífico, Geração e Fornecimento de Energia Elétrica, Indústria Cerâmica, Indústria de Abrasivo, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Artefatos de Cimento, Indústria de Bobinamento de Transformadores, Indústria de Compensados e/ou Laminados, Indústria de Fumo, Indústria de Implementos Rodoviários, Indústria de Madeira, Indústria de Mármore, Indústria de Plásticos, Indústria de Produtos Biotecnológicos, Indústria Eletromecânica, Indústria Mecânica, Indústria Metalúrgica, Indústria Petroquímica, Montagem de Veículos, Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos e Orgânicos, Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais, Reciclagem de Plásticos, Reciclagem de Sucatas Metálicas, Reciclagem de Sucatas não Metálicas, Secagem e Salga de Couro e Peles, Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque, Torrefação e Moagem de Cereais, Tratamento e Distribuição de Água, Usina de Concreto, Zincagem e os estabelecimento para fabricação de: Açúcar, Adubos, Água Sanitária, Álcool, Anodos, Antenas, Aquecedores, Arames Metálicos, Argamassa, Armas, Artefatos de Borracha, Artefatos de Concreto, Artefatos de Fibra de Vidro, Artefatos de Metal, Artefatos de Parafina, Artigos de Cutelaria, Artigos de Material plástico e/ou Acrílico, Artigos para Refrigeração, Asfalto, Bebidas, Bicicletas, Biscoitos e Bolachas, Bombas e Motores Hidrostáticos, Borracha e Látex Sintéticos, Brinquedos, Cal, Câmaras de Ar, Carrocerias para Veículos Automotores, Casas Pré-Fabricadas, Ceras para Assoalhos, Chapas e Placas de Madeira, Cimento, Cola, Combustíveis e Lubrificantes, Corretivos do Solo, Cosméticos, Cristais, Defensivos Agrícolas, Desinfetantes, Equipamentos Contra Incêndio, Equipamentos Esportivos, Equipamentos Hospitalares, Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios, Equipamentos para Telecomunicação, Equipamentos Pneumáticos, Espelhos, Estruturas de Madeira, Estruturas Metálicas, Fertilizantes, Fios e Arames de Metais, Formicidas e Inseticidas, Gelatinas, Germicidas, Graxas, Impermeabilizantes, Lacas, Laminados de Metais e Plásticos, Lâmpadas, Manilhas, Canos, Tubos e Conexões, Massa Plástica, Massas Alimentícias, Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos, Material Fotográfico, Material Hidráulico, Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia, Medicamentos, Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica, Motores para Tratores Agrícolas, Munições, Oxigênio, Papel, Papelão, Peças de Gesso, Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas, Peças e Acessórios para Veículos, Peças e Equipamentos Mecânicos, Pisos, Placas de Baterias, Pneumáticos, Produtos Agrícolas, Produtos de Higiene Pessoal, Produtos de Perfumaria, Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra, Produtos Químicos em Geral, Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais, Resinas de Fibras, Secantes, Soldas, Solventes, Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos, Tecidos, Telas Metálicas, Telhas, Tintas, Tubos Metálicos, Veículos, Vernizes, Vidros, Vinagre e Xaropes.
5. USO AGROPECUÁRIO	Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como: Abate de Animais, Aração e/ou Adubação, Cocheira, Colheita, Criação de Chinchila, Criação de Codorna, Criação de Escargot, Criação de Minhocas, Criação de Peixes, Criação de Rãs, Criação de Répteis, Granja, Pesque e Pague, Produção de Húmus, Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros, Serviços de Irrigação, Serviços de Lavagem de Cereais, Serviços de Produção de Mudas e Sementes e Viveiro de Animais.
6. USO EXTRATIVISTA	Atividades de extração mineral e vegetal, tais como: Extração de Areia, Extração de Argila, Extração de Cal, Extração de Caulim, Extração de Cimento, Extração de Madeira, Extração de Minérios, Extração de Pedras, Extração Vegetal e Olaria

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3710, DE 20 DE MARÇO DE 2020
ANEXO V - PARÂMETROS DE USO DO SOLO

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (sob consulta ao CMPU)	USO PROIBIDO
ZCH	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Comércio e Serviço Vicinal (exceto Posto de Venda de Gás Liquefeito)	Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZTCH	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Habitação Coletiva Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 1 e 2	Todos os demais
ZCS	Comércio e Serviço Geral Indústria 1 de Pequeno Porte	Habitação Transitória Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZI-1	Comércio e Serviço Geral Indústria 1 e 2	Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZI-2	Comércio e Serviço Geral Indústria 1 e 2	Comércio e Serviço Específico Indústria 3	Todos os demais
ZUM	Habitação Coletiva Habitação Transitória Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Institucional Comércio e Serviço Específico Indústria 1 de Pequeno Porte	Todos os demais
ZBD	Habitação Unifamiliar	Habitação Bifamiliar Comunitário 1 Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar)	Todos os demais
ZPH	Habitação Unifamiliar	Habitação Bifamiliar Comunitário 1 Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar)	Todos os demais
ZR1	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Comunitário 1	Habitação Unifamiliar em Série Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar)	Todos os demais
ZR2	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Coletiva	Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 3 (somente Campus Universitários e Estabelecimento de	Todos os demais

	Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Ensino Superior) Indústria 1 de Pequeno Porte	
ECS	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial	Habitação Unifamiliar em Série Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 3 (somente Campus Universitários e Estabelecimento de Ensino Superior) Comércio e Serviço Específico Indústria 1 de Pequeno Porte	Todos os demais
ZEIS	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Comunitário 1 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Comercio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar)	Todos os demais
ZE	Usos de Interesse Público	-	Todos os demais
ZPA	Comunitário 4	-	Todos os demais

Observações:
1) A instalação de usos classificados como Comunitário 3, exceto Campus Universitário e Estabelecimento de Ensino Superior, somente poderá ocorrer fora do perímetro urbano.
2) A instalação de usos considerados permissíveis dependerá de consulta ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3710, DE 20 DE MARÇO DE 2020
ANEXO VI - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	**ÁREA MÍNIMA (M2)**	**TESTADA MÍNIMA (M)**	**COEFIC. APROV. MÁXIMO**	**TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)**	**ALTURA (Nº PAV.)**	**RECUO FRONTAL MÍNIMO (M)**	**AFASTAM. DIVISAS MÍNIMO (M)**		**TAXA PERM. (%)**
							Até 2 Pav.	**3 a 6 Pav.**	
ZCH	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	-	Sob consulta
ZTCH	360,00	12,00	1,5	Térreo/1º pav. = 66 Demais pav. = 50	4	Térreo dispensado Demais pav. = 5,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	3,00	15,00
ZCS	1.000,00	25,00	1,0	66	2	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZI-1	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	Sob consulta	-	Sob consulta
ZI-2	5.000,00	30	1,0	66	2	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZUM	360,00	12,0 0	4,0	Térreo/1º pav. = 66 Demais pav. = 50	10	Térreo/1º pav. dispensado Demais pav. = 5,00 (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	h/6 (mín. 3,00)	20,00
ZBD	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	70,00
ZPH	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50¬	-	70,00
ZR1	360,00	12,00	1,0	66	2	Térreo/1º pav. dispensado Demais pav. = 5,00 (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZR2	360,00	12,00	2,0	Térreo/1º pav. = 66 Demais pav. = 50	4	Térreo/1º pav. dispensado Demais pav. = 5,00 (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	3,00	20,00
ZEIS	170,00	8,00	1,0	66	2	5,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	15,00

Observações:
Os parâmetros de uso e ocupação do solo nos Eixos de Comércio e Serviços (ECS) serão idênticos aos da zona onde o mesmo se localiza ou da(s) zona(s) lindeiras.
Os parâmetros de uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são validos para os novos empreendimento a serem implantados. No caso de regularização fundiária de ocupações existentes, os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em legislação específica.
Os parâmetros de ocupação do solo na ZI-1 são definidos na Lei Municipal nº. 1.482, de 12 de janeiro de 2000 e suas alterações.
Os recuos frontais poderão ser maiores no caso de vias sujeitas a projetos de alargamento.
No caso de processos de regularização de imóveis localizados em área de ocupação consolidada declarada em lei como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), os lotes poderão ter dimensões inferiores àquelas estabelecidas nesta Lei, respeitando-se os valores mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, art. 4º, qual sejam:
a) Área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
b) Testada mínima de 5,00 m (cinco metros).
Nas vias onde as larguras mínimas das calçadas não atenderem às recomendações das normas de acessibilidade, o recuo frontal mínimo obrigatório será de 5 m (cinco metros).

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO VII - MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DE LAPA:

https://bit.ly/3aAJKig

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO VIII - MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE MARIENTAL:

https://bit.ly/2UIMcwe

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01de abril de 2019.

Obs: Os anexos também podem ser consultados no arquivo de Leis do Município.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0E56CEA0

GABINETE
LEI Nº 3701, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Lapa, o qual disciplina o poder de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, costumes, ordem e bem-estar público, além de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal da Lapa.

§ 1º. - Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em leis e normas específicas.

§ 2º. - Ao Poder Executivo Municipal, em geral, incumbe zelar pela observância das posturas municipais, utilizando para isso dos instrumentos efetivos de polícia administrativa, na forma da Lei.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO EM GERAL

Art. 2º. - A localização e o funcionamento de quaisquer atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza no Município da Lapa, inclusive aqueles prestados por autônomos, dependerão de Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º. - Igualmente dependerão de Alvará:
I - a exploração de atividades comerciais ou de prestação de serviços em logradouros públicos, incluindo o comércio eventual e o comércio ambulante;
II - o exercício de quaisquer atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função;
III - a execução de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação e/ou demolição, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município;
IV - o exercício de quaisquer atividades que, por sua natureza, sejam prejudiciais ao meio ambiente ou possam colocar em risco a saúde, a segurança, o sossego ou o bem estar da população.

§ 2º. - Em caso de atividades para as quais seja exigida Licença Sanitária, Licença Ambiental e/ou Licença Especial, o Alvará de Licença para Funcionamento somente será concedido após a expedição das respectivas licenças, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 3º. - Quando as atividades de uma organização privada e/ou instituição pública forem exercidas em vários estabelecimentos, para cada um deles deverá ser expedido o correspondente Alvará de Licença para Funcionamento.

Parágrafo Único. - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício das atividades nele enumeradas.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 02

Art. 4º. - É expressamente proibido o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive aqueles prestados por autônomos, em apartamentos e conjuntos residenciais, salvo na hipótese de:
I - prestação de serviços exercida pelo morador, na condição de autônomo, desde que as atividades não se oponham à convenção de condomínio ou, no silêncio desta, se houver autorização dos demais condôminos;
II - exercício de atividades de natureza artesanal, exercidas pelo morador, desde que sem emprego de máquinas ou equipamentos industriais.

Art. 5º. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste Capítulo estarão sujeitas a multa, conforme Capítulo VII e ANEXO I, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção I - Das Atividades Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços

Art. 6º. - Para concessão de Alvará de Licença e Funcionamento para atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza no Município, inclusive aqueles prestados por autônomos, o interessado deverá formalizar seu pedido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio, anexando ao requerimento a respectiva Consulta Prévia, ou via Sistema REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) - Empresa Fácil.

Parágrafo Único. - Para o microempreendedor individual – MEI ou autônomo, o pedido de Alvará de Licença e Funcionamento deve ser realizado junto ao Protocolo Geral e, para os demais, via Sistema Empresa Fácil.

Art. 7º. - A REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, conhecida como Empresa Fácil, foi criada pela Lei Federal nº. 11.598/2007 para permitir que o cidadão abra ou regularize o seu negócio de forma simplificada e sem burocracia. Os órgãos responsáveis pelo registro e legalização das empresas atuam de forma integrada, possibilitando a realização de todo o processo por meio de entrada única de dados, via internet.

Parágrafo Único. - No Município da Lapa o Sistema foi implantado para todos os tipos de empresas, exceto MEI e autônomos.

Art. 8º. - A Consulta Prévia é um procedimento que antecede a solicitação do Alvará de Licença para Funcionamento e será fornecida pela Prefeitura, mediante requerimento, ou pelo Sistema Empresa Fácil, conforme determinação dos artigos anteriores, contendo as informações necessárias para orientar o interessado quanto à instalação das atividades solicitadas, especialmente no que se refere à Lei de Zoneamento de Uso e da Ocupação do Solo e aos índices e parâmetros construtivos.

§ 1º. - O interessado deverá formalizar o pedido de Consulta Prévia junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio com as seguintes informações:
I - nome do interessado, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, quando houver;
II - natureza da(s) atividade(s) solicitada(s);
III - local do exercício da(s) atividade(s) e identificação do imóvel, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário e numeração predial oficial, quando localizado no perímetro urbano;
IV - horário de funcionamento, quando houver.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 03

§ 2º. - A Prefeitura fornecerá a Consulta Prévia no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo e o Sistema Empresa Fácil fornecerá a Consulta Prévia no prazo de até 2 (dois) dias.

§ 3º. - A Consulta Prévia terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. - Expirado o prazo de validade, será necessário requerer nova Consulta Prévia.

Art. 9º. - De posse da Consulta Prévia e demais documentos necessários, e comprovado o pagamento da respectiva taxa, será expedido o Alvará de Licença e Funcionamento, o qual terá prazo de validade igual a 1 (um) ano.

§ 1º. - O prazo máximo para expedição do Alvará de Licença e Funcionamento será de 15 (quinze) dias.

§ 2º. - O Alvará de Licença e Funcionamento somente será expedido pelo órgão municipal competente após a análise dos departamentos envolvidos.

§ 3º. - No Alvará de Licença e Funcionamento constarão as seguintes informações:
I - nome do interessado, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;
II - natureza da(s) atividade(s) e restrições ao seu exercício;
III - local do exercício da atividade e identificação do imóvel e numeração predial oficial, quando localizado no perímetro urbano;
IV - horário de funcionamento, quando houver.

Art. 10. - O Alvará de Licença e Funcionamento somente será concedido se forem obedecidas às disposições desta Lei, bem como da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º. - Para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento, a Prefeitura verificará ainda a conveniência da localização das atividades em relação à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem estar da população, bem como ao trânsito, à estética e à preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município.

§ 2º. - Poderá ser liberado Alvará de Licença e Funcionamento Precário, exceto para atividades de alto risco.

§ 3º. - Para renovação e/ou emissão do Alvará de Licença e Funcionamento de imóveis urbanos com área superior a 120 m2 (cento e vinte metros quadrados), imóveis rurais com área superior a 200 m2 (duzentos metros quadrados) e imóveis do Patrimônio Histórico definidos como GP-1, GP-2 e GP-3, devem ser apresentados os seguintes documentos:
I – Se averbados: cópia simples do Registro Geral/Matrícula com data de emissão de até 90 (noventa) dias;
II – Se não averbados: cópia simples do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) ou Laudo Técnico.

§ 4º. - O Laudo Técnico deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 04

§ 5º. - Em caso de estabelecimentos considerados de risco, a emissão ou renovação do Alvará de Licença e Funcionamento depende obrigatoriamente da apresentação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE emitido pelo Corpo de Bombeiros. São considerados estabelecimentos de risco as empresas que contiverem ao menos uma das características a seguir: área total maior ou igual a 200 m2 (duzentos metros quadrados); armazenamento de produtos ou mercadorias inflamáveis ou tóxicas; destinadas a reunião de público; todas as atividades de risco conforme regulamentação federal, Estadual e Municipal específica.

Art. 11. - O Alvará de Licença e Funcionamento somente será expedido após a comprovação pelo interessado do pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo Único. - No caso de estabelecimentos que abriguem mais de um profissional autônomo, a exemplo de clínicas médicas e salões de beleza, as taxas devidas serão recolhidas da seguinte forma:
I - O valor a ser recolhido pelo estabelecimento será correspondente à área total do mesmo, conforme definido na legislação competente municipal;
II - O valor a ser recolhido por cada um dos profissionais autônomos será fixo, conforme definido no Código Tributário Municipal, independente da área que os mesmos ocupam dentro do estabelecimento.

Art. 12. - Sempre que houver alteração no ramo de atividade, endereço ou qualquer outro elemento característico do estabelecimento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura um novo Alvará de Licença e Funcionamento, que verificará se as alterações satisfazem as condições exigidas.

Parágrafo Único. - A solicitação de novo Alvará de Licença e Funcionamento deverá ser requerida no prazo de até trinta (30) dias a contar da data em que ocorreu a alteração.

Art. 13. - O Alvará de Licença e Funcionamento, assim como demais Licenças, deverão ser mantidos em bom estado de conservação e afixados em local visível, sendo exibidos à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 14. - O Alvará de Licença e Funcionamento deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária.

§ 1º. - Nos casos previstos no artigo 9º, o CVE atestando que o imóvel satisfaça as condições de habitabilidade e segurança necessárias à instalação do estabelecimento, deverá ser emitido anualmente, sem o qual não será renovado o Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 2º. - A falta de renovação do alvará implicará em cancelamento da licença e inscrição do contribuinte em dívida ativa, respeitados os prazos legais.

Art. 15. - Para todo estabelecimento ou prestador de serviços que exercer atividades sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento e as demais Licenças que forem necessárias será iniciado o processo fiscal que objetiva a regularização de localização e funcionamento por meio de Notificação Preliminar.

§ 1º. - O interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação preliminar por parte da Administração Municipal, para formalizar o pedido de solicitação de Alvará de Licença para Funcionamento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º. - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será imediatamente interditado.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 05

§ 3º. - Caso seja feita a requisição no prazo de 30 (trinta) dias, e estando o estabelecimento em conformidade com este Código e demais leis pertinentes, será expedido o Alvará de Licença e Funcionamento, mediante pagamento da respectiva taxa.

§ 4º. - Sendo feita a requisição no prazo de 30 (trinta) dias, e constatando-se pendências nas instalações do estabelecimento que sejam passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento fechado até que as mesmas sejam sanadas e vistoriadas pela Prefeitura, após o que será expedido o Alvará de Licença e Funcionamento, mediante pagamento da respectiva taxa.

§ 5º. - Se a requisição cumpriu o prazo de 30 (trinta) dias, e constatando-se tal desconformidade do estabelecimento ou de suas instalações com a legislação em vigor, de modo que não seja possível sua regularização, o estabelecimento será imediatamente interditado.

Art. 16. - O Alvará de Licença e Funcionamento e demais Licenças serão cassados:
I - quando se verificar divergência entre a(s) atividade(s) licenciada(s) e aquela(s) desenvolvida(s) no local;
II - quando o estabelecimento ou atividade causar perturbação à moral, à saúde, à segurança, ao sossego ou ao bem estar da população.
III - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo Único. - Cassado o Alvará de Licença e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente interditado.

Art. 17. - Em caso de desrespeito à ordem de interdição, o estabelecimento será multado, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção II - Da Licença Especial

Art. 18. - Além do Alvará de Licença e Funcionamento, será exigida Licença Especial, em caráter extraordinário e por prazo limitado, para todo e qualquer estabelecimento em que haja:
I - instalação de máquina, motor ou equipamento eletromecânico em geral, bem como elevador, escada rolante ou esteira rolante;
II - armazenamento de produtos inflamáveis, corrosivos e/ou explosivos, bem como aqueles prejudiciais ao meio ambiente ou que possam colocar em risco a saúde e a segurança ou o bem estar da população.

§ 1º. - A Licença Especial será expedida pelo órgão municipal competente após a análise dos departamentos envolvidos, os quais poderão, para elaboração de seu parecer, exigir o fornecimento de projetos complementares, bem como de laudos técnicos e atestados, dependendo do tipo de máquina, motor, equipamento ou produto envolvido.

§ 2º. - Os laudos técnicos e/ou atestados emitidos deverão ser acompanhados da respectiva ART, assinada pelo profissional habilitado e devidamente registrado no CREA.

§ 3º. - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 19. - A Licença Especial deverá ser mantida em bom estado de conservação e afixada em local visível, devendo ser exibida à autoridade competente sempre que esta o exigir.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 06

Art. 20. - A Licença Especial deverá ser renovada anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo Único. - A falta de renovação do alvará implicará em cancelamento da licença e inscrição do contribuinte em dívida ativa, respeitados os prazos legais.

Art. 21. - Para todo estabelecimento que, diante da exigência de apresentar Licença Especial, deixar de fazê-lo, será iniciado o processo fiscal que objetiva a regularização por meio de Notificação Preliminar.

§ 1º. - O interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação preliminar por parte da Administração Municipal, para formalizar o pedido de solicitação da Licença Especial junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º. - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será imediatamente interditado.

§ 3º. - Caso seja feita a requisição no prazo de 30 (trinta) dias, e estando as instalações, equipamentos e/ou atividades em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, será expedida a Licença Especial, mediante pagamento da respectiva taxa.

§ 4º. - Sendo feita a requisição no prazo de 30 (trinta) dias, e constatando-se pendências nas instalações, equipamentos e/ou atividades que sejam passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento fechado até que as mesmas sejam sanadas e vistoriadas pela Prefeitura, após o que será expedida a Licença Especial, mediante pagamento da respectiva taxa.

§ 5º. - Caso seja feita a requisição no prazo de 30 (trinta) dias, e constatando-se tal desconformidade das instalações, equipamentos e/ou atividades com a legislação em vigor, de modo que não seja possível sua regularização, o estabelecimento será imediatamente interditado.

Art. 22. - A Licença Especial poderá ser cassada:
I - quando se verificar divergência entre a natureza das instalações, equipamentos e/ou atividades licenciados e aqueles encontrados no local;
II - quando o estabelecimento ou atividade causar perturbação à moral, à saúde, à segurança, ao sossego ou ao bem estar da população.
III - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo Único. - Cassada a Licença Especial, o estabelecimento será imediatamente interditado.

Art. 23. - Em caso de desrespeito à ordem de interdição, o estabelecimento será multado, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 07

Seção III - Do Licenciamento para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos

Art. 24. - A exploração de atividade em logradouros públicos do Município depende de Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 1º. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se atividades nos logradouros públicos, dentre outras, as seguintes:
I - comércio eventual ou ambulante;
II - comércio e prestação de serviços em locais pré-determinados, tais como bancas de jornal e revistas, bancas de flores e feiras livres;
III - exposições artísticas, culturais ou artesanais;
IV - festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular;
V - a instalação de coberturas removíveis, mesas e cadeiras sobre o passeio;
VI - publicidade.

§ 2º. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos as ruas, avenidas, praças, parques, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município.

Subseção I - Do Comércio Eventual ou Ambulante

Art. 25. - O exercício de quaisquer atividades de comércio ou prestação de serviços eventual ou ambulante no Município da Lapa, inclusive aquelas realizadas por autônomos, dependerá de Alvará de Licença para Funcionamento expedido pela Prefeitura, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio eventual a atividade comercial ou de prestação de serviços exercida por ocasião de festejos e comemorações populares, em determinadas épocas do ano, em locais e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura.

§ 2º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio ambulante a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, sem instalação fixa, em locais e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 26. - Os comerciantes ambulantes serão classificados de acordo com os meios utilizados para o exercício da atividade, nas seguintes categorias:
I - ambulantes de pequeno porte, abrangendo:
a - bandejas ou tabuleiros;
b - cestas, caixas ou bolsa à tiracolo;
c - pequenos recipientes térmicos;
II - ambulantes de médio porte, abrangendo:
a - carrinhos ou carrocinhas;
b - bicicletas, motos ou triciclos;
c - barracas ou tendas;
III - ambulantes de grande porte, abrangendo:
a - automóveis, caminhonetes ou caminhões;
b - veículos tipo trailer ou motor home;
c - reboques ou carretas conduzidos por tração de veículo automotor.

Art. 27. - Para concessão de Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual ou ambulante, o interessado, pessoa jurídica, deverá formalizar seu pedido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 08

Parágrafo Único. - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - carteira de identidade, CPF e CNPJ;
II - razão social do interessado sob cuja responsabilidade funcionará o comércio eventual ou ambulante;
III - comprovante de residência do interessado;
IV - indicação de no máximo dois ramos de atividade que serão objeto do comércio eventual ou ambulante;
V - Carteira de Saúde, no caso do comércio e/ou manipulação de gêneros alimentícios;
VI - indicação do(s) local (is) pretendido(s) para o exercício da atividade;
VII - especificação dos meios que serão utilizados para o exercício da atividade, nos termos do artigo anterior.

Art. 28. - Do Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual ou ambulante deverão constar as seguintes informações:
I - Nome do interessado, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;
II - Natureza da(s) atividade(s) e restrições ao seu exercício;
III - Local do exercício da atividade;
IV - Horário de funcionamento, quando houver.

§ 1º. - O Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual ou ambulante será expedido pelo órgão municipal competente após a análise dos departamentos envolvidos.

§ 2º. - O Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual ou ambulante é intransferível e será concedido a título precário.

Art. 29. - O Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual e ou ambulante somente será concedido se forem obedecidas às disposições desta Lei, bem como da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º. - Para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual e ou ambulante, a Prefeitura considerará as características do logradouro público em que será exercida a atividade, especialmente em relação à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem estar da população, bem como ao trânsito, à estética e à preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município.

§ 2º. - Para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual e ou ambulante, a Prefeitura estabelecerá os locais e horários de realização das atividades, bem como para o estacionamento dos veículos a serem utilizados para seu exercício, quando for o caso.

§ 3º. - Em caso de atividades em que sejam exigidas Licença Sanitária, Licença Ambiental e/ou Licença Especial, o Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual e ou ambulante somente será concedido após o pagamento das respectivas taxas do Alvará de Atividade e Funcionamento e a expedição das respectivas licenças, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 4º. - Não serão fornecidos Alvarás de Licença e Localização para o exercício do comércio ambulante a requerentes não residentes, ou que não possuam sua sede ou mesmo uma filial neste Município.

Art. 30. - É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros por ambulantes de pequeno porte.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 09

Art. 31. - É expressamente proibido o exercício da atividade ambulante, qualquer que seja o porte, no recinto e nas suas imediações do Terminal Rodoviário Municipal e/ou demais prédios públicos municipais.

Art. 32. - É expressamente proibido o exercício da atividade ambulante de grande porte nos logradouros públicos definidos por decreto municipal.

Art. 33. - Mediante autorização da Prefeitura, os ambulantes de médio e grande porte que se dedicam ao comércio de gêneros alimentícios poderão ocupar parte do passeio com mesas e cadeiras.

§ 1º. - Para a concessão da autorização de que trata este artigo, a Prefeitura considerará as características do logradouro público em que será exercida a atividade, especialmente em relação à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem-estar da população, bem como ao trânsito, à estética e à preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município. O requerente deverá conseguir por escrito, conforme modelo fornecido pela

Prefeitura, a concordância dos vizinhos para a concessão da autorização. A autorização será concedida em caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada a retirada das coberturas removíveis e/ou das mesas e cadeiras, em caráter temporário ou definitivo.

§ 2º. - A ocupação do passeio com mesas e cadeiras deverá deixar uma faixa livre para o trânsito de pedestres.

§ 3º. - A colocação de mesas e cadeiras no passeio deverá ocorrer após o término do horário comercial, de modo a não prejudicar o trânsito de pedestres, podendo se estender até 22 horas.

Art. 34. - O local indicado para o exercício do comércio eventual ou ambulante deverá ser mantido em perfeitas condições de asseio e limpeza, ficando o responsável obrigado à utilização de recipientes adequados para a coleta do lixo e demais resíduos provenientes do exercício da atividade, comprometendo-se ainda a promover a coleta seletiva do mesmo.

Art. 35. - Os responsáveis pelo exercício do comércio eventual ou ambulante deverão trajar-se adequadamente, em perfeitas condições de higiene e asseio, sendo obrigatório o uso de uniforme na cor branca para os que comercializam ou manipulam gêneros alimentícios.

Art. 36. - Os responsáveis pelo exercício do comércio eventual ou ambulante deverão sempre portar o Alvará de Licença e Funcionamento, o qual deverá ficar à mostra tanto dos consumidores, quanto às autoridades competentes.

Parágrafo Único. - O disposto neste artigo igualmente se aplica à Licença Sanitária, Licença Ambiental e/ou Licença Especial, bem como à Carteira de Saúde, quando couber.

Art. 37. - Será interditada toda atividade de comércio eventual ou ambulante exercida sem o respectivo Alvará de Licença para Funcionamento.

Art. 38. - Todas as mercadorias objeto de comércio eventual ou ambulante deverão estar devidamente acompanhadas da documentação fiscal comprobatória, sob pena de apreensão das mesmas até que se comprove a regularidade de sua procedência.

Art. 39. - O Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual poderá ser prorrogado, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ...10

Art. 40. - O Alvará de Licença e Funcionamento para comércio eventual ou ambulante poderá ser cassado:
I - quando se verificar divergência entre a natureza das instalações, produtos e/ou atividades licenciadas e aquelas encontradas no local;
II - quando a atividade causar perturbação à moral, à saúde, à segurança, ao sossego ou ao bem estar da população.
III - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo Único. - Cassado o Alvará de Licença para Funcionamento, a atividade será imediatamente interditada.

Art. 41. - Para toda atividade de comércio eventual ou ambulante que, possuindo Alvará de Licença para Funcionamento, não efetuar sua renovação, será iniciado o processo fiscal de regularização por meio da notificação preliminar, nos termos desta Lei:

§ 1º. - O contribuinte que possua Alvará de Licença para ambulante terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação preliminar por parte da Administração Municipal, para formalizar o pedido de renovação do alvará junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º. - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, a atividade será imediatamente interditada.

§ 3º. - Caso seja feita a requisição no prazo de 30 (trinta) dias, e estando a atividade em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, será renovado o Alvará de Licença para Funcionamento para comércio eventual ou ambulante, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 42. - Em caso de desrespeito à ordem de interdição, o responsável pelo comércio eventual ou ambulante será sujeito à multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Subseção II - Das Feiras Livres

Art. 43. - O exercício das atividades de comércio em feiras livres, inclusive aquelas realizadas por autônomos, dependerá de Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º. - As feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira, bem como à comercialização de produtos artesanais.

§ 2º. - As feiras livres serão localizadas em áreas ou logradouros públicos previamente estabelecidos pela Prefeitura, que disciplinará seu funcionamento de modo a não prejudicar o trânsito ou o bem estar da população.

§ 3º. - Os feirantes participantes da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar são isentos de taxa de Licença de Funcionamento e da Taxa de Saúde, exclusivamente para participação nesta Feira Livre, conforme Lei nº 2681 de 06 de dezembro de 2011.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 11

Art. 44. - Para concessão de Alvará de Licença para Funcionamento para feirante, o interessado deverá formalizar seu pedido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio.

§ 1º. - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - carteira de identidade e CPF, em caso de pessoa física, ou inscrição estadual e CNPJ, em caso de pessoa jurídica;
II - nome e/ou razão social do interessado;
III - comprovante de residência do interessado;
IV - indicação da(s) atividade(s) solicitada(s);
V - Carteira de Saúde, no caso do comércio e/ou manipulação de gêneros alimentícios;
VI - especificação dos meios que serão utilizados para o exercício da atividade.

§ 2º. - Para os efeitos desta Lei, considera-se feirante aquele cuja responsabilidade será exercida a atividade de comércio nas feiras livres.

Art. 45. - As feiras livres ocorrerão nos dias e horários previamente estabelecidos pela Prefeitura, ficando os feirantes proibidos de iniciar a comercialização de mercadorias antes do horário regulamentar de início, bem como prolongá-la após o horário de encerramento.

Parágrafo Único. - Os feirantes deverão suspender a comercialização na hora estabelecida para o encerramento da feira, procedendo imediatamente à desmontagem das barracas ou tabuleiros e à remoção das mercadorias, de forma a deixar o local livre e desimpedido o quanto antes para o início da limpeza.

Art. 46. - As mercadorias serão expostas à venda em barracas desmontáveis ou tabuleiros, em conformidade com o disposto pela Prefeitura, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e asseio.

Parágrafo Único. - As barracas e tabuleiros deverão limitar-se ao espaço que lhes foi determinado pela Prefeitura, não podendo exceder suas dimensões, nem tampouco deslocar-se para outros locais.

Art. 47. - Os feirantes, bem como seus colaboradores ou prepostos deverão trajar-se adequadamente, em perfeitas condições de higiene e asseio, sendo obrigatório o uso de uniforme, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária Municipal, para os que comercializam ou manipulam gêneros alimentícios.

Art. 48. - O Alvará de Licença e Funcionamento para feirante deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, para que tanto os consumidores quanto às autoridades competentes tenham acesso.

Art. 49. - O Alvará de Licença e Funcionamento para feirante deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação tributária e, após a notificação preliminar, poderá ser interditada sua atividade se deixar de renová-lo anualmente, nos termos desta Lei.

§ 1º. - O interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação preliminar por parte da Administração Municipal, para formalizar o pedido de renovação do Alvará de Licença e Funcionamento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º. - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, a atividade será imediatamente interditada.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 12

§ 3º. - Caso seja feita a requisição no prazo de 30 (trinta) dias, e estando a atividade em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, será renovado o Alvará de Licença e Funcionamento, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 50. - Os feirantes ficam obrigados a afixar em local visível os preços das mercadorias.

Art. 51. - É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros nas feiras livres.

Art. 52. - O Alvará de Licença para Funcionamento para feirante poderá ser cassado:
I - quando se verificar divergência entre a natureza das instalações, produtos e/ou atividades licenciadas e aquelas encontradas no local;
II - quando houver o descumprimento de quaisquer disposições desta Lei e demais leis pertinentes;
III - quando a atividade causar perturbação à moral, à saúde, à segurança, ao sossego ou ao bem estar da população.
IV - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo Único. - Cassado o Alvará de Licença e Funcionamento para o feirante, a atividade será imediatamente interditada.

Art. 53. - Em caso de desrespeito à ordem de interdição, o feirante será sujeito à multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 54. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Subseção III - Das Bancas de Jornal, Revistas e das Bancas de Flores

Art. 55. - A Prefeitura poderá autorizar, mediante o pagamento da respectiva taxa, o uso de logradouro público para instalação de bancas de jornal e revistas e bancas de flores.

§ 1.º - Para a concessão da autorização para instalação de bancas de jornal e revistas e bancas de flores em logradouros públicos, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento e suas implicações relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2.º - A autorização para instalação de bancas de jornal e revistas e bancas de flores em logradouros públicos será concedida em caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada sua remoção, em caráter temporário ou definitivo.

§ 3.º - Quando as condições previstas neste artigo forem modificadas, havendo prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, a Prefeitura poderá determinar a transferência da banca para outro local.

§ 4.º - É terminantemente proibida a exposição e/ou venda de material considerado pornográfico ou obsceno para menores de 18 (dezoito) anos.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 13

Art. 56. - A localização das bancas de jornal e revistas e bancas de flores ficarão a critério da Prefeitura, não sendo permitida sua instalação:
I - a menos de 10,00m (dez metros) de ponto de parada de transporte coletivo;
II - a menos de 100,00m (cem metros) de outra banca existente ou já licenciada;
III - em locais que possam prejudicar a visão dos condutores de veículos;
IV - em locais onde possam prejudicar o trânsito de pedestres, devendo-se deixar uma faixa livre correspondente a 1/3 (um terço) do passeio, com no mínimo 1,00 m (um metro) de largura.

Parágrafo Único. - A instalação de bancas de jornal e revistas e bancas de flores deverá obedecer ao modelo estabelecido pela Prefeitura, conforme regulamentação em específico.

Subseção IV - Das Exposições

Art. 57. - A Prefeitura poderá autorizar, a pedido dos interessados, que pintores, escultores, livreiros, atores e artesãos, bem como entidades culturais ou de assistência social, realizem exposições de trabalhos de natureza artística, cultural ou artesanal em logradouros públicos.

Parágrafo Único. - Para a concessão da autorização de que trata este artigo, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência do evento e suas implicações relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 58. - Para concessão de autorização, o interessado deverá formalizar seu pedido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio.

Parágrafo Único. - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - carteira de identidade e CPF, em caso de pessoa física, ou inscrição estadual e CNPJ, em caso de pessoa jurídica;
II - nome e/ou razão social do interessado, sob cuja responsabilidade ocorrerá a exposição;
III - comprovante de residência do interessado;
IV - indicação do(s) local(is) pretendidos para a realização da exposição;
V - indicação dos dias e horários em que ocorrerá a exposição;
VI - especificação dos meios que serão utilizados para a realização da exposição.

Art. 59. - O local indicado para a realização da exposição deverá ser mantido em perfeitas condições de asseio e limpeza, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Subseção V - Das Atividades e Instalações Diversas

Art. 60. - A Prefeitura poderá autorizar, a pedido do interessado, a armação de estruturas provisórias em logradouros públicos, em função da realização de festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que:
I - não prejudiquem o trânsito;
II - não impeçam o livre escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
II - sejam removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 14

Art. 61. - A Prefeitura poderá autorizar, a pedido do interessado, a exposição de produtos para venda ou demonstração nos passeios públicos, por ocasião de festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, mediante concessão do respectivo Alvará de Licença para Funcionamento do evento, desde que:
I - não prejudique o trânsito público;
II - não impeçam o livre escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis a reparação dos danos porventura causados.

Art. 62. - A Prefeitura poderá autorizar, a pedido do interessado, a instalação de coberturas removíveis sobre o passeio e/ou a área de recuo obrigatório em frente a bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, cafeterias, confeitarias, casas de chá e assemelhados, bem como a colocação de mesas e cadeiras no passeio.

§ 1º. - Para a concessão da autorização de que trata este artigo, a Prefeitura considerará as características do logradouro público em frente ao estabelecimento, especialmente em relação à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem-estar da população, bem como ao trânsito, à estética e à preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2º. - A projeção da cobertura removível sobre o passeio poderá se estender por no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros), desde que seja garantida uma altura livre de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) entre o limite inferior da cobertura e o nível da calçada, devendo-se deixar uma faixa livre correspondente a 1/3 (um terço) do passeio, com no mínimo 1,00 m (um metro) de largura.

§ 3º. - A colocação de mesas e cadeiras no passeio deverá deixar uma faixa livre para o trânsito de pedestres.

§ 4º. - A colocação de mesas e cadeiras no passeio deverá ocorrer somente após o término do horário comercial, de modo a não prejudicar o trânsito de pedestres, podendo se estender até às 22h.

§ 5º. - A autorização de que trata este artigo será concedida em caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada a retirada das coberturas removíveis e/ou das mesas e cadeiras, em caráter temporário ou definitivo.

§ 6º. - O requerente deverá apresentar documento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura, onde conste a concordância dos vizinhos para a concessão da autorização para a colocação de mesas e cadeiras no passeio. A autorização será concedida em caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada a retirada das coberturas removíveis e/ou das mesas e cadeiras, em caráter temporário ou definitivo.

Seção IV - Dos Horários de Funcionamento

Art. 63. - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal e estadual, no que couber:
I - estabelecimentos industriais: abertura às 06h e fechamento às 18h, de segunda a sábado, devendo permanecer fechados nos domingos e nos feriados nacionais e locais;
II - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço em geral, que não estejam descritos no artigo seguinte: abertura às 08h e fechamento às 18h, de segunda a sábado, devendo permanecer fechados nos domingos e nos feriados nacionais e locais.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 15

Parágrafo Único. - Para os efeitos desta Lei, são considerados feriados locais as seguintes datas comemorativas:
I - Dia 09 de fevereiro - Data de aniversário do Cerco da Lapa.
II - Dia 13 de junho - Data da fundação da Cidade;
III - Dia 26 de dezembro - Dia consagrado a São Benedito.

Art. 64. - Poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:
I - açougues, peixarias, quitandas:
a - de segunda a sábado: das 06h às 20h;
b - aos domingos e feriados: das 07h às 13h;
II - armazéns, mercados, supermercados e hipermercados:
a - de segunda a sábado: das 07h às 22h;
b - aos domingos e feriados: das 08h às 13h;
III - barbeiros, cabeleireiros, engraxates, massagistas, salões de beleza e clínicas de estética:
a - de segunda a sábado: das 07h às 21h;
b - aos domingos e feriados: das 08h às 20h;
IV - academias de ginástica, desde que respeitados os limites da poluição sonora desta lei:
a - de segunda a sábado: das 06h às 21h;
b - aos domingos e feriados: das 08h às 20h;
V - fliperamas, lan houses, locadoras de fitas, discos, games e similares:
a - de segunda a sábado: das 08h às 22h;
b - aos domingos e feriados: das 08h às 15h;
VI - lanchonetes, sorveterias, restaurantes, cafeterias, casas de chá e assemelhados, desde que respeitados os limites da poluição sonora desta lei:
a - de domingo a quinta feira: das 08h às 24h;
b - sextas feiras, sábados e dias que antecedem feriados: das 08h às 02h do dia seguinte;
VII - bares, desde que respeitados os limites da poluição sonora desta lei:
a - de domingo a quinta feira: das 08h às 24h;
b - sextas feiras, sábados e dias que antecedem feriados: das 08h às 02h do dia seguinte desde que haja isolamento acústico; do contrário, das 12h às 24h;
VIII - clubes noturnos, danceterias, teatros, cinemas e casas de espetáculos, desde que respeitados os limites da poluição sonora desta lei:
a - de domingo a quinta feira: das 12h às 02h do dia seguinte;
b - sextas feiras, sábados e dias que antecedem feriados: das 12h às 06h do dia seguinte;
IX - trailers e carrinhos de cachorro quente:
a - de domingo a quinta feira: das 08h às 02h;
b - sextas feiras, sábados e dias que antecedem feriados: das 08h às 06h;
X – farmácias e drogarias ficam autorizadas ao funcionamento diário e ininterruptamente, 24 horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados.
a - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias continuarão a funcionar sob o sistema de plantão por rodízio, regulamentado pela Lei Municipal nº 3441/2017.
b - Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.
c - No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no mínimo 01 (uma) farmácia localizada no município.
XI - tabacarias, desde que respeitados os limites da poluição sonora desta lei:
a - de domingo a quinta feira: das 12h às 24h;
b - sextas feiras, sábados e dias que antecedem feriados: das 12h às 02h do dia seguinte desde que haja isolamento acústico; do contrário, das 12h às 24h;

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 16

§ 1º. - Será permitido o funcionamento sem restrição de horário dos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:
I - impressão, distribuição e venda de jornais;
II - despacho de transporte e distribuição de produtos perecíveis;
III - postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e borracheiros;
IV - serviços de guincho;
V - produção e distribuição de energia elétrica;
VI - tratamento e distribuição de água;
VII - tratamento de esgotos e resíduos sólidos;
VIII - serviço telefônico;
IX - serviços de processamento de dados;
X - serviços de radiodifusão e televisão;

XI - depósito e distribuição de gás;
XII - hospitais, postos de saúde, clínicas, maternidades e bancos de sangue;
XIII - asilos, creches e outras entidades de assistência social;
XIV - agências funerárias;
XV - floriculturas;
XVI - lojas de conveniência;
XVII - clubes esportivos e recreativos;
XVIII - hotéis, motéis e pensões;
XIX - confecção de chaves;
XX - serviço de transporte coletivo;
XXI - venda de passagens;
XXII - agências de aluguel de automóveis e similares;
XXIII - confeitarias, padarias e panificadoras;
XXIV - livrarias, papelarias e bancas de jornal e revistas.

§ 2º. - Mediante solicitação do interessado e a critério da Prefeitura, outros estabelecimentos poderão funcionar em horários diferenciados.

§ 3º. Para a concessão da autorização para funcionamento em horários especiais, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento e suas implicações relativamente ao sossego e ao bem estar da população, bem como ao trânsito e ao interesse público.

Art. 65. - Nos dois dias que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Namorados, Natal e Páscoa, os estabelecimentos comerciais poderão ter o horário de fechamento estendido até as 22h, sem necessidade de autorização da autoridade administrativa competente, permanecendo inalterado o horário de abertura.

Art. 66. - Para o funcionamento dos estabelecimentos onde há o exercício de mais de um ramo de atividade, deverá ser observado o horário determinado para a atividade principal.

Art. 67. O descumprimento do horário de funcionamento constitui infração passível de multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis, podendo ser comprovado através de ação fiscal da Prefeitura ou Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Art. 68. - Não constitui infração a abertura do estabelecimento fora do horário de funcionamento para limpeza, manutenção ou recebimento de mercadorias, desde que pelo tempo estritamente necessário e que não haja prejuízo ao sossego e ao bem-estar da população, nem tampouco ao trânsito e ao interesse público.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 17

Seção V - Dos Meios de Publicidade

Art. 69. - A colocação de cartazes, placas, painéis, outdoors, faixas, letreiros, anúncios ou quaisquer outros meios publicitários no Município dependerá de autorização da Prefeitura e do pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Único: - A colocação de cartazes, placas, painéis, outdoors, faixas, letreiros, anúncios ou quaisquer outros meios publicitários em propriedades particulares, igualmente dependerá da autorização da Prefeitura e pagamento da respectiva taxa, devendo ser precedida da anuência expressa do proprietário do imóvel.

Art. 70. - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I - anúncio indicativo: visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo também ser composto de logomarca e referência a outras empresas fornecedoras, colaboradoras ou patrocinadoras das atividades desenvolvidas no local, desde que esta última não ultrapasse 1/3 (um terço) da área total do anúncio;
II - anúncio publicitário: indicam produtos, atividades e/ou serviços prestados, através de cartazes, placas, painéis, outdoors, faixas, letreiros, anúncios ou quaisquer outros meios publicitários, colocado em local estranho àquele em que a atividade é exercida, ou no próprio local, quando as referências a outras empresas extrapolarem 1/3 (um terço) da área total do anúncio.

Art. 71. - Em hipótese alguma será permitida a colocação de cartazes, placas, painéis, outdoors, faixas, letreiros, anúncios ou quaisquer outros meios publicitários no Município que:
I - prejudiquem o trânsito ou a estética;
II - prejudiquem a preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município;
III - prejudiquem a saúde, a segurança, o sossego e/ou o bem estar da população;
IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão de portas, janelas e/ou as respectivas bandeiras;
V - contenham imagens, desenhos e/ou palavras de conotação pornográfica;
VI - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.

Art. 72. - É expressamente proibida a colocação, direta ou através de cabos, fios ou cordas, de cartazes, placas, painéis, outdoors, faixas, letreiros, anúncios ou quaisquer outros meios publicitários em edifícios e áreas públicas municipais, bem como em postes e árvores localizados nos logradouros públicos do Município.

Art. 73. Para concessão de autorização para colocação de cartazes, placas, painéis, outdoors, faixas, letreiros, anúncios ou quaisquer outros meios publicitários, o interessado deverá formalizar seu pedido junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio, anexando os seguintes documentos:
I - Requerimento, contendo
a - nome e CPF/CNPJ do requerente;
b - local e especificação do meio publicitário a ser utilizado;
c -número de cadastro imobiliário do imóvel no qual será instalado o meio publicitário;

d - número da inscrição municipal;
e - assinatura do representante legal;
II - Projeto de instalação, contendo:
a - especificação do material a ser empregado;
b - dimensões;
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 18

c - altura em relação ao nível do passeio;
d- disposição em relação à fachada, ou ao terreno;
e - comprimento da fachada do estabelecimento;
f - sistema de fixação;
j - sistema de iluminação, quando houver;
h - inteiro teor dos dizeres;
i - tipo de suporte sobre o qual será sustentado;
III - Termo de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, atestando quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante e/ou instaladora e pelo interessado;
IV - Anuência do proprietário do imóvel, quando propriedade particular de terceiros, com firma reconhecida;
V - Contrato com a franqueadora, quando for o caso de franquias.

Parágrafo Único. Tratando-se de anúncios luminosos, o requerimento deverá ainda indicar:
I - tipo de iluminação se fixa intermitente ou movimentada;
II - discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.

Art. 74. - Em caso de anúncios em fachadas, a área máxima do anúncio não poderá exceder 1/3 (um terço) da testada do imóvel.

Parágrafo Único. - Em caso de mais de um estabelecimento em uma mesma edificação, a área destinada ao anúncio deverá ser dividida proporcionalmente entre os estabelecimentos.

Art. 75. - Os estabelecimentos que desejem colocar anúncios nas fachadas deverão optar exclusivamente por uma das seguintes alternativas:
I - anúncios paralelos;
II - anúncios perpendiculares;
III - anúncios em toldos.

§ 1º. - Será permitida a instalação de logomarca, em forma de anúncio perpendicular, em conjunto com os anúncios paralelos, desde que a soma de suas áreas não ultrapasse a área máxima admitida constante do artigo anterior.

§ 2º. - Será permitida a distribuição dos anúncios em vários pontos da fachada, desde que a soma de suas áreas não ultrapasse a área máxima admitida constante do artigo anterior.

§ 3º. - Os anúncios instalados em um mesmo estabelecimento deverão obedecer às seguintes diretrizes, de modo a assegurar a harmonia com a arquitetura do edifício:
I - terem características semelhantes entre si, propiciando harmonia entre tipo, forma, cores e materiais;
II - terem a mesma altura;
III - alinharem-se ao longo do mesmo eixo horizontal;
IV - estarem abaixo do nível do piso do segundo pavimento, preferencialmente abaixo da linha da marquise, quando houver.

§ 4º. - Qualquer inscrição direta nos toldos será levada em consideração para efeito do cálculo da área do anúncio, tomando por base a área do polígono que delimita a inscrição.

Art. 76. - Os anúncios paralelos à fachada deverão obedecer às seguintes características:
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 19

I - altura do anúncio: 0,80 m (oitenta centímetros);
II - altura mínima em relação ao passeio: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
III - altura máxima em relação ao passeio: 4,00 m (quatro metros);
IV - espessura: 0,20 m (vinte centímetros).

Art. 77. - Os anúncios perpendiculares à fachada deverão obedecer às seguintes características:
I - altura do anúncio: 0,80 m (oitenta centímetros);
II - altura mínima em relação ao passeio: 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
III - altura máxima em relação ao passeio: 4,00 m (quatro metros);
IV - espessura: 0,20 m (vinte centímetros), com até duas superfícies de exposição;
V - avanço sobre o passeio: 0,60 m (sessenta centímetros), ocupando no máximo 1/3 (um terço) da largura do passeio, para edificações no alinhamento;
VI - avanço em relação à fachada: 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para edificações com recuo predial.

Art. 78. - Nos imóveis localizados no Centro Histórico, a colocação de anúncios deverá respeitar ainda as seguintes condições:
I - será vedada publicidade que afete a perspectiva ou deprecie, de qualquer modo, o aspecto arquitetônico ou paisagístico das edificações e dos logradouros públicos, bem como das calçadas, árvores, postes e monumentos;
II - não serão permitidos anúncios na cobertura de edifícios, nem tampouco colados ou pintados diretamente em muros ou paredes voltados aos logradouros públicos.

Parágrafo Único. - A critério da Prefeitura, e com a aprovação do órgão estadual competente e/ou IPHAN, poderá ser admitida publicidade no mobiliário ou nos equipamentos urbanos localizados no Centro Histórico, bem como a execução de painéis artísticos em muros e paredes.

Art. 79. - A instalação de anúncios em postos de combustíveis deverá obedecer às seguintes diretrizes:
I - nas testeiras das coberturas da área de bombas;
II - nas lojas, atendendo às diretrizes desta Lei no que diz respeito aos anúncios em fachadas;
III - na área livre do imóvel, respeitadas as demais disposições desta Seção.

Art. 80. - A Prefeitura poderá autorizar a fixação de anúncios por adesivo sobre superfícies transparentes dos estabelecimentos, quando estes ocuparem uma única faixa horizontal com altura máxima de 0,20 m (vinte centímetros).

Art. 81. - Será permitida a instalação de bandeiras, banners ou estandartes com mensagens esporádicas, relativas a eventos culturais e artísticos, em hotéis, cinemas, teatros, museus ou centros culturais do Município, sem necessidade de autorização da Prefeitura, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:
I - ter apenas um item por estabelecimento;
II - harmonizar-se com as características e dimensões do imóvel e do logradouro público onde se localiza o estabelecimento;
III - o anúncio indicativo correspondente à denominação do estabelecimento deverá estar em conformidade com as diretrizes desta Lei.

Art. 82. - Os cartazes, placas, painéis, outdoors, faixas, letreiros, anúncios ou quaisquer outros meios publicitários deverão ser conservados em boas condições, devendo ser renovados e/ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 20

Art. 83. - O descumprimento de qualquer das exigências desta Lei ensejará o cancelamento da licença de publicidade e o pagamento da respectiva multa, com a consequente remoção dos respectivos meios publicitários, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

CAPÍTULO III - DA HIGIENE PÚBLICA
Seção I - Da Higiene dos Logradouros Públicos

Art. 84. - É expressamente proibido danificar ou obstruir canos, valas, sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canais, bem como impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos logradouros públicos do Município.

Art. 85. - É expressamente proibido lançar águas servidas provenientes do lote diretamente sobre os passeios e logradouros públicos, bem como nos cursos d'água, valetas, poços, chafarizes ou terrenos baldios do município.

§ 1º. - As águas servidas provenientes do lote deverão ser adequadamente conduzidas à rede coletora de esgoto, por meio de canalização sob o passeio executada a expensas do proprietário.

§ 2º. - Em caso de inexistência de rede coletora de esgoto em frente ao imóvel, será tolerada a utilização de tratamento composto por fossa e sumidouro, obedecidas as especificações do órgão municipal competente, sendo obrigatório prever a futura ligação com a rede coletora de esgoto.

§ 3º. - É expressamente proibido o lançamento de águas servidas na rede de drenagem pluvial.

Art. 86. - É expressamente proibido lançar águas pluviais provenientes do lote diretamente sobre os passeios e logradouros públicos do Município.

§ 1º. - As águas pluviais provenientes do lote deverão ser adequadamente conduzidas à sarjeta ou à rede de drenagem pluvial, quando esta existir, por meio de canalização sob o passeio executada às expensas do proprietário.

§ 2º. - O disposto no caput também se aplica às águas provenientes da condensação de aparelhos de ar condicionado, marquises e demais elementos instalados na fachada junto ao alinhamento predial, ficando o proprietário do imóvel obrigado a conduzir adequadamente essas águas.

Art. 87. - É expressamente proibido manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos, caixas d'água mal vedadas e demais recipientes descobertos que possam servir como foco de proliferação de vetores.

Parágrafo Único. - Os reservatórios e caixas d'água deverão possuir vedação total, evitando qualquer tipo de contaminação da água ou contato com insetos, oferecendo ainda facilidade de acesso e tampa removível para inspeção por parte da fiscalização sanitária.

Art. 88. - É expressamente proibido lavar veículos ou animais nos passeios e logradouros públicos do Município.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 21

Art. 89. - É expressamente proibido impedir a passagem de pedestres nas calçadas através do depósito de materiais de construção e entulhos, bem como da colocação de tapumes, placas, cavaletes, floreiras e quaisquer outros objetos que sirvam de obstáculo para o trânsito livre nos passeios e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único. - Excetuam-se do disposto no caput as seguintes situações:
I - colocação de tapume no passeio por ocasião de obra em edificações situadas no alinhamento predial, a qual deverá obedecer ao disposto no Código de Obras do Município;
II - colocação de mesas e cadeiras no passeio em frente a estabelecimentos comerciais, desde que observadas às disposições desta Lei.

Art. 90. - Os proprietários de imóveis urbanos devem conservar limpos os passeios em frente aos seus lotes, ainda que estes estejam vagos, mantendo as calçadas e gramados em perfeito estado de asseio e conservação.

Parágrafo Único. - Quando se tratar de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, a lavagem e varrição dos passeios somente serão efetuadas fora do horário comercial, de modo a não prejudicar o trânsito de pedestres.

Art. 91. - A limpeza das vias e logradouros públicos, bem como a coleta dos resíduos domiciliares é de competência da Prefeitura, que poderá executá-las direta ou indiretamente, mediante concessão.

Parágrafo Único. - Não serão considerados resíduos domiciliares:
I - resíduos provenientes de indústrias, fábricas, oficinas e afins;
II - resíduos provenientes postos de saúde, hospitais, clínicas e afins;
III - entulhos provenientes de obras e afins;
IV - restos vegetais, folhas e galhos;
V - resíduos tóxicos e/ou perigosos.

Art. 92. - É expressamente proibido lançar lixo e/ou resíduos de qualquer natureza para as bocas de lobo e sarjetas, terrenos baldios, fundos de vale e cursos d'água, bem como queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.

Art. 93. - Os resíduos domiciliares deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados e mantidos em lixeiras localizadas no recuo predial do imóvel, com fácil acesso à equipe do serviço de coleta, até que sejam recolhidos.

§ 1º. - As lixeiras deverão obedecer às orientações e/ou ao modelo estabelecido pela Prefeitura, conforme regulamento específico.

§ 2º. - Em caso de edificações construídas junto ao alinhamento predial, será tolerada a instalação de lixeiras metálicas removíveis no passeio, desde que seja garantida uma faixa livre para o trânsito de pedestres correspondente a 1/3 (um terço) do mesmo, com no mínimo 0,90 m (noventa centímetros) de largura.

Art. 94. - Os resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e/ou perigosos deverão ser acondicionados adequadamente e mantidos em local apropriado até que sejam recolhidos por empresa especializada, a expensas do responsável, a qual se comprometerá pela destinação adequada de tais resíduos, conforme a legislação vigente.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 22

Art. 95. - Os entulhos provenientes de construções e demolições, bem como os restos de materiais de construção deverão ser recolhidos por empresa especializada, às expensas do responsável, a qual se comprometerá pela destinação adequada de tais resíduos.

Art. 96. - Os restos vegetais resultantes de limpeza de quintal ou jardim poderão ser coletados pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado e pagamento da respectiva taxa, até o volume correspondente a 2,00 m³ (dois metros cúbicos) por coleta e de uma coleta ao mês.

§ 1º. - Quando o volume exceder 2,00 m³ (dois metros cúbicos), ou quando for solicitada mais de uma coleta ao mês, os restos vegetais deverão ser recolhidos por empresa especializada, a expensas do interessado, a qual se comprometerá pela destinação adequada de tais resíduos, conforme a legislação vigente.

§ 2º. - Uma vez feito o requerimento da coleta de restos vegetais à Prefeitura, os mesmos somente poderão ser colocados no passeio depois da confirmação da retirada pelo órgão municipal competente.

§ 3º. - A colocação dos restos vegetais no passeio deverá ocorrer pelo menor tempo necessário, garantindo uma faixa livre para o trânsito de pedestres correspondente a 1/3 (um terço) do mesmo, com no mínimo 0,90 m (noventa centímetros) de largura.

Art. 97. - Caso seja constatada a ocorrência de erosão, desmoronamento ou carreamento de terras e sedimentos para vias e logradouros públicos em decorrência de obras de construção e demolição, fica o proprietário do imóvel obrigado a tomar as providências cabíveis, responsabilizando-se por restituir a condição anterior a esses eventos.

Art. 98. - Os materiais de construção em geral quando transportados, especialmente os que desprendam poeira ou partículas em suspensão deverão ser transportados devidamente cobertos e não poderão exceder a capacidade nominal dos veículos, a fim de evitar evasão desses materiais para as vias públicas, assumindo todas as responsabilidades em caso de acidentes.

Art. 99. - Quanto à higiene dos logradouros e vias públicas deverão também ser observadas outras normas específicas sobre a matéria.

Art. 100. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção II - Da Higiene das Unidades Imobiliárias

Art. 101. - As unidades imobiliárias devem ser mantidas em perfeito estado de asseio e conservação, apresentando condições de higiene e habitabilidade para seus ocupantes.

Art. 102. - Os terrenos, baldios ou não, deverão ser mantidos limpos, com o mato ou grama devidamente aparados, devendo ainda possuir muros ou cercas de vedação junto ao alinhamento predial, conforme estabelecido no Código de Obras do Município.

§ 1º. - Os proprietários deverão ainda tomar providências para evitar a estagnação de águas em seus lotes, bem como o acúmulo de lixo e outros materiais que possam causar danos à saúde ou à segurança da população.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 23

§ 2º. - Os proprietários de imóveis que possuam piscinas deverão fazer as manutenções preventivas frequentes a fim de deixá-las em condições próprias ao uso, despoluídas e descontaminadas.

§ 3º. - Os proprietários de imóveis em que houver construção em ruínas, condenada, incendiada ou paralisada, ficam obrigados ainda a adotar providências no sentido de impedir o acesso do público, mediante a adequada vedação dos vãos.

Art. 103. - É proibida a utilização de arame farpado, vegetação espinhosa ou outro material que ofereça risco aos transeuntes para a vedação dos terrenos.

Art. 104. - Em caso de terrenos com frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio fio e sarjeta, os proprietários deverão executar a calçada no passeio em frente ao seu imóvel, conforme estabelecido no Código de Obras do Município.

Art. 105. - A Prefeitura, a seu critério, poderá construir passeios e muros, bem como proceder à limpeza de terrenos baldios, cujo custo será cobrado juntamente no carnê de IPTU enviado ao proprietário no exercício seguinte.

Parágrafo Único. - Em caso de limpeza do imóvel realizada pela Prefeitura, será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPTU no primeiro ano; 50% (cinquenta por cento) no segundo ano; 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano; e 100% (cem por cento) no quarto ano.

Art. 106. - Quanto à higiene das unidades imobiliárias deverão também ser observadas outras normas específicas sobre a matéria.

Art. 107. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção III - Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral

Art. 108. - Para a concessão do Alvará de Licença e Funcionamento de quitandas; açougues; peixarias; hotéis; pensões; restaurantes; lanchonetes; bares; cafés; padarias; panificadoras; confeitarias; sorveterias; fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, destinados à fabricação e/ou comercialização de gêneros alimentícios; clínicas de saúde e similares, farmácias; clínicas e lojas de alimentos para animais e congêneres, como demais atividades que necessitarem vistas da fiscalização sanitária por parte do órgão municipal competente, será necessária a expedição da Licença Sanitária após constatação de nenhuma anormalidade e estando de acordo com as normas e leis de saúde.

Parágrafo Único. - Entende-se por gêneros alimentícios, para efeitos desta Lei, todas as substâncias sólidas ou líquidas destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 109. - Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, violados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos e removidos para local apropriado, onde serão inutilizados.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 24

§ 1º. - A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento industrial ou comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 2º. - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação do Alvará de Licença para Funcionamento do estabelecimento.

§ 3º. - Serão apreendidos e inutilizados os produtos alimentícios industrializados sujeitos ao registro nos órgãos públicos que não possuam a respectiva comprovação de registro.

§ 4º. - Para efeito desse artigo consideram-se itens fracionados aqueles que possam ser comercializados em partes ou quantidades menores do que aquelas distribuídas pelos fornecedores e fabricantes do produto de origem, contendo as informações referentes ao lote, data de fabricação e data de validade e marca do produto.

Art. 110. - Toda a água que sirva à manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deverá ser proveniente da rede de abastecimento público ou, quando esta for inexistente, de fonte comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Parágrafo Único. – O gelo destinado à manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deverá ser fabricado com água potável, comprovadamente isenta de impurezas e contaminação.

Art. 111. - As quitandas e estabelecimentos congêneres, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer ao seguinte:
I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
III - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores;
IV- as frutas, verduras e demais alimentos que sejam consumidos crus deverão ser armazenados em recipientes ou dispositivos que evitem insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação;
V - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 112. - Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão também obedecer ao seguinte:
I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
III - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores;
IV - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com botas brancas de borracha e aventais e gorros brancos;
V - os balcões devem ter tampo de aço inoxidável ou granito;
VI - as câmaras frigoríficas terão capacidade adequada de armazenamento, não podendo abrigar outros artigos que não as carnes propriamente ditas;

VII - os utensílios, ferramentas e instrumentos de corte deverão ser de material inoxidável, em rigoroso estado de conservação e asseio, sendo vedado o uso de cepo ou machado;
VIII - as pias de lavagem deverão ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto.

§ 1º. - Quando necessitarem de transporte, este deverá ser feito através de veículos refrigerados apropriados, os quais não poderão transportar outros artigos que não a carne propriamente dita.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 25

§ 2º. - Somente poderão ser vendidas aves abatidas, que serão expostas à venda completamente limpas e livres, tanto da plumagem, como das vísceras e partes não comestíveis.

§ 3º. - Somente poderão ser comercializadas carnes provenientes de abatedouros regularmente licenciados e inspecionados, portando o devido carimbo.

Art. 113. - Os hotéis, pensões, restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, padarias/panificadoras, confeitarias, sorveterias, fábricas de alimentos e estabelecimentos congêneres, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer ao seguinte:
I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - as mesas e balcões devem ter tampos impermeáveis;
III - a lavagem de louças, talheres e demais utensílios de cozinha será feita com água corrente;
IV - as louças, talheres e demais utensílios de cozinha devem estar em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e imediatamente inutilizado o material que estiver danificado, lascado ou trincado;
V - as janelas e aberturas para o exterior nas cozinhas deverão conter telas à prova de insetos;
VI - as portas de ligação entre a cozinha e o ambiente de refeição deverão ser providas de molas tipo "vai-e-vem", permitindo sua abertura sem a necessidade de contato manual;
VII - as roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;
VIII - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;
IX - os coletores de lixo deverão ser providos de tampas à prova de insetos e roedores.

Art. 114. - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer ao seguinte:
I - os alimentos de ingestão imediata deverão estar acondicionados em carrinhos, caixas ou outros recipientes fechados, à prova de insetos, poeiras e quaisquer fontes de contaminação;
II - os alimentos perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração, compatível com o tipo de produto;
III - os alimentos de ingestão imediata não poderão ser manipulados diretamente com as mãos, devendo-se utilizar luvas ou pegadores;
IV - o vendedor deverá apresentar-se asseado e portando uniforme indicado/orientado pela Vigilância Sanitária.

Art. 115. - Os aviários, pet-shops e estabelecimentos congêneres, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer ao seguinte:
I - o estabelecime deve estar em completo estado de conservação e asseio:
II - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo removível para facilitar sua limpeza, a qual será feita diariamente;
III - é proibido comercializar aves e animais doentes.
IV – o estabelecimento deve ter um responsável técnico veterinário que atenda as necessidades das Leis quanto ao trato e manuseio dos animais.

Parágrafo Único. - Nos estabelecimentos em que se realizar o banho e tosa de animais, deverão ser obedecidas ainda às seguintes prescrições:
I - os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após a sua utilização;
II - as cubas, ou tanques, utilizados para banho deverão ser revestidos com material impermeável e lavável, de cor clara, cujo ralo deve ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 26

III - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 116. - Os salões de barbeiros, cabeleireiros, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer ao seguinte:
I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados antes e após sua utilização;
III - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Art. 117. - Os hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer ao seguinte:
I - o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;
II - as louças, talheres e demais utensílios deverão ser esterilizados;
III - as roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;
IV - os resíduos sólidos e os perfuro-cortantes deverão ser destruídos através de incineradores próprios ou terceirizados;
V - os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados com roupas claras.

Parágrafo Único. - Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres deverão ser cumpridas ainda as normas do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

Art. 118. - As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições desta Lei que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer ao seguinte:
I - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II - possuir sistema de armazenamento, tratamento e de disposição final adequada, destinado aos dejetos animais;

III - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV - manter completa separação entre os compartimentos para empregados e animais.

Art. 119. - Quanto à higiene dos estabelecimentos deverão também ser observadas outras lei e normas específicas sobre a matéria.

Art. 120. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 121. - É expressamente proibido comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, por qualquer tipo de substância, em qualquer estado da matéria, que direta ou indiretamente:
I - alterem as propriedades físicas, químicas e biológicas de qualquer dos elementos constitutivos do meio ambiente;
II - criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
III - prejudiquem a fauna e a flora;

IV - prejudiquem a utilização dos recursos naturais para fins de utilização doméstica, agropecuária, de piscicultura, recreativa e para outros fins perseguidos pela comunidade.

Parágrafo Único. - O conceito de meio ambiente engloba as águas superficiais ou subterrâneas, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum, a atmosfera, a flora e a fauna.

Art. 122. - É expressamente proibido depositar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido no solo, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, que se trate de propriedade pública ou particular.

Art. 123. - É expressamente proibido plantar ou criar espécies que possam causar danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública.

Art. 124. - É expressamente proibido atear fogo em roçadas, palhadas, lavouras ou matos, bem como queimar, ainda que no próprio quintal, lixo ou resíduos sólidos de qualquer natureza.

Art. 125. - É expressamente proibido instalar e por em funcionamento incineradores sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 126. - É expressamente proibido aplicar agrotóxicos e assemelhados nas áreas correspondentes às faixas de preservação permanentes localizadas às margens dos cursos d'água e ao redor de suas nascentes.

Art. 127. - As autoridades incumbidas de fiscalização para fins de controle da poluição ambiental terão livre acesso, a qualquer dia e hora, em estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários, dentre outros, públicos ou particulares, capazes de poluir e/ou causar danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. - No interesse do controle da poluição ambiental, a Prefeitura poderá exigir do interessado um parecer técnico expedido pelos órgãos federais ou estaduais competentes, sempre que for solicitado Alvará de Licença e Funcionamento para estabelecimento capaz de poluir e/ou causar danos ao meio ambiente.

Art. 128. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção I - Da Poluição das Águas

Art. 129. - No interesse de preservar a qualidade das águas, incumbe à Administração Municipal adotar as seguintes medidas:
I - fiscalizar as atividades que possam causar a poluição das águas;
II - promover e proteger a arborização das faixas de preservação permanente ao longo dos rios e de suas nascentes;
III - impedir o lançamento de esgoto e águas servidas nos rios e córregos do Município;
IV - disciplinar a localização de estábulos, cocheiras, pocilgas, currais e granjas nas proximidades dos cursos d'água.

Art. 130. - É expressamente proibido lançar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido nas galerias pluviais, cursos d'água, valetas, poços, chafarizes ou congêneres, bem como desviar o leito das correntes de água ou obstruir de qualquer forma o seu curso.

Art. 131. - É expressamente proibido perfurar poços ou fazer barragens e açudes sem prévia licença do Município e dos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 132. - Quanto à poluição das águas também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.

Art. 133. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção II - Da Poluição do Ar

Art. 134. - No interesse de preservar a salubridade do ar, incumbe à Administração Municipal adotar as seguintes medidas:
I - fiscalizar as atividades que possam causar a poluição atmosférica;
II - promover e proteger a arborização de áreas públicas;
III - disciplinar o tráfego dos veículos pesados em área urbana;
IV - executar e fiscalizar os serviços de asseio e limpeza dos logradouros públicos;
V - monitorar, quando necessário, a medição do nível de poluição atmosférica.

Art. 135. - É expressamente proibido lançar na atmosfera substâncias que:
I - produzam aumento da temperatura;
II - causem contaminação do ar;
III - produzam odores incômodos;
IV - produza excesso de fumaça, fuligem e/ou poeira;
V - resultem na suspensão ou desprendimento de partículas.

Art. 136. - É expressamente proibido queimar, ainda que no próprio quintal, lixo ou resíduos sólidos de qualquer natureza.

Art. 137. - Os estabelecimentos que possam causar poluição atmosférica deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir o impacto de sua atividade, em obediência aos parâmetros e limites definidos em legislação específica.

Art. 138. - Quanto à poluição do ar também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.

Art. 139. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção III - Da Poluição Sonora

Art. 140. - No interesse de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos e/ou incômodos, incumbe à Administração Municipal adotar as seguintes medidas:

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 29

I - fiscalizar as atividades que possam causar sons e ruídos excessivos e/ou incômodos;
II - impedir a instalação, em zonas de silêncio, residenciais e/ou comerciais, de estabelecimentos cujas atividades produzam ruídos e/ou sons excessivos ou incômodos, exceto quando comprovado o adequado isolamento acústico do estabelecimento;
III - impedir a realização de divertimentos públicos ou perturbação do sossego público em zonas de silêncio e residenciais, que pela sua natureza produzam ruídos e/ou sons excessivos ou incômodos;
IV - disciplinar o tráfego de transporte coletivo e veículos pesados em áreas próximas a hospitais, casas de saúde e/ou maternidades;
V - disciplinar o uso de máquinas, equipamentos, dispositivos e/ou motores de explosão que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos;
VI- disciplinar o horário de funcionamento de obras, construções e demais atividades que possam causar sons e ruídos excessivos e/ou incômodos;
VII - disciplinar a divulgação de publicidade comercial através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, fixos ou móveis.

Art. 141. - Não será permitida a divulgação de publicidade comercial, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, fixos ou móveis, dentro do perímetro do Centro Histórico, bem como em um raio de cem (100) metros ao redor de escolas, creches, hospitais, casas de saúde, maternidades, asilos, cemitérios e capelas mortuárias.

Art. 142. - A divulgação de publicidade comercial nas vias e logradouros públicos, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, fixos ou móveis, dependerá de autorização da Prefeitura e do pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Único. - A divulgação de publicidade comercial de que trata o caput poderá ser feita de segunda a sábado, no horário das 9h às 19h, desde que sejam observados os níveis máximos de intensidade de som ou ruído estabelecido nesta Lei.

Art. 143. - A propaganda eleitoral está sujeita a regulamentação própria, desde que sejam observados os níveis máximos de intensidade de som ou ruído estabelecido nesta Lei.

Art. 144. - Nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como em quaisquer outros estabelecimentos ou atividades nos quais haja sons e ruídos excessivos e/ou incômodos, os níveis máximos permitidos de intensidade de som ou ruído serão os seguintes:
I - no período noturno, compreendido entre as 22h e 07h:
a - nas áreas de entorno de hospitais, casas de saúde e maternidades: 40 db (quarenta decibéis);
b - em outras áreas: 60 db (sessenta decibéis);
II - no período diurno, compreendido entre as 07h e 22h:
a - nas áreas de entorno de hospitais: 45db (quarenta e cinco decibéis);
b - em outras áreas: 65 db (sessenta e cinco decibéis).

Parágrafo Único. - Excetuam-se do disposto no caput os sons e ruídos produzidos pelas seguintes fontes:
I - sirenes de viaturas quando em serviço de socorro ou policiamento;
II - detonações de explosivos em pedreiras e demolições, desde que o horário e a carga utilizada sejam previamente autorizados pelo órgão competente;
III - sinos de igrejas e templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos religiosos;

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 30

IV - eventos musicais e festivos de interesse coletivo, desde que o horário e o local sejam previamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 145. - Quanto à poluição sonora também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.

Art. 146. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção IV - Da Preservação da Vegetação

Art. 147. - Para efeito desta Lei, entende-se por árvore toda espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade.

Art. 148. - É expressamente proibido o corte, a supressão ou qualquer outra ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou perecimento de vegetação, seja em bem público ou em imóvel particular, sem a devida autorização do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 149. - Em caso de necessidade comprovada de corte ou supressão de vegetação em imóvel particular, o proprietário deverá formalizar o pedido de autorização de corte de vegetação junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio com as seguintes informações:
I - nome do(s) proprietário(s) do imóvel ou seu representante legal;
II - cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) ou de seu representante legal;
III - endereço do imóvel e o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município;
IV - cópia atualizada da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis;
V - croqui indicativo do lote com a locação das árvores que pretende cortar ou suprimir;
VI - cópia do IPTU;
VII - comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

§ 1º. - O órgão municipal competente fará vistoria mediante protocolo, após o que emitirá parecer quanto ao corte ou a supressão da vegetação solicitada.

§ 2º. - Em caso de parecer favorável, este será acompanhado da respectiva autorização, a qual terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. - A título de compensação, fica o interessado obrigado a plantar no próprio terreno 3 (três) mudas de espécie nativa da região, com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para cada árvore suprimida.

§ 4º. - Não sendo possível o plantio das mudas a que se refere o parágrafo anterior no mesmo terreno, fica o interessado obrigado a adquirir mesmo número de mudas e efetuar sua doação ao órgão municipal de meio ambiente, mediante recibo, que ficará responsável por utilizá-las para a arborização de vias e logradouros públicos, bem como de parques e praças do Município.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 31

Art. 150. - Em caso de necessidade comprovada de corte ou supressão de vegetação para a execução de obra de construção e/ou ampliação de edificação, desde que sejam no máximo 5 (cinco) árvores e que não estejam na lista das espécies em extinção, o proprietário deverá formalizar o pedido de autorização junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio, anexando as seguintes informações:
I - nome do(s) proprietário(s) do imóvel ou seu representante legal;
II - cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) ou de seu representante legal;
III - endereço do imóvel e o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município;
IV - cópia atualizada da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis;
V - Consulta Prévia referente ao imóvel em questão;
VI - projeto arquitetônico completo da edificação, conforme o disposto no Código de Obras do Município;
VII - cópia do IPTU;
VIII - comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

§ 1º. - O órgão municipal competente fará vistoria mediante protocolo, após o que emitirá parecer quanto ao corte ou a supressão da vegetação solicitada.

§ 2º. - O parecer será meramente informativo, a fim de subsidiar o trâmite de aprovação do projeto arquitetônico, sendo a autorização de corte ou supressão emitida somente após emissão do respectivo Alvará de Construção, tendo prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 3º. - A título de compensação, fica o interessado obrigado a plantar no próprio terreno 3 (três) mudas de espécie nativa da região, com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para cada árvore suprimida.

§ 4º. - Não sendo possível o plantio das mudas a que se refere o parágrafo anterior no mesmo terreno, fica o interessado obrigado a adquirir mesmo número de mudas e efetuar sua doação ao órgão municipal de meio ambiente, mediante recibo, que ficará responsável por utilizá-las para a arborização de vias e logradouros públicos, bem como de parques e praças do Município.

Art. 151. - Em caso de árvores situadas em terrenos particulares cujos galhos e/ou ramos se projetem sobre as vias e logradouros públicos ou representando risco de queda eminente, prejuízo para livre circulação de veículos e pedestres ou comprometimento de edificações, muros e fiação, a poda poderá ser autorizada executada, desde que essa se restrinja ao mínimo necessário e não provoque dano, alteração do desenvolvimento natural ou perecimento de árvore.

Parágrafo Único. - No caso de comprometimento da fiação de rede de energia elétrica, a poda somente poderá ser executada pelo órgão municipal de meio ambiente ou pela empresa concessionária.

Art. 152. - A arborização das vias e logradouros públicos é de atribuição exclusiva da Prefeitura.

§ 1º. - As vias e logradouros públicos urbanos desprovidos de arborização serão gradualmente arborizados, em obediência ao Plano de Arborização Municipal, do qual constarão as espécies da flora mais adequadas à região e outras recomendações quanto ao plantio e manutenção.

§ 2º. - É facultado ao munícipe o plantio de arvores no passeio defronte ao seu imóvel, desde que respeitadas as especificações do órgão municipal competente, bem como aquelas constantes do Plano de Arborização Municipal.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 32

Art. 153. - O corte ou a supressão, bem como a poda, de árvores localizadas nas vias e logradouros públicos é de atribuição exclusiva da Prefeitura.

Parágrafo Único. - Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, a cada árvore suprimida a Prefeitura realizará o imediato plantio de nova árvore, em local o mais próximo possível da árvore removida, respeitadas as especificações constantes do Plano de Arborização Municipal.

Art. 154. - As áreas verdes do Município serão cadastradas pelo órgão municipal de meio ambiente, sendo consideradas de preservação permanente.

§ 1º. - Para efeito desta Lei consideram-se áreas verdes os bosques de mata nativa representativos da flora do Município de Lapa, que contribuam para a preservação das águas e da fauna, bem como para a estabilidade dos solos, a proteção paisagística e a distribuição equilibrada dos maciços vegetais.

§ 2º. - Nas áreas verdes consideradas de preservação permanente não será permitido o corte ou a supressão, e nem tampouco apoda, de árvores, exceto se houver risco de queda eminente, prejuízo para livre circulação de veículos e pedestres ou comprometimento de edificações, muros e fiação da rede de energia e telefonia.

§ 3º. - Em caso de necessidade comprovada de corte, supressão ou poda de árvores em áreas verdes de preservação permanente, situadas em imóveis particulares, o proprietário deverá formalizar o pedido de autorização de corte de árvores junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de formulário próprio.

Art. 155. - Na área rural do Município, será proibido o plantio de pinus e eucalipto em distâncias inferiores a:
I - 10,00m (dez metros) das divisas da propriedade;
II - 10,00m (dez metros) das faixas de domínio das estradas rurais;
III - 15,00m (quinze metros) das edificações existentes ao redor.

Parágrafo Único. - A distância em relação às divisas de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada nos seguintes casos:
I - quando houver anuência expressa do proprietário do imóvel confinante com o plantio;
II - quando o imóvel confinante também dedicar-se ao plantio de eucalipto ou pinus, enquanto coexistir o plantio.

Art. 156. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção V - Dos Animais

Art. 157. - Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em interface com outros órgãos do Governo, elaborar e implementar políticas públicas de controle de zoonoses e bem estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por maus tratos e doenças, preservando a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões dos animais, mediante contingenciamento de recursos, empregando conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 33

Art. 158. - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 159. - Fica criado o fundo de proteção aos animais.

Art. 160. - Todo proprietário de animal é considerado seu guardião, devendo zelar por sua saúde e bem-estar e exercer a guarda responsável que consiste em:
I – mantê-lo alimentado e que tenha fácil acesso à água e comida;
II – mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar, com proteção contra as intempéries climáticas e com fácil acesso;
III – manter a vacinação em dia;
IV- proporcionar cuidados médicos veterinários e zootécnicos sempre que necessário;
V - proporcionar caminhadas e brincadeiras frequentes, com a finalidade de lazer e saúde do animal;
VI - remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos causados por este a terceiros.

§ 1º - O proprietário não poderá abandonar o animal sob qualquer pretexto em logradouros ou vias públicas ou em imóveis alheios.

§ 2º - Fica proibida a permanência domiciliar de animais que coloquem em risco asaúde e a integridade física da população.

Art. 161. - É permitida a circulação de animais de pequeno porte, tais como cães, em vias urbanas, rurais e logradouros públicos do Município, incluídas as áreas de lazer e esporte, desde que:

I – sejam conduzidos com guia e ou guia e peitoral, independentemente de seu porte;
II – sejam conduzidos com guia e ou guia peitoral e focinheira se forem cães de guarda de médio, grande e gigante porte, como: Pit Bull, Bull Terrier, Pastor Alemão, Rotweiller, Fila Brasileiro, Doberman, Mastin Napolitano, Mastiff e outros que possam oferecer riscos para pessoas ou a outros animais; e
III – seu condutor deverá portar os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.

§ 1º. - Serão colocadas placas de orientação do conteúdo deste Capítulo e de advertência quanto ao não cumprimento de suas disposições em logradouros e áreas de lazer e esporte do Município.

§ 2º. - É permitida a circulação de equinos nas vias urbanas e logradouros públicos do Município, incluídas as áreas de lazer e esporte, desde que seja com seu condutor.

§ 3º. - É permitida a circulação de animais de grande e médio porte, nas vias rurais do Município, desde que acompanhados de um condutor.

Art. 162. - Todo guardião e ou condutor será responsabilizado, nos termos da lei, por agressões que seu animal cometer contra pessoas ou outros animais.

§ 1º. - Os imóveis que possuírem animais de guarda ou de comportamento agressivodeverão estar de acordo com o disposto no Código de Obras do Município e ter placas indicativas da presença desses animais em local visível e que permita a sua perfeita leitura.

§ 2º. - Os cães de guarda e de comportamento agressivo deverão ser mantidos fora do alcance de compartimentos de coleta de correspondência e dos medidores do consumo de água e luzpara garantir a segurança daqueles que realizam esses serviços.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 34

Art. 163. - Todos os guardiões de cães e gatos deverão vaciná-los, identificá-los eletronicamente e cadastrá-los no Centro de Controle de Zoonoses ou em clínicas veterinárias conveniadas.

§ 1º. - O cadastramento dos animais será efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, por profissionais técnicos da Vigilância Sanitária ou por médicos veterinários devidamente credenciados.

§ 2º. - Os guardiões de animais nascidos antes da vigência da presente lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, para providenciar o cadastro e a identificação dos respectivos animais.

§ 3º. - Os formulários para cadastro dos animais serão fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou por parceiros licenciados e credenciados, e constar, no mínimo, os seguintes dados:
I - número do Registro Geral dos Animais (RGA);
II - nome, sexo, raça, cor e idade real ou presumida do animal;
III - nome, qualificação, endereço, registro de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável; e
IV - data das últimas vacinações do animal e nome do veterinário por elas responsável.
§ 4º. - O custo com o cadastro e a identificação eletronicamente dos animais de pequeno porte, tais como cães e gatos, será suportado pelo Município, com recursos oriundos da vigilância sanitária;

§ 5º. - Os guardiões que apresentarem condição econômica insuficiente, apurada e constatada pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, por meio de avaliação socioeconômica, ficarão isentos do pagamento dos custos com a esterilização cirúrgica dos animais e terão preferência no agendamento e ou atendimento. Os demais guardiões deverão arcar com os custos suportados diretamente pelo município, mediante o pagamento prévio, através de guia de recolhimento.

§ 6º. - Para a comprovação da isenção de que trata o parágrafo anterior poderão ser solicitados documentos comprobatórios da situação socioeconômica e efetuadas diligências necessárias para constatar a veracidade das informações fornecidas.

§ 7º. - As entidades de proteção animal, devidamente registradas, reconhecidas de utilidade pública e regulamentadas por lei, ficarão isentas do pagamento dos valores referentes ao cadastro e à identificação, bem como dos custos com a esterilização cirúrgica dos animais.

§ 8º. - O cadastramento eletrônico e as cirurgias de esterilização dos animais serão realizados na forma desta lei e de acordo com a regulamentação a efetuada pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 164. - Os animais encontrados em desconformidade com o disposto no artigo anterior, que estejam vivendo nas ruas, sem identificação de seus guardiões, poderão ser recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, observado o seguinte:
I - os animais somente poderão ser recolhidos por oficiais de controle animal, devidamente treinados por profissionais especializados para efetuar o recolhimento, sem o uso de qualquer tipo de violência ou agressão;
II – os animais recolhidos em estado grave de saúde somente serão submetidos à eutanásia em caso da impossibilidade de recuperação atestada por médico veterinário, visando evitar seu sofrimento ou quando, comprovadamente, representarem risco à saúde pública; e

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 35

III – todo procedimento de eutanásia deverá ser realizado por médico veterinário responsável, utilizando-se somente dos métodos considerados recomendados na legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV – Resolução 714/2002).

Parágrafo único. - É proibida a eutanásia de cães e gatos como forma de controle populacional.

Art. 165. - Os animais recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses poderão ser resgatados por seus proprietários em um prazo máximo de dez dias, mediante pagamento de multa e dos respectivos valores referentes à manutenção do animal.

§ 1º.- Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o destino do animal será decidido por profissionais do Centro de Controle de Zoonoses.

§ 2º. - Os animais de produção e trabalho recolhidos poderão ser doados para pequenos produtores rurais com propriedades de até 25 hectares, para cooperativas de interação solidária ou de agricultura familiar e demais pessoas interessadas.

§ 3º. - Os animais de companhia poderão ser doados para qualquer pessoa interessada.

§ 4º. - As doações de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo serão precedidas de cadastramento, de entrevista e de aprovação, pelos profissionais do Centro de Controle de Zoonoses, do local onde o animal irá habitar.

Art. 166. - O Município deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, de vacinação e de controle da população de cães e gatos, devidamente acompanhados de ações educativas para a guarda responsável.

Art. 167. - É expressamente proibido realizar ou promover lutas ou rinhas entre quaisquer animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, assim como touradas, simulacros de tourada em locais públicos ou privados.

Art. 168. - É proibida a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses.

Art. 169. - As provas de rodeios somente poderão ser realizadas no Município da lapa se contar com a presença de médico veterinário responsável e com a emissão dos devidos laudos técnicos.

Art. 170. - Exposições para torneio de canto de pássaros silvestres serão permitidas se promovidas por associação de criadores, desde que acompanhadas por médico veterinário e tenham a comprovação da sanidade dos animais e a exclusão de riscos à saúde dos mesmos.

Art. 171. - Na zona urbana poderão ser estabelecidos hotéis para animais de companhia, canis de adestramento, casas de criadores de animais de raça e casas abrigos para animais de companhia, desde que os guardiões estejam em conformidade com os Art. 160 e Art. 176 desta lei.

§ 1º. - As casas abrigos a que se refere esse artigo são para animais que estejam em processo de adoção e seus responsáveis deverão ser cadastrados em instituições de proteção animal, devidamente registradas no Centro de Controle de Zoonoses.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 36

§ 2º. - Hotéis de animais, canis de adestramento e criadores deverão ser devidamente credenciados no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 172. - Fica proibida a criação de abelhas na zona urbana da Lapa.

Art. 173. - Fica proibida a alimentação de pássaros silvestres em áreas públicas do Município.

Art. 174. - Compete ao Centro de Controle de Zoonoses tomar as medidas cabíveis para o recolhimento de animais mortos em via pública sem identificação do guardião.

Art. 175. - O Poder Público, como forma de diminuir a proliferação de animais nas ruas, deverá:
I - fiscalizar, garantir e incentivar a prática da guarda responsável de animais de companhia e das diferentes formas de esterilização, através de propagandas nos meios de comunicação e da promoção de eventos e palestras educativas em escolas e bairros do Município; e
II - realizar programas de esterilização em massa de cães e gatos, em todos os bairros da Lapa, de forma contínua.

Art. 176. - É expressamente proibido:
I - privar os animais de alimento, água e cuidados médicos-veterinários;
II – manter os animais acorrentados ou presos em cordas curtas, que impeçam sua mobilidade, ou apertadas;
III – manter os animais em local desabrigado, expostos às intempéries climáticas;
IV – manter os animais em locais insalubres ou em precárias condições sanitárias;
V- praticar ato de abuso, ferir, golpear ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
VI- obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores à sua capacidade física, causando dor ou sofrimento;
VII- o uso de cães e gatos, recolhidos das ruas ou não, em experiências científicas ou em aulas práticas em instituições e centros de pesquisa e ensino;
VIII - a utilização de métodos que causem sofrimento, aumento da dor ou morte lenta a todo animal cuja recuperação seja considerada impossível e a eutanásia seja necessária, mediante laudo e acompanhamento do médico veterinário;
IX - realizar qualquer tipo de propaganda que insinue agressividade contra os animais, a prisão destes em jaulas ou gaiolas ou incentivo à procriação; e
X - a utilização de animais de companhia para executar serviços de animais de trabalhos.

Parágrafo único. - A utilização de animais de outras espécies que não as referidas no inciso VII deste artigo por instituições e centros de pesquisa ou de ensino deve ser previamente aprovada por um Comitê de Ética em Uso de Animais (CEUA).

Art. 177. - Todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.

§ 1º.- Para efeito deste artigo, entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais.

§ 2º. - Conforme o disposto na Resolução CFMV nº 878, de 2008, ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 37

§ 3º. - Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.

§ 4º. - Os grupos taxonômicos aos quais se refere esta Resolução são mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

§ 5º. - Quanto às espécies passíveis de comercialização, deve-se seguir o previsto na legislação federal aplicável ao caso.

§ 6º. - O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:
I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;
II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;
III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;
IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;
V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;
VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;
VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;
VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;
IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.

§ 7º. - O responsável técnico deve assegurar os aspectos sanitários do estabelecimento, com especial atenção para:
I - evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas; Manual de Legislação do Sistema CFMV/CRMVs
II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;
III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;
IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;
V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos;
VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;
VII - controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;
VIII - manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica;

§ 8º. - Com relação aos animais submetidos a procedimentos de higiene e estética, o responsável técnico pelo serviço deve:
I - supervisionar a elaboração de manual de boas práticas que contemple as necessidades básicas das espécies em questão e de instrumento de registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas, observadas as exigências contidas nos manuais de responsabilidade técnica dos respectivos CRMVs.

Art. 178. - Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve:

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 38

I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;
II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;
III - garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados, considerando protocolo específico para a espécie em questão;
IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;
V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua, com detalhes de datas e prazos;
VI - orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente;
VII - assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade;
VIII - exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme artigo 3º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que a altere ou substitua;
IX - não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV.

Art. 179. - O responsável técnico deve assegurar a inspeção diária obrigatória do bem-estar e saúde dos animais, observando que:
I - a inspeção diária por pessoal treinado deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea);
II - deve haver protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e adoção das medidas cabíveis;
III - os cuidados veterinários devem ser realizados em ambiente específico, sem contato com o público ou outros animais e respeitando o previsto na Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que altere ou substitua;
IV - deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

§ 1º. - O estabelecimento comercial deve manter à disposição do Sistema CFMV/CRMVs, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro de dados relativos aos animais comercializados, abrangendo:
I - identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada
II - destinação pós-comercialização;
III - ocorrências relacionadas à saúde e bem-estar dos animais, incluindo protocolo médico-veterinário e quantidade de animais comercializados, por espécie;
IV - documentação atualizada dos criadouros de origem constando CPF ou CNPJ, endereço e responsável técnico; Parágrafo único. No caso de animais adquiridos de estabelecimentos sem registro, o estabelecimento comercial deve manter à disposição o instrumento contratual em que estejam devidamente identificados o fornecedor e os animais, além dos atestados de vacinação e vermifugação.

§ 2º. - Sem prejuízo das obrigações e deveres contidos nos manuais de responsabilidade técnica dos CRMVs, o responsável técnico fica obrigado a comunicar formalmente ao estabelecimento as irregularidades identificadas e as respectivas orientações saneadoras.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 39

§ 3º. - Caso o estabelecimento não atenda as orientações prestadas pelo responsável técnico, este deverá comunicar ao CRMV de sua jurisdição.

§ 4º. - Os manuais de responsabilidade técnica devem contemplar, no mínimo, o seguinte:
I - idade mínima para exposição, manutenção, venda ou doação de animais;
II - identificação dos animais, observadas as legislações municipais, estaduais e federal;
III - cuidados veterinários e castração;
IV - destinação de resíduos e dejetos;
V - protocolo para animais com sinais clínicos de doenças;
VI - cuidados específicos para cada espécie de maneira a observar as respectivas condições de bem estar.

Art. 180 - A reprodução de animais de companhia para a comercialização somente será permitida por criador devidamente credenciado no Centro de Controle de Zoonoses e registrado no sistema do CFMV ou CRMVs, com médico veterinário responsável, conforme Resolução 1.069 de 27 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º - Cabe à Vigilância Sanitária a fiscalização do comércio de animais de companhia.

§ 2º - Todo o animal comercializado deve possuir carteira de vacinação atualizada e ser livre de enfermidades, bem como seguir as demais exigências legais previstas em leis específicas e na Resolução 1.069 de 27 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 181. - É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimento legalizados ou em locais públicos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com legislação específica.

§ 1º.- Tais eventos só poderão ser realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, mediante a presença e o acompanhamento de responsável técnico médico veterinário.

§ 2º. - A identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento de doação deverá ser feita por meio de afixação de placa no local e de forma visível.

§ 3º. - Todos os desverminados, vacinados e, em se tratando de cães e gatos acima de 4 (quatro) meses de idade, devem ser obrigatoriamente esterilizados.

Art. 182. - As adoções serão regidas por um termo de responsabilidade em que oadotante se comprometerá a zelar pelo bem-estar, saúde e manutenção do animal, assim como seu registro no Centro de Controle de Zoonoses.

§ 1º. - Nos processos de adoção o guardião receberá visitas do agente fiscalizador de saúde, que verificará as condições de guarda, trato e manejo do animal adotado.

§ 2º. - A adoção será precedida de orientação, por médico veterinário responsável técnico do estabelecimento, sobre a guarda responsável, as características da raça do animal, o calendário de vacinação e outros cuidados sanitários.

§ 3º. - Ao adotante será fornecido manual com informações sobre as necessidades físicas e psicológicas, a esterilização cirúrgica, o controle populacional e sobre as leis de proteção animal e suas penalidades.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 40

Art. 183. - Compete ao Município da Lapa:
I - cadastrar todos os carroceiros, caso ainda existam, e equinos encontrados na zona urbana;
II - realizar programas de reabilitação e cursos profissionalizantes, propor uma nova atividade para esta classe, a fim de acabar com essa atividade na zona urbana, caso ainda exista, em conformidade com o Código Sanitário do Estado;

Parágrafo único. - O condutor de carroça deverá ter idade igual ou maior de dezoito anos, bem como registrá-la no Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 184. - Os animais de tração e carga somente poderão ser usados com arreios devidamente ajustados à anatomia destes, de modo a não lhes causar feridas, sendo expressamente proibido:
I – a utilização de animais cegos, feridos, enfermos, desnutridos, extenuados, desferrados e prenhes;
II – jornada de trabalho por mais de seis horas contínuas, sem respeitar os intervalos para descanso, alimentação e água;
III - o trabalho noturno e aos domingos;
IV – mantê-los no período de descanso atrelado ao veículo, em aclive ou declive, ou sob más condições climáticas;
V – mantê-los presos atrás de veículos ou atados a caudas de outros;
VI – manter animais de diferentes espécies atrelados no mesmo veículo;
VII – mantê-los atrelados a veículos sem os acessórios indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis; e
VIII - o uso de chicote ou qualquer objeto similar.

§ 1º. - Para efeito do disposto no inciso VII deste artigo, consideram-se acessórios indispensáveis o arreio completo do tipo peitoral, composto por dois tirantes de couro presos ao balancim; ou do tipo coalheira, composto por dois pares de correntes presas ao balancim; maisselote com retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, bridão ou freio, par de rédeas e o cabresto, no caso de o animal estar desatrelado.

§ 2º. - A carroça deverá possuir pneus de borracha.

§ 3º. - A fiscalização do disposto neste artigo caberá ao Centro de Controle de Zoonoses, bem como a aplicação de advertências, multas, penalidades e apreensão do animal.

Art. 185. - Constitui infração aos preceitos deste Capítulo toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos ou a desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes, que será autuada a critério da autoridade competente, considerando:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. - Responderá pela infração aquele que por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 186. - As infrações de que trata o artigo anterior se classificam em:
I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II – médias: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante; e
III – graves: aquelas em que for constatada a existência de duas ou maiscircunstâncias agravantes.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 41

Art. 187. - As penalidades cabíveis pela inobservância do disposto neste Capítulo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são as seguintes:
I - advertência;
II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
III - multa estipulada pelo Centro de Controle de Zoonoses, a qual será destinada ao Fundo de Proteção aos Animais;
IV - apreensão do animal;
V - apreensão de instrumentos, aparelhos ou produtos vedados por este Capítulo;
VI - perda definitiva da guarda, posse ou propriedade do animal;
VII - perda definitiva do lote de animal.

§ 1º. - Os valores das multas prevista no inciso III deste artigo serão fixados de acordo com a classificação da infração.

§ 2º. - No caso de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta e cumulativamente.

Art. 188. - Não são passíveis das penalidades previstas no artigo anterior:
I - os incapazes e menores de idade; e
II - os que forem comprovadamente coagidos a cometer a infração.

§ 1º. - No caso de a infração for praticada por incapaz, a penalidade recairá sobre os pais, tutores, curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou o incapaz.

§ 2º. - No caso previsto no inciso II a penalidade recairá sobre aquele que der causa à contravenção forçada.
Art. 189. - Compete ao setor da vigilância sanitária do município, aferir, advertir e orientar as aplicações das políticas públicas de proteção aos animais, bem como decidir os recursos interposto às penalidades aplicadas.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA, ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICA
Seção I - Dos Divertimentos Públicos

Art. 190. - Para efeito desta Lei, consideram-se divertimentos públicos os que se realizam nas vias públicas ou recintos fechados, de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não de entrada.

Parágrafo Único. - Os divertimentos públicos dividem-se em:
I - eventuais: bailes, shows, circos, parques de diversão, rodeios, exposições, eventos esportivos, apresentações teatrais e similares;
II - permanentes: bares, lanchonetes e restaurantes com música ao vivo e/ou mecanizada, com ou sem karaokê e/ou videokê, e ainda boates, motéis, teatros, cinemas, parques aquáticos, clubes recreativos, danceterias, tabacarias e similares.

Art. 191. - Nenhum divertimento público será realizado sem Alvará de Licença para Funcionamento emitido pela Prefeitura e sem o respectivo Laudo do Corpo de Bombeiros.

Art. 192. - A realização de divertimentos públicos sem o respectivo Alvará de Licença para Funcionamento implicará no início do processo fiscal de regularização, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 42

§ 1º. - O processo fiscal será iniciado através de notificação preliminar, que concederá prazo de até trinta (30) dias para regularização, a juízo da autoridade municipal competente.

§ 2º. - Em caso de risco eminente à saúde ou à segurança pública a autoridade poderá proceder à interdição imediata do estabelecimento.

§ 3º. - Em caso de não atendimento da notificação preliminar, o estabelecimento será interditado.

Art. 193. - Para a concessão do Alvará de Licença para Funcionamento para divertimentos públicos, além do disposto nesta Lei será exigida ainda a apresentação dos seguintes documentos:
I - Laudo Técnico e ART, referente às instalações elétricas, assinados por profissional devidamente registrado no CREA;

II - Laudo Técnico e ART, referente às instalações hidráulico-mecânicas, quando houver, assinados por profissional devidamente registrado no CREA;
III - Laudo Técnico e ART, referente às condições de segurança, assinados por profissional devidamente registrado no CREA;
IV - Alvará do Departamento da Polícia Civil.

Parágrafo Único. - A concessão e/ou renovação do Alvará de Licença para Funcionamento para divertimentos públicos eventuais, apenas serão concluídos, com os pareceres e assinaturas da Comissão de Eventos, formada no mínimo pelos seguintes membros da Prefeitura:
I - um engenheiro civil;
II - um técnico do meio ambiente;
III - um técnico da Vigilância Sanitária;
IV - um técnico da fiscalização de obras;
V - um técnico da fiscalização tributária.

Art. 194. - A Prefeitura não concederá Alvará de Licença para Funcionamento para divertimentos públicos em unidades imobiliárias de edifícios de apartamentos residenciais, nem tampouco em locais distando menos de 200,00 m (duzentos metros) de escolas, creches, hospitais, casas de saúde, maternidades, asilos, cemitérios e capelas mortuárias.

§ 1º. - Os divertimentos públicos poderão ser realizados em locais distando a menos de 200,00 m (duzentos metros) das edificações mencionadas no caput se houver anuência dos responsáveis pelos estabelecimentos atingidos, bem como respectiva autorização da Prefeitura.

§ 2º. - A autorização concedida no caso do parágrafo anterior poderá ser cassada mediante solicitação por parte dos atingidos enquadrados nas categorias mencionadas.
Art. 195. - Os estabelecimentos de diversões públicas deverão obedecer às seguintes exigências:
I - Conservar as dependências em perfeitas condições de higiene;
II - Manter piscinas em condições próprias ao uso, despoluídas e descontaminadas;
III - Possuir indicação legível e visível, à distância dos locais de entrada e saída do recinto;
IV - Possuir instalações sanitárias com indicação que permita distinguir o uso, em separado, para o sexo masculino e feminino;
V - Contar com dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Prevenção de Incêndios do Paraná;

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 43
VI - Conservar em perfeito funcionamento as instalações e equipamentos inerentes ao empreendimento;
VII - Manter as portas e corredores para o exterior sempre livres de grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a rápida retirada do público em caso de emergência;
VIII - Efetuar a desinsetização e desinfecção anual do estabelecimento;
IX - Manter o mobiliário em bom estado de conservação;
X - Negar a venda de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres aos menores de 18 (dezoito) anos.
XI - Afixar, nos locais de entrada, de forma visível, o horário de funcionamento do estabelecimento.
XII - Apresentar seus funcionários convenientemente trajados, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 196. - Fica o responsável pelo estabelecimento obrigado a zelar pela manutenção da ordem durante a realização dos divertimentos, respeitando o sossego, a segurança e o bem estar da população.

Art. 197. - Os ingressos para os divertimentos públicos serão vendidos em número não excedente ao da lotação do estabelecimento e deles deverão constar o preço, a data e o horário do espetáculo.

Art. 198. - Os divertimentos públicos com programação preestabelecida serão executados integralmente e deverão ser iniciados na hora previamente fixada.

Parágrafo Único. - Em caso de necessidade de modificação do programa ou do horário, será devolvido aos reclamantes o preço integral do ingresso, se eles assim desejarem.

Art. 199. - Para permitir a realização de divertimentos públicos em vias ou logradouros públicos, a Prefeitura exigirá um depósito, como garantia de despesas extraordinárias com limpeza e conservação dos espaços públicos.

§ 1º. - O valor do depósito corresponderá a 1 VRM para atividades de porte igual ou menor que 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e 2 VRM para atividades acima dessa metragem.

§ 2º. - Após o término das atividades e fiscalização no local pelo órgão competente municipal, será emitido um Laudo de Vistoria autorizando ou não a devolução do respectivo valor de depósito.

§ 3º. - O pagamento do depósito não exime o responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 200. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

§ 1.º - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

§ 2.º - O descumprimento poderá ser comprovado através de ação fiscal da Prefeitura e Boletim de Ocorrência, ou ainda de abaixo-assinado elaborado por moradores da região onde está localizado o estabelecimento, contendo nome legível, número do documento de identidade, endereço e assinatura dos interessados.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 44

Seção II - Dos Parques de Diversão

Art. 201. - Para efeito desta Lei consideram-se parques de diversões todas as instalações de diversões que se utilizem de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar a atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, que possam por mau uso ou má conservação causar risco aos usuários, funcionários ou ao público em geral.

Art. 202. - Quando da concessão de alvarás de instalação e funcionamento de parques de diversões e similares, será exigida a apresentação de laudo técnico emitido por engenheiro devidamente habilitado e registrado no CREA, o qual deverá atestar que todos os seus brinquedos, atrações e demais equipamentos estão em condições seguras de instalação, operacionalidade e uso, acompanhado da respectiva ART.

§ 1º. - A ART deverá ser emitida especificamente para a data e local em que será instalado o respectivo parque de diversão ou similar.

§ 2º. - O laudo técnico e a respectiva ART deverão ficar expostos em local visível ao público.

§ 3. - É obrigatória a afixação em todos os brinquedos e atrações dos parques de diversão e similares, de placas informativas contendo dados sobre a manutenção, vistoria e eventuais riscos à saúde que o aparelho possa provocar aos usuários.

Art. 203. - Os parques de diversões ou similares já instalados igualmente deverão apresentar o laudo técnico de que trata o artigo anterior, atestando que todos os seus brinquedos, atrações e demais equipamentos estão em condições seguras de instalação, operacionalidade e uso, acompanhado da respectiva ART, sem o que não poderão permanecer em atividade.

Art. 204. - Nos parques de diversões ou similares onde houver subestação de energia elétrica, a manutenção e o funcionamento da mesma deverão estar sob a responsabilidade de um engenheiro devidamente habilitado e registrado no CREA, sendo este serviço objeto de respectiva ART.

Parágrafo Único. - A ART deverá ser emitida especificamente para a data e local em que será instalado o respectivo parque de diversão ou similar.

Art. 205. - No ato da concessão do Alvará de Licença e Funcionamento**,** os parques de diversões e similares que desejam se instalar no Município deverão firmar Termo de Compromisso em que assumem a responsabilidade civil e criminal por quaisquer lesões ou danos sofridos pelos usuários ou terceiros, em decorrência do mau estado de conservação, falhas técnicas em equipamentos ou operação.

Parágrafo Único. - Tornam-se solidariamente responsáveis os agentes públicos que deferirem o funcionamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, bem como os agentes de fiscalização que se omitirem do dever.

Art. 206. - O atendimento ao disposto nesta Seção não dispensa os parques de diversão e similares da obediência às demais normas e exigências legais, em específico àquelas prescritas para os divertimentos públicos, nos termos desta Lei.

Art. 207. - A não observância desta Lei ensejará a paralisação imediata das atividades dos parques de diversões e similares no Município, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 45

Seção III - Do Trânsito Público

Art. 208. - A Prefeitura disciplinará o trânsito de pedestres e de veículos nas vias públicas do Município, de modo a manter a ordem, a segurança e o bem-estar da população em geral.

Art. 209. - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas, exceto em decorrência da execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 210. - Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio em frente ao seu estabelecimento com mercadorias, placas ou quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.

Parágrafo Único. - As bancas, barracas ou quiosques de venda de jornais, revistas, flores, gêneros alimentícios ou outros produtos similares poderão ser instaladas nos logradouros públicos desde que:
I - possuam o respectivo Alvará de Licença para Funcionamento;
II - possuam a respectiva autorização para utilização do logradouro público e/ou instalação de coberturas removíveis e/ou colocação de mesas e cadeiras sobre o passeio;
III - obedeçam ao local, às dimensões e ao modelo indicados pela Prefeitura, bem como às demais disposições desta Lei;
IV - sejam de caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada sua remoção, em caráter temporário ou definitivo.

Art. 211. - A instalação de totens publicitários, lixeiras, floreiras, bancos, abrigos de ônibus e quaisquer outros equipamentos similares nos logradouros públicos são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura.

Parágrafo Único. - A Prefeitura poderá conceder aos interessados licença para instalação dos equipamentos mencionados no caput, desde que obedeçam ao local, às dimensões e ao modelo indicados pela Prefeitura Municipal.

Art. 212. - Nos casos de carga e descarga de materiais que não possam ser feitas no interior do estabelecimento ou de seu terreno, será tolerada a permanência transitória em vias públicas, em horário e locais estabelecidos pela Prefeitura e com o mínimo prejuízo ao trânsito.

Art. 213. - A carga e descarga frequentes de materiais para execução de obras de construção ou demolição deverá ser objeto de autorização por parte da Prefeitura, mediante apresentação do respectivo Alvará de Construção ou Demolição.

§ 1º. - Concedida a autorização, o proprietário da obra deverá demarcar com 2 (dois) cavaletes o espaço que corresponde à testada de seu lote, e que será utilizado para a carga e a descarga, junto ao meio-fio da via pública, constando dos cavaletes o número de licença de autorização.

§ 2º. - Nas obras de construção ou demolição é expressamente proibida a ocupação das vias públicas para o preparo de argamassas e rebocos, bem como para o armazenamento de materiais de construção.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 46

Art. 214. - A Prefeitura disciplinará, através de regulamentação própria, o trânsito de veículos nas vias públicas do Município, especialmente quanto ao horário e local para tráfego de veículos pesados e/ou de grande porte.

Parágrafo Único. - Excetuam-se do disposto neste artigo os veículos responsáveis pelos transportes de valores.

Art. 215. - É proibido remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.

Art. 216. - É proibido atirar detritos nos logradouros públicos, bem como qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes.

Art. 217. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção IV - Dos Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes

Art. 218. - As empresas técnicas especializadas que tenham por finalidade a instalação, reforma, substituição e assistência técnica de elevadores, escadas rolantes ou esteiras rolantes, são obrigadas ao registro no órgão municipal competente, devendo possuir permanentemente em seu quadro de funcionários ao menos um profissional habilitado e devidamente registrado no CREA.

Art. 219. - O funcionamento de qualquer elevador, escada rolante ou esteira rolante de acesso ao público, somente será permitido mediante Licença Especial por parte da Prefeitura, além de comprovação da existência de contrato de manutenção mensal com empresa técnica especializada.

§ 1º. - A comprovação da existência de contrato de manutenção ocorrerá mediante a emissão de relatório mensal de visita técnica, contendo os seguintes documentos:
I - os dados do equipamento;
II - a data de inspeção;
III - a assinatura do profissional responsável; IV - a respectiva ART.

§ 2º. - Tanto a Licença Especial quanto o relatório mensal de visita técnica deverão ser mantidos em bom estado de conservação e afixados em local visível, devendo ser exibidos à autoridade competente sempre que esta o exigir.

§ 3º. - No caso de elevadores, é obrigatória ainda a afixação de duas placas dentro da cabine, sendo:
I - uma placa contendo o nome, endereço e telefone da firma prestadora do serviço de assistência técnica;
II - uma placa contendo a indicação da capacidade de peso e lotação máximos do equipamento.

Art. 220. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.
LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 47

Seção V- Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 221. - No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos, que obedecerão às disposições desta Lei e demais leis pertinentes.

Art. 222. - São considerados materiais inflamáveis:
I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e os demais derivados de petróleo;
III - os éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;
IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja superior a 130ºc (cento e trinta graus centígrados).

Art. 223. - Consideram-se materiais explosivos:
I - os fogos de artifício;
II - a nitroglicerina, seus compostos e derivados;
III - a pólvora e o algodão de pólvora;
IV - as espoletas e os estopins;
V - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI - os cartuchos de guerra, de caça e minas.

Art. 224. - Ficam sujeitas à Licença Especial, através do órgão municipal do meio ambiente, as atividades de fabricação, comercialização, armazenamento e distribuição de inflamáveis e explosivos, sem prejuízo ao cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes e das demais disposições desta Lei.

§ 1º. - Não será permitida a instalação de estabelecimentos de fabricação e armazenamento de inflamáveis e explosivos nas áreas urbanas do Município, devendo a localização dos mesmos obedecer ao disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. - Não será permitido transportar inflamáveis e explosivos sem as precauções devidas, bem como depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, produtos inflamáveis ou explosivos.

§ 3º. - Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, inflamáveis e explosivos.

§ 4º. - No veículo que transportar inflamáveis e explosivos somente será permitido o motorista e o pessoal encarregado da carga e descarga do material;

§ 5º. - O transporte de inflamáveis e explosivos deverá observar os horários estipulados pela Prefeitura, evitando, sempre que possível, o percurso por vias públicas de tráfego intenso.

Art. 225. - Fica sujeito à Licença Especial, através do órgão municipal do meio ambiente, a instalação de bombas de combustíveis e de depósito de gás e de outros inflamáveis, ainda que para uso exclusivo do interessado, sem prejuízo ao cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes e das demais disposições desta Lei.

§ 1º. - O requerimento indicará o local de instalação dentro do imóvel e a natureza do material combustível ou inflamável, sendo instruído com o projeto das obras a serem executadas.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 48

§ 2º. - A Prefeitura poderá negar a Licença Especial se for constatado que a instalação das bombas de combustível e/ou dos depósitos de gás e inflamáveis prejudicará de algum modo, a segurança e o bem-estar da população.

§ 3º. - A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 226. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção VI - Das Pedreiras e Jazidas

Art. 227. - Fica sujeita à Licença Especial, através do órgão municipal do meio ambiente, a exploração de jazidas de pedra, areias e minerais de uma maneira geral, sem prejuízo ao cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo Único: - No caso do emprego de explosivos, será exigida ainda autorização por parte das Forças Armadas.

Art. 228. - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras nos locais de exploração e áreas circunvizinhas, por parte dos responsáveis pela exploração de jazidas de pedra, areias e minerais de uma maneira geral, de modo a evitar a obstrução de cursos d'água, o carreamento do material explorado para os leitos das vias e rodovias e o acúmulo de água em depressões resultantes de exploração.

Parágrafo Único. - Os limites da área de exploração serão disciplinados pela Prefeitura, devendo tais limites estar distantes das vias e rodovias de tal modo que não comprometam a estabilidade das mesmas.

Art. 229. - Quanto à exploração de jazidas de pedra, areias e minerais de uma maneira geral também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.

Art. 230. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

Seção VII – Da Comercialização de Bebidas, Cigarros e Similares

Art. 231. - É proibido aos estabelecimentos comerciais ou aos ambulantes:
I - a exposição ostensiva de gravuras, livros, revistas, jornais ou qualquer outro material considerado pornográfico ou obsceno.
II - a venda de materiais considerados pornográficos ou obscenos a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. - A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo necessária para tanto a reincidência.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 49

Art. 232. - Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único. - As desordens ocorridas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa, acarretando em cassação do Alvará de Licença e Funcionamento em caso de reincidência.

Art. 233. - É proibida, em qualquer estabelecimento comercial:

I - a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
II - a venda de cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. - A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação do Alvará de Licença para Funcionamento, não sendo necessária para tanto a reincidência.

Art. 234. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Seção estarão sujeitas a multa, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Único. - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente a cada nova infração.

CAPÍTULO VI - DOS CEMITÉRIOS

Art. 235. - Os cemitérios públicos municipais terão caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura, que poderá administrá-los direta ou indiretamente, mediante concessão.

Parágrafo Único. - É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, explorar cemitérios particulares, mediante concessão da Prefeitura e pagamento dos tributos e emolumentos devidos.

Art. 236. - No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela, salão mortuário e ossuário.

Art. 237. - Os cemitérios poderão ser extintos e sua área transformada em praça ou parque, quando seu uso tenha chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando sua localização se julgar inadequada.

Parágrafo Único. - Quando for necessária a transladação de restos mortais do cemitério antigo para o novo, os interessados terão direito de obter, no novo local, espaço de igual superfície ao que detinham no antigo cemitério.

Art. 238. - A implantação e funcionamento de cemitérios, públicos e/ou particulares, deverão obedecer às disposições constantes desta Lei, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município, bem como das demais leis federais e estaduais pertinentes.

Art. 239. - É proibida a preparação ou beneficiamento de pedras ou de outros materiais destinados à construção de túmulos e mausoléus dentro da área dos cemitérios públicos municipais.

Art. 240. - Nos cemitérios públicos municipais, os serviços de conservação e limpeza de túmulos e mausoléus poderão ser executados somente por pessoas autorizadas pela administração do cemitério.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 50

Art. 241. - Nos cemitérios públicos municipais, ficam os concessionários responsáveis pela imediata remoção de restos de materiais provenientes de obras, conservação e limpeza de túmulos e mausoléus.

Art. 242. - Nos cemitérios públicos municipais, não serão permitidos serviços de conservação e limpeza, bem como de construções funerárias, na semana que antecede o Feriado de Finados.

Seção I - Das Inumações

Art. 243. - Nenhum sepultamento será permitido sem a apresentação do respectivo atestado de óbito, devidamente firmado por autoridade médica.

Art. 244. - Nos cemitérios, as inumações serão feitas em sepulturas separadas, que poderão ser temporárias ou perpétuas.

Parágrafo Único. - Nos cemitérios públicos municipais será assegurado que no mínimo 10% (dez por cento) das sepulturas sejam temporárias, destinadas ao sepultamento gratuito.

Art. 245. - As concessões de perpetuidade nos cemitérios públicos serão feitas para sepultura em mausoléus simples ou geminadas, observadas as seguintes condições, que constarão do título de concessão:
I - as sepulturas serão de dois tipos, a saber:
a - destinadas a indivíduos adultos ou adolescentes;
b - destinadas a crianças de até 12 (doze) anos;
II - os mausoléus somente poderão ser utilizados para sepultamento do cônjuge e de parentes consanguíneos, sendo o sepultamento de outras pessoas possível mediante autorização por escrito do concessionário e pagamento da respectiva taxa;
III - o concessionário fica obrigado a edificar em alvenaria os baldrames da sepultura num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, efetuando a respectiva cobertura num prazo de até 1 (um) ano a contar da data de concessão;

§ 1º. - Havendo sucessão "causa mortis", através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito à concessão junto ao órgão público municipal responsável pela administração do cemitério.

§ 2º. - Em caso de não cumprimento do disposto no inciso III do caput, a concessão poderá ser revogada.

Art. 246. - O concessionário de mausoléu não poderá negociar sua concessão com outrem, sendo terminantemente proibida a comercialização de sepulturas entre terceiros.

Art. 247. - Será de 5 (cinco) anos para adultos e adolescentes e de 3 (três) anos para crianças de até 12 (doze) anos, o prazo mínimo a ser respeitado entre duas inumações em uma mesma sepultura.

Art. 248. - Nas sepulturas temporárias, findo o prazo de 5 (cinco) anos para adultos e adolescentes e de 3 (três) anos para crianças de até 12 (doze) anos, os restos mortais poderão ser exumados, a critério da Administração Municipal, permitindo-se nova ocupação da sepultura.

Art. 249. - Quanto às inumações, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 51

Seção II - Da Administração dos Cemitérios

Art. 250. - À administração dos cemitérios competirão os poderes de polícia, fiscalização dos assentamentos, registro e controle da organização interna da necrópole.

Art. 251. - O registro dos sepultamentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "causa mortis", data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários.

Art. 252. - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas no horário previamente fixado pela administração.

Art. 253. - Excetuados os casos de investigação policial, devidamente autorizados por mandado judicial, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido os prazos para inumações previstos nesta Lei.

Art. 254. - A inumação em sepulturas perpétuas fica condicionada à apresentação do respectivo título de concessão à administração do cemitério.

Art. 255. - Decorridos os prazos para inumações previstos nesta Lei, as sepulturas poderão ser abertas para novos sepultamentos.

§ 1º. - No caso das sepulturas gratuitas, serão retiradas as cruzes e os outros emblemas sobre elas colocados.

§ 2º. - Para esse fim, a administração fará publicar edital de aviso aos interessados de que, no prazo de 90 (noventa) dias, as cruzes e emblemas serão retirados, sendo a ossada depositada no ossuário geral.

§ 3º. - As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas ficarão à disposição dos interessados por um período de 60 (sessenta) dias, findo o qual a Prefeitura dará a esses objetos o destino que melhor lhe convier.

Art. 256. - Quanto à administração dos cemitérios, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 257. - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, bem como de outras leis, decretos e atos normativos baixados pela Administração Municipal no exercício de seu poder de polícia.

Art. 258. - Será considerado infrator todo aquele que cometer ou concorrer para a prática de infração à legislação municipal.
§ 1º. - A responsabilidade pela infração será:
I - pessoal do infrator;
II - da empresa ou estabelecimento, quando a infração for praticada por pessoa na condição de seu mandatário, preposto, ou empregado;
III - dos pais, tutores, curadores, quanto às pessoas de seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.

§ 2º. - A responsabilidade pela infração independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 52

Art. 259. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Lei serão objetos de:
I - notificação preliminar;
II - multa;
III - apreensão e perda de bens e mercadorias;
IV - suspensão da licença;
V - cassação da licença;
VI - interdição.

Parágrafo Único. - As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 260. - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas através de processo administrativo, pelas autoridades competentes.

Art. 261. - A aplicação das penalidades não desonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Seção I - Da Multa

Art. 262. - A multa será aplicada através de Auto de Infração, cujo modelo único será utilizado pelos diversos setores da Administração Municipal responsáveis pela aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. - As multas são definidas no ANEXO I – TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS.

Art. 263. - As multas serão aplicadas de forma cumulativa e sua aplicação não excluirá a imposição pela autoridade municipal competente de outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

Art. 264. - Aplicada à multa, não fica o infrator exonerado do cumprimento da obrigação que a Administração Municipal lhe houver determinado.

Art. 265. - A multa imposta será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada caso o infrator deixe de recolhê-la no prazo legal.

Seção II - Da Apreensão e Perda de Bens e Mercadorias

Art. 266. - A apreensão será efetuada mediante a lavratura do Termo de Apreensão, que conterá a descrição dos bens ou mercadorias apreendidos e indicação do lugar onde ficarão depositadas.

Art. 267. - Os bens ou mercadorias apreendidos serão recolhidos a depósito da Prefeitura, até que sejam cumpridas pelo infrator, no prazo estabelecido, as exigências legais ou regulamentares.

Parágrafo Único. - Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mão de terceiros ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 53

Art. 268. - A devolução dos bens e mercadorias apreendidos ocorrerá num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de apreensão, mediante o pagamento da respectiva multa, bem como da taxa de depósito, quando for o caso.

Parágrafo Único. - Caso os objetos apreendidos sejam destinados ao consumo humano e tenham rápida deterioração, o prazo para sua devolução será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo for recomendado, à vista do estado ou natureza do produto, findo o qual serão destruídos para evitar seu consumo impróprio.

Art. 269. - Caso o infrator deixe de cumprir as exigências a que estiver obrigado, os bens e mercadorias apreendidos poderão ser leiloados.

§ 1º. - O leilão será anunciado por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização, publicando-se resumo no órgão oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º. - Encerrado o leilão, no mesmo dia será recolhido o sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, sendo-lhe fornecida a guia para o recolhimento da diferença sobre o total do preço da arrematação.

§ 3º. Caso o arrematante não efetue o recolhimento da guia mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do encerramento do leilão, perderá o sinal pago, sendo que os bens e as mercadorias serão novamente levados a leilão.

Art. 270. - Além dos casos previstos nesta Lei, ocorrerá perda dos bens e mercadorias apreendidos quando a apreensão recair sobre substâncias entorpecentes, nocivas à saúde ou outras de venda ilegal.

Parágrafo Único. - Na hipótese deste artigo, a autoridade administrativa determinará a remessa dos objetos apreendidos ao órgão federal ou estadual competente.

Seção III - Da Suspensão da Licença

Art. 271. - A suspensão da licença consiste na interrupção, por prazo não superior a 1 (um) ano, da atividade constante do Alvará de Licença para Funcionamento, em consequência do não cumprimento das disposições previstas nesta Lei quanto ao seu regular exercício ou funcionamento.

Seção IV - Da Cassação da Licença

Art. 272. - A cassação da licença consistirá na proibição do exercício da atividade constante do Alvará de Licença para Funcionamento, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 273. - Cessados os motivos que determinaram a cassação da licença, o interessado deverá requerer novo Alvará de Licença para Funcionamento, subordinando-se às exigências legais em vigor.

Seção V - Da Interdição

Art. 274. - A interdição consiste na proibição do funcionamento de estabelecimentos, máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral, bem como do uso ou ocupação de prédio ou local, e, ainda, da execução de obra, quando tais atividades colocarem em risco a segurança, a saúde e o bem-estar da população ou a estabilidade das edificações.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 54

Parágrafo Único. - A interdição não impede a aplicação de outras penalidades previstas nesta Lei.

Art. 275. - Lavrado o Auto de Interdição proceder-se-á à intimação do interessado, obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 276. - A suspensão da interdição cessará assim que cumpridos os requisitos que levaram ao ato interdição.

Art. 277. - O Auto de Interdição será lavrado pela autoridade administrativa responsável pelos serviços de fiscalização do poder de polícia.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção I - Das Medidas Preliminares

Art. 278. - Constituem medidas preliminares do processo, quando necessárias à configuração da infração, o exame, a vistoria e a diligência.

Art. 279. - Sempre que se verificar a existência de ato ou fato com possibilidade de pôr em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar da população ou a estabilidade das edificações proceder-se-á à necessária vistoria.

Art. 280. - A vistoria será realizada em dia e hora previamente marcados, na presença de autoridade municipal e do responsável pelo ato ou fato que a motivar.

Parágrafo Único. - Na hipótese de não comparecer o responsável far-se-á a vistoria à sua revelia, na presença de duas testemunhas que assinarão o respectivo laudo.

Art. 281. - Quando da vistoria ficar apurada a prática de infração da qual resulte risco à segurança, à saúde ou ao bem-estar da população ou à estabilidade das edificações, além da aplicação da penalidade ao infrator, será indicado prazo para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no sentido de eliminar o risco.

Parágrafo Único. - Findo o prazo de que trata este artigo, sem o cumprimento das medidas indicadas pela vistoria, será aplicada ao infrator a penalidade que couber.

Art. 282. - Concluídas as providências de que trata esta Seção, será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção II - Da Notificação

Art. 283. - Verificando-se infração ao disposto nesta Lei, será expedida contra o infrator uma notificação preliminar para que este, nos prazos fixados nesta Lei, regularize sua situação.

Parágrafo Único. - O prazo para regularização da situação será mencionado pelo agente fiscal no ato da notificação preliminar.

Art. 284. - A notificação preliminar será feita em 3 (três) vias, nas quais o notificado aporá sua assinatura no momento em que receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:
I - nome ou razão social do notificado, ou denominação que o identifique;
II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 55

III - descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
IV - prazo para a regularização da situação;
V - penalidade a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;
VI - nome, número de matrícula e assinatura do agente fiscal notificante.

Parágrafo Único. - Recusando-se o notificado a assinar a notificação preliminar ou a receber a primeira via da mesma, tal recusa será declarada pela autoridade municipal, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

Art. 285. - Esgotado o prazo estabelecido na notificação preliminar sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Seção III - Do Auto de Infração

Art. 286. - O auto de infração é o instrumento pelo qual se inicia o processo de apuração da infração.

Art. 287. - O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias, nas quais o infrator aporá sua assinatura no momento em que receber a primeira via do mesmo, e conterá os seguintes elementos:
I - nome ou razão social do infrator, ou denominação que o identifique e, se houver das testemunhas;
II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura do auto de infração;
III - descrição do fato que constitui a infração e a circunstância pertinentes, a indicação do dispositivo legal infringido e, quando for o caso, referências da notificação preliminar;
IV - prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa;
V - valor da multa a ser paga pelo infrator ou outra penalidade cabível;
VI - nome, número de matrícula e assinatura do agente fiscal que lavrou o auto de infração.

Parágrafo Único. - Se o infrator, ou quem o represente recusar-se a assinar o auto de infração ou a receber a primeira via do mesmo, tal recusa será declarada pela autoridade municipal, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

Seção IV - Da Defesa

Art. 288. - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de intimação, para apresentar sua defesa, através de petição entregue contra recibo no Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único. - Decorrido o prazo fixado no caput, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, certificando-se no processo a revelia.

Art. 289. - Apresentada a defesa, o setor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para instrução do processo.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 56

Art. 290. - A autoridade julgadora terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do processo, para proferir decisão.

Parágrafo Único: - Não se considerando habilitada para decidir, a autoridade poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do processo, convertê-lo em diligência ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico, passando a contar, da data do retorno do processo, o prazo estabelecido para decisão.

Art. 291. - A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do auto de infração.

Art. 292. - Da decisão será intimado o interessado ou infrator, por instrumento de comunicação contra recibo ou mediante publicação no órgão oficial.

Art. 293. - O prazo de pagamento da multa pelo infrator será de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Seção V - Do Recurso

Art. 294. - Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão, à autoridade imediatamente superior.

§ 1º. - O recurso será interposto perante a autoridade prolatora da decisão, que o encaminhará ao seu superior hierárquico, devidamente instruído.

§ 2º. - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, salvo quando proferidas em um mesmo processo fiscal.

Art. 295. - Julgado improcedente o recurso, o recorrente será intimado para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação, dar cumprimento à decisão.

Seção VI - Dos Efeitos da Decisão

Art. 296. - Considerada definitiva, a decisão produz os efeitos seguintes:
I - em processo originário de auto de infração, obriga o infrator ao pagamento da penalidade pecuniária, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
II - em processo do qual resulte a aplicação de outra penalidade, ainda que cumulativa esta seja cumprida no prazo estabelecido pela autoridade julgadora.

§ 1º. - No caso do não pagamento da penalidade pecuniária, o processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa aplicando-se, no que couber, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.

§ 2º. - Em caso de não cumprimento de outras penalidades previstas, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 57

Seção VII - Das Autoridades Julgadoras

Art. 297. - Em primeira instância, é competente para julgar o processo relativo à aplicação de penalidades pecuniárias o Diretor do Departamento a que estiver subordinado o órgão responsável pela expedição da providência fiscal.

Parágrafo Único. - Quando o processo se referir à aplicação de penalidades não pecuniárias, a competência para decidir em primeira instância é do Secretário Municipal a que estiver subordinado o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 298. - Em segunda instância, é competente para julgar o processo relativo à aplicação de penalidades pecuniárias o Secretário Municipal a que estiver subordinado o Diretor do Departamento que decidiu o processo em primeira instância.

Parágrafo Único. - Quando o processo se referir à aplicação de penalidades não pecuniárias, a competência para decidir em segunda instância é do Conselho Municipal de Contribuintes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.299. - O pagamento de multas municipais é efetuado em moeda corrente, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

§ 1º. - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º. - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

§ 3º. - O pagamento poderá ser feito por meio eletrônico, conforme lei especifica municipal.

Art. 300. - O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 301. - Nenhum recolhimento de multa ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único. - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente todos aqueles servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 302. - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 303. - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

LEI Nº 3701, DE 20.03.20 ... 58

Art. 304. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 305. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº. 1.783/2004, a Lei nº. 1.914/2005, a Lei nº. 1.986/2006; a Lei nº. 2.258/2008; Lei nº. 2.379/2009, a Lei nº. 2.526/2010, a Lei nº. 2.586/2011; a Lei nº. 2.787/2012; e a Lei nº. 3443/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3701, DE 20.03.2020

ANEXO I - TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS

Infração	**Dispositivo Infringido**	**Infração em Valor de Referência Municipal (VRM)**			
Exercer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.	Art. 2 e Art. 15	2 VRM			
Desobedecer às disposições da Licença Especial.	Art. 18 a Art. 23	2 VRM			
Exercer atividade de comércio ambulante sem a respectiva licença de funcionamento ou comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença.	Art. 37 e Art. 38	1 VRM			
Expor material considerado pornográfico ou obsceno, ou ainda vender tais materiais a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 55	5 VRM			
Explorar meios de publicidade sem licença prévia e/ou prejudiciais ao trânsito, aos aspectos paisagísticos, indivíduos e instituições ou que obstruam os vãos.	Art. 69	2 VRM			
Danificar ou obstruir o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos.	Art. 84	4 VRM			
Lançar esgoto ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios.	Art. 85	Nos locais sem rede de esgoto 2 VRM		Nos locais com rede de esgoto 10 VRM	
Lançar lixo ou detritos para as bocas de lobo e sarjetas, lançar em terrenos baldios, fundos de vale e cursos d'água, ou ainda queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.	Art. 92	2 VRM			
Manter edificação em mau estado de asseio e conservação.	Art. 101	2 VRM			
Terrenos, baldios ou não, que não estiverem limpos ou com mato ou grama aparados.	Art. 102	Imóvel até 360 m²	Imóveis de 361 m² a 600 m²	Imóveis de 601 m² a 1.000 m²	Imóveis maiores que 1.000 m²
		1 VRM	1,5 VRM	2 VRM	2,5 VRM
Manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos.	Art. 102	1 VRM			
Manter piscinas em condições impróprias ao uso, poluídas ou contaminadas.	Art. 102 e Art. 195	2 VRM			
Funcionar sem a respectiva licença sanitária.	Art. 108	2 VRM			

Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde.	Art. 109	10 VRM		
Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.	Art. 121 a Art. 128	Grau Baixo 5 VRM	Grau Médio 10 VRM	Grau Alto 15 VRM
Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos.	Art. 140	1 VRM		
Realizar propaganda sonora acima dos níveis de ruído permitidos, fora dos horários e/ou a uma distância inferior dos locais especificados.	Art. 141 a Art. 143	1 VRM		
Executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h (sete) horas e após as 22h (vinte e duas) horas.	Art. 140 a Art. 146	1 VRM		
Circular nos logradouros públicos com cães desprovidos de coleiras e suas guias, assim como desprovidos de focinheiras.	Art. 161	1 VRM		
Criar dentro do perímetro urbano animais que possam representar risco à saúde e ao bem-estar público.	Art. 157 a Art. 189	3 VRM		
Vender de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 195	5 VRM		
Realizar divertimento público, como circos e parques de diversão sem a respectiva licença.	Art. 191	5 VRM		
Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas.	Art. 209	2 VRM		
Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	Art. 215	5 VRM		
Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.	Art. 216	1 VRM		
Transportar, depositar ou conservar nas vias públicas produtos inflamáveis ou explosivos, ou ainda transportá-los simultaneamente no mesmo veículo.	Art. 224	10 VRM		

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Do Município Da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B1E9F6D9

GABINETE
LEI Nº 3711, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Lapa, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de instalações e obras, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal da Lapa.

Parágrafo Único. Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em leis e normas específicas.

Art. 2º. – Todas as instalações e obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação e/ou demolição executadas no Município da Lapa, sejam de iniciativa pública ou privada, deverão estar de acordo com este Código, observando ainda o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na Lei de Parcelamento do Solo, no Código de Posturas e no Plano Diretor Municipal, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. - As instalações e obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico deverão atender, além dos dispositivos desta Lei, às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e/ou do órgão estadual competente.

Art. 3º. - Na área urbana somente será permitida a edificação em lotes oriundos de parcelamento regular e que fizerem frente para logradouros públicos oficiais dotados da infraestrutura básica, conforme as disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Parágrafo Único. - É proibida a aprovação de projeto de construção, reconstrução, ampliação e/ou reforma em áreas de risco definidas como não edificáveis pelo Plano Diretor Municipal ou em legislação dele derivada.

Art. 4º. - Nos lotes onde existam edificações irregulares ou em desacordo com as disposições desta Lei, da Lei de Parcelamento do Solo e da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município, não serão permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e/ou reforma, parcial ou total, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 1º. - Excetuam-se do disposto no caput, a critério da Prefeitura, as obras necessárias à conservação de edificações de valor histórico, cuja concessão de Alvará para Construção será precedida de vistoria por parte do órgão municipal competente, o qual verificará a conformidade das obras e definirá as condições para licenciamento.

§ 2º. - Nesse caso, deverão ser obedecidas ainda as exigências do IPHAN e/ou do órgão estadual competente.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 02

Art. 5º. - Todas as edificações urbanas existentes, ou que venham a ser construídas, deverão ter afixadas de forma visível a respectiva numeração predial, às expensas de seus proprietários, a qual será informada através de Certidão de Numeração Predial expedida pelo órgão competente do Município.

§ 1º. - A Certidão de Numeração Predial somente será fornecida a lotes originados de loteamentos ou desmembramentos devidamente aprovados e/ou regularizados pela Prefeitura.

§ 2º. - Em caso de alteração na numeração predial do logradouro, o proprietário do imóvel deverá procurar o órgão competente do Município para a retirada da nova Certidão de Numeração Predial, ficando obrigado a afixar a nova numeração e retirar a anterior.

Art. 6º. - Para efeito desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:
I - Acréscimo ou Ampliação: aumento de uma edificação no sentido horizontal ou vertical, realizado durante a construção ou após a sua conclusão;
II - Afastamento ou Recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre o limite externo da edificação e as divisas do lote em que se situa, o qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;
III - Alinhamento Predial: linha divisória entre o lote e logradouro público;
IV - Alpendre ou Varanda: área aberta e coberta, saliente do volume da edificação, cuja cobertura é sustentada por coluna ou pilar;
V - Altura da Edificação: distância vertical entre o nível da calçada na mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação;
VI - Alvará de Construção ou Demolição: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;
VII - Alvenaria: sistema construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntados ou não com argamassa;
VIII - Andaime: estrado provisório, em estrutura metálica ou de madeira, constituindo anteparo rígido elevado destinado a sustentar operários e materiais durante a execução de uma obra;
IX - Antessala: compartimento que antecede uma sala ou sala de espera;
X - Apartamento: unidade habitacional autônoma em edificação de habitação coletiva;
XI - Área Computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote;
XII - Área Comum: espaços comuns a duas ou mais unidades autônomas, podendo ser utilizados de forma comunitária por todos os proprietários, inclusive para acesso às suas unidades;
XIII - Área Construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo;
XIV - Área Edificada: superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação;
XV - Área não Computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote, compreendendo:
a - a superfície ocupada por escadas de segurança pressurizadas, enclausuradas, à prova de fumaça ou protegidas, em todos os pavimentos, além dos demais compartimentos necessários ao atendimento dos dispositivos de segurança previstos nas normas técnicas;
b - sacadas, balcões, alpendres ou varandas, de uso exclusivo da unidade autônoma, até o limite de 10,00 m2 (dez metros quadrados) por unidade imobiliária;
c - até 100% (cem por cento) da área mínima exigida para áreas de recreação e lazer em edificações habitacionais, tais como salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e outras áreas similares, desde que de uso comum;

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 03

d - todas as áreas edificadas destinadas a equipamentos técnicos, tais como poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água, cisterna, barrilete, casa de bombas, central de gás, central elétrica (transformadores), central de ar condicionado e demais pavimentos técnicos com pé-direito máximo de 2,00 m (dois metros);
e - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas;
f - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas ao uso comum nos edifícios de habitação coletiva, tais como vestiários ou banheiros de funcionários, bem como os depósitos de uso privativo da unidade autônoma;
g - o ático nos edifícios de habitação coletiva, desde que seja destinado ao uso exclusivo da(s) unidade(s) autônoma(s) situada(s) no pavimento imediatamente inferior, à recreação e lazer de uso comum e/ou à dependência de zelador;
h - o sótão nas habitações unifamiliares e casas populares;
i - quaisquer outros pavimentos ou áreas edificadas que venham a ser considerados não computáveis pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ou decretos complementares;
XVI - Área Permeável do Lote: porção do terreno livre de construção em qualquer nível, revestida com grama, brita ou qualquer material que permita a infiltração das águas pluviais;
XVII - Área Privativa: espaços de uso privativo e exclusivo do proprietário de uma unidade autônoma;
XVIII - Ático: compartimento situado sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício, desde que ocupe no máximo 1/3 (um terço) da área deste último, não sendo considerado como pavimento;
XIV - Átrio: pátio interno de acesso a uma edificação;
XX - Balanço: parte da construção saliente do volume da edificação, situada acima do pavimento imediatamente inferior;
XXI - Balcão ou Sacada: área aberta e coberta em balanço, guarnecida com guarda corpo ou peitoril;
XXII - Baldrame: viga de concreto que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
XXIII - Beiral: prolongamento do telhado, além da prumada da parede, com largura de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
XXIV - Brise: conjunto de chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
XXV - Caixa de Escada: espaço ocupado por uma escada e, eventualmente sua antecâmara e respectivos dutos de ventilação, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
XXVI - Caixilho: parte da esquadria onde se fixam os vidros;
XXVII - Caramanchão: construção feita de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
XXVIII - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) ou "Habite-se": documento expedido pela Prefeitura que autoriza a ocupação de uma edificação quando esta satisfizer as condições de habitabilidade, conforto e segurança adequadas ao desempenho das funções a que se destina;
XXIX - Círculo Inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento, e que define sua dimensão mínima;
XXX - Coeficiente de Aproveitamento: relação numérica entre a área computável máxima edificável e a área do lote;
XXXI - Compartimento ou Dependência: cada um dos espaços ou recintos delimitados de uma edificação, possuindo uso ou função definido;
XXXII- Cota: informação numérica que consta do projeto, exprimindo medidas horizontais ou verticais;

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 04

XXXIII - Condomínio: edificações ou conjunto de edificações em que há áreas privativas de propriedade exclusiva e áreas comuns de uso comunitário por todos os proprietários;
XXXIV - Conjunto Residencial: condomínios constituídos por residências unifamiliares ou em série, que tenham mais de 30 (trinta) unidades de moradia, e edifício ou blocos de edifícios de habitação coletiva;
XXXV - Construção: realização de qualquer obra nova;
XXXVI - Corrimão: peça ao longo e em um ou ambos os lados de uma escada, que serve de resguardo ou apoio para a mão de quem por ela sobe ou desce;
XXXVII - Croqui: esboço preliminar de um projeto;
XXXVIII - Cumeeira: linha horizontal de remate do telhado que constitui sua parte mais elevada;
XXXIX - Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a distância entre os mesmos, medida na horizontal;
XL - Degrau: elemento de uma escada constituído pelo espelho, no sentido vertical, e piso, no sentido horizontal;
XLI - Demolição: por abaixo ou deitar por terra uma construção existente ou parte dela;
XLII - Divisa: linha limítrofe de um lote;
XLIII - Dormitório: quarto de dormir;
XLIV - Duto de Ventilação: espaço vertical ou horizontal no interior de uma edificação destinado à ventilação de um ou mais compartimentos;
XLV - Edícula: edificação secundária e acessória, separada da edificação principal e em geral situada no fundo do lote, a qual não constitui domicílio independente;
XLVI - Edificação: construção geralmente limitada por paredes, piso e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de prestação de serviços ou institucional;
XLVII - Edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada a abrigar unidades residenciais ou comerciais;
XLVIII - Elevador: equipamento eletromecânico ou hidráulico que executa o transporte em altura de pessoas e mercadorias;
XLIX - Embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
L - Embasamento: parte da edificação composta pelos pavimentos inferiores, cujas dimensões horizontais excedem a projeção dos pavimentos superiores, com altura máxima de 10,00 m (dez metros) medida em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, incluídos nessa altura a platibanda e/ou telhado correspondentes;
LI - Escala: relação numérica entre as dimensões do desenho e as medidas reais do objeto que ele representa;
LII - Fachada: elevação das partes externas de uma edificação;
LIII - Fossa Séptica: tanque de concreto ou alvenaria revestido internamente em que é lançado o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre processo de mineralização;
LIV - Fundação: parte da estrutura localizada abaixo do nível do terreno ou do subsolo, que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação para o solo;
LV - Fundo do Lote: divisa oposta à testada, sendo nos lotes de esquina a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, oposta à testada da via de maior hierarquia;
LVI - Gabarito: medida ou modelo previamente fixado, destinado a limitar a dimensão ou forma de determinados elementos construtivos;
LVII - Galpão: construção coberta, fechada por meio de paredes ou tapumes em mais de duas faces, não podendo servir para uso residencial;

LVIII - Guarda-corpo, parapeito ou peitoril: elemento de vedação em madeira, ferro ou alvenaria colocado na borda de sacadas, terraços, pontes ou viadutos, destinado à proteção contra quedas;
LIX - Habitação Coletiva: edificação vertical para habitação multifamiliar;
LX - Habitação Bifamiliar: edificação destinada à moradia de duas famílias no lote;
LXI - Habitação Multifamiliar: edificação destinada à moradia de mais de duas famílias no lote;
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 05

LXII - Habitação Unifamiliar: edificação destinada à moradia de uma só família no lote;
LXIII - Hachura: traçado rajado que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;
LXIV - Hall: dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

LXV - Jirau ou Mezanino: piso intermediário que subdivide um pavimento na sua altura, cuja área será computável, não sendo considerada como pavimento adicional, desde que ocupe no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior e que seu acesso e uso seja exclusivo deste;
LXVI - Kit: pequeno compartimento de apoio contendo as instalações mínimas para o preparo de refeições, em unidades habitacionais e comerciais;
LXVII - Kitchenette: unidade residencial composta de, no mínimo, sala e/ou quarto, banheiro e kit;
LXVIII - Ladrão: tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras e pia para escoamento automático do excesso de água;
LXIX - Lanço de Escada: sucessão ininterrupta de degraus de uma escada;
LXX - Largura Média do Lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida no ponto médio de ambas;
LXXI - Lavatório: bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;
LXXII - Logradouro Público: área de terra de domínio público e de uso comum da população, destinada às vias de circulação e espaços livres;
LXXIII - Lote: terreno com testada para logradouro público e servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos da zona à qual pertence, conforme lei municipal;
LXXIV - Marquise: estrutura em balanço sobre o logradouro público, formando cobertura para a proteção dos pedestres;
LXXV - Meio-fio: peça de pedra ou concreto que separa, em desnível, o passeio e a pista de rolamento em avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e praças;
LXXVI - Memorial Descritivo: documento contendo a descrição de uma obra ou a relação dos serviços a serem nela executados;
LXXVII - Muro de Arrimo: muro destinado a suportar o empuxo da terra;
LXXVIII - Parede Cega: parede sem aberturas;
LXXIX - Passeio: parte do logradouro público destinado à circulação de pedestres, limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;
LXXX - Patamar: piso intermediário entre dois lanços de escada ou rampa;
LXXXI - Pavimento ou Andar: plano horizontal que divide as edificações no sentido da altura, também considerado como o conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com um desnível não superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), cujo pé direito máximo não ultrapasse 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros);
LXXXII - Pavimento Térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre 1,00 m (um metro) abaixo e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima do nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo tal nível, nos lotes de esquina, determinado pela média aritmética dos níveis médios de ambas testadas;
LXXXIII - Pavimento Tipo: pavimento cuja configuração é predominante na edificação;
LXXXIV - Pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
LXXXV - Porta Corta-fogo: conjunto de folha de porta, marco e acessórios que atendem à NBR-11.742;
LXXXVI - Piscina: reservatório de água para uso recreativo e esportivo, cuja área é considerada construída, embora não seja computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento;
LXXXVII - Playground: espaço descoberto destinado à recreação, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 06

LXXXVIII - Porão: compartimento situado entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe no máximo 1/3 (um terço) da área deste último, não sendo considerado como pavimento;
LXXXIX - Profundidade do Lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida no ponto médio de ambos;
XC - Quadra: parcela de terra com localização e delimitação definidas, circundada por logradouros públicos, cursos d'água ou outros elementos físicos, resultante do processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
XCI - Rampa: circulação em plano inclinado destinada a unir dois compartimentos situados em níveis distintos;
XCII - Reconstrução: construir novamente e no mesmo lugar, restituindo sua forma primitiva, qualquer edificação, em parte ou no todo;
XCIII -Reforma: alterar elementos de uma edificação sem implicar em acréscimo de sua área total;
XCIV - Residências Geminadas: unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum;
XCV - Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial localizado imediatamente acima do térreo, com o qual se comunica diretamente;
XCVI - Sótão: compartimento aproveitável sob o telhado da habitação, cuja área com pé-direito igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros) ocupe no máximo 1/3 (um terço) da área do piso imediatamente inferior, não sendo considerado como pavimento;
XCVII - Sublote: fração do lote correspondente a cada unidade autônoma, no caso de residências em série, residências geminadas e conjuntos residenciais;
XCVIII - Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
XCIX - Sumidouro: poço onde é lançado o efluente da fossa séptica, destinado a promover sua infiltração subterrânea;
C - Tapume: vedação provisória que cerca a extensão do canteiro de uma obra;
CI - Taxa de ocupação: relação entre a projeção da área computável da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;
CII - Taxa de Permeabilidade: relação entre a área permeável do lote e a área total do mesmo;
CIII - Terraço: área aberta e descoberta, guarnecida com guarda-corpo, situada sobre um edifício ou no mesmo nível do(s) pavimento(s) deste;
CIV - Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida junto ao alinhamento predial;
CV - Torre: construção vertical, edificada diretamente sobre o solo ou sobre o embasamento;
CVI - Vão-livre: distância entre dois apoios tomada entre suas faces internas;
CVII - Vias Públicas de Circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e demais caminhos de uso público, existentes ou projetadas;
CVIII - Vistoria: diligência realizada por funcionários da Prefeitura destinada a verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento.
CIX - Verga: estrutura horizontal colocada sobre vãos de portas e/ou janelas;
CX - Viga: estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 07

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 7º. - Quaisquer instalações ou obras de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação realizadas no Município, sejam de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do respectivo Alvará para Construção.

Art. 8º. - A emissão do Alvará de Construção dependerá de análise e aprovação do respectivo projeto pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 9º. - O Alvará de Construção poderá ser dispensado, a critério da Prefeitura, no caso da execução das seguintes atividades:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, desde que não exija a instalação de tapumes, andaimes, bandejas ou telas de proteção;
II - conserto em calçadas e passeios;
III - construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2,00 m (dois metros) de altura;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras já licenciadas;
V - reformas em edificações existentes, desde que, simultaneamente:
a - não impliquem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel e/ou do número de pavimentos;
b - não contrariem os índices e parâmetros construtivos estabelecidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
c - não afetem a segurança, estabilidade e conforto da edificação e das edificações vizinhas.

Art. 10. - A Prefeitura poderá fornecer, a seu critério, projeto padrão para construção de residência unifamiliar térrea com área construída de até 70,00 m2 (setenta metros quadrados), dispensando o interessado da apresentação do responsável pela execução da obra, bem como do pagamento da taxa de aprovação do projeto.

§ 1º. - A dispensa a que se refere o caput limita-se a edificações construídas sob o regime de mutirão, autoconstrução ou de interesse social emergencial ("Kit Casa"), que não sejam pertencentes a nenhum programa habitacional governamental, e cujos proprietários tenham renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos e não possuam outro imóvel no Município.

§ 2º. - O projeto padrão poderá ser elaborado pelo próprio corpo técnico da Prefeitura, ou mediante convênio com o Programa Casa Fácil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo fornecido gratuitamente aos interessados.

§ 3º. - Para obtenção do benefício de que trata o caput, fica o interessado obrigado à apresentação da Certidão em Breve Relato, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, e do Requerimento de Moradia Econômica, fornecida pelo órgão municipal competente.

Seção I - Da Consulta Prévia para Construção

Art. 11. - A Consulta Prévia é um procedimento que antecede a solicitação do Alvará para Construção e será fornecida pela Prefeitura, mediante requerimento, contendo as informações necessárias para orientar o interessado quanto ao projeto e/ou à execução da instalação e/ou obra solicitada, especialmente no que se refere aos índices e parâmetros construtivos,

§ 1º. - O interessado deverá formalizar o pedido de Consulta Prévia junto ao órgão municipal competente, através de formulário próprio contendo as seguintes informações:
I - nome do interessado;
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 08

II - natureza da instalação e/ou obra solicitada;
III - local e identificação do imóvel, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário e/ou matrícula atualizada, quando localizado no perímetro urbano.

§ 2º. - A Prefeitura fornecerá, após a análise da Consulta Prévia e vistoria no local, parecer técnico no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo.

§ 3º. - A Consulta Prévia terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, após o que deverá ser efetuado novo requerimento.

Art. 12. - A Consulta Prévia não dá direito à execução da instalação e/ou obra, e tampouco isenta o interessado de observar as demais leis atinentes ao lote ou à instalação e/ou obra em questão.

Art. 13. - O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o livre acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal que sejam pertinentes ao imóvel onde se pretende realizar obras e instalações.

Seção II - Do Alvará de Construção

Art. 14. - De posse da Consulta Prévia fornecida, o requerente deverá apresentar ao órgão municipal competente o respectivo projeto arquitetônico para análise e aprovação, o qual deverá ser devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico da execução.

§ 1º. - Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º. - O autor do projeto e o responsável técnico da execução deverão ser profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no CREA, observadas as respectivas atribuições profissionais.

Art. 15. - O projeto arquitetônico apresentado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - Requerimento, solicitando a aprovação do projeto arquitetônico e a liberação do Alvará para Construção, assinado pelo proprietário ou seu representante legal;
II - Consulta Prévia fornecida pelo órgão municipal competente;

III - Projetos complementares, sempre que for solicitado pelo órgão municipal competente;
IV - Cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos e respectivos detalhes, sempre que for solicitado pelo órgão municipal competente;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor do projeto, devidamente recolhida e assinada pelo proprietário e pelo respectivo profissional;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela execução da obra, devidamente recolhida e assinada pelo proprietário e pelo respectivo profissional;
VII - Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de requerimento;
VIII - Levantamento planialtimétrico do lote, exceto em casos de residências unifamiliares situadas em logradouros com alinhamento predial definido, quando este será dispensado;
IX - Demais documentos que se façam necessários, a critério da Prefeitura.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 09

Parágrafo Único. O proprietário do imóvel responderá pela veracidade dos documentos apresentados por ocasião da aprovação do projeto, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 16. - O projeto arquitetônico será composto, no mínimo, das seguintes peças gráficas e descritivas:
I - Planta de situação e estatística na escala 1:500 (um por quinhentos), conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
II - Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um por cinquenta), contendo:
a - área total do pavimento;
b - as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c - dimensões dos vãos de iluminação e ventilação em cada compartimento;
d - a finalidade de cada compartimento;
e - especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f - indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da
edificação;
g - os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
h - a locação, numeração e dimensionamento de cada vaga nos pavimentos onde houver estacionamento de veículos;
III - Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
a - pés direitos dos compartimentos;
b - altura das portas, janelas, guarda-corpos e peitoris;
c - perfis do telhado;
d - altura total da edificação;
IV - Planta de cobertura na escala 1:100 (um por cem), contendo a indicação da inclinação e dos caimentos do telhado, beirais, rufos e platibandas;
V - Planta de implantação na escala 1:100, contendo:
a - projeto da edificação dentro do lote, identificando a localização de rios, canais, faixas não edificáveis e outros;
b - as dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
c - orientação do lote em relação ao norte;
d - indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
e - perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível, o nível do eixo da rua;
f - solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g - posição do meio fio e guia rebaixada, largura do passeio, postes, árvores, hidrantes e bocas de lobo;
h - localização das árvores existentes no lote;
i - indicação dos acessos;
j - quaisquer outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
VI - Elevação de todas as fachadas da edificação, especialmente daquelas voltadas para as vias públicas, na mesma escala da planta baixa;
VII - Demais elementos gráficos e descritivos que se façam necessários, a critério da Prefeitura.

§ 1º. - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão municipal competente.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 10

§ 2º. - Nos projetos de reforma, ampliação, reconstrução ou demolição, deverá ser respeitada a seguinte convenção:
I - elementos a demolir: linha tracejada fina;
II - elementos a construir: linha contínua grossa;
III - elementos a permanecer: linha contínua fina e hachurado.

§ 3º. - Para efeito da análise prévia, deverá ser apresentada 01 (uma) via do projeto arquitetônico, impressa em papel sulfite na cor branca, com tinta na cor preta, na qual serão anotadas as eventuais correções.

Art. 17. - Para o licenciamento de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação no Centro Histórico, a Prefeitura encaminhará o projeto para apreciação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e/ou do órgão estadual competente, os quais poderão exigir restrições específicas em função das características físicas e paisagísticas do imóvel e de seu entorno.

§ 1º. - Os projetos de obras localizadas no Centro Histórico deverão ser apresentados em 06 (seis) vias impressas e uma cópia em arquivo digital (PDF e DWG).

§ 2º. - Na análise dos projetos de obras localizadas no Centro Histórico serão consideradas a implantação e a composição dos elementos arquitetônicos, tais como fachadas, vãos, cobertura, volumetria, saliências, reentrâncias, detalhes decorativos, materiais, cores e escalas, dentre outros.

Art. 18. - Somente serão aceitos, para efeito de análise e aprovação, os projetos arquitetônicos que estiverem legíveis e em conformidade com as normas técnicas de desenho.

§ 1º. - As folhas do projeto deverão seguir a NBR 10.068 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm (vinte e um centímetros) de largura por 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura, equivalentes ao tamanho A4, com número ímpar de dobras, tendo margem de 1,0 cm (um centímetro) em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), possibilitando sua fixação em pastas.

§ 2º. - No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto será desenhado um quadro legenda com 17,5 cm (dezessete centímetros e cinco milímetros) de largura por 27,7 cm (vinte e sete centímetros e sete milímetros) de altura, a contar das margens, onde constarão:
I - Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9,0 cm (nove centímetros), especificando,
a - natureza e destino da obra;
b - conteúdo da folha (plantas, cortes, elevações, etc.);
c - tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidro sanitário, etc.);
d - nome e assinatura do requerente, com o respectivo CPF/CNPJ;
e - nome do autor do projeto, com indicação do número de registro no CREA e/ou CAU;
f - nome do responsável técnico pela execução da obra, com indicação do número de registro no CREA e/ou CAU;
g - numeração da prancha, a qual deverá ser numerada em ordem crescente caso houver mais de uma folha no projeto;
II - Quadro de Áreas, contendo a área do lote e as áreas ocupadas pela edificação existente, a construir, reformar, ampliar e/ou reconstruir, discriminadas por pavimento;

III - Espaço reservado para a declaração: “Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote, e declaramos que o projeto está em conformidade com a legislação em vigor”;
IV - Espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6,0 cm (seis centímetros).

Art. 19. - Para o licenciamento de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação potencialmente geradoras de impactos ambientais, a Prefeitura poderá exigir a análise prévia do órgão ambiental competente, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. A concessão do Alvará de Construção em imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

Art. 20. - Para o licenciamento de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação potencialmente geradoras de impactos urbanísticos e ambientais, a Prefeitura poderá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), às expensas do interessado, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá obedecer ao disposto no Plano Diretor Municipal e demais regulamentações específicas.

Art. 21. - Para o licenciamento de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação em edificações de interesse à saúde, a Prefeitura poderá exigir a análise prévia do órgão sanitário competente, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, são consideradas edificações de interesse à saúde:
I - hospitais, clínicas, lavanderias hospitalares, centrais de material e cozinhas hospitalares, dentre outros;
II - farmácias de manipulação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de nutrição enteral e parenteral, dentre outros;
III - indústrias de alimentos;
IV - indústrias de medicamentos, cosméticos, saneantes e correlatos;
V - distribuidoras/importadoras de medicamentos, cosméticos, saneantes e correlatos;
VI - clubes e escolas de natação;
VII - estabelecimentos de controle de pragas;
VIII - hipermercados, supermercados e minimercado com açougue, dentre outros;
IX - berçários, creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental, dentre outros;
X - abrigos para idosos, orfanatos, albergues e casas de apoio para adultos, dentre outros;
XI - hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e pensionatos, dentre outros;
XII - restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, panificadoras, cozinhas industriais e demais estabelecimentos de fabricação e manipulação de alimentos;
XIII - shopping centers;
XIV - estabelecimentos sujeitos ao SIM.

Art. 22. - Os projetos de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação, submetidos à análise e aprovação por parte da Prefeitura serão verificados somente quanto aos índices e parâmetros urbanísticos e construtivos exigidos pela legislação municipal, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico o atendimento às leis e normas pertinentes.

Art. 23. - A Prefeitura fornecerá um parecer sobre a análise do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento.

§ 1º. - Caso sejam constatados erros, irregularidades ou insuficiência de elementos para aprovação do projeto, o interessado deverá retirar o processo junto ao órgão municipal competente, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as correções necessárias, a contar da data de retirada do processo.

§ 2º. - Caso tenham sido satisfeitas todas as exigências, o projeto será considerado aprovado, devendo o interessado anexar ao processo os seguintes elementos:
I - comprovante de pagamento da respectiva taxa de licenciamento;
II - 01 (uma) via digital do projeto, em formato PDF e DWG;

III - no mínimo 03 (três) vias impressas em papel sulfite na cor branca, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico.

§ 3º. - Uma vez anexados os documentos constantes do parágrafo anterior, a Prefeitura expedirá o respectivo Alvará de Construção num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos mesmos.

§ 4º. - A entrega do Alvará de Construção ao requerente somente será feita mediante comprovação do pagamento das respectivas taxas de licenciamento.

§ 5º. - A Prefeitura arquivará uma via impressa do projeto aprovado, enquanto as demais vias serão devolvidas ao requerente, contendo em todas as folhas o carimbo “APROVADO” e as rubricas dos funcionários encarregados.

Art. 24. - O Alvará de Construção terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º. - Decorrido o prazo definido no caput sem que a obra tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o Alvará de Construção, bem como a aprovação do projeto.

§ 2º. - Se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção se encerrar antes da conclusão da obra, o interessado deverá protocolar pedido de prorrogação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação àquele prazo, sob pena de interrupção dos serviços até que o Alvará de Licença seja renovado.

§ 3º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 25. - Em caso de paralisação da obra, fica o proprietário obrigado a comunicar ao órgão municipal competente o fato por escrito, em no máximo até 30 (trinta) dias da interrupção dos trabalhos.

§ 1º. - Para o caso descrito no caput, fica mantido o prazo inicial de validade do Alvará de Licença para Construção.

§ 2º. - A renovação do Alvará para Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo de vigência inicial e que os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 13

§ 3º. - As obras paralisadas cujo Alvará de Construção tenha expirado, sem que as mesmas tenham sido reiniciadas, dependerão de análise por parte do órgão municipal competente, que poderá autorizar sua continuidade ou demolição.

§ 4º. - Nos casos previstos no parágrafo anterior, poderá ser exigido Laudo Técnico, providenciado a expensas do interessado, atestando que a obra satisfaz as condições de estabilidade e segurança necessárias à sua continuidade.

§ 5º. - O Laudo Técnico deverá ser acompanhado da respectiva ART, assinada por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA.

Art. 26. - É vedada qualquer alteração no projeto arquitetônico aprovado sem o prévio consentimento do Município, especialmente quanto aos elementos essenciais da construção, sob pena de cancelamento do Alvará de Construção.

§ 1º. - A execução de quaisquer modificações no projeto arquitetônico aprovado, cujo Alvará de Construção esteja em vigor e que envolvam elementos essenciais da construção e/ou que impliquem acréscimo de área ou altura, somente poderá ser iniciada após aprovação da substituição de projeto arquitetônico pela Prefeitura.

§ 2º. - Para aprovação da substituição de projeto o interessado deverá protocolar o novo projeto para análise do órgão municipal competente, juntamente com cópia do Alvará de Construção e do projeto anteriormente aprovado.

Seção III - Do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO)

Art. 27. - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem apresentar condições mínimas de habitabilidade e sem a emissão do respectivo Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO).

§ 1º. - Para efeitos desta Lei, uma edificação apresentará condições mínimas de habitabilidade quando:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
III - for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV - não estiver em desacordo com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes;
V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário, conforme o projeto aprovado.

§ 2º. - A emissão do CVCO pelo órgão municipal competente será baseada tão somente na análise visual de conformidade da edificação ao projeto arquitetônico aprovado, não garantindo sua estabilidade e segurança quanto à execução, a qual se deve ao responsável técnico pela obra.

Art. 28. - Concluída qualquer obra de construção, reconstrução, reforma e/ou ampliação, o proprietário deverá requerer a emissão do respectivo CVCO, num prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 14

§ 1º. - O interessado deverá formalizar o pedido de CVCO junto ao órgão municipal competente, mediante requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal e pelo responsável técnico, acompanhado de cópia do Alvará de Construção e demais documentos que se façam necessários, a critério da Prefeitura.

§ 2º. - No caso de edificações que exijam sistema de prevenção contra incêndio e pânico, o CVCO somente será emitido após a aprovação do respectivo projeto e vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 3º. - A emissão do CVCO ficará condicionada à realização de vistoria no local efetuado pelo órgão municipal competente, a qual será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do seu requerimento.

Art. 29. - A Prefeitura emitirá parecer sobre a vistoria no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data do requerimento.

§ 1º. - Caso não se constate nenhuma irregularidade, será emitido o CVCO, mediante o pagamento da respectiva taxa.

§ 2º. - Caso se constate que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, ficando obrigado a:
I - regularizar o projeto, caso as alterações feitas possam ser aprovadas;
II - efetuar a demolição ou as modificações necessárias de modo a regularizar a situação da obra.

Art. 30. Poderá ser emitido CVCO parcial da edificação nos seguintes casos:
I - edificação composta de parte comercial e parte residencial, quando cada uma puder ser utilizada independentemente da outra;
II - unidades autônomas em residências em série e conjuntos residenciais, dentre outras em construção no mesmo terreno, desde que os acessos sejam independentes;
III - programas habitacionais de reassentamento, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão.

§ 1º. - Somente será emitido o CVCO parcial se a totalidade da edificação estiver em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado.

§ 2º. - A parcela da edificação objeto de CVCO parcial deverá dispor de instalações de água, esgoto sanitário e energia elétrica em perfeito estado de funcionamento, bem como de instalações para prevenção de incêndio e pânico, quando for o caso, atendendo a todas as exigências das respectivas concessionárias e do Corpo de Bombeiros.

§ 3º. - O CVCO parcial não substitui o CVCO total, que deve ser concedido ao final da obra.

§ 4º. - Para a concessão do CVCO parcial fica a Prefeitura sujeita aos prazos e condições estabelecidas no presente Código.

Seção IV - Das Regularizações

Art. 31. - No caso de edificações construídas em desacordo com o projeto aprovado, a Prefeitura poderá conceder sua regularização, desde que as alterações feitas estejam de acordo com a legislação vigente à época da regularização.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 15

§ 1º. - O interessado deverá apresentar ao órgão municipal competente uma cópia do novo projeto arquitetônico para análise e aprovação, juntamente com uma cópia do Alvará de Construção e do projeto anteriormente aprovado.

§ 2º. - Caso tenham sido satisfeitas todas as exigências, o projeto será considerado aprovado, devendo o interessado anexar ao processo os seguintes elementos:
I - comprovante de pagamento da respectiva taxa de licenciamento, a qual será devida em relação à totalidade da área construída do novo projeto;
II - 01 (uma) via digital do projeto, em formato PDF e DWG;
III - no mínimo 03 (três) vias impressas em papel sulfite na cor branca, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico.

§ 3º. - Uma vez anexados os documentos constantes do parágrafo anterior, a Prefeitura expedirá o respectivo Alvará de Construção, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos mesmos.

§ 4º. - A Prefeitura arquivará uma via impressa do projeto aprovado, enquanto as demais vias serão devolvidas ao requerente, contendo em todas as folhas o carimbo “APROVADO” e as rubricas dos funcionários encarregados.

§ 5º. - A regularização da edificação não exime o responsável do pagamento da multa devida por ter executado a obra em desacordo com o projeto aprovado, devendo o mesmo comprovar seu pagamento como condição imprescindível para emissão do novo Alvará de Construção.

Art. 32. - No caso de edificações construídas sem aprovação de projeto ou sem o respectivo Alvará de Construção, a Prefeitura poderá conceder sua regularização, desde que tais edificações estejam de acordo com a legislação vigente à época da regularização.

§ 1º. - O interessado deverá obedecer aos trâmites regulamentares para obtenção de Alvará de Construção, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 2º. - A Prefeitura, ao seu critério, poderá exigir um Laudo Técnico, providenciado às expensas do interessado, atestando que o imóvel satisfaz as condições de habitabilidade e segurança necessárias à instalação do estabelecimento.

§ 3º. - O Laudo Técnico deverá ser acompanhado da respectiva ART, assinada por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA.

Seção V - Das Demolições

Art. 33. - Nenhuma edificação existente no Município da Lapa poderá ser demolida, total ou parcialmente, sem o respectivo Alvará de Demolição.

§ 1º. - Para concessão de Alvará de Demolição, o interessado deverá formalizar seu pedido junto ao órgão municipal competente, mediante requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e pelo responsável técnico, quando for o caso, acompanhado de croqui do terreno indicando a localização da edificação e/ou da parte a ser demolida;

§ 2º. - Será exigida a responsabilidade técnica pelos serviços de demolição sempre que a edificação, ou a parte a ser demolida:
I - estiver no alinhamento predial e/ou encostada em outra edificação;
II - tiver altura igual ou superior a 8,00 (oito) metros;
III - oferecer risco à população ou às propriedades vizinhas, a critério da Prefeitura.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 16

§ 3º. - Caso tenham sido satisfeitas todas as exigências, será emitida a respectiva taxa de licenciamento, devendo o interessado anexar ao processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o comprovante de pagamento da mesma.

§ 4º. - Uma vez anexado o comprovante de pagamento, a Prefeitura expedirá o respectivo Alvará de Demolição, num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega do mesmo.

Art. 34. - Qualquer edificação que, a juízo do órgão municipal competente, esteja ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de a Prefeitura executar os serviços de demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas de uma multa de 20,0% (vinte por cento) sobre esse valor.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às edificações de valor histórico e/ou que estejam localizadas no Centro Histórico, as quais estão sujeitas às disposições do IPHAN e/ou do órgão estadual competente.

Art. 35. - Depois de concluídos os serviços, o interessado deverá solicitar a respectiva Certidão de Demolição, mediante requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e pelo responsável técnico, quando for o caso, acompanhado de uma cópia autenticada do Alvará de Demolição.

§ 1º. - A emissão da Certidão de Demolição ficará condicionada à realização de vistoria no local efetuado pelo órgão municipal competente, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu requerimento.

§ 2º. - Caso não se constate nenhuma irregularidade, será emitida a Certidão de Demolição, mediante o pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 36. - Compete à Prefeitura, mediante seu corpo técnico, fiscalizar a execução de instalações e obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação e/ou demolição realizadas no Município, bem como a utilização das edificações, especialmente no que se refere às condições de estabilidade, segurança e salubridade, à conformidade ao projeto aprovado e a obediência às disposições desta Lei e demais leis pertinentes.

§ 1º. - Os técnicos e/ou fiscais da Prefeitura terão livre acesso a todas as obras em execução no Município, mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º. - Em qualquer período da execução da obra, os técnicos e/ou fiscais da Prefeitura poderão exigir a apresentação do Alvará de Construção, bem como os projetos, cálculos, memoriais e demais documentos, desde que constituam objeto da presente legislação.

§ 3º. - O desrespeito ou desacato a funcionários no exercício de suas funções, ou o embaraço à fiscalização da execução de instalações e obras, sujeitará o infrator às penalidades legais cabíveis.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 17

Art. 37. - Se, por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação foi construída, reconstruída, reformada ou ampliada sem o respectivo Alvará de Construção ou em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário e o responsável técnico serão notificados de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 38. - Compete ao proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, a responsabilidade pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e demais leis pertinentes.

Art. 39. - Enquanto durar a obra, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, bem como dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, observando às disposições desta Lei e demais leis pertinentes.

Art. 40. - Enquanto durar a obra, o autor do projeto e o responsável técnico, bem como os autores dos projetos complementares, se houver, serão obrigados a manter na obra placas visíveis e legíveis contendo seus respectivos nomes, categoria profissional, número de registro no conselho profissional e endereço, além do número do Alvará de Construção.

Parágrafo Único: A obra deverá ser acompanhada por responsável técnico devidamente habilitado durante toda sua execução.

Art. 41. - Se no decurso da obra o responsável técnico resolver dar baixa da responsabilidade assumida pela execução da mesma, o profissional deverá comunicar sua pretensão por escrito à Prefeitura, a qual será atendida somente após vistoria ao local por parte do órgão municipal competente e se nenhuma infração for constatada.

§ 1º. - O proprietário do imóvel deverá comunicar ao órgão competente do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os dados do novo responsável técnico, juntamente com a respectiva ART ou RRT de substituição, sob pena de não poder prosseguir com a execução da obra.

§ 2º. - A comunicação de substituição de responsabilidade técnica deverá conter ainda a descrição do estágio de execução da obra até o momento da substituição, caracterizando o ponto em que termina a responsabilidade do substituído e começa a do substituto,

§ 3º. - Ambos responsáveis técnicos, o substituto e o substituído, poderão fazer uma só comunicação, desde que contenha a assinatura de ambos e do proprietário do imóvel.

§ 4º. - A alteração da responsabilidade técnica será anotada no respectivo Alvará, emitindo-se uma 2ª (segunda) via retificada do mesmo.

Seção II - Do Canteiro de Obras

Art. 42. - A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente será admitida em casos excepcionais, a critério da Prefeitura, mediante exame das condições locais e análise dos inconvenientes ou prejuízos que possam causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos.

Parágrafo Único. Após o término da obra, o proprietário fica obrigado a restituir as condições pré-existentes à instalação do canteiro de obras, incluindo a recomposição da cobertura vegetal.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 18

Art. 43. - É expressamente proibida à utilização dos logradouros públicos como canteiro de obras, bem como o depósito de materiais de construção e entulhos sobre os mesmos, incluindo a faixa correspondente ao passeio em frente ao lote.

Parágrafo Único. Constatada a permanência de materiais de construção e entulhos sobre logradouros públicos, os mesmos deverão ser removidos pelo proprietário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de a Prefeitura executar os serviços de remoção, dando-lhe o destino conveniente, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre esse valor.

Art. 44. - Quando houver a utilização de caçamba removível para deposição temporária dos entulhos provenientes de obras de construção e demolição, esta deverá ser colocada dentro do alinhamento predial ou do tapume da obra.

§ 1º. - Quando não for possível a colocação da caçamba dentro do alinhamento predial ou do tapume da obra, será admitida, a critério da Prefeitura, sua colocação sobre o passeio ou a pista de rolamento, mediante exame das condições locais e análise dos inconvenientes ou prejuízos que possam causar ao trânsito de veículos e pedestres.

§ 2º. - A caçamba não poderá ocupar mais do que a metade da largura do passeio, garantindo uma faixa livre para o trânsito de pedestres com, no mínimo, 0,90 m (noventa centímetros) de largura.

§ 3º. - Na impossibilidade de obedecer ao disposto no parágrafo anterior, a caçamba poderá ser colocada sobre a pista de rolamento, desde que:
I - sua maior extensão seja disposta paralela ao meio fio, ficando rente ao mesmo;
II - esteja localizada dentro da faixa de estacionamento regulamentar;
III - guarde uma distância de no mínimo 10,00 m (dez metros) em relação à esquina;
IV - não acarrete prejuízo ao trânsito e à segurança de veículos e pedestres.

§ 4º. - Fica expressamente proibida a colocação de caçambas nos locais onde o estacionamento de veículos for regularmente proibido, ainda que em certos horários.

§ 5º. - Será admitida a colocação de apenas uma caçamba por obra, ressalvados os casos excepcionais, quando serão admitidas duas caçambas simultaneamente.

Art. 45. - Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização ou a iluminação públicas, bem como a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Seção III - Dos Tapumes

Art. 46. - Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma, ampliação, reparo e/ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes e outros elementos de segurança, salvo quando se tratar de execução de muros, grades e gradis, ou ainda de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo Único. - Os tapumes e outros elementos de segurança somente poderão ser colocados após a expedição do Alvará de Construção ou Alvará de Demolição pelo órgão municipal competente.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 19

Art. 47. - Os tapumes terão no mínimo, 2,00 m (dois metros) de altura, devendo ainda ser executados em material que permita a vedação do interior da obra, não sendo permitido o uso de arames e telas plásticas ou metálicas.

Art. 48. - A Prefeitura poderá admitir a utilização do espaço aéreo do passeio para colocação de bandejas de proteção, suspensas ou apoiadas, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e que sejam adotadas medidas adequadas visando à segurança dos pedestres, respeitando-se um pé direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para passagem dos mesmos.

Art. 49. - Os tapumes, andaimes e bandejas de proteção não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, garantindo uma faixa livre para o trânsito de pedestres com, no mínimo, 0,90 m (noventa centímetros) de largura.

§ 1º. - Quando não for possível manter a distância mencionada no caput, será admitida, a critério da Prefeitura, a instalação de cordão de isolamento para fluxo exclusivo de pedestres sobre a faixa de rolamento, com, no mínimo, 0,90 m (noventa centímetros) de largura.

§ 2º. - O cordão de isolamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser mantido durante toda a obra, a qual deverá ser executada no menor tempo possível, evitando os inconvenientes ou prejuízos a que venha causar ao trânsito de veículos e pedestres.

Art. 50. - Num prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o término da obra, ou em caso de paralisação da mesma por prazo superior a 90 (noventa) dias, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes removidos do passeio.

CAPÍTULO IV - DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I - Da Acessibilidade

Art. 51. - As edificações e os espaços públicos deverão ser projetados de modo a permitir o livre acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, obedecendo às disposições desta Lei e demais leis e normas pertinentes, em específico as normas NBR-9050 e NBR-9077 da ABNT.

§ 1º. - Quaisquer alterações na edificação existente, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto de reforma, o qual deverá ser submetido à aprovação por parte do órgão municipal competente.

§ 2º. - Quando se tratar de edificação considerada patrimônio histórico, o projeto de reforma será encaminhado para apreciação do IPHAN e/ou do órgão estadual competente.

§ 3º. - O acesso de pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida deverá ser devidamente sinalizado e identificado com o Símbolo Internacional de Acesso.

Art. 52. - Os prédios públicos municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados após a promulgação desta Lei deverão atender às normas de acessibilidade, em específico as normas NBR-9050 e NBR-9077 da ABNT.

Parágrafo Único. - A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá depois de efetuadas às devidas adaptações da edificação às normas de acessibilidade, em específico as normas NBR-9050 e NBR-9077 da ABNT.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 20

Seção II - Da Permeabilidade

Art. 53. - As edificações e os espaços públicos deverão ser projetados de modo a garantir a permeabilidade mínima exigida para a zona onde se situa o lote, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, obedecendo às disposições desta Lei e demais leis e normas pertinentes.

Art. 54. - A permeabilidade mínima exigida poderá ser garantida através da utilização das seguintes alternativas construtivas:
I - pisos drenantes até 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido, devendo o restante ser totalmente permeável;
II - telhados verdes executados sobre as lajes de cobertura da edificação.

§ 1°. - Para efeito desta Lei, considera-se piso drenante aquele que possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante, apresentando, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua superfície impermeabilizada.

§ 2°. - Para efeito desta Lei, considera-se telhado verde aquele executado sobre a laje de cobertura da edificação que contenha vegetação herbácea, preferencialmente nativa, resistente ao clima local e às variações de temperatura, desde que seu uso não implique acúmulo de água capaz de favorecer a proliferação de insetos.

Art. 55. - As calçadas nos logradouros públicos, incluindo as vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques, poderão ser revestidas com pisos drenantes, à exceção dos passeios situados no Centro Histórico, nos quais será utilizado o pavimento estabelecido na Normativa do Centro Histórico.

Parágrafo Único. - O disposto no caput também se aplica às áreas de estacionamento descoberto, em imóveis públicos ou particulares, desde que assentados diretamente sobre o solo e com área igual ou superior a 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados).

Seção III - Dos Afastamentos e Recuos

Art. 56. - O afastamento mínimo das divisas e o recuo predial obrigatório são determinados pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se encontra o lote.

Art. 57. - Nos lotes de esquina, quando houver dispensa do recuo predial, o pavimento térreo será dotado de chanfro no ponto de encontro das testadas, com, no mínimo, 2,50 m (dois metros e meio) de profundidade em cada testada, livre de qualquer elemento estrutural ou estético até a altura de 3,00m (três metros).

§ 1º. - O chanfro a que se refere o caput poderá ser substituído por arco com raio de concordância de, no mínimo, 2,50 m (dois metros e meio).

§ 2º. - A exigência contida no caput aplica-se também aos muros de vedação construídos no alinhamento predial.

Seção IV - Dos Passeios e Muros

Art. 58. - Os proprietários de imóveis com testada para logradouros públicos pavimentados, ou dotados de meio-fio e sarjetas, serão obrigados a implantar, bem como mantê-los em bom estado de conservação, às suas expensas, os passeios em toda a frente do lote, de acordo com o projeto padrão constante da Lei de Sistema Viário do Município.
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 21

§ 1º. - Os passeios terão a declividade transversal mínima de 1,5% (um e meio por cento) e máxima de 3% (três por cento), a partir da altura do meio fio.

§ 2º. - O proprietário será notificado a construir o passeio em até 90 (noventa) dias a contar da notificação, após o que, não sendo atendida a intimação, a prefeitura cobrará a correspondente multa.

Art. 59. - Os terrenos baldios deverão ter, nos respectivos alinhamentos, muros de vedação em bom estado e aspecto, com no mínimo 1,00 m (um metro) de altura, sendo proibida a utilização de tela e arame ou vegetação espinhosa ou venenosa.

Parágrafo Único. - O proprietário será notificado a construir o muro em até 12 (doze) meses a contar da notificação, após o que, não sendo atendida a intimação, a prefeitura cobrará a correspondente multa.

Seção V - Das Escavações, Aterros e Canalizações

Art. 60. - Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote, bem como eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 61. - Em caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal fica obrigado a proteger as edificações vizinhas e os logradouros públicos, mediante a execução de obras de contenção que impeçam o deslocamento de terra.

Parágrafo Único. - Todas as alterações no perfil do lote que impliquem escavações e aterros deverão constar do projeto arquitetônico.

Art. 62. - As escavações e aterros deverão ser precedidos de autorização por parte do órgão municipal ambiental nos seguintes casos:
I - movimentação de terra com mais de 100,00 m3 (cem metros cúbicos) de material;
II - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos alagadiços;
III - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;
IV - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).

Art. 63. - Para concessão de autorização para escavações e aterros nos casos previstos no artigo anterior, o interessado deverá formalizar seu pedido junto ao órgão municipal ambiental, mediante requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal e pelo responsável técnico, acompanhado dos seguintes elementos:
I – Certidão do Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de requerimento;
II - Levantamento planialtimétrico do lote, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III - Memorial descritivo informando:
a - descrição da tipologia do solo;
b - volume do corte e/ou aterro;
c - volume do empréstimo ou retirada;
d - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
e - indicação do local para empréstimo ou bota-fora;
IV - Projeto contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 22

V - ART e/ou RRT do responsável técnico, devidamente recolhida e assinada pelo proprietário e pelo respectivo profissional.

Art. 64. - A execução de quaisquer obras de retificação e/ou canalização de rios e córregos no Município deverá ser previamente autorizada pelo órgão Estadual competente, sem prejuízo das demais exigências legais.

Seção VI - Das Estruturas, Paredes, Pisos e Tetos

Art. 65. - Os elementos estruturais, paredes, pisos e tetos das edificações devem garantir as seguintes condições mínimas, obedecendo às disposições desta Lei e demais leis e normas pertinentes:
I - estabilidade da construção;
II - estanqueidade e impermeabilidade;
III - conforto térmico e acústico;
IV - acessibilidade externa e interna;
V - comodidade e funcionalidade no uso dos espaços internos.

Art. 66. - As paredes executadas em alvenaria de tijolos comuns deverão ter espessura mínima de 10 cm (dez centímetros) quando internas, e 0,15 m (quinze centímetros) quando externas.

§ 1º. - Quando se tratar de paredes de alvenaria de divisa entre habitações distintas, ou construídas na divisa do lote, as mesmas deverão ter espessura de 0,20 m (vinte centímetros).

§ 2º. - Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde seja atestado pelo respectivo fabricante que tais materiais possuem, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade, isolamento térmico e acústico da alvenaria de tijolos comuns.

Seção VII - Das Marquises, Sacadas e Saliências

Art. 67. Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidas marquises em balanço sobre o passeio, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:
I - as marquises guardarão uma altura mínima livre de 2,80m (dois metros e oitenta) em relação ao passeio;
II - a projeção das marquises deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
III - o escoamento das águas pluviais provenientes das marquises deverá ser direcionado exclusivamente para dentro do lote;
IV - as marquises não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem tampouco a segurança dos transeuntes;
V - as marquises não poderão ser utilizadas como balcão ou sacada, nem tampouco para apoio de vasos e outros objetos.

Parágrafo Único. - Não serão permitidas marquises nas edificações localizadas no Centro Histórico.

Art. 68. - Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidos elementos construtivos e decorativos em balanço sobre o passeio, tais como beirais, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e outros, excetuando-se balcões ou sacadas, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:
I - os elementos construtivos e decorativos em balanço guardarão uma altura mínima livre de 2,80 (dois metros e oitenta) em relação ao passeio;
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 23

II - a projeção dos elementos construtivos e decorativos em balanço deverá ser de no máximo 0,60 m (sessenta centímetros);
III - o escoamento das águas pluviais provenientes dos elementos construtivos e decorativos em balanço deverá ser direcionado exclusivamente para dentro do lote;
IV - os elementos construtivos e decorativos em balanço não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem tampouco a segurança dos transeuntes.

Parágrafo Único. - Os elementos construtivos e decorativos em balanço poderão projetar-se sobre o recuo predial ou sobre os afastamentos laterais e de fundos, desde que a projeção seja de no máximo 0,60 m (sessenta centímetros).

Art. 69. - Os balcões e sacadas em balanço poderão projetar-se além da prumada da parede externa até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo predial ou alinhamento predial não se admitindo o mesmo para os afastamentos laterais e de fundos.

Parágrafo Único. – Quanto a projeção do alinhamento predial, esta não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio.

Seção VIII - Dos Compartimentos

Art. 70. - Conforme o uso a que se destinam, os compartimentos das edificações classificam-se em:
I - de permanência prolongada: salas e dependências destinadas ao preparo e consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho;
II - de permanência transitória: os vestíbulos, circulações, banheiros, lavabos, vestiários, garagens, depósitos e todo compartimento de acesso restrito e tempo de permanência reduzido.

Art. 71. - As características mínimas dos compartimentos das edificações deverão obedecer às disposições contidas no ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, no ANEXO II - TABELA DE ÁREAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS e no ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, os quais são parte integrante e complementar desta Lei, sem prejuízo das demais exigências legais.

Seção IX- Da Iluminação e Ventilação

Art. 72. - As áreas mínimas de iluminação e ventilação dos compartimentos das edificações habitacionais e não habitacionais serão proporcionais à área do piso do compartimento em questão, devendo obedecer às disposições contidas no ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, no ANEXO II - TABELA DE ÁREAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS e no ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, os quais são parte integrante e complementar desta Lei, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 1º. - Sempre que possível, deverão ser utilizadas a iluminação natural e a renovação natural do ar nos compartimentos, sem comprometer o conforto térmico das edificações.

§ 2º. - A renovação de ar deverá ser garantida preferencialmente através do “efeito chaminé” ou através da ventilação cruzada nos compartimentos.

Art. 73. - Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo diretamente para o exterior.

Art. 74. - Nos compartimentos de permanência transitória poderá ser dispensada a iluminação direta, sendo admitida a ventilação indireta através dos seguintes dispositivos:
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 24

I - dutos verticais ligados diretamente com o exterior, obedecendo aos seguintes requisitos:
a - serem visitáveis na base;
b - permitirem a inscrição de um círculo com 0,50m (cinquenta centímetros) de diâmetro;
c - terem revestimento interno liso;
II - dutos horizontais ligados diretamente com o exterior, atendendo às seguintes exigências:
a - terem a largura igual à do compartimento a ser ventilado;
b - contarem com altura livre mínima de 0,20 m (vinte centímetros);
c - possuírem comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), exceto quando forem abertos nas duas extremidades, caso em que não haverá limitação dessa medida;

d - as saídas para o exterior deverão ter tela ou grelha metálica, sendo devidamente protegidos contra a água da chuva;
III - sistema de exaustão mecânica.

§ 1º. - A ventilação dos estacionamentos cobertos e garagens deverá ser permanente, observadas as dimensões mínimas contidas no ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, no ANEXO II - TABELA DE ÁREAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS e no ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, os quais são parte integrante e complementar desta Lei, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2º. - Nos estacionamentos cobertos e garagens será admitido computar a área do vão de acesso no cálculo da área de ventilação, desde que o portão de acesso seja vazado.

§ 3º. - Os compartimentos de permanência transitória poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 75. - As aberturas para iluminação e/ou ventilação deverão guardar distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à divisa do lote.

§ 1º. - Nas paredes perpendiculares ou inclinadas em relação à divisa do terreno, serão admitidas aberturas a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa desde que seja executado sobre esta o prolongamento da parede lateral da edificação com, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento além da parede que contem a abertura.

§ 2º. - Quando houver abertura em parede construída paralelamente até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, a projeção do beiral não poderá exceder em 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a parede que contém a abertura.

Art. 76. - Não será permitida a instalação de placas, painéis ou qualquer tipo de elemento na fachada das edificações que venha a prejudicar a iluminação ou a ventilação de seus compartimentos internos.

Seção X- Das Portas e Corredores

Art. 77. - Além do disposto neste Código, as portas e corredores deverão obedecer também às determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e às demais leis e normas pertinentes, em específico as normas NBR-9050 e NBR-9077 da ABNT.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 25

Art. 78. - Os corredores deverão ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
I - quando de acesso restrito à unidade privativa ou aos seus compartimentos internos, a largura mínima livre será de 0,90 m (noventa centímetros) para corredores com até 10,00 m (dez metros) de comprimento, devendo-se acrescer 0,10 m (dez centímetros) na largura para cada 5,00 m (cinco metros) excedentes no comprimento;
II - quando de uso comum, a largura mínima livre será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para corredores com até 10,00 m (dez metros) de comprimento, devendo se acrescer 0,10 m (dez centímetros) na largura para cada 5,00 m (cinco metros) excedentes no comprimento;
III - quando em locais públicos com grande fluxo de pessoas, a largura mínima livre será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para corredores com até 10,00 m (dez metros) de comprimento, acrescida de 0,10 m (dez centímetros) para cada 5,00 m (cinco metros) excedentes no comprimento.

Seção XI - Das Escadas e Rampas

Art. 79. - Além do disposto neste Código, as escadas e rampas para pedestres deverão obedecer também às determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e às demais leis e normas pertinentes, em específico as normas NBR-9050 e NBR9077 da ABNT.

Art. 80. - As escadas e rampas para pedestres deverão ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
I - quando de acesso restrito à unidade privativa ou aos seus compartimentos internos, a largura mínima livre das escadas e rampas será de 0,90 m (noventa centímetros);
II - quando de uso comum, a largura mínima livre das escadas e rampas para pedestres será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
III - quando em locais públicos com grande fluxo de pessoas, a largura mínima livre deverá corresponder a 1 cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, sendo de, no mínimo, 2,00 m (dois metros).

Art. 81. - Nas edificações para fins hospitalares, as escadas e rampas deverão ser dispostos de tal modo que, de qualquer ponto dos pavimentos superiores, a distância máxima a ser percorrida até as mesmas não seja superior a 40,00 m (quarenta metros).

Parágrafo Único. - A circulação em frente às rampas deverá ter largura igual ou superior a 3,00 m (três metros) em todos os pavimentos, permitindo a manobra das macas.

Art. 82. - As escadas e rampas para pedestres deverão garantir passagem com altura mínima livre igual ou superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros) em toda sua extensão.

Art. 83. - As escadas e rampas para pedestres deverão ser construídas em material incombustível, apresentando piso antiderrapante em toda sua extensão.

Parágrafo Único. - Excetua-se do disposto no caput as escadas que interligam dois pavimentos de uma mesma habitação unifamiliar, desde que de uso privativo ou restrito à mesma.

Art. 84. - As escadas deverão ter patamar intermediário, com pelo menos 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, sempre que o desnível vencido for maior que 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de altura ou quando um lanço tiver mais do que 15 (quinze) degraus.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 26

Parágrafo Único. - O lanço mínimo em escadas de uso comum ou coletivo será de três degraus, sendo que quaisquer desníveis inferiores a 0,48 m (quarenta e oito centímetros) deverão ser vencidos por rampa.

Art. 85. - As rampas para pedestres deverão ter patamar intermediário, com pelo menos 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, de acordo com os seguintes casos:
I - quando a inclinação da rampa for de 5,00% (cinco por cento), a cada 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de desnível a ser vencido;
II - quando a inclinação da rampa for maior do que 5,00% (cinco por cento) e igual ou inferior a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), a cada 1,00 m (um metro) de desnível a ser vencido;
III - quando a inclinação da rampa for maior do que 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), a cada 0,80 m (oitenta centímetros) de desnível a ser vencido.

Parágrafo Único. - As rampas para pedestres deverão iniciar, no mínimo, a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento predial.

Art. 86. - No caso de escadas e rampas para pedestres que não sejam contidas por paredes, será obrigatória a instalação de guarda corpo com altura mínima de 1,05 m (um metro e cinco centímetros), a qual será de no mínimo 1,30 m (um metro e trinta centímetros) no caso de escadas e rampas externas situadas a mais de 12,00 m (doze metros) de altura em relação ao solo.

Parágrafo Único. - O guarda corpo será constituído de balaústres verticais, grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados, sendo isento de quaisquer aberturas, saliências ou reentrâncias que prejudiquem a circulação de pessoas, obedecendo ainda ao disposto nas normas NBR-9050 e NBR-9077 da ABNT.

Art. 87. - As escadas e rampas para pedestres deverão apresentar corrimão fixo, instalado junto à parede ou guarda corpo, de acordo com os seguintes casos:
I - quando de uso privativo ou restrito ao compartimento, e a largura da escada ou rampa for inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverão ter corrimão em apenas um dos lados;
II - quando a largura da escada ou rampa for igual ou superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverão ter corrimão em ambos os lados;
III - quando a largura da escada ou rampa for igual ou superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), deverão ter corrimão em ambos os lados, além de corrimão intermediário.

§ 1º. - Os corrimãos terão largura entre 3,0 cm (três centímetros) e 4,5 cm (quatro centímetros e meio), sem arestas vivas, guardando uma distância livre de 4,0 cm (quatro centímetros) da parede ou guarda corpo, sendo preferencialmente de seção circular.

§ 2º. - Os corrimãos terão altura de 0,92 m (noventa e dois centímetros) em relação ao piso, sendo que nas rampas para pedestres será obrigatória a instalação também de corrimão auxiliar, distante 0,70 m (setenta centímetros) do piso.

§ 3º. - Os corrimãos laterais devem prolongar-se em pelo menos 0,30 m (trinta centímetros) antes do início e após o término da escada ou rampa para pedestres, sem interferir na circulação.

§ 4º. - Os corrimãos serão contínuos, sem interrupção nos patamares, exceto no caso de corrimãos intermediários em patamares cuja profundidade seja superior a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), quando será garantido espaçamento de 0,80 m (oitenta centímetros) entre os corrimãos.
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 27

Art. 88. - Somente será permitida escada com degraus em leque ou do tipo caracol quando esta interligar dois pavimentos de uma mesma habitação unifamiliar, sendo de uso privativo ou restrito ao compartimento.

Art. 89. - Nas escadas com lanços retos, os espelhos e pisos deverão ter dimensões constantes em toda a escada, obedecendo às seguintes especificações:
I - os pisos terão largura entre 28 cm (vinte e oito centímetros) e 32 cm (trinta e dois centímetros);
II - os espelhos terão altura entre 16 cm (dezesseis centímetros) e 18 cm (dezoito centímetros);
III - a soma da largura do piso e do dobro da altura do espelho deverá estar entre 63 cm (sessenta e três centímetros) e 65 cm (sessenta e cinco centímetros).

Art. 90. - Nas escadas com degraus em leque ou do tipo caracol, os espelhos e pisos deverão ter dimensões constantes em toda a escada, obedecendo às seguintes especificações:
I - a largura mínima do degrau no bordo interno deverá ser igual a7cm (sete centímetros), devendo o mesmo, a 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) daquele bordo, apresentar largura igual ou superior a 28 cm (vinte e oito centímetros);
II - os espelhos terão altura de 18 cm (dezoito centímetros).

Art. 91. - As rampas para veículos deverão apresentar inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. - As rampas de acesso para veículos deverão iniciar, no mínimo, a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial em caso de habitação coletiva, de comércio ou serviço, e, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em caso de habitação unifamiliar e habitação unifamiliar em série.

§ 2º. - As rampas para veículos deverão garantir passagem com altura mínima livre igual ou superior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em toda sua extensão.

Seção XII - Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 92. - É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento de veículos, vinculados às atividades das edificações, cuja área e respectivo número de vagas serão calculados de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, conforme o ANEXO IV - TABELA DE NORMAS PARA ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS, parte integrante e complementar desta Lei.

§ 1º. - Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto em edifícios de habitação coletiva, nos casos em que o número de vagas ultrapassarem o mínimo exigido, quando as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

§ 2º. - A demarcação das vagas deverá constar dos projetos arquitetônicos submetidos à aprovação por parte da Prefeitura, sendo devidamente localizadas e numeradas.

§ 3º. - No caso de edificações de usos não habitacionais, sempre que houver alteração na demarcação de vagas o projeto com a nova configuração deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura, comprovando o atendimento às disposições desta Lei.

§ 4º. - É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento de veículos.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 28

Art. 93. - As vagas de estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas, sendo que nesse último caso, quando as vagas estiverem sobre o solo, será obrigatório o plantio de uma muda de árvore a cada quatro vagas, com no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, de espécie nativa da região.

Parágrafo Único. - Os espaços destinados a estacionamento de veículos coberto deverão dispor de ventilação permanente, conforme disposto no ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, no ANEXO II - TABELA DE ÁREAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS e no ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, os quais são parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 94. - Fica obrigatória a reserva de vagas a veículos para idosos em todas as edificações de usos não habitacionais, as quais serão localizadas próximas da entrada da edificação e devidamente identificadas, obedecendo à proporção de 5% (cinco por cento) das vagas mínimas necessárias, conforme legislação federal.

Art. 95. - Fica obrigatória a reserva de vagas a veículos para pessoas com necessidades especiais em todas as edificações de usos não habitacionais, as quais deverão estar localizadas próximas da entrada da edificação e devidamente identificadas, em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 96. - As vagas para estacionamento de veículos deverão ser livres de colunas ou quaisquer outros obstáculos, garantindo dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento.

§ 1º. - Nas habitações unifamiliares e habitações unifamiliares em série serão admitidas vagas com dimensões mínimas de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento.

§ 2º. - Nos edifícios de habitação coletiva será admitido que até 30% (trinta por cento) das vagas mínimas exigidas tenham as dimensões constantes do parágrafo anterior, devendo as demais vagas obedecer ao disposto no caput.

§ 3º. - As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais deverão ter dimensões mínimas de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento.

Art. 97. - Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
I - quando em paralelo ou quando formar ângulos até 30º (trinta graus), no mínimo 3,00 m (três metros) de largura;
II - quando formar ângulos entre 31º (trinta e um graus) e 45º (quarenta e cinco graus), no mínimo 4,00 m (quatro metros) de largura;
III - quando formar ângulos entre 46º (quarenta e seis graus) e 60º (sessenta graus), no mínimo 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura;
IV - quando formar ângulos entre 61º (sessenta e um graus) e 90º (noventa graus), no mínimo 5,00 m (cinco metros) de largura.

Parágrafo Único. - Nas edificações de usos não habitacionais cujos corredores de circulação sejam bloqueados, deverá ser prevista uma área de manobra para retorno dos veículos com diâmetro igual ou superior a 10,00 m (dez metros).

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 29

Art. 98. - O acesso ao estacionamento de veículos deverá ter largura de 3,00 m (três metros), devendo-se prever dois acessos, ou um aceso único com largura de 6,00 m (seis metros), sempre que a capacidade do estacionamento for igual ou superior a 30 (trinta) veículos.

§ 1º. - O acesso de pedestres deverá ser independente do acesso de veículos.

§ 2º. - O rebaixamento do meio fio será igual à largura do acesso de veículos acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo ultrapassar 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

§ 3º. - As guias rebaixadas deverão guardar uma distância de no mínimo 10,00 m (dez metros) em relação à esquina, devendo-se prever uma distância mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros) quando a área de estacionamento for igual ou superior a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados).

§ 4º. - Nas testadas com mais de um acesso, o intervalo entre duas guias rebaixadas não poderá ser inferior a 6,00 m (seis metros).

Art. 99. - O acesso a estacionamentos de veículos com área igual ou superior a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) deverá ser precedido de canaleta de espera, cujo comprimento mínimo será definido de acordo com as seguintes disposições:
I - para estacionamentos com área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) a 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), a canaleta de espera deverá ter 15,00 m (quinze metros) de comprimento;

II - para estacionamentos com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) a 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), a canaleta de espera deverá ter 20,00 m (vinte metros) de comprimento;
III - para estacionamentos com área superior a 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), a canaleta de espera deverá ter 25,00 m (vinte e cinco metros) de comprimento.

§ 1º. - A largura mínima da canaleta de espera será de 3,00 m (três metros) para acesso em mão única e de 6,00 m (seis metros) para acesso em mão dupla.

§ 2º. - As guaritas de controle, se houver, deverão localizar-se ao final da canaleta de espera.

§ 3º. - Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Seção XIII - Das Áreas de Recreação

Art. 100. - Os conjuntos residenciais de habitação unifamiliar ou em série e os conjuntos residenciais de habitação coletiva que possuírem mais de 30 (trinta) unidades habitacionais, em caráter permanente ou temporário, deverão ser providas de espaço destinado à recreação e ao lazer coletivo de seus ocupantes, cuja superfície mínima será calculada de acordo com os seguintes critérios:
I - conjuntos residenciais de habitação unifamiliar ou em série: mínimo de 10,00 m² (dez metros quadrados) por unidade ou 10% (dez por cento) da área total do terreno;
II - edifícios de habitação coletiva: mínimo de 10% (dez por cento) da área total do terreno;
III - apart-hotéis e kitchenettes: mínimo de 4,00 m2 (quatro metros quadrados) por unidade;
IV - hotéis: mínimo de 2,00 m2 (dois metros quadrados) por unidade.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 30

§ 1º. - As áreas de recreação a que se refere o caput poderão ser abertas e/ou cobertas, estando contida em um ou mais espaços de uso comum, obedecendo às seguintes condições:
I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área de recreação deverá constituir um espaço contínuo, descoberto e permeável;
II - a área de recreação deverá permitir círculo inscrito com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros).

§ 2º. - Não será computada como área de recreação a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, nem tampouco os espaços destinados à circulação ou ao estacionamento de veículos.

Seção XIV - Dos Elevadores

Art. 101. - Os elevadores deverão obedecer às determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e às normas da ABNT, tanto em relação ao seu dimensionamento quanto à sua instalação ou utilização, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 102. - Os edifícios deverão ser providos de elevadores, de acordo com a altura estabelecida entre o nível junto à soleira da porta de acesso no pavimento térreo e o nível do piso do último pavimento:
I - até 11,00 m (onze metros), o elevador será facultado;
II - entre 11,00 m (onze metros) e 20,00 m (vinte metros), deverá haver no mínimo um elevador;
III - acima de 20,00 m (vinte metros), deverá haver no mínimo dois elevadores.

§ 1º. - Para efeito deste artigo, não será considerado o último pavimento quando o mesmo for de uso exclusivo do penúltimo pavimento ou constituído por ático.

§ 2º. - Os elevadores deverão atender a todos os pavimentos, sendo facultado o atendimento ao último pavimento nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 103. - A circulação em frente à porta do elevador deverá ter largura igual ou superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em todos os pavimentos.

Art. 104. - Os elevadores não poderão ser o único modo de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação, sendo que sua exigência não dispensa a construção de escadas ou rampas.

Art. 105. - As edificações para fins hospitalares deverão atender ainda às condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção XV - Dos Jiraus, Mezaninos, Áticos e Sótãos

Art. 106. - Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, desde que obedecidas as seguintes condições:
I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação do compartimento inferior;
II - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
III - o pé-direito será, no mínimo, igual ao estabelecido para o compartimento inferior no ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS e no ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, os quais são parte integrante e complementar desta Lei.
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 31

Parágrafo Único. - A área do jirau ou mezanino será computável, não sendo porém considerada como pavimento adicional, desde que:
I - ocupe no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
II - seja destinado ao mesmo uso que o compartimento inferior, sendo seu acesso feito exclusivamente por este.

Art. 107. - Será permitida a construção de áticos, desde que obedecidas as seguintes condições:
I - sua área não deverá exceder a 1/3 (um terço) da área do pavimento inferior;

II - as áreas livres descobertas deverão se situar junto às fachadas da edificação, contendo um círculo inscrito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
III - a altura máxima de peitoris e muros será de 2,00 m (dois metros);
IV - o pé-direito mínimo será aquele estabelecido para os respectivos compartimentos, conforme o ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS e no ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, os quais são parte integrante e complementar desta Lei;
V - o pé-direito máximo será de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros).

Parágrafo Único. - O ático não será considerado como pavimento adicional e sua área não será computável, desde que:
I - ocupe no máximo 1/3 (um terço) da área do pavimento inferior;
II - seja destinado ao uso exclusivo da(s) unidade(s) autônoma(s) situada(s) no pavimento imediatamente inferior, à recreação e lazer de uso comum e/ou à dependência de zelador;

Art. 108. - Será permitida a construção de sótãos, desde que obedecidas as seguintes condições:
I - sua área não deverá exceder a 1/3 (um terço) da área do pavimento inferior;
II - o pé-direito mínimo será aquele estabelecido no ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS e no ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, os quais são parte integrante e complementar desta Lei.

Parágrafo Único. - O sótão não será considerado como pavimento adicional e sua área não será computável, desde que ocupe no máximo 1/3 (um terço) da área do pavimento inferior.

CAPÍTULO V - DAS EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 109. - As unidades residenciais deverão possuir, no mínimo, cozinha, banheiro, dormitório e sala de jantar e estar.

§ 1º. - Os compartimentos nas unidades residenciais poderão ser conjugados, desde que o compartimento resultante contenha, no mínimo, a soma das dimensões exigidas para cada um deles.

§ 2º. - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as cozinhas e banheiros, os quais não poderão ser conjugados.

Art. 110. - Os compartimentos das edificações habitacionais serão definidos de acordo com o ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, parte integrante e complementar desta Lei, quanto aos seguintes parâmetros:
I - diâmetro mínimo do círculo inscrito;
II - área mínima;
III - iluminação mínima;
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 32

IV - ventilação mínima;
V - pé direito mínimo;
VI - revestimentos de parede;
VII - revestimento de piso.

Parágrafo Único. -Nos edifícios de habitação coletiva deverão ser observados também os parâmetros constantes do ANEXO II - TABELA DE ÁREAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, parte integrante e complementar desta Lei, no que couber, relativamente às áreas comuns.

Seção II - Das Residências em Série Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 111. - Para efeito desta Lei, consideram-se residências em série paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou não, aquelas em regime condominial, situadas ao longo do logradouro público que dispensem abertura de corredor de acesso, desde que haja, no máximo, 30 (trinta) unidades de moradia em um mesmo lote.

Parágrafo Único. - As residências em série paralelas ao alinhamento predial serão destinadas exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídas nas zonas onde for permitida a habitação unifamiliar em série.

Art. 112. - As residências em série paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:
I - o sublote na qual será edificada cada unidade terá testada mínima de 6,00 m (seis metros), largura média mínima de 6,00 m (seis metros) e área mínima 100,00 m² (cem metros quadrados);
II - a testada e a largura média dos sublotes de esquina deverão ser acrescidas do recuo predial mínimo, conforme estipulado para a zona onde se situa o lote.

§ 1°. - É facultativa a destinação de área de recreação mínima para as residências em série, obedecidas às disposições desta Lei.

§ 2°. - Será destinado espaço para estacionamento de, no mínimo, um veículo por unidade, obedecido às disposições desta Lei.

§ 3°. - Os parâmetros construtivos para cada sublote serão os mesmos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para o lote como um todo, aplicando-se os indicadores sobre a fração ideal de cada unidade de moradia.

§ 4°. - Excetuam-se desse artigo os condomínios de interesse social.

Art. 113. - As residências em série paralelas ao alinhamento predial somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para logradouros públicos com largura igual ou superior a 12,00 m (doze metros).

Seção III - Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 114. - Para efeito desta Lei, consideram-se residências em série transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, aquelas em regime condominial cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, desde que haja, no máximo, 30 (trinta) unidades de moradia em um mesmo lote.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 33

Parágrafo Único. - As residências em série transversais ao alinhamento predial serão destinadas exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídas nas zonas onde for permitida a habitação unifamiliar em série.

Art. 115. - As residências em série transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:
I - o sublote na qual será edificada cada unidade terá testada mínima de 6,00 m (seis metros), largura média mínima de 6,00 m (seis metros) e área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados);
II - a testada e a largura média dos sublotes adjacentes ao logradouro público deverão ser acrescidas do recuo predial mínimo, conforme estipulado para a zona onde se situa o lote;
III - os corredores de acesso terão as seguintes larguras mínimas:
a - 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo 6,00 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio, quando houver residências em apenas um lado do acesso;
b - 9,00 (nove metros), sendo 6,00 (seis metros) de pista de rolamento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado, quando houver residências em ambos os lados do acesso;
IV - o recuo das residências em relação ao corredor interno de acesso será de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
V - os corredores de acesso e as áreas de estacionamento localizadas em espaços de uso comum serão revestidos com piso drenante, obedecidas às disposições desta Lei.

§ 1°. - É facultativa a destinação de área de recreação mínima para as residências em série, obedecidas às disposições desta Lei.

§ 2°. - Será destinado espaço para estacionamento de, no mínimo, um veículo por unidade, podendo o mesmo estar contido na fração ideal de cada residência ou em um único espaço de uso comum, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 3°. - Os parâmetros construtivos para cada sublote serão os mesmos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para o lote como um todo, aplicando-se os indicadores sobre a fração ideal de cada unidade de moradia.

§ 4°. - Excetuam-se desse artigo os condomínios de interesse social.

Art. 116. - As residências em série transversais ao alinhamento predial somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para logradouros públicos com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).

Seção IV - Dos Conjuntos Residenciais

Art. 117. - Para efeito desta Lei, consideram-se conjuntos residenciais aqueles em regime condominial constituídas por:
I - residências unifamiliares, geminadas ou não, de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) unidades de moradia;
II - residências em série, quer sejam paralelas ou transversais ao alinhamento predial, de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) unidades de moradia;
III – habitação coletiva, edifício ou blocos de edifícios de apartamentos;
IV - grupamento misto, formado por unidades constantes dos incisos I, II e III do presente artigo, compondo um conjunto urbanístico integrado.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 34

Parágrafo Único. - Os conjuntos residenciais serão destinados exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídos nas zonas onde for permitida a habitação coletiva e/ou unifamiliar em série.

Art. 118. - Os conjuntos residenciais de habitação unifamiliar ou em série e os conjuntos residenciais de habitação coletiva que possuírem 2 (duas) ou mais torres deverão obedecer às seguintes condições:
I - os corredores de acesso terão as seguintes larguras mínimas:
a - 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo 6,00 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de passeio, quando houver residências em apenas um lado do acesso;
b - 9,00 m (nove metros), sendo 6,00 m (seis metros) de pista de rolamento e 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de passeio de cada lado, quando houver residências em ambos os lados do acesso;
c - 6,00 m (seis metros), quando destinados exclusivamente à passagem de veículos;
d - 2,00 m (dois metros), quando destinados exclusivamente à passagem de pedestres;
II - o recuo das edificações em relação ao corredor interno de acesso será de, no mínimo, 3,00 m (três metros);
III - os corredores de acesso e as áreas de estacionamento localizadas em espaços de uso comum serão revestidos com piso drenante, obedecidas às disposições do Código de Obras do Município.

§ 1°. - Será destinada área de recreação mínima, obedecidas às disposições desta Lei.

§ 2°. - Será destinado espaço para estacionamento de, no mínimo, um veículo por unidade, podendo o mesmo estar contido na fração ideal de cada residência ou em um único espaço de uso comum, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 3°. - Os conjuntos residenciais constituídos de residências unifamiliares, geminadas ou em série com mais de 30 (trinta) unidades deverão ter, no mínimo, dois padrões arquitetônicos distintos, diferenciados em volume e forma.

§ 4°. - A exigência do parágrafo anterior também se aplica a conjuntos residenciais com 5 (cinco) ou mais blocos de edifícios de apartamento.

Art. 119. - Os conjuntos residenciais constituídos por residências unifamiliares, residências geminadas e/ou residências em série, deverão obedecer ainda às seguintes condições:
I - o sublote na qual será edificada cada unidade terá testada mínima de 6,00 m (seis metros), largura média mínima de 6,00 m (seis metros) e área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
II - a testada e a largura média dos sublotes de esquina ou adjacentes ao logradouro público deverão ser acrescidas do recuo predial mínimo, conforme estipulado para a zona onde se situa o lote. As divisas com o logradouro público deverão ser feitas com lotes de frente e abertos para a via pública.

§ 1°. - Os parâmetros construtivos para cada sublote serão os mesmos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para o lote como um todo, aplicando-se os indicadores sobre a fração ideal de cada unidade de moradia.

§ 2°. - Excetuam-se desse artigo os conjuntos residenciais de interesse social.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 35

Art. 120. - Nos conjuntos residenciais constituídos por blocos de edifícios de apartamentos, o afastamento mínimo entre os mesmos será de 6,00 m (seis metros), devendo essa distância mantida em todo o perímetro dos edifícios.

Parágrafo Único. - Será dispensado o recuo entre 2 (dois) edifícios contíguos, desde que a justaposição não origine área enclausurada para iluminação e ventilação natural.

Art. 121. - A infraestrutura básica mínima a ser executada nos conjuntos residenciais será a mesma exigida para os loteamentos, de acordo com a Lei de Parcelamento do Solo do Município. Será exigida a reserva de área pública e outras obrigações definidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano para conjuntos residenciais de habitação unifamiliar ou em série cujos terrenos excedam 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área.

Parágrafo Único. - Será dispensada a doação de área a que se refere o caput quando o lote em que se pretende edificar o conjunto residencial tiver sido originado de processo regular de parcelamento do solo, desde que tenha havido a respectiva doação.

Art. 122. - O terreno será convenientemente drenado, sendo que a vazão de saída deverá ser igual à original antes da implantação do empreendimento.

Art. 123. - Os conjuntos residenciais somente poderão ser implantados em lotes que tenham frente e acesso para logradouros públicos com largura igual ou superior a 16,00 m (dezesseis metros).

CAPÍTULO VI - DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS
Seção I - Disposições Gerais

Art. 124. - Todas as edificações não habitacionais deverão apresentar dispositivos de prevenção contra incêndio e pânico, de acordo com as normas da ABNT e com as disposições do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 125. - Todas as edificações não habitacionais deverão obedecer às normas da ABNT e às disposições Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Código de Saúde do Estado do Paraná, no que couber, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 126. - Os compartimentos das edificações não habitacionais serão definidos de acordo com o ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS, parte integrante e complementar desta Lei, quanto aos seguintes parâmetros:
I - diâmetro mínimo do círculo inscrito;
II - área mínima;
III - iluminação mínima;
IV - ventilação mínima;
V - pé direito mínimo;
VI - revestimentos de parede;
VII - revestimento de piso.

Parágrafo Único. - As edificações destinadas à indústria em geral, bem como as fábricas e oficinas, deverão ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura.

Art. 127. - Todas as edificações comerciais deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) sanitários, sendo:
I - para o sexo feminino, um sanitário a cada 100,00 m2 (cem metros quadrados) de área útil, contendo, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório;
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 36

II - para o sexo masculino, um sanitário a cada 100,00 m2 (cem metros quadrados) de área útil, contendo, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório.

§ 1º. - Excetuam-se do disposto no caput os escritórios, consultórios, lojas e salas comerciais com área útil de até 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados), onde será admitido apenas 1 (um) sanitário para ambos os sexos, contendo, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório.

§ 2º. - As edificações comerciais a serem construídas terão 5% (cinco por cento) dos sanitários destinados aos portadores de necessidades especiais, composto de vaso sanitário e lavatório, de acordo com as normas da ABNT, devendo apresentar, no mínimo, 1 (um) conjunto acessível por estabelecimento.

§ 3º. - Quando houver obrigatoriedade de divisão por sexo, os sanitários acessíveis serão considerados separadamente para efeito de cálculo, devendo apresentar, no mínimo, 1 (um) conjunto acessível para cada sexo, por estabelecimento.

Art. 128. - As edificações destinadas a hospedagem deverão possuir sanitários separados por sexo em cada pavimento, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, no mínimo, para cada grupo de 10 (dez) quartos.

Parágrafo único. - As edificações destinadas à hospedagem terão, além de sanitários na quantidade exigida para os hóspedes, vestiários e sanitários de uso privativo dos funcionários, separados por sexo.

Art. 129. - As edificações destinadas a açougues, peixarias e congêneres deverão possuir, além de sanitários, chuveiros de uso privativo dos funcionários, separados por sexo, na proporção de 1 (um) para cada 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, devendo apresentar, no mínimo, 1 (um) chuveiro para cada sexo, por estabelecimento.

Art. 130. - As edificações destinadas a indústrias deverão possuir, além de sanitários, chuveiros de uso privativo dos funcionários, separados por sexo, na proporção de 1(um) para cada 15 (quinze) funcionários, devendo apresentar, no mínimo, 1 (um) chuveiro para cada sexo, por estabelecimento.

Art. 131. - Em todos os compartimentos de edificações comerciais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes devem possuir revestimento impermeável e lavável até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 132. - As cozinhas, copas, despensas e demais locais de preparo, manipulação ou depósito de alimentos não poderão ter ligação direta com sanitários, nem tampouco com compartimentos destinados à habitação.

Art. 133. - As edificações destinadas à hospedagem deverão possuir, além dos quartos, vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar.

Art. 134. - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e congêneres, deverão possuir obrigatoriamente sala ou saguão de espera, cuja área mínima, deverá ser de 0,20 m2 (zero vírgula vinte metros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima.

Art. 135. - Os compartimentos das edificações industriais destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, obedecendo às normas da ABNT e às disposições do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 37

Art. 136. - Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas da ABNT e às disposições do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 137. - As seguintes edificações guardarão uma distância mínima de 3,00 m (três metros) em relação às divisas laterais e de fundos do lote:
I - edificações principais dos prédios escolares;
II - edificações principais dos prédios hospitalares;
III - edificações destinadas a teatros e cinemas.

Art. 138. - As guaritas de segurança nas edificações residenciais, comerciais ou industriais, poderão ser construídas na área do recuo predial obrigatório a título precário, removíveis pela Prefeitura a qualquer tempo, desde que obedecidas as seguintes condições:
I - o escoamento das águas pluviais será efetuado exclusivamente dentro dos limites do lote;
II - a projeção dos beirais deverá ficar dentro dos limites do lote;
III - a área máxima permitida será de 6,00 m2 (seis metros quadrados).

Art. 139. - É vedada a construção das centrais de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na área correspondente ao recuo predial obrigatório.

Seção II- Dos Postos de Abastecimento de Veículos

Art. 140. - A instalação de postos de abastecimento de veículos e serviços de lavagem, lubrificação e reparos será permitida somente nos locais assim definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 141. - Para a obtenção de Alvará de Construção, do CVCO e/ou do Alvará de Licença e Funcionamento de postos de abastecimento de veículos e serviços de lavagem, lubrificação e reparos, será necessária a análise prévia do órgão ambiental competente.

§ 1°. - Os postos de abastecimento de veículos e serviços de lavagem, lubrificação e reparos, bem como suas instalações, deverão ainda obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e às exigências legais do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2°. - Todos os tanques e tubulações deverão ser testados quanto à sua estanqueidade, de acordo com as normas da ABNT e da ANP, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 142. - Os postos de abastecimento de veículos e serviços de lavagem, lubrificação e reparos obedecerão às seguintes exigências:
I - deverão guardar, no mínimo, a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), as seguintes distâncias:
a - 15,00 m (quinze metros) de residências, edifícios, terminais rodoviários e atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação especifica mais restritiva;
b - 100,00 m (cem metros) de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação especifica mais restritiva;
c - 100,00 m (cem metros) das áreas de preservação permanente dos cursos d'água superficiais, das fontes e nascentes, salvo legislação especifica mais restritiva;

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 38

d - 700,00 m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento, salvo legislação específica mais restritiva;
e - 1.000,00 m (mil metros) de quaisquer pontos de captação de água para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.
II - deverão localizar-se fora de áreas úmidas, atendendo à resolução conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, bem como de áreas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais;
III - somente poderão ser instalados em terrenos com área superior a 900,00 m2 (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00 m (trinta metros);
IV - o recuo predial mínimo da projeção da cobertura da área de abastecimento será aquele especificado para a zona onde se situa o lote;
V - o afastamento mínimo da projeção da cobertura da área de abastecimento em relação às divisas laterais e de fundos será de 3,00 m (três metros), exceto para edificação destinada à administração e loja de conveniências até dois pavimentos, onde o afastamento poderá ser dispensado;
VI - os boxes de lavagem, pulverização e lubrificação dos postos de abastecimento ou lava-jatos obedecerão aos seguintes requisitos:
a - o recuo predial mínimo será de 8,00 m (oito metros);
b - os afastamentos mínimos das divisas laterais e de fundo serão de 5,00 m (cinco metros), exceto quando forem instalados em recintos cobertos e ventilados, quando o afastamento poderá ser dispensado;
c - estarão localizados em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, através de paredes ou vidros fixos, sem aberturas, em toda sua altura; submetidas a tratamento primário antes de serem lançadas no esgoto;
d - os pisos serão revestidos em material impermeável e resistente a frequentes lavagens, contendo sistema de drenagem independente para escoamento das águas servidas, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos antes da disposição na rede pública de esgoto, conforme padrão estabelecido pelas normas e leis pertinentes;
e - as partes internas das paredes serão revestidas em material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até, no mínimo, a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
VII - as áreas de abastecimento, as borracharias e oficinas de reparos terão pisos impermeáveis e resistentes a frequentes lavagens, contendo sistema de drenagem independente para escoamento das águas servidas, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos antes da disposição na rede pública de esgoto, conforme padrão estabelecido pelas normas e leis pertinentes.
VIII - as bombas de abastecimentos guardarão distâncias mínimas de:
a - 5,00 m (cinco metros) entre si ou de qualquer edificação interna;
b - 8,00 m (oito metros) do logradouro;
c - 15,00 m (quinze metros) de qualquer divisa ou construção externa;
IX - nos postos localizados em contornos e acessos rodoviários à cidade, o recuo predial mínimo será de 15,00 m (quinze metros);
X - as lojas de conveniência deverão estar localizadas no mesmo nível dos logradouros públicos, tendo acesso direto e independente;
XI - a entrada e saída de veículos serão feitas por acesso com largura mínima de 4,00 m (quatro metros) e máxima de 8,00 m (oito metros), devendo observar as seguintes distâncias mínimas:
a - 5,00 m (cinco metros) entre um acesso e outro;
b - 2,00 m (dois metros) entre o acesso e as divisas laterais do terreno;
c - 5,00 m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais, em terrenos de esquina;

XII - junto ao alinhamento deverá ser previsto canteiro gramado, exceto na área de entrada e saída de veículos, cuja mureta terá altura de 0,40 m (quarenta centímetros) em relação ao nível do passeio;
XIII - haverá instalações sanitárias e demais dependências destinadas aos funcionários, conforme as disposições desta Lei;
XIV - a área a ser pavimentada deverá atender à taxa de permeabilidade mínima exigida nesta Lei, apresentando declividade máxima de 3% (três por cento) de modo que a drenagem evite os escoamentos residuais para os logradouros públicos.

§ 1°. - A projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada no cálculo da taxa de ocupação do lote.

§ 2°. - Quando o serviço prestado for exclusivamente de lavagem de veículos, o mesmo poderá ser instalado em terreno com área mínima de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00 m (doze metros), sem prejuízo das demais exigências legais.

CAPÍTULO VII - DAS INSTALAÇÕES
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 143. - As instalações prediais de água, esgoto, eletricidade e telefonia, dentre outras, deverão obedecer, além das normas da ABNT vigentes quando da sua aprovação pela Municipalidade, às exigências das concessionárias responsáveis pelos respectivos serviços e/ou dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. - Todas as edificações construídas em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água, esgoto, eletricidade e telefonia deverão servir-se dessas redes e suas instalações.

Art. 144. - A instalação, ampliação, reforma ou recuperação dos sistemas de infraestrutura urbana situadas no Centro Histórico, tais como abastecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica, telecomunicações, drenagem pluvial, transporte e circulação, deverá, além de atender às disposições deste Capítulo, garantir a integridade física e paisagística, tanto das edificações quanto do conjunto arquitetônico local.

Parágrafo Único. - As redes de distribuição de energia elétrica, iluminação e telecomunicações situadas no Centro Histórico, bem como seus elementos componentes, deverão estar dispostas de forma a se harmonizar com a paisagem urbana, respeitando as características relevantes das edificações e do conjunto arquitetônico local.

Art. 145. - A instalação, ampliação, reforma ou recuperação de qualquer mobiliário urbano no Centro Histórico, tais como pontos de transporte coletivo e táxi, quiosques, bancos, lixeiras, cabines telefônicas, floreiras, caixas de correio, luminárias, sinalizações verticais e equipamentos de lazer, dentre outros, deverá garantir a integridade física e paisagística, tanto das edificações quanto do conjunto arquitetônico local.

Parágrafo Único. - Os projetos de mobiliário urbano referidos no caput serão encaminhados pela Prefeitura para apreciação do IPHAN e/ou do órgão estadual competente, os quais poderão exigir restrições específicas em função das características físicas e paisagísticas do imóvel e de seu entorno.

Seção II - Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 146. - É expressamente proibido lançar águas pluviais provenientes do lote diretamente sobre os passeios e logradouros públicos.

§ 1º. - As águas pluviais provenientes do lote deverão ser adequadamente conduzidas à sarjeta ou à rede de drenagem pluvial, quando esta existir, por meio de canalização sob o passeio executada a expensas do proprietário.

§ 2º. - O disposto no caput também se aplica às águas provenientes de elementos construtivos e decorativos em balanço sobre o passeio, tais como beirais, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e outros, ficando o proprietário do imóvel obrigado a conduzir adequadamente essas águas.

§ 3º. - Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 147. - É expressamente proibido ligar os condutores de águas pluviais à rede coletora de esgotos.

Art. 148. - Será obrigatória a implantação de reservatórios de retenção, com o objetivo de conter os excedentes hídricos resultantes de chuvas intensas, nas edificações construídas após a promulgação desta Lei, bem como naquelas que sejam objeto de ampliação ou reforma, independentemente da localização, quando impermeabilizarem área igual ou superior a 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados).

Parágrafo Único. - Para efeito desta Lei, entende-se por reservatórios de retenção os dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais provenientes de chuvas intensas, regulando a vazão de saída de modo a aliviar a sobrecarga da rede de drenagem pluvial.

Art. 149. - Os reservatórios de retenção terão volume estipulado considerando, para fins de cálculo, a área total impermeabilizada do lote, levando em conta, além das edificações, as áreas destinadas a piscinas, acessos, estacionamentos e canchas descobertas.

§ 1º. - O dimensionamento do volume necessário para os reservatórios de retenção será o produto da área mencionada no parágrafo anterior por uma constante igual a 0,016 (dezesseis milésimos), de acordo com a fórmula: V = 0,016 x A.

§ 2º. - O diâmetro do orifício regulador de vazão será estipulado em função do volume do reservatório de retenção, devendo obedecer ao seguinte critério:
I - para volume até 2,00 m3 (dois metros cúbicos) será de 25 mm (vinte e cinco milímetros);
II - para volume acima de 2,00 m3 (dois metros cúbicos) até 6,00 m3 (seis metros cúbicos) será de 40 mm (quarenta milímetros);
III - para volume acima de 6,00 m3 (seis metros cúbicos) até 26,00 m3 (vinte e seis metros cúbicos) será de 50 mm (cinquenta milímetros);
IV - para volume acima de 26,00 m3 (vinte e seis metros cúbicos) até 60,00 m3 (sessenta metros cúbicos) será de 75 mm (setenta e cinco milímetros);
V - para volume acima de 60,00 m3(sessenta metros cúbicos), deverá ser consultado o órgão municipal competente.

Art. 150. - Os reservatórios de retenção não poderão localizar-se na área do recuo obrigatório.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 41

Art. 151. - A saída do reservatório de retenção para a rede de drenagem pluvial deverá funcionar preferencialmente por gravidade.

Art. 152. - O proprietário do empreendimento que possua reservatório de retenção é responsável por sua manutenção e limpeza periódica, de forma a garantir o perfeito escoamento de águas pluviais.

Art. 153. - O projeto do reservatório de retenção deverá ser submetido à análise do órgão municipal competente, sendo condição para concessão do Alvará de Construção nas edificações em que tais dispositivos sejam exigidos.

Seção III - Das Instalações Hidráulico-Sanitárias

Art. 154. - As instalações hidráulico-sanitárias das edificações deverão estar de acordo com as normas da ABNT, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo Único. - As instalações hidráulico-sanitárias das edificações deverão obedecer às exigências das concessionárias e/ou entidades responsáveis pelos respectivos serviços quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao lançamento das águas servidas no sistema de esgoto sanitário.

Art. 155. - É expressamente proibido lançar águas servidas provenientes do lote diretamente sobre os passeios e logradouros públicos, bem como nos cursos d'água, valetas, poços, chafarizes ou terrenos baldios do Município, devendo as mesmas ser conduzidas por meio de canalização sob o passeio diretamente à rede coletora de esgoto.

Art. 156. - Em caso de inexistência de rede pública coletora de esgoto em frente ao imóvel, será tolerada a utilização de tratamento composto por fossa e sumidouro, obedecidas as especificações do órgão competente, desde que:
I - seja prevista a futura ligação com a rede coletora de esgoto;
II - a fossa e o sumidouro estejam dentro das divisas do lote, a uma distância de, no mínimo, 15,00 m (quinze metros) a jusante de poços freáticos para captação de água;
III - a fossa e o sumidouro guardem uma distância mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação às divisas laterais e de fundo do terreno, sendo proibida sua construção no recuo obrigatório do alinhamento predial.

Art. 157. - É expressamente proibido lançar águas servidas, bem como ligar a canalização de esgoto, nas sarjetas ou na rede de drenagem pluvial.

Art. 158. - Em caso de inexistência de rede pública de abastecimento de água em frente ao imóvel, será tolerada a perfuração de poço freático, obedecidas as especificações do órgão competente, desde que o mesmo:

I - esteja localizado dentro das divisas do lote, na porção superior do mesmo e a uma distância de, no mínimo, 15,00 m (quinze metros) a montante de sumidouros e outros focos de contaminação;
II - tenha respectiva autorização prévia do órgão estadual competente e da Prefeitura;
III - esteja em conformidade com os padrões de potabilidade definidos em legislação específica;
IV - esteja adequadamente protegido, de modo a evitar sua contaminação.

Parágrafo Único. - A autorização para perfuração de poço freático poderá ser concedida em áreas atendidas pela rede pública de abastecimento de água nos seguintes casos:
I - irrigação de áreas com superfície superior a 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados);
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 42

II - usos comerciais;
III - usos industriais.

Art. 159. - Os reservatórios de água deverão possuir:
I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - extravasor (ladrão) com diâmetro superior ao do cano de alimentação, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
V - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da NBR 5626 da ABNT.

Art. 160. - Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, os quais deverão ser ligados à rede coletora de esgoto, quando essa existir, ou à fossa séptica.

§ 1º. - Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem e/ou descarga para sua perfeita limpeza.

§ 2º. - Os lavatórios deverão estar no mesmo compartimento onde se localizam os vasos sanitários e mictórios, ou próximos a esses.

§ 3º. - As pias de cozinha deverão passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote, antes de ser ligadas à rede coletora de esgoto ou à fossa séptica.

Art. 161. - A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 2% (dois por cento).

Art. 162. - As instalações hidráulico-sanitárias das edificações construídas após a promulgação desta Lei deverão priorizar a conservação e o uso racional da água, mediante a adoção de equipamentos, materiais e técnicas construtivas que propiciem a economia de água e o combate ao desperdício, bem como a utilização de fontes alternativas de captação, sem prejuízo ao conforto e segurança dos usuários.

Art. 163. - Todas as edificações construídas após a promulgação desta Lei poderão utilizar aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:
I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
II - chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
III - torneiras dotadas de arejadores.

§ 1º. - Excetuam-se do disposto no caput as habitações unifamiliares populares com área até 50,00 m2 (Cinquenta metros quadrados).

§ 2º. - Nos edifícios de habitação coletiva, nas habitações unifamiliares em série e nos conjuntos residenciais, além dos dispositivos previstos nos incisos I a III deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

Art. 164. - Todas as edificações construídas após a promulgação desta Lei deverão conter fontes alternativas de captação de água que não o sistema público de abastecimento, tais como:
I - captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas.
II - captação, armazenamento e utilização de água servida proveniente de tanques ou máquinas de lavar roupa, chuveiro e/ou banheira.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 43

§ 1º. - A água proveniente das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, após o que poderá ser utilizada em atividades que não requeiram água tratada, tais como irrigação, limpeza, lavagem de veículos e outros usos, exceto para alimentação e higiene.

§ 2º. - A água servida proveniente de tanques ou máquinas de lavar roupa, chuveiro e/ou banheira será direcionada, através de encanamento próprio, para abastecer as descargas dos vasos sanitários, sendo despejada na rede coletora de esgotos somente após tal utilização.

Seção IV - Das Instalações Elétricas

Art. 165. - As instalações elétricas nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT e da respectiva concessionária, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 166. - Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 167. - Os diâmetros dos eletrodutos serão calculados em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as normas da ABNT.

Seção V - Das Instalações de Gás

Art. 168. - As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT e do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem prejuízo das demais exigências legais.

Seção VI - Das Instalações para Antenas

Art. 169. - As instalações de antenas para rádio e televisão deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 170. - A instalação de tubulação para antena de televisão em cada uma das unidades autônomas será obrigatória nos edifícios comerciais e habitacionais, prevendo-se no mínimo um ponto por unidade.

Seção VII - Das Instalações de Para-raios

Art. 171. - As instalações de para-raios deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 172. - A instalação de para-raios será obrigatória nas edificações que reúnam grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas.

Seção VIII - Das Instalações de Proteção Contra Incêndio

Art. 173. - Todas as edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, quando for o caso, de acordo com as normas da ABNT e com as disposições do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem prejuízo das demais exigências legais.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 44

Art. 174. - Na aprovação de obras em edificações localizadas no Centro Histórico o projeto arquitetônico deverá explicitar as medidas de proteção contra incêndio, de forma a garantir, no mínimo:
I - resistência ao fogo dos elementos estruturais e de compartimentação;
II - controle da reação ao fogo dos elementos incorporados à edificação;
III - vias de abandono;
IV - isolamento entre edificações;
V - acessibilidade de viaturas ao edifício e entorno;
VI - suficiência de água para o combate ao fogo; VII - restrição a ocupações de risco elevado.

Seção IX - Das Instalações Telefônicas

Art. 175. - As instalações telefônicas deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT e da respectiva concessionária, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 176. - A instalação de tubulação para rede telefônica em cada uma das unidades autônomas será obrigatória em todas as edificações, prevendo-se no mínimo um ponto por unidade.

Parágrafo Único. - Excetuam-se do disposto no caput as habitações unifamiliares populares com área até 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados).

Seção X - Das Instalações para Depósito de Lixo

Art. 177. - As instalações para depósito de lixo deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 178. - As edificações deverão prever local para armazenagem de resíduos, separado por tipo, reciclável e orgânico, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 179. - Em todas as edificações deverá ser reservado espaço do terreno, voltado e aberto para o passeio público, destinado ao depósito dos resíduos a serem coletados pelo serviço público.

Seção XI - Das Cercas Energizadas

Art. 180. - As instalações de cercas energizadas no perímetro do lote, com vistas à proteção do imóvel, deverão ser executadas de acordo com as disposições desta Seção e das normas da ABNT, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 181. - As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas, independente dos demais documentos legais para seu funcionamento, deverão possuir:
I - Alvará de Licença para Funcionamento regular, que autorize as instalações;
II - registro no CREA;
III - engenheiro eletricista devidamente habilitado e registrado no CREA, na condição de responsável técnico.

Art. 182. - A instalação de cercas energizadas dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, e do pagamento da respectiva taxa.

Art. 183. - Os interessados na instalação de cercas energizadas deverão apresentar ao órgão municipal competente:
I - projeto técnico, elaborado em obediência às leis e normas pertinentes;
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 45

II - ART referente ao projeto e instalação da cerca;
III - declaração do responsável técnico pela instalação responsabilizando-se por eventuais informações inverídicas sobre o projeto.

§ 1º. - Para a instalação de cerca energizada vertical na divisa com imóveis lindeiros, o interessado deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I a III do caput, anuência expressa dos proprietários de tais imóveis.

§ 2º. - Caso a cerca seja construída com ângulo igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus) em relação à divisa, voltada para o lado do proprietário da cerca, não haverá necessidade da anuência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. - A autorização para instalação de cerca energizada será expedida somente após a aprovação do projeto, não sendo permitida a energização da cerca antes da vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 184. - As cercas energizadas deverão obedecer às seguintes características técnicas quanto à corrente elétrica:
I - tensão de saída: entre 8.000 V (oito mil volts) e 10.000 V (dez mil volts);
II - corrente de saída: entre 2 mA (mil ampères) e 5 mA (mil ampères)
III - duração dos impulsos elétricos: de 0,1 ms (um décimo de milissegundo) a 0,4 ms
(quatro décimos de milissegundo);
IV - intervalo entre impulsos elétricos: 50 (cinquenta) impulsos/minuto;
V - tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
VI - potencia máxima: 5J (cinco joules).

Art. 185. - A unidade de controle de energização da cerca deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor.

Art. 186. - É obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado para este fim, outros sistemas de aterramento existentes no imóvel.

Art. 187. - Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a unidade de controle e com o sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para o isolamento mínimo de 10 KV (dez quilovolts).

Art. 188. - Os isoladores utilizados no sistema devem ser fabricados em material de alta durabilidade, não higroscópico e com capacidade de isolamento mínimo de 10KV (dez quilovolts), mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Art. 189. - Os fios de arame utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser obrigatoriamente do tipo liso, de aço inox ou galvanizado, com bitola mínima de 2,1mm (dois vírgula um milímetros).

Parágrafo único. - É vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 190. - As cercas energizadas instaladas na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares deverão respeitar as seguintes distâncias mínimas:
I - o suporte da cerca energizada deverá estar a uma altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado;

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 46

II - o primeiro fio, ou mais baixo, da cerca energizada deverá estar a uma altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 191. - É obrigatória a instalação de placas de advertência a cada 5,00 m (cinco metros) de cerca energizada, bem como nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e em cada mudança de direção da mesma.

Parágrafo único. - A placa de advertência a que se refere o caput será na cor amarela e terá dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 10 cm(dez centímetros) de altura, contendo texto e símbolos indicativos em ambos os lados da cerca, com as seguintes características:
I - na parte superior da placa haverá um retângulo preto trazendo o texto "PERIGO" grafado em letra maiúscula com altura mínima de 2 cm (dois centímetros), na cor amarela;
II - na parte inferior da placa haverá o texto "CERCA ELÉTRICA" grafado em letra maiúscula com altura mínima de 2 cm (dois centímetros), na cor preta, ao lado de um símbolo gráfico, também na cor preta, que possibilite, sem margem de dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema energizado que pode transmitir choque elétrico.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 192. - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, bem como de outras leis, decretos e atos normativos baixados pela Administração Municipal relativos à execução de obras e instalações.

Art. 193. - Será considerado infrator todo aquele que cometer ou concorrer para a prática de infração à legislação municipal.

§ 1º. - A responsabilidade pela infração independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.

§ 2º. - No caso da execução de obras e instalações, serão considerados infratores o proprietário e o responsável técnico pela obra ou instalação, cumulativamente.

Art. 194. - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Lei serão objeto de:
I - notificação preliminar;

II - multa;
III - embargo;
IV - demolição.

Parágrafo Único. - As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 195. - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas através de processo administrativo, pelas autoridades competentes.

Art. 196. - A aplicação das penalidades não desonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 47

Seção I - Da Multa

Art. 197. - A multa será aplicada através de Auto de Infração, cujo modelo único será utilizado pelos diversos setores da Administração Municipal responsáveis pela aplicação de penalidades.

Art. 198. - As multas serão aplicadas de forma cumulativa e sua aplicação não excluirá a imposição pela autoridade municipal competente de outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

Art. 199. - A multa imposta será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada caso o infrator deixe de recolhê-la no prazo legal.

Seção II - Do Embargo

Art. 200. - A Prefeitura poderá embargar quaisquer obras ou instalações em andamento que:
I - forem executadas sem o respectivo Alvará de Licença, quando este for necessário;
II - forem construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas em desacordo com o projeto aprovado e/ou com os termos do respectivo Alvará de Licença;
III - estiverem em desacordo com os dispositivos desta Lei ou as demais normas e leis pertinentes;
IV - não observarem os afastamentos mínimos em relação ao alinhamento predial e/ou às divisas;
V - oferecerem risco ou ameaça ao meio ambiente, aos trabalhadores, aos usuários, às edificações vizinhas ou ao público em geral.

Art. 201. - O embargo será aplicado por funcionário, investido de função fiscalizadora, ao proprietário, e ao responsável técnico, se houver, mediante auto de infração.

§ 1º. - Se o infrator, ou quem o represente recusar-se a assinar o auto de infração ou a receber a primeira via do mesmo, tal recusa será declarada pela autoridade municipal, e subscrito por duas testemunhas.

§ 2º. - No caso previsto no parágrafo anterior, a primeira via do auto de infração será remetida ao infrator pelo correio, com aviso de recebimento, e afixado em edital no recinto da Prefeitura.

Art. 202. - Efetuado o embargo, a Prefeitura intimará o infrator a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso em sua defesa ou dar início às providências para:
I - obter o respectivo Alvará de Licença, quando esse for necessário;
II - demolir, reconstruir ou refazer, parcial ou totalmente, as obras ou instalações que estejam em desacordo com o projeto aprovado e/ou com os termos do respectivo Alvará de Licença;
III - demolir, reconstruir ou refazer, parcial ou totalmente, as obras ou instalações que não observarem os afastamentos mínimos em relação ao alinhamento predial e/ou às divisas;
IV - demolir, reconstruir ou refazer, parcial ou totalmente, as obras ou instalações que ofereçam risco ou ameaça aos trabalhadores, aos usuários, às edificações vizinhas ou ao público em geral;
V - adotar demais medidas necessárias à regularização da obra ou instalação.

§ 1º. - A partir da notificação do embargo, a execução das obras ou instalações será imediatamente paralisada, permitindo-se apenas os serviços indispensáveis à regularização das infrações constatadas e à segurança do local.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 48

§ 2º. - O atendimento às exigências constantes do auto de infração não eximirá o infrator do pagamento da multa e das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º. - O embargo e a multa serão aplicados sobre a área total da obra em andamento.

Art. 203. - O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

Art. 204. - Se o embargo for procedente, seguir-se-á a demolição total ou parcial da obra, mediante abertura de processo administrativo.

Seção III - Da Demolição

Art. 205. - A Prefeitura poderá determinar a demolição parcial ou total de quaisquer obras ou instalações que:
I - estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará de Licença, quando este for necessário;
II - forem construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas em desacordo com o projeto aprovado e/ou com os termos do respectivo Alvará de Licença;
III - não observarem os afastamentos mínimos em relação ao alinhamento predial e/ou às divisas;

IV - oferecerem risco ou ameaça aos trabalhadores, aos usuários, às edificações vizinhas ou ao público em geral.

Art. 206. - O proprietário poderá, às suas expensas, dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, requerer vistoria na construção, a qual deverá ser feita por dois peritos habilitados, sendo um deles obrigatoriamente indicado pela Prefeitura.

Art. 207. - Intimado o proprietário do resultado do parecer relativo à vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória caso não sejam cumpridas pelo proprietário as recomendações do parecer.

Art. 208. - A demolição, no todo ou em parte, será feita a expensas do proprietário.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 209. - Constituem medidas preliminares do processo, quando necessárias à configuração da infração, o exame, a vistoria e a diligência.

Art. 210. - O Município, através de seus órgãos competentes e a qualquer tempo, procederá a vistorias administrativas nas obras e instalações, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições desta Lei e de acordo com os projetos aprovados.

Art. 211. - A vistoria será realizada em dia e hora previamente marcados, na presença de autoridade municipal e do responsável pelo ato ou fato que a motivar.

Parágrafo Único. - Na hipótese de não comparecer o responsável far-se-á a vistoria à sua revelia, na presença de duas testemunhas que assinarão o respectivo laudo.

Art. 212. - Quando da vistoria ficar apurada a prática de infração da qual resulte risco ou ameaça ao meio ambiente, à segurança, à saúde ou ao bem-estar da população, ou ainda à estabilidade das edificações, além da aplicação da penalidade ao infrator, será indicado prazo para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no sentido de eliminar o risco.
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 49

Parágrafo Único. - Findo o prazo de que trata este artigo, sem o cumprimento das medidas indicadas pela vistoria, será aplicada ao infrator a penalidade que couber.

Art. 213. - Concluídas as providências de que trata esta Seção, será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção I - Da Notificação Preliminar

Art. 214. - Verificando-se infração ao disposto nesta Lei, será expedida contra o infrator uma notificação preliminar para que este, nos prazos fixados nesta Lei, regularize sua situação.

Parágrafo Único. - O prazo para regularização da situação será mencionado pelo agente fiscal no ato da notificação preliminar.

Art. 215. - Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado, quando:
I - iniciar obra ou instalação sem Alvará de Construção e/ou sem aprovação do projeto;
II - iniciar obra sem o pagamento dos tributos devidos;
III - forem falseadas cotas e indicações do projeto ou quaisquer outros elementos do processo;
IV - as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e/ou com os termos do respectivo Alvará de Construção;
V - não for obedecido o embargo imposto pelo Município.

Art. 216. - A notificação preliminar será feita via sistema, com cópia em carbono na qual o notificado aporá sua assinatura no momento em que receber a primeira via da mesma, que conterá os seguintes elementos:
I - nome do infrator;
II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
III - descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
IV - prazo para a regularização da situação;
V - penalidade a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;
VI - nome, número de matrícula e assinatura do agente fiscal notificante.

Parágrafo Único. - Recusando-se o notificado a assinar a notificação preliminar ou a receber a primeira via da mesma, tal recusa será declarada pela autoridade municipal e subscrito por duas testemunhas.

Art. 217. - Esgotado o prazo estabelecido na notificação preliminar sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Seção II - Do Auto de Infração

Art. 218. - O auto de infração é o instrumento pelo qual se inicia o processo de apuração da infração.

Art. 219. - A lavratura do auto de infração será feita em formulário destacável de talonário próprio, com cópia em carbono na qual o infrator aporá sua assinatura no momento em que receber a primeira via do mesmo, que conterá os seguintes elementos:
LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 50

I - nome do infrator e, se houver das testemunhas;
II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura do auto de infração;

III - descrição do fato que constitui a infração e a circunstância pertinentes, a indicação do dispositivo legal infringido e, quando for o caso, referências da notificação preliminar;
IV - prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa;
V - valor da multa a ser paga pelo infrator ou outra penalidade cabível;
VI - nome, número de matrícula e assinatura do agente fiscal que lavrou o auto de infração.

Parágrafo Único. - Se o infrator, ou quem o represente recusar-se a assinar o auto de infração ou a receber a primeira via do mesmo, tal recusa será declarada pela autoridade municipal e subscrito por duas testemunhas.

Seção III - Da Defesa

Art. 220. - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de intimação, para apresentar sua defesa, querendo, através de petição protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único. - Decorrido o prazo fixado no caput, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, certificando-se no processo a revelia.

Art. 221. - Apresentada a defesa, o setor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para instrução do processo.

Art. 222. - A autoridade julgadora terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do processo, para proferir decisão.

Parágrafo Único: - Não se considerando habilitada para decidir, a autoridade poderá, dentro do prazo de15 (quinze) dias do recebimento do processo, convertê-lo em diligência ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico, passando a contar, da data do retorno do processo, o prazo estabelecido para decisão.

Art. 223. - A decisão será proferida por escrito, devidamente motivada, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do auto de infração.

Art. 224. - Da decisão será intimado o interessado ou infrator, pessoalmente ou mediante publicação no órgão oficial.

Art. 225. - O prazo de pagamento da multa pelo infrator será de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Seção IV - Do Recurso

Art. 226. - Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão, à autoridade imediatamente superior.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 51

§ 1º. - O recurso será interposto perante a autoridade prolatora da decisão, que o encaminhará ao seu superior hierárquico, devidamente instruído.

§ 2º. - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, salvo quando proferidas em um mesmo processo fiscal.

Art. 227. - Julgado improcedente o recurso, o recorrente será intimado para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação, dar cumprimento à decisão.

Seção V - Dos Efeitos Das Decisões

Art. 228. - Considerada definitiva, a decisão produz os efeitos seguintes:
I - obriga o infrator ao pagamento da multa correspondente, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
II - mantém o embargo da obra ou instalação até a regularização das infrações constatadas;
III - autoriza a demolição do imóvel.

§ 1º. - No caso do não pagamento da multa, o processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa aplicando-se, no que couberem, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.

§ 2º. - Em caso de não cumprimento de outras penalidades previstas, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

Art. 229. - A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:
I - autoriza o infrator a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após requerê-la;
II- retira o embargo da obra ou a interdição da edificação;
III - suspende a demolição do imóvel.

Seção VI - Das Autoridades Julgadoras

Art. 230. - Em primeira instância, é competente para julgar o processo relativo à aplicação de penalidades pecuniárias o Diretor do Departamento a que estiver subordinado o órgão responsável pela expedição da providência fiscal.

Parágrafo Único. - Quando o processo se referir à aplicação de penalidades não pecuniárias, a competência para decidir em primeira instância é do Secretário Municipal a que estiver subordinado o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 231. - Em segunda instância, é competente para julgar o processo relativo à aplicação de penalidades pecuniárias o Secretário Municipal a que estiver subordinado o Diretor do Departamento que decidiu o processo em primeira instância.

Parágrafo Único. - Quando o processo se referir à aplicação de penalidades não pecuniárias, a competência para decidir em segunda instância é do Prefeito Municipal.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 52

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 232. - O pagamento de multas municipais é efetuado em moeda corrente, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

§ 1º. - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º. - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

§ 3º. - O pagamento poderá ser feito por meio eletrônico, conforme lei especifica municipal.

Art. 233. - O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 234. - Nenhum recolhimento de multa ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único. - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente todos aqueles servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 235. - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 236. - Às exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas as disposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes.

Art. 237. - As edificações que contrariem as disposições desta Lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano, após o que será estabelecido um prazo para sua regularização ou demolição.

Art. 238. - A construção de edificações licenciadas anteriormente à promulgação desta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data mesma.

Art. 239. - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 240. - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 241. - Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

LEI Nº 3711, DE 20.03.20 ... 53

Art. 242. - São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS;
II - ANEXO II - TABELA DE ÁREAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS;
III - ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS;
IV - ANEXO IV - TABELA DE NORMAS PARA ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS.
V - ANEXO V - TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE OBRAS.

Art. 243. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº. 1.832/2004, a Lei nº. 1.943/2006 e a Lei nº. 2.567/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3711, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS

CÔMODO	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m2)	Iluminação Mínima(1)	Ventilação Mínima (2)	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento Parede	Revestimento. Piso
Sala	2,40 (3)	9,00 (3)	1/5	1/10	2,60	-	-
Quarto principal	2,40 (4)	9,00(4)	1/5	1/10	2,60	-	-
Demais quartos	2,00	6,00	1/5	1/10	2,60	-	-
Copa	2,00	4,00	1/7	1/14	2,40	-	-
Cozinha	1,50	4,00	1/7	1/14	2,40	Imperm. até 1,50m (5)	Imperm.
Lavanderia e Área de Serviço	1,20	2,00	1/7	1/14	2,40	Imperm. até1,50m (6)	Imperm.
Banheiro e Lavabo	1,00	1,80	1/7	1/14	2,40	Imperm. até1,50m (7)	Imperm.
Garagem	2,40	12,00	1/15	1/30	2,40	-	Imperm.

Corredor	0,90m (≤ 10m) + 0,10ma cada 5,00m adic.(≥ 10m)	-	-	Disp. (< 10m) 1/10 (≥ 10m)	2,40	-	-
Atelier e Escritório	2,00	6,00	1/5	1/10	2,60	-	-
Quarto Empreg.	2,00	6,00	1/5	1/10	2,60	-	-
Depósito	1,00	1,80	1/15	1/30	2,40	-	-
Adega	1,00	1,80	1/15	1/30	2,10	-	Imperm.
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,10	-	-
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,10	-	-
Escada	0,90	-	-	-	Altura Livre Mínima = 2,10	-	-

OBSERVAÇÕES:

1) A iluminação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso no cômodo em questão.
2) A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso no cômodo em questão.
3) Nas habitações de interesse social será permitido círculo inscrito mínimo de 2,00 m e área mínima de 6,00 m2 na sala.
4) Nas habitações de interesse social será permitido círculo inscrito mínimo de 2,00 m e área mínima de 6,00 m2 no quarto principal.
5) Nas habitações de interesse social será permitida impermeabilização apenas da parede da pia na cozinha.
6) Nas habitações de interesse social será permitida impermeabilização apenas da parede do tanque na lavanderia.
7) Nas habitações de interesse social será permitida impermeabilização apenas da parede do box no banheiro.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado porPaulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01de abril de 2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3711, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO II - TABELA DE ÁREAS COMUNS EM EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS

CÔMODO	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m2)	Iluminação Mínima (1)	Ventilação Mínima (2)	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento. Parede	Revestimento. Piso
Hall do Edifício	2,20 (elevador 1 lado) 3,00 (elevador 2 lados)	6,00 (1 elev.) + 30% por elev.	-	1/10	2,60	-	Imperm.
Hall do Pavimento	1,50	3,00	-	1/10	2,60	-	Imperm.
Corredor	1,20m (≤ 10m) + 0,10m a cada 5,00m adic. (≥ 10m)	-	-	Disp. (< 10m) 1/20 (≥ 10m)	2,60	-	Imperm.
Escada	1,20	-	-	-	Altura Livre Mínima = 2,10m	Incombust.	Incombust. Antiderrap.
Salão de Jogos e Salão de Festas	-	-	1/5	1/10	2,60	-	Imperm.
Garagem ou Estacionamento	-	-	1/15	1/30	2,40	-	Imperm.

OBSERVAÇÕES:

1) A iluminação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso no cômodo em questão.
2) A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso no cômodo em questão.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3711, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO III - TABELA DE ÁREAS EM EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

CÔMODO	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m2)	Iluminação Mínima (1)	Ventilação Mínima (2)	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento. Parede	Revestimento. Piso
Hall do Edifício	3,00	12,00 (1 elev.) + 30% por elev.	-	1/10	2,60	-	Imperm.
Hall do Pavimento	2,00	8,00	-	1/10	2,60	-	Imperm.
Corredor Principal	1,50m (≤ 10m) + 0,10m a cada 5,00m adic. (≥ 10m)	-	-	Disp. (< 10m) 1/20 (≥ 10m)	2,60	-	Imperm.
Corredor Secundário	1,20m (≤ 10m) + 0,10m a cada 5,00m adic. (≥ 10m)	-	-	Disp. (< 10m) 1/20 (≥ 10m)	2,60	-	Imperm.
Escada	1,50	-	-	-	Altura Livre Mínima = 2,10	Incombust.	Incombust. Antiderrap.
Garagem ou Estacionamento	-	-	1/15	1/30	2,40	-	Imperm.
Ante-sala	1,80	4,00	-	1/10	2,60	-	-
Sala	2,40	6,00	1/5	1/10	2,60	-	-
Sanitário	1,00	1,50	-	1/10	2,40	Imperm. até 1,50m	Imperm.
Kit	1,00	1,50	-	1/10	2,40	Imperm. até 1,50m	Imperm.
Loja	3,00	-	1/7	1/14	3,00	-	-
Sobreloja	3,00	-	1/7	1/14	2,40	-	-
Galpão Industrial	(3)	(3)	(3)	(3)	3,50	-	-

OBSERVAÇÕES:
1) A iluminação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso no cômodo em questão.
2) A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso no cômodo em questão.
3) Obedecer à legislação específica no que couber.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3711, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO IV - TABELA DE NORMAS PARA ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

CATEGORIA	TIPO	Nº DE VAGAS (25,00 m2 cada vaga)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Residência unifamiliar Residência geminada	Facultado
	Residência unifamiliar em série Conjuntos residenciais	1 vaga a cada unidade residencial
	Habitação coletiva	1 vaga a cada 100,00 m2 de área construída, excluídas as áreas comuns, ou 1 vaga a cada unidade residencial
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	Edifício de escritórios	1 vaga a cada 100,00 m2 de área construída, excluídas as áreas comuns
	Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial, exceto os casos previstos nesta Tabela	Até 100,00 m2 de área construída, será facultado De 100,00 m2 a 400,00 m2, 1 vaga a cada 100,00 m2 de área construída Mais de 400,00 m2, 1 vaga a cada 50,00 m2 de área construída
	Comércio e serviço geral	1 vaga a cada 100,00 m2 de área administrativa e 1 vaga a cada 50,00 m2 para o restante da área construída
	Centros comerciais, supermercados e hipermercados	Até 2.000 m2, 1 vaga a cada 25,00 m2 de área construída e pátio de descarga com área mínima de 250,00 m2 Mais de 2.000,00 m2, 1 vaga a cada 25,00 m2 de área construída e pátio de descarga com área mínima de 250,00 m2, acrescido de 150,00 m2 para cada 1.000,00 m2 de área excedente
	Restaurante, lanchonete, casa de show, danceteria e similares	Até 100,00 m2 de área construída, será facultado Mais de 100,00 m2, 1 vaga a cada 50,00 m2 de área construída
	Hotéis e apart-hotéis	1 vaga a cada 25,00 m2 de área destinada às unidades de alojamento ou 1 vaga a cada 3 unidades de alojamento
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	Indústrias em geral	1 vaga a cada 100,00 m2 de área administrativa e 1 vaga a cada 50,00 m2 para o restante da área construída
EDIFICAÇÕES CULTURAIS	Auditório, teatro, cinema, sala de exposições, biblioteca e museu	1 vaga a cada 25,00 m2 de área destinada ao público
EDIFICAÇÕES RECREATIVAS	Clube social e esportivo, ginásio, estádio, academia e similares	1 vaga a cada 25,00 m2 de área destinada ao público
EDIFICAÇÕES RELIGIOSAS	Igrejas, templos e capelas	1 vaga a cada 25,00 m2 de área destinada ao público
EDIFICAÇÕES EDUCACIONAIS	Pré escola e escola de ensino fundamental	Até 100,00 m2 de área construída, será facultado. Mais de 100,00 m2, 1 vaga a cada 100,00 m2 de área administrativa e canaleta de espera para embarque e desembarque, com largura de 3,00 m e comprimento de 5,00 m a cada 100,00 m2 de área destinada a sala de aul
	Escola de ensino médio e profissionalizante	1 vaga a cada 100,00 m2 de área administrativa e 1 vaga a cada 50,00 m2 de área destinada a sala de aula
	Faculdade e universidade	1 vaga a cada 50,00 m2 de área administrativa e 1 vaga a cada 25,00 m2 de área destinada a sala de aula
EDIFICAÇÕES DE SAÚDE	Posto de saúde, clínica sem internamento, laboratório de análises clínicas e similares	Até 100,00 m2 de área construída, será facultado De 100,00 m2 a 400,00 m2, 1 vaga a cada 100,00 m2 de área construída Mais de 400,00 m2, 1 vaga a cada 50,00 m2 de área construída
	Clínica com internamento, hospital e similares	1 vaga a cada 50,00 m2 de área administrativa e 1 vaga a cada 25,00 m2 de área destinada ao público

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3711, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO V - TABELA DE MULTAS DO CÓDIGO DE OBRAS

Infração	**Dispositivo Infringido (Artigo)**	**Valor em Valor de Referência Municipal (VRM)**	
		Proprietário	**Responsável técnico**
Construção, reconstrução, reforma ou ampliação sem Alvará.	Art. 2	0,05 VRM/m²	0,05 VRM/m²
Demolição sem Alvará	Art. 2	0,05 VRM/m²	0,05 VRM/m²
Ausência de numeração na edificação	Art. 5	1 VRM	-
Uso da edificação sem CVCO	Art. 27	0,05 VRM/m²	-
Desobediência à imposição de demolição de construção clandestina, em desacordo com o projeto ou ameaçada de ruína.	Art. 36	4 VRM	-
Desrespeito a funcionários no exercício de suas funções	Art. 36	2 VRM	2 VRM
Execução de obra em desacordo com projeto aprovado	Art. 37	0,02 VRM/m²	0,02 VRM/m²
Execução de obra sem conter placa indicando profissional responsável	Art. 40	2 VRM	2 VRM
Execução de obra sem responsável técnico habilitado	Art. 40	0,02 VRM/m²	-
Obstrução do passeio ou sua utilização como canteiro de obras ou para descarga de materiais	Art. 43	2 VRM	2 VRM
Inexistência de proteção externa em obras de 4 ou mais pavimentos.	Art. 46	4 VRM	4 VRM
Ausência de tapume, avanço sobre a largura do passeio ou tapume com obras paralisadas por mais de 90 dias ou concluídas	Art. 49	2 VRM	2 VRM
Construção de edifícios, muros ou vedações no cruzamento de logradouros sem cantos chanfrados.	Art. 57	1 VRM - Muros e Vedações sem cantos chanfrados; 2 VRM – Construção de edifícios sem cantos chanfrados.	1 VRM - Muros e Vedações sem cantos chanfrados; 2 VRM – Construção de edifícios sem cantos chanfrados.
Passeio sem pavimentação ou em mau estado de conservação.	Art. 58	2 VRM	-

Ausência de muros de fechamento, ou fechamento com arame farpado ou vegetação espinhosa ou venenosa.	Art. 59	2 VRM	-
Escavar passeio ou logradouro sem licença	Art. 61	2 VRM	2 VRM
Construção e/ou utilização da marquise, sacada ou floreira de forma irregular.	Art. 67 **a** Art. 69	2 VRM	2 VRM
Destinação da área de garagem para estacionamento, prevista no projeto, para outra finalidade.	Art. 91	2 VRM	-
Destinação da área de recreação, prevista no projeto, para outra finalidade.	Art. 100	2 VRM	-
Desobediência ao prazo de conclusão da obra de postos de abastecimentos com Alvará aprovado.	Art. 140 **a** Art. 142	2 VRM	2 VRM
Quebra de embargo da obra	Art. 200	0,05 VRM/m²	0,05 VRM/m²

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C8DA1DAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONCEDER, conforme escala abaixo especificada, férias aos servidores nominados:

DESCRIÇÃO FUNCIONÁRIO	INÍCIO GOZO	FINAL GOZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
IVO MARQUES	01/04/2020	30/04/2020
JONAS CHEGALSKI	01/04/2020	30/04/2020
JOSIANE TON RAMOS	15/04/2020	24/04/2020
MARIO DA SILVA CAMARGO	01/04/2020	30/04/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
MARIA DA GLORIA VEIGA MESQUITA	27/04/2020	26/05/2020
MARIA GENOVEVA PORTES LEKE MACIEL	01/04/2020	12/04/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ADRIELI DOS SANTOS	01/04/2020	30/04/2020
ALCEU AGNALDO KRAINSKI PINTO	06/04/2020	15/04/2020
BENEDITA ELZI FERREIRA GUIMARAES	06/04/2020	05/05/2020
CLAUDIANE FERREIRA DA MAIA	06/04/2020	05/05/2020
CLESIELLY GANZERT PINTO	22/04/2020	06/05/2020
CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES KOGA	02/04/2020	01/05/2020
CRISTINA MARIA LAMERS	01/04/2020	30/04/2020
DANIELE BELNHARKI DE MELO	06/04/2020	15/04/2020
DEISY LUCIANE DIAS AMORIN	01/04/2020	20/04/2020
ELISANGELA DELPONTE DA SILVA	01/04/2020	30/04/2020
JOELISA LENZI	01/04/2020	30/04/2020
JOSIELI DE JESUS PADILHA CADENA	06/04/2020	17/04/2020
MARCELO DE OLIVEIRA	22/04/2020	06/05/2020
MARIA DE LOURDES BATISTA DE PAULA PINTO	01/04/2020	15/04/2020
MIRTES ROSELIA PADILHA	01/04/2020	30/04/2020
REGINA DE OLIVEIRA	22/04/2020	01/05/2020
ROSILENE DE FÁTIMA DOS SANTOS GOGOLA	15/04/2020	29/04/2020
WYLLIANS MATTGE	03/04/2020	02/05/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
CARLOS STRICKER	07/04/2020	16/04/2020
IZABEL DE FÁTIMA PRESTES	01/04/2020	30/04/2020
IZABEL DE FÁTIMA PRESTES	01/04/2020	14/04/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS	15/04/2020	29/04/2020
NILSON DO ROCIO MARTINS MANHAES	13/04/2020	12/05/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE		
ADAO OSNI DA CUNHA FERREIRA	01/04/2020	30/04/2020
DIEGO DA ROSA RIBAS	22/04/2020	06/05/2020
JOAO LUIZ PINTO DIAS	01/04/2020	30/04/2020
JOAO SKRZYPIETZ	01/04/2020	30/04/2020
ODAIR JOSE SANTOS	01/04/2020	30/04/2020
RONI DA SILVA RODRIGUES	13/04/2020	17/04/2020
SEBASTIAO DE JESUS DE LIMA ROSA	01/04/2020	30/04/2020
WILLIAN GASPAR BERALDO MARTINS	01/04/2020	30/04/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de março de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:0A2963E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020
PREGÃO SRP Nº 2/2020
Aos 31/03/2020 (trinta e um dias de março de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 2/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: MARCELO ANDERSON KATCHUK 05263821980, inscrita no CNPJ sob o n° 25.083.949/0001-23, com endereço na AV. PARANA, S/N SALA - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Laranjal/PR, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO ANDERSON KATCHUK ,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 85463829 e inscrito no CPF/MF sob o n° 005.263.821-98, residente e domiciliado em AV. PREFEITO JOAO CECURA, S/N - CEP: 85270000 cidade de Palmital/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **46.800,00** (**Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais**). Referente aos seguintes itens:

Item	Descriçã o do produto/ serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇ OS MECANI CO INJEÇÃ O ELETRO NICA ETANOL E GASOLI NA	MARCE LO ANDER SON KATCH UK	HRS	400,00	117,00	46.800,00
						46.800,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
170	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
780	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1220	05.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1350	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1620	07.002.12.361.1201.2034	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1630	07.002.12.361.1201.2034	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1640	07.002.12.361.1201.2034	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	07.002.12.361.1201.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1830	07.002.12.361.1201.2035	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2490	09.002.27.812.2701.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2950	10.002.10.301.1001.2053	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3251	10.003.10.301.1001.2059	490	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	11.002.08.243.0801.2066	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3840	11.003.08.243.0801.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3980	11.003.08.244.0801.2071	764	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4170	11.004.08.244.0801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4520	12.002.04.122.0401.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4640	13.002.15.452.1501.2085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 2/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, trinta e um dias de março de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

MARCELO ANDERSON KATCHUK
0526382198

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:BF28918E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020
PREGÃO SRP Nº 2/2020
Aos 31/03/2020 (trinta e um dias de março de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 2/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: MAURICIO POYER ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.314.456/0001-78, com endereço na RUA ESCRIVA EGLECI CAMPANINI, 226 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Palmital/PR, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO POYER,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 98418330 e inscrito no CPF/MF sob o n° 037.442.379-23, residente e domiciliado em RUA ESCRIVÃ EGLECI CAMPANINI, 226 APTO 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: centro cidade de Palmital/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADO

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **80.000,00** (**Oitenta Mil Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descriçã o do produto/ serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	Quantida de	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - Lote 004	SERVIÇ OS MECANI COS PARA VEICUL OS LEVES ETANOL E GASOLI NA	mauricio poyer	HRS	1.000,00	80,00	80.000,00
TOTAL						80.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
170	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
780	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1220	05.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1350	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1620	07.002.12.361.1201.2034	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1630	07.002.12.361.1201.2034	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1640	07.002.12.361.1201.2034	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	07.002.12.361.1201.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1830	07.002.12.361.1201.2035	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2490	09.002.27.812.2701.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2950	10.002.10.301.1001.2053	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3251	10.003.10.301.1001.2059	490	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	11.002.08.243.0801.2066	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3840	11.003.08.243.0801.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3980	11.003.08.244.0801.2071	764	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4170	11.004.08.244.0801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4520	12.002.04.122.0401.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4640	13.002.15.452.1501.2085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:

Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 2/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da
função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, trinta e um dias de março de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

MAURICIO POYER
03744237923

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:F76F13C1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020
PREGÃO SRP Nº 2/2020
Aos 31/03/2020 (trinta e um dias de março de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 2/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: C.R.F GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 14.720.404/0001-64, com endereço na AVENIDA PARANÁ, S/N SAÍDA PARA ALTAMIRA - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Laranjal/PR, neste ato representado pelo Sr. **VERONI CRISTINA FLECK GOMES,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 7.312.651-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.566.269-86, residente e domiciliado em RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 275 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Palmital/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;

Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.

O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **177.250,00** (**Cento e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇOS MECANICO PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS		HRS	1.000,00	109,25	109.250,00
1	SERVIÇOS MECANICO INJEÇÃO ELETRONICA DIESEL		HRS	400,00	170,00	68.000,00
						177.250,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
170	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
780	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1220	05.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1350	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1620	07.002.12.361.1201.2034	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1630	07.002.12.361.1201.2034	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1640	07.002.12.361.1201.2034	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	07.002.12.361.1201.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1830	07.002.12.361.1201.2035	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2490	09.002.27.812.2701.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2950	10.002.10.301.1001.2053	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3251	10.003.10.301.1001.2059	490	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	11.002.08.243.0801.2066	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3840	11.003.08.243.0801.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3980	11.003.08.244.0801.2071	764	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4170	11.004.08.244.0801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4520	12.002.04.122.0401.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4640	13.002.15.452.1501.2085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 2/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. Laranjal, trinta e um dias de março de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

CINTHIA ROBERTA FLECK GOMES
098.222.489-38

Testemunhas:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:F68C2B91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PP 18/2020 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	PREGÃO PRESENCIAL	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		**Nr.: 18/2020**	
		Processo	**34/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**21/02/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	34/2020
b) Licitação Nr.:	18/2020 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data Homologação:	31/03/2020
e) Objeto da Licitação:	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTO- MEDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
JUAREZ LOIOLA						
1	Manutenção em equipamentos odonto-medico-hospitalares e auxiliares. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de novos equipamentos adquiridos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados. (74011888)	HORA	700,000	0,000	299,000	209.300,00
2	Peças e acessórios para aplicação em equipamentos Odonto-medico-hospitalares (74010995)	UND	1,000	0,000	120.000,000	120.000,00
Total Fornecedor:						**329.300,00**
Total Geral:						**329.300,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. do Hospital	08.003.10.302.0002.2314.3.3.90.39.00	R$ 404.662,00

Mandirituba, 31 de Março de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:965ACBAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: DE AMORIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.788.454/0001-95 sediada na Estrada Colônia Matos, s/n, km 9,5, Colônia Matos, Mandirituba-PR, neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. Dhyan Schreiner De Amorim, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 9.623.865-7 SSP-PR e CPF nº 072.229.409-36, residente e domiciliado na Emilio De Almeida Torres, nº 664, Campina Do Siqueira, Curitiba-PR.
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de Março de 2020.

Item	Especificação	Und.	Quant	Preço unit. (R$)	Preço total (R$)
1 e 3	Concreto Betuminoso Usinado A Quente - CBUQ FAIXA-C	TON	2.700	R$ 254,90	R$688.230,00

Valor total: R$ 688.230,00 (seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta reais)

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
órgão Gerenciador

De Amorim Indústria e Comércio de Asfaltos LTDA ME
DHYAN SCHREINER DE AMORIM
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:19F73672

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR Nº 015/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Resultado Final da Prova de Títulos e Classificação Preliminar dos cargos de Nível Superior do Concurso Público 001/2019.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital a Classificação Preliminar na Ampla Concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital a Classificação Preliminar na Condição de Afrodescendente.

Art. 3º Os candidatos que protocolaram recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Prática, poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato.

Art. 4º Haverá prazo recursal contra o Edital de Classificação Preliminar no período de **01 a 03 de abril de 2020**. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso Público 001/2019 da Prefeitura Municipal de Marilena, *link* Área Restrita do Candidato, **Recurso Contra Classificação Preliminar**.

Art. 5º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 08 de abril de 2020, conforme cronograma retificado do Concurso.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 31 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIF.
Assistente Social	SILVANA PEREIRA DE MIRANDA VIDAL	007.000.589-25	144973933	67.00		67.00	1
Assistente Social	FATIMA IZUMI MATSUMOTO	007.000.558-22	52817544	66.00		66.00	2
Assistente Social	ANDERSON APARECIDO DA SILVA WILCZAK	007.000.558-66	94259320	53.00		53.00	3
Assistente Social	THAIS DA SILVA MARTINS	007.000.549-31	135244600	52.50		52.50	4
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Contador	VALDEMIR BASSO DE GODOY	007.000.598-59	59537695	93.00		93.00	1
Contador	FABIANO APARECIDO DA SILVA	007.000.543-17	8.058.334-6	74.00	2.00	76.00	2
Contador	NATIELI MELLO APOLINÁRIO	007.000.547-02	12.781.400-7	67.00	2.00	69.00	3
Contador	JOYCE MARTINS VALÉRIO	007.000.556-76	446687601	67.00		67.00	4
Contador	ELIO FREIRE JUNIOR	007.000.544-05	82089225	63.50	2.00	65.50	5
Contador	IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA GONGORA	007.000.584-03	108554100	63.50		63.50	6
Contador	ANTONIO MARCOS MANSANO DA SILVA	007.000.595-66	106465312	62.50		62.50	7
Contador	GLEISON ALVES DE ALMEIDA	007.000.555-24	95482279	61.00		61.00	8
Contador	GREICIELEN DA SILVA COSTA	007.000.547-96	108711914	57.50		57.50	9
Contador	LAINE BRUNA MARTINS ROSSI	007.000.587-85	102674790	56.50		56.50	10
Contador	JOÃO PAULO STEFANUTO	007.000.551-58	86861720	56.50		56.50	11
Contador	KEMERSON LOPES AMANCIO	007.000.593-40	10.339.148-2	55.50		55.50	12
Contador	JULIANA SARAIVA VIANA	007.000.545-10	104685510	53.00		53.00	13
Contador	DIOGO EDUARDO DOMINICO	007.000.594-23	90505092	52.00		52.00	14
Contador	VALDIR LUCIANO DE SOUZA	007.000.599-04	54754442	52.00		52.00	15
Contador	JOSÉ ANTONIO ORTIZ GARBELINI	007.000.596-55	125612970	50.50		50.50	16
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Enfermeiro	FERNANDO SPESIA MOTA	007.000.550-88	82990798	55.50	2.00	57.50	1
Enfermeiro	TATIANE FRANCISCO	007.000.573-03	77790268	53.00		53.00	2
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Engenheiro Civil	RENAN FARIZ TUPAN NABHAN	007.000.564-08	96397488	74.00		74.00	1
Engenheiro Civil	RENATO DA SILVA COUTO	007.000.551-96	487830313	64.50	2.00	66.50	2
Engenheiro Civil	DANIEL LUCAS ALVES	007.000.591-13	10.872.894-9	66.00		66.00	3
Engenheiro Civil	SABRINA LUCENA SCHERER	007.000.588-39	130177387	63.50		63.50	4
Engenheiro Civil	JULIANA SANCHES SILVA	007.000.596-71	1325640	62.50		62.50	5
Engenheiro Civil	WESLEY DOS SANTOS LIMA	007.000.559-87	103391431	59.00		59.00	6
Engenheiro Civil	FAGNER ANTONIO CORTEZ FRAGA	007.000.596-86	87498123	58.50		58.50	7
Engenheiro Civil	ANDERSON APARECIDO SANTOS	007.000.596-02	1622830	56.50		56.50	8
Engenheiro Civil	ALINE CALLEGARI MENDES	007.000.552-74	104282563	55.00		55.00	9
Engenheiro Civil	GUILHERME PREUSS DO NASCIMENTO	007.000.595-07	104654746	53.00		53.00	10
Engenheiro Civil	LETICIA DA SILVA HERNANDES	007.000.596-33	110479450	52.00		52.00	11
Engenheiro Civil	ARTHUR VILCHES RUIZ	007.000.599-02	123109040	50.50		50.50	12
Engenheiro Civil	GABRIEL GUIMARÃES DA SILVA	007.000.597-10	109649104	50.50		50.50	13

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	OBJETIVA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIF.
Fisioterapeuta	VINÍCIUS HERTAL SANTOS JOVINO	007.000.593-78	106925887	65.00		65.00	1
Fisioterapeuta	HIGOR GABRIEL FERREIRA SANTOS	007.000.586-81	129716053	60.00		60.00	2
Fisioterapeuta	ANI CAROLINE GIRARDELLI SZCZUK	007.000.546-89	10.479.874-8	53.00	2.00	55.00	3
Fisioterapeuta	ISABELA LAILA PICCOLI	007.000.599-17	131409974	50.50		50.50	4
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Médico 32h	THALITA THAUANA PISTORI ALENCAR MATHIAS	007.000.587-17	92128695	59.50		59.50	1
Médico 32h	LETÍCIA HERTAL DOS SANTOS JOVINO	007.000.593-50	106925925	54.00		54.00	2
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Médico Veterinário	FÁBIO MIRANDA XANDER	007.000.574-80	13599vp	63.50	2.00	65.50	1
Médico Veterinário	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA	007.000.598-42	2062635	58.50		58.50	2
Médico Veterinário	LARIANE MORO DA SILVA	007.000.542-81	123086325	57.50		57.50	3
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Nutricionista	ARIANE DA SILVA	007.000.594-59	127478694	54.00		54.00	1
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Odontólogo	MÔNICA MARIA SOARES GOMES	007.000.542-78	61870717	75.00	0.00	75.00	1
Odontólogo	BIANCA FURLAN	007.000.586-37	110135815	70.50		70.50	2
Odontólogo	TULIO OKAMOTO	007.000.588-87	3044028-5	69.50	0.00	69.50	3
Odontólogo	DÉBORA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA	007.000.588-32	13.467.145-9	68.00		68.00	4
Odontólogo	NATHÁLIA TOLARDO RUIZ	007.000.593-12	101822788	56.50	2.00	58.50	5
Odontólogo	CARINA SARTORI DE ALMEIDA	007.000.591-40	125341942	57.50		57.50	6
Odontólogo	CLÁUDIA KAROLINE CÂNDIDO CONCEIÇÃO	007.000.595-26	123816277	57.50		57.50	7
Odontólogo	JENIFFER LARIANE TENORIO	007.000.566-81	126136722	55.00		55.00	8
Odontólogo	AMANDA SCHULTER	007.000.566-05	10753919-0	54.00		54.00	9
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Professor	HELEN CÍNTIA RIBEIRO FURLAN	007.000.586-97	9326208-5	93.00	6.00	99.00	1
Professor	DARLIN ARAUJO DE MELO CERQUEIRA	007.000.553-06	97336270	80.00	2.00	82.00	2
Professor	ELIZABETE VANZELLI MANTUANI	007.000.595-99	47130670	70.50	8.00	78.50	3
Professor	GISLAINE DE SOUSA SILVA DA MATA	007.000.598-77	132136912	73.00	5.00	78.00	4
Professor	ANDRÉIA ROMACHELLA	007.000.577-69	83845805	72.00	6.00	78.00	5
Professor	RAFAEL PRANDINI TRAMONTE	007.000.592-85	147010125	69.50	6.00	75.50	6
Professor	ELIANA BENEDITO GARGANTINI	007.000.580-23	6.054.335-6	67.00	8.00	75.00	7
Professor	MARIA ZULEIDE DA SILVA FELISBERTO	007.000.566-75	66495116	69.50	5.00	74.50	8
Professor	LUCAS SCARPINI DE SOUZA	007.000.588-67	130174175	74.00	0.00	74.00	9
Professor	MARINEZ GONÇALVES DA SILVA DONATO	007.000.548-01	64765094	63.50	10.50	74.00	10
Professor	SOLANGE DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA	007.000.593-93	85181688	69.50	4.00	73.50	11
Professor	PATRÍCIA FERNANDA DO PRADO ZORZE	007.000.553-46	92354180	63.50	10.00	73.50	12
Professor	HEMILY FERNANDA APARECIDA JORDÃO	007.000.542-93	138033759	70.50	3.00	73.50	13
Professor	THAIS RODRIGUES MIELI	007.000.545-24	87224422	70.50	3.00	73.50	14
Professor	DOUGLAS JORDAM DE MORAIS BERNARDES	007.000.556-51	14113928-2	68.00	5.00	73.00	15
Professor	ADRIANA DA SILVA CONDO	007.000.564-98	80387350	70.50	2.00	72.50	16
Professor	ROGERIO CACERES	007.000.599-11	130669263	71.50		71.50	17
Professor	ALEXIA DE SOUZA CASTANHEIRO	007.000.587-04	134870460	70.50		70.50	18
Professor	AUANE SAMIRA BARBOSA DA SILVA	007.000.555-58	136540645	70.50	0.00	70.50	19
Professor	LUCILA EVERLINE SILVA DOS PASSOS WESTERKAMP	007.000.591-28	95916317	68.00	2.00	70.00	20
Professor	ANDRESSA PALOMA CORREIA	007.000.587-84	128400320	69.50		69.50	21
Professor	PAULO CEZAR DA SILVA DA ROCHA	007.000.555-46	145602769	69.50		69.50	22
Professor	ANA CRISTINA VIANA DA SILVA	007.000.542-34	98060090	67.00	2.50	69.50	23
Professor	NAGILA GONGORA POSSANI FURTADO	007.000.571-68	95891306	64.50	5.00	69.50	24
Professor	DEJANE CRISTINA MARTINS	007.000.562-59	58493627	67.00	2.00	69.00	25
Professor	ANDRESA PEREIRA DE LIMA ANGELO	007.000.588-80	103750369	66.00	3.00	69.00	26
Professor	NAIARA MARTINS DE OLIVEIRA	007.000.584-93	124296250	68.50		68.50	27
Professor	MARLI CAVALCANTI DOS REIS	007.000.557-02	61041494	63.50	5.00	68.50	28
Professor	EDUARDA APARECIDA GOMES DA SILVA	007.000.553-34	127827184	67.00		67.00	29
Professor	JEIZE TAIZ POSSANI LUZ	007.000.566-31	100143410	65.00	2.00	67.00	30
Professor	CAROLINA SANTA MARIA PIMENTA	007.000.541-74	99241519	61.00	6.00	67.00	31
Professor	LUCAS ELIVELTON DE SOUZA SILVA	007.000.548-67	127814350	60.00	7.00	67.00	32
Professor	LUANA ADRIANI SILVA NAVARRO	007.000.561-56	104570135	64.50	2.00	66.50	33
Professor	ELIANE MAJOR DOS SANTOS	007.000.592-74	129794739	64.50	2.00	66.50	34
Professor	MICHELLI SILVA DOS SANTOS	007.000.559-85	128004211	66.00		66.00	35
Professor	RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA MARTINS	007.000.555-40	14337340-1	66.00		66.00	36
Professor	VANIA FERREIRA DA SILVA	007.000.562-72	86414341	66.00		66.00	37
Professor	VINÍCIUS APARECIDO SANTANA DA SILVA	007.000.591-30	102409353	66.00		66.00	38
Professor	EUGENIA MOREIRA DOS SANTOS BASSO	007.000.594-57	75244851	62.50	3.00	65.50	39
Professor	ELIANE VIANA DA SILVA	007.000.593-96	10.646.273.9	64.50		64.50	40
Professor	LARISSA FONSECA DOS SANTOS	007.000.552-06	135661406	64.50		64.50	41
Professor	GIOVANA CARLA LIMA FERNANDES	007.000.591-08	13404981-2	64.50	0.00	64.50	42
Professor	SILVANIA DE MELLO PIERGENTILE GIACOBBO	007.000.594-05	54712472	59.00	5.00	64.00	43
Professor	JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO	007.000.596-00	102409396	63.50	0.00	63.50	44
Professor	ROSIMAR CASTELLAR FACINE	007.000.595-52	51646894	63.50	0.00	63.50	45
Professor	DENISE ANDREO MÜLLER DOS SANTOS	007.000.552-79	10.334.230-9	63.50		63.50	46
Professor	VALQUIRIA MADALENA NICOLAU	007.000.588-38	90852876	54.00	9.50	63.50	47
Professor	KARINA DOS SANTOS GONÇALVES	007.000.567-86	94026024	61.00	2.00	63.00	48
Professor	ALESSANDRA BIANCHI ROMAN	007.000.548-79	94370906	56.50	6.00	62.50	49
Professor	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	007.000.591-15	131993137	61.00		61.00	50
Professor	BIANCA LAVRATI GUILHERME	007.000.556-62	102409329	61.00		61.00	51
Professor	HERIKY HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	007.000.585-77	138505383	61.00		61.00	52
Professor	ROBERTA BONO MARTINS	007.000.584-99	80094868	56.50	4.00	60.50	53
Professor	GLEICIELE PIVA FRANCO	007.000.553-21	103342147	60.00		60.00	54
Professor	BEATRIZ COSTA LOPES PERES	007.000.561-52	100931591	60.00		60.00	55
Professor	MITALLE FILOMENO MATEUS	007.000.565-46	101716805	59.00		59.00	56
Professor	TATIANE DE AMORIM LUIZ BENTEO	007.000.550-33	127248176	56.50	2.00	58.50	57
Professor	LIARA DE OLIVEIRA CAIRES	007.000.554-51	104490417	56.50	2.00	58.50	58
Professor	REINALDO VICTOR DE BARROS MOTA	007.000.584-76	14.326.974-4	57.50		57.50	59
Professor	CASSIANE APARECIDA DE CAMARGO	007.000.556-95	102675797	57.50		57.50	60
Professor	NATÁLIA MILENA AGUIAR CAMPOS DE SOUZA	007.000.596-98	12.773.650-2	57.50		57.50	61
Professor	JOIANY LOPES DE MELO MARTINI	007.000.598-89	7830035-3	56.50	0.00	56.50	62
Professor	NATHALIA BEZERRA LUCHINSKI	007.000.574-54	135417777	56.50		56.50	63
Professor	EDIANE GONGORA FURTADO	007.000.596-18	101740030	56.50		56.50	64

Professor	GLÓRIA MORENO DOS SANTOS	007.000.597-01	60946116	54.00	2.00	56.00	65
Professor	NATALIA CAVALCANTI ALVES	007.000.554-65	67367162	55.50		55.50	66
Professor	JOICE SOARES MAJOR	007.000.598-02	87011542	50.50	5.00	55.50	67
Professor	LARISSA TESCARO GEHRING	007.000.547-97	129750561	55.00		55.00	68
Professor	CAMILA CARVALHO FELIPE	007.000.568-15	130356443	55.00		55.00	69
Professor	TEREZINHA PEREIRA LIMA	007.000.569-70	81979510	53.00	2.00	55.00	70
Professor	CLEITON FEITOZA DOS SANTOS	007.000.558-40	98151770	53.00	2.00	55.00	71
Professor	JULIANA MARINHO BARATELA	007.000.573-91	102928520	54.00		54.00	72
Professor	DENISE LÚCIO DE ALMEIDA	007.000.590-63	134029358	54.00		54.00	73
Professor	GEOVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	007.000.545-13	128032800	54.00		54.00	74
Professor	BRUNA TAVARES VALENTE	007.000.547-05	131924186	54.00	0.00	54.00	75
Professor	LUANA GABRIELA SILVA PIMENTEL	007.000.594-85	133048120	54.00		54.00	76
Professor	ROZELI TESCARO	007.000.595-46	65285576	52.00	2.00	54.00	77
Professor	JHENIFER WESTERCAMP	007.000.560-70	10.243.838-8	50.50	3.00	53.50	78
Professor	ALLAN CÉSAR MEDEIROS	007.000.549-80	146006183	53.00	0.00	53.00	79
Professor	JAQUELINE DIAS DA ROCHA	007.000.551-90	10698576-6	53.00		53.00	80
Professor	NAYARA MARTINS DOS SANTOS	007.000.555-50	136578910	52.00	0.00	52.00	81
Professor	LOISLENE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS	007.000.594-21	128416935	50.50	0.00	50.50	82
Professor	GABRIELE VITORIA JORDAM	007.000.592-83	136818260	50.50		50.50	83
Professor	TEREJOSE NERES PEREIRA BILIERI	007.000.577-94	149795332	50.50		50.50	84
Professor	PRISCILA ZOWTYI	007.000.593-22	10.302.580-0	50.50	0.00	50.50	85
Professor	ROSICLEIA GRUMIKER SILVEIRA	007.000.569-22	104053513	50.50		50.50	86
Professor	ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA	007.000.585-33	14.576.035-6	50.50		50.50	87
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Professor de Arte	NAGILA GONGORA POSSANI FURTADO	007.000.571-63	95891306	53.00	5.00	58.00	1
Professor de Arte	ELAINE PAULA DA SILVA	007.000.595-90	75188013	50.50	5.00	55.50	2
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Professor de Educação Física	LORRAINE LAPA SIQUEIRA	007.000.558-90	492448450	70.50		70.50	1
Professor de Educação Física	ROGERIO SASSO MARTINS	007.000.589-38	92538303	64.50	5.00	69.50	2
Professor de Educação Física	FERNANDA DA SILVA MARINHO	007.000.551-28	128815325	66.00	0.00	66.00	3
Professor de Educação Física	JANDERSON ANTONIO DOS SANTOS BRANQUINHO	007.000.558-91	48.796.670-3	63.50	0.00	63.50	4
Professor de Educação Física	TIAGO SOUSA DOS SANTOS	007.000.557-18	97157960	60.00	2.00	62.00	5
Professor de Educação Física	PAOLLA BEATRIZ NOGUEIRA DOS SANTOS	007.000.598-50	10.780.380-7	57.50		57.50	6
Professor de Educação Física	RUDNÉIA FIRMINO LEITE	007.000.550-87	9.858.111-1	51.50	5.00	56.50	7
Professor de Educação Física	MATHEUS FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES	007.000.597-88	132875839	55.00		55.00	8
Professor de Educação Física	SÂMILLY RAIANE PEREIRA VASCONCELOS	007.000.557-76	105770642	51.50		51.50	9
Professor de Educação Física	BRUNO GREGÓRIO MENDONÇA	007.000.544-64	103070120	51.50		51.50	10
Professor de Educação Física	JEFFERSON ANTONIO DOS SANTOS BRANQUINHO	007.000.554-37	433929248	51.50		51.50	11
Professor de Educação Física	CÁSSIO JOAQUIM GOMES	007.000.596-70	8100716-0	50.50		50.50	12
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**
Professor de Educação Infantil	DOUGLAS JORDAM DE MORAIS BERNARDES	007.000.556-48	14113928-2	78.50	5.00	83.50	1
Professor de Educação Infantil	HEMILY FERNANDA APARECIDA JORDÃO	007.000.542-95	138033759	78.50	3.00	81.50	2
Professor de Educação Infantil	GLEICIELE PIVA FRANCO	007.000.553-24	103342147	80.00	0.00	80.00	3
Professor de Educação Infantil	ELIANE VIANA DA SILVA	007.000.593-95	10.646.273.9	76.50	2.00	78.50	4
Professor de Educação Infantil	ANA CRISTINA VIANA DA SILVA	007.000.542-31	98060090	75.00	2.50	77.50	5
Professor de Educação Infantil	TATIANE DE AMORIM LUIZ BENTEO	007.000.594-40	127248176	74.00	2.00	76.00	6
Professor de Educação Infantil	THAYS DA SILVA	007.000.560-06	106292205	74.00	2.00	76.00	7
Professor de Educação Infantil	PATRÍCIA FERNANDA DO PRADO ZORZE	007.000.553-48	92354180	65.50	10.00	75.50	8
Professor de Educação Infantil	RENATA APARECIDA GLÓRIA ZOWTYI	007.000.591-87	103025842	75.00	0.00	75.00	9
Professor de Educação Infantil	LARISSA TESCARO GEHRING	007.000.547-99	129750561	71.50	2.00	73.50	10
Professor de Educação Infantil	ANDRESSA CACERES SILVA	007.000.554-26	127268550	71.50	2.00	73.50	11
Professor de Educação Infantil	EVERTON RODRIGUES JULIÃO	007.000.550-70	138641023	73.00	0.00	73.00	12
Professor de Educação Infantil	GIOVANA RODRIGUES ALVES CREMONEZI	007.000.548-48	103364485	68.00	5.00	73.00	13
Professor de Educação Infantil	JOYCE CETRA PEREIRA	007.000.593-91	148885737	72.50		72.50	14
Professor de Educação Infantil	CAROLINA SANTA MARIA PIMENTA	007.000.541-76	99241519	70.50	2.00	72.50	15
Professor de Educação Infantil	DENISE LÚCIO DE ALMEIDA	007.000.590-65	134029358	71.50		71.50	16
Professor de Educação Infantil	ALINE PETRONCINI DIOMEDESSE XANDER	007.000.574-90	137299763	71.50	0.00	71.50	17
Professor de Educação Infantil	ELIANA BENEDITO GARGANTINI	007.000.580-17	6.054.335-6	63.50	8.00	71.50	18
Professor de Educação Infantil	PATRICIA HELENA PIRES BOER	007.000.561-40	136255762	69.00	2.00	71.00	19
Professor de Educação Infantil	MARTA APARECIDA DE PAULA	007.000.595-21	42650340	66.00	5.00	71.00	20
Professor de Educação Infantil	JÚLIA EVELYN SCOTTA	007.000.555-30	14.511535-3	70.50	0.00	70.50	21
Professor de Educação Infantil	JULIANA MARINHO BARATELA	007.000.551-19	102928520	70.50	0.00	70.50	22
Professor de Educação Infantil	VINÍCIUS APARECIDO SANTANA DA SILVA	007.000.591-32	102409353	69.00		69.00	23
Professor de Educação Infantil	SOLANGE DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA	007.000.593-92	85181688	64.50	4.00	68.50	24
Professor de Educação Infantil	GABRIELE VITORIA JORDAM	007.000.592-82	136818260	68.00	0.00	68.00	25
Professor de Educação Infantil	ELISABETH DE JESUS PINTO	007.000.563-41	6.033.770-5	68.00	0.00	68.00	26
Professor de Educação Infantil	MARCIA DE OLIVEIRA BRANDÃO	007.000.548-42	64202740	68.00		68.00	27
Professor de Educação Infantil	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.000.593-15	106568820	68.00		68.00	28
Professor de Educação Infantil	MITALLE FILOMENO MATEUS	007.000.565-48	101716805	68.00	0.00	68.00	29
Professor de Educação Infantil	BEATRIZ COSTA LOPES PERES	007.000.561-53	100931591	68.00		68.00	30
Professor de Educação Infantil	ADRIELLE CRISTINA DA SILVA	007.000.585-41	136190822	68.00		68.00	31
Professor de Educação Infantil	BIANCA LAVRATI GUILHERME	007.000.556-64	102409329	68.00		68.00	32
Professor de Educação Infantil	KARINA RAIENE SILVA DE PAULA	007.000.591-10	127725632	68.00		68.00	33
Professor de Educação Infantil	ADRIANA PEREIRA DE MORAIS MARTINS	007.000.595-10	77511903	66.00	2.00	68.00	34
Professor de Educação Infantil	THAÍS RODRIGUES MIELI	007.000.545-39	87224422	64.50	3.00	67.50	35
Professor de Educação Infantil	BRUNA TAVARES VALENTE	007.000.547-00	131924186	67.00	0.00	67.00	36
Professor de Educação Infantil	TAIS RODRIGUES DA SILVA	007.000.548-46	106207046	67.00	0.00	67.00	37
Professor de Educação Infantil	CLEONICE DA SILVA SOUZA MONTANHER	007.000.562-78	83819162	62.00	5.00	67.00	38
Professor de Educação Infantil	ROSANGELA RISO CONRADO	007.000.598-20	63358703	66.00		66.00	39
Professor de Educação Infantil	YANNA CAROLINA LEAL RODRIGUES	007.000.598-33	13.345.747-0	65.50		65.50	40
Professor de Educação Infantil	ALINE JORDAM DIAS	007.000.562-93	132380600	65.50		65.50	41
Professor de Educação Infantil	CAMILA CARVALHO FELIPE	007.000.568-24	130356443	65.50		65.50	42
Professor de Educação Infantil	DEJANE CRISTINA MARTINS OPORTO	007.000.562-58	58493627	63.50	2.00	65.50	43
Professor de Educação Infantil	MICHELINE APARECIDA DE LIMA	007.000.590-14	69152783	63.00	2.00	65.00	44
Professor de Educação Infantil	ALESSANDRA BIANCHI ROMAN	007.000.548-80	94370906	58.50	6.00	64.50	45
Professor de Educação Infantil	LUCIA JORGE DE SOUZA SANTOS	007.000.561-12	54860307	57.50	7.00	64.50	46
Professor de Educação Infantil	TEREJOSE NERES PEREIRA BILIERI	007.000.577-92	149795332	62.00	2.00	64.00	47
Professor de Educação Infantil	IRENE MARIA DA SILVA	007.000.557-66	9572501 5	61.00	3.00	64.00	48
Professor de Educação Infantil	VALQUIRIA MADALENA NICOLAU	007.000.588-41	90852876	54.00	9.50	63.50	49

Professor de Educação Infantil	ALINE MESSIAS	007.000.563-55	134197986	63.50		63.50	50
Professor de Educação Infantil	MARALISSA APARECIDA LUZ CHAVES	007.000.595-35	102576438	63.50	0.00	63.50	51
Professor de Educação Infantil	LEANDRADE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	007.000.567-35	53567037	58.50	5.00	63.50	52
Professor de Educação Infantil	TEREZINHA PEREIRA LIMA	007.000.564-96	81979510	61.00	2.00	63.00	53
Professor de Educação Infantil	WERICA CORREIA DOS SANTOS	007.000.588-86	104569005	61.00	2.00	63.00	54
Professor de Educação Infantil	GREICIANA FERNANDA BERNUSSO DALVECHIO	007.000.556-11	10265808-6	61.00	2.00	63.00	55
Professor de Educação Infantil	ANDRE RODRIGUES SILVA	007.000.554-22	136428128	61.00	2.00	63.00	56
Professor de Educação Infantil	SUELI HATSUMI MURASSE NITATORI	007.000.587-77	39164000	60.00	3.00	63.00	57
Professor de Educação Infantil	CAMILA DA COSTA GUIRAO	007.000.595-69	10.358.768-9	62.00		62.00	58
Professor de Educação Infantil	SUZANA APARECIDA PETRICO	007.000.595-47	81588872	62.00		62.00	59
Professor de Educação Infantil	LHUANA MARIANA DA SILVA	007.000.594-62	589010098	62.00		62.00	60
Professor de Educação Infantil	MIRIAN APARECIDA ALVES FELIX	007.000.598-75	10.722.414-9	62.00		62.00	61
Professor de Educação Infantil	LIZA AXELSON MOREIRA	007.000.594-43	139406800	62.00		62.00	62
Professor de Educação Infantil	LIDIANE APARECIDA VICENTE	007.000.543-09	80040270	62.00		62.00	63
Professor de Educação Infantil	JOSIVANIA GALBIATI DA SILVA SUPTIL	007.000.592-16	128306331	62.00		62.00	64
Professor de Educação Infantil	DENISE ANDREO MÜLLER DOS SANTOS	007.000.552-77	10.334.230-9	62.00		62.00	65
Professor de Educação Infantil	JEIZE TAIZ POSSANI LUZ	007.000.566-29	100143410	59.50	2.00	61.50	66
Professor de Educação Infantil	LUANA GABRIELA SILVA PIMENTEL	007.000.594-78	133048120	61.00		61.00	67
Professor de Educação Infantil	VERÔNICA BARBOSA DOS SANTOS	007.000.551-50	82373772	61.00		61.00	68
Professor de Educação Infantil	THAIS TRAVAGIN DO NASCIMENTO	007.000.597-18	104486479	61.00		61.00	69
Professor de Educação Infantil	GABRIELY APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS	007.000.594-30	14.241.088-5	61.00		61.00	70
Professor de Educação Infantil	ALINE VIANA DE LIMA	007.000.591-84	521489222	58.50	2.00	60.50	71
Professor de Educação Infantil	JAQUELINE DIAS DA ROCHA	007.000.551-91	106985766	58.50	2.00	60.50	72
Professor de Educação Infantil	MARIANA CRISTINA DO NASCIMENTO PIVA	007.000.575-75	95039871	60.00		60.00	73
Professor de Educação Infantil	PRISCILA ZOWTYI	007.000.597-80	10.302.580-0	59.50	0.00	59.50	74
Professor de Educação Infantil	LILIAN CARLA BACHI DA SILVA	007.000.555-93	101400190	57.50	2.00	59.50	75
Professor de Educação Infantil	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	007.000.570-32	10174011-0	59.00	0.00	59.00	76
Professor de Educação Infantil	ROSANGELA JOSE FERREIRA	007.000.577-59	100761050	57.50	1.50	59.00	77
Professor de Educação Infantil	GENECI VIANA DA SILVA MARINUCHI	007.000.588-05	6.857.397-1	58.50		58.50	78
Professor de Educação Infantil	DARLIN ARAUJO DE MELO CERQUEIRA	007.000.553-03	97336270	58.50		58.50	79
Professor de Educação Infantil	EDIANE GONGORA FURTADO	007.000.596-15	101740030	58.50		58.50	80
Professor de Educação Infantil	LUANA ADRIANI SILVA NAVARRO	007.000.561-47	104570135	56.50	2.00	58.50	81
Professor de Educação Infantil	KELLEN OLIVEIRA ANGELO	007.000.552-85	139582250	57.50		57.50	82
Professor de Educação Infantil	VIVIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	007.000.585-29	95725333	57.50		57.50	83
Professor de Educação Infantil	JANAINA LIMA FARIAS	007.000.595-12	10305786-8	57.50		57.50	84
Professor de Educação Infantil	RAYANE MACHADO DOS SANTOS DIAS	007.000.599-08	125657354	57.50		57.50	85
Professor de Educação Infantil	THAYS BARBOSA DE OLIVEIRA	007.000.552-35	135718343	57.50		57.50	86
Professor de Educação Infantil	JAQUELINE MAIARA DELFINO DE SOUSA	007.000.597-02	123574451	57.50		57.50	87
Professor de Educação Infantil	NAYARA MARTINS DOS SANTOS	007.000.544-69	136578910	57.50		57.50	88
Professor de Educação Infantil	MARIA PAULA DE OLIVEIRA MIRANDA LOURO	007.000.592-22	137643065	57.50		57.50	89
Professor de Educação Infantil	GEOVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	007.000.544-82	128032800	57.50		57.50	90
Professor de Educação Infantil	ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA	007.000.585-30	14.576.035-6	57.50	0.00	57.50	91
Professor de Educação Infantil	MARIELLY VIANA DO NASCIMENTO	007.000.585-02	127586160	56.50		56.50	92
Professor de Educação Infantil	MARIELLE BORSATTO LUCAS MULLER	007.000.596-75	129455250	56.50	0.00	56.50	93
Professor de Educação Infantil	IRENE PEREIRA	007.000.588-95	001019132	56.50		56.50	94
Professor de Educação Infantil	ROSELAINE DA LUZ MOREIRA	007.000.591-18	82208780	54.00	2.00	56.00	95
Professor de Educação Infantil	MONICA MANCE	007.000.572-43	95270468	52.50	3.00	55.50	96
Professor de Educação Infantil	JULIA PALMA CAPELOSSI	007.000.585-27	110235100	55.00		55.00	97
Professor de Educação Infantil	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS VECCHINE	007.000.558-52	8.529.733-3	55.00	0.00	55.00	98
Professor de Educação Infantil	NARA MAYARA DA SILVA	007.000.560-97	102935535	53.00	2.00	55.00	99
Professor de Educação Infantil	NATÁLIA CRISTINA DE SOUZA GOMES	007.000.554-31	139598377	53.00	2.00	55.00	100
Professor de Educação Infantil	MELAINE SOARES NASCIMENTO	007.000.554-12	127950539	55.00		55.00	101
Professor de Educação Infantil	FRANCILENE APARECIDA RIBEIRO	007.000.588-46	99829605	55.00	0.00	55.00	102
Professor de Educação Infantil	MARIA APARECIDA DE LIMA FILOMENO	007.000.584-98	77192913	55.00		55.00	103
Professor de Educação Infantil	SIMONE APARECIDA ANTENOR DE SOUZA	007.000.559-92	8.036.892-5	55.00		55.00	104
Professor de Educação Infantil	MARIA EDUARDA DA SILVA DIONISIO	007.000.563-01	132930260	55.00		55.00	105
Professor de Educação Infantil	VICTOR RAFAEL DA SILVA LEITE	007.000.553-83	134573929	55.00		55.00	106
Professor de Educação Infantil	LUZIA MARIA DE SOUZA	007.000.585-26	46794443	54.00	0.00	54.00	107
Professor de Educação Infantil	NATALIA CAVALCANTE ALVES	007.000.554-67	67367162	54.00		54.00	108
Professor de Educação Infantil	ROSILENE MOLINA NEVES	007.000.561-45	99183527	54.00	0.00	54.00	109
Professor de Educação Infantil	KARINA DOS SANTOS GONÇALVES	007.000.567-90	94026024	54.00		54.00	110
Professor de Educação Infantil	ELAINE APARECIDA DE LIMA	007.000.595-28	12626352-0	54.00		54.00	111
Professor de Educação Infantil	ALLAN CÉSAR MEDEIROS	007.000.549-83	146006183	54.00	0.00	54.00	112
Professor de Educação Infantil	CAMILA GONÇALVES CHAVES	007.000.554-41	142548291	54.00	0.00	54.00	113
Professor de Educação Infantil	MARIA EDUARDA PALMA SOUZA	007.000.588-78	13.548.604-3	54.00		54.00	114
Professor de Educação Infantil	LIDIA FABIANA DE OLIVEIRA	007.000.547-31	000829257	51.50	2.00	53.50	115
Professor de Educação Infantil	DAIANE PEREIRA LEITE LIMA FERREIRA	007.000.581-27	9890324-0	50.50	3.00	53.50	116
Professor de Educação Infantil	VANIA CRISTINA COLMAN RIBEIRO NERES	007.000.567-80	43478575	53.00		53.00	117
Professor de Educação Infantil	SIMONE CARVALHO BENTEO	007.000.563-03	420105773	52.50		52.50	118
Professor de Educação Infantil	DEBORA LETÍCIA MANGANELLI PEREIRA	007.000.595-70	123269640	52.50		52.50	119
Professor de Educação Infantil	LUANA OLIVEIRA SILVA	007.000.550-22	147560168	52.50		52.50	120
Professor de Educação Infantil	ADRIANA DA SILVA CONDO	007.000.564-95	80387350	50.50	2.00	52.50	121
Professor de Educação Infantil	JANAÍNA DA SILVA PEREIRA	007.000.591-85	104314104	51.50	0.00	51.50	122
Professor de Educação Infantil	ANA NERY SOUZA DE MENEZES	007.000.550-72	461438835	51.50	0.00	51.50	123
Professor de Educação Infantil	JULIANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	007.000.595-79	82558748	51.50		51.50	124
Professor de Educação Infantil	VANESSA MIRANDA PENTEADO	007.000.591-54	88553756	51.50	0.00	51.50	125
Professor de Educação Infantil	NATHALIA THAIS DE LIMA	007.000.592-29	133077286	51.50	0.00	51.50	126
Professor de Educação Infantil	LETÍCIA COSTA DA SILVA	007.000.592-11	146300359	51.50	0.00	51.50	127
Professor de Educação Infantil	LUANA PRADO DOS SANTOS LIMA	007.000.587-03	146500609	51.50		51.50	128
Professor de Educação Infantil	VIVIANE IZIDIO DOS SANTOS	007.000.542-68	101232565	51.50		51.50	129
Professor de Educação Infantil	FLÁVIA EVELIN ROGÉRIO	007.000.548-63	146644740	50.50		50.50	130
Professor de Educação Infantil	ROSANGELA FELISBERTO DE OLIVEIRA	007.000.591-71	69974260	50.50		50.50	131
Professor de Educação Infantil	ANA PAULA DOS SANTOS	007.000.598-76	75401906	50.50		50.50	132
Professor de Educação Infantil	TATIANE FERREIRA COSTA	007.000.560-93	107804412	50.50		50.50	133
Professor de Educação Infantil	LORENA OLIVEIRA ACACIO	007.000.543-21	140451339	50.50		50.50	134
Professor de Educação Infantil	TAMIRIS NEGRIZOLLI DURAN OLIVEIRA	007.000.550-21	9.503.977.4	50.50	0.00	50.50	135
Professor de Educação Infantil	ANA PAULA DE LIMA	007.000.553-97	95269710	50.50		50.50	136
Professor de Educação Infantil	LETICIA PIVA DE OLIVEIRA RABELO	007.000.555-56	102935900	50.50		50.50	137
CARGO	**CANDIDATO(A)**	**INSCRIÇÃO**	**IDENTIDADE**	**OBJETIVA**	**TÍTULOS**	**TOTAL**	**CLASSIF.**

Psicólogo	MILAINE DE SOUZA RIBEIRO	007.000.596-63	107105999	59.00		59.00	1
Psicólogo	DEBORA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	007.000.543-29	132211949	59.00		59.00	2
Psicólogo	CHRISTIAN LUIZ RODRIGUES	007.000.583-06	73928940	56.50		56.50	3
Psicólogo	DIANA FRANCISCO DOS SANTOS	007.000.588-48	282555407	55.50		55.50	4

ANEXO II - AFRODESCENDENTES

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	TOTAL	AFRO
Assistente Social	SILVANA PEREIRA DE MIRANDA VIDAL	007.000.589-25	144973933	67.00	1
Contador	FABIANO APARECIDO DA SILVA	007.000.543-17	8.058.334-6	76.00	1
Contador	NATIELI MELLO APOLINÁRIO	007.000.547-02	12.781.400-7	69.00	2
Contador	GREICIELEN DA SILVA COSTA	007.000.547-96	108711914	57.50	3
Engenheiro Civil	RENATO DA SILVA COUTO	007.000.551-96	487830313	66.50	1
Engenheiro Civil	DANIEL LUCAS ALVES	007.000.591-13	10.872.894-9	66.00	2
Engenheiro Civil	WESLEY DOS SANTOS LIMA	007.000.559-87	103391431	59.00	3
Engenheiro Civil	FAGNER ANTONIO CORTEZ FRAGA	007.000.596-86	87498123	58.50	4
Fisioterapeuta	VINÍCIUS HERTAL SANTOS JOVINO	007.000.593-78	106925887	65.00	1
Fisioterapeuta	HIGOR GABRIEL FERREIRA SANTOS	007.000.586-81	129716053	60.00	2
Médico 32h	LETÍCIA HERTAL DOS SANTOS JOVINO	007.000.593-50	106925925	54.00	1
Nutricionista	ARIANE DA SILVA	007.000.594-59	127478694	54.00	1
Odontólogo	JENIFFER LARIANE TENORIO	007.000.566-81	126136722	55.00	1
Professor	HELEN CÍNTIA RIBEIRO FURLAN	007.000.586-97	9326208-5	99.00	1
Professor	DARLIN ARAUJO DE MELO CERQUEIRA	007.000.553-06	97336270	82.00	2
Professor	MARIA ZULEIDE DA SILVA FELISBERTO	007.000.566-75	66495116	74.50	3
Professor	LUCAS SCARPINI DE SOUZA	007.000.588-67	130174175	74.00	4
Professor	SOLANGE DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA	007.000.593-93	85181688	73.50	5
Professor	ROGERIO CACERES	007.000.599-11	130669263	71.50	6
Professor	AUANE SAMIRA BARBOSA DA SILVA	007.000.555-58	136540645	70.50	7
Professor	LUCILA EVERLINE SILVA DOS PASSOS WESTERKAMP	007.000.591-28	95916317	70.00	8
Professor	ANDRESSA PALOMA CORREIA	007.000.587-84	128400320	69.50	9
Professor	PAULO CEZAR DA SILVA DA ROCHA	007.000.555-46	145602769	69.50	10
Professor	ANA CRISTINA VIANA DA SILVA	007.000.542-34	98060090	69.50	11
Professor	ANDRESA PEREIRA DE LIMA ANGELO	007.000.588-80	103750369	69.00	12
Professor	NAIARA MARTINS DE OLIVEIRA	007.000.584-93	124296250	68.50	13
Professor	EDUARDA APARECIDA GOMES DA SILVA	007.000.553-34	127827184	67.00	14
Professor	CAROLINA SANTA MARIA PIMENTA	007.000.541-74	99241519	67.00	15
Professor	LUANA ADRIANI SILVA NAVARRO	007.000.561-56	104570135	66.50	16
Professor	ELIANE MAJOR DOS SANTOS	007.000.592-74	129794739	66.50	17
Professor	MICHELLI SILVA DOS SANTOS	007.000.559-85	128004211	66.00	18
Professor	VINÍCIUS APARECIDO SANTANA DA SILVA	007.000.591-30	102409353	66.00	19
Professor	EUGENIA MOREIRA DOS SANTOS BASSO	007.000.594-57	75244851	65.50	20
Professor	ELIANE VIANA DA SILVA	007.000.593-96	10.646.273.9	64.50	21
Professor	GIOVANA CARLA LIMA FERNANDES	007.000.591-08	13404981-2	64.50	22
Professor	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	007.000.591-15	131993137	61.00	23
Professor	GLEICIELE PIVA FRANCO	007.000.553-21	103342147	60.00	24
Professor	BEATRIZ COSTA LOPES PERES	007.000.561-52	100931591	60.00	25
Professor	MITALLE FILOMENO MATEUS	007.000.565-46	101716805	59.00	26
Professor	TATIANE DE AMORIM LUIZ BENTEO	007.000.550-33	127248176	58.50	27
Professor	REINALDO VICTOR DE BARROS MOTA	007.000.584-76	14.326.974-4	57.50	28
Professor	NATÁLIA MILENA AGUIAR CAMPOS DE SOUZA	007.000.596-98	12.773.650-2	57.50	29
Professor	EDIANE GONGORA FURTADO	007.000.596-18	101740030	56.50	30
Professor	GLÓRIA MORENO DOS SANTOS	007.000.597-01	60946116	56.00	31
Professor	JOICE SOARES MAJOR	007.000.598-02	87011542	55.50	32
Professor	CAMILA CARVALHO FELIPE	007.000.568-15	130356443	55.00	33
Professor	TEREZINHA PEREIRA LIMA	007.000.569-70	81979510	55.00	34
Professor	CLEITON FEITOZA DOS SANTOS	007.000.558-40	98151770	55.00	35
Professor	JULIANA MARINHO BARATELA	007.000.573-91	102928520	54.00	36
Professor	GEOVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	007.000.545-13	128032800	54.00	37
Professor	LUANA GABRIELA SILVA PIMENTEL	007.000.594-85	133048120	54.00	38
Professor	JAQUELINE DIAS DA ROCHA	007.000.551-90	10698576-6	53.00	39
Professor	LOISLENE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS	007.000.594-21	128416935	50.50	40
Professor	GABRIELE VITORIA JORDAM	007.000.592-83	136818260	50.50	41
Professor	TEREJOSE NERES PEREIRA BILIERI	007.000.577-94	149795332	50.50	42
Professor	ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA	007.000.585-33	14.576.035-6	50.50	43
Professor de Arte	ELAINE PAULA DA SILVA	007.000.595-90	75188013	55.50	1
Professor de Educação Física	LORRAINE LAPA SIQUEIRA	007.000.558-90	492448450	70.50	1
Professor de Educação Física	TIAGO SOUSA DOS SANTOS	007.000.557-18	97157960	62.00	2
Professor de Educação Física	PAOLLA BEATRIZ NOGUEIRA DOS SANTOS	007.000.598-50	10.780.380-7	57.50	3
Professor de Educação Física	BRUNO GREGÓRIO MENDONÇA	007.000.544-64	103070120	51.50	4
Professor de Educação Física	CÁSSIO JOAQUIM GOMES	007.000.596-70	8100716-0	50.50	5
Professor de Educação Infantil	GLEICIELE PIVA FRANCO	007.000.553-24	103342147	80.00	1
Professor de Educação Infantil	ELIANE VIANA DA SILVA	007.000.593-95	10.646.273.9	78.50	2
Professor de Educação Infantil	ANA CRISTINA VIANA DA SILVA	007.000.542-31	98060090	77.50	3
Professor de Educação Infantil	TATIANE DE AMORIM LUIZ BENTEO	007.000.594-40	127248176	76.00	4
Professor de Educação Infantil	EVERTON RODRIGUES JULIÃO	007.000.550-70	138641023	73.00	5
Professor de Educação Infantil	JOYCE CETRA PEREIRA	007.000.593-91	148885737	72.50	6
Professor de Educação Infantil	CAROLINA SANTA MARIA PIMENTA	007.000.541-76	99241519	72.50	7
Professor de Educação Infantil	PATRICIA HELENA PIRES BOER	007.000.561-40	136255762	71.00	8
Professor de Educação Infantil	JULIANA MARINHO BARATELA	007.000.551-19	102928520	70.50	9
Professor de Educação Infantil	VINÍCIUS APARECIDO SANTANA DA SILVA	007.000.591-32	102409353	69.00	10
Professor de Educação Infantil	SOLANGE DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA	007.000.593-92	85181688	68.50	11
Professor de Educação Infantil	GABRIELE VITORIA JORDAM	007.000.592-82	136818260	68.00	12
Professor de Educação Infantil	MITALLE FILOMENO MATEUS	007.000.565-48	101716805	68.00	13
Professor de Educação Infantil	BEATRIZ COSTA LOPES PERES	007.000.561-53	100931591	68.00	14
Professor de Educação Infantil	ADRIELLE CRISTINA DA SILVA	007.000.585-41	136190822	68.00	15
Professor de Educação Infantil	KARINA RAIENE SILVA DE PAULA	007.000.591-10	127725632	68.00	16
Professor de Educação Infantil	TAIS RODRIGUES DA SILVA	007.000.548-46	106207046	67.00	17
Professor de Educação Infantil	CAMILA CARVALHO FELIPE	007.000.568-24	130356443	65.50	18

Professor de Educação Infantil	LUCIA JORGE DE SOUZA SANTOS	007.000.561-12	54860307	64.50	19
Professor de Educação Infantil	TEREJOSE NERES PEREIRA BILIERI	007.000.577-92	149795332	64.00	20
Professor de Educação Infantil	MARALISSA APARECIDA LUZ CHAVES	007.000.595-35	102576438	63.50	21
Professor de Educação Infantil	LEANDRADE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	007.000.567-35	53567037	63.50	22
Professor de Educação Infantil	TEREZINHA PEREIRA LIMA	007.000.564-96	81979510	63.00	23
Professor de Educação Infantil	ANDRE RODRIGUES SILVA	007.000.554-22	136428128	63.00	24
Professor de Educação Infantil	MIRIAN APARECIDA ALVES FELIX	007.000.598-75	10.722.414-9	62.00	25
Professor de Educação Infantil	LIZA AXELSON MOREIRA	007.000.594-43	139406800	62.00	26
Professor de Educação Infantil	LIDIANE APARECIDA VICENTE	007.000.543-09	80040270	62.00	27
Professor de Educação Infantil	LUANA GABRIELA SILVA PIMENTEL	007.000.594-78	133048120	61.00	28
Professor de Educação Infantil	THAIS TRAVAGIN DO NASCIMENTO	007.000.597-18	104486479	61.00	29
Professor de Educação Infantil	GABRIELY APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS	007.000.594-30	14.241.088-5	61.00	30
Professor de Educação Infantil	JAQUELINE DIAS DA ROCHA	007.000.551-91	106985766	60.50	31
Professor de Educação Infantil	ROSANGELA JOSE FERREIRA	007.000.577-59	100761050	59.00	32
Professor de Educação Infantil	GENECI VIANA DA SILVA MARINUCHI	007.000.588-05	6.857.397-1	58.50	33
Professor de Educação Infantil	DARLIN ARAUJO DE MELO CERQUEIRA	007.000.553-03	97336270	58.50	34
Professor de Educação Infantil	EDIANE GONGORA FURTADO	007.000.596-15	101740030	58.50	35
Professor de Educação Infantil	LUANA ADRIANI SILVA NAVARRO	007.000.561-47	104570135	58.50	36
Professor de Educação Infantil	KELLEN OLIVEIRA ANGELO	007.000.552-85	139582250	57.50	37
Professor de Educação Infantil	VIVIANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	007.000.585-29	95725333	57.50	38
Professor de Educação Infantil	RAYANE MACHADO DOS SANTOS DIAS	007.000.599-08	125657354	57.50	39
Professor de Educação Infantil	THAYS BARBOSA DE OLIVEIRA	007.000.552-35	135718343	57.50	40
Professor de Educação Infantil	JAQUELINE MAIARA DELFINO DE SOUSA	007.000.597-02	123574451	57.50	41
Professor de Educação Infantil	GEOVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	007.000.544-82	128032800	57.50	42
Professor de Educação Infantil	ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA	007.000.585-30	14.576.035-6	57.50	43
Professor de Educação Infantil	MARIELLY VIANA DO NASCIMENTO	007.000.585-02	127586160	56.50	44
Professor de Educação Infantil	ROSELAINE DA LUZ MOREIRA	007.000.591-18	82208780	56.00	45
Professor de Educação Infantil	JULIA PALMA CAPELOSSI	007.000.585-27	110235100	55.00	46
Professor de Educação Infantil	NATÁLIA CRISTINA DE SOUZA GOMES	007.000.554-31	139598377	55.00	47
Professor de Educação Infantil	MELAINE SOARES NASCIMENTO	007.000.554-12	127950539	55.00	48
Professor de Educação Infantil	FRANCILENE APARECIDA RIBEIRO	007.000.588-46	99829605	55.00	49
Professor de Educação Infantil	MARIA APARECIDA DE LIMA FILOMENO	007.000.584-98	77192913	55.00	50
Professor de Educação Infantil	SIMONE APARECIDA ANTENOR DE SOUZA	007.000.559-92	8.036.892-5	55.00	51
Professor de Educação Infantil	LUZIA MARIA DE SOUZA	007.000.585-26	46794443	54.00	52
Professor de Educação Infantil	ROSILENE MOLINA NEVES	007.000.561-45	99183527	54.00	53
Professor de Educação Infantil	ELAINE APARECIDA DE LIMA	007.000.595-28	12626352-0	54.00	54
Professor de Educação Infantil	CAMILA GONÇALVES CHAVES	007.000.554-41	142548291	54.00	55
Professor de Educação Infantil	DAIANE PEREIRA LEITE LIMA FERREIRA	007.000.581-27	9890324-0	53.50	56
Professor de Educação Infantil	DEBORA LETÍCIA MANGANELLI PEREIRA	007.000.595-70	123269640	52.50	57
Professor de Educação Infantil	LUANA OLIVEIRA SILVA	007.000.550-22	147560168	52.50	58
Professor de Educação Infantil	JANAÍNA DA SILVA PEREIRA	007.000.591-85	104314104	51.50	59
Professor de Educação Infantil	NATHALIA THAIS DE LIMA	007.000.592-29	133077286	51.50	60
Professor de Educação Infantil	LUANA PRADO DOS SANTOS LIMA	007.000.587-03	146500609	51.50	61
Professor de Educação Infantil	VIVIANE IZIDIO DOS SANTOS	007.000.542-68	101232565	51.50	62
Professor de Educação Infantil	FLÁVIA EVELIN ROGÉRIO	007.000.548-63	146644740	50.50	63
Professor de Educação Infantil	TATIANE FERREIRA COSTA	007.000.560-93	107804412	50.50	64
Professor de Educação Infantil	LORENA OLIVEIRA ACACIO	007.000.543-21	140451339	50.50	65
Professor de Educação Infantil	LETICIA PIVA DE OLIVEIRA RABELO	007.000.555-56	102935900	50.50	66
Psicólogo	DEBORA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	007.000.543-29	132211949	59.00	1
Psicólogo	DIANA FRANCISCO DOS SANTOS	007.000.588-48	282555407	55.50	2

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:4F0EF58E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PMM

PROCESSO Nº 026/2020- PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: XIXO FUNDIÇÃO E GRAVURAS EM METAIS LTDA

CNPJ N.º 79.166.898/0001-22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE BRONZE E EM AÇO PARA FIXAÇÃO EM PATRIMÔNIOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
134	7	1	2013	3339039620000000000	0	Ativo	134 - 07.001.2013.3339039620000000000.0
146	7	1	2014	3339039620000000000	0	Ativo	146 - 07.001.2014.3339039620000000000.0

160	7	2	2016	3339039620000000000	0	Ativo	160 - 07.002.2016.3339039620000000000.0
178	7	2	2018	3339039620000000000	0	Ativo	178 - 07.002.2018.3339039620000000000.0
190	7	2	2019	3339039620000000000	0	Ativo	190 - 07.002.2019.3339039620000000000.0
203	7	2	2020	3339039620000000000	0	Ativo	203 - 07.002.2020.3339039620000000000.0
210	7	2	2021	3339039620000000000	0	Ativo	210 - 07.002.2021.3339039620000000000.0
220	7	2	2023	3339039620000000000	0	Ativo	220 - 07.002.2023.3339039620000000000.0
252	8	1	2024	3339039620000000000	104	Ativo	252 - 08.001.2024.3339039620000000000.104
277	8	2	2029	3339039620000000000	104	Ativo	277 - 08.002.2029.3339039620000000000.104
319	8	3	2035	3339039620000000000	104	Ativo	319 - 08.003.2035.3339039620000000000.104
326	8	3	2036	3339039620000000000	104	Ativo	326 - 08.003.2036.3339039620000000000.104
346	8	4	2039	3339039620000000000	0	Ativo	346 - 08.004.2039.3339039620000000000.0
363	8	5	2044	3339039620000000000	0	Ativo	363 - 08.005.2044.3339039620000000000.0
493	12	1	2052	3339039620000000000	303	Ativo	493 - 12.001.2052.3339039620000000000.303
513	12	1	2055	3339039620000000000	303	Ativo	513 - 12.001.2055.3339039620000000000.303
519	12	1	2056	3339039620000000000	303	Ativo	519 - 12.001.2056.3339039620000000000.303
532	12	1	2057	3339039620000000000	303	Ativo	532 - 12.001.2057.3339039620000000000.303
554	12	1	2059	3339039620000000000	303	Ativo	554 - 12.001.2059.3339039620000000000.303
576	12	1	2071	3339039620000000000	303	Ativo	576 - 12.001.2071.3339039620000000000.303

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Unit.	Total
01	6	16252	UND	PLACA EM AÇO FOTOGRAVADO EM CORES, LETRAS EM BAIXO RELEVO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 50CMX60CMX0,1MM., COM NO MÍNIMO QUATRO CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO. O ENDEREÇO DE ENTREGA DAS PEÇAS SERÁ DETERMINADO PELA UNIDADE REQUISITANTE.	1.200,00	7.200,00
02	4	16253	UND	PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, IMPRESSÃO A LASER COM ESTAMPA TÉRMICA DE VINIL. COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 60CMX50CMX0,1MM., TINTA RESISTENTE A PRODUTO DE LIMPEZA LEVES E/OU AGRESSIVOS, RESISTENTES A SOL E CHUVA. GRAVAÇÃO EM RELEVO, IMPRESSÃO DE FOTOS COLORIDAS. EFEITO COM DEGRADÊ E DIVERSAS TONALIDADES. GRAVAÇÃO PERMANENTE APÓS EVENTUAL REMOÇÃO DE TINTA, COM NO MÍNIMO QUATRO CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO. O ENDEREÇO DE ENTREGA DAS PEÇAS SERÁ DETERMINADO PELA UNIDADE REQUISITANTE.	700,00	2.800,00
03	5	16256	UND	PLACA EM BRONZE FUNDIDO, LETRAS E BRASÃO EM ALTO RELEVO MEDINDO 50CMX60CMX0,6MM., MOLDURA COM FRISO POLIDO, COM NO MÍNIMO QUATRO CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO. O ENDEREÇO DE ENTREGA DAS PEÇAS SERÁ DETERMINADO PELA UNIDADE REQUISITANTE.	2.600,00	13.000,00
04	6	16257	UND	PLACA EM BRONZE FUNDIDO, LETRAS E BRASÃO EM ALTO RELEVO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 80CMX60CMX0,6MM., MOLDURA COM FRISO POLIDO, COM NO MÍNIMO SEIS CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO. O ENDEREÇO DE ENTREGA DAS PEÇAS SERÁ DETERMINADO PELA UNIDADE REQUISITANTE.	2.800,00	16.800,00
05	6	16258	UND	PLACA EM BRONZE FUNDIDO, MACIÇA, COM LETRAS EM ALTO RELEVO POLIDAS, FUNDO PRETO GRAFITE, FRISO POLIDO EM VOLTA MEDINDO 40CM X60CMX0,6MM DE ESPESSURA, COM NO MÍNIMO QUATRO CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO. O ENDEREÇO DE ENTREGA DAS PEÇAS SERÁ DETERMINADO PELA UNIDADE REQUISITANTE.	1.670,00	10.020,00
06	6	16254	UND	PLACA EM BRONZE FUNDIDO, LETRAS E BRASÃO EM ALTO RELEVO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 60CMX50CMX,1MM., MOLDURA COM FRISO POLIDO, COM NO MÍNIMO QUATRO CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO. O ENDEREÇO DE ENTREGA DAS PEÇAS SERÁ DETERMINADO PELA UNIDADE REQUISITANTE	1.800,00	10.800,00
TOTAL					**R$60.620,00**	

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:A32CC542

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	10 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	31/03/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde, nas formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor					
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
34	HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL	Ud	500,000	2,3500	1.175,00
35	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL	Ud	500,000	5,0200	2.510,00
38	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	Cp	20.000,000	0,6500	13.000,00
27	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM:FOSFATO	Fr	300,000	4,0500	1.215,00
45	PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR	Fr	150,000	12,5600	1.884,00
29	GLICOSE 25% 10 ML	Amp	2.000,000	0,2300	460,00
18	DIMENIDRINATO - ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO 50 MG +	Amp	2.000,000	1,2900	2.580,00
25	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML	Amp	200,000	1,6000	320,00
33	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% +	Fr	150,000	4,3200	648,00
50	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	Amp	300,000	1,4000	420,00
Total:					24.212,00
Fornecedor					
MARYMED DISTRI DE MED E CORREL EIRELI ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
9	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO	Amp	500,000	0,2300	115,00
40	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO	Fr	100,000	4,3500	435,00
41	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	Cp	60.000,000	0,7000	42.000,00
Total:					42.550,00
Fornecedor					
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP LTD					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
44	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML,	Amp	4.000,000	1,7200	6.880,00
47	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA	Fr	120,000	2,8900	346,80
11	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL,	Fr	7.000,000	1,7900	12.530,00
12	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL,	Fr	7.000,000	2,0400	14.280,00
13	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL,	Fr	5.000,000	2,3900	11.950,00
32	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% +	Fr	300,000	2,8900	867,00
Total:					46.853,80

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario de Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:DC68002C

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	17 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	31/03/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALAR, para atender as necessidades do SAMU(Serviço de atendimento móvel de urgência) e Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor					
AWR DISTR DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	PÁ DE DEA - INFANTIL (COMPATÍVEL COM APARELHO CMOS DRAKE)	Ud	20,000	501,0000	10.020,00
Total:					10.020,00
Fornecedor					
RANGEL HOSPITALAR EIRELI EPP					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
20	HEAD BLOCK COMPLETO (IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO)	Ud	10,000	229,0000	2.290,00
Total:					2.290,00
Fornecedor					
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP LTD					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	PÁ DE DEA - ADULTO (COMPATÍVEL COM APARELHO CMOS DRAKE)	Ud	50,000	501,4100	25.070,50
Total:					25.070,50
Fornecedor					
CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSP EIRELI					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	AMBU ADULTO EM SILICONE COM RESERVATÓRIO	Ud	3,000	223,0000	669,00
6	AMBU INFANTIL EM SILICONE COM RESERVATORIO	Ud	4,000	223,0000	892,00
7	AMBU NEONATAL EM SILICONE COM RESERVATÓRIO	Ud	2,000	223,0000	446,00
8	BANDAGEM TRIANGULA TAM. G	Ud	50,000	12,7000	635,00
13	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO 100% ALTA CONCENTRAÇÃO	Ud	20,000	17,3000	346,00
14	MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL 100% ALTA CONCENTRAÇÃO	Ud	10,000	17,3000	173,00
9	BANDAGEM TRIANGULAR 9TAMANHO MEDIO)	Ud	80,000	7,7000	616,00
12	MANTA TERMICA ALUMIZADA (COBERTOR DE EMERGENCIA	Ud	200,000	6,9500	1.390,00
15	KED (IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO)	Ud	2,000	290,0000	580,00

21	HEAD BLOCK COMPLETO - INFANTIL (IMOBILIZADOR DE CABEÇA	Ud	2,000	230,0000	460,00
10	SINTO DE IMOBILIZAÇÃO TIPO ARANHA	Ud	5,000	245,0000	1.225,00
11	COMPRESSA CIRURGICA ESTÉRIL 45X45CM, ALGODÃO - ENVELOPE	EN	120,000	33,9000	4.068,00
16	TELA ARAMADA MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO GG	Ud	15,000	25,3000	379,50
17	TELA ARAMADA MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO G	Ud	25,000	16,7000	417,50
18	TELA ARAMADA MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO M	Ud	25,000	13,3000	332,50
19	TELA ARAMADA MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO P	Ud	25,000	10,1000	252,50
22	BOLSA APH IMPERMEÁVEL APC 023	Ud	2,000	338,0000	676,00
23	TESOURA DE RESGATE PONTA ROMBA - FIBRA CIRÚRGICA	Ud	3,000	32,5000	97,50
Total:					13.655,50

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:77571C3B

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	6 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	31/03/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de MATERIAIS GRÁFICOS, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor	
GRAFICA E EDITORA EVOLUCAO LTDA	

Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CARTÃO SUS - SULFITE 180GRS - 1X0 COR (PRETO) - TAM. 8,5X6CM.	Ud	10.000,000	0,0200	200,00
4	ATESTADO MÉDICO - SULFITE 56GR - 1X0 COR (AZUL) - TAM.	BL	8.000,000	1,6900	13.520,00
5	RECEITUÁRIO COMUM (BRANCO) - SULFITE 56GRS - TAM 15X21CM. 1X0	BL	12.000,000	1,6700	20.040,00
7	FICHA GERAL DE ADULTO (CONVENCIONAL) - CARTOLINA 180GRS	Ud	20.000,000	0,1300	2.600,00
8	FICHA GERAL PEDIATRIA (CONVENCIONAL) - CARTOLINA 180GRS	Ud	10.000,000	0,1400	1.400,00
11	FICHA DE VISITA DOMICILIAR DENGUE - SULFITE 180GRS - 1X0 COR	Ud	10.000,000	0,0400	400,00
14	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL EMERGÊNCIA (SAMU) - SULFITE	BL	800,000	6,9900	5.592,00
15	FICHA DEPARTAMENTO ODONTOLOGIA - SULFITE 180GRS - 1X1 COR	Ud	15.000,000	0,1400	2.100,00
21	CARTÃO VISITA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SULFITE 180GRS - 4X0 COR -	Ud	1.000,000	0,2300	230,00
23	CARTEIRINHA ACOMPANHAMENTO DA DENGUE - SULFITE 180 GRS - 1	Ud	1.000,000	0,1300	130,00
24	CARTEIRINHA DE USUÁRIO CAPS - TAM DA FOLHA 20X15CM - TAM DA	Ud	400,000	1,8300	732,00
Total:					46.944,00

Fornecedor
A. P. RODRIGUES& I. C. RODRIGUES LTDA

Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	MSA-59 SULFITE 56GRS - 1X0 COR (AZUL) - TAM 15,5X11,5 BLOCO	BL	8.000,000	0,9700	7.760,00
6	CARTÃO DE HIPERDIA - TAM. 9X11CM - 1X1 COR (AZUL) - SULFITE	Ud	2.500,000	0,0700	175,00
9	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE - SULFITE 56GRS - TAM.	BL	100,000	2,6900	269,00
10	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - SULFITE 56GRS - TAM.	BL	2.000,000	1,6800	3.360,00
12	RECEITUÁRIO ESPECIAL - PAPEL COPIATIVO 1ª E 2ª VIA BRANCA- TAM	BL	1.000,000	4,0900	4.090,00
13	RECEITA B - SUPER BOND 75GRS AZUL 1X0 COR (PRETO) - NUMERADO -	BL	450,000	2,5300	1.138,50
2	CARTÃO FISIOTERAPIA - SULFITE 180GRS - TAM. 09X13CM - 1X1 COR	Ud	1.000,000	0,1000	100,00
16	GUIA DE ENCAMINHAMENTO - SULFITE 56GRS - 1X1 COR AZUL - TAM.	BL	8.000,000	1,7900	14.320,00
17	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL - SULFITE 56GRS -	BL	15.000,000	2,5900	38.850,00
18	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ATENÇÃO BÁSICA - SULFITE	BL	10.000,000	2,9900	29.900,00
19	AUTORIZAÇÃO TFD 56 GRS - PAPEL COPIATIVO 1ª E 2ª VIA BRANCA -	BL	3.750,000	7,1700	26.887,50
20	AUTORIZAÇÃO TFD 56 GRS - PAPEL COPIATIVO 1ª E 2ª VIA BRANCA -	BL	1.250,000	7,1700	8.962,50
22	CARTEIRINHA ANTIRRÁBICO HUMANO - SULFITE 180GRS - 1X1 COR - 1	Ud	300,000	0,4000	120,00
Total:					135.932,50

Fornecedor
GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA

Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
25	CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO INFANTIL SULFITE 180GRS - TAM	Ud	1.000,000	0,2000	200,00
Total:					200,00

Fornecedor
CHOMA E ROSSI COMERCIO E IMPRESSOES DIGI

Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
26	CARIMBO AUTOMÁTICO 2,5X10CM	Ud	30,000	28,0000	840,00
27	CARIMBO AUTOMÁTICO 3,6X1,3CM	Ud	30,000	33,0000	990,00
28	CARIMBO AUTOMÁTICO 4,5X1,6CM	Ud	30,000	38,0000	1.140,00
29	CARIMBO AUTOMÁTICO 7X3,6CM	Ud	30,000	68,0000	2.040,00
30	BANNER 80X120CM	Ud	50,000	55,0000	2.750,00
Total:					7.760,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:D6228490

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RREO - ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	Em reais			
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	12.690.911,31	12.690.911,31	1.789.560,01	14,10 %
- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.213.513,00	7.213.513,00	756.149,39	10,48 %
- IPTU	4.044.960,00	4.044.960,00	487.877,09	12,06 %
- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.168.553,00	3.168.553,00	268.272,30	8,47 %
- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	1.460.680,00	1.460.680,00	197.761,78	13,54 %
- ITBI	1.460.680,00	1.460.680,00	197.761,78	13,54 %
- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00 %
- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.452.952,00	3.452.952,00	500.663,06	14,50 %
- ISS	2.134.840,00	2.134.840,00	448.996,98	21,03 %
- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.318.112,00	1.318.112,00	51.666,08	3,92 %
- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF 2	563.766,31	563.766,31	334.985,78	59,42 %
- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.915.660,00	43.915.660,00	9.682.078,65	22,05 %
- Cota-Parte FPM	30.635.960,00	30.635.960,00	5.929.142,61	19,35 %
- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.000.000,00	28.000.000,00	5.929.142,61	21,18 %
- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.235.960,00	1.235.960,00	0,00	0,00 %
- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00 %
- Cota-Parte ICMS	7.520.000,00	7.520.000,00	1.663.655,41	22,12 %
- ICMS-Desoneração - L.C nº87/1996	74.200,00	74.200,00	0,00	0,00 %
- Cota-Parte IPI-Exportação	142.500,00	142.500,00	23.616,40	16,57 %
- Cota-Parte ITR	290.000,00	290.000,00	1.662,85	0,57 %
- Cota-Parte IPVA	5.253.000,00	5.253.000,00	2.064.001,38	39,29 %
- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	56.606.571,31	56.606.571,31	11.471.638,66	20,27 %
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.586.100,00	2.586.100,00	430.542,48	16,65 %
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.780.800,00	1.780.800,00	371.697,25	20,87 %
5.2 - Transferências Diretas PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	662.000,00	662.000,00	55.088,00	8,32 %
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	9.400,00	9.400,00	0,00	0,00 %
5.5 - Outras Transferências do FNDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00 %
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	131.900,00	131.900,00	3.757,23	2,85 %
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	500.000,00	0,00	0,00 %
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	500.000,00	0,00	0,00 %
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00 %
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00 %
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.586.100,00	3.086.100,00	430.542,48	13,95 %
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.255.940,00	8.255.940,00	1.936.415,73	23,45 %
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.600.000,00	5.600.000,00	1.185.828,52	21,18 %
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.504.000,00	1.504.000,00	332.731,08	22,12 %
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	14.840,00	14.840,00	0,00	0,00 %
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	28.500,00	28.500,00	4.723,28	16,57 %
10.5 - Cota Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	58.000,00	58.000,00	332,57	0,57 %
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.050.600,00	1.050.600,00	412.800,28	39,29 %
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.285.496,42	18.285.496,42	4.573.669,08	25,01 %
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	18.285.496,42	18.285.496,42	4.573.669,08	25,01 %
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.029.556,42	10.029.556,42	2.637.253,35	26,29 %
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	18.338.496,42	18.623.496,42	4.067.725,59	21,84 %	4.067.050,77	21,84 %
13.1 - Com Educação Infantil	8.180.476,21	8.226.476,21	2.249.874,12	27,35 %	2.249.874,12	27,35 %
13.2 - Com Ensino Fundamental	10.158.020,21	10.397.020,21	1.817.851,47	17,48 %	1.817.176,65	17,48 %
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	18.338.496,42	18.623.496,42	4.067.725,59	21,84 %	4.067.050,77	21,84 %

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 FUNDEB 60%	0,00
16.2 FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 FUNDEB 60%	0,00
17.2 FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.067.050,77
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério{1} (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	88,92
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	11,08
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	941.452,25
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 {2}	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	12.501.196,37	12.403.196,37	2.861.745,76	23,07 %	2.557.985,72	20,62 %
- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
- Pré-escola	12.501.196,37	12.403.196,37	2.861.745,76	23,07 %	2.557.985,72	20,62 %
- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.180.476,21	8.226.476,21	2.249.874,12	27,35 %	2.249.874,12	27,35 %
- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 23 -	4.320.720,16	4.176.720,16	611.871,64	14,65 %	308.111,60	7,38 %
ENSINO FUNDAMENTAL	16.569.424,63	16.291.424,63	2.845.398,82	17,47 %	2.303.501,94	14,14 %
- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.158.020,21	10.397.020,21	1.817.851,47	17,48 %	1.817.176,65	17,48 %
- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.411.404,42	5.894.404,42	1.027.547,35	17,43 %	486.325,29	8,25 %
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 +24 + 25 + 26 + 27)	29.070.621,00	28.694.621,00	5.707.144,58	19,89 %	4.861.487,66	16,94 %
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						2.637.253,35
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}						0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)						0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34){6}						2.637.253,35
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)){6}						2.224.234,31
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %{6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%{5}						19,39
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.851.000,00	1.851.000,00	375.117,84	20,27 %	375.117,84	20,27 %
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.851.000,00	1.851.000,00	375.117,84	20,27 %	375.117,84	20,27 %
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	30.921.621,00	30.545.621,00	6.082.262,42	19,91 %	5.236.605,50	17,14 %
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)		
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		445.057,46		0,00		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		439.238,61		0,00		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		5.818,85		0,00		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	8.386,02	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	4.573.669,08	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.668.076,14	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	2.098.641,03	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	1.569.435,11	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.401,81	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	916.380,77	0,00
50- (+) AJUSTES	-164.744,32	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a Recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-164.744,32	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	751.636,45	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - Município de Paiçandu - 30/mar/2020 - 10h e 40m

Notas:

{1} Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

{2} Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º deste Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura do crédito adicional".

{3} Caput do art 212. Da CF/1988

{4} Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

{5} Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento o exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

{6} Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total de despesa empenhada.

{7} Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Parâmetro: Prefeitura Municipal de Paiçandu
Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu
Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

MÁRCIA BIANCHI COSTA DE FRANÇA
Controle Interno

THAIS M. FERREIRA
Sec. De Finanças

ELAINE CRISTINA MACETTI MATEUS
CO-CRC 052171/O-0

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:B84A0DA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	12 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	31/03/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de PERSIANAS a serem instaladas na Casa da Cultura de Paiçandu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
BELLA DECOR DECORACOES LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PERSIANAS VERTICAIS, POLIÉSTER, LÂMINAS DE 90 MM C/	Ud	2,000	423,5000	847,00
4	PERSIANAS VERTICAIS, POLIÉSTER BLACKOUT, LÂMINAS DE 90 MM C/	Ud	2,000	738,5000	1.477,00
Total:					2.324,00

Fornecedor
M GIROLDO DECORA LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	PERSIANAS VERTICAIS, POLIÉSTER BLACKOUT, LÂMINAS DE 90 MM C/	Ud	2,000	211,0000	422,00
3	PERSIANAS VERTICAIS, POLIÉSTER BLACKOUT, LÂMINAS DE 90 MM C/	Ud	2,000	345,0000	690,00
5	PERSIANAS VERTICAIS, POLIÉSTER, LÂMINAS DE 90 MM C/	Ud	4,000	323,0000	1.292,00
Total:					2.404,00

Paiçandu,

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:AD7CA97B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:
a) Licitação Nº : 17 /2020
b) Modalidade : Pregão
c) Data Homologação : 31/03/2020
d) Objeto Homologado : O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de AR CONDICIONADO, a serem instalados no Auditório da Casa da Cultura de Paiçandu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
PHB JUNIOR REFRIGERACAO EIRELI ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU/H - INCLUSO	Ud	3,000	6.570,0000	19.710,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS FRIO - INCLUSO INSTLAÇÃO	Ud	2,000	1.580,0000	3.160,00
Total:					22.870,00

Fornecedor

PAULO ROBERTO ZACAN

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO, 120 CM, 220V, MONOFÁSICO	Ud	1,000	750,0000	750,00
Total:					750,00

Paiçandu,

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:F163F15F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob n. 23.121.920/0001-63.
OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **MATERIAIS PARA RAIO X**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 13.560,00(treze mil quinhentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
1	40	GL	REVELADOR AUTOMÁTICO	IBF	339,00	13.560,00

PAIÇANDU, 26 de março de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:5D507F39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 001/ 2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA LEONOR SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

A Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura de Palmeira-PR, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Diretora	Daiane Rain	9.253.901-6	----------	-------
Representantes Dos pais	Angela Maria Golon Kapp	8.634.874-8	Francieli Boaventura	11.029.494-8
Representantes Dos pais	Antonio Ronaldo T. Aracheski	8.794.943-5	Rita K. Swiech	10. 064.966-7
Representantes Mov. sociais	Arilda Aparecida S. Bordinhão	8.221.500-0	-----	------
Representantes APMF	Gabriella Cristina Sotero	10.063.014-1	Jucili Gurski	10.018.130-4
Representante equipe Pedagógica	Claudete Rochinski	7.574.173-1	Rosélia Costa	6.745.199-6
Representante Técnico Adm.	José Joanir Wilk	4-336.225-9	------	___
Representante docente	Joelma da Silva Moreira	9.230.697-6	Mari Cristina Lima	4.361.812-1
Representante docente	Louise Nicole Mota	10.752.570-0	Izabel C. Ornes Hartmann	7.665.638-0

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:CE3650D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFª LEONOR SANTOS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos, Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à PR 151, Km 404, Faxinal dos Quartins, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 – CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED , pelo Ato de Homologação nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na suaProposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizadonuma dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - Realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;

II - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - Estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;

VI - Garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a seguinte proporcionalidade:

I – 60% para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

II - 40% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

a) diretor;

b) representante da equipe pedagógica;

c) representante do corpo docente (professores);

d) representante do auxiliar administrativo;

e) representante dos pais de alunos ou responsáveis;

f) representante da APMF;

g) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, poderá ocorrer mediante votação secreta, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.

§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.

Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subseqüente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;

b) ciência do Regimento Escolar;

c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - As reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:
I - Discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
II - Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;
III- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - Definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
VI - Analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII - Analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
IX - Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

X - Definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
XI - Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
XII - Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - Promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XV – Discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XVI - Estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
XVII - Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
XIX - Encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - Assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI - Estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - Convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - Providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - Estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - Submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - Desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII - Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - Representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
XV - Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - Cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - Representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - Promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - Coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - Divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - Colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - Articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - Receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - Consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - Solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - Organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
IV - Conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII -Orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - Atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - Tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - Divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - Ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Faxinal Quartins - Palmeira-PR, 02 de março de 2020.

DAIANE RAIN
Presidente do Conselho

ANGELA MARIA GOLON KAPP
Conselheiro Pais ou Responsáveis

ANTONIO RONALDO TESSARI ARACHESKI
Conselheiro pais ou Responsáveis

ARILDA APARECIDA SCLASKI BORDINHÃO
Conselheiro Movimentos Sociais

GABRIELLA CRISTINA SOTERO
Conselheiro APMF

CLAUDETE ROCHINSK
Conselheiro Equipe Pedagógica

JOSÉ JOANIR WILK
Conselheiro Técnico Administrativa

MARI CRISTINE DE LIMA
Conselheiro Docente

LOUISE NICOLE MOTA
Conselheiro Docente

TERESINHA BASSANI
Conselheiro Docente

REFERENCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em: .

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos, Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Palmeira-PR, com a oferta de: Educação Infantil e Ensino Fundamental.
O Conselho Escolar passa a ser composto por 60 % da comunidade escolar e 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Diretora	Daiane Rain	9.253.901-6	----------	-------
Representantes Dos pais	Angela Maria Golon Kapp	8.634.874-8	Francieli Boaventura	11.029.494-8
Representantes Dos pais	Antonio Ronaldo T. Aracheski	8.794.943-5	Rita K. Swiech	10. 064.966-7
Representantes Mov. sociais	Arilda Aparecida S. Bordinhão	8.221.500-0	-----	------
Representantes APMF	Gabriella Cristina Sotero	10.063.014-1	Jucili Gurski	10.018.130-4
Representante equipe Pedagógica	Claudete Rochinski	7.574.173-1	Rosélia Costa	6.745.199-6

Representante Técnico Adm.	José Joanir Wilk	4-336.225-9	------	___
Representante docente	Joelma da Silva Moreira	9.230.697-6	Mari Cristina Lima	4.361.812-1
Representante docente	Louise Nicole Mota	10.752.570-0	Izabel C. Ornes Hartmann	7.665.638-0
Representante docente	Teresinha Bassani	5.246.263-0	Micheli Fabiane S. Araszevski	10.373.900-4

Palmeira-PR, 02/03/2020
Faxinal dos Quartins/Palmeira – PR

DAIANE RAIN
Diretora da Instituição de Ensino

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:351C292D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFª IDA ALBACH.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da(o) Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach, Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Quero Quero, s/n , no Município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 02/18 -CEE, Instrução nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED, , pelo Ato de Homologação nº 005/2020, da Secretaria Municipal de Educação-PR e pelo Ato de Instituição nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira-PR.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS
Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.
§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para tirar dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.
§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista na sua Proposta Pedagógica.
Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.
Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.
Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.
Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.
Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos na sua Proposta Pedagógica, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.
Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizadonuma dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas na Proposta Pedagógica da escola;
II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto a Proposta Pedagógica da escola;
VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.
Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, indicado democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.
Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.
Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.
Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, a seguinte proporcionalidade:
I – 70 % para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II – 30% para a categoria comunidade atendida pela escola: pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.
Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante do auxiliar administrativo;
e) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
f) representante da APMF;
g) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).
Parágrafo Único – Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício
Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.
§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
§ 3º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.
Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.
Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.
Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.
Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.
Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.
§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 4.132/2016 e 4.133/2016 (férias, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).
§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença maternidade.
§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.
§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.
§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.
§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.
Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.
Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.
Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.
Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.
Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.
Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.
§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subseqüente ao término da gestão anterior.
§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência da Proposta Pedagógica da escola;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR
Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.
Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Proposta Pedagógica e as políticas educacionais da Secretaria do Município da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.
Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação da Proposta Pedagógica da escola.
Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola.
Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.
§ 1º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.
Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.
§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.
§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.
§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:
I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da escola;
II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base na Proposta Pedagógica;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração da Proposta Pedagógica bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no
VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;
XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direçãoe demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.
Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação da Proposta Pedagógica;
VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
XII - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;
XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;

XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:
I - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;
III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, do presente Estatuto;
IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:
I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:
I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.
§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
§2º - A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Palmeira-PR, 28 de fevereiro de 2020.

SIMONE DO ROCIO BAUER
Presidente do Conselho

JOSIANE HARTMANN SCHWEIGERT
Conselheiro Pais ou Responsáveis

SILMARA DE SÁ RIBAS
Conselheiro Equipe Pedagógica

SILVANE SCHWEIGERT EURICH
Conselheiro Movimentos Sociais

JOCIANE HARTMANN
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa

KETLYN PAOLA CLAUDINO DE BRITO SCHWEIGERT
Conselheiro Movimentos Sociais

FABIANA OSTERNACK
Conselheiro Docente

ELISANDRA RODRIGUES
Conselheiro APMF

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96. Disponível em:

DOURADO, Luiz F. Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 02/18, Curitiba: CEE, 2018.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. Instrução nº 05/2019, Curitiba: SEED, 2019.

PARO, Vitor H. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Proposta Pedagógica da escola: uma construção possível. 13 ed. Campinas: Papirus, 1995.

ANEXO I

Membros do Conselho Escolar

O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach**, do município de Palmeira-PR, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
O Conselho Escolar passa a ser composto por 70 % da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Direção	Simone do Rocio Bauer	4.870.165-5	-	-
Conselheiro Pais ou responsáveis	Josiane Hartmann Schweigert	9.485.530-6	Patrícia Felix	12.310.229-0
Conselheiro Equipe Pedagógica	Silmara de Sá Ribas	10.247.039-7	--	--
Conselheiro Movimentos sociais	Silvane Schweigert Eurich	6.086.389-0	Carla Aparecida Bet Flores	5.678.476-4
Conselheiro Movimentos sociais	Ketlyn Paola Claudino de Brito Schweigert	11.029.479-4	Aline Aparecida Bach Titski	8.853.240-6
Conselheiro Equipe Técnico Administrativa	Jociane Hartmann	8.478.318-8	--	--
Conselheiro Docente	Fabiana Osternack	6.962.850-8	Jane Maria Micharki Belo	6.361.992-2
Conselheiro APMF	Elisandra Rodrigues	7.991.554-8	Elenice Hartman Amancio	4.951.340-2

Palmeira-PR, 28 de fevereiro de 2020.

SIMONE DO ROCIO BAUER
Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0D5299D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 007/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PEDRO GROSS FILHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.
INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho,** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Educação Infantil e Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Direção	Márcia Muchinski	8.243.837-8	-	-
Equipe Pedagógica	Flávia Santos Macedo	7.633.838-1	-	-
Equipe Técnico Administrativo	Elisabete do Rocio Rigoni Pinto	5.048.412-2	-	-
Professora	Sandreli Gross Costa	8.137.870-3	-	-
Representante de pais	Jeremias Titski	6.541.385-0	-	-
Representante da APMF	Fábio Adriano Leonel	8.192.065-6	-	-
Representante da comunidade	Adivaine Muchinski Ucoski	9.185.297-7	-	-

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:93E248F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 008/2020 SME - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROCIO - ENSINO FUNDAMENTAL.

O Município de Palmeira-PR, através da Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da **Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.
INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Nossa Senhor a do Rocio** do município de Palmeira-PR, com oferta de **Ensino Fundamental.**
Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 80% da comunidade escolar e 20 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho	Joelma Aparecida Bach Poncheki	62284412	-	-
Pais ou Responsáveis	Pamela Gonçalves Silva	109844624		
Equipe Pedagógica	Marcia Furman	96889232	-	-
Equipe Técnico Administrativa	Everton Luiz da Paixão	89225434	-	-
Corpo Docente	Henry Silas da Costa Mainardes	97283834	Tatielle Adams Rodrigues	105483724
Serviços Gerais	Josiane de Lourdes Vieira Machado	71914313	Barbara Ferrando	46423640
APMF	Alessandra Santos	106348952	Edinéia Przybyszwski	72984072

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Palmeira-PR, 18 de março de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira-PR

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:48FBE00D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 19/05/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAX5008	277510A000168035	10/03/2020	55412
ABL2445	277510A000145397	16/03/2020	76332
ABV1832	277510A000144891	16/03/2020	54870
ACO6113	277510A000145359	12/03/2020	54526
AEH0632	277510A000145601	17/03/2020	55411
AEM8C81	277510A000145300	14/03/2020	54521
AEM8C81	277510A000145299	14/03/2020	60501
AES1974	277510A000145291	12/03/2020	54522
AEY0E93	277510A000167795	11/03/2020	55412
AIB8004	277510A000167798	11/03/2020	55412
AID3D39	277510A000145464	16/03/2020	61220
AJJ3716	277510A000168210	13/03/2020	55412
AJP6822	277510A000168095	13/03/2020	55412
AJU3668	277510A000145385	13/03/2020	55411
AKB3043	277510A000145441	18/03/2020	54870
AKY5906	277510A000145606	17/03/2020	58194
AKY8706	277510A000168044	12/03/2020	55412
ALF7558	277510A000145365	13/03/2020	55090
ALQ3209	277510A000167510	10/03/2020	55412
ALZ4994	277510A000167784	10/03/2020	55412
AMB6B89	277510A000144884	16/03/2020	55411
AMT5973	277510A000168048	13/03/2020	55412
AMU1474	277510A000145461	13/03/2020	55411
AMY3760	277510A000168222	14/03/2020	55412
ANO3174	277510A000168049	13/03/2020	55412
ANS7790	277510A000145394	16/03/2020	55411
ANT2956	277510A000145506	14/03/2020	76332
ANZ2200	277510A000145446	18/03/2020	54522
ANZ3181	277510A000145509	19/03/2020	55411
AOE0D47	277510A000145388	13/03/2020	55411
AOS3649	277510A000145368	13/03/2020	54870
APA6622	277510A000168143	10/03/2020	55412
APD7D06	277510A000145370	13/03/2020	76331
APE7188	277510A000145372	13/03/2020	55411
APJ0J96	277510A000145369	13/03/2020	76332
APN7672	277510A000167509	10/03/2020	55412
APS5C88	277510A000145400	17/03/2020	60175
AQQ7822	277510A000145435	18/03/2020	54600
AQR1A53	277510A000145553	16/03/2020	76331
AQT1189	277510A000145438	18/03/2020	55414
ARA3935	277510A000145463	13/03/2020	60412
ARB2D87	277510A000145505	13/03/2020	58350
ARG5E70	277510A000168096	13/03/2020	55412
ARJ9541	277510A000168225	14/03/2020	55412
ARN2014	277510A000144880	16/03/2020	55411
ARQ6365	277510A000168218	13/03/2020	55412
ARR1653	277510A000145424	14/03/2020	76331
ART3167	277510A000168036	10/03/2020	55412
ASG4633	277510A000168227	14/03/2020	55412
ASI7305	277510A000145502	12/03/2020	76332
ASJ4F26	277510A000145395	16/03/2020	60501
ASP7148	277510A000145398	16/03/2020	76332
ASQ5100	277510A000167793	11/03/2020	55412
ASV9732	277510A000168224	14/03/2020	55412
ATA4G04	277510A000145346	12/03/2020	55417
ATG3279	277510A000167490	11/03/2020	55412
ATG3279	277510A000168149	12/03/2020	55412
ATI0340	277510A000144895	16/03/2020	54870
ATJ3308	277510A000145611	17/03/2020	55411
ATJ5076	277510A000167800	12/03/2020	55412
ATK0878	277510A000167672	11/03/2020	55412
ATK1958	277510A000145447	18/03/2020	54600
ATL1495	277510A000167794	11/03/2020	55412
ATL7120	277510A000145381	13/03/2020	54870
ATM5H89	277510A000145503	13/03/2020	55411
ATM5H89	277510A000145373	13/03/2020	55411

ATO6825	277510A000145613	17/03/2020	55414
ATR0532	277510A000145426	17/03/2020	57380
ATR3716	277510A000145439	18/03/2020	54600
ATT0357	277510A000168251	12/03/2020	55412
ATZ8825	277510A000145448	18/03/2020	54600
AUE6057	277510A000145619	17/03/2020	76251
AUN1D02	277510A000168094	10/03/2020	55412
AUO5903	277510A000144941	16/03/2020	55411
AUV5F04	277510A000144897	17/03/2020	55500
AUX7G21	277510A000145445	18/03/2020	54526
AUY7D86	277510A000168226	14/03/2020	55412
AUZ8216	277510A000168216	13/03/2020	55412
AVB6841	277510A000145390	13/03/2020	55411
AVD8782	277510A000145367	13/03/2020	55414
AVF5G26	277510A000145507	14/03/2020	55090
AVG5J76	277510A000168147	12/03/2020	55412
AVI2B67	277510A000167491	11/03/2020	55412
AVK9172	277510A000145624	19/03/2020	54600
AVK9513	277510A000168214	13/03/2020	55412
AVN5262	277510A000168034	10/03/2020	55412
AVQ7032	277510A000144882	16/03/2020	55411
AVS5072	277510A000168150	12/03/2020	55412
AVV1811	277510A000145617	17/03/2020	55500
AVV1811	277510A000168038	10/03/2020	55412
AVW3778	277510A000145510	19/03/2020	76251
AVX0351	277510A000168215	13/03/2020	55412
AVY5729	277510A000137659	19/03/2020	76331
AWC4104	277510A000139895	19/03/2020	60501
AWI2746	277510A000144892	16/03/2020	54870
AWK5702	277510A000168040	11/03/2020	55412
AWM8J93	277510A000168212	13/03/2020	55412
AWU6H11	116100E008737132	12/03/2020	60412
AWX6806	277510A000145440	18/03/2020	55411
AWX7899	277510A000145459	13/03/2020	60412
AXB5A48	277510A000167787	11/03/2020	55412
AXE7413	277510A000145383	13/03/2020	55500
AXE7413	277510A000145605	17/03/2020	55411
AXH2753	277510A000145399	17/03/2020	55090
AXJ3134	277510A000145623	18/03/2020	76332
AXM9357	277510A000167788	11/03/2020	55412
AXO8722	277510A000145444	18/03/2020	54526
AXP6880	277510A000144877	16/03/2020	54600
AXR7865	277510A000144874	16/03/2020	54600
AXS5164	277510A000167675	12/03/2020	55412
AYA9561	277510A000145555	16/03/2020	58512
AYB3507	277510A000145625	19/03/2020	54526
AYK4F11	277510A000145437	18/03/2020	54526
AYL0394	277510A000145508	19/03/2020	60412
AYM2723	277510A000167796	11/03/2020	55412
AYR9683	277510A000145380	13/03/2020	54526
AYW7D75	277510A000145609	17/03/2020	55411
AYW7D75	277510A000144888	16/03/2020	55411
AYX3H94	277510A000168213	13/03/2020	55412
AYY0D68	277510A000145450	18/03/2020	54526
AZB8609	277510A000168219	13/03/2020	55412
AZC2710	277510A000145443	18/03/2020	54526
AZF7319	277510A000145612	17/03/2020	55414
AZG4706	277510A000167516	13/03/2020	55412
AZG5919	277510A000145434	18/03/2020	54870
AZK2407	277510A000168050	13/03/2020	55412
AZR8849	277510A000168211	13/03/2020	55412
AZU5I77	277510A000145348	12/03/2020	60412
AZU8D50	277510A000145425	16/03/2020	76331
AZW0690	277510A000168202	10/03/2020	55412
AZZ4468	277510A000145427	18/03/2020	54600
AZZ4468	277510A000145432	18/03/2020	55413
BAD1I54	277510A000145361	12/03/2020	55417
BAF9532	277510A000145429	18/03/2020	54526
BAK1542	277510A000145396	16/03/2020	60501
BAO6289	277510A000168206	12/03/2020	55412
BAP3038	277510A000145364	13/03/2020	76332
BAP6291	277510A000168208	13/03/2020	55412
BAS9165	277510A000145379	13/03/2020	54526
BAV9F37	277510A000144661	17/03/2020	55417
BBI6C58	277510A000145357	12/03/2020	76332
BBL7H83	277510A000168201	10/03/2020	55412
BBR1697	277510A000167792	11/03/2020	55412
BBS7201	277510A000168209	13/03/2020	55412
BBU7894	277510A000145293	12/03/2020	55500
BBY0101	277510A000167492	11/03/2020	55412
BCA3573	277510A000145377	13/03/2020	55414
BCF7317	277510A000145360	12/03/2020	60501
BCL4655	277510A000145349	12/03/2020	55411
BCM4337	277510A000145430	18/03/2020	54870
BCP1120	277510A000145511	19/03/2020	55411
BCR1564	277510A000168047	13/03/2020	55412
BCS8J36	116100E008541397	17/03/2020	55500
BCU5F31	277510A000145392	13/03/2020	55411
BCU5I59	277510A000144875	16/03/2020	54526

BCU7F17	277510A000145378	13/03/2020	55414
BCX8F94	277510A000145603	17/03/2020	54526
BCZ0219	277510A000168221	13/03/2020	55412
BDB1214	277510A000145363	13/03/2020	55500
BDF2C97	277510A000145554	16/03/2020	54600
BDF8B90	277510A000168256	12/03/2020	55412
BDF9E52	277510A000144942	16/03/2020	55411
BDI0I79	277510A000145621	18/03/2020	76252
BDL0607	277510A000168255	12/03/2020	55412
BDM2J59	277510A000144879	16/03/2020	54526
BDN2F50	277510A000167514	13/03/2020	55412
BDN4B79	277510A000145465	16/03/2020	60501
BDO8B09	277510A000145622	18/03/2020	60501
BDP3G45	277510A000145552	16/03/2020	76331
BDW7F47	277510A000168252	12/03/2020	55412
BED0270	277510A000168043	12/03/2020	55412
BET1318	277510A000144881	13/03/2020	76331
BLS2D37	277510A000144886	16/03/2020	55411
BMW7D85	277510A000145382	13/03/2020	55500
BTN8681	277510A000144940	13/03/2020	54600
BVA7772	277510A000139894	14/03/2020	60501
CFY6168	277510A000167791	11/03/2020	55412
CFY6168	277510A000167673	12/03/2020	55412
CIX4610	277510A000168045	12/03/2020	55412
CUD6920	277510A000145295	12/03/2020	55413
CUD6926	277510A000145292	12/03/2020	54600
CZG9837	277510A000167512	13/03/2020	55412
DFW4693	116100E008969567	19/03/2020	53800
DTZ9597	277510A000145608	17/03/2020	55411
ETO5744	277510A000145345	12/03/2020	76252
ETV0876	277510A000168148	12/03/2020	55412
EUS9H07	277510A000167790	11/03/2020	55412
EVO7579	277510A000144876	16/03/2020	55411
EVR0300	116100E008969566	19/03/2020	55411
EVT3164	277510A000168142	10/03/2020	55412
EWQ5897	277510A000145387	13/03/2020	55411
FEC2011	277510A000167797	11/03/2020	55412
FQW7499	277510A000145296	12/03/2020	54600
FRF8F64	277510A000167493	11/03/2020	55412
HIX6822	277510A000145614	17/03/2020	54600
ICX2083	277510A000167670	11/03/2020	55412
ICX2083	277510A000167671	11/03/2020	55412
IFB4451	277510A000168042	12/03/2020	55412
IKR8544	277510A000167786	11/03/2020	55412
ISE7F68	277510A000168220	13/03/2020	55412
ITP9177	277510A000145371	13/03/2020	55414
IUI1C03	277510A000168204	11/03/2020	55412
IUK8518	277510A000145602	17/03/2020	55414
IXA1F47	277510A000168205	12/03/2020	55412
IXA1F47	277510A000167789	11/03/2020	55412
IYT0533	277510A000145428	18/03/2020	54526
IYW7623	277510A000144894	16/03/2020	54870
IZK3J63	277510A000145551	14/03/2020	76252
JGD2736	277510A000167515	13/03/2020	55412
JVQ4778	116100E008666952	13/03/2020	60501
LZN2384	277510A000136146	19/03/2020	76251
MAJ1331	277510A000145362	13/03/2020	55090
MBE9572	277510A000168254	12/03/2020	55412
MBJ1911	277510A000144889	16/03/2020	55411
MBJ5111	277510A000144878	16/03/2020	54600
MBQ5199	277510A000168217	13/03/2020	55412
MBW1B66	277510A000144885	16/03/2020	55411
MCP4I06	277510A000145504	13/03/2020	60412
MFF0123	277510A000168145	12/03/2020	55412
MHB7735	116100E008737131	11/03/2020	57380
MHB9744	277510A000145501	12/03/2020	55500
MIL4382	277510A000144890	16/03/2020	54870
MIW2342	277510A000168093	10/03/2020	55412
MIY4981	277510A000145374	13/03/2020	58194
MJK2419	277510A000145294	12/03/2020	55411
MKI9024	277510A000167513	13/03/2020	55412
MLA4215	277510A000144893	16/03/2020	55411
MLG0815	277510A000168046	12/03/2020	55412
MLG7666	277510A000145422	13/03/2020	76331
MLM0202	277510A000168041	11/03/2020	55412
MLM0202	277510A000144944	19/03/2020	56222
MLM2D48	277510A000145389	13/03/2020	55411
MLU4042	277510A000167799	12/03/2020	55412
MLW9548	277510A000144883	16/03/2020	55411
MVI6358	277510A000168037	10/03/2020	55412
NKS6137	277510A000168253	12/03/2020	55412
NUF2889	277510A000168207	12/03/2020	55412
NZD4B60	277510A000145462	13/03/2020	76331
OKE2422	277510A000168144	12/03/2020	55412
ONZ2D39	277510A000167785	11/03/2020	55412
OQB5644	277510A000145436	18/03/2020	55414
PUP6667	277510A000145366	13/03/2020	55414
QBD4C51	277510A000168223	14/03/2020	55412
QHW1903	277510A000145358	12/03/2020	76331

QHY9D63	277510A000168203	11/03/2020	55412
QHZ3306	277510A000145391	13/03/2020	55411
QIH6787	277510A000144887	16/03/2020	55411
QIH6787	277510A000145393	13/03/2020	55411
QIH6787	277510A000145610	17/03/2020	55411
QIP2270	277510A000145297	12/03/2020	55500
QJC6779	277510A000145615	17/03/2020	55411
QJO4615	277510A000167674	12/03/2020	55412
QJW0531	277510A000145386	13/03/2020	55411
QNO6A37	277510A000145616	17/03/2020	55411
RAD1F52	277510A000168146	12/03/2020	55412
RAH6311	277510A000145433	18/03/2020	54870

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:B394B219

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.643, DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.643, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.461, de 26 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	648.000,00
0040	Promover a Cultura	-648.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	648.000,00
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	-500.000,00
2.180	Manutenção das Atividades de Datas comemorativas	-148.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.392	**Difusão Cultural**	
12.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
4.4.90.51 – 000 (456)	Obras e Instalações	648.000,00
Total		**648.000,00**

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.392	**Difusão Cultural**	
12.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.30 – 000 (452)	Material de Consumo	-100.000,00
3.3.90.39 – 000 (455)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.000,00
4.4.90.52 – 000 (457)	Equipamentos e Material Permanente	-350.000,00
	Subtotal	**-500.000,00**
2.180	Manutenção das Atividades de Datas comemorativas	
3.3.90.39 – 000 (466)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-148.000,00
Total		**-648.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:7DD1B027

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°14/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE TESTE DE VAZÃO EM 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS, NAS COMUNIDADES DE LIMOEIRO, SANTANA E VICINAL 1. TAL SERVIÇO DESTINA-SE A ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SANEPAR FEITA ATRAVÉS DO OFÍCIO 281/2019.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	TEST	TESTE DE VAZÃO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE BOMBEAMENTO, CONFORME O OFÍCIO 281/2019		6.201,3333	18.604,00
Total						18.604,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa BRASPOÇOS POÇOS ARTESIANOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.265.124/0001-06, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 18/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$18.604,00 (dezoito mil seiscentos e quatro reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 13 de março de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:51E94378

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
AQUISIÇAO DE ALCOOL 70% PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	180,00	FO	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO: 70% P,P -COMPOSIÇÃO BÁSICA: GLICERINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO DOSADOR		23,90	4.302,00
Total						4.302,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
2.2 Assim, incide a hipótese de contratação direta em estudo, pois a) vigora a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) tem necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estão risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação constitui o ato necessário para o atendimento da emergência.
3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de álcool gel 70, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa RAFAEL DA SILVA GABRIEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.366.407/0001-06 que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 12/2020, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 4.302,00 (quatro mil trezentos e dois reais) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.
5.1 *Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme* art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
5.2*. Diante da alta demanda existente pelo produto, e da escassez do mesmo no mercado, não foi possível a obtenção de estimativa de preço, conforme autorizado pelo §2º, do art. 4º - E, da Lei 13.979/2020.*

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.30	1495	45/2020	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin,31 de março de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:33283BF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020	
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	54.614.500,00
Previsão Atualizada da Receita	54.614.500,00
Receitas Realizadas	7.380.216,05
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	424.976,79
Dotação Inicial	null
Créditos Adicionais	null
Dotação Atualizada	null
Despesas Empenhadas	null
Despesas Liquidadas	null
Despesas Pagas	null
Superávit Orçamentário	14.354,53
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	7.365.861,52
Despesas Liquidadas	5.631.318,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	41.028.603,83
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal		0,00	2.010.019,33	0,00 %
Resultado Primário		0,00	2.041.035,82	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	838.685,06	1.730,99	811.557,15	25.396,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.840.514,16	64.536,72	356.757,36	1.419.220,08
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.679.199,22	66.267,71	1.168.314,51	1.444.617,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
			% Mínimo a aplicar no exercício	**% Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.217.160,61	25% / 18%	20,21 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		1.052.313,60	60%	65,68 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Operações de Crédito			161.255,75	(61.255,75)
Despesa de Capital Líquida			327.062,04	3.312.809,30
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**

Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	50.000,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
		% Mínimo a aplicar no exercício	**% Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	914.995,25	15%	15,19 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**Valor apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas/RCL (%)			

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:1E0A35C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.807.500,00	52.232.476,79	6.970.079,11	6.970.079,11	45.262.397,68	5.235.536,49	5.235.536,49	46.996.940,30	4.678.870,58
DESPESAS CORRENTES	48.153.500,00	48.322.605,45	6.643.017,07	6.643.017,07	41.679.588,38	4.986.219,96	4.986.219,96	43.336.385,49	4.442.708,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.512.500,00	23.512.500,00	2.727.155,83	2.727.155,83	20.785.344,17	2.727.155,83	2.727.155,83	20.785.344,17	2.657.009,82
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	600.000,00	600.000,00	73.764,03	73.764,03	526.235,97	73.764,03	73.764,03	526.235,97	73.764,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.041.000,00	24.210.105,45	3.842.097,21	3.842.097,21	20.368.008,24	2.185.300,10	2.185.300,10	22.024.805,35	1.711.934,99
DESPESAS DE CAPITAL	3.384.000,00	3.639.871,34	327.062,04	327.062,04	3.312.809,30	249.316,53	249.316,53	3.390.554,81	236.161,74
INVESTIMENTOS	2.044.000,00	2.299.871,34	116.637,34	116.637,34	2.183.234,00	38.891,83	38.891,83	2.260.979,51	25.737,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.340.000,00	1.340.000,00	210.424,70	210.424,70	1.129.575,30	210.424,70	210.424,70	1.129.575,30	210.424,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	2.807.000,00	2.807.000,00	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	198.661,57
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.614.500,00	55.039.476,79	7.365.861,52	7.365.861,52	47.673.615,27	5.631.318,90	5.631.318,90	49.408.157,89	4.877.532,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.614.500,00	55.039.476,79	7.365.861,52	7.365.861,52	47.673.615,27	5.631.318,90	5.631.318,90	49.408.157,89	4.877.532,15
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	14.354,53	14.354,53	(14.354,53)	1.748.897,15	1.748.897,15	(1.748.897,15)	2.502.683,90
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.614.500,00	55.039.476,79	7.380.216,05	7.380.216,05	47.659.260,74	7.380.216,05	7.380.216,05	47.659.260,74	7.380.216,05

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:BA2778A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	2.807.000,00	2.807.000,00	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	198.661,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.797.000,00	2.797.000,00	395.782,41	395.782,41	2.401.217,59	395.782,41	395.782,41	2.401.217,59	198.661,57
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	2.807.000,00	2.807.000,00	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	198.661,57
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	2.807.000,00	2.807.000,00	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	395.782,41	395.782,41	2.411.217,59	198.661,57

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:DE72085D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.614.500,00	54.614.500,00	7.380.216,05	13,51	7.380.216,05	13,51	47.234.283,95
RECEITAS CORRENTES	51.472.975,00	51.472.975,00	7.218.960,30	14,02	7.218.960,30	14,02	44.254.014,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.371.575,00	4.371.575,00	395.137,08	9,04	395.137,08	9,04	3.976.437,92
IMPOSTOS	3.827.275,00	3.827.275,00	317.551,13	8,30	317.551,13	8,30	3.509.723,87
TAXAS	544.300,00	544.300,00	77.585,95	14,25	77.585,95	14,25	466.714,05
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	312.000,00	312.000,00	49.938,27	16,01	49.938,27	16,01	262.061,73
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	312.000,00	312.000,00	49.938,27	16,01	49.938,27	16,01	262.061,73
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00	500.000,00	6.482,88	1,30	6.482,88	1,30	493.517,12
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	500.000,00	500.000,00	6.482,88	1,30	6.482,88	1,30	493.517,12
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	249.500,00	249.500,00	4.133,70	1,66	4.133,70	1,66	245.366,30
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	249.500,00	249.500,00	4.133,70	1,66	4.133,70	1,66	245.366,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.609.900,00	45.609.900,00	6.758.597,27	14,82	6.758.597,27	14,82	38.851.302,73
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	17.843.400,00	17.843.400,00	2.650.074,61	14,85	2.650.074,61	14,85	15.193.325,39
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	20.646.500,00	20.646.500,00	2.525.242,70	12,23	2.525.242,70	12,23	18.121.257,30
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	7.120.000,00	7.120.000,00	1.583.279,96	22,24	1.583.279,96	22,24	5.536.720,04
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	430.000,00	430.000,00	4.671,10	1,09	4.671,10	1,09	425.328,90
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	120.000,00	120.000,00	1.135,80	0,95	1.135,80	0,95	118.864,20
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	310.000,00	310.000,00	3.535,30	1,14	3.535,30	1,14	306.464,70
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.141.525,00	3.141.525,00	161.255,75	5,13	161.255,75	5,13	2.980.269,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	161.255,75	161,26	161.255,75	161,26	(61.255,75)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	100.000,00	100.000,00	161.255,75	161,26	161.255,75	161,26	(61.255,75)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.991.525,00	2.991.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.991.525,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	2.641.525,00	2.641.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.641.525,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	54.614.500,00	54.614.500,00	7.380.216,05	13,51	7.380.216,05	13,51	47.234.283,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.614.500,00	54.614.500,00	7.380.216,05	13,51	7.380.216,05	13,51	47.234.283,95
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	54.614.500,00	54.614.500,00	7.380.216,05	13,51	7.380.216,05	13,51	47.234.283,95
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	424.976,79	0,00	0,00	424.976,79	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	424.976,79	0,00	0,00	424.976,79	100,00	0,00

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:8E350EB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão		Receitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)
		atualizada(a)	No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	2.807.000,00	2.807.000,00	395.782,41		395.782,41		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	2.807.000,00	2.807.000,00	395.782,41	14,10	395.782,41	14,10	0,00

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:7261F58C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	51.807.500,00	52.232.476,79	6.970.079,11	6.970.079,11	94,63	45.262.397,68	5.235.536,49	5.235.536,49	92,97	46.996.940,30
LEGISLATIVA	2.155.000,00	2.155.000,00	0,00	0,00	0,00	2.155.000,00	0,00	0,00	0,00	2.155.000,00
JUDICIÁRIA	570.000,00	570.000,00	35.952,28	35.952,28	0,49	534.047,72	34.863,28	34.863,28	0,62	535.136,72
ADMINISTRAÇÃO	6.370.000,00	6.474.000,00	770.437,44	770.437,44	10,46	5.703.562,56	576.686,60	576.686,60	10,24	5.897.313,40
SEGURANÇA PÚBLICA	360.000,00	360.000,00	37.249,04	37.249,04	0,51	322.750,96	36.789,73	36.789,73	0,65	323.210,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.749.000,00	2.780.000,00	284.797,42	284.797,42	3,87	2.495.202,58	177.892,00	177.892,00	3,16	2.602.108,00
SAÚDE	13.391.500,00	13.587.152,51	2.006.322,70	2.006.322,70	27,24	11.580.829,81	1.644.430,57	1.644.430,57	29,20	11.942.721,94
EDUCAÇÃO	12.482.000,00	12.511.060,87	1.794.702,40	1.794.702,40	24,37	10.716.358,47	1.527.084,23	1.527.084,23	27,12	10.983.976,64
CULTURA	900.000,00	913.035,78	118.018,39	118.018,39	1,60	795.017,39	55.873,63	55.873,63	0,99	857.162,15
URBANISMO	5.580.000,00	5.580.000,00	829.970,64	829.970,64	11,27	4.750.029,36	452.912,76	452.912,76	8,04	5.127.087,24
SANEAMENTO	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	16.268,50	16.268,50	0,22	53.731,50	3.380,95	3.380,95	0,06	66.619,05
AGRICULTURA	1.700.000,00	1.710.500,00	300.840,31	300.840,31	4,08	1.409.659,69	237.014,86	237.014,86	4,21	1.473.485,14
INDÚSTRIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	500.000,00	500.000,00	30.415,97	30.415,97	0,41	469.584,03	28.882,09	28.882,09	0,51	471.117,91
ENERGIA	480.000,00	480.000,00	66.508,94	66.508,94	0,90	413.491,06	66.508,94	66.508,94	1,18	413.491,06
DESPORTO E LAZER	1.080.000,00	1.121.727,63	134.406,35	134.406,35	1,82	987.321,28	50.455,41	50.455,41	0,90	1.071.272,22
ENCARGOS ESPECIAIS	2.830.000,00	2.830.000,00	544.188,73	544.188,73	7,39	2.285.811,27	342.761,44	342.761,44	6,09	2.487.238,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.807.000,00	2.807.000,00	395.782,41	395.782,41	5,37	2.411.217,59	395.782,41	395.782,41	7,03	2.411.217,59
TOTAL III = (I + II)	54.614.500,00	55.039.476,79	7.365.861,52	7.365.861,52	100,00	47.673.615,27	5.631.318,90	5.631.318,90	100,00	49.408.157,89

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:EC41B5BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

RECEITAS DE ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.827.275,00	3.827.275,00	317.551,13	8,30
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	722.600,00	722.600,00	5.130,00	0,71
1.1.1 - IPTU	600.000,00	600.000,00	1.053,83	0,18
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	122.600,00	122.600,00	4.076,17	3,32
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	200.525,00	200.525,00	8.584,12	4,28
1.2.1 - ITBI	200.000,00	200.000,00	8.584,12	4,29
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	525,00	525,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.613.650,00	1.613.650,00	153.425,47	9,51
1.3.1 - ISS	1.600.000,00	1.600.000,00	148.345,86	9,27
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	13.650,00	13.650,00	5.079,61	37,21
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.290.500,00	1.290.500,00	150.411,54	11,66
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	37.900.500,00	37.900.500,00	5.705.226,74	15,05

2.1 - Cota-parte FPM	17.260.000,00	17.260.000,00	2.635.174,49	15,27
2.1.1 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'b'	16.000.000,00	16.000.000,00	2.635.174,49	16,47
2.1.2 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'd'	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'e'	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	18.000.000,00	18.000.000,00	2.200.660,44	12,23
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	525.000,00	525.000,00	31.598,40	6,02
2.5 - Cota-parte ITR	10.500,00	10.500,00	177,15	1,69
2.6 - Cota-parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	837.616,26	41,88
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	41.727.775,00	41.727.775,00	6.022.777,87	14,43

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	75,49	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.120.000,00	1.120.000,00	139.173,51	12,43
5.1 - Transferências do salário-educação	660.000,00	660.000,00	122.285,77	18,53
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	460.000,00	460.000,00	16.570,00	3,60
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	317,74	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	250.000,00	250.000,00	24.330,21	9,73
6.1 - Transferências de convênios	250.000,00	250.000,00	23.596,01	9,44
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	734,20	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.380.000,00	1.380.000,00	163.579,21	11,85

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.309.200,00	7.309.200,00	1.141.045,31	15,61
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.200.000,00	3.200.000,00	527.034,86	16,47
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.600.000,00	3.600.000,00	440.132,05	12,23
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	105.000,00	105.000,00	6.319,68	6,02
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	2.100,00	2.100,00	35,42	1,69
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	400.000,00	400.000,00	167.523,30	41,88
11 - RECEITAS RECEBIDAS do FUNDEB	7.120.000,00	7.120.000,00	1.584.150,44	22,25
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	7.120.000,00	7.120.000,00	1.583.279,96	22,24
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	0,00	0,00	870,48	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(189.200,00)	(189.200,00)	442.234,65	(233,74)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.120.000,00	7.120.000,00	1.052.313,60	14,78	1.052.313,60	14,78
13.1 - Com educação infantil	2.930.000,00	2.930.000,00	425.085,61	14,51	425.085,61	14,51
13.2 - Com ensino fundamental	4.190.000,00	4.190.000,00	627.227,99	14,97	627.227,99	14,97
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	123.391,32	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	0,00	123.391,32	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	7.120.000,00	7.243.391,32	1.052.313,60	14,53	1.052.313,60	14,53

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	11.798,84
17.1 - FUNDEB 60%	11.798,84
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FINDEB (16+17)	11.798,84
INDICADORES DO FUNDEB	**Valor**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.040.514,76
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	65,68
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11)x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	34,32
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**Valor**
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	11.798,84
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	11.798,84

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.260.000,00	4.260.000,00	589.441,61	13,84	584.776,01	13,73
22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	2.930.000,00	2.930.000,00	425.085,61	14,51	425.085,61	14,51
22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.330.000,00	1.330.000,00	164.356,00	12,36	159.690,40	12,01
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.000.000,00	7.999.060,87	1.297.473,59	16,22	1.088.088,89	13,60
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	4.190.000,00	4.313.391,32	627.227,99	14,54	627.227,99	14,54
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	3.810.000,00	3.685.669,55	722.615,75	19,61	503.287,72	13,66
23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	(52.370,15)	0,00	(42.426,82)	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	12.312.000,00	12.311.060,87	1.886.915,20	15,33	1.672.864,90	13,59

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	442.234,65
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	11.798,84
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	1.670,80
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	455.704,29
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-35)	1.217.160,61
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,21

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	660.000,00	660.000,00	26.046,00	3,95	10,45	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	720.000,00	750.000,00	24.584,97	3,28	6.995,98	0,93
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	1.380.000,00	1.410.000,00	50.630,97	3,59	7.006,43	0,50
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42)	13.692.000,00	13.721.060,87	1.937.546,17	14,12	1.679.871,33	12,24

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	385.537,96	1.670,80
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	91.917,07	1.302,61
46 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.583.279,96	122.285,77
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.039.322,69	791,29
47.1 - Orçamento do Exercício	959.304,97	10,45
47.2 - Restos a Pagar	80.017,72	780,84
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	870,48	103,84
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	636.744,82	122.900,93
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	636.744,82	122.900,93

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:A8E1BC62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	51.472.975,00	7.218.960,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.371.575,00	395.137,08
IPTU	722.600,00	5.130,00
ISS	1.613.650,00	153.425,47
ITBI	200.525,00	8.584,12
IRRF	1.290.500,00	150.411,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	544.300,00	77.585,95
Contribuições	312.000,00	49.938,27
Receita patrimonial	500.000,00	6.482,88
Aplicações Financeiras (II)	500.000,00	6.482,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências correntes	45.609.900,00	6.758.597,27
Cota-Parte do FPM	14.060.000,00	2.108.139,63
Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	1.760.528,39
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	670.092,96
Cota-Parte do ITR	8.400,00	141,73
Transferências da LC 87/1996	102.900,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	7.120.000,00	1.583.279,96
Outras transferências correntes	8.318.600,00	636.414,60
Demais receitas correntes	679.500,00	8.804,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	679.500,00	8.804,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	50.972.975,00	7.212.477,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.141.525,00	161.255,75
Operações de Crédito (VI)	100.000,00	161.255,75
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00

Transferências de Capital	2.991.525,00	0,00
Convênios	2.641.525,00	0,00
Outras Transferências de Capital	350.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.041.525,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	54.014.500,00	7.212.477,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até Fevereiro / 2020						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR DESPESAS PAGAS (a)	PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	48.322.605,45	6.643.017,07	4.986.219,96	4.442.708,84	384.073,14	109.597,57	103.593,88
Pessoal e encargos sociais	23.512.500,00	2.727.155,83	2.727.155,83	2.657.009,82	96.852,18	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	600.000,00	73.764,03	73.764,03	73.764,03	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	24.210.105,45	3.842.097,21	2.185.300,10	1.711.934,99	287.220,96	109.597,57	103.593,88
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.210.105,45	3.842.097,21	2.185.300,10	1.711.934,99	287.220,96	109.597,57	103.593,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	47.722.605,45	6.569.253,04	4.912.455,93	4.368.944,81	384.073,14	109.597,57	103.593,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.639.871,34	327.062,04	249.316,53	236.161,74	35.929,25	253.163,48	253.163,48
Investimentos	2.299.871,34	116.637,34	38.891,83	25.737,04	35.929,25	253.163,48	253.163,48
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.340.000,00	210.424,70	210.424,70	210.424,70	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.299.871,34	116.637,34	38.891,83	25.737,04	35.929,25	253.163,48	253.163,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	50.292.476,79	6.685.890,38	4.951.347,76	4.394.681,85	420.002,39	362.761,05	356.757,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							2.041.035,82

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro / 2020	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6.482,88	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	37.499,37	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.010.019,33	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2019 (a)	**Até Fevereiro / 2020 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.962.770,88	4.877.337,27
DEDUÇÕES (XXIX)	2.166.906,39	3.217.476,09
Disponibilidade de Caixa	2.166.906,39	3.217.476,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.005.591,45	3.992.663,45
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	838.685,06	775.187,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.795.864,49	1.659.861,18
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.136.003,31	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Fevereiro / 2020**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	63.497,70	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	1.072.505,61	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.103.522,10	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	424.976,79	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	424.976,79	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:C8442C4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR c = (a – b)**
RECEITA DE CAPITAL	50.000,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		50.000,00		0,00		50.000,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (e)**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)**	**SALDO A PAGAR (g) = (d-e)**
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	26.321,73	50.000,00
Investimentos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	26.321,73	50.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	26.321,73	50.000,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR	**EXERCÍCIO ANTERIOR (h)**		**DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))**			**SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)**
VALOR (III)	(2.488,20)		0,00			(2.488,20)

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:C275E770

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.827.275,00	3.827.275,00	317.551,13	8,30
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	722.600,00	722.600,00	5.130,00	0,71
IPTU	600.000,00	600.000,00	1.053,83	0,18
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	122.600,00	122.600,00	4.076,17	3,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	200.525,00	200.525,00	8.584,12	4,28
ITBI	200.000,00	200.000,00	8.584,12	4,29
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	525,00	525,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.613.650,00	1.613.650,00	153.425,47	9,51
ISS	1.600.000,00	1.600.000,00	148.345,86	9,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.650,00	13.650,00	5.079,61	37,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.290.500,00	1.290.500,00	150.411,54	11,66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.640.500,00	36.640.500,00	5.705.226,74	15,57
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	2.635.174,49	16,47
Cota-Parte ITR	10.500,00	10.500,00	177,15	1,69
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	837.616,26	41,88
Cota-Parte ICMS	18.000.000,00	18.000.000,00	2.200.660,44	12,23
Cota-Parte IPI-Exportação	525.000,00	525.000,00	31.598,40	6,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	40.467.775,00	40.467.775,00	6.022.777,87	14,88

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.590.000,00	10.612.385,12	1.560.985,36	14,71	1.383.324,00	13,03	1.105.784,12	10,42
Despesas Correntes	10.500.000,00	10.500.000,00	1.538.152,24	14,65	1.375.167,95	13,10	1.098.076,07	10,46
Despesas de Capital	90.000,00	112.385,12	22.833,12	20,32	8.156,05	7,26	7.708,05	6,86
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.590.000,00	10.612.385,12	1.560.985,36	14,71	1.383.324,00	13,03	1.105.784,12	10,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.560.985,36	1.383.324,00	1.105.784,12
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	438.438,91	438.438,91	438.438,91
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	29.889,84	29.889,84	29.889,84
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.092.656,61	914.995,25	637.455,37

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			903.416,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			903.416,68
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	189.239,93	11.578,57	(265.961,31)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	(265.961,31)
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)			15,19

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 (no exercicio atual)	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	903.416,68	2.115.665,39	1.212.248,71	0,00	438.438,91	0,00	192.618,96	0,00	29.889,84	1.650.687,62
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a compensar (XXIV)	0,00	29.889,84	29.889,84	29.889,84	-29.889,84
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.551.500,00	3.551.500,00	368.433,51	10,37
Proveniente da União	2.145.000,00	2.145.000,00	353.689,51	16,49
Proveniente dos Estados	1.406.500,00	1.406.500,00	14.744,00	1,05
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	209,87	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.551.500,00	3.551.500,00	368.643,38	10,38

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.510.000,00	1.682.380,22	234.309,22	13,93	215.564,98	12,81	194.942,11	11,59
Despesas Correntes	1.490.000,00	1.494.157,41	216.086,41	14,46	215.564,98	14,43	194.942,11	13,05
Despesas de Capital	20.000,00	188.222,81	18.222,81	9,68	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.800.000,00	1.800.000,00	310.047,42	17,22	147.397,21	8,19	94.355,00	5,24
Despesas Correntes	1.800.000,00	1.800.000,00	310.047,42	17,22	147.397,21	8,19	94.355,00	5,24
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	101.500,00	102.387,17	10.323,39	10,08	7.487,07	7,31	6.599,82	6,45
Despesas Correntes	96.500,00	97.387,17	10.323,39	10,60	7.487,07	7,69	6.599,82	6,78
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.411.500,00	3.584.767,39	554.680,03	15,47	370.449,26	10,33	295.896,93	8,25

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.100.000,00	12.294.765,34	1.795.294,58	14,60	1.598.888,98	13,00	1.300.726,23	10,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.800.000,00	1.800.000,00	310.047,42	17,22	147.397,21	8,19	94.355,00	5,24
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	101.500,00	102.387,17	10.323,39	10,08	7.487,07	7,31	6.599,82	6,45
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.001.500,00	14.197.152,51	2.115.665,39	14,90	1.753.773,26	12,35	1.401.681,05	9,87
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:0C2466DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita				54.614.500,00
Previsão Atualizada da Receita				54.614.500,00
Receitas Realizadas				7.380.216,05
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores				424.976,79
Dotação Inicial				null
Créditos Adicionais				null
Dotação Atualizada				null
Despesas Empenhadas				null
Despesas Liquidadas				null
Despesas Pagas				null
Superávit Orçamentário				14.354,53
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas				7.365.861,52
Despesas Liquidadas				5.631.318,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida				41.028.603,83
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal		0,00	2.010.019,33	0,00 %
Resultado Primário		0,00	2.041.035,82	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	838.685,06	1.730,99	811.557,15	25.396,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.840.514,16	64.536,72	356.757,36	1.419.220,08
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.679.199,22	66.267,71	1.168.314,51	1.444.617,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
			% Mínimo a aplicar no exercício	**%Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.217.160,61	25% / 18%	20,21 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		1.052.313,60	60%	65,68 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Operações de Crédito			161.255,75	(61.255,75)
Despesa de Capital Líquida			327.062,04	3.312.809,30
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	50.000,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
			% Mínimo a aplicar no exercício	**%Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		914.995,25	15%	15,19 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				**Valor apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas/RCL (%)				

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:90FC9CA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUN DE PIÊN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES (I)	3.731.985,80	3.731.985,80	447.648,79	1.504.596,70
Receita de Contribuições dos Segurados	830.985,80	830.985,80	103.456,15	196.180,54
Civil	830.985,80	830.985,80	103.456,15	196.180,54
Ativo	824.985,80	824.985,80	103.456,15	196.180,54
Inativo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.600.000,00	1.600.000,00	170.978,16	320.387,36
Civil	1.600.000,00	1.600.000,00	170.978,16	320.387,36
Ativo	1.600.000,00	1.600.000,00	170.978,16	320.387,36
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.250.000,00	1.250.000,00	173.214,48	988.028,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.250.000,00	1.250.000,00	173.214,48	988.028,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.730.985,80	3.730.985,80	447.648,79	1.504.596,70

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.260.770,75	1.260.770,75	50.218,40	46.643,13	14.791,42	28.465,53
Despesas Correntes	969.390,65	969.390,65	50.218,40	46.643,13	14.791,42	28.465,53
Despesas de Capital	291.380,10	291.380,10	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	2.528.015,13	2.528.015,13	158.180,14	248.697,55	158.180,14	248.697,55
Benefícios - Civil	2.378.015,13	2.378.015,13	158.180,14	248.697,55	158.180,14	248.697,55
Aposentadorias	1.784.000,00	1.784.000,00	126.143,95	203.080,08	126.143,95	203.080,08
Pensões	350.000,00	350.000,00	22.634,05	30.165,98	22.634,05	30.165,98
Outros Benefícios Previdenciários	244.015,13	244.015,13	9.402,14	15.451,49	9.402,14	15.451,49
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.788.785,88	3.788.785,88	208.398,54	295.340,68	172.971,56	277.163,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	(57.800,08)	(57.800,08)	239.250,25	1.209.256,02	274.677,23	1.227.433,62

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORCAMENTÁRIA**
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.750,00	10.500,00
Investimentos e Aplicações	47.004.732,59	46.764.887,98
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00

Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			**APORTES REALIZADOS**			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						0,00
Recursos para Formação de Reserva						0,00

Publicado por:
Sideney do Nascimento Miorine
Código Identificador:4350DDC5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 113/2019

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E HC SUPRIMENTOS EIRELI. EPP.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **HC SUPRIMENTOS EIRELI. EPP** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.951.624/0001-97, Inscrição Estadual nº 257.008.713, Inscrição Municipal nº 261832, estabelecida a Rua 270, nº 303, Bairro Meia Praia, em Itapema/SC, CEP: 88.220-000, Telefone: 47 3344-2982, e-mail hcsuprimentos@hotmail.com neste ato representado pelo Sr. **VALDOIR ROBERTO COLLI**, inscrito no CPF sob nº 605.365.359-4, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 078/2020 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica acrescido as quantidade abaixo ao contrato:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TAMANHO PADRÃO ABNT	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	TÊNIS ESCOLAR INFANTIL COM FECHAMENTO COM UMA TIRA DE	18	3	R$ 52,90	R$ 158,70
	2		19	3	R$ 52,90	R$ 158,70
	3		20	6	R$ 52,90	R$ 317,40
	4		21	6	R$ 52,90	R$ 317,40
	5		22	5	R$ 52,90	R$ 264,50
	6		23	8	R$ 52,90	R$ 423,20
	7		24	17	R$ 52,90	R$ 899,30
	8		25	10	R$ 52,90	R$ 529,00
	9		26	8	R$ 52,90	R$ 423,20
	13	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	30	15	R$ 52,90	R$ 793,50
	14		31	6	R$ 52,90	R$ 317,40
	15		32	6	R$ 52,90	R$ 317,40
	16		33	4	R$ 52,90	R$ 211,60
	17		34	4	R$ 52,90	R$ 211,60
	18		35	4	R$ 52,90	R$ 211,60
	19		36	3	R$ 52,90	R$ 158,70
	20		37	2	R$ 52,90	R$ 105,80
TOTAL						**R$ 5.819,00**

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo ora ajustado, o contrato fica acrescido em mais R$ 5.819,00 (Cinco mil, oitocentos e dezenove reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 27 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal De Piên
Contratante

HC SUPRIMENTOS EIRELI. EPP
Contratado

Testemunhas:
Nome: NORILDA GROSSL SACHT
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura:_____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:0227669E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2019

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 113/2019

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.387.914/0001-73, Inscrição Estadual nº 255.999.445, Inscrição Municipal nº 4280300, estabelecida a Rua Santos Dumont, nº 40, Galpão 09 - Santa Terezinha, em Brusque/SC, CEP: 88.352-200, Fone: (47) 3087-2229, e-mail valesulconfc@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO CEZAR SOUZA STEDILE**, inscrito no CPF sob nº 956.947.650-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 077/2020 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica acrescido as quantidade abaixo ao contrato:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TAMANHO PADRÃO ABNT	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	CALÇA EM MALHA COLEGIAL DE 1º LINHA	1	10	R$ 15,50	R$ 155,00
	2		2	15	R$ 15,50	R$ 232,50
	3		3	15	R$ 17,00	R$ 255,00
	4		4	7	R$ 17,00	R$ 119,00
	7		10	6	R$ 18,80	R$ 112,80
	8		12	10	R$ 18,80	R$ 188,00
	9		14	5	R$ 18,80	R$ 94,00
	13		G	2	R$ 27,30	R$ 54,60
	14	JAQUETA EM MALHA COLEGIAL DE 1º LINHA	1	10	R$ 21,30	R$ 213,00
	15		2	15	R$ 23,00	R$ 345,00
	16		3	15	R$ 24,60	R$ 369,00
	17		4	7	R$ 24,60	R$ 172,20

	20		10	6	R$ 26,90	R$ 161,40
	21		12	10	R$ 28,00	R$ 280,00
	22		14	5	R$ 29,60	R$ 148,00
	26		G	2	R$ 39,70	R$ 79,40
	27	CAMISETA 100% POLIÉSTER DE 1º LINHA	1	20	R$ 9,40	R$ 188,00
	28		2	30	R$ 9,40	R$ 282,00
	29		3	30	R$ 9,40	R$ 282,00
	30		4	14	R$ 9,40	R$ 131,60
	33		10	12	R$ 9,38	R$ 112,56
	34		12	20	R$ 10,50	R$ 210,00
	35		14	10	R$ 10,50	R$ 105,00
	39		G	4	R$ 11,50	R$ 46,00
TOTAL						**R$ 4.336,06**

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo ora ajustado, o contrato fica acrescido em mais R$ 4.336,06 (Quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 27 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal de Piên
Contratante

VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI - EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome: NORILDA GROSSL SACHT
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura:_____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:20D7030A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 727/2020

LEI Nº 727/2020

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pinhal de São Bento/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Capitulo I
Das Diárias

Art. 1º O agente público da administração do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 2º O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 2º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

§ 3º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 3º Anualmente o Chefe do Poder Executivo editará Lei, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado nos 12 (doze) anteriores.

Parágrafo único – Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito Municipal; as diárias do Prefeito Municipal, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Capítulo II
Do Transporte

Art. 4º Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único – Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 5º O Agente Público que preterir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Parágrafo único - As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

Capítulo III
Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art. 6º O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número da CIC/RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.

§ 1º O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º No caso especifico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art. 8º Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 9º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:
a) Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
b) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo; e
c) Conveniência e oportunidade para a Administração.

Art. 10 O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado quinzenalmente no órgão de imprensa oficial do Município, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação imediata, também no Portal da Transparência.

Art. 11 Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§ 2º O valor da diária será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus àrevisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§ 5º Quando o período de afastamento do município em que o membro ou servidor estiver lotado, ainda que na mesma microrregião, for igual ou inferior a 04 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da diária cabível em função do destino.

Art. 12. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único - Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

Art. 13. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 14. Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 15. Na hipótese de o beneficiário não proceder de oficio à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.

Capítulo IV
Do Relatório de Viagem

Art. 16. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:
I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;
III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento; e
V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

§ 1º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§ 2º A omissão na apresentação, no prazo fixado no *caput* deste Artigo, da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 17. Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 18. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art.19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 497/2016.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em **31de Março de 2020.**

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidades da região da AMSOP e Oeste de Santa Catarina	Cidades do Interior do Paraná e da região do Planalto Catarinense	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasília, Foz do Iguaçú e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal	200,00	350,00	550,00	800,00	1000,00
Secretários Municipais, Procurador Juridico e Assessores Jurídicos	150,00	270,00	430,00	550,00	700,00
Servidores	100,00	170,00	300,00	400,00	500,00

Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Matrícula:
Órgão de Lotação: Cargo ou função:

ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: saída dia __/__ as __h__ e retorno dia __/__/_____ as __h__
Destino:
Valor de diárias:
Transporte utilizado:
Finalidade da viagem:
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº....., que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

....., __/___/_____.
Solicitante da viagem

( ) Autorizado ( ) Não autorizado

Titular da Pasta
ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ..., ocupante do cargo de ....., inscrito no CPF nº ....., RENUNCIO ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão ....., na cidade de ....., Estado ....., no dia ____/_____/_____.

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou à terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

....., _____/_____/_____

Nome e assinatura do Servidor

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS
Lei Municipal nº .....

1. Identificação

Órgão: (identificar o órgão da administração + sigla)
Unidade Administrativa: (identificar o departamento + sigla)
Nome do Servidor Beneficiário: (identificar o nome do servidor)
Matrícula: 0000.0
N.º do Empenho da Liberação de Diárias: _____/_____

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cidade, Estado
Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 0X
Valor Unitário da Diária: R$ 0,00
Valor Total das Diárias: R$ 0,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:
Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.
....., Dia/Mês/Ano.

_____
Nome do Servidor Beneficiário
Cargo do Servidor Beneficiário

Nos termos da Lei nº ....., HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de ..... para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º ____/_____, de Empenho, Liquidação e Pagamento.

....., Dia/Mês/Ano.
_____
Nome da Chefia Imediata
Cargo da Chefia Imediata

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:A5C014A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 912

DECRETO N.º 912/2020

SÚMULA –Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme determina a Lei Municipal nº313/2009 de 24 de março de 2009, em consonância com a Portaria FNDE nº. 344, de 10 de outubro de 2008, com mandato de dois anos a contar de 06 de março de 2020, ficando assim constituído:

REPRESENTATIVIDADE	NOME	CPF	TITULAR/SUPLENTE
Dep.Municipal de Educação, Esporte e Cultura	NEILOR KNIPHOFF	014.815.489-13	TITULAR
Dep.Municipal de Educação, Esporte e Cultura	ROSANGELA R.W.KNIPHOFF	901.560.489-49	SUPLENTE
Poder executivo Municipal	SIRLENE STEIN CLAUDINO	332.735.029-91	TITULAR
Poder executivo Municipal	VANIA MARIA BARBIERI	955.459.729-00	SUPLENTE
Servidores técnicos administrativos das escolas de educ. Básica.	MAICON LIMA HANCK	065.195.379-00	TITULAR
Servidores técnicos administrativos das escolas de educ. Básica	MARCIO SILVINO BEPPLER	031.356.399-32	SUPLENTE
Professores Municipais	EVA LUZIA BARCKI MAZUCO	023.568.559-39	TITULAR
Professores Municipais	ROSENILDA SALETE DA SILVA	023.601.839-66	SUPLENTE
Diretores das Escolas	MARLI DE FATIMA DE LIMA	047.297.629-08	TITULAR
Diretores das Escolas	ZELY TEREZINHA GNOATO NEVES	769.979.289-00	SUPLENTE
Pais de Alunos	CARLA FERREIRA MENDES GRILLI	083.092.769-74	TITULAR
Pais de Alunos	ORÉLIO DA SILVA	054.925.499-44	SUPLENTE
Pais de Alunos	SONIA JAHN MACHADO PIRES	065.941.519-40	TITULAR
Pais de Alunos	ILIANE TREVIZAN CEMIN	045.367.809-20	SUPLENTE
Estudantes da Educação Básica	CLEIDE ZANG LAZARIN	050.189.489-65	TITULAR
Estudantes da Educação Básica	GILVANE DA SILVA	290.478.428-47	SUPLENTE
Estudantes da Educação Básica - Secundarista	PAULO SILVEIRA FALLER	648.874.489-53	TITULAR
Estudantes da Educação Básica - Secundarista	ROSELI TAVARES	894.118.209-30	SUPLENTE
Conselho tutelar	SELECI COPATTI	021.584.409-29	TITULAR
Conselho tutelar	ILAINE SIQUEIRA LESSE	038.383.379-56	SUPLENTE

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2020.

Art. 3° Revoga-se a o Decreto n 909/2020 de 05/03/2020.

.

Pinhal de São Bento, em 31 de Março de 2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:E6D7D3A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 912

DECRETO N.º 912/2020

SÚMULA –Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme determina a Lei Municipal nº313/2009 de 24 de março de 2009, em consonância com a Portaria FNDE nº. 344, de 10 de outubro de 2008, com mandato de dois anos a contar de 06 de março de 2020, ficando assim constituído:

REPRESENTATIVIDADE	NOME	CPF	TITULAR/SUPLENTE
Dep.Municipal de Educação, Esporte e Cultura	NEILOR KNIPHOFF	014.815.489-13	TITULAR
Dep.Municipal de Educação, Esporte e Cultura	ROSANGELA R.W.KNIPHOFF	901.560.489-49	SUPLENTE
Poder executivo Municipal	SIRLENE STEIN CLAUDINO	332.735.029-91	TITULAR
Poder executivo Municipal	VANIA MARIA BARBIERI	955.459.729-00	SUPLENTE
Servidores técnicos administrativos das escolas de educ. Básica.	MAICON LIMA HANCK	065.195.379-00	TITULAR
Servidores técnicos administrativos das escolas de educ. Básica	MARCIO SILVINO BEPPLER	031.356.399-32	SUPLENTE
Professores Municipais	EVA LUZIA BARCKI MAZUCO	023.568.559-39	TITULAR
Professores Municipais	ROSENILDA SALETE DA SILVA	023.601.839-66	SUPLENTE
Diretores das Escolas	MARLI DE FATIMA DE LIMA	047.297.629-08	TITULAR
Diretores das Escolas	ZELY TEREZINHA GNOATO NEVES	769.979.289-00	SUPLENTE
Pais de Alunos	CARLA FERREIRA MENDES GRILLI	083.092.769-74	TITULAR
Pais de Alunos	ORÉLIO DA SILVA	054.925.499-44	SUPLENTE
Pais de Alunos	SONIA JAHN MACHADO PIRES	065.941.519-40	TITULAR
Pais de Alunos	ILIANE TREVIZAN CEMIN	045.367.809-20	SUPLENTE
Estudantes da Educação Básica	CLEIDE ZANG LAZARIN	050.189.489-65	TITULAR
Estudantes da Educação Básica	GILVANE DA SILVA	290.478.428-47	SUPLENTE
Estudantes da Educação Básica - Secundarista	PAULO SILVEIRA FALLER	648.874.489-53	TITULAR
Estudantes da Educação Básica - Secundarista	ROSELI TAVARES	894.118.209-30	SUPLENTE
Conselho tutelar	SELECI COPATTI	021.584.409-29	TITULAR
Conselho tutelar	ILAINE SIQUEIRA LESSE	038.383.379-56	SUPLENTE

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2020.

Art. 3° Revoga-se a o Decreto n 909/2020 de 05/03/2020.

.

Pinhal de São Bento, em 31 de Março de 2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:DA0E5ADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO: 16/2020 - MODALIDADE - Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) Colhedora de forragens (ensiladeiras) novas, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Desenvolvimento Agricola e Pecuária do Município de Pinhal de São Bento - PR, em atendimento ao Convênio N°016/2020

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Schlickmann & Rotta LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Colhedora de forragens (ensiladeiras) novas, com no mínimo, 01 linha, caixa de engrenagem em aço, tratado com no mínimo 04 rolos, 02 discos de corte, com caixa de troca de corte individual, opções de corte de 02 a 36 mm, com pino de segurança, tombadores laterais fixos e um giratório frontal, bica de saída articulavel em ferro com dispositivo hidráulico no giro, rotação do motor mínimo 1.500 RPM, plataforma articulável para o acesso aos componentes internos facilitando a regulagem contrafaca e até as facas do rotor, afiador incorporado com pedra circular giratória, rotor de no mínimo 16 mm com no mínimo 12 facas ajustáveis com parafuso e 06 lançadores independentes, capacidade de produção miníma de 10 a 18 toneladas por hora.	Pinheiro	Max Gold Premier	UN	5,00	19.840,00	99.200,00
TOTAL								99.200,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 16/2020 - Pregão: R$ 99.200,00 (Noventa e Nove Mil e Duzentos Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 31/03/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:708A1DFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº33 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de 05 (cinco) Colhedora de forragens (ensiladeiras) novas, conforme especificações contidas no termo de referência, para a Secretaria de Desenvolvimento Agricola e Pecuária do Município de Pinhal de São Bento - PR, em atendimento ao Convênio N°016/2020., conforme processo de Pregão Eletrônico nº 16/2020.

CONTRATADO: Schlickmann & Rotta LTDA.

VALOR CONTRATADO: R$ 99.200,00 (Noventa e Nove Mil e Duzentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4215	09.002.20.606.2001.1050	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento, 31/03/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:10CBF771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.275/2020

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 2.580.538,70 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal n° 2.032 de 30 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41 inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 2.580.538,70 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO – SMIN

15.001.26.782.0010.2.046 - Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	33942	Obras e Instalações	R$ 2.580.538,70
Total			**R$ 2.580.538,70**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 31 de março de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:7F49446B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº53/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONCEDE férias aos servidores abaixo:

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ALDO CORTES JUNIOR	OPERARIO	31/12/2018 A 30/12/2019	01/04/2020 A 28/04/2020
ALTIVIR GONÇALVES DOS SANTOS	OPERARIO	31/12/2018 A 30/12/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
CLAUDINEI OLIVEIRA DE PAULA	OPERARIO	16/03/2018 A 15/03/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
DENICIO TOPANOTTI PESSETI	ASS. OPER. DE DEPARTAMENTO	01/04/2019 A 31/03/2020	01/04/2020 A 30/04/2020
FRANCISCO ARTUR FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA D	31/12/2017 A 30/12/2018	01/04/2020 A 05/04/2020
FRANCISCO ARTUR FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA D	31/12/2018 A 30/12/2019	06/04/2020 A 30/04/2020
GILBERTO BORGES DE LIMA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2018 A 28/02/2019	17/03/2020 A 15/04/2020
GILBERTO BORGES DE LIMA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2019 A 29/02/2020	16/04/2020 A 15/05/2020
HERBERT SILVA ABREU	ASSESSOR DE DIVISÃO	01/04/2019 A 31/03/2020	23/03/2020 A 06/04/2020
JAYANE PATRYCE DE MORAES SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/08/2018 A 03/08/2019	30/03/2020 A 18/04/2020
JOAO MARIA DOS SANTOS MENDES	PEDREIRO	01/12/2017 A 30/11/2018	01/04/2020 A 30/04/2020
JOSE ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS	OPERARIO	02/03/2018 A 01/03/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
JOSE ESPIRITO SANTO	OPERARIO	30/12/2018 A 29/12/2019	01/04/2020 A 29/04/2020
JOSE JAMIR VIDOLIN	MOTORISTA D	31/12/2018 A 30/12/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
JOSE SANTOS CRISPIM	OPERARIO	30/06/2016 A 29/06/2017	01/04/2020 A 11/04/2020
JOSE SANTOS CRISPIM	OPERARIO	30/06/2019 A 29/06/2020	12/04/2020 A 30/04/2020
LAUDICEIA FILUS CALIXTO ZATONI	ASSESSOR DE DIVISÃO	06/02/2018 A 05/02/2019	04/04/2020 A 03/05/2020
LOIZEL JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	PEDREIRO	01/12/2018 A 30/11/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
LUCIANE PEREIRA ROCHA	PROFESSOR MLPE	02/01/2019 A 01/01/2020	02/04/2020 A 09/04/2020
MARIANO DE LIMA FURQUIM	OPERARIO	31/12/2018 A 30/12/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
OSMAR RAMOS	OPERARIO	13/10/2018 A 12/10/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
RENE LANDARIN	OPERARIO	30/06/2018 A 29/06/2019	06/04/2020 A 05/05/2020
ROZALVES BERNARDINO DA SILVA	OPERARIO	21/01/2019 A 20/01/2020	02/03/2020 A 31/03/2020
SANDRA MACEDO TRAVINSKI RUFINO	CONTADOR	11/04/2017 A 10/04/2018	13/04/2020 A 20/04/2020
SEBASTIAO PENSAK	ASS. OPER. DE DEPARTAMENTO	14/01/2019 a 13/01/2020	01/04/2020 A 30/04/2020
SERGIO LUIZ AFFONSO DE FARIA	OPERARIO	31/12/2017 A 30/12/2018	01/04/2020 A 20/04/2020
SERGIO LUIZ AFFONSO DE FARIA	OPERARIO	31/12/2018 A 30/12/2019	21/04/2020 A 30/04/2020
SILVANIRA DA LUZ BANDEIRA	OPERARIO	02/12/2013 A 01/12/2014	01/04/2020 A 17/04/2020
SILVANIRA DA LUZ BANDEIRA	OPERARIO	02/12/2018 A 01/12/2019	18/04/2020 A 30/04/2020
STHEPHANY DA CRUZ PEREIRA	INSPETOR DE ALUNOS	19/02/2018 A 18/02/2019	16/03/2020 A 14/04/2020
SUZANA AGUIAR MOREIRA MIRO MEDEIROS	ENGENHEIRO CIVIL	31/08/2018 A 30/08/2019	31/03/2020 A 09/04/2020
WALDEMAR ANDREATA TAVARES	ASS. DE ATIV. OP. DE DIVISÃO	01/01/2019 A 31/12/2019	01/04/2020 A 30/04/2020

Quatro Barras, 31 de Março de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:C88DC708

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº ADITIVO ANO 2020	CONTRATADA/DETENTORA	ATA/CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	FINALIDADE	DATA DE ASSINATURA	VALOR ANTERIOR VIGÊNCIA ANTERIOR	VALOR ATUAL VIGÊNCIA ATUAL
4°	TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA	27/2016	CONCORRÊNCIA 01/2015	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO, ATUAIZAÇÃO DE VALOR	27/02/2020	14/03/2020 R$ 3.412.321,80	05/02/2021 R$ 4.251.670,99
3º	MARCOS AURELIO CORDEIRO RODRIGUES ME	26/2017	PREGÃO 09/2017	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR	28/02/2020	02/03/2020 R$ 44.640,00	02/03/2021 R$ 59.520,00
3º	ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP	26/2017	PREGÃO 09/2017	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR	28/02/2020	02/03/2020 R$ 190.500,00	02/03/2021 R$ 254.000,00
3º	IMOBILIÁRIA ANDRADE LEMOS ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA	43/2018	DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR	28/02/2020	28/02/2020 R$ 37.215,24	28/02/2021 R$ 57.933,00
1º	BANCO DO BRASIL S/A,	45/2019	INEXIGIBILIDADE 06/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR	06/03/2020	08/03/2020 R$ 83.680,00	08/03/2021 R$ 167.360,00
4°	BANCO ITAU UNIBANCO S.A.,	37/2016	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2016	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR	09/03/2020	09/03/2020 R$ 118.720,00	R$ 148.400,00
2º	VIDA EMERGENCIAS MÉDICAS LTD	55/2018	PREGÃO Nº 23/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR	31/03/2020	01/04/2020 R$ 55.980,00	01/04/2021 R$ 83.970,00

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:9E2B496C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PORTARIA 127 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Concede diárias aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei 1282, de 18 de fevereiro de 2013,

R E S O L V E:
CONCEDER diárias aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	**José Antunes**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Sprinter, BAQ 5493**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Curitiba - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**01/03/2020**
Data de chegada	**03/03/2020**
Número de diárias	**1 e ½**
Valor das diárias	**R$ 425,46**

Nome do servidor	**José Antunes**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Sprinter, BAQ 5493**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Curitiba - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**04/03/2020**
Data de chegada	**06/03/2020**
Número de diárias	**1 e ½**
Valor das diárias	**R$ 425,46**

Nome do servidor	**Simone Lorenset Gutstein**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Curitiba - PR**
Objetivo da viagem	**Retirada de ambulância no Palácio do Iguaçu.**
Data de saída	**03/03/2020**
Data de chegada	**04/03/2020**
Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 353,59**

Nome do servidor	**Kelsen Aline Kassburg**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Veículo utilizado	**Kwid, BDI 3H98**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Francisco Beltrão - PR**
Objetivo da viagem	**Participar da formação para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente – 2ª parte.**
Data de saída	**06/03/2020**
Data de chegada	**06/03/2020**
Número de diárias	**½**
Valor das diárias	**R$ 29,14**

Nome do servidor	**Lucivane Zamarchi**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Veículo utilizado	**Kwid, BDI 3H98**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Francisco Beltrão - PR**
Objetivo da viagem	**Participar da formação para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente – 2ª parte.**
Data de saída	**06/03/2020**
Data de chegada	**06/03/2020**
Número de diárias	½
Valor das diárias	**R$ 29,14**

Nome do servidor	**Priscila Santana**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Kwid, BDI 3H98**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Francisco Beltrão - PR**
Objetivo da viagem	**Participar da formação para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente – 2ª parte.**
Data de saída	**06/03/2020**
Data de chegada	**06/03/2020**
Número de diárias	½
Valor das diárias	**R$ 29,14**

Nome do servidor	**Ricardo Soligo Biscaro**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Finanças**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Curitiba - PR**
Objetivo da viagem	**Participar da cerimônia de entrega da ambulância no Palácio do Iguaçu.**
Data de saída	**02/03/2020**
Data de chegada	**04/03/2020**
Número de diárias	**2**
Valor das diárias	**R$ 707,18**

Nome do servidor	**Valdemar Zanini**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte.**
Veículo utilizado	**Ônibus, AWY 8514**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Francisco Beltrão - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de atletas.**
Data de saída	**08/03/2020**
Data de chegada	**08/03/2020**
Número de diárias	½
Valor das diárias	**R$ 49,22**

Nome do servidor	**Valdemar Zanini**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte.**
Veículo utilizado	**Ônibus, AWY 8514**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Francisco Beltrão - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de atletas.**
Data de saída	**07/03/2020**
Data de chegada	**07/03/2020**
Número de diárias	½
Valor das diárias	**R$ 49,22**

Nome do servidor	**Daniel Serigati**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Sprinter, BAQ 5493**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Cascavel - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**09/03/2020**
Data de chegada	**09/03/2020**
Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 58,29**

Nome do servidor	**Simone Lorenset Gutstein**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Cascavel - PR**
Objetivo da viagem	**Oficina sobre financiamento da APS e Pactuação Interfederativa de indicadores.**
Data de saída	**10/03/2020**
Data de chegada	**10/03/2020**
Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 71,24**

Nome do servidor	**Lessir Canan Bortoli**
Unidade Administrativa	**Executivo municipal**
Veículo utilizado	**Frontier, AYB 1761**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Curitiba - PR**
Objetivo da viagem	**Visita a SEIL.**
Data de saída	**08/03/2020**
Data de chegada	**10/03/2020**
Número de diárias	**2**
Valor das diárias	**R$ 849,68**

Nome do servidor	**Daniel Serigati**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Doblô, BAE 7783**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Cascavel - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**13/03/2020**
Data de chegada	**13/03/2020**
Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 58,29**

Nome do servidor	**José Antunes**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Sprinter, BAQ 5493**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Curitiba - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**15/03/2020**
Data de chegada	**17/03/2020**
Número de diárias	**1 e ½**
Valor das diárias	**R$ 425,46**

Nome do servidor	**José Antunes**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte.**
Veículo utilizado	**Sprinter, AVN 5753**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Francisco Beltrão - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de atletas.**
Data de saída	**14/03/2020**
Data de chegada	**14/03/2020**
Número de diárias	**½**
Valor das diárias	**R$ 49,22**

Nome do servidor	**Daniel Serigati**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte.**
Veículo utilizado	**Sprinter, AVN 5753**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Francisco Beltrão - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de atletas.**
Data de saída	**15/03/2020**
Data de chegada	**15/03/2020**
Número de diárias	**½**
Valor das diárias	**R$ 49,22**

Nome do servidor	**Pedro Vieira**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Doblô, BAE 7783**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Cascavel - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**23/03/2020**
Data de chegada	**23/03/2020**
Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 58,29**

Nome do servidor	**José Antunes**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Sprinter, BAQ 5493**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Curitiba - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**18/03/2020**
Data de chegada	**20/03/2020**
Número de diárias	**1 e ½**
Valor das diárias	**R$ 425,46**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Rafaeli Rachurat
Código Identificador:A885E093

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

CÂMERA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
CRONOGRAMA DESEMBOLSO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 001/20

SÚMULA: Dispõe sobre o cronograma de desembolso financeiro do Poder Legislativo do exercício de 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente nos termos do art. 40, inciso V Regimento Interno e art. 32, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído o cronograma de desembolso financeiro do exercício de 2020 do Poder Legislativo conforme abaixo:

Descrição/período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Despesas Correntes	100.000,00	110.000,00	176.904,23	200.000,00	130.000,00	120.000,00	
Descrição/período	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Despesas correntes	100.000,00	130.000,00	130.000,00	110.000,00	120.000,00	160.000,00	1.586.904,23

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

CLAIRTON PEDROZO DE QUADROS
1º Secretário

CLIDISNEI RIBEIRO DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
João Antunes Siqueira
Código Identificador:BF1A80A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 31/03/2020, edição 1980, Código Identificador: 079A2F77

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:34/2020
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 54.162,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais)

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	2	55273	BR448839 - Acebrofilina, concentração: 10 mg,ml, forma farmaceutica: xarope	CIMED	FRC	1.000,00	4,80	4.800,00
LOTE: 001	7	55278	BR315056 - Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirogênica	FARMACE	AMP	500,00	0,17	85,00
LOTE: 001	8	55279	BR268255 - Epinefrina, dosagem: 1mg,ml, uso: solução injetável	HIPOLABOR/ADREN	AMP	1.000,00	1,80	1.800,00
LOTE: 001	9	55280	BR267506 - Albendazol, dosagem: 400 mg	PRATI	CMP	500,00	0,39	195,00
LOTE: 001	12	55283	BR267509 - Alopurinol, dosagem: 300 mg	PRATI	CMP	2.000,00	0,19	380,00
LOTE: 001	17	55288	BR271710 - Amiodarona, dosagem: 50mg,ml, indicação: injetável	HIPOLABOR	AMP	1.000,00	1,90	1.900,00
LOTE: 001	23	55294	BR271111 - Amoxicilina, concentração: 50mg,ml, apresentação: pó para suspensão oral	PRATI	FRC	2.000,00	4,14	8.280,00
LOTE: 001	35	55306	BR308726 - Benzoato de benzila, dosagem: 25%, forma farmacêutica: emulsão tópica	IFAL/ESCAB	FRC	1.000,00	4,50	4.500,00
LOTE: 001	61	55332	BR271103 - Cetoconazol, dosagem: 2%, apresentação: shampoo	NATIVITA	FRC	500,00	4,08	2.040,00
LOTE: 001	88	55359	BR298454 - Dexclorfeniramina maleato, concentração: 0,4 mg,ml, apresentação farmacêutica: xarope	HIPOLABOR	FRC	500,00	1,40	700,00
LOTE: 001	98	55369	BR268252 - Dipirona sódica, dosagem: 500 mg,ml, apresentação: solução injetável	FARMACE/DIPFARMA	AMP	500,00	0,54	270,00
LOTE: 001	99	55370	BR267205 - Dipirona sódica, dosagem: 500 mg,ml, apresentação: solução (gotas)	SOBRAL	FRC	500,00	1,36	680,00
LOTE: 001	106	55377	BR267652 - Enalapril maleato, dosagem: 20 mg	SANVAL/SANVAPRESS	CMP	30.000,00	0,05	1.500,00
LOTE: 001	146	55417	BR268331 - Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg,ml, uso: solução para inalação	HIPOLABOR	FRC	500,00	1,096	548,00
LOTE: 001	181	55452	BR372335 - Metronidazol, concentraçao: 100 mg,g, forma farmaceutica: gel vaginal, característica adicional: com aplicador	PRATI	BNG	500,00	5,22	2.610,00
LOTE: 001	184	55455	BR268286 - Miconazol nitrato, dosagem: 20 mg,g, apresentação: creme	HIPOLABOR	BNG	500,00	1,996	998,00
LOTE: 001	189	55460	BR273710 - Nimesulida, dosagem: 100 mg	CIMED	CMP	50.000,00	0,07	3.500,00
LOTE: 001	190	55461	BR273711 - Nimesulida, dosagem: 50 mg,ml, apresentação: solução oral - gotas	CIMED	FRC	2.000,00	1,60	3.200,00
LOTE: 001	198	55469	BR267712 - Omeprazol, concentração: 20 mg	HIPOLABOR	CPS	30.000,00	0,06	1.800,00
LOTE: 001	200	55471	BR279493 - Óxido de zinco, princípio ativo: associado com vitamina a + vitamina d, dosagem: 150mg + 5.000ui + 900ui ,g, apresentação: pomada	NATIVITA/NATIGLOS	BNG	3.000,00	2,70	8.100,00
LOTE: 001	206	55477	BR267773 - Permetrina, dosagem: 10 mg,ml, indicação: loção	NAVITIA/PERMENATI	FRC	500,00	1,496	748,00
LOTE: 001	209	55480	BR448595 - Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg,ml, forma farmaceutica: solução oral	HIPOLABOR	FRC	500,00	3,70	1.850,00
LOTE: 001	210	55481	BR267743 - Prednisona, dosagem: 20 mg	SANVAL	CMP	5.000,00	0,17	850,00
LOTE: 001	211	55482	BR267741 - Prednisona, dosagem: 5 mg	SANVAL	CMP	5.000,00	0,07	350,00
LOTE: 001	228	55499	BR308884 - Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 40mg + 8mg,ml, forma farmacêutica: suspensão oral	SOBRAL/BACSULFAPRIM	FRC	500,00	3,56	1.780,00
LOTE: 001	240	55511	BR271003 - Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 25mg,ml, uso: solução injetável	FARMACE/DICLOFARMA	AMP	1.000,00	0,698	698,00
TOTAL								54.162,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:42/2020

VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 75.233,50 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	10	55281	BR267507 - Albendazol, dosagem: 40 mg,ml, uso: suspensão oral	ELOFAR	FRC	500,00	1,07	535,00
LOTE: 001	29	55300	BR267140 - Azitromicina, dosagem: 500 mg	MEDQUIMICA	CMP	2.000,00	0,58	1.160,00
LOTE: 001	48	55319	BR270971 - Escopolamina butilbrometo, apresentação: associado com paracetamol, dosagem: 10mg + 500mg	PHARLAB	CMP	20.000,00	0,62	12.400,00
LOTE: 001	58	55329	BR267625 - Cefalexina, dosagem: 500 mg	TEUTO	CPS	10.000,00	0,49	4.900,00
LOTE: 001	60	55331	BR442703 - Ceftriaxona sódica, concentração: 500 mg, forma farmaceutica: pó p, solução injetável	NOVA FARMA	FR-AM	500,00	6,996	3.498,00
LOTE: 001	84	55355	BR276283 - Deslanósido, dosagem: 0,2 mg,ml, apresentação: solução injetável	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000,00	1,998	1.998,00
LOTE: 001	87	55358	BR267643 - Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	GREENPHARMA	BNG	500,00	1,36	680,00
LOTE: 001	102	55373	BR272588 - Divalproato de sódio, dosagem: 250 mg	ZYDUS	CMP	15.000,00	0,7993	11.989,50
LOTE: 001	164	55435	BR268124 - Levotiroxina sódica, dosagem: 25 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00
LOTE: 001	165	55436	BR268123 - Levotiroxina sódica, dosagem: 50 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00
LOTE: 001	183	55454	BR433940 - Extrato medicinal, princípio ativo: guaco (mikania glomerata spreng.), concentração: 35 mg,ml, forma farmacêutica: xarope	NATULAB	FRC	500,00	3,996	1.998,00
LOTE: 001	187	55458	BR273167 - Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui,g, tipo medicamento: pomada	BELFAR	BNG	2.000,00	1,83	3.660,00
LOTE: 001	221	55492	BR392118 - Dimeticona, concentração: 75 mg,ml, forma farmaceutica: emulsão oral - gotas	HIPOLABOR	FRC	2.000,00	1,40	2.800,00
LOTE: 001	233	55504	BR272581 - Timolol, concentração: 0,5%, indicação: solução oftálmica	TEUTO	FRC	500,00	8,00	4.000,00
LOTE: 001	236	55507	BR322233 - Ácido valpróico, dosagem: 576 mg	BIOLAB	CMP	8.000,00	1,04	8.320,00
LOTE: 001	239	55510	BR272382 - Venlafaxina, composição: sal cloridrato, concentração: 75 mg	DELTA	CPS	15.000,00	0,7998	11.997,00
LOTE: 001	247	55518	BR396470 - Fenoterol bromidrato, concentração: 0,25 mg,ml, forma farmaceutica: solução para inalação	HIPOLABOR	FRC	500,00	4,996	2.498,00
TOTAL								75.233,50

O VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020, será de **R$ 1.324.784,10 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).**

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:34/2020
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 54.752,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	2	55273	BR448839 - Acebrofilina, concentração: 10 mg,ml, forma farmaceutica: xarope	CIMED	FRC	1.000,00	4,80	4.800,00
LOTE: 001	7	55278	BR315056 - Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirogênica	FARMACE	AMP	500,00	0,17	85,00
LOTE: 001	8	55279	BR268255 - Epinefrina, dosagem: 1mg,ml, uso: solução injetável	HIPOLABOR/ADREN	AMP	1.000,00	1,80	1.800,00
LOTE: 001	9	55280	BR267506 - Albendazol, dosagem: 400 mg	PRATI	CMP	500,00	0,39	195,00
LOTE: 001	10	55281	BR267507 - Albendazol, dosagem: 40 mg,ml, uso: suspensão oral	PRATI/GENERICO	FRC	500,00	1,18	590,00
LOTE: 001	12	55283	BR267509 - Alopurinol, dosagem: 300 mg	PRATI	CMP	2.000,00	0,19	380,00
LOTE: 001	17	55288	BR271710 - Amiodarona, dosagem: 50mg,ml, indicação: injetável	HIPOLABOR	AMP	1.000,00	1,90	1.900,00
LOTE: 001	23	55294	BR271111 - Amoxicilina, concentração: 50mg,ml, apresentação: pó para suspensão oral	PRATI	FRC	2.000,00	4,14	8.280,00
LOTE: 001	35	55306	BR308726 - Benzoato de benzila, dosagem: 25%, forma farmacêutica: emulsão tópica	IFAL/ESCAB	FRC	1.000,00	4,50	4.500,00
LOTE: 001	61	55332	BR271103 - Cetoconazol, dosagem: 2%, apresentação: shampoo	NATIVITA	FRC	500,00	4,08	2.040,00
LOTE: 001	88	55359	BR298454 - Dexclorfeniramina maleato, concentração: 0,4 mg,ml, apresentação farmacêutica: xarope	HIPOLABOR	FRC	500,00	1,40	700,00
LOTE: 001	98	55369	BR268252 - Dipirona sódica, dosagem: 500 mg,ml, apresentação: solução injetável	FARMACE/DIPFARMA	AMP	500,00	0,54	270,00
LOTE: 001	99	55370	BR267205 - Dipirona sódica, dosagem: 500 mg,ml, apresentação: solução (gotas)	SOBRAL	FRC	500,00	1,36	680,00
LOTE: 001	106	55377	BR267652 - Enalapril maleato, dosagem: 20 mg	SANVAL/SANVAPRESS	CMP	30.000,00	0,05	1.500,00
LOTE: 001	146	55417	BR268331 - Ipratrópio brometo, dosagem: 0,25 mg,ml, uso: solução para inalação	HIPOLABOR	FRC	500,00	1,096	548,00
LOTE: 001	181	55452	BR372335 - Metronidazol, concentraçao: 100 mg,g, forma farmaceutica: gel vaginal, característica adicional: com aplicador	PRATI	BNG	500,00	5,22	2.610,00
LOTE: 001	184	55455	BR268286 - Miconazol nitrato, dosagem: 20 mg,g, apresentação: creme	HIPOLABOR	BNG	500,00	1,996	998,00
LOTE: 001	189	55460	BR273710 - Nimesulida, dosagem: 100 mg	CIMED	CMP	50.000,00	0,07	3.500,00
LOTE: 001	190	55461	BR273711 - Nimesulida, dosagem: 50 mg,ml, apresentação: solução oral - gotas	CIMED	FRC	2.000,00	1,60	3.200,00
LOTE: 001	198	55469	BR267712 - Omeprazol, concentração: 20 mg	HIPOLABOR	CPS	30.000,00	0,06	1.800,00
LOTE: 001	200	55471	BR279493 - Óxido de zinco, princípio ativo: associado com vitamina a + vitamina d, dosagem: 150mg + 5.000ui + 900ui ,g, apresentação: pomada	NATIVITA/NATIGLOS	BNG	3.000,00	2,70	8.100,00
LOTE: 001	206	55477	BR267773 - Permetrina, dosagem: 10 mg,ml, indicação: loção	NAVITIA/PERMENATI	FRC	500,00	1,496	748,00
LOTE: 001	209	55480	BR448595 - Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg,ml, forma farmaceutica: solução oral	HIPOLABOR	FRC	500,00	3,70	1.850,00
LOTE: 001	210	55481	BR267743 - Prednisona, dosagem: 20 mg	SANVAL	CMP	5.000,00	0,17	850,00
LOTE: 001	211	55482	BR267741 - Prednisona, dosagem: 5 mg	SANVAL	CMP	5.000,00	0,07	350,00
LOTE: 001	228	55499	BR308884 - Sulfametoxazol, composição: associado à trimetoprima, concentração: 40mg + 8mg,ml, forma farmacêutica: suspensão oral	SOBRAL/BACSULFAPRIM	FRC	500,00	3,56	1.780,00
LOTE: 001	240	55511	BR271003 - Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 25mg,ml, uso: solução injetável	FARMACE/DICLOFARMA	AMP	1.000,00	0,698	698,00
TOTAL								54.752,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:42/2020
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 74.698,50 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	29	55300	BR267140 - Azitromicina, dosagem: 500 mg	MEDQUIMICA	CMP	2.000,00	0,58	1.160,00
LOTE: 001	48	55319	BR270971 - Escopolamina butilbrometo, apresentação: associado com paracetamol, dosagem: 10mg + 500mg	PHARLAB	CMP	20.000,00	0,62	12.400,00
LOTE: 001	58	55329	BR267625 - Cefalexina, dosagem: 500 mg	TEUTO	CPS	10.000,00	0,49	4.900,00
LOTE: 001	60	55331	BR442703 - Ceftriaxona sódica, concentração: 500 mg, forma farmaceutica: pó p, solução injetável	NOVA FARMA	FR-AM	500,00	6,996	3.498,00
LOTE: 001	84	55355	BR276283 - Deslanósido, dosagem: 0,2 mg,ml, apresentação: solução injetável	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000,00	1,998	1.998,00
LOTE: 001	87	55358	BR267643 - Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme	GREENPHARMA	BNG	500,00	1,36	680,00
LOTE: 001	102	55373	BR272588 - Divalproato de sódio, dosagem: 250 mg	ZYDUS	CMP	15.000,00	0,7993	11.989,50
LOTE: 001	164	55435	BR268124 - Levotiroxina sódica, dosagem: 25 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00
LOTE: 001	165	55436	BR268123 - Levotiroxina sódica, dosagem: 50 mcg	MERCK	CMP	10.000,00	0,14	1.400,00

LOTE: 001	183	55454	BR433940 - Extrato medicinal, princípio ativo: guaco (mikania glomerata spreng.), concentração: 35 mg,ml, forma farmacêutica: xarope	NATULAB	FRC	500,00	3,996	1.998,00
LOTE: 001	187	55458	BR273167 - Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui,g, tipo medicamento: pomada	BELFAR	BNG	2.000,00	1,83	3.660,00
LOTE: 001	221	55492	BR392118 - Dimeticona, concentração: 75 mg,ml, forma farmaceutica: emulsão oral - gotas	HIPOLABOR	FRC	2.000,00	1,40	2.800,00
LOTE: 001	233	55504	BR272581 - Timolol, concentração: 0,5%, indicação: solução oftálmica	TEUTO	FRC	500,00	8,00	4.000,00
LOTE: 001	236	55507	BR322233 - Ácido valpróico, dosagem: 576 mg	BIOLAB	CMP	8.000,00	1,04	8.320,00
LOTE: 001	239	55510	BR272382 - Venlafaxina, composição: sal cloridrato, concentração: 75 mg	DELTA	CPS	15.000,00	0,7998	11.997,00
LOTE: 001	247	55518	BR396470 - Fenoterol bromidrato, concentração: 0,25 mg,ml, forma farmaceutica: solução para inalação	HIPOLABOR	FRC	500,00	4,996	2.498,00
TOTAL								74.698,50

O VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020, será de **R$ 1.324.839,10 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos).**

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:4CEC9C22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 078, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 253.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 8º e 14°, da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 e artigo 18° da Lei 3909 de 02/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO/2020.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	**Dotação**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
04.04.04.122.00042.012	826	3.3.90.34	000	19.000,00
07.08.26.782.00072.032	2169	3.3.90.34	000	83.000,00
08.09.12.361.00086.037	8661	3.3.90.34	103	68.000,00
08.09.12.365.00086.039	8662	3.3.90.34	103	25.000,00
10.12.08.244.00102.054	5085	3.3.90.34	000	43.000,00
13.17.18.541.00132.068	6206	3.3.90.34	000	15.000,00
TOTAL				**253.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
04.04.04.122.00042.013	941	3.3.90.39	000	19.000,00
07.08.26.782.00072.032	2170	3.3.90.36	000	63.000,00
07.08.26.782.00072.032	2215	3.3.93.39	000	20.000,00
08.09.12.361.00086.037	2597	3.3.90.39	103	68.000,00
08.09. 12.365.00086.039	2939	3.3.90.30	103	25.000,00
13.17.18.541.00132.081	6370	3.3.90.37	000	15.000,00
18.23.04.122.00182.084	7713	3.1.90.11	000	43.000,00
TOTAL				**253.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	**Grupo de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Mês**	**Previsão de Aplicação de Recursos**
				Acréscimo
04.04	3.3	000	Março	19.000,00
07.08	3.3	000	Março	83.000,00
08.09	3.3	103	Março	93.000,00
10.12	3.3	000	Março	43.000,00
13.17	3.3	000	Março	15.000,00
TOTAL				**253.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	**Grupo de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Mês**	**Previsão de Aplicação de Recursos**
				Redução
04.04	3.3	000	Março	19.000,00
07.08	3.3	000	Março	83.000,00
08.09	3.3	103	Dezembro	93.000,00
13.17	3.3	000	Março	15.000,00

18.23	3.1	000	Junho	12.000,00
18.23	3.1	000	Setembro	5.000,00
18.23	3.1	000	Outubro	5.000,00
18.23	3.1	000	Novembro	13.000,00
18.23	3.1	000	dezembro	8.000,00
TOTAL				**253.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN	*SUELEM F. SILVA CATORI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Orçamento

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:463E5A85

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 082, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 12.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Administração e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 8º e 13, da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.04.04.122.00042.012	791	3.1.90.94	000	4.000,00
04.04.04.126.00042.014	1025	3.3.90.40	000	8.000,00
TOTAL				**12.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.04.04.126.00042.014	1017	3.3.90.39	000	8.000,00
18.23.04.122.00182.084	7713	3.1.90.11	000	4.000,00
TOTAL				**12.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de Janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
04.04	3.1	000	Março	4.000,00
04.04	3.3	000	Março	8.000,00
TOTAL				**12.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
04.04	3.3	000	Março	8.000,00
18.23	3.1	000	Abril	4.000,00
TOTAL				**12.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN	*SUELEM F. SILVA CATORI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Orçamento

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8D304DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Ref. Pregão Presencial nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **FERAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.357.939/0001-33, com sede à Rua Monções, nº 290, Centro, na cidade de Londrina – PR, CEP 86010500, Fone (43) 3028-7837, e-mail feragro@duquimica.com.br, representada pelo Senhor **CLÁUDIO MORO SERAFINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.537.892-2 e do CPF nº 007.696.039-04, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de larvicida, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 002/2020, devidamente homologado pelo Município em 04/03/2020.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	GL	78,00	51403	Galões de larvicida biológico BTI – bacilus thuringiensis israelensis, Sorotipo H-14, AS (solução aquosa), para aplicação nos corpos d'água. CEPA AM 65-52, formulação 1200 UTI/MG (unidades tóxicas internacionais por miligrama), com registro na ANVISA. Larvicida destinado para o controle de Simulídeos e eficaz no controle de larvas do borrachudo. Acondicionado em galões de no mínimo 10 (dez) litros com lacre interno e hermeticamente fechados. Prazo de validade mínima de 18 (dezoito) meses contados da data de entrega.	1.375,00	107.250,00	VECTOBACK 12 AS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
7. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
8. Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
9. A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
10. Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
11. Fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.
12. A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
13. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
14. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
15. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos,por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município,
sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. Todos os itens serão recebidos provisoriamente pelo Município, que somente enviará o Processo para pagamento após a inspeção, conferência e aceite por parte do Almoxarife do órgão requisitante, que verificará a sua execução em conformidade com as especificações exigidas no ANEXO I deste Edital.

8. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

9. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

10. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

11. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

12. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 13 – Agricultura e Meio Ambiente.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 04 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*FERAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA*
Prefeito Municipal De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	ANDERSON BUSS CARDOSO
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 6.563.410-4 SSP/PR

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:3EA8E011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2020

Ref. Licitação Processo inexigibilidade nº 06/2020.
Ref. Edital de Credenciamento nº 05/2020

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** JAIR MARCOS BOHN 03620742910;
Objeto:
Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica, Elétrica, chapeação (funilária) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos leves, semileves e pesados do Município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR.

Valores:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 001 - Lote 001	10	6214	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA Serviço mão de Obra Mecânica - Injeção eletronica de automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias pertencentes a Frota Municipal.	10% DE DESCONTO	SR	50,00	120,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	2801	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA FROTA MUNICIPAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.	11% DE DESCONTO	H	100,00	100,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	8683	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR A DIESEL (usinagem, ajuste e montagem)	08% DE DESCONTO	SR	50,00	295,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	4434	SERVIÇOS MÃO DE OBRA MECÂNICA LEVE E SEMILEVE Serviço mão de obra mecânica de automóveis e ambulâncias pertencentes a Frota Municipal.	10% DE DESCONTO	H	200,00	100,00
LOTE: 001 - Lote 001	15	9644	SERVIÇOS MÃO DE OBRA MECÂNICA PESADA Serviços mão de obra mecânica de caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal.	10% DE DESCONTO	H	500,00	100,00

Prazo de Execução: 30/03/2021.

Prazo de Vigência: 30/03/2021.

Data da Assinatura: 31/03/2020.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:1290C882

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2020

Ref. Licitação Processo inexigibilidade nº 06/2020.
Ref. Edital de Credenciamento nº 05/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** RHUAN GUILHERME GROHALSKI BOHN 08348328955;

Objeto:

Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica, Elétrica, chapeação (funilária) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos leves, semileves e pesados do Município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR.

Valores:

Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 001 - Lote 001	9	399	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO (FUNILARIA) E PEQUENOS REPAROS DE LATARIA SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO (FUNILARIA) E PEQUENOS REPAROS DE LATARIA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	09% DE DESCONTO	H	100,00	100,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	6214	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA Serviço mão de Obra Mecânica - Injeção eletronica de automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias pertencentes a Frota Municipal.	10% DE DESCONTO	SR	50,00	120,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	2801	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA FROTA MUNICIPAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.	11% DE DESCONTO	H	100,00	100,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	8683	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR A DIESEL (usinagem, ajuste e montagem)	08% DE DESCONTO	SR	50,00	295,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	4434	SERVIÇOS MÃO DE OBRA MECÂNICA LEVE E SEMILEVE Serviço mão de obra mecânica de automóveis e ambulâncias pertencentes a Frota Municipal.	10% DE DESCONTO	H	200,00	100,00
LOTE: 001 - Lote 001	15	9644	SERVIÇOS MÃO DE OBRA MECÂNICA PESADA Serviços mão de obra mecânica de caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal.	10% DE DESCONTO	H	500,00	100,00

Prazo de Execução: 30/03/2021.

Prazo de Vigência: 30/03/2021.

Data da Assinatura: 31/03/2020.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:58257BA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital 072/2019, Homologado através da Portaria 215/2019

Considerando a Lei Municipal 570/2003 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de São José da Boa Vista;

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 01/04/2020, os candidatos abaixo discriminados, aprovados no concurso público regido pelo Edital 072/2019 para ocupar seus respectivos Cargos de acordo com a Lei Municipal 570/2003:

Matric.	Nome	Cargo	Rg.	Faixa de Vencimento		
				Símbolo	Nível	Referencia
1269/1	MARCOS MENDES PEREIRA	Auxiliar Administrativo	10.479.611-7	Ca	I	1
676/1	JOSE CARLOS NUNES	Agente de Combate às Endemias	13.201.949-5	Db	I	1
552/2	CRISTIANO INOCENCIO LEAL	Agente Comunitário de Saúde	9.788.729-2	Da	I	1
2249/1	JEOVANA MARIA NUNES DA GUIA	Agente Comunitário de Saúde	14.031.454-4	Da	I	1
2250/1	DIEGO FERNANDES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	9.593.387-4	Da	I	1

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:7BAA6DEC

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 310/2020

DECRETO Nº 310/2020

Súmula: Regulamenta o procedimento para aplicação das penalidades de multa em razão do descumprimento das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município visando a prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19 que estabelece o Decreto nº 305/2020, dá outras providências.

***PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, XXIX e XXX da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:*

Considerando que a organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de Março de 2020 declarou pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto estadual nº 4.230/2020 que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto estadual nº 4.317/2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto estadual nº 4.311/2020 que alterou o Decreto nº 4.230/2020;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;*

***Considerando** a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe* sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 305/2020 com as alterações do Decreto nº 306/2020 que declara situação de emergência no âmbito do Município e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;
DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido o regulamento para aplicação de multas decorrentes do descumprimento das medidas temporárias e excepcionais de combate ao coronavírus que trata do Decreto nº 305/2020 com redação dada pelo Decreto nº 306/2020 e Decreto nº 307/2020.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os infratores às medidas previstas no Decreto nº 305/2020 ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei estadual nº 13.331/2001 – Código de Saúde do Paraná e seu respectivo regulamento constante do Decreto estadual nº 5.711/2002.
§ 1º - Considera-se infração sanitária, para os fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto no Decreto nº 305/2020, o qual se destina a preservar a saúde da população evitando condutas que possam contribuir para propagação do coronavírus – COVID 19.
§ 2º – Sem prejuízo das sanções civis e penais, os infratores às determinações contidas no Decreto nº 305/2020 ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:
I – Multa;
II – Apreensão de bens;
III – Cassação de licença sanitária e alvará;
IV – Interdição de estabelecimento.

Art. 3º. As infrações serão consideradas leves, graves e gravíssimas, sendo fixados os valores das multas com a seguinte graduação com base no artigo 62, parágrafo único, da Lei estadual nº 13.331/2001:
I – Infração leve: multa de 100 a 500 UFM's;
II – Infração grave: multa de 501 a 5.000 UFM's;
III – Infração gravíssima: multa de 5.001 a 10.000 UFM's

Art. 4º. As infrações sanitárias classificam-se em:
I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes.

Art. 5º. São circunstâncias atenuantes:
I - ser primário o infrator;
II - não ter sido a ação do infrator, fundamental para a ocorrência do evento; ou
III - procurar o infrator, espontaneamente, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública, que lhe foi imputado.

Art. 6º. São circunstâncias agravantes:
I - ser reincidente o infrator;
II - ter a infração consequências danosas a saúde pública;

III - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,
IV - ter o infrator agido com dolo.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados na lei ou neste regulamento, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.
§ 2º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 7º. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator, quanto a outras infringências à legislação sanitária;
IV – a condição econômica do infrator.

Art. 8º. As infrações sanitárias serão comunicados à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º. As infrações que envolvam responsabilidade técnica serão comunicadas, pela autoridade sanitária, ao órgão de classe de que faça parte o infrator.

Art. 10. A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer do povo, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades que tomar conhecimento.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 11. As condutas infracionais ao Decreto nº 305/2020 serão enquadradas pela autoridade de saúde pública do Município, assim designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes dispositivos da Lei estadual nº 13.331/2001:
I – Artigo 63, inciso XXXVII, da Lei estadual nº 13.331/2001: obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.
II – Artigo 63, inciso XLIV, da Lei estadual nº 13.331/2001: transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde
III – Artigo 63, inciso XLVII, da Lei estadual nº 13.331/2001: não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.
§ 1º – O auto de infração será lavrado em razão de uma ou mais das infrações descritas nos incisos I a III do caput do presente artigo.
§ 2º – Os infratores enquadrados no inciso II do caput do presente artigo estarão sujeitos ainda à interdição e cassação do alvará de funcionamento.
§ 3º – São autoridades para lavratura do auto de infração sanitária o Diretor da Vigilância Sanitária, o Diretor de Vigilância Epidemiológica e a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário.

Art. 12.O auto de infração será lavrado em desfavor do infrator e, sendo o caso de pessoa jurídica, em desfavor do responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 13. O anexo I ao presente decreto contém o modelo padrão de Auto de Infração Sanitária, devendo ser numerado sequencialmente.

Art. 14.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. 60º da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

LIDIANE CAMPOS JOAQUIM DE PAIVA ROLIM
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 310/2020
ANEXO I – AUTO DE INFRAÇÃO

	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA Prefeitura do Município Secretaria Municipal de Saúde VIGILÂNCIA SANITÁRIA / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA **AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA** 1ª Via- Prefeitura / 2ª Via - Autuado						
Distrito Sanitário:	19ª	Data:		Hora:		Nº	/
Autuado (nome):							
RG/CNPJ			CPF:				
Endereço:							
Relato da irregularidade constatada:							
Termo de Notificação nº			Data:				
Fundamento legal:	( ) Art. 63, XXXVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções ( ) Art. 63, XLIV, Lei estadual nº 13.331/2001 - transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde ( ) Art. 63, XLVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.						
Gravidade da infração:	( ) Leve ( ) Grave ( ) Gravíssima						
Valor da Multa:	Valor UFM R$		Qtd UFM:		**Total:**	**R$**	
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei estadual nº 13.331/2001, Decreto estadual nº 5.711/2002 e Decreto municipal nº 310/2020. Tem Vossa Senhoria o prazo de 15(quinze) dias corridos a contar da presente data para apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.							
Autoridade (nome):				Matrícula:			
Assinatura:							
Assinatura do Notificado:							

	Testemunhas:
	NOME:
	RG/CPF:
( ) Recusou-se	Assinatura:
	NOME:
	RG/CPF:
	Assinatura:

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:C9D4C827

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO 2ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL– PP 006/2018 - CONTRATO 051/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e **MARCIO PICOLI**
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em 12 (doze) meses. Os valores serão mantidos tais quais contratos originário, de acordo com o que segue**:**

SERVIÇOS MECÂNICA LEVE					
Item	**Qtde**	**Uni.**	**Descrição**	**Valor Uni.**	**Valor Total**
1	106	Horas	Serviços de solda em geral, conserto, montagem e desmontagem para reparos nos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal	R$ 100,00	R$ 10.600,00
Total					**R$ 10.600,00**

O prazo de vigência passa a vigorar até 06 de abril de 2021. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 31 de março de 2020.

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:9234052E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2020

-Pregão Presencial n.º 002/2020-

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **RODRIGUES & RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**
OBJETO:- Este termo tem por fim alterar a marca do Item 15, que compõe a cesta básica destinada aos servidores municipais. Para tanto, modifica-se *a marca do item 15 da Clausula Primeira* do Contrato nº 036/2020, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório.
DO OBJETO:- O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada, fornecimento e forma parcelada de Cestas Básicas, destinadas aos Servidores Públicos Municipais, conforme especificações contidas no Edital, Anexos e proposta da CONTRATADA.
§1º. O objeto deste instrumento consiste em:

Item	**Produto**	**Und.**	**Marca Apostilada**
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - instantâneo, contendo no mínimo os seguintes ingredientes: leite integral e emulsificante lecitina de soja, não deverá conter glúten e seu rendimento deverá ser de no mínimo 3,1 litros. A embalagem deverá ser aluminizada e resistente, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote de fabricação, quantidade do produto e número de registro no Ministério da Agricultura (SIF). Pacotes de 400 gramas.	pct	La Sereníssima

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO:- 03/03/2020.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 31 de março de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:1CAE8504

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA CONJUNTA 001/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, do Município de Sertanópolis Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVEM:

Art. 1º Conceder FÉRIAS pelo prazo de 15 (quinze) dias aos seguintes servidores:

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
CLEIRE VANIA A. NEVES	661.243.449-04	Assistente Administrativo
DANIVAL RAMIRO SERAFIM	349.905.699-20	Assistente Administrativo
DIRCEU MARTINS TRISTÃO	539.193.199-15	Agente Veíc. Automotores
JOSÉ ELIAS REIS	209.507.059-34	Assistente Administrativo
JOSÉ PISSINATTI	238.575.019-87	Agente Veíc. Automotores
JURANDIR SPOLADOR	276.662.559-34	Agente Veíc. Automotores
MARIA IVONE GHISLERE	452.283.539-68	Agente de Serviços Gerais
MARIO MARTINEZ	467.154.799-68	Agente de Serviços Gerais
NEUSA MARIA G. FERREIRA	360.533.179-34	Bibliotecária
ROBERTO ANTONIO	558.187.309-72	Agente de Serviços Gerais
SIDNEY AP.MARQUES	364.264.409-06	Agente de Man. Veículos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
EDGAR APARECIDO FERRO	330.837.979-15	Técnico em Contabilidade
JOÃO D. VASCONCELOS	919.918.708-68	Agente Op. e Manutenção
LAERCIO FERNANDES	235.225.779-49	Agente de Serviços Gerais

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
CARLOS LUIS O. CASTRO	343.346.107-49	Médico Clínico Geral
MARILDA MAMEDE DA SILVA	072.096.489-09	Técnico de Enfermagem
THIAGO ARCANGELO	055.822.369-96	Nutricionista

Art. 2º Conceder FÉRIAS, em caráter antecipado, pelo prazo de 15 (quinze) dias aos seguintes servidores:

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
ADALTO DA SILVA	437.777.089-68	Agente Veíc. Automotores
ANTONIA AP. R. DE MATOS	040.567.949-10	Agente de Serviços Gerais
ANTONIO D. DE A. PINTO	443.428.969-15	Agente Const. e Manutenção
ANTONIO OSVALDO PERES	452.286.989-49	Agente de Serviços Gerais
CLARISSE AP. BIANCHI	499.294.379-91	Agente de Serviços Gerais
EDSON LUIZ GOUVEIA	472.011.189-00	Assistente Administrativo
JOSÉ CARLOS CASAGRANDE	328.704.509-15	Agente Veíc. Automotores
JOSÉ DA SILVA PEREIRA	100.467.568-25	Agente de Serviços Geais
MANOEL RUBENS ALVES	484.315.919-00	Agente Veíc. Automotores
ODAIR JOSÉ MATEUS	362.341.769-68	Agente Veic. Automotores
OSMAR BAIENA	437.787.209-53	Agente De Serviços Gerais
ROVILSON F. DE ARAUJO	786.209.709-25	Agente de Serviços Gerais
TEREZA R. DOS SANTOS	006.124.986-62	Agente de Serviços Gerais
VALDEMAR M. DE SOUZA	324.407.409-00	Agente Veic. Automotores
VALDEVINO G. NEVES	356.939.249-04	Agente de Serviços Gerais
WALQUIRIO F. DE A. JUNIOR	348.677.409-34	Assistente Administrativo

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
ADILSON CARLOS GOUVEA	362.786.709-25	Auxiliar Administrativo
ARNALDO C. DE O. JUNIOR	037.622.729-05	Técnico em Radiologia
CLAUDINA JOSÉ VIDAL	349.981.609-15	Auxiliar de Enfermagem
CLEONICE L. DE OLIVEIRA	022.472.889-01	Agente de Serviços Gerais
CLEUSA MARIA N. DA SILVA	110.794.148-27	Agente de Serviços Gerais
DANIELE PATRÍCIA DE SOUSA	046.861.209-26	Agente de Saúde
DURVAL R. GONÇAVES	500.920.149-68	Assistente Administrativo
KARILA FABIANO CAMBA	061.274.349-71	Enfermeiro
LAERCIO EVANGELISTA	349.904.299-15	Agente de Serviços Gerais
LUCILENE F. A. BONFAIM	735.764.849-49	Auxiliar de Enfermagem
MARIA AP. DE MEIRA FARIA	661.240.859-68	Agente de Serviços Gerais
MARIA AP. FERNANDES	041.244.559-09	Agente de Serviços Gerais
MEIRI RODRIGUES	023.855.499-64	Assistente Administrativo
NILZETE SOARES P. JACINTO	055.884.929-60	Agente de Serviços Gerais
SILVIA CRISTINA DE SOUZA	139.438.528-57	Técnico de Enfermagem
THIMÓTEO L. M. DA SILVA	021.360.109-56	Assistente Administrativo
ZILDA AP. DE SOUZA SANTOS	713.925.809-00	Agente de Alimentação

Art. 3º Conceder TELETRABALHO, pelo prazo de 15 (quinze) dias aos seguintes servidores:

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
FERNANDO A. MARTINS	348.678.729-20	Técnico em Contabilidade
SERGIO LUIZ MARTINS	006.136.568-81	Assistente Administrativo

Art. 4º Conceder TELETRABALHO, pelo prazo de 7 (sete) dias, seguido de FÉRIAS pelo prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte servidora:

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
FLÁVIA C. BALDON POÇAS	036.346.999-06	Assistente Administrativo

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23/03/2020.

Paço Municipal Santo Soriani, 31 de março de 2020

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente do ServiçoAutônomo de Água e Esgoto - SAAE

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde - SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:BFFBCDE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 039/2020 - ANEXO I RECEITA

Programação Financeira da Receita Mensal
Março/2020
DECRETO 039/2020 – Anexo I

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	2.396.450,51	2.289.455,99	2.359.459,06	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99		
	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99	27.650.469,47	27.650.469,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.140,99	98.667,11	168.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11		
	98.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11	1.254.479,20	1.254.479,20
Impostos	89.085,39	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51		
	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	1.064.340,00	1.064.340,00
Taxas	9.079,31	9.035,99	79.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99		
	9.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99	178.475,20	178.475,20
Contribuição de Melhoria	976,29	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61		
	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	11.664,00	11.664,00
Contribuições	14.253,68	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52		
	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	170.294,40	170.294,40
Contribuições Sociais	2.538,31	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19		
	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	30.326,40	30.326,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.715,37	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33		
	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	139.968,00	139.968,00
Receita Patrimonial	10.036,27	9.988,15	9.991,22	9.988,15	9.988,15	9.988,15		
	9.988,15	9.988,15	9.988,15	9.988,15	9.988,15	9.988,15	119.908,99	119.908,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	976,29	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61		
	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	11.664,00	11.664,00
Valores Mobiliários	9.059,98	9.016,54	9.019,61	9.016,54	9.016,54	9.016,54		
	9.016,54	9.016,54	9.016,54	9.016,54	9.016,54	9.016,54	108.244,99	108.244,99
Receita Agropecuária	7.810,21	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89		
	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	93.312,00	93.312,00
Receita de Serviços	8.786,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50		
	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	104.976,00	104.976,00
Outros Serviços	8.786,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50		
	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	104.976,00	104.976,00
Transferências Correntes	2.256.422,86	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82		
	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	25.907.498,88	25.907.498,88
Transferências da União e de suas Entidades	1.596.850,18	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30		
	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	18.027.300,48	18.027.300,48
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	539.685,94	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66		
	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	6.447.859,20	6.447.859,20
Transferências de Outras Instituições Públicas	119.886,74	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86		
	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	1.432.339,20	1.432.339,20
DEDUÇÕES (B)	-336.815,54	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86		
	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-4.024.080,00	-4.024.080,00
ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**						**Total Programação Financeira**	**Previsão Atualizada 2020**
	Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**		
	Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**		
RECEITAS CAPITAL (D)	1.750.000,00	1.014.537,21	780.000,00	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	3.544.537,21	3.544.537,21
RECEITA TOTAL (A-B+D)	3.809.634,97	2.968.787,34	2.804.253,20	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13		
	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13	27.170.926,68	27.170.926,68

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:0FF5B7C2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 039/2020 - ANEXO I DESPESA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Março/2020
DECRETO 039/2020 – Anexo I

Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	441.190,79	388.026,35	393.003,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31	5.021.690,24	5.021.690,24
	422.163,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31		
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.762,79	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	116.640,00	116.640,00
	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	328.047,70	300.903,78	323.726,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82	3.353.579,68	3.353.579,68
	266.766,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82		
4 - INVESTIMENTOS	-13.977,54	45.802,22	18.002,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22	462.046,88	462.046,88
	45.802,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22		
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.359,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	297.928,00	297.928,00
	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50		
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.810,21	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	93.312,00	93.312,00
	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89		
Total da Fonte de Recurso 0	**782.193,45**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**9.345.196,80**	**9.345.196,80**
	778.454,85	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**		
Fonte de Recurso: 101 - FUNDEF 60%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	107.390,47	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	1.283.040,00	1.283.040,00
	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23		
Total da Fonte de Recurso 101	**107.390,47**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**1.283.040,00**	**1.283.040,00**
	106.877,23	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**		
Fonte de Recurso: 102 - FUNDEF 40%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.691,55	-120.252,01	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95	18.749,04	18.749,04
	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		132.882,96					132.882,96	132.882,96
Total da Fonte de Recurso 102	**12.691,55**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**151.632,00**	**151.632,00**
	12.630,95	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**		
Fonte de Recurso: 103 - Educação / 10% Sobre Transferências Cons								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.849,36	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	1.204.891,20	1.204.891,20
	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.723,19	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	880.803,20	880.803,20
	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91		
4 - INVESTIMENTOS	2.831,23	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	33.825,60	33.825,60
	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Total da Fonte de Recurso 103	**177.403,78**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**2.119.520,00**	**2.119.520,00**
	176.556,02	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**		
Fonte de Recurso: 104 - Educação / 25% sobre Impostos								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.625,91	23.512,99	61.643,56	23.512,99	23.512,99	23.512,99	320.399,37	320.399,37
	23.512,99	23.512,99	23.512,99	23.512,99	23.512,99	23.512,99		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.585,06	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	245.939,20	245.939,20
	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74		
Total da Fonte de Recurso 104	**44.210,97**	**43.999,73**	**82.130,30**	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**	**566.338,57**	**566.338,57**
	43.999,73	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**		
Fonte de Recurso: 105 - Alienação de Bens da Educação								
4 - INVESTIMENTOS			12.097,63				12.097,63	12.097,63
Total da Fonte de Recurso 105	-	-	**12.097,63**	-	-	-	**12.097,63**	**12.097,63**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 107 - Salário Educação								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.372,23	9.327,47	14.077,63	9.327,47	9.327,47	9.327,47	116.724,56	116.724,56
	9.327,47	9.327,47	9.327,47	9.327,47	9.327,47	9.327,47		
Total da Fonte de Recurso 107	**9.372,23**	**9.327,47**	**14.077,63**	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**	**116.724,56**	**116.724,56**
	9.327,47	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**		
Fonte de Recurso: 110 - TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.905,16	3.886,44	8.421,40	3.886,44	3.886,44	3.886,44	51.190,96	51.190,96
	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44		
Total da Fonte de Recurso 110	**3.905,16**	**3.886,44**	**8.421,40**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**51.190,96**	**51.190,96**
	3.886,44	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**		
Fonte de Recurso: 122 - Programa PNATE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.881,34	4.858,06	10.013,10	4.858,06	4.858,06	4.858,06	63.475,04	63.475,04
	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06		
Total da Fonte de Recurso 122	**4.881,34**	**4.858,06**	**10.013,10**	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**	**63.475,04**	**63.475,04**
	4.858,06	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**		
Fonte de Recurso: 124 - PNATE Estadual								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.833,92	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	81.648,00	81.648,00
	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28		

Total da Fonte de Recurso 124	**6.833,92**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**81.648,00**	**81.648,00**
	6.801,28	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**		
Fonte de Recurso: 303 - Saúde/Percentual Receita Vinculada								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	171.531,81	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	2.049.364,80	2.049.364,80
	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.778,14	169.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	2.478.257,60	2.478.257,60
	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86		
4 - INVESTIMENTOS	8.200,77	48.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	137.977,60	137.977,60
	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53		
Total da Fonte de Recurso 303	**390.510,72**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**4.665.600,00**	**4.665.600,00**
	388.644,48	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**		
Fonte de Recurso: 317 - Fração Ambulatorial Especializada								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.952,58	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	23.328,00	23.328,00
	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22		
Total da Fonte de Recurso 317	**1.952,58**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**23.328,00**	**23.328,00**
	1.943,22	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**		
Fonte de Recurso: 321 - PSF ESTADUAL								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.905,16	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	46.656,00	46.656,00
	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44		
Total da Fonte de Recurso 321	**3.905,16**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**46.656,00**	**46.656,00**
	3.886,44	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**		
Fonte de Recurso: 328 - Assistência Farmacêutica Estadual -Programa Farmácia do Paraná								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.124,04	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	37.324,80	37.324,80
	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16		
Total da Fonte de Recurso 328	**3.124,04**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**37.324,80**	**37.324,80**
	3.109,16	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**		
Fonte de Recurso: 329 - ATENÇÃO BÁSICA SUS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.786,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	104.976,00	104.976,00
	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Total da Fonte de Recurso 329	**8.786,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**104.976,00**	**104.976,00**
	8.744,50	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**		
Fonte de Recurso: 332 - FES INCENTIVO FIN. DE INVEST. AQUI. DE EQUIP. APSUS								
4 - INVESTIMENTOS			1.293,02				1.293,02	1.293,02
Total da Fonte de Recurso 332	-	-	**1.293,02**	-	-	-	**1.293,02**	**1.293,02**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.317,29	39.129,41	102.949,30	39.129,41	39.129,41	39.129,41	533.560,69	533.560,69
	39.129,41	39.129,41	39.129,41	39.129,41	39.129,41	39.129,41		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.515,71	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	448.216,00	448.216,00
	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39		
Total da Fonte de Recurso 494	**76.833,00**	**76.465,80**	**140.285,69**	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**	**981.776,69**	**981.776,69**
	76.465,80	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**		
Fonte de Recurso: 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			224,29				224,29	224,29
Total da Fonte de Recurso 496	-	-	**224,29**	-	-	-	**224,29**	**224,29**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 499 - Gestão do SUS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.225,13				4.225,13	4.225,13
Total da Fonte de Recurso 499	-	-	**4.225,13**	-	-	-	**4.225,13**	**4.225,13**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 500 - BLOCO INVESTIMENTO - SUS REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE								
4 - INVESTIMENTOS			183,08				183,08	183,08
Total da Fonte de Recurso 500	-	-	**183,08**	-	-	-	**183,08**	**183,08**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 501 - Alienação de Bens								
4 - INVESTIMENTOS			4.500,24				4.500,24	4.500,24
Total da Fonte de Recurso 501	-	-	**4.500,24**	-	-	-	**4.500,24**	**4.500,24**
	-	-	-	-	-	-		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Fonte de Recurso: 504 - ROYALTIES								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	156.762,10	156.012,90	156.595,26	156.012,90	156.012,90	156.012,90	1.873.486,36	1.873.486,36
	156.012,90	156.012,90	156.012,90	156.012,90	156.012,90	156.012,90		
4 - INVESTIMENTOS	18.967,79	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	226.616,00	226.616,00
	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11		
Total da Fonte de Recurso 504	**175.729,89**	**174.890,01**	**175.472,37**	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**	**2.100.102,36**	**2.100.102,36**
	174.890,01	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**		
Fonte de Recurso: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.715,37	11.659,33	11.942,20	11.659,33	11.659,33	11.659,33	140.250,87	140.250,87
	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33		
Total da Fonte de Recurso 507	**11.715,37**	**11.659,33**	**11.942,20**	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**	**140.250,87**	**140.250,87**
	11.659,33	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**		
Fonte de Recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.833,92	6.801,28	6.888,64	6.801,28	6.801,28	6.801,28	81.735,36	81.735,36
	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28		
4 - INVESTIMENTOS	488,09	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	5.832,00	5.832,00
	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81		
Total da Fonte de Recurso 510	**7.322,01**	**7.287,09**	**7.374,45**	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**	**87.567,36**	**87.567,36**
	7.287,09	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**		
Fonte de Recurso: 511 - Taxas - Prestação de Serviços								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.757,30	1.748,90	71.927,71	1.748,90	1.748,90	1.748,90	91.174,01	91.174,01
	1.748,90	1.748,90	1.748,90	1.748,90	1.748,90	1.748,90		
Total da Fonte de Recurso 511	**1.757,30**	**1.748,90**	**71.927,71**	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**	**91.174,01**	**91.174,01**
	1.748,90	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**		
Fonte de Recurso: 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)								

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	488,09	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	5.832,00	5.832,00
	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81		
4 - INVESTIMENTOS	4.881,34	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	58.320,00	58.320,00
	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06		
Total da Fonte de Recurso 512	**5.369,43**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**64.152,00**	**64.152,00**
	5.343,87	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Fonte de Recurso: 551 - Compensação Entre Regimes Previdenciários								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.635,95	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	31.492,80	31.492,80
	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35		
Total da Fonte de Recurso 551	**2.635,95**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**31.492,80**	**31.492,80**
	2.623,35	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**		
Fonte de Recurso: 556 - TRANSFERÊNCIA LEI 9615/98								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5,71				5,71	5,71
Total da Fonte de Recurso 556	-	-	**5,71**	-	-	-	**5,71**	**5,71**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 609 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA (Equip. Rod. Agr.)								
4 - INVESTIMENTOS	450.000,00						450.000,00	450.000,00
Total da Fonte de Recurso 609	**450.000,00**	-	-	-	-	-	**450.000,00**	**450.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 610 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA (Pavimentação Urbana)								
4 - INVESTIMENTOS	850.000,00						850.000,00	850.000,00
Total da Fonte de Recurso 610	**850.000,00**	-	-	-	-	-	**850.000,00**	**850.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 770 - TRANSF. ESTADOS - IPFP FAMILIA PARANAENSE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.000,00				40.000,00	40.000,00
Total da Fonte de Recurso 770	-	-	**40.000,00**	-	-	-	**40.000,00**	**40.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 774 - INCENTIVO REFORMA/REESTRUTURAÇÃO UBS								
4 - INVESTIMENTOS			42,15				42,15	42,15
Total da Fonte de Recurso 774	-	-	**42,15**	-	-	-	**42,15**	**42,15**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 777 - FNS - BLINVEST. ESTR. REDE DE SERVICOS ABS - EQUIP. MAT. PERMANENTE								
4 - INVESTIMENTOS			71,92				71,92	71,92
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Total da Fonte de Recurso 777	-	-	**71,92**	-	-	-	**71,92**	**71,92**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 783 - FES/PR QUALIFICAÇÃO CMS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			141,95				141,95	141,95
Total da Fonte de Recurso 783	-	-	**141,95**	-	-	-	**141,95**	**141,95**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 786 - FEAS PPAS I								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.049,54				26.049,54	26.049,54
Total da Fonte de Recurso 786	-	-	**26.049,54**	-	-	-	**26.049,54**	**26.049,54**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 787 - FNS - Estruturaçao Rede Atenção. Básica - Equipamentos								
4 - INVESTIMENTOS			488,83				488,83	488,83
Total da Fonte de Recurso 787	-	-	**488,83**	-	-	-	**488,83**	**488,83**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 789 - SANEPAR - Comp. Fin. ao MEIO AMBIENTE M								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.087,96				10.087,96	10.087,96
Total da Fonte de Recurso 789	-	-	**10.087,96**	-	-	-	**10.087,96**	**10.087,96**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 798 - FES/PR TRANSPORTE SANITARIO 2017 2								
4 - INVESTIMENTOS			240,88				240,88	240,88
Total da Fonte de Recurso 798	-	-	**240,88**	-	-	-	**240,88**	**240,88**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 799 - FES/PR KIT FISIOTERAPIA								
4 - INVESTIMENTOS			290,96				290,96	290,96
Total da Fonte de Recurso 799	-	-	**290,96**	-	-	-	**290,96**	**290,96**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 806 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
4 - INVESTIMENTOS			651,45				651,45	651,45
Total da Fonte de Recurso 806	-	-	**651,45**	-	-	-	**651,45**	**651,45**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 810 - EMENDA INCREMENTO PAB								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.000,00		5.760,77				101.760,77	101.760,77
Total da Fonte de Recurso 810	**96.000,00**	-	**5.760,77**	-	-	-	**101.760,77**	**101.760,77**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 814 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Equip. Odontologicos								
4 - INVESTIMENTOS			17,78				17,78	17,78
Total da Fonte de Recurso 814	-	-	**17,78**	-	-	-	**17,78**	**17,78**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 819 - Bloco de Custeio daas Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGIA SUS Res 616/15								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			62,09				62,09	62,09
Total da Fonte de Recurso 819	-	-	**62,09**	-	-	-	**62,09**	**62,09**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 820 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde - VIGIA SUS Res. 616/15								
4 - INVESTIMENTOS			867,95				867,95	867,95
Total da Fonte de Recurso 820	-	-	**867,95**	-	-	-	**867,95**	**867,95**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 823 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde FNS - AMPLIAÇÃO UBS								

4 - INVESTIMENTOS			597,64				597,64	597,64
Total da Fonte de Recurso 823	-	-	**597,64**	-	-	-	**597,64**	**597,64**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 825 - FES/PR TRANSPORTE SANITARIO 2018								
4 - INVESTIMENTOS			609,74				609,74	609,74
Total da Fonte de Recurso 825	-	-	**609,74**	-	-	-	**609,74**	**609,74**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 827 - FEAS VEICULO ADAP INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA PcD III								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
4 - INVESTIMENTOS			35.859,69				35.859,69	35.859,69
Total da Fonte de Recurso 827	-	-	**35.859,69**	-	-	-	**35.859,69**	**35.859,69**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 828 - FNS ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60,24				60,24	60,24
Total da Fonte de Recurso 828	-	-	**60,24**	-	-	-	**60,24**	**60,24**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 829 - FIA/CEDCA - Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares dEL. 107/2017								
4 - INVESTIMENTOS			187,67				187,67	187,67
Total da Fonte de Recurso 829	-	-	**187,67**	-	-	-	**187,67**	**187,67**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 831 - SESA Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - IOAF								
4 - INVESTIMENTOS			6.208,66				6.208,66	6.208,66
Total da Fonte de Recurso 831	-	-	**6.208,66**	-	-	-	**6.208,66**	**6.208,66**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 832 - Bloco de Investimento da Rede de Servicos Publicos de Saude FNS - ACADEMIA DA SAÚDE								
4 - INVESTIMENTOS			125.000,00				125.000,00	125.000,00
Total da Fonte de Recurso 832	-	-	**125.000,00**	-	-	-	**125.000,00**	**125.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 837 - Bloco de Custeiro ASPS - AÇÕES DE VIGL Res. 615/19 FES/PR								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.805,20				8.805,20	8.805,20
Total da Fonte de Recurso 837	-	-	**8.805,20**	-	-	-	**8.805,20**	**8.805,20**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 838 - Bloco de Investimento da Rede ASPS - AÇÕES DE VIGL Res. 615/19 FES/PR								
4 - INVESTIMENTOS			23.930,43				23.930,43	23.930,43
Total da Fonte de Recurso 838	-	-	**23.930,43**	-	-	-	**23.930,43**	**23.930,43**
	-	-	-	-	-	-		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Fonte de Recurso: 839 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - TRANSF. INSTITUIÇÕES PRIVADAS								
4 - INVESTIMENTOS			113.403,29				113.403,29	113.403,29
Total da Fonte de Recurso 839	-	-	**113.403,29**	-	-	-	**113.403,29**	**113.403,29**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 840 - SEDU PR CV 181/2019 - Reforma/Ampliação CMEI								
4 - INVESTIMENTOS	450.000,00						450.000,00	450.000,00
Total da Fonte de Recurso 840	**450.000,00**	-	-	-	-	-	**450.000,00**	**450.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 841 - SEAB CONVENIO AGR ENSIL								
4 - INVESTIMENTOS			38.000,00				38.000,00	38.000,00
Total da Fonte de Recurso 841	-	-	**38.000,00**	-	-	-	**38.000,00**	**38.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 842 - SEDU CV 225/2019 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS								
4 - INVESTIMENTOS		361.000,00					361.000,00	361.000,00
Total da Fonte de Recurso 842	-	**361.000,00**	-	-	-	-	**361.000,00**	**361.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 843 - SEIL CV 021/2019 RECAPE ASFALTICO								
4 - INVESTIMENTOS		653.537,21					653.537,21	653.537,21
Total da Fonte de Recurso 843	-	**653.537,21**	-	-	-	-	**653.537,21**	**653.537,21**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 844 - SEDU CV 183/2020 - EQUIP. RODOVIÁRIO CAMINHÃO CAÇAMBA								
4 - INVESTIMENTOS			332.500,00				332.500,00	332.500,00
Total da Fonte de Recurso 844	-	-	**332.500,00**	-	-	-	**332.500,00**	**332.500,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 845 - SEDU CV 184/2020 - EQUIP. RODOVIÁRIO CAMINHÃO PIPA								
4 - INVESTIMENTOS			142.500,00				142.500,00	142.500,00
Total da Fonte de Recurso 845	-	-	**142.500,00**	-	-	-	**142.500,00**	**142.500,00**
	-	-	-	-	-	-		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Fonte de Recurso: 846 - FES Bloco de Investimento da Rede ASPS - Equip. Ultrassonografia								
4 - INVESTIMENTOS			180.000,00				180.000,00	180.000,00
Total da Fonte de Recurso 846	-	-	**180.000,00**	-	-	-	**180.000,00**	**180.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover.ECA/FMDCA								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			462,34				462,34	462,34
Total da Fonte de Recurso 880	-	-	**462,34**	-	-	-	**462,34**	**462,34**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 934 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS) PAIFI/IDOSO/PROJOVEM/PETI								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.317,71	2.211,03	50.815,93	22.211,03	22.211,03	22.211,03	275.243,94	275.243,94
	22.211,03	22.211,03	22.211,03	22.211,03	22.211,03	22.211,03		
4 - INVESTIMENTOS	527,19	20.524,67	524,67	524,67	524,67	524,67	26.298,56	26.298,56
	524,67	524,67	524,67	524,67	524,67	524,67		
Total da Fonte de Recurso 934	**22.844,90**	**22.735,70**	**51.340,60**	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**	**301.542,50**	**301.542,50**
	22.735,70	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**		
Fonte de Recurso: 936 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) IGDs								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.659,66	1.651,74	12.232,71	1.651,74	1.651,74	1.651,74	30.409,77	30.409,77

	1.651,74	1.651,74	1.651,74	1.651,74	1.651,74	1.651,74		
4 - INVESTIMENTOS	292,92	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48	3.499,20	3.499,20
	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48		
Total da Fonte de Recurso 936	**1.952,58**	**1.943,22**	**12.524,19**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**33.908,97**	**33.908,97**
	1.943,22	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**		
Fonte de Recurso: 938 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE BL PSEMC - FNAS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.317,92	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	15.746,40	15.746,40
	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68		
Total da Fonte de Recurso 938	**1.317,92**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**15.746,40**	**15.746,40**
	1.311,68	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**		
Fonte de Recurso: 940 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO - BL GBF								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.708,48	-298,08	6.753,82	1.700,32	1.700,32	1.700,32		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
	1.700,32	1.700,32	1.700,32	1.700,32	1.700,32	1.700,32	23.467,10	23.467,10
4 - INVESTIMENTOS	292,92	2.289,88	20.291,48	291,48	291,48	291,48	25.497,60	25.497,60
	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48		
Total da Fonte de Recurso 940	**2.001,40**	**1.991,80**	**27.045,30**	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**	**48.964,70**	**48.964,70**
	1.991,80	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**		
Fonte de Recurso: 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e AltaComplexidade								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.317,92	1.311,68	4.960,50	1.311,68	1.311,68	1.311,68	19.395,22	19.395,22
	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68		
Total da Fonte de Recurso 941	**1.317,92**	**1.311,68**	**4.960,50**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**19.395,22**	**19.395,22**
	1.311,68	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**		
Fonte de Recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pre-Sal - Lei nº 13.885/2019								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.838,51				4.838,51	4.838,51
4 - INVESTIMENTOS			479.012,50				479.012,50	479.012,50
Total da Fonte de Recurso 1015	-	-	**483.851,01**	-	-	-	**483.851,01**	**483.851,01**
	-	-	-	-	-	-		
Total da Unidade Gestora 0	**3.713.959,54**	**2.873.569,47**	**3.713.721,71**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**27.032.541,06**	**27.032.541,06**
	1.859.032,26	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**		
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA								
Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.152,57	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	790.352,64	790.352,64
	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.521,31	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	261.177,28	261.177,28
	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27		
4 - INVESTIMENTOS	-6.998,78	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	91.542,08	91.542,08
	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26		
Total da Fonte de Recurso 1	**95.675,10**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**1.143.072,00**	**1.143.072,00**
	95.217,90	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**		
Total da Unidade Gestora 1	**95.675,10**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**1.143.072,00**	**1.143.072,00**
	95.217,90	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**		
TOTAL GERAL	**3.809.634,64**	**2.968.787,37**	**3.808.939,61**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**28.175.613,06**	**28.175.613,06**
	1.954.250,16	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**		

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:54CD4162

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE FINANÇAS
GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

Prestação de Contas
Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Ano: 2020 Período: Janeiro Até Fevereiro
Entidade: Consolidado

Instrução Normativa TCE/PR nº 36/2009										
DETALHAMENTO DA DESPESA		Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c) = (a) + (b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (g/c)	Saldo a Liquidar (c-g)
					Janeiro Até Fevereiro (d)	Até Fevereiro (e)	Janeiro Até Fevereiro (f)	Até Fevereiro (g)		
ATIVIDADES (II)										
05 - Secretaria de Assistência Social										
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	200.000,00	0,00	200.000,00	29.504,03	29.504,03	29.504,03	29.504,03	14,75	170.495,97
3319013000000000000 - Obrigações patronais	00000	15.000,00	0,00	15.000,00	1.050,69	1.050,69	1.050,69	1.050,69	7,00	13.949,31
3319046000000000000 - Auxílio-alimentação	00000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.986,00	1.986,00	1.986,00	1.986,00	16,55	10.014,00
3319113000000000000 - Obrigações patronais	00000	20.000,00	0,00	20.000,00	2.779,06	2.779,06	2.779,06	2.779,06	13,90	17.220,94
3335043000000000000 - Subvenções sociais	00000	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
3339030000000000000 - Material de consumo	00000	70.000,00	0,00	70.000,00	16.593,66	16.593,66	5.222,93	5.222,93	7,46	64.777,07
3339030000000000000 - Material de consumo	00905	0,00	73.743,77	73.743,77	19.184,10	19.184,10	0,00	0,00	0,00	73.743,77
3339030000000000000 - Material de consumo	00910	0,00	18.000,00	18.000,00	896,00	896,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratu	00000	25.000,00	0,00	25.000,00	1.736,44	1.736,44	0,00	0,00	0,00	25.000,00
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	00000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	320.000,00	0,00	320.000,00	13.263,61	13.263,61	10.363,41	10.363,41	3,24	309.636,59
3339039000000000000 - Outros serviços de	00909	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00

terceiros - pessoa jurídica										
3339093000000000000 - Indenizações e restituições	00000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00000	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00910	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
total Órgão		**1.057.000,00**	**113.343,77**	**1.170.343,77**	**86.993,59**	**86.993,59**	**50.906,12**	**50.906,12**	**4,35**	**1.119.437,65**
Total das Atividades		**1.057.000,00**	**113.343,77**	**1.170.343,77**	**86.993,59**	**86.993,59**	**50.906,12**	**50.906,12**	**4,35**	**1.119.437,65**
TOTAL (III) = (I) + (II)		**1.057.000,00**	**113.343,77**	**1.170.343,77**	**86.993,59**	**86.993,59**	**50.906,12**	**50.906,12**	**4,35**	**1.119.437,65**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:944309F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2020, MODALIDADE: PREGÃO Nº 16/2020

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 12559/2019

Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório 28/2020, Modalidade: PREGÃO Nº 16/2020, o(s) participante(s):

32115 - UMUARAMA DIESEL LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CAMINHÃO NOVO, ANO/MODELO 2020/2020, COM POTENCIA MINIMA DE 286 CV, 6 CILINDROS ELETRÔNICO, NO MÍNIMO COM MARCHAS 8 PARA FRENTE E 1 RÉ, OU AUTOMÁTICO, COM CAÇAMBA BASCULANTE DE CAPACIDADE MINIMA DE 12M3, VOLANTE ESCAMOTEÁVEL, BANCO MOTORISTA FLUTUANTE, ALARME DE RÉ, TOMADA DE AR COMPRIMIDO NA CABINE, FREIOS ABS, SENDO NA CONFIGURAÇÃO 6X4, QUEBRA SOL EXTERNO, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, RODAS DISCO, PNEUS SEM CÂMARA 295/80 R22.5	UNIDADE		1	R$410.000,00	R$410.000,00
Total do Fornecedor:						R$410.000,00

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:FFC9C2EA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL - REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL BOA VENTURA SÃO ROQUE														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	01/2019	**02/2019**	**03/2019**	**04/2019**	**05/2019**	**06/2019**	**07/2019**	**08/2019**	**09/2019**	**10/2019**	**11/2019**	**12/2019**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.355,13	84.167,69	88.601,96	89.997,33	85.782,32	90.460,80	87.832,46	91.954,62	85.782,32	85.928,31	85.928,31	132.967,45	1.095.758,70	0,00
Pessoal Ativo	86.355,13	84.167,69	88.601,96	89.997,33	85.782,32	90.460,80	87.832,46	91.954,62	85.782,32	85.928,31	85.928,31	132.967,45	1.095.758,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.237,84	72.210,00	76.386,74	77.283,06	73.567,10	78.245,58	75.617,24	79.739,40	73.567,10	73.695,81	73.695,81	116.592,75	944.838,43	0,00
Obrigações Patronais	12.117,29	11.957,69	12.215,22	12.714,27	12.215,22	12.215,22	12.215,22	12.215,22	12.215,22	12.232,50	12.232,50	16.374,70	150.920,27	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	86.355,13	84.167,69	88.601,96	89.997,33	85.782,32	90.460,80	87.832,46	91.954,62	85.782,32	85.928,31	85.928,31	132.967,45	1.095.758,70	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.969.464,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	25.969.464,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.095.758,70	4,22%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.558.167,89	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.480.259,50	5,7%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.402.351,10	5,4%

NESTOR KENEAR
Presidente Da Camara

LUCELIA DO CARMO MARTINS
Contador

GILNEI LUIS KUNAST
Controle Interno

Publicado por:
Gilnei Luis Kunast
Código Identificador:CC99238F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

CONSÓRCIO PUB INTER DESEN SUSTENTÁVEL RURAL URBANO REGIÃO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 Página: 1 / 1										
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)	Inscritas em restos a pagar não processados (k)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	576.000,00	576.000,00	63.504,36	418.056,82	157.943,18	80.632,36	418.056,82	157.943,18	418.056,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	565.000,00	565.000,00	63.504,36	418.056,82	146.943,18	80.632,36	418.056,82	146.943,18	418.056,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	288.000,00	301.656,80	70.999,39	301.656,80	0,00	70.999,39	301.656,80	0,00	301.656,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	277.000,00	263.343,20	(7.495,03)	116.400,02	146.943,18	9.632,97	116.400,02	146.943,18	116.400,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	576.000,00	576.000,00	63.504,36	418.056,82	157.943,18	80.632,36	418.056,82	157.943,18	418.056,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	576.000,00	576.000,00	63.504,36	418.056,82	157.943,18	80.632,36	418.056,82	157.943,18	418.056,82	0,00
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	11.594,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	576.000,00	576.000,00	75.098,86	418.056,82	157.943,18	80.632,36	418.056,82	157.943,18	418.056,82	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:160C4469

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2020
	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.447.110,37	3.831.646,88	3.997.915,89	3.170.372,72	3.912.555,01	3.520.254,33	3.092.289,00	3.547.711,33	3.504.491,61	6.157.710,75	4.101.626,28	4.258.379,33	46.542.063,50	58.782.175,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	247.828,65	260.479,59	355.201,24	469.440,00	306.116,61	341.801,40	340.497,74	232.434,00	277.536,82	314.107,67	221.996,04	173.141,04	3.540.580,80	4.371.575,00
IPTU	4.793,60	7.746,24	21.973,29	281.358,02	65.013,71	47.328,04	23.095,77	12.557,75	17.618,91	13.384,74	1.490,80	3.639,20	500.000,07	722.600,00
ISS	92.694,90	123.156,36	164.641,48	54.371,70	116.390,44	187.763,07	172.310,75	76.725,67	137.045,28	113.776,98	99.960,17	53.465,30	1.392.302,10	1.613.650,00
ITBI	2.640,00	18.325,62	48.858,38	11.907,66	13.828,38	8.993,90	11.798,39	46.816,37	5.200,00	9.655,94	6.984,12	1.600,00	186.608,76	200.525,00
IRRF	78.570,79	85.383,48	88.804,26	85.106,72	79.194,56	70.287,03	110.489,53	74.193,08	91.049,21	152.387,34	73.905,57	76.505,97	1.065.877,54	1.290.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.129,36	25.867,89	30.923,83	36.695,90	31.689,52	27.429,36	22.803,30	22.141,13	26.623,42	24.902,67	39.655,38	37.930,57	395.792,33	544.300,00
Contribuições	23.018,21	22.949,94	0,00	24.336,93	22.707,98	25.664,17	24.655,07	24.302,17	0,00	49.882,83	25.941,16	23.997,11	267.455,57	312.000,00
Receita patrimonial	7.619,37	7.742,65	8.103,05	6.680,76	8.776,75	7.197,93	4.901,95	7.017,20	3.987,91	3.248,33	3.596,67	2.886,21	71.758,78	500.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.619,37	7.742,65	8.103,05	6.680,76	8.776,75	7.197,93	4.901,95	7.017,20	3.987,91	3.248,33	3.596,67	2.886,21	71.758,78	500.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	413,47	600,55	6.815,37	8.355,80	9.299,26	32.564,99	10.722,70	11.101,56	9.406,51	8.841,63	184,25	3.949,45	102.255,54	249.500,00
Transferências correntes	3.167.671,06	3.539.711,67	3.626.768,62	2.660.941,01	3.564.794,03	3.107.750,89	2.706.393,26	3.265.398,15	3.211.182,34	5.206.965,35	3.846.024,15	4.053.618,43	41.957.218,96	52.919.100,00
Cota parte do FPM	975.554,68	951.760,98	1.221.419,36	962.109,36	1.315.680,95	960.357,37	854.859,70	787.009,36	1.068.084,33	1.820.907,45	1.077.800,65	1.557.373,84	13.552.918,03	17.260.000,00
Cota parte do ICMS	1.046.823,05	1.297.688,71	1.037.126,25	904.368,83	1.222.020,59	1.138.676,89	885.276,71	1.355.765,83	1.010.314,27	1.367.635,45	1.134.061,45	1.066.598,99	13.466.357,02	18.000.000,00
Cota parte do IPVA	204.857,71	105.753,20	61.730,18	29.681,10	25.770,45	25.108,70	23.635,16	30.855,86	26.930,67	28.199,37	571.385,65	266.230,61	1.400.138,66	2.000.000,00
Cota parte do ITR	181,35	32,27	235,37	120,73	14,66	208,49	2.547,13	6.560,63	258,54	150,06	12,22	164,93	10.486,38	10.500,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Transferências da LC 61/1989	16.577,79	16.806,76	16.456,93	17.258,68	17.471,37	15.637,02	19.061,92	16.869,58	17.715,50	20.822,94	15.301,21	16.297,19	206.276,89	525.000,00
Transferências do FUNDEB	578.193,83	526.050,03	594.596,75	472.588,74	537.450,26	542.629,00	451.226,32	592.023,15	541.095,26	623.966,98	799.330,40	783.949,56	7.043.100,28	7.120.000,00
Outras transferências correntes	345.482,65	641.619,72	695.203,78	274.813,57	446.385,75	425.133,42	469.786,32	476.313,74	546.783,77	1.345.283,10	248.132,57	363.003,31	6.277.941,70	7.898.600,00
Outras receitas correntes	559,61	162,48	1.027,61	618,22	860,38	5.274,95	5.118,28	7.458,25	2.378,03	574.664,94	3.884,01	787,09	602.793,85	430.000,00
DEDUÇÕES (II)	448.798,86	474.408,34	467.393,57	382.707,69	411.315,58	427.997,65	357.076,08	439.412,23	424.660,64	538.643,72	559.712,20	581.333,11	5.513.459,67	7.309.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	448.798,86	474.408,34	467.393,57	382.707,69	411.315,58	427.997,65	357.076,08	439.412,23	424.660,64	538.643,72	559.712,20	581.333,11	5.513.459,67	7.309.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.998.311,51	3.357.238,54	3.530.522,32	2.787.665,03	3.501.239,43	3.092.256,68	2.735.212,92	3.108.299,10	3.079.830,97	5.619.067,03	3.541.914,08	3.677.046,22	41.028.603,83	51.472.975,00

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:AAF326F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICIPIO DE PIEN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Piên	**1.630,28**	**837.054,78**	**811.557,15**	**1.730,99**	**25.396,92**	**114.755,40**	**1.725.758,76**	**362.761,05**	**356.757,36**	**64.536,72**	**1.419.220,08**	**1.444.617,00**
SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	13.790,19	13.790,19	0,00	0,00	0,00	5.276,85	1.736,00	36,00	0,00	5.240,85	5.240,85
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	202,13	48.293,20	48.291,40	202,13	1,80	3.461,18	10.145,71	7.130,90	5.506,19	3.349,41	4.751,29	4.753,09
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	1.427,67	9.670,83	9.670,83	1.427,67	0,00	4.186,20	1.116.556,31	164.198,75	162.005,75	309,70	958.427,06	958.427,06
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	0,47	78.238,17	78.238,17	0,47	0,00	4.569,87	2.696,07	883,80	883,80	4.569,87	1.812,27	1.812,27
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	3.424,80	3.424,80	0,00	0,00	404,86	556,28	0,00	0,00	404,86	556,28	556,28
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	21.243,24	21.243,24	0,00	0,00	6.507,32	3.328,73	2.112,29	2.112,29	6.507,32	1.216,44	1.216,44

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,01	318.525,46	311.029,83	100,52	7.395,12	7.277,74	163.346,29	90.133,15	90.133,15	5.707,74	74.783,14	82.178,26
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	0,00	73.521,64	65.521,64	0,00	8.000,00	3.208,87	359.771,72	57.022,23	57.015,23	3.132,81	302.832,55	310.832,55
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	0,00	54.158,93	54.158,73	0,20	0,00	4.626,00	14.446,39	3.282,56	3.242,58	5.527,54	10.302,27	10.302,27
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	216.188,32	206.188,32	0,00	10.000,00	80.513,36	49.634,41	36.261,37	35.822,37	35.027,47	59.297,93	69.297,93
TOTAL (III) = (I + II)	**1.630,28**	**837.054,78**	**811.557,15**	**1.730,99**	**25.396,92**	**114.755,40**	**1.725.758,76**	**362.761,05**	**356.757,36**	**64.536,72**	**1.419.220,08**	**1.444.617,00**

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:4D098A4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 003/2020 - GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

Os Membros da Comissão de Planejamento, Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado efetivado através do Edital nº 002/2020, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 5.441, de 19 de fevereiro de 2020, e considerando a realização da Prova Objetiva em data de 29 de março de 2020, e

Considerando que até o prazo de que trata o § 3º, do art. 1º do Edital de Comunicação nº 002/2020, não houve qualquer manifestação quanto ao Gabarito Provisório das questões da Prova Objetiva realizada na data de 29/03/2020,

TORNA PÚBLICO, o Gabarito Definitivo referente a Prova Objetiva realizada em data de 29/03/2020, conforme disposto a seguir.

PROVA DE AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Questões																								
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**
B	**B**	**B**	**C**	**B**	**C**	**C**	**C**	**D**	**B**	**C**	**C**	**D**	**B**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**	**C**	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**
Questões																								
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**					
C	**A**	**D**	**B**	**C**	**C**	**C**	**D**	**D**	**B**	**D**	**B**	**D**	**B**	**A**	**B**	**D**	**B**	**A**	**B**					

PROVA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Questões																								
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**
B	**B**	**B**	**C**	**B**	**C**	**C**	**C**	**D**	**B**	**C**	**C**	**D**	**B**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**	**C**	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**
Questões																								
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**					
C	**A**	**D**	**B**	**C**	**A**	**D**	**A**	**D**	**C**	**C**	**A**	**D**	**A**	**A**	**D**	**D**	**B**	**A**	**D**					

Art. 1º Conforme definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, fica esgotado a possibilidade de qualquer manifestação quanto às questões da Prova Objetiva realizada na data de 29/03/2020.

§ 1º As questões 01 a 10 (Língua Portuguesa), 11 a 20 (Matemática), 21 a 25 (Conhecimentos Gerais) e 26 a 30 (Informática), foram comuns aos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º As questões 31 a 45 (Conhecimentos Específicos), foram próprias para cada um dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 31 de março de 2020.

AMAURI SALES DIAS
Presidente

ELAINE FERREIRA WANDERLEY SARMENTO
Membro

LÚCIA VERÔNICA JULIANI COLIT
Membro

Designação: Decreto Municipal nº 5.441, de 2020

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:8556473E

